



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## RELATÓRIO FINAL



INQUÉRITO POLICIAL | 2023.0059871-SR/PF/RJ – Inq n.º 4954/DF  
UNIDADE POLICIAL | FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

## DADOS DO PROCEDIMENTO

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Instaurado em                                                                       | 21 de julho de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Finalizado em                                                                       | 21 de março de 2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Data do fato                                                                        | 14 de março de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Pessoas imputadas:                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|   | <b>1 – DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO</b> , vulgo <b>BRAZÃO</b> , brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 03280907924, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 817.186.757-04, filho de FRANCISCO GOMES BRAZÃO e JUSTINA DA SILVA DE INÁCIO, nascido em 07/03/1965, residente à Rua Paulo Pereira da Câmara, n.º 10, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;       |
|  | <b>2 – JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO</b> , vulgo <b>CHIQUEINHO BRAZÃO</b> , brasileiro, casado, Deputado Federal em exercício, portador da Cédula de Identidade n.º 057645723, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 750.100.207-00, filho de FRANCISCO GOMES BRAZÃO e JUSTINA DA SILVA DE INÁCIO, nascido em 22/02/1962, residente à Avenida Jornalista Tim Lopes, n.º 255, Bloco 09, apto. 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; |
|  | <b>3 – RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR</b> , brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 115386922, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 984.434.967-20, filho de RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO e YOLANDA PALHARES DE ARAÚJO, nascido em 31/05/1969, residente à Estrada dos Três Rios, n.º 1721, Bloco 1, apto. 307, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ;                                            |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)



**4 – GINITON LAGES**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 302368212, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 170.463.498-94, filho de CARLITO LAGES e HELENA LAGES, nascido em 25/08/1974, residente à Rua Jorge Emilio Fontenelle, n.º 899, apto. 102, Recreio, Rio de Janeiro/RJ;



**5 – MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO DH**, brasileiro, casado, Comissário de Polícia Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 03219822764, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 822.488.187-34, filho de ANTONIO DE BARROS PINTO e DYRCE MEDEIROS DE BARROS PINTO, nascido em 20/09/1963, residente à Rua Aldo Bonadei, n.º 215, Cobertura 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;



**6 – ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade n.º 008988413-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 011.776.937-12, filha de WALTER LEMOS DE ALMEIDA e OSMARINA ANDRADE DE ALMEIDA, nascida em 15/03/1973, residente à Estrada dos Três Rios, n.º 1721, Bloco 1, apto. 307, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## SUMÁRIO

|           |                                                                                                                                                           |            |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1</b>  | <b>FATO INVESTIGADO E HIPÓTESE CRIMINAL FIXADA .....</b>                                                                                                  | <b>7</b>   |
| <b>2</b>  | <b>ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL (Lei n.º 10.446/02) .....</b>                                                                                            | <b>9</b>   |
| <b>3</b>  | <b>SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA – FORO POR PRERROGATIVA DE MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL (ART. 102, I, “b”, da CRFB/88) .....</b> | <b>15</b>  |
| <b>4</b>  | <b>PERCALÇOS INVESTIGATIVOS .....</b>                                                                                                                     | <b>23</b>  |
| <b>5</b>  | <b>CENÁRIO INVESTIGATIVO PRÉVIO AO INGRESSO DA POLÍCIA FEDERAL NAS INVESTIGAÇÕES .....</b>                                                                | <b>30</b>  |
| <b>6</b>  | <b>CENÁRIO INVESTIGATIVO PÓS INGRESSO DA POLÍCIA FEDERAL - OPERAÇÃO ÉLPIS.....</b>                                                                        | <b>33</b>  |
| <b>7</b>  | <b>ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DO INQUÉRITO PRÉ COLABORAÇÃO PREMIADA DE RONNIE LESSA</b>                                                                       | <b>40</b>  |
| 7.1       | AUTOS PRINCIPAIS .....                                                                                                                                    | 40         |
| 7.2       | APENSO 1 – ANEXO V DA COLABORAÇÃO PREMIADA DE ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ.....                                                                                | 44         |
| 7.3       | APENSO 2 – ÍNTEGRA DO IPL n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ .....                                                                                                 | 44         |
| <b>8</b>  | <b>COLABORAÇÃO PREMIADA DE RONNIE LESSA E ELEMENTOS DE CORROBORAÇÃO .....</b>                                                                             | <b>46</b>  |
| 8.1       | ANEXO I .....                                                                                                                                             | 48         |
| 8.2       | ANEXO II .....                                                                                                                                            | 66         |
| <b>9</b>  | <b>INFERÊNCIAS DO RÉU-COLABORADOR ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ ACERCA DA AUTORIA MEDIATA .....</b>                                                             | <b>67</b>  |
| <b>10</b> | <b>DINÂMICA DELITIVA .....</b>                                                                                                                            | <b>83</b>  |
| 10.1      | ORIGEM DA RELAÇÃO ENTRE OS IRMÃOS BRAZÃO X EDMILSON MACALÉ X RONNIE LESSA...83                                                                            |            |
| 10.2      | PROPOSTA, INTERMEDIACÃO E PRIMEIRA REUNIÃO .....                                                                                                          | 109        |
| 10.3      | PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PÓS-CRIME .....                                                                                                                  | 113        |
| 10.3.1    | Planejamento .....                                                                                                                                        | 113        |
| 10.3.1.1  | Origem da arma do crime.....                                                                                                                              | 113        |
| 10.3.1.2  | Origem do veículo GM/Cobalt .....                                                                                                                         | 118        |
| 10.3.1.3  | Levantamento e monitoramento de Marielle Franco – 2ª Reunião .....                                                                                        | 121        |
| 10.3.2    | Execução.....                                                                                                                                             | 124        |
| 10.3.3    | Ocultação dos instrumentos e pós-crime – 3ª Reunião .....                                                                                                 | 128        |
| 10.3.3.1  | Veículo GM/Cobalt .....                                                                                                                                   | 128        |
| 10.3.3.2  | Submetralhadora HK MP5 e munições sobressalentes.....                                                                                                     | 130        |
| <b>11</b> | <b>TRAJETÓRIA DA FAMÍLIA BRAZÃO .....</b>                                                                                                                 | <b>132</b> |
| 11.1      | ENVOLVIMENTO EM ESCÂNDALOS .....                                                                                                                          | 134        |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|           |                                                                                          |            |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 11.2      | ATIVIDADES EMPRESARIAIS E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL SUSPEITA .....                            | 146        |
| 11.3      | APARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATAIS .....                                                  | 165        |
| 11.4      | CONCLUSÃO .....                                                                          | 180        |
| <b>12</b> | <b>MOTIVAÇÃO E PROMESSA DE RECOMPENSA .....</b>                                          | <b>182</b> |
| 12.1      | DECLARAÇÕES DE RONNIE LESSA ACERCA DA MOTIVAÇÃO.....                                     | 183        |
| 12.2      | A ANIMOSIDADE ENTRE OS BRAZÃO E O PSOL .....                                             | 185        |
| 12.2.1    | O infiltrado Laerte Lima da Silva .....                                                  | 185        |
| 12.2.2    | Levantamentos sobre políticos do PSOL .....                                              | 190        |
| 12.2.3    | Atividade política do PSOL e os interesses da Família Brazão.....                        | 192        |
| 12.2.3.1  | <i>CPI das Milícias</i> .....                                                            | 192        |
| 12.2.3.2  | <i>Nomeação de Domingos Brazão para o TCE/RJ</i> .....                                   | 193        |
| 12.2.3.3  | <i>Edson Albertassi e a Operação Cadeia Velha</i> .....                                  | 194        |
| 12.2.4    | Considerações sobre a animosidade entre os Brazão e o PSOL.....                          | 198        |
| 12.3      | HISTÓRICO DOS IRMÃOS BRAZÃO .....                                                        | 199        |
| 12.3.1    | Grilagem de terras e a regularização fundiária .....                                     | 201        |
| 12.3.2    | Atuação parlamentar de Chiquinho Brazão .....                                            | 213        |
| 12.3.2.1  | <i>Leis Complementares n.º 160 e 161/2015</i> .....                                      | 217        |
| 12.3.2.2  | <i>Lei Complementar n.º 188/2018</i> .....                                               | 220        |
| 12.4      | PROMESSA DE RECOMPENSA A RONNIE LESSA E A EDMILSON MACALÉ .....                          | 233        |
| 12.4.1    | Área a ser loteada .....                                                                 | 239        |
| 12.4.2    | Suspeita de grilagem na mesma região .....                                               | 245        |
| 12.4.3    | Influência dos Brazão na região .....                                                    | 250        |
| 12.4.4    | Promessa de recompensa feita por Ronnie Lessa a Elcio Vieira de Queiroz.....             | 254        |
| 12.5      | VIDA POLÍTICA DE MARIELLE FRANCO .....                                                   | 257        |
| 12.5.1    | Defesa do direito à moradia .....                                                        | 259        |
| 12.5.2    | Perfil da atuação de Marielle Franco como Vereadora.....                                 | 262        |
| 12.5.3    | Reunião em Novo Palmares .....                                                           | 264        |
| 12.5.4    | Verticalização de Rio das Pedras .....                                                   | 268        |
| 12.5.5    | Atividade legislativa .....                                                              | 270        |
| 12.6      | CONCLUSÃO .....                                                                          | 271        |
| <b>13</b> | <b>DIVISÃO DE HOMICÍDIOS DA PCERJ – DO AJUSTE PRÉVIO À OBSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO ...</b> | <b>273</b> |
| 13.1      | INTRODUÇÃO .....                                                                         | 273        |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|          |                                                                                                                                                    |            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 13.2     | INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A DHC E RIVALDO BARBOSA .....                                                                                     | 277        |
| 13.2.1   | Relatório de Investigação Policial – FNSP/SEOPJ/MJ .....                                                                                           | 287        |
| 13.2.2   | Diálogos entre Marcelo Siciliano e interlocutores .....                                                                                            | 290        |
| 13.2.3   | Depoimento de Orlando Curicica .....                                                                                                               | 297        |
| 13.2.4   | Depoimento de Marcelle Souza – filha de Marcos Falcon .....                                                                                        | 299        |
| 13.2.5   | Depoimento do Delegado de Polícia Brenno Carnevale .....                                                                                           | 302        |
| 13.2.6   | Sentença exarada pelo Juiz Bruno Monteiro Rulière sobre o Escritório do Crime.....                                                                 | 304        |
| 13.3     | OBSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO .....                                                                                                                    | 322        |
| 13.3.1   | Introdução .....                                                                                                                                   | 322        |
| 13.3.2   | Atos praticados para obstruir as investigações.....                                                                                                | 333        |
| 13.3.2.1 | <i>Desídia na captação e análise das imagens de CFTV .....</i>                                                                                     | <i>334</i> |
| 13.3.2.2 | <i>Deflexão da investigação – Operação Nevoeiro .....</i>                                                                                          | <i>346</i> |
| 13.3.2.3 | <i>Descarte do aparelho celular apreendido de Eduardo Almeida Nunes de Siqueira pelo Delegado Giniton Lages.....</i>                               | <i>373</i> |
| 13.3.2.4 | <i>Ausência de informações substanciais acerca da busca e apreensão realizada da empresa Martinelli Imóveis .....</i>                              | <i>379</i> |
| 13.3.2.5 | <i>Incompatibilidade da conclusão da investigação com o panorama externado ao Secretário de Estado de Segurança Pública.....</i>                   | <i>381</i> |
| 13.3.2.6 | <i>Recompensa pelos serviços prestados e conclusão .....</i>                                                                                       | <i>383</i> |
| 13.4     | INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ADVINDOS DA ATUAÇÃO ILÍCITA DE RIVALDO BARBOSA JUNTO À DIVISÃO DE HOMICÍDIOS DA PCERJ .....      | 388        |
| 13.4.1   | Análise bancária e de relatórios de inteligência financeira.....                                                                                   | 400        |
| 13.4.1.1 | <i>Mais I Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ n.º 21.588.588/0001-16) .....</i>                                                                    | <i>400</i> |
| 13.4.1.2 | <i>Armis Consultoria Empresarial Eireli (CNPJ n.º 24.742.231/0001-14).....</i>                                                                     | <i>404</i> |
| 13.4.1.3 | <i>Erika Andrade de Almeida Araújo (CPF n.º 011.776.937-12) .....</i>                                                                              | <i>408</i> |
| 13.4.1.4 | <i>Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior (CPF n.º 984.434.967-20).....</i>                                                                              | <i>410</i> |
| 13.4.2   | Análise fiscal e patrimonial .....                                                                                                                 | 411        |
| 13.5     | CONCLUSÃO .....                                                                                                                                    | 413        |
| 14       | <b>ANÁLISE FÁTICO-JURÍDICA DAS CONDUTAS.....</b>                                                                                                   | <b>418</b> |
| 14.1     | HOMICÍDIOS CONSUMADOS DE MARIELLE FRANCISCO DA SILVA E ANDERSON PEDRO MATIAS GOMES, E HOMICÍDIO TENTADO DE FERNANDA GONÇALVES CHAVES .....         | 418        |
| 14.2     | PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ARTIGO 2º, §4º, II, DA LEI n.º 12.850/2013)..... | 425        |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

|           |                                                                                                                                             |            |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 14.3      | OBSTRUÇÃO E EMBARAÇAMENTO DE INVESTIGAÇÃO (ARTIGO 2º, §1º, DA LEI n.º 12.850/2013<br>429                                                    |            |
| <b>15</b> | <b>ANÁLISE DA HIPÓTESE CRIMINAL À LUZ DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS .....</b>                                                         | <b>432</b> |
| <b>16</b> | <b>INDICIAMENTO.....</b>                                                                                                                    | <b>435</b> |
| <b>17</b> | <b>REPRESENTAÇÕES .....</b>                                                                                                                 | <b>438</b> |
| 17.1      | DECRETAÇÃO DE PRISÕES PREVENTIVAS – ARTIGO 312, <i>CAPUT</i> , DO CPP .....                                                                 | 439        |
| 17.2      | INCLUSÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL E INCLUSÃO NO RDD – LEI n.º 11.671/2008,<br>DECRETO n.º 6877/2009 E LEI DE EXECUÇÕES PENAIS ..... | 453        |
| 17.3      | DECRETAÇÃO DE CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – ARTIGO 319, DO CPP .....                                                                      | 459        |
| 17.4      | AUTORIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ARTIGO 240 E SEGUINTE DO CPP .....                                                                       | 467        |
| 17.5      | MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DE NATUREZA PATRIMONIAL.....                                                                                         | 475        |
| <b>18</b> | <b>DILIGÊNCIAS PENDENTES.....</b>                                                                                                           | <b>477</b> |
| <b>19</b> | <b>DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS.....</b>                                                                                                  | <b>478</b> |
| <b>20</b> | <b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                                                                                             | <b>479</b> |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Excelentíssimo Ministro Relator Alexandre de Moraes,

Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

A **POLÍCIA FEDERAL**, representada pelos Delegados de Polícia Federal ora signatários, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, §1º, incisos I a IV, da CRFB/88, considerando que foram ultimadas as diligências necessárias ao bom termo do presente trabalho investigativo, vem, por meio deste, na forma do artigo 10, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal, apresentar o relatório<sup>1</sup>.

## **1 FATO INVESTIGADO E HIPÓTESE CRIMINAL FIXADA**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para a continuidade das investigações encetadas no bojo do apuratório tombado sob o n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ, o qual, por sua vez, se originou da requisição oriunda do Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, contida no bojo do Ofício n.º 174/2023/GM, com o fim de apurar os indícios de autoria – mediata e imediata -, materialidade e circunstâncias dos fatos que ensejaram a morte da então Vereadora do Município do Rio de Janeiro, Marielle Franco, e de seu motorista, Anderson Gomes.

Neste sentido, de acordo com o Relatório Final do mencionado inquérito, a investigação teve o condão de dar sustentáculo às premissas fixadas pelo Relatório Final da investigação levada a efeito pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Policial n.º 901-00385/2018 que apurou a autoria imediata dos crimes.

---

<sup>1</sup> As menções à numeração de página no presente relatório se referem aos procedimentos tombados junto ao Superior Tribunal de Justiça, ante a profusão de laudas físicas produzidas durante o traslado dos feitos a este e. Supremo Tribunal Federal, conforme aludido pelo e. Ministro Raul Araújo no bojo do Ofício n.º 1/2024-GMRA de 19 de março de 2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Bem ilustrados os pormenores que cercaram a execução, notadamente pela riqueza de detalhes das declarações emanadas por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** no bojo de sua colaboração premiada, verifica-se que esta Polícia Federal partiu, no presente feito, de bases sólidas para a apuração da autoria mediata dos crimes ora investigados.

Deste modo, ante a ausência de satisfação integral da requisição originária do Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública, mister se fez a continuidade do trabalho investigativo. Assim, ao cabo da primeira parte, a hipótese criminal outrora fixada fora levemente retificada com a inserção de dois partícipes na trama delituosa principal, à luz do artigo 2º, da IT n.º 01/2018- DICOR/PF:

No dia 14 de março de 2018, aproximadamente às 21:10h, no cruzamento da Rua Joaquim Palhares com a Rua João Paulo I, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, o nacional **RONNIE LESSA**, de maneira consciente e voluntária, com animus necandi, em comunhão de ações e desígnios com os nacionais **ÉLCIO VIEIRA QUEIROZ**, **MAXWELL SIMÕES CORRÊA** e **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, mediante paga oriunda de pessoa ainda não identificada, efetuou disparos de arma de fogo em direção às vítimas Marielle Francisco da Silva, Anderson Pedro Matias Gomes e Fernanda Gonçalves Chaves, causando nas duas primeiras as lesões que foram a causa de suas mortes e, em relação à terceira, o fato não se consumou por circunstâncias alheias às vontades dos executores.

Impende frisar que uma das características da hipótese criminal é a mutabilidade, sendo certo que, com o andamento das investigações, ela deverá ser confrontada com os elementos de convicção a serem amealhados, de modo que, ao final, ela poderá ser refutada, alterada ou corroborada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 2 ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL (Lei n.º 10.446/02)

O Excelentíssimo Ministro lastreou sua requisição na Lei n.º 10.446/02<sup>2</sup>. Seu artigo 1º, *caput*, preceitua que quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá a Polícia Federal, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no artigo 144, da CRFB/88, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação. Para tanto, a mencionada lei traz um rol taxativo de crimes cujo tal mecanismo pode ser aplicado.

Todavia, o parágrafo único do artigo 1º traz a exceção de que, quando atendidos os pressupostos do *caput*, quais sejam: repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, a Polícia Federal procederá à investigação de crimes não inseridos no rol taxativo, desde que devidamente autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.

Acerca dos requisitos declinados no artigo 1º, *caput*, bem delineada está a repercussão internacional dos fatos ora em análise. Aqui não mencionamos tão-somente a notória repercussão midiática internacional que circunda os fatos investigados, sobretudo por se tratar de um atentado não só contra a vida de três pessoas de inopino em uma rua situada no Centro do Rio de Janeiro, mas também de uma parlamentar municipal no pleno exercício de seu mandato, o que, além dos crimes contra a vida, tem o condão de afetar intimamente o próprio Estado Democrático de Direito.

Mas não se pode olvidar, outrossim, da repercussão jurídica internacional ante a

---

<sup>2</sup> Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, proceder à investigação, dentre outras, das seguintes infrações penais:

Parágrafo único. Atendidos os pressupostos do *caput*, o Departamento de Polícia Federal procederá à apuração de outros casos, desde que tal providência seja autorizada ou determinada pelo Ministro de Estado da Justiça.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

possibilidade de que a República Federativa do Brasil pudesse ser responsabilizada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH em razão da suposta morosidade em se concluir os trabalhos investigativos, notadamente em razão de termos ultrapassado o primeiro quinquênio da data do fato, à luz do artigo 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos<sup>3</sup>.

Tal fato não seria novidade no Rio de Janeiro, sobretudo quando nos debruçamos sobre o precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos no *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil*, ocasião na qual o Estado fora condenado em razão da omissão dos órgãos de persecução penal na efetiva investigação dos fatos, conforme se verifica no trecho da sentença condenatória<sup>4</sup> abaixo:

Por outro lado, **ainda que a atuação da polícia tenha sido coberta de omissões e negligência, outros órgãos estatais tiveram a oportunidade de retificar a investigação** e não o fizeram. Em primeiro lugar, **a Corregedoria da Polícia Civil mostrou ser incapaz de conduzir a investigação a partir de 2002**. A esse respeito, o perito João Trajano destacou que há fortes indícios de que esse órgão privilegie o espírito corporativo e se concentre em averiguar problemas administrativos ou disciplinares, e não priorize graves denúncias de violações de direitos humanos e abuso da força no cumprimento de suas funções. Em resumo, o perito afirmou que as corregedorias “não conseguem dar conta de sua missão investigadora e punitiva”. Além disso, **o Ministério Público tampouco cumpriu sua função de controle da atividade de investigação da polícia, e aprovou o arquivamento do inquérito sem**

---

<sup>3</sup> Artigo 25. Proteção judicial. 1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais. 2. Os Estados-Partes comprometem-se: a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso; b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

<sup>4</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. *Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Mérito, Reparações e Custas*, p. 52 e 53.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**verificar a completa falta de diligência e de independência nele presente durante mais de uma década.** Por sua vez, o juiz chamado a decidir pelo arquivamento da investigação, em 2009, tampouco procedeu a um controle efetivo da investigação e se limitou a manifestar estar de acordo com a Promotoria, o que foi decisivo para a impunidade dos fatos e a falta de proteção judicial dos familiares das pessoas mortas em 18 de outubro de 1994.

No que se refere à investigação dos fatos da incursão policial de 1995, a Corte observa que, entre 1995 e 2000, a investigação não produziu nenhum ato relevante (par. 130 a 137 e 149 supra). Em 25 de setembro de 2000, a perita forense Tania Donati Paes Rio apresentou um relatório pericial sobre as autópsias das pessoas executadas. Posteriormente, entre fevereiro de 2003 e outubro de 2004, houve um mal-entendido no número de identificação dos expedientes. Finalmente, em 30 de novembro de 2004, o Chefe da Polícia Civil submeteu o inquérito IP No 120/01 à competência da COINPOL. Em 29 de dezembro de 2004, esse inquérito policial recebeu um novo número: IP No 217/04. Em 27 de janeiro de 2005, o Delegado da COINPOL encarregado do inquérito solicitou a busca judicial, relativa à existência, ou não, de processos civis apresentados contra o Estado do Rio de Janeiro pelos familiares das vítimas mortas.

O prazo para a conclusão da investigação policial expirou em múltiplas ocasiões entre abril de 2006 e junho de 2008, e foi renovado sucessivamente, sem avanços nas diligências. Finalmente, em 23 de setembro de 2008, o delegado encarregado desse inquérito emitiu um relatório concluindo que “verifica-se que em aproximadamente treze anos de investigação, o que foi coligido aos autos nos remete à ocorrência de um confronto armado que, em consequência da complexidade inerente a uma ‘guerra’, culminou com mortes e pessoas feridas”. Em 1º de outubro de 2008, os autos foram enviados ao Ministério Público, que solicitou seu arquivamento em 1º de junho de 2009. Em 18 de junho de 2009, o juiz da 3ª Vara Criminal decidiu arquivar o processo com uma decisão de uma palavra: “Arquive-se”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Neste sentido, se mostra imperioso destacar que a atuação desidiosa que ensejou a condenação da República Federativa do Brasil no mencionado caso foi capitaneada pelo mesmo Promotor de Justiça responsável pelo controle externo da investigação do Caso Marielle e Anderson na sua concepção, quem seja, **HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO**<sup>5</sup>.

Essa combinação explosiva entre a perniciosa atuação da Delegacia de Homicídios e a omissão do controle externo promovido por **HOMERO** é, sem dúvidas, uma das importantes variáveis da equação que culminou com o atual cenário da Segurança Pública no Rio de Janeiro, o que se evidenciou no voto condutor do eminente Ministro Édson Fachin, deste e. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na ADPF n.º 635/RJ, a fim de excepcionar as operações policiais em áreas dominadas por facções criminosas, senão vejamos:

Terceira: A Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Favela Nova Brasília, reconheceu que há omissão relevante do Estado do Rio de Janeiro no que tange à elaboração de um plano para a redução da letalidade dos agentes de segurança. Ademais, em decisão datada de 22 de novembro de 2019, em processo de acompanhamento das decisões já tomadas por ela, conforme previsão constante do art. 69 de seu regimento interno, a Corte fez novamente consignar a mora do Estado brasileiro relativamente à ordem proferida. Não obstante a nitidez do comando vinculante, a superação normativa de uma omissão inconstitucional, não é providência a ser solvida em sede de cautelar, nos termos do art. 12-F, § 1º, da Lei 9.868, de 1999.

Por muitos anos **HOMERO FREITAS FILHO** foi o Promotor de Justiça titular da 23ª Promotoria de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos Policiais, o que indica que ele era o responsável pela supervisão das investigações encetadas pela maioria das

---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/juiz-contesta-ministerio-publico-sobre-reabertura-de-caso-de-chacina-no-alemao-em-que-policiais-sao-suspeitos-importante-que-mp-tivesse-mais-cuidado-8451397.html>.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

delegacias especializadas do Rio de Janeiro, dentre elas a Delegacia de Homicídios. Conforme se verá em tópico próprio, sua negligência nessa desafiante função permitiu o avanço das organizações criminosas, tendo em vista que a falha na repressão dos crimes de homicídios tem o condão de cultivar um ambiente fértil para todo o tipo de criminalidade, sendo esse crime o esgoto no qual desaguam os reflexos dos demais.

Traçado esse enredo, por ser signatária dos principais atos internacionais de proteção de direitos humanos, a República Federativa do Brasil responsabiliza-se pelo efetivo cumprimento de tais obrigações, submetendo-se tanto ao sistema global quanto ao sistema interamericano de direitos humanos, este último especialmente por ter ratificado e incorporado internamente a Convenção Americana de Direitos Humanos e, ainda, por ter reconhecido a jurisdição contenciosa obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Dever idêntico resulta da própria Constituição brasileira, à luz do artigo 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, que preceitua: *“o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”*.

Houve, então, decisão constitucional originária de inserir o Brasil na jurisdição de uma – ou mais – cortes internacionais de direitos humanos, o que constitui vetor interpretativo de conciliação do Direito e da jurisdição internos com o panorama normativo internacional a que o país se submeta, em processo integrativo também previsto nos §§ 2º e 4º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>6</sup>.

Ao interpretar e aplicar os preceitos que integram a normatização internacional, fundamentando-se especialmente nas garantias judiciais que servem de instrumento à busca da verdade dos fatos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)

---

<sup>6</sup> Art. 5º. [...] § 2º. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. [...] § 4º. O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

toma a obrigação de investigar, de forma eficaz, como dever inalienável do Estado signatário.

Tem-se a proteção do direito à verdade, em casos de crimes que resultem em grave violação de direitos humanos, como direito essencial das vítimas, de seus familiares e da sociedade como um todo.

Nesse cenário, tem-se que o ato editado pelo Excelentíssimo Ministro além de obstar a responsabilização da República Federativa do Brasil junto às Cortes Internacionais, trouxe a satisfação investigativa à sociedade brasileira, seja pela obrigação inerente ao controle do pacto social, seja pela repercussão do crime no núcleo do Estado Democrático de Direito, mas, sobretudo, aos familiares das vítimas do delito, aqueles que sofrem – e sofrerão – desde o dia 14 de março de 2018.

Passada a análise acerca dos pressupostos contidos no *caput*, inexistem maiores digressões acerca da determinação oriunda do Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ante o teor da requisição contida no Ofício n.º 174/2023/GM de fls. 152/154 que lastreou a instauração do presente feito.

Deste modo, restaram atendidas as exigências legais aptas a autorizar a deflagração de investigação, por esta Polícia Federal, para apurar os indícios de autoria, prova da materialidade e demais circunstâncias relacionadas aos homicídios da vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Pedro Gomes, além da tentativa de homicídio da assessora Fernanda Gonçalves, ocorridos no dia 14 de março de 2018, aproximadamente às 21:10h, no Estácio, Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### **3 SUPERVENIÊNCIA DE CAUSA DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA – FORO POR PRERROGATIVA DE MEMBRO DO CONGRESSO NACIONAL (ART. 102, I, “b”, da CRFB/88)**

Conforme assentado no tópico anterior, a requisição para a atuação desta Polícia Federal na apuração do mencionado delito se estabelece sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no artigo 144, da CRFB/88, ou seja, trata-se de hipótese de investigação concorrente, de modo que a lei possibilita a realização de apurações simultâneas pelas Polícias Judiciárias da União e do Estado em crimes de homicídios, notadamente no vertente caso, com vistas à apuração do crime que vitimou Marielle Franco e Anderson Gomes.

Não obstante a atuação desta Polícia Federal na presente investigação, mantém-se a competência originária para processo e julgamento do Juízo Estadual, qual seja: a 4ª Vara Criminal - IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital, por força das regras de conexão previstas no art. 76 do Código de Processo Penal, além da atribuição originária da FTMA/GAECO/MPRJ, sobretudo pelo fato da Lei n.º 10.446/02 somente robustecer as atribuições da Polícia Federal e em nada alterar as regras constitucionais de competência<sup>7</sup>. Em outras palavras, a atribuição da Polícia Federal para investigar é mais ampla que o rol de competências da Justiça Federal, listado no artigo 109, da CRFB/88.

Entretanto, durante a oitiva inicial do réu-colaborador **RONNIE LESSA**, ainda durante as tratativas de sua proposta de acordo de colaboração premiada, este imputou a autoria intelectual do duplo homicídio ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** e ao seu irmão, o Deputado Federal **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **CHIKUINHO BRAZÃO**, além de outras pessoas não

---

<sup>7</sup> Neste sentido, não há que se confundir o mecanismo de repressão uniforme para crimes de repercussão internacional onde se há violação a direitos humanos, previsto na Lei n.º 10.446/2002, com a hipótese de deslocamento de competência previsto no artigo 109, §5º, da CRFB/88, também conhecido por “federalização”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

detentoras de foro por prerrogativa de função, direta ou indiretamente ligadas à cadeia de mando.

A figura do Conselheiro **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** não é novidade no conglomerado investigativo que apura os homicídios de Marielle e Anderson. Em setembro de 2019 a então Procuradora-Geral da República Raquel Dodge ofereceu denúncia em face de **BRAZÃO** e outros agentes, imputando-lhes a prática dos crimes de obstrução da justiça, falsidade ideológica e favorecimento pessoal, tendo em vista que o grupo supostamente arquitetou a difusão de notícia falsa sobre os responsáveis pelos homicídios, de modo a desviar o curso da investigação em andamento naquele momento.

Tal denúncia foi a exordial acusatória da Ação Penal n.º 936/DF e, naquela ocasião, o e. Ministro Raul Araújo., com base na tese fixada na QO na Ação Penal n.º 937/DF deste STF, devidamente espelhada no aresto da e. Corte Especial do STJ nos autos da APn nº 857/DF, declinou a competência da Corte Superior à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, senão vejamos:

De fato, como bem observou o Ministério Público Federal, na manifestação acima referida, a posição adotada pela Corte Especial, a partir do julgamento da QO na APN n.º 857, é muito clara no sentido de que “as hipóteses de foro por prerrogativa de função no STJ restringem-se aos casos de crime praticado em razão e durante o exercício de cargo ou função (QO na APN nº 857/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 20/06/2018, DJe 28/02/2019).

**O presente feito, como se sabe, trata de suposto crime de homicídio, o qual dificilmente teria sido praticado em razão do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

Questionável também seria **a afirmação de que ter sido praticado durante o exercício do cargo ou função, quando se sabe que, ao tempo do crime, o Conselheiro acusado estaria afastado de suas funções.**

É de se acatar, portanto, a manifestação do Ministério Público Federal quanto à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

**declinação da competência desta Corte Superior para o Juízo de Primeiro Grau.**

Não obstante ser pacífica a questão da declinação da competência, observa-se que o Ministério Público Federal não deixou explícito qual seria o Juízo de Primeiro Grau competente para o processamento do feito.

Deste modo, amparado em tal julgado, foram colhidas as declarações do então pretenso-colaborador, ocasião na qual ele narrou, com riqueza de detalhes, os fatos penalmente imputáveis atrelados ao mencionado Conselheiro.

Todavia, no início dos trabalhos investigativos tendentes a corroborar as declarações prestadas pelo então pretenso-colaborador, à luz do artigo 4º, §16, da Lei n.º 12.850/2013, sobreveio v. Acórdão da e. Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, novamente de relatoria do e. Ministro Raul Araújo, nos autos do AgRg na Rcl n.º 42.804/DF, no qual fora fixado o seguinte destaque, senão vejamos:

As mesmas garantias e prerrogativas outorgadas aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça devem ser estendidas aos Conselheiros estaduais e distritais, no que se inclui o reconhecimento do foro por prerrogativa de função durante o exercício do cargo, haja, ou não, relação de causalidade entre a infração penal e o cargo.

Tal destaque fora trazido ao conhecimento destes subscritores por meio da percuciente leitura do Informativo de Jurisprudência n.º 783 de 22 de agosto de 2023 do c. Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que inexistiam maiores informações acerca da fundamentação do v. Acórdão, tendo em vista que o processo se encontra sob segredo de justiça. Entretanto, naquela oportunidade, o periódico trouxe as seguintes informações do inteiro teor do julgado, *in litteris*:

Embora fixada pelo STF tese segundo a qual "o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas" (QO na APN nº 937/DF), a prerrogativa de interpretar as normas constitucionais que disciplinam a competência do próprio STJ permitiu à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Corte afastar excepcionalmente o mencionado requisito para a fixação do foro por prerrogativa de função de Desembargadores, sob o fundamento da necessidade de garantir independência também ao órgão julgador (QO na APN nº 878/DF).

Do mesmo modo, a Terceira Seção e a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentarem a discussão relativa ao foro por prerrogativa de função de membros do Ministério Público, igualmente consideraram inaplicável o critério, com base na equiparação prevista no art. 96, III, da Constituição Federal (CC 177.100/CE e HC 684.254/MG).

Na atribuição de definir os limites das hipóteses de competência *ratione personae* do STJ, a existência de decisões excepcionando os critérios adotados pelo STF demonstra o quão pulsante é o tema. Nesse contexto, a invocação do princípio republicano não pode chegar ao limite de negar o modelo de República Federativa fixada pela própria Constituição, que abrange o arranjo de garantias e prerrogativas a determinados cargos públicos, nunca com o fim de garantir odioso privilégio pessoal, mas sim como instrumento de salvaguarda da independência e da liberdade no exercício de atribuições particularmente relevantes para a sociedade.

Compreendida a questão nestes termos, ao estabelecer critérios distintos de definição da competência *ratione personae* para Desembargadores e Conselheiros, o que genuinamente estará sendo feito não é interpretar o art. 105, I, a, da Constituição Federal, mas, sim, escolher quais garantias e quais prerrogativas seriam extensíveis aos Conselheiros, ignorando que o art. 73, § 3º, da Constituição Federal garante aos membros das Cortes de Contas "as mesmas garantias, prerrogativas" da magistratura.

**Portanto, cabe fixar o entendimento de que a competência por prerrogativa de foro aos membros dos Tribunais de Contas, perante o Superior Tribunal de Justiça, independe de a infração penal haver sido praticada durante o exercício do cargo e de estar relacionada às funções desempenhadas.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Neste sentido, para a garantia da higidez dos elementos informativos colhidos até aquele momento investigativo – à luz da teoria do juízo aparente - assim como para o prosseguimento imaculado das investigações, os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça – Corte competente para processar e julgar originalmente membros dos Tribunais de Contas dos Estados nas infrações penais comuns, na forma do artigo 105, I, “a”, da CRFB/88 – para manifestação acerca de sua competência, na forma do que fora decidido por este e. Supremo Tribunal Federal nos autos da Reclamação n.º 23.457/PR<sup>8</sup>, de relatoria do eminente Ministro Teori Zavascki.

Naquela ocasião, continuar os trabalhos investigativos sem a manifestação da c. Corte Superior teria o condão de abrir um ponto de vulnerabilidade na investigação. Ainda que todos os elementos amealhados até aquele momento tenham sido captados no alto rigor da legislação processual, tal continuação geraria uma fratura processual sob a qual futuramente seria o ponto de partida para as i. Defesas arguirem a nulidade absoluta das medidas e, por consequência, revestir de ilicitude as provas eventualmente

---

<sup>8</sup> RECLAMAÇÃO. CONSTATAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE AUTORIDADES COM PRERROGATIVA DE FORO, INCLUSIVE A PRESIDENTE DA REPÚBLICA. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. CONCRETA PROBABILIDADE DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ART. 102, I, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LEVANTAMENTO DE SIGILO DO CONTEÚDO DAS CONVERSAS INTERCEPTADAS. **REMESSA DOS AUTOS AO STF PARA ANÁLISE DO INTEIRO TEOR DAS INVESTIGAÇÕES.** LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO REFERENDADA.

1. Segundo reiterada jurisprudência desta Corte, **cabe apenas ao Supremo Tribunal Federal, e não a qualquer outro juízo, decidir sobre a cisão de investigações envolvendo autoridade com prerrogativa de foro na Corte**, promovendo, ele próprio, deliberação a respeito do cabimento e dos contornos do referido desmembramento.
2. No caso em exame, não tendo havido prévia decisão desta Corte sobre a cisão ou não da investigação ou da ação relativamente aos fatos indicados, envolvendo autoridades com prerrogativa de foro no Supremo Tribunal Federal, fica delineada, nesse juízo de cognição sumária, quando menos, a concreta probabilidade de violação da competência prevista no art. 102, I, b, da Constituição da República.
3. Embora a interceptação telefônica tenha sido aparentemente voltada a pessoas que não ostentavam prerrogativa de foro por função, o conteúdo das conversas – cujo sigilo, ao que consta, foi levantado incontinenti, sem nenhuma das cautelas exigidas em lei – passou por análise que evidentemente não competia ao juízo reclamado.
4. **A existência concreta de indícios de envolvimento de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função nos diálogos interceptados impõe a remessa imediata ao Supremo Tribunal Federal, para que, tendo à sua disposição o inteiro teor das investigações promovidas, possa, no exercício de sua competência constitucional, decidir acerca do cabimento ou não do seu desmembramento, bem como sobre a legitimidade ou não dos atos até agora praticados.**
5. Liminar deferida. Decisão referendada, por seus próprios fundamentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

produzidas.

Desta forma, no bojo da Pet n.º 16.201/DF foi reconhecida a prevenção pelo e. Ministro Raul Araújo, em razão da conexão teleológica entre os fatos imputados na denúncia da Ação Penal n.º 936/DF e aqueles investigados no presente feito, à luz do artigo 76, II, do Código de Processo Penal c/c artigo 71, §6º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Uma vez reconhecida a prevenção, o e. Ministro Raul Araújo, na esteira do parecer do Ministério Público Federal, reconheceu, outrossim, a competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar os fatos a serem imputados ao Conselheiro, nos termos do que fora decidido nos autos do AgRg na Rcl n.º 42.804/DF, ante a identidade do regime jurídico da magistratura e das Cortes de Contas, na forma do artigo 73, §3º c/c artigo 75, ambos da CRFB/88, o que foi ratificado pela c. Corte Especial do Tribunal, à unanimidade, no julgamento do AgRg na Pet n.º 16.201/DF:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. IMPUTAÇÃO DE CRIME A MEMBRO DE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE IDENTIDADE DE GARANTIAS E PRERROGATIVAS COM OS MEMBROS DA MAGISTRATURA. DESNECESSIDADE DE A INFRAÇÃO PENAL GUARDAR RELAÇÃO COM O CARGO DE DESEMBARGADOR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NA QO NA APN 878/DF. APLICABILIDADE AOS CONSELHEIROS FIXADA NO AGRG NA RCL 42.804/DF. AFASTAMENTO CAUTELAR E TEMPORÁRIO DO EXERCÍCIO DO CARGO. INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR O FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O acordo de colaboração premiada é "negócio jurídico processual e meio de obtenção de prova", no bojo do qual "o colaborador deve narrar todos os fatos ilícitos para os quais concorreu e que tenham relação direta com os fatos investigados", tendo por um dos resultados esperados "a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa" (Lei 12.850/2013, artigos 3º-A,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

caput, 3º-B, §§ 3º e 4º, I).

2. O Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que a presença de autoridade detentora de foro por prerrogativa de função entre os delatados nos anexos de acordo de colaboração premiada fixa a competência do Tribunal, pelo critério *ratione personae*, para apreciar a homologação do negócio jurídico. Precedentes.

3. No AgRg na Rei 42.804/DF (Relator Min. Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 16/8/2023), o Superior Tribunal de Justiça estendeu aos Conselheiros de Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais o entendimento firmado na QO na APN nº 878/DF (Relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 21/11/2018, DJe de 19/12/2018), em pontual exceção à tese segundo a qual "o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas" (Supremo Tribunal Federal, QO na APN nº 937/DF).

4. Nos termos expressos nos artigos 73, §3º, e 75 da Constituição, aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios são conferidas as mesmas garantias e prerrogativas da magistratura, havendo identidade do regime jurídico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ao estabelecer a expressa equiparação de garantias e prerrogativas, o constituinte estava ciente das distinções entre as Cortes de Contas, como órgãos auxiliares do Poder Legislativo, e o Poder Judiciário. Em consequência, descabe ao intérprete substituir o juízo de valor expressamente realizado pela Constituição, de forma a tornar letra morta o dispositivo constitucional, pois uma das mais importantes garantias e prerrogativas da magistratura findaria por ser negada aos membros dos Tribunais de Contas.

5. Desnecessidade, para fins do reconhecimento da competência *ratione personae*, de que o crime supostamente praticado pelo Conselheiro da Corte de Contas estadual tenha sido praticado em razão e durante o exercício do cargo, exigindo-se, porém, o exercício atual da função pública.

6. A Súmula 451/STF afirma que "a competência especial por prerrogativa de função



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional", razão pela qual o afastamento cautelar e temporário do Conselheiro delatado, ao tempo do crime investigado, não retira as razões que legitimam a competência *ratione personae*, especialmente quando certo o atual exercício do cargo público.

7. Na pendência de apreciação, pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, do RE 1.331.044 (Tema n. 1.147), não se pode considerar pacificada a aplicação da QO na APN nº 937/DF aos cargos não eletivos, razão pela qual a inclusão de Conselheiro de Corte de Contas estadual entre os potenciais delatados atrela ao Superior Tribunal de Justiça a competência para supervisionar as investigações e apreciar a homologação de eventual acordo de colaboração premiada.

8. Agravo regimental desprovido.

Além disso, naquela oportunidade, o e. STJ autorizou a continuidade da captação dos elementos de corroboração necessária à celebração do acordo de colaboração premiada com **RONNIE LESSA**, com a devida participação da Procuradoria-Geral da República e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, após a submissão do acordo de colaboração premiada celebrado ao c. Superior Tribunal de Justiça, o e. Ministro Raul Araújo, por prudência, à luz do princípio do *kompetenz-kompetenz*, remeteu os autos da Pet n.º 16.651/DF a este e. STF para eventual reconhecimento de sua competência, o que fora efetivado na ocasião da homologação do acordo por V. Exa. no bojo da Pet n.º 12.299/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 4 PERCALÇOS INVESTIGATIVOS

O conglomerado investigativo criado para a apuração dos homicídios de Marielle Franco e de Anderson Gomes, além da tentativa de homicídio em relação à assessora Fernanda Chaves, é composto por centenas de procedimentos, dentre eles ações penais, inquéritos policiais, procedimentos investigativos criminais, procedimentos administrativos, medidas cautelares, incidentes etc.

Como observado, os fatos ocorreram no dia 14 de março de 2018, portanto, há seis anos. É cediço que numa investigação instaurada para apurar crimes de homicídio a janela de oportunidade para a captação de vestígios e demais elementos de convicção é compacta, razão pela qual se torna crucial sua captação no decorrer das chamadas *horas de ouro*<sup>9</sup> da investigação, sob pena de inviabilização da investigação de modo a torná-la um *cold case*<sup>10</sup>.

Neste sentido, o artigo 6º, do Código de Processo Penal apresenta um rol exemplificativo de diligências que devem ser realizadas pela autoridade policial *assim que tiver conhecimento da prática da infração penal*, notadamente quando se trata de crimes materiais, quando há a produção de um resultado naturalístico, como é o caso do homicídio.

Ademais, tal urgência se encontra retratada em outras normas encontradas em leis

---

<sup>9</sup> “Há uma linha invariável que é denominada linha do fim da surpresa, que significa o término do que se convencionou chamar de horas de ouro da investigação, isto é, o momento de maior probabilidade de obtenção de informações importantes numa investigação (as primeiras horas pós-prática do fato).”

Vicente, Élzio. Investigação Criminal Sistêmica: por uma abordagem multidimensional: Editora Novo Século, 2023.

<sup>10</sup> A expressão “Cold Case” também pode ser usada para definir os procedimentos investigatórios que se protraem no tempo e não possuem elementos ou informações suficientes para embasarem impulsos investigativos racionais, considerando-se a hipótese elaborada e a inviabilidade fática de confrontação dos dados ou fechamento das lacunas, sendo inviável a corroboração ou refutação final. Em essência, isso significa que um caso com apenas alguns meses pode ser definido como “frio”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

esparsas que definem os prazos mínimos que as mais diversas prestadoras de serviço devem manter armazenados dados de interesse à investigação, notadamente em razão do alto custo de manutenção de *storages* necessários ao armazenamento dessa profusão de dados.

Como exemplo, trazemos à baila os prazos contidos na Lei n.º 12.965/2014<sup>11</sup>, conhecida como o *Marco Civil da Internet*, que em seu artigo 13 define que o administrador de sistema deve manter os registros de conexão pelo prazo de um ano. Mais adiante, em seu artigo 15, a lei determina que os provedores de aplicações devem manter os registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo de seis meses.

Por seu turno, a Lei n.º 12.850/2013<sup>12</sup> determina que as concessionárias de telefonia fixa ou móvel mantenham registros de identificação dos números de terminais de ligações pelo prazo de cinco anos.

Tais amarras temporais impõem à equipe de investigação limites intransponíveis que seriam supridos caso fossem adotadas providências necessárias em momento

---

<sup>11</sup> Lei n.º 12.965/2014 – Marco Civil da Internet

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

<sup>12</sup> Lei n.º 12.850/2013

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

(...)

Art. 17. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 15, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

contemporâneo aos fatos. Sem contar com a impossibilidade de se obter elementos de convicção por esses meios, exemplos do severo golpe que a intempestividade impôs à perseguição nesse caso são: o homicídio de **EDMILSON MACALÉ** em 06 de novembro de 2021; a morte do ex-Capitão **ADRIANO DA NÓBREGA** pela PMBA em 09 de fevereiro de 2020; o desassoreamento do córrego mencionado pelo réu-colaborador em Rio das Pedras em 2022; a capina do barranco do motel também por ele citado, em 2019, entre vários outros.

Como se não bastassem tais empecilhos de ordem temporal, após a percuciente análise de todos os procedimentos compartilhados que compõem o conglomerado processual construído para a apuração dos crimes ora investigados, constatou-se indícios latentes de embaraços criminosos às investigações cuja incubadora é justamente a Delegacia de Homicídios da Capital, delegacia responsável pela apuração de crimes contra a vida ocorridos na cidade do Rio de Janeiro/RJ, por meio da primeira equipe de investigação destacada para apurar o caso, comandada pelo Delegado **GINITON LAGES** e pelo Comissário **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**.

A origem da desídia criminosa daquela equipe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro na apuração do crime em tela foi trazida à lume pelo colaborador **RONNIE LESSA**, qual seja: a participação do Delegado de Polícia **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** na arquitetura do delito, tendo em vista que este era, à época do planejamento do crime, Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ e, à época dos fatos, Chefe de Polícia Civil do Estado, nomeado no dia 08 de março de 2018 e empossado no dia anterior ao crime<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/chefe-da-policia-civil-do-rio-diz-que-recursos-federais-serao-imprescindiveis>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## Atos do Interventor

### DECRETOS DE 08 DE MARÇO DE 2018

**O INTERVENTOR FEDERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3 do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145, I da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 07 de março de 2018, **CARLOS AUGUSTO NETO LEBE**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 2915294-1, do cargo em comissão de Chefe de Polícia Civil, símbolo SS, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-12/001/329/2018.

**NOMEAR RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 564602-2, para exercer, com validade a contar de 07 de março de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Polícia Civil, símbolo SS, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Carlos Augusto Neto Lebe, ID Funcional nº 2915294-1. Processo nº E-12/001/329/2018.

Em breve síntese, tendo em vista que tais condutas serão esmiuçadas em tópicos próprios, a investigação dos homicídios de Marielle Franco e de Anderson Gomes foi, antes mesmo da prática do delito, talhada para ser natimorta, mediante ajuste prévio dos autores intelectuais com o então responsável pela apuração de todos os homicídios ocorridos no Rio de Janeiro. Ademais, coincidência, ou não, o crime fora executado um dia após à posse de **RIVALDO BARBOSA** na função de Chefe de Polícia.

Outra “coincidência” foi a nomeação, por **RIVALDO**, na manhã subsequente ao crime, do Delegado **GINITON LAGES** como titular da Delegacia de Homicídios da Capital e, por conseguinte, responsável pela investigação do crime. As nuances de tal indicação serão dissecadas em tópico próprio, mas impende-se destacar que ambos já possuíam uma prévia relação de confiança. Ou seja, os trabalhos de sabotagem se iniciaram no momento mais sensível da apuração do crime, as horas de ouro, o que ensejou a perda de elementos de convicção importantes para a sua resolução a contento como, por exemplo, a captação das imagens dos circuitos internos de televisão dos imóveis adjacentes ao local do crime.

Ademais, todo esse cenário tem como pano de fundo a presença do Promotor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Justiça **HOMERO DE NEVES FREITAS FILHO**, então Promotor Natural para atuar no caso em tela, titular da 23ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal, cujas condutas omissivas<sup>14</sup> em relação aos desmandos perpetrados pela Delegacia de Homicídios durante a gestão de **RIVALDO BARBOSA** foram escancaradas na r. Sentença exarada pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Bruno Monteiro Rulière, nos autos da Ação Penal n.º 0120773-71.2020.8.19.0001, de fls. 3630/3922 da Pet n.º 16.652/DF, a qual será dissecada em tópico próprio.

Além disso, como visto em linhas recuadas, a conduta omissiva de **HOMERO** enquanto membro do Ministério Público do Rio de Janeiro não é novidade, sobretudo por ele ter sido uma das engrenagens responsáveis pela condenação do Brasil junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos no *Caso da Favela Nova Brasília*.

Não à toa, a investigação do fato somente foi chamada à ordem e começou a progredir com a saída de **HOMERO** e a assunção dos trabalhos pelo GAECO/MPRJ.

Assim, diante de todo esse contexto, é evidente que estamos diante de um típico caso de *Cold Case*, calcado na sabotagem dos trabalhos investigativos pelo aparato responsável pela apuração dos homicídios no Rio de Janeiro, de modo que resta à persecução penal hodiernamente a busca por meios de prova que não sejam triviais para a tentativa de identificação de demais autores e partícipes como, por exemplo, as colaborações premiadas entabuladas e a tentativa de sua corroboração por elementos de convicção, ainda que indiciários.

Na dicção da eminente Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura<sup>15</sup>, “*indício é todo rastro, vestígio, sinal e, em geral, todo fato conhecido, devidamente provado, suscetível de conduzir ao conhecimento de um fato desconhecido, a ele relacionado, por*

---

<sup>14</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2023/08/juiz-fala-em-sentenca-sobre-omissao-deliberada-de-promotor-ao-apurar-mortes-em-disputas-da-contravencao.ghtml>

<sup>15</sup> *A prova por indícios no processo penal*. Reimpressão. Rio de Janeiro: Editora Lumen Iuris, 2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

*meio de um raciocínio indutivo-dedutivo”.*

Diante do abjeto cenário de ajuste prévio e boicote dos trabalhos investigativos, somado à clandestinidade da avença perpetrada pelos autores mediatos, intermediários e executor, se mostra bem claro que, após seis anos da data do fato, não virá à tona um elemento de convicção cabal acerca daqueles que conceberam o elemento volitivo voltado à consecução do homicídio de Marielle Franco e, como consequência, de seu motorista Anderson Gomes. Neste sentido, a concatenação dos fatos trazidos pelos colaboradores, notadamente **RONNIE LESSA**, e a profusão de elementos indiciários revestidos de um singular potencial incriminador dos Irmãos **BRAZÃO** são aptos a atribuí-los a autoria intelectual dos homicídios ora investigados.

Em relação à clandestinidade, ainda que o homicídio seja um crime material e, nesse caso em específico, o resultado naturalístico da conduta dos executores tenha sido de fácil aferição, sobretudo pelo fato do crime ter sido perpetrado em via pública, a avença realizada pelos autores intelectuais com **RONNIE LESSA** se deu de forma abstrusa. Em outras palavras: não se assina contrato cujo objeto é a encomenda da morte de *outrem*.

Acerca do tema, ainda que na seara de crimes patrimoniais, bem como daqueles contra a dignidade sexual, a palavra da vítima ganha um especial realce quando analisada sob o princípio do livre convencimento motivado, nas ocasiões em que os crimes são perpetrados às ocultas, conforme observado em precedentes da c. Corte Superior<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO, ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E TORTURA. CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO PESSOAL CORROBORADO POR OUTRAS PROVAS. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA. REVOLVIMENTO FÁTICO PROBATÓRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NEGATIVA DO RECURSO EM LIBERDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERICULOSIDADE CONCRETA DOS AGENTES. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

4. Imperioso observar a especial relevância da **palavra da vítima na formação da convicção do julgador**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Aqui, temos a palavra de um réu-colaborador alicerçada por meio de indícios veementes acerca da autoria intelectual e demais partícipes da empreitada criminosa em face da vereadora Marielle Franco.

Sem contar com os Irmãos **BRAZÃO**, além do réu-colaborador, somente **EDMILSON MACALÉ** teria participado das reuniões realizadas para entabular as cláusulas necessárias à execução do crime. Todavia, este fora assassinado em mais um dos milhares de homicídios em que se destacava o desinteresse da DHC na sua elucidação<sup>17</sup>.

Assim, sem deslembrar do óbvio interesse do réu-colaborador na celebração do negócio processual, este, assim como aquele celebrado com o réu-colaborador **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, fora devidamente corroborado antes de ser levado à homologação, de modo que as informações prestadas foram devidamente checadas, na medida em que os mencionados percalços permitiram.

---

**em hipóteses de crimes cometidos às ocultas, como a tortura, mormente em se considerando o contato direto da vítima com o réu.** Não se pode olvidar, ainda, que "em crimes contra o patrimônio, em especial o roubo, cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem especial importância e prepondera, especialmente quando descreve, com firmeza, a cena criminosa" (AgRg no AREsp 1577702/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 1º/9/2020).

(...)

STJ. AgRg no HC n.º 711887/PE. Quinta Turma. Ministro Relator JOEL ILAN PACIORNIK. Julgado em 05/06/2023, DJe em 09/06/2023.

<sup>17</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2023/07/27/inquerito-do-assassinato-de-macale-apontado-como-elo-entre-mandantes-e-executores-de-marielle-anda-a-passos-de-tartaruga.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 5 CENÁRIO INVESTIGATIVO PRÉVIO AO INGRESSO DA POLÍCIA FEDERAL NAS INVESTIGAÇÕES

Com o advento da notícia-crime acerca do evento que redundou nos homicídios de Marielle e Anderson, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro instaurou o Inquérito Policial n.º 901-00385/2018 com o fito de apurar a materialidade, indícios de autoria e demais circunstâncias que envolviam tais fatos.

O Relatório Final de Inquérito Policial de fls. 4421/4553, datado de 07 de março de 2019, lavrado pelo Delegado **GINITON LAGES**, traz as conclusões da Delegacia de Homicídios da Capital/RJ acerca da autoria imediata do delito, sendo certo que a apuração sobre eventuais autores intelectuais e demais circunstâncias foi desmembrada para continuação nos autos do Inquérito Policial n.º 901-00266/2019, cuja conclusão permanece pendente até os dias atuais.

Por meio da percuciente análise do mencionado Relatório é possível aferir, em breve e apertada síntese, que a execução da Vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes foi levada a efeito por **RONNIE LESSA** e **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, ante a repulsa do primeiro em relação aos ideais políticos representados na figura de Marielle Franco, de modo a caracterizar, assim, o denominado crime de ódio.

A construção de tal conclusão teve origem no aporte de uma denúncia anônima pelo terminal telefônico da Delegacia de Homicídios da Capital/RJ, no dia 15 de outubro de 2018, a qual dava conta de que o autor do crime teria sido um ex-policial militar conhecido como **LESSA**, vulgo **PERNETA**, com o apoio de um Bombeiro Militar, a mando do então Vereador **MARCELO SICILIANO**. O relato apócrifo aponta, ainda, que o veículo utilizado no crime teria saído da localidade conhecida como Quebra-Mar.

Descartada por esta Polícia Federal a trama elaborada para a incriminação de **MARCELO SICILIANO**, conforme se verá oportunamente, a investigação se desenvolveu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

a partir da qualificação de **RONNIE LESSA** como sendo o perneta<sup>18</sup>, mencionado na denúncia anônima.

Assim, foi traçado o perfil psicossocial de **LESSA** a partir de seu histórico junto à Polícia Militar do Rio de Janeiro, notadamente durante o prazo de sua cessão às fileiras da Polícia Civil do Rio de Janeiro, bem como a partir da análise dos dados obtidos em decorrência do afastamento do sigilo telemático de contas a ele vinculadas. Inclusive, foi ancorado em tal análise que o Delegado **GINITON LAGES** lhe imputou a motivação torpe, em razão das pesquisas odiosas realizadas pelo agente em relação a políticos de esquerda, tais como: Dilma Rousseff, Marcelo Freixo e familiares, Presidente Lula, Flávio Serafini etc.

Tais pesquisas subsidiaram, outrossim, a atribuição da autoria imediata a **RONNIE LESSA**, tendo em vista que foram identificados parâmetros que tangenciavam a vítima Marielle Franco, dentre eles: a) políticos que teriam votado em desfavor da intervenção federal no Rio de Janeiro; b) Kênia Maria, escritora que sofrera um episódio de racismo em um shopping do Rio de Janeiro; c) mulheres negras e ativistas; d) Avenida Rui Barbosa, 10 – Flamengo, endereço que coincidiu com um situado em local próximo a que Marielle esteve presente; e) UFRJ Campus Praia Vermelha, o que coincide com uma palestra ministrada por Marielle; f) Praça São Salvador – Flamengo, onde se situava o curso de inglês frequentado por Marielle e; g) Rua do Bispo, n.º 227, endereço onde morava o ex-companheiro de Marielle, Eduardo Alves de Carvalho.

Além disso, foram associadas a **RONNIE LESSA** pesquisas relacionadas à arma utilizada no crime – uma submetralhadora HK MP5, e petrechos necessários à fluidez do

---

<sup>18</sup> No dia 02 de outubro de 2009 **RONNIE LESSA** foi vítima de um atentado a bomba supostamente perpetrado pelo 2º SGT do Exército Volber Roberto da Silva Filho, em razão do qual teve sua perna esquerda amputada. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/pm-fica-ferido-em-explosao-de-granada-em-seu-carro-no-rio,2c4f6ce675e4b310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

delito, como rastreador veicular, adesivo antirradar, caixa para enterrar armas, *jammer*<sup>19</sup>, etc.

Foi por meio dos dados obtidos no afastamento telemático da conta *rl867@gmail.com* vinculada a **RONNIE LESSA** que a equipe primária de investigação constatou uma quebra de padrão na navegação do agente junto à internet naquele dia 14 de março de 2018. Habitado a permanecer conectado até às 23h diariamente, no dia da execução de Marielle e Anderson **LESSA** cessou sua conexão às 16:32h e só a retomou após às 22h. Além disso, a ausência de conexão foi percebida, outrossim, nos dias 1º, 2º, 7 e 14 de fevereiro de 2018, ocasiões em que foi constatada, por meio da coincidência da ERB do aparelho celular de Marielle com as OCRs da placa do veículo GM/Cobalt, que a vereadora estava sendo alvo de vigilância pelos seus algozes.

Empregando a mesma técnica, a Delegacia de Homicídios colheu os indícios necessários a lastrear a justa causa em relação ao réu **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**. Devidamente atribuídos os indícios de autoria a **RONNIE LESSA**, a equipe de investigação se debruçou sobre a análise dos extratos de chamadas e conexões de terminais telefônicos vinculados a pessoas próximas a **LESSA**, oportunidade na qual se apurou que **ÉLCIO**, no dia 14 de março de 2018, teve comportamento semelhante ao de seu comparsa.

Constatou-se que **ÉLCIO** chegou na Barra da Tijuca às 16:59h, em localização compatível com a residência de **RONNIE LESSA** e, a partir de então, não houve deslocamento físico do aparelho até às 22:11h do mesmo dia, o que seria compatível com o interstício que compreende o deslocamento até a Tijuca, a campana na Casa das Pretas, a execução na Rua Joaquim Palhares e o retorno à Barra da Tijuca.

Com base em tais elementos, chegou-se à conclusão de que **RONNIE LESSA**,

---

<sup>19</sup> *Jammers* são pequenos aparelhos capazes de interromper a frequência de um rastreador. Eles dispõem de pequenos transmissores de radiofrequência para agir contra dispositivos de comunicação legais como smartphones, GPS, redes Wi-Fi e leitores de pedágio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

imbuído de abjeta repulsa à atuação política de Marielle Franco, foi o autor dos disparos que vitimaram a Vereadora e seu motorista Anderson Gomes a bordo do veículo GM/Cobalt, placa KPA-5923, conduzido pelo seu comparsa **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**.

## **6 CENÁRIO INVESTIGATIVO PÓS INGRESSO DA POLÍCIA FEDERAL - OPERAÇÃO ÉLPIS**

A partir do aporte da Requisição Ministerial contida no Ofício n.º 174/2023/GM, esta Polícia Federal representou ao i. Juízo da 4ª Vara Criminal da Capital/RJ – IV Tribunal do Júri pelo compartilhamento de todos as provas e elementos de convicção produzidos no bojo do conglomerado processual instaurado para apurar o homicídio de Marielle Franco e Anderson Gomes, além da tentativa de homicídio em face de Fernanda Chaves.

Tal pleito, lastreado pelos princípios constitucionais da razoável duração do processo, eficiência e efetividade, que regem a prática de atos em procedimentos administrativos e criminais, teve o condão de racionalizar a presente investigação, sobretudo em razão da latente impossibilidade de repetição de diversas provas produzidas ao longo da investigação estadual.

É notório que a motivação da requisição exarada pelo Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública é a identificação dos autores intelectuais do delito, ante a ausência de resposta estatal depois de passados cinco anos da data do fato. Entretanto, esta equipe de investigação reputou como salutar para o avanço das investigações a fixação de premissas sólidas acerca dos pormenores da execução.

Conforme visto no tópico anterior, o esclarecimento acerca dos autores imediatos do delito foi realizado a partir de elementos indiciários negativos, sobretudo em relação a **ÉLCIO**, o que deixava sem resposta pontos nevrálgicos ao regular andamento das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

investigações como, por exemplo: quantos homens havia no carro? Qual foi a rota de fuga?

Na ocasião do quinquênio do fato, inclusive, o sítio eletrônico de notícias G1 publicou uma matéria<sup>20</sup> que declinava dez perguntas referentes ao caso que ainda permaneciam sem respostas:

**Veja abaixo 10 pontos ainda não esclarecidos nas investigações:**

- 1. Quem mandou matar Marielle? Qual a motivação do crime?**
- 2. Por que Lessa e Elcio jamais pesquisaram o nome Marielle Franco na internet?**
- 3. Como Lessa tinha informações de todos os passos dela?**
- 4. Quantos homens havia no carro e como os assassinos saíram do condomínio?**
- 5. Em que ponto da rua os acusados trocaram de carro e por que câmeras não foram verificadas?**
- 6. Qual foi a rota de fuga utilizada pelos assassinos?**
- 7. Onde está a arma do crime?**
- 8. Cadê o Cobalt e quem clonou o veículo?**
- 9. O braço do assassino era mesmo de um homem negro?**
- 10. Quem vendeu a munição usada no crime?**

Com exceção da primeira, as demais questões tratam de temas inerentes à execução que, caso respondidas, além de potencializar a probabilidade de se obter um édito condenatório em face dos executores em sede de Plenário do Júri, trariam potenciais linhas investigativas hígdas à elucidação da autoria intelectual.

Diante desse cenário, esta Polícia Federal, a partir das informações obtidas pela FTMA/GAECO/MPRJ, por meio da resposta ao Ofício 874/2021/OF de fls. 401/444,

<sup>20</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/14/caso-marielle-veja-perguntas-sem-respostas-5-anos-apos-o-crime.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

produziu a Informação de Polícia Judiciária n.º 003/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 384/397, na qual ficou demonstrado que **RONNIE LESSA** realizou levantamentos sobre Marielle no dia 12 de março de 2018, portanto dois dias antes do homicídio, junto à plataforma da empresa **SOFACIL TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n.º 07.760.299/0001-21)**, nome fantasia *CCFácil*, que atua oferecendo consulta a dados cadastrais do *Serasa Experian*, serviço concebido para auxiliar comerciantes e financeiras na validação de dados de clientes mas que, inevitavelmente, é usado por criminosos para levantar dados pessoais de vítimas no planejamento de ações criminosas.

As contas por meio das quais foram realizadas as pesquisas foram vinculadas a **RONNIE LESSA** na percuciente análise das anotações colhidas em sua residência, na ocasião da deflagração da *Operação Lume*, pelo fato de sua conta de e-mail estar atrelada à conta de usuário que realizou a pesquisa, assim como deste ter realizado os pagamentos para a manutenção da conta por meio de seus cartões de crédito.

Neste ínterim, sobreveio o Termo de Declarações de **ELAINE PEREIRA FIGUEIREDO LESSA**, esposa de **RONNIE LESSA**, acostado às fls. 370/372, ocasião na qual, devidamente acompanhada de seu advogado e cientificada acerca de seu direito constitucional de permanecer em silêncio, respondeu:

(...) QUE na noite daquele dia estava em casa, onde chegou com seu filho umas 18h:30min; QUE nesse momento ninguém estava em casa, nem **RONNIE** e tampouco **ÉLCIO**; QUE nem sabia que **ÉLCIO** tinha ido até lá; QUE de 18h30min até o dia seguinte permaneceu em casa; QUE **RONNIE** chegou quando estava próximo de amanhecer pois pouco tempo depois acordou para levar seu filho **IGOR** para escola; (...)

Com tal declaração caiu o álibi dos réus de que permaneceram na casa de **RONNIE** das 17h às 22h do dia do crime, interstício no qual se deslocaram para a Tijuca, realizaram a vigilância do alvo, promoveram a execução e retornaram para a Barra da Tijuca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Assim, com o robustecimento das provas em relação aos executores, bem como com o advento desta Polícia Federal nas investigações, a i. Defesa Técnica de **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** apresentou proposta de acordo de colaboração premiada, com o fito de que este obtivesse os benefícios previstos no artigo 4º, *caput*, da Lei n.º 12.850/13, por meio do oferecimento de informações que detalhassem a identificação dos demais coautores e partícipes das infrações penais por ele praticadas, bem como outros fatos juridicamente relevantes.

No que concerne à menção ao ingresso desta Polícia Federal nas investigações, **ÉLCIO** afirmou em sede de audiência de instrução e julgamento decorrente da denúncia apresentada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro no âmbito da *Operação Élpi*, que se sentiu seguro com a Polícia Federal e com a nova equipe da FTMA/GAECO/MPRJ, tendo em vista que **RONNIE LESSA** e o ex-Capitão **ADRIANO DA NÓBREGA** teriam sido extorquidos pela Delegacia de Homicídios da Capital/RJ<sup>21</sup>, o que revelara no bojo do Anexo III da sua colaboração premiada, acostada às fls. 1331/2446 do Inq n.º 1683/DF.

Ademais, o teor das declarações prestadas por **RONNIE LESSA** em sede de colaboração premiada tem o condão de justificar o temor externado por **ÉLCIO**, haja vista o ajuste prévio do Delegado **RIVALDO BARBOSA** na engenharia do crime ora investigado.

A higidez das informações apresentadas por **ÉLCIO** fora devidamente aferida em diligências de corroboração encetadas por esta Polícia Federal e devidamente encartadas em autos próprios, o que ratifica sua credibilidade, notadamente em razão de sua estatura na execução do delito, conforme evidenciado no bojo de suas declarações.

Deste modo, esta Polícia Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebraram com **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** um acordo de colaboração premiada, cujo termo fora devidamente submetido ao i. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca da

---

<sup>21</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/10/6722027-me-senti-mais-seguro-com-a-pf-diz-elcio-de-queiroz-sobre-colaboracao-premiada.html>.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Capital/RJ – IV do Júri, nos autos de n.º 0086031-15.2023.8.19.0001, e foi devidamente homologado após a realização da audiência prevista no artigo 4º, §7º, da Lei n.º 12.850/2013, de modo a produzir seus regulares efeitos, conforme a r. decisão de fls. 95/96.

Dentre os anexos produzidos a partir da homologação do mencionado acordo de colaboração premiada, o Anexo II esmiuçou todas as circunstâncias que permearam a execução em si do delito até a ocultação do veículo utilizado pela dupla, enquanto o Anexo V trouxe suas inferências acerca da autoria mediata, as quais serão tratadas em tópico próprio.

Em relação à execução, **ÉLCIO** traçou pequenas digressões acerca do planejamento, sobretudo pelo fato deste não ter participado diretamente dos atos que constituíram esta etapa, exceto por poucos eventos que testemunhou, em especial aqueles envolvendo o veículo GM/Cobalt, de modo que o conhecimento do colaborador decorre daquilo que **RONNIE LESSA** lhe teria dito.

Assim, **ÉLCIO** indica que o serviço teria sido trazido a **RONNIE LESSA** pelo ex-policial militar **EDMILSON MACALÉ** e que **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**, vulgo **SUEL**, teria fornecido o auxílio material necessário ao intento criminoso, notadamente no que tange ao veículo utilizado pela dupla durante a execução.

No que concerne à dinâmica delitiva, entretanto, **ÉLCIO** narrou com detalhes todos os passos percorridos pela dupla a partir das 17h do dia 14 de março de 2018 até às 5h do dia 15 de março de 2018, de modo a elucidar pelo menos oito das dez questões acima elencadas pelo *G1*, tais como: como **LESSA** tinha informações sobre o alvo; quantos homens havia no carro; como os executores saíram do condomínio; em que ponto da rua os acusados trocaram de carro; qual foi a rota de fuga utilizada etc.

Acerca da rota de fuga utilizada pelos criminosos, esta Polícia Federal, em que pese as intempéries do tempo, obteve as informações do rastreamento da corrida de táxi que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

eles usaram para sair do Méier, local onde deixaram a arma do crime e demais petrechos, até a Barra da Tijuca, onde restabeleceram suas conexões de dados celulares.

Essa dinâmica, inclusive, fora corroborada pelo depoimento do irmão de **RONNIE**, o nacional **DENIS LESSA**, ouvido nesta Superintendência Regional no dia da deflagração da *Operação Élipis*:

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: **QUE** é irmão de **RONNIE LESSA**; **QUE** no dia do crime tarde da noite **RONNIE** ligou pelo interfone para o apartamento situado à Rua Magalhães Couto, n.º 763, Bloco 6, apartamento 402, Méier, onde o declarante mora com seus pais até os dias de hoje; **QUE** durante a ligação pelo interfone **RONNIE** lhe pediu para descer pois iria deixar com o declarante uma bolsa contendo duas garrafas de whisky; **QUE** **RONNIE** lhe pediu para guardar as garrafas pois disse que estava num jogo e que se fosse com as garrafas todos iriam pedir; **QUE** o declarante desceu e viu **RONNIE** naquela oportunidade com uma garrafa de whisky pela metade nas mãos; **QUE** o declarante pegou a bolsa vermelha contendo supostamente as garrafas de whisky e, quando se dirigia para retornar ao apartamento, **RONNIE** lhe pediu para chamar um táxi; **QUE** o declarante ao chegar ao apartamento deixou a bolsa na sala e então ligou, por meio do telefone residencial, para uma cooperativa de táxi; **QUE** a cooperativa se chamava "Táxi Méier"; **QUE** estranhou o fato do irmão estar sem carro naquele momento; **QUE** **RONNIE** estava na companhia de **ÉLCIO**; **QUE** **RONNIE** retornou dias depois para pegar a bolsa; **QUE** o declarante não estava em casa no dia; **QUE** acha que foi em um final de semana, oportunidade na qual aproveitou para almoçar na casa da mãe e retirar a bolsa; **QUE** o declarante não abriu a bolsa em momento algum; **QUE** soube que **RONNIE** pegou a bolsa pois sua mãe lhe contou Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Por fim, **ÉLCIO** detalha que a ocultação do veículo empregado na execução foi arquitetada pelo nacional **EDILSON**, vulgo **ORELHA**, no bairro de Rocha Miranda, mediante intermediação de **MAXWELL SIMÕES**, de modo que o carro foi por ele encaminhado a um desmanche de veículos situado na Comunidade da Pedreira, Zona Norte da capital fluminense, no dia 16 de março de 2018.

Diante de todo o arcabouço probatório, restou demonstrado que as declarações prestadas por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, em sede de sua de colaboração premiada, encontram-se em grande parte endossadas por provas técnicas e objetivas, não havendo dúvida acerca da higidez das informações. Não obstante o notório obstáculo representado pelo largo decurso temporal entre os fatos investigados e a presente perquirição, foi possível produzir provas capazes de corroborar elementos críticos, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

como aproveitar evidências produzidas à época dos fatos que serviram adequadamente ao mesmo propósito.

Destaca-se que seu conteúdo representou relevante incremento à cognição até então existente sobre o caso após cinco longos anos de esforços investigativos. Seja no aspecto qualitativo, na medida em que aperfeiçoou e ratificou as evidências existentes, seja no aspecto quantitativo, ao trazer novos personagens à sinistra trama do homicídio, bem como apontou novas provas acerca de eventos anteriores, contemporâneos e posteriores à execução de Marielle Franco e Anderson Gomes.

As informações trazidas por **ÉLCIO** selaram, de forma definitiva, dúvidas que assolavam há anos todos interessados na apuração deste covarde crime, em especial, a família das vítimas. Questões que, inclusive, punham em xeque a autoria dos executores **RONNIE LESSA** e do próprio **ÉLCIO**, e eram exaustivamente exploradas pela defesa técnica dos executores, representando risco real de um veredicto absolutório perante o e. Conselho de Sentença.

Ademais, a solidez dos aspectos inerentes à execução permitiu que a persecução penal partisse de premissas verdadeiras para a identificação de outros coautores e partícipes, notadamente aqueles que idealizaram o covarde homicídio ora investigado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 7 ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DO INQUÉRITO PRÉ COLABORAÇÃO PREMIADA DE RONNIE LESSA

### 7.1 AUTOS PRINCIPAIS

Às fls. 08/15 consta a r. decisão exarada pelo i. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital – IV Tribunal do Júri, a qual, além de receber a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em face de **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**, em razão do que fora apurado no âmbito da *Operação Élipis*, primeira fase do presente trabalho investigativo perante esta Polícia Federal, deferiu o compartilhamento de todos os elementos de prova até então amealhados.

Laudo de Perícia Papiloscópica n.º 311/2023-NID/DREX/SR/PF/RJ de fls. 26/32 o qual indica que o conteúdo das fichas decadactilares dos nacionais **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA** e **JOSÉ CARLOS ROQUE BARBOZA** se mostrou incompatível com o fragmento revelado em um dos cartuchos de munição coletados no local de crime.

Ofício GAECO/FTMA n.º 049/2023 de fl. 33, acompanhado da promoção ministerial de fls. 32/33, por meio do qual o Ministério Público do Rio de Janeiro solicita às Forças Armadas e às Forças de Segurança informações detalhadas acerca das submetralhadoras HK MP5 constantes em seus respectivos arsenais na época dos fatos.

À fl. 141 consta a r. decisão do e. Ministro Relator Raul Araújo deferindo o pedido de dilação de prazo para a continuidade da investigação após o reconhecimento da competência do c. Superior Tribunal de Justiça para supervisionar o presente trabalho, na forma do que fora decidido nos autos da Pet n.º 16.201/DF.

Ofício n.º 3558-Subseção PA/AsseApAsJurd/Cmdo 1º RM de fls. 17986/18003 oriundo do Comando da 1ª Região Militar do Exército Brasileiro, cujas informações acerca das submetralhadoras constam na planilha de fl. 80.

Ofício n.º 231/AJUR/6521 de fls. 18006/18013 encaminhado pelo Terceiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Comando Aéreo Regional do Comando da Aeronáutica, contendo as informações solicitadas, as quais foram devidamente levantadas pela Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).

Às fls. 18014/18021 e fls. 18022/18031 constam, respectivamente, os Ofícios n.º 40-2220/DSAM-MB e 40-2287/DSAM-MB, enviados pela Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha do Brasil, contendo a tabela atualizada acerca dos armamentos controlados pela mencionada Diretoria à época dos fatos.

Ofício SEPOL/CHGAB n.º 840 de fls. 18032/18067, por meio do qual a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro encaminha os dados referentes às submetralhadoras HK MP5 que compõem seu acervo bélico.

A partir da provocação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GAECO/FTMA n.º 052/2023 de fl. 17976, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro franqueou a esta Polícia Federal o acesso às submetralhadoras HK MP5 de seu acervo atual para colheita de padrão balístico apto a subsidiar o seu respectivo confronto. Diante disso, foram realizados os exames periciais de confronto balístico com as armas remetidas, de modo que, conforme se afere nas Informações n.º 086 e 096/2023/NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ de fls. 18076/18079 e Informação n.º 004/2023/SEPBAL/DLAD/SR/PF/RJ de fls. 18080/18082, constatou-se a incompatibilidade dos disparos realizados pelas submetralhadoras encaminhadas com os componentes de munição que foram coletados no local de crime.

Ofício n.º 098642-1901/2023 de fls. 18083/18096 oriundo da Delegacia de Homicídios da Capital/RJ, o qual informa que o aparelho celular da vítima **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, nos autos do IP n.º 901-00925/2021, foi encaminhado para a Diretoria Geral de Busca Eletrônica da Subsecretaria de Inteligência no dia 25 de julho de 2023.

Informação n.º 31960864/2023-GAT/DREX/SR/PF/RJ de fls. 18097/18098,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

acompanhada das planilhas de fls. 18099/18104, contendo resposta desta Polícia Federal aos questionamentos outrora encaminhados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro.

Laudo n.º 3038/2023-INC/DITEC/PF de fls. 18106/18127, o qual atesta que os componentes de munição coletados no local de crime não foram expelidos pelas 42 armas ali descritas. Tal conclusão foi a mesma no bojo do Laudo n.º 3040/2023-INC/DITEC/PF de fls. 18129/18164, em relação às demais 98 armas examinadas.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 4333664/2023 de fl. 18165 indica que, no confronto da relação das armas que compunham o arsenal desta Superintendência Regional na época dos fatos com a relação das armas descritas nos Laudos n.º 3038 e 3040/2023, aquelas tombadas sob o número de série 81324, 81334, 81342, 81346, 81354, 81355, 82015, 82119, AB006141, AB009975, AC001605 e 12539 ainda não foram submetidas ao exame de confronto balístico.

Em relação à submetralhadora serial AC001605 esta foi subtraída do acervo desta Polícia Federal, o que foi constatado em 10 de março de 2015, conforme se verifica no Relatório Final do Inquérito Policial n.º 2015.0002530-SR/PF/RJ de fls. 18166/18170.

Às fls. 18176/18183 consta o Ofício n.º 330/2023/NAT-RJ/SUPLEX-RJ/SPRF-RJ, no qual a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro aponta as submetralhadoras que compõem seu arsenal.

Ofício SEPM/CGPM/SISC n.º 20 de fls. 18184/18185, encaminhado pela Secretaria de Estado de Polícia Militar, indicando que, na época dos fatos, as seguintes submetralhadoras compunham seu arsenal: C308563, C308564, C308565, C308566, C308567, C308568, 7934, 7935, 7936, 7937, 7938 e 7939.

Termo de Apreensão n.º 4373287/2023 de fl. 18187 contendo a formalização da apreensão das submetralhadoras elencadas na Informação de Polícia Judiciária n.º 4333664/2023 de fl. 18165, com exceção daquela que fora subtraída.

À fl. 18192 encontra-se acostado o Ofício SEPOL/SSINTE n.º 140/2023 por meio do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

qual a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro indica que o aparelho celular de **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA** foi encaminhado à *Cellebrite Advanced Services – CAS*, localizado na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, n.º 550, 12º andar, Brooklin, São Paulo/SP no dia 24 de agosto de 2023.

Termo de Apreensão n.º 1248448/2023 de fl. 18198 indicando a formalização da apreensão de dois telefones celulares atribuídos ao nacional **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**, apreendidos na ocasião da deflagração da *Operação Lume*.

Laudo n.º 731/2023-SETEC/SR/PF/RJ de fls. 18199/18200 o qual informa que o exame pericial no aparelho celular da marca *Motorola*, modelo “I418”, cor preta, foi inexitoso, o que foi ratificado pelo Laudo n.º 1130/2023-INC/DITEC/PF de fls. 18208/18210.

O Laudo n.º 759/2023-SETEC/SR/PF/RJ de fls. 18201/18204, referente ao exame do aparelho celular da marca *Motorola*, modelo Moto G Dual SIM, número do modelo XT1066, IMEI 355480063464619, IMEI (2) 355480063464627, demonstrou que este fora, outrossim, inexitoso. Todavia, de acordo com as Informações n.º 037 e 006/2023/SEPINF/DPDCE/INC/DITEX/PF de fls. 18211/18212, há a possibilidade de se utilizar a destrutiva técnica de *chip off* para executar uma tentativa de extração dos dados, o que foi feito de acordo com o Laudo n.º 117/2024-INC/DITEC/PF.

Resposta das autoridades colombianas ao pedido de Cooperação Policial Internacional suscitado ainda no bojo do Inquérito Policial n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ, encartada às fls. 18217/18249, na qual se indica que não foi possível determinar a quem se vendeu o cartucho, em razão da falta de maiores informações, bem como a precariedade dos dados contidos no cartucho em si.

Laudo n.º 3574/2023-INC/DITEC/PF de fls. 18251/18270 cujo resultado assevera que o confronto balístico das últimas 11 HKs MP5 desta Superintendência Regional com o material coletado no local do crime restou negativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Documentação de Polícia Judiciária decorrente do cumprimento do mandado de apreensão n.º 000138/2023-CPCE, exarado no bojo da Pet n.º 16.297/DF, que culminou com a apreensão do aparelho celular arrecadado pela Polícia Civil na ocasião da morte do nacional **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, devidamente acostada às fls. 18272/18279. Tal apreensão redundou na expedição dos Laudos n.º 3586 e 3843/2023 de fls. 18280/18282.

## **7.2 APENSO 1 – ANEXO V DA COLABORAÇÃO PREMIADA DE ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**

No bojo do Apenso 1, acostado às fls. 39/136, consta a formalização do Anexo V do acordo de colaboração premiada de **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, por meio do qual ele discorre acerca de suas inferências sobre a autoria mediata do crime, que, em apertada síntese, a atribui ao contraventor **BERNARDO BELLO PIMENTEL BARBOZA**, cujo contato com **RONNIE** teria sido intermediado pelo nacional **EDMILSON**, vulgo **MACALÉ**.

## **7.3 APENSO 2 – ÍNTEGRA DO IPL n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ**

Os autos da investigação originária no âmbito desta Polícia Federal foram encartados ao presente feito no bojo do Apenso 2, os quais estão devidamente acostados às fls. 147/17934. A profusão de laudas que ornaram o mencionado apuratório decorrem da reunião dos principais processos e procedimentos que compõem o conglomerado investigativo instaurado para a apuração do homicídio em tela.

Assim, foram condensados os procedimentos da seguinte forma ao inquérito originário:

- a) **Autos principais**: sintetizados no Relatório Final que resultou no indiciamento de **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**, vulgo **SUEL**, em relação aos homicídios consumados de Marielle Franco e Anderson Gomes, pela tentativa de homicídio de Fernanda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

- Chaves, além do crime de receptação; e de **EDILSON BARBOSA DOS SANTOS**, vulgo **ORELHA**, pelo crime de obstrução de investigação, previsto no artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013;
- b) **Apenso 1** – composto pela íntegra da Ação Penal n.º 0072026-61.2018.8.19.0001, em trâmite perante o i. Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital/RJ, deflagrada para processar e julgar os executores dos homicídios, até data da implementação do apensamento, qual seja: dia 16 de março de 2023, quando foram acostadas as laudas de atos ocorridos até o dia 10 de fevereiro de 2023, o que indica a fl. 8001;
- c) **Apenso 2** – contendo o teor do Ofício n.º CGS 18/2023 da LAMSA à fl. 8003, o qual apresenta as placas de veículos que passaram pela praça de pedágio da Linha Amarela nos dias 07/02/2018, 14/02/2018 e 14/03/2018;
- d) **Apenso 3** – documentação referente ao Anexo II da Colaboração Premiada de **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, acostada originalmente nos autos RE n.º 2023.0046250, às fls. 8062/8466;
- e) **Apenso 4** – íntegra do RE n.º 2023.0016419-SR/PF/RJ, instaurado com o fim de implementar as decisões de compartilhamento e cautelares deferidas durante a tramitação do Inquérito Policial n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ, tais como: elementos de convicção dos procedimentos encetados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; *Operação Submersus* I e II, deflagradas em razão da apuração do descarte de armas e acessórios em alto-mar e; *Operação Nevoeiro*, deflagrada por esta Polícia Federal para descortinar o embaraçamento da investigação principal por meio dos nacionais **RODRIGO FERREIRA** e **CAMILA MOREIRA**, os quais entabularam uma trama destinada a envolver os nacionais **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA** como autores dos delitos;
- f) **Apenso 5** – às fls. 17585/17932 consta a documentação de polícia judiciária decorrente da deflagração da *Operação Élpis*, primeira fase do presente trabalho investigativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 8 COLABORAÇÃO PREMIADA DE RONNIE LESSA E ELEMENTOS DE CORROBORAÇÃO

Diante do cenário de fragilidade probatória demonstrado no capítulo destinado a trazer o contexto das investigações antes da entrada desta Polícia Federal, **RONNIE LESSA** cultivava a real esperança de que seu destino no Plenário do Júri seria a absolvição das imputações contra ele apresentadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro em relação aos homicídios de Marielle Franco e de Anderson Gomes.

Todavia, ao saber da deflagração da *Operação Élpis* e da ruptura do pacto de silêncio por ele avençado com **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, **RONNIE LESSA** se viu sem alternativas senão declinar, com detalhes, todos os fatos juridicamente relevantes que tinha conhecimento sobre o mencionado crime, com o fim de mitigar, de alguma forma, sua agora complicada situação jurídica.

Com isso, sua i. Defesa Técnica, devidamente constituída para este fim, apresentou a esta Polícia Federal proposta de acordo de colaboração premiada, com o fito de que este obtivesse os benefícios previstos no artigo 4º, *caput*, da Lei n.º 12.850/13, por meio do oferecimento de informações que possam ser corroboradas, de modo a possibilitar a reunião de provas de autoria e materialidade relacionadas à prática dos fatos que ensejaram a morte da então Vereadora do Município do Rio de Janeiro, Marielle Franco, e de seu motorista, Anderson Gomes, assim como os crimes a ele conexos, que revelem, com miudeza de detalhes, a identificação dos demais coautores e partícipes das infrações penais por eles praticadas, bem como outros fatos juridicamente relevantes.

Por meio da percuente análise do teor da proposta, assim como da oitiva que acompanhou o termo de confidencialidade lavrado naquela oportunidade, verificou-se que o seu conteúdo teria o condão de otimizar os trabalhos investigativos dos órgãos da persecução penal, notadamente no que tange à elucidação dos meandros de todos os fatos afeitos aos homicídios da então Vereadora Marielle Franco e de seu motorista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Anderson Gomes, da tentativa de homicídio da assessora Fernanda Chaves, além dos crimes conexos a tais fatos.

A verossimilhança das informações apresentadas pelo colaborador fora devidamente aferida em diligências de corroboração encetadas por esta Polícia Federal e devidamente encartadas em autos próprios, o que tem o condão de ratificar sua credibilidade, notadamente em razão de sua estatura na execução do delito, conforme evidenciado no bojo de suas declarações.

Aqui reside outro ponto que não permitia que **RONNIE LESSA** trouxesse à tona tais fatos em momento anterior, qual seja: a indicação da adesão prévia do Chefe de Polícia à época dos fatos, Delegado **RIVALDO BARBOSA**, às condutas homicidas encomendadas pelos Irmãos **BRAZÃO**, autores intelectuais do delito. A simbiose da equipe à frente da Delegacia de Homicídios da Capital à época com o delito já havia sido adiantada por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** em sua colaboração, o que fora por ele ratificado em sede de Audiência de Instrução e Julgamento<sup>22</sup>.

Deste modo, esta Polícia Federal, a Procuradoria-Geral da República e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro celebraram com **RONNIE LESSA** um acordo de colaboração premiada, cujo termo fora devidamente submetido a V. Exa., nos autos da Pet n.º 12.299/DF, e fora devidamente homologado após a realização da audiência prevista no artigo 4º, §7º, da Lei n.º 12.850/2013, de modo a produzir seus regulares efeitos.

Neste sentido, com o fito de preservar o sigilo de informações que não versem especificamente sobre todas as circunstâncias que permearam a identificação da cadeia de autoria mediata e demais partícipes envolvidos na execução da Vereadora Marielle

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/10/10/caso-marielle-elcio-de-queiroz-acusou-policial-civil-de-extorquir-ronnie-lessa-para-atrapalhar-investigacao/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Franco e de seu motorista Anderson Gomes<sup>23</sup>, estes subscritores trarão à baila somente os elementos de corroboração vinculados aos Anexos I e II do Acordo de Colaboração Premiada devidamente homologado.

## 8.1 ANEXO I

À fl. 8 consta o Anexo I, apresentado pela i. Defesa Técnica de **RONNIE LESSA**, contendo os tópicos a serem desenvolvidos nesse ponto: a cadeia de mando e a motivação do crime.

Termo de Declarações por Registro Audiovisual de fls. 9/11, por meio do qual se afere que no dia 09 de agosto de 2023 **RONNIE LESSA** fora ouvido acerca dos fatos descritos no mencionado Anexo I.

Anotações manuscritas pelo colaborador acerca dos fatos contidos no Anexo II às fls. 12/23.

Às fls. 24/28 constam as coordenadas geográficas dos pontos mencionados pelo colaborador em suas declarações.

---

<sup>23</sup> A Turma, por votação unânime, deu provimento ao agravo regimental, a fim de julgar parcialmente procedente a reclamação para **assegurar o acesso, pelo delatado, às declarações prestadas por colaboradores que incriminem o reclamante, já documentadas e que não se refiram à diligência em andamento que possa ser prejudicada.**

STF. 2ª Turma. Rcl 30742 AgR/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 04/02/2020;

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Relator e, também, por maioria, deferiu a Petição, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, **para determinar que o acesso ao material pleiteado pelos agravantes deve se dar com o devido respeito tanto ao requisito positivo apontado no voto (abrangendo somente documentos em que os agravantes são de fato mencionados) quanto ao requisito negativo (excluindo-se os atos investigativos e diligências que ainda se encontram em andamento e não foram consubstanciados e relatados no inquérito ou na ação penal em trâmite)**, nos termos da Lei 12.850/2013 e nos limites do Enunciado n. 14 da Súmula Vinculante desta Suprema Corte STF. 2ª Turma. Pet 7494 AgR/DF, rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/05/2020.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 09/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 29/59 contendo a transcrição das declarações prestadas por **RONNIE LESSA** no interesse do Anexo I de sua proposta de colaboração premiada.

Termo de Declarações por Registro Audiovisual Complementar de fls. 60/61, por meio do qual **RONNIE LESSA** tece esclarecimentos adicionais sobre fatos relevantes apresentados na primeira oitiva.

Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 17/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 62/83 contendo a transcrição das declarações complementares.

Termo de Depoimento do General **RICHARD FERNANDEZ NUNES**, acostado às fls. 84/85, oportunidade na qual ele respondeu o seguinte:

QUE está no Exército Brasileiro há aproximadamente 46 anos; QUE integra os quadros do generalato há aproximadamente 10 anos; QUE em fevereiro de 2018 foi designado pelo então Comandante do Exército, General VILLAS BOAS, para o exercício do cargo de Secretário Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro durante a intervenção federal; QUE tomou posse como Secretário no dia 27 de fevereiro de 2018; QUE sua primeira missão enquanto Secretário era encontrar nomes para o comando da Polícia Civil e da Polícia Militar; QUE para ambos os cargos o depoente recebeu uma lista de cinco nomes oriunda da inteligência do Comando Militar do Leste; QUE tal lista não era vinculante e se tratava somente de uma sugestão de nomes que não tinham fatos que os desabonassem; QUE em relação à Polícia Militar o depoente não encontrou grandes dificuldades, tendo em vista que já havia trabalhado com o CORONEL LAVIANO durante o comando da Força de Pacificação na Comunidade da Maré; QUE já em relação à Polícia Civil o depoente tinha como preferido o Delegado DELMIR, tendo em vista que este, outrossim, trabalhara com o depoente na ocasião da Força de Pacificação na Comunidade da Maré; QUE ia fazer tal escolha apesar do nome de DELMIR não constar na lista encaminhada pela inteligência do CML, mas ele não aceitara o convite; QUE assim escolheu o nome de RIVALDO BARBOSA para tal cargo, nome esse que constava em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

tal lista; QUE a subsecretaria de inteligência contraindicou o nome de RIVALDO, mas o depoente decidiu pelo seu nome, tendo em vista que tal contraindicação não se pautava em dados objetivos; QUE teve contato com RIVALDO na época da Força de Pacificação e depois acompanhou seu trabalho enquanto Chefe da DH, notadamente no Caso Amarildo; QUE apesar de RIVALDO ter tomado posse no dia 13 de março de 2018, seu nome havia sido escolhido alguns dias antes; QUE não sofreu ingerência de ninguém para a escolha de tais nomes; QUE deu carta branca para RIVALDO escolher seus subordinados, mas lhe deixando claro que vetaria nomes que fossem contraindicados; QUE sua única indicação foi a do Delegado DELMIR como Chefe da delegacia de repressão ao roubo de cargas; QUE no dia seguinte à posse de RIVALDO ocorreu a morte de Marielle Franco; QUE não se recorda de RIVALDO ter lhe apresentado o nome do Delegado GINITON LAGES antes de sua nomeação; QUE na noite do dia 14 de março RIVALDO lhe indicou que o responsável pela investigação seria o Delegado GINITON LAGES, visto que esse assumiria a DHC; QUE no dia 15 de março o depoente tinha se programado para a passagem de comando da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, quando se surpreendeu com a vinda da então Procuradora-Geral da República Raquel Dodge e do então Ministro de Segurança Pública Raul Jungmann; QUE com isso, o depoente passou o dia em reuniões com as autoridades para tratar acerca do assunto; QUE o depoente permaneceu no comando da Secretaria até o dia 31 de dezembro de 2018; QUE a partir de então passou a ter reuniões semanais com RIVALDO e GINITON acerca do Caso Marielle, ocasião na qual eles atualizavam o depoente sobre os rumos da investigação; QUE quando apresentado ao teor de sua entrevista reproduzida pelo Jornal O Dia no dia 14 de dezembro 2018, o depoente destaca que RIVALDO e GINITON lhe indicavam que o crime havia sido planejado ainda em 2017 em razão de sua complexidade; QUE acerca do motivo indicado na matéria, qual seja: grilagem de terras, o depoente indica que isso decorre das suas próprias inferências, subsidiadas pelas informações prestadas pelos investigadores; QUE perguntado acerca do porquê da menção à região de Jacarepaguá, o depoente indica que tal inferência se deu a partir das informações prestadas pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

investigadores sobre as reuniões encetadas pela vítima naquele local; QUE nesses encontros, na presença dos investigadores, o depoente indicou que era muito pouco provável a hipótese de crime de ódio, tendo em vista as circunstâncias do delito; QUE o depoente desconhecia o fato do relatório final da investigação da Polícia Civil imputar aos executores a hipótese de crime de ódio; QUE não vislumbrou nada que desabonasse a conduta de GINITON e RIVALDO na condução da investigação, sobretudo após o advento do MPRI na apuração; QUE sobre o surgimento da testemunha RODRIGO FERRERINHA, RIVALDO e GINITON indicaram que ele teria conhecimento sobre o caso, mas que deveria ser vista com desconfiança; QUE segundo relatado por RIVALDO e GINITON, as suspeitas sobre ORLANDO CURICICA surgiram antes da apresentação da testemunha; QUE o nome de GINITON constava na lista elaborada pela PCERJ para promoção à primeira classe; QUE a lista continha um certo número de nomes que podiam ser vetados pelo depoente; QUE apesar de RIVALDO lhe encaminhar a lista contendo o nome de GINITON, ele alertou ao depoente que não era normal promover um Delegado no meio da resolução de um caso; QUE tal alerta de RIVALDO se deveu à possibilidade de críticas de diversos setores acerca da promoção; QUE se o depoente negasse a promoção apresentada por RIVALDO, a massa policial entenderia a negativa; QUE o depoente entendeu tal alerta, mas bancou a promoção de GINITON.

**ARLEI DE LOURIVAL ASSUCENA**, Assessor de Plenário de Marielle Franco, inquirido acerca dos fatos, indicou o seguinte, conforme termo de fls. 86/87:

QUE é um dos fundadores do PSOL; QUE conheceu MARIELLE em 2007 durante o mandato de MARCELO FREIXO como Deputado Estadual; QUE nessa época era servidor da prefeitura e, em 2009, quando cedido, passaram a trabalhar juntos; QUE então MARIELLE casou com EDUARDO, este padrinho de casamento do depoente; QUE a partir disso MARIELLE e o depoente se aproximaram e se tornaram amigos; QUE participou da campanha de MARIELLE para o cargo de vereadora; QUE com sua vitória nas eleições o depoente se tornou coordenador jurídico e assessor de plenário do mandato; QUE desde o início da legislatura CHIQUINHO BRAZÃO tinha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

por hábito apoiar os pedidos de discussão formulados pelo PSOL, os chamados “apoiamentos”, e dizia que “sempre assinaria todo requerimento porque era a favor de discussão em qualquer projeto”; QUE indagado sobre um projeto de interesse de CHIQUINHO se recorda de haver um que teria sido concebido para atender loteamentos em áreas de milícia e nesta ocasião MARIELLE votou contra; QUE pelo que se recorda o projeto tratava de uma regularização genérica na região das Vargens, porém, como não atendia “áreas carentes”, mas sim regiões consideradas de alto valor, o que descaracterizava a atuação política de MARIELLE, a mesma teria votado contra; QUE realizando pesquisas em internet neste momento verifica que o projeto versava sobre dispositivos da LC 160 e 161, ambos de 2015, cujo conteúdo consistia na facilitação de regularização fundiária; QUE passa a se recordar que tais projetos tinham por objetivo vencer barreiras burocráticas (análises de órgãos fiscalizadores) da Prefeitura que atrapalhavam acabam atrapalhando a regularização de loteamentos irregulares, especialmente na área de Jacarepaguá e Vargens, que então lançou o PLC 174; QUE em 26/05/2017 houve votação e aprovação em 1º turno, porém com voto contrário do PSOL, inclusive, MARIELLE; QUE na semana seguinte (31/05/2017) houve apresentação de substitutivo encabeçado por CHIQUINHO, onde se estendia a possibilidade de regularização para o resto da cidade, exceto pelas áreas A1 e A2, quais sejam zona sul e centro da cidade, ou seja, áreas de milícia; QUE a partir de então esse projeto ficou em pauta diariamente, com sucessivos requerimentos de adiamentos de votação, o que significa à espera de um ambiente político favorável para votação e, ao mesmo tempo, causar desgaste político para os parlamentares contrários; QUE em 23/11/2017 houve a votação e aprovação do substitutivo, porém a bancada do PSOL permaneceu contrária; QUE dias depois, o depoente se recorda que CHIQUINHO teria reclamado da votação contrária de MARIELLE, demonstrando irritação fora do comum e jamais vista pelo depoente, já que CHIQUINHO sempre se mostrou um parlamentar discreto e tranquilo; QUE nessa insatisfação CHIQUINHO teria inclusive cobrado os apoios que sempre deu e quando precisou, não teve a mesma contrapartida; QUE a aprovação do projeto se deu de forma muito apertada (27 votos, sendo necessário 26), tendo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

representando provável desgaste a CHIQUINHO, pois ao por um projeto em votação naquelas circunstâncias, correu grave risco de ser rejeitado e arquivado, e disto, perder todos os avanços até então conquistados, e mais, a autorização de prorrogação do prazo de regularização fundiária até então vigente, decairia; QUE em relação ao evento mencionado a assessoria de Marielle foi pedir a ele o apoio a um determinado projeto, ocasião na qual ele indicou que não iria apoiar, uma vez que ele sempre assinava as coisas do PSOL e outro dia o PSOL quase tinha derrubado um projeto dele; QUE chamou a atenção do depoente o grau de irritação de CHIQUINHO durante tal fala, uma vez que tal comportamento destoava do tratamento habitual que lhe era destinado pelo Vereador; QUE CHIQUINHO disse que teve que correr para caramba para aprovar o PLC 174; QUE o PMDB estava muito fragilizado naquele período, notadamente em razão das sucessivas fases da Operação Lava-Jato; QUE o maior calcanhar de aquiles do PMDB era o PSOL, uma vez que o partido capitaneava todas as medidas que iam de encontro aos interesses da cúpula do PMDB; QUE se recorda de alguns exemplos, tais como: a representação que ensejou a prisão de Adriana Ancelmo e a ação popular que impediu que Edson Albertassi fosse nomeado ao TCE e, portanto, fosse declinada a competência da operação para o STJ; QUE tal impedimento, então, redundou na prisão de vários membros do PMDB; QUE nesse período a cúpula do PMDB estava acéfala; QUE a ação contra Marielle paralisou o PSOL no Rio de Janeiro, uma vez que amedrontou os parlamentares, assessores e demais empregados do partido; QUE a mensagem enviada pelos eventuais mandantes teve o condão de assustar o partido num primeiro momento; QUE somente depois da resposta incisiva de algumas lideranças do partido que ele começou a se reerguer.

Laudo de Perícia Papiloscópica n.º 310/2023 de fls. 89/97, cujo resultado do confronto do padrão decadactilar dos nacionais **ROBSON CALIXTO FONSECA, MARCUS VINICIUS REIS DOS SANTOS** e **LAERTE SILVA LIMA** com o fragmento de digital encontrado em um dos estojos percutidos coletados no local de crime restou negativo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Às fls. 98/99 consta o termo de depoimento do Deputado Federal **REIMONT LUIZ OTONI SANTA BÁRBARA**, cujo teor foi o seguinte:

QUE atualmente é Deputado Federal pelo Rio de Janeiro; QUE foi Vereador do Município do Rio de Janeiro de 2009 a 2022; QUE a pauta social da moradia e regularização fundiária do Município sempre foi uma de suas prioridades; QUE no contexto dos grandes eventos esse problema da cidade se agravou; QUE os grandes eventos trouxeram os problemas das grandes remoções, como a de Vila Autódromo; QUE tal evento contou com a resistência ferrenha do depoente; QUE a grilagem de terras é mais um braço do problema da regularização fundiária no Rio de Janeiro; QUE aqueles que estão por trás desses empreendimentos, situados de forma majoritária na Zona Oeste da cidade, não residem nesses locais, ou seja, tal expediente não é utilizado para fins sociais, mas para o locupletamento ilícito desses agentes; QUE o Prefeito Marcelo Crivella, no início de seu mandato, apresentou o projeto de verticalização de Rio das Pedras, o que ia de encontro ao entendimento do depoente e também de Marielle; QUE isso seria uma remoção dissimulada, uma vez que elas morariam em uma região na qual não estavam suas raízes, relações sociais etc.; QUE a questão reside essencialmente no problema da gentrificação; QUE naquela ocasião uma Comissão de Moradores de Rio das Pedras organizou um evento para debater o projeto e traçar linhas de resistência; QUE achou estranho pois o palco do evento estava tomado por uns dez Vereadores; QUE o depoente foi chamado para subir ao palco mas declinou, uma vez que entendeu que o evento deveria ser capitaneado pelos moradores e não ser tragado pela política; QUE tem quase certeza de que Marielle estava no evento; QUE o gabinete de Marielle tinha um bom relacionamento com a Comissão do evento, ante a sua luta ferrenha pelas pautas da população; QUE tal luta sempre contou com o apoio do NUTH - Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública, no início por meio da Dra. Maria Lúcia, então Coordenadora e atual Superintendente do INCRA; QUE não se recorda de um encontro em específico, mas que Marielle lhe acompanhou em algumas reuniões junto ao NUTH; QUE os parlamentares de esquerda e de movimentos populares historicamente se opunham a projetos de regularização forçada de construções



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

irregulares ou loteamentos; QUE a Câmara habitualmente atendia a tais interesses, sobretudo pelos Prefeitos terem sempre ampla maioria na Casa; QUE o processo de flexibilização de construções irregulares era constante dentro da Casa, por meio de diversos projetos; QUE não se recorda se MARIELLE teve alguma participação ativa contra tais projetos, mas certamente ela se opunha; QUE não se recorda como foi a votação de um projeto específico, qual seja o PLC 174 de 2016; QUE esses temas fundiários sempre geram muita polêmica na Câmara; QUE Renato Cinco foi autor do projeto de habitação de interesse social; QUE esse projeto visava regulamentar o PHIS – Plano de Habitação de Interesse Social; QUE Renato assumia as lutas de seus pares, apesar de sua bandeira ser a da legalização do uso da maconha; QUE os movimentos sociais sempre dialogavam com os parlamentares do espectro de esquerda, o que fazia com que esses fossem solidários às suas pautas; QUE apesar de Renato ser eloquente, Marielle ia mais a fundo na luta dos interesses desses movimentos sociais, dentre eles aqueles voltados à moradia; QUE além disso, Marielle era responsável por organizar e dar um norte para esses movimentos sociais, sobretudo conscientizando seus membros acerca de seus direitos; QUE por ter uma atuação destacada nesse sentido, Marielle naturalmente se tornou uma liderança da esquerda na Câmara e no cenário político fluminense; QUE Marielle era uma mulher forte, articulada e aguerrida, o que lhe dava uma força dentro do parlamento e lhe dava voz para que ela pudesse lutar pelas causas de seu mandato; QUE sua atuação destacada nas redes sociais também lhe davam capital político e destaque para as suas causas; QUE no campo de moradia Marielle defendia o cenário das AEISs – Área Especial de Interesse Social, ou seja, uma ferramenta para que o poder público tenha a obrigação de investir em infraestrutura nessas áreas; QUE as AEISs visam manter a população nas localidades, enquanto a gentrificação remove as pessoas de suas casas; QUE a morte de Marielle potencializou a luta pelas suas causas, o que se reflete pela eleição de pelo menos cinco mulheres negras a ela vinculadas no pleito eleitoral seguinte; QUE a Câmara se mobilizou e, após sua morte, aprovou um pacote de projetos propostos por Marielle; QUE dentre esses



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

projetos constava um que previa o fornecimento de assistência técnica para construções que estivessem no interior das AEISs.

Termo de Depoimento da Assessora de Marielle Franco **ROSSANA BRANDÃO TAVARES**, acostado às fls. 100/102, ocasião na qual ela afirmou o seguinte:

QUE considera a atuação de Marielle como discreta no que concerne à questão fundiária; QUE acompanhava tudo que era relacionado à agenda de Marielle nesse tema; QUE pode qualificar essa atuação discreta em razão de uma combinação de fatores: temor (pela temática espinhosa) e eixos de atuação do mandato, que pouca conexão tinha com as questões habitacionais diretamente tratada; QUE a principal bandeira do mandato de Marielle era o direito das mulheres, o que, por algumas vezes, tangenciava a questão fundiária; QUE Marielle não gostava de mexer nessa temática por entender que se tratava de um verdadeiro “vespeiro”, já que notadamente milicianos tinham interesses em tal temática; QUE a atuação da depoente se dava junto às demandas externas, de movimentos sociais etc.; QUE Marielle se preocupou em montar uma assessoria extremamente alinhada com os aspectos ideológicos, mas não só, também com boa qualificação técnica nos eixos de atuação parlamentar como questões de gênero, favela, etc.; QUE chamava a atenção da depoente que usualmente chegava ao gabinete para votações, aprovações de projetos de lei cujo objeto era a delimitação de AEISs; QUE o motivo da surpresa era que tais áreas majoritariamente se situavam na Zona Oeste do município, em áreas com predominância das milícias; QUE majoritariamente os polígonos contidos nesses projetos abarcavam loteamentos de casas de padrão médio (tipologia de classe média); QUE AEIS significa Área de Especial Interesse Social na qual, uma vez constituída, o Poder Executivo teria o dever de priorizar o direcionamento de recursos para implementar políticas públicas, como infraestrutura em geral (saneamento, luz, etc.), assim como aspectos sociais, culturais, econômicos, etc., no intuito de que essas “ilhas” pudessem ser tratadas de modo diferenciado em relação às demais áreas normalmente ocupadas; QUE Marielle foi assessora de Marcelo Freixo na ALERJ, notadamente na Comissão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Direitos Humanos da Casa; QUE Marielle coordenou tal comissão e se tornou uma grande referência em razão de sua ativa atuação; QUE o telefone de Marielle não parava de tocar, tendo as vezes que inclusive ir socorrer pessoas, ir a delegacias, etc.; QUE temporalmente pode dizer que esse simbolismo se inicia a partir de 2009 até sua eleição em 2016; QUE durante esse período ocorreram os grandes eventos no Rio de Janeiro; QUE com os grandes eventos tiveram as remoções habitacionais para dar lugar às obras, sobretudo das Olimpíadas; QUE um exemplo disso foi a remoção da Vila Autódromo; QUE a atuação de Marielle no auxílio desses movimentos foi destacada; QUE a pauta das grandes remoções era acompanhada de forma atenta pelo espectro da esquerda; QUE essa pauta de remoções forçadas é algo de interesse transnacional e ligado à esquerda, sobretudo durante os grandes eventos; QUE a gentrificação consiste na remoção forçada ou indireta da população de baixa renda dos espaços em decorrência da especulação imobiliária ou fomento de investimentos em áreas centrais das cidades; QUE diante do aumento dos preços nessas áreas em relação a essas práticas a população de baixa renda é empurrada para as áreas periféricas, o que causa o crescimento desordenado das cidades e o afastamento das pessoas de suas raízes; QUE por isso a bancada entendia que a AEIS é um instrumento contra a gentrificação; QUE ao ser indagada em relação às Leis Complementares 160 e 161, seus aspectos foram tratados pelos assessores jurídicos e não passaram pela depoente; QUE nesse sentido se recorda quando houve a reforma do IPTU; QUE não se recorda do Projeto de Lei 174/2016 de autoria do Vereador Chiquinho Brazão; QUE em relação à localidade de Novo Palmares, a Pastoral de Favelas, o ITERJ e o NUTH (Núcleo de Terras da Defensoria Pública) foram apresentar uma devolutiva para a comunidade acerca das demandas possessórias da região; QUE o mandato de Marielle, representado pela depoente, Monica e Roberta, acompanhava o NUTH em outra demanda e foi convidado para ir no evento de inopino; QUE foi montada uma “mesa” e estavam presentes representantes das mencionadas instituições, e as assessoras foram convidadas e assim a compuseram; QUE foram representar o mandato sem nenhum objetivo em específico; QUE durante a reunião chegou a presidente da associação de moradores do local, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

passou a filmar e dar palavras de ordem (que já tinha resolvido tudo com o Prefeito Eduardo Paes), com objetivo de constranger os participantes do evento; QUE a percepção da declarante é que houve uma organização local por parte de moradores, que alijaram a presidente da associação, e essa revolta manifestada tinha por objetivo ofuscar eventual ganho político do grupo de moradores em razão do avanço ali anunciado; QUE em relação à verticalização de Rio das Pedras houve uma audiência pública e estava muito cheia; QUE a depoente recorda que teve uma comissão que foi ao gabinete pedir apoio, não conseguindo identificá-la; QUE em relação aos “apoios” havia um “acordo de damas e cavalheiros” para ninguém vetasse o de ninguém, para que sempre todo e qualquer projeto pudesse ser ao menos debatido, que isso era muito comum assinar apoios diversos; QUE a tramitação de pedidos de apoios normalmente eram feitos pelos assessores jurídicos, ainda que o parlamentar não estivesse presente eram assinados para dar seguimento; QUE em relação à atuação de Marcelo Freixo e desconfortos para o PMDB pode esclarecer que era muito comum quando da época eleitoral, pois a estrutura de gabinete, notadamente o jurídico, por estratégia de sobrevivência política protocolizava ações e denúncias relacionadas a grandes figuras políticas deste partido, o que tinha por objetivo freá-los mas também promover capitalização política da esquerda com tais eventos calorosos de denúncia; QUE em relação à vinculação da imagem de Marielle a Freixo, essa era muito nítida fora do espectro de esquerda, embora ela já estivesse, aos poucos, procurando reduzir sua vinculação, e já até focava em pautas mais específicas como mulheres negras, de favela, etc.; QUE esse descolamento visava dar-lhe uma “identidade própria”, claro, sem negar as origens do seu processo de formação política.

Consta às fls. 103/104 o depoimento de **CLÁUDIA BRANDÃO DE SERPA**, ex-Coordenadora do Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa – NAPP, oportunidade em que, inquirida sobre os fatos, respondeu:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

QUE era coordenadora do Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa - NAPP que foi contratado pela Prefeitura do Rio de Janeiro para elaborar o projeto de urbanização das Favelas da Chacrinha, Mato Alto, Comandante Luís Souto e Chácara Flora, na Praça Seca, no interesse do Programa Morar Carioca; QUE tal projeto de urbanização consiste em adequar o local e viabilizar aos moradores toda a infraestrutura (iluminação urbana, esgoto, adequação viária etc.), bem como áreas de lazer; QUE o objeto do trabalho não era a regularização fundiária, de modo que não realizaram o levantamento de documentação dos proprietários etc.; QUE para isso é necessário levantar toda a cadeia de domínio do local, o que poderia, naquele momento, não ser de interesse da prefeitura; QUE o programa envolvia diversas localidades do município mas o núcleo foi um dos primeiros a serem contratados; QUE acredita que isso se deu em razão da localidade de sua responsabilidade ser um importante corredor em direção à Barra da Tijuca, local no qual se concentraram a maioria das instalações esportivas das Olimpíadas de 2016; QUE durante as diligências de campo no local a depoente foi alertada que ali havia um haras da família Brazão; QUE a área do haras tinha o potencial de realocação populacional por se tratar de área vazia, apesar de sua topografia acentuada; QUE apesar disso, a área compreendida pelo haras estava fora do perímetro de atuação do NAPP; QUE se tratava de uma propriedade com estrutura precária; QUE uma moradora do local indicou à depoente que a “família” protegia o local e, por isso, ela se sentia segura; QUE não se recorda se essa menção à família era em relação à família Brazão; QUE para regularização de loteamento, o proprietário de terras deve apresentar um projeto de loteamento junto ao município que verifica se ele está adequado ao Projeto de Alinhamento – PAL e demais requisitos de parcelamento do solo; QUE a partir dessa aprovação o município encaminha o projeto ao cartório de registro de imóveis, onde se viabiliza a constituição de matrículas; QUE não se recorda do teor das Leis Complementares n.º 160 e 161, do município do Rio de Janeiro; QUE se recorda do programa federal REURB, lançado pelo Governo Temer e que o Rio de Janeiro provavelmente regulamentou; QUE não sabe dizer maiores detalhes do programa no Rio de Janeiro; QUE na porção final do Chácara Flora, em contato com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

a área desocupada, as residências tinham um padrão mais elevado, não se tratava de favela; QUE nessas áreas desocupadas possivelmente não houve expansão em razão de um controle maior do proprietário ou possuidor.

Reinquirido acerca de um específico ponto trazido por **RONNIE LESSA, ÉLCIO DE QUEIROZ** respondeu o seguinte, conforme Termo de Declarações de fl. 105. Aqui, mister se faz indicar que, tendo em vista que a oitiva fora realizada no interior do Centro de Internamento e Reeducação da SEAPE/DF, não foi possível realizar a gravação audiovisual do ato.

QUE ratifica que foi procurado por RONNIE LESSA no dia 14 de março de 2018 para participar da execução de MARIELLE FRANCO; QUE não recebeu qualquer proposta ou recompensa prévia para participar do crime; QUE uma vez reclusos pelo crime RONNIE LESSA disse que lhe ajudaria; QUE RONNIE LESSA, nessa oportunidade, indicou que tinha invadido um terreno próximo ao Gardênia Azul, atrás do shopping, e que destinaria uma parte dos lotes ao declarante; QUE inicialmente RONNIE destinaria sete lotes ao declarante mas, após, disse que seriam somente cinco; QUE o responsável pela guarda do terreno seria o nacional conhecido como HULKINHO; QUE a redução do número de lotes se deu em razão da necessidade de se dividir o loteamento com mais pessoas, segundo RONNIE.

**ROSIMERI SANTOS GERALDO**, devidamente indagada acerca dos fatos, respondeu o que segue, conforme termo de fls. 106/107:

QUE era casada com JORGE SANTIAGO JOSÉ GERALDO desde 1984; QUE ambos residiam na Rua Albano de 1996 a 2003 quando foram morar na Estrada Comandante Luis Souto; QUE o terreno da Comandante Luis Souto foi adquirido em 2001; QUE compraram esse terreno pois SANTIAGO tinha cavalos e pagava aluguel; QUE com a mudança SANTIAGO conseguiria alocar os cavalos em casa; QUE sua casa se situava na curva e quase em frente ao haras; QUE a obra começou em dezembro de 2002 e durou até março de 2003, quando houve a mudança; QUE a Rua Albano se situa a cinco minutos da Comandante Luis Souto; QUE construíram a casa da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Comandante Luis Souto, mas a depoente não queria uma casa grande; QUE por isso moravam na parte de cima, enquanto na parte de baixo do imóvel SANTIAGO alocava seus passarinhos e fez um espaço de convivência com churrasqueira etc.; QUE tinha mesa de sinuca no local e os frequentadores jogavam bastante; QUE SANTIAGO promovia diversas reuniões de passarinheiros no local; QUE tais reuniões ocorreram, inclusive, no período de 2001 a 2003, quando o casal ainda não tinha se mudado para o local; QUE CHIQUINHO BRAZÃO frequentava o local por gostar bastante de passarinhos; QUE SANTIAGO frequentava o haras da família BRAZÃO que ficava nas redondezas e possuía três cavalos no local; QUE a relação de CHIQUINHO com SANTIAGO era muito próxima, sobretudo por conta de ambos serem passarinheiros; QUE SANTIAGO não tinha relação política com CHIQUINHO, inclusive ele era vinculado a JORGE BABU; QUE MACALÉ frequentava as reuniões de passarinho; QUE se recorda bem de MACALÉ pois sua rotweiller JADE não gostava dele; QUE se recorda que certa vez JADE se soltou e avançou em MACALÉ; QUE não gostava dessas reuniões em razão dos assuntos que eram tratados, sempre com diversos palavrões etc.; QUE a depoente somente levava uma garrafa de café para as reuniões e já subia para sua casa; QUE a depoente é cristã; QUE além de JADE, a depoente tinha um cachorro da raça mastim napolitano chamado ZEUS; QUE SANTIAGO teve uma lancha pequena e certa vez a alocou na casa do casal; QUE conhece RONNIE LESSA; QUE inclusive SANTIAGO era muito próximo de RONNIE e o levou à festa de formatura da depoente; QUE acredita que RONNIE também frequentava as reuniões de passarinho, mas com menos frequência; QUE não se recorda de um fato marcante acerca da presença de RONNIE no local; QUE seu cunhado MARCELO SANTIAGO também frequentava o local; QUE em outubro de 2003 as reuniões diminuíram, tendo em vista que o pai da depoente começou a morar no local; QUE a proprietária anterior de sua casa era uma portuguesa; QUE no local os imóveis não têm inscrição no registro geral de imóveis; QUE dizem que ali era uma grande fazenda da cantora Dalva de Oliveira e que posteriormente foi loteada; QUE regularizaram o imóvel junto à prefeitura por intermédio de uma pessoa chamada RICARDO TEIXEIRA, ocasião na qual foi expedido um termo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

posse; QUE na Rua Tejo tentaram fazer um loteamento irregular mas foi embargado pela prefeitura; QUE começaram a construir no local casas de alvenaria de um padrão de classe média; QUE CARLINHOS era cunhado de CHIQUINHO BRAZÃO e ambos eram sócios no haras; QUE CARLINHOS era o responsável por administrar o haras.

Laudo n.º 2855/2023-SETEC/SR/PF/RJ de fls. 108/141, por meio do qual a i. Perita indica que embora tenham restrições de cunho normativo e ambiental, é possível a implantação de loteamentos nas áreas mencionadas pelo colaborador **RONNIE LESSA**.

Às fls. 142/143 consta o depoimento do nacional **OTACÍLIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR** cujo teor segue abaixo:

QUE aproximadamente no final de 2017 e no início de 2018 MAXWELL SIMÕES CORRÊA vulgo SUEL lhe disse que estava precisando de carro, que inclusive poderia ser decorrente de busca e apreensão; QUE SUEL é seu amigo; QUE também era amigo de RONNIE LESSA; QUE o depoente falou que não conseguiu carro de busca e apreensão mas clonado; QUE SUEL aceitou, tendo o depoente lhe entregado o carro; QUE o depoente conseguiu um GM/Cobalt prata com um homem de alcunha BIG MAC; QUE não sabe o nome de BIG MAC; QUE BIG MAC era novo, menos de 20 anos, e treinava jiu-jitsu; QUE BIG MAC morreu em 2018 alvo de disparos de arma de fogo; QUE o depoente sabia que BIG MAC andava com carro "ruim" pelo Gardênia Azul; QUE SUEL não lhe especificou o motivo de ter encomendado tal veículo; QUE o depoente sabia que SUEL mexia com carros, especialmente os adquiria em leilões; QUE o depoente imaginou se tratar de alguma negociata nesse sentido; QUE não se recorda da placa do veículo; QUE o depoente se recorda que SUEL chegou a consultar a placa junto ao Sinesp e retornou sem indicação de registro de furto/roubo; QUE não sabe dizer se SUEL trocou as placas do veículo; QUE em período contemporâneo SUEL lhe pediu para monitorar um terreno situado nos fundos do Shopping Uptown; QUE tal pedido adveio da amizade que o depoente nutre com SUEL, além do fato dele residir nas imediações do local; QUE sabe que o terreno estava sendo "administrado" por SUEL, RONNIE LESSA e GARGALHONE; QUE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

SUEL frequentemente pagava para colaboradores limparem o terreno e pedia que o depoente monitorasse o local para que populares não jogassem lixo ali; QUE o terreno em questão não ficou sob a administração do grupo por muito tempo, tendo em vista que o shopping o cercou; QUE não avançaram também pois o terreno adiante era de uma homem de alcunha ZAGALLO; QUE indica a faixa de terreno situada atrás do shopping na imagem abaixo como sendo o mencionado terreno; QUE soube que RONNIE LESSA chegou a ter uma conversa acintosa com ANDRÉ ZOIO em uma oportunidade no BARTEKIM; QUE não sabe dar mais detalhes de como foi pois não presenciou o fato, mas que ZOIO chegou ao BARTEKIM, foi na direção de LESSA e indicou que estava agora no Gardênia.

Informação de Polícia Judiciária n.º 014/2023 de fls. 144/275 contendo o histórico da Família **BRAZÃO**, sob o prisma da trajetória de seu comandante **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**, acompanhada da Informação exarada pelo Setor de Análise de Dados do GAECO/MPRJ acerca de seu vínculo com **ROBSON CALIXTO FONSECA**, vulgo **PEIXE**, de fls. 276/282.

Às fls. 283/295 consta a Informação de Polícia Judiciária n.º 015/2023, que traz a corroboração do relato do colaborador **RONNIE LESSA** acerca da dinâmica de sua contratação pelo contraventor **BERNARDO BELLO** para matar a nacional **REGINA CELI FERNANDES DURAN**.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 016/2023 de fls. 296/337 trata da análise de dados telefônicos extraídos dos terminais vinculados a **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA, RONALD PAULO DE ALVES PEREIRA** e demais pessoas de interesse. Tal IPJ vem acompanhada do termo de declaração de **MONICA SANTOS FRANCISCO** de fls. 338/339 no bojo do Inquérito 901-00385/2018.

Já a Informação de Polícia Judiciária n.º 017/2023 de fls. 340/404 traz a corroboração das palavras do colaborador **RONNIE LESSA** acerca da motivação dos autores intelectuais e de sua promessa de recompensa para aceitar a tarefa de executar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

a Vereadora Marielle Franco. A referida IPJ vem acompanhada dos seguintes documentos de fls. 405/1506: Relatório e Análise de Polícia Judiciária 02/2019 – GT/RJ Nevoeiro; Ofício n.º 161/2023/SIP/SR/PF/RJ; Resposta PCERJ Ofício 161/2023; Termo de Declarações de **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** no Procedimento 041-00551/2007; íntegra do Procedimento Legislativo do Projeto de Lei n.º 174/2016; Representação de Inconstitucionalidade n.º 0051844-57.2018.8.19.0000 em face da Lei n.º 188/2018; Apenso I – PIC MPRJ n.º 2021.00667590; Informação n.º 005/2018-GT/RJ Nevoeiro; Relatório Final: A expansão das milícias no Rio de Janeiro – GENI/UFF e IPPUR/UFRJ; Certidões eleitorais de **LAERTE SILVA DE LIMA** e **ERILEIDE BARBOSA DA ROCHA**; Termos de Declaração de **ELIZABETH ALVES BEZERRA**.

O início do vínculo entre a Família **BRAZÃO** e o miliciano **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, vulgo **MACALÉ**, é demonstrado pelo teor da Informação de Polícia Judiciária n.º 018/2023 de fls. 1507/1516.

Informação de Polícia Judiciária n.º 021/2023 de fls. 1517/1578 veicula uma análise percuciente da atuação espúria de **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** e demais pessoas de interesse no âmbito da Divisão de Homicídios da PCERJ. Essa informação foi lastreada pela análise dos seguintes documentos de fls. 1579/3974: RE n.º 2023.0089097-SR/PF/RJ contendo os PICs MPRJ n.º 2022.00603050 e 2018.00790221, bem como seus anexos; Sentença da Ação Penal n.º 0120773-71.2020.8.19.0001 – 1ª Vara Criminal Especializada em Organização Criminosa da Comarca da Capital/RJ (Escritório do Crime); Relatório de Análise de Material Apreendido n.º 006/2019 – GT/DF Nevoeiro; Ata da Reunião do Conselho Superior de Polícia de 20 de dezembro de 2018; Ofício n.º 158/2023/SIP/SR/PF/RJ; Histórico de lotações junto à PCERJ de **GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO, RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** e **WILLIAM DE MEDEIROS PENA JÚNIOR**.

Enquanto isso, as Informações de Polícia Judiciária n.º 022 e 023/2023 de fls. 3975/4051 e 4137/4257, respectivamente, contêm as análises dos Relatórios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Inteligência Financeira n.º 49.961 e 93.667, e das movimentações bancárias de **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, sua esposa **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, e outras pessoas, naturais e jurídicas, de interesse. Para tanto, seguem anexos os mencionados RIFs, contratos sociais das sociedades empresárias envolvidas, extrato do Caso SIMBA MPRJ-000461-53 e matrículas dos imóveis citados.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 024/2023 de fls. 5032/5143 é o amálgama das IPJs n.º 021, 022 e 023, de modo que condensa e atrela o teor dos mencionados documentos a fim de demonstrar, de maneira cronológica e didática, o *modus operandi* da organização criminosa capitaneada por **RIVALDO BARBOSA**.

Foi acostada a Informação de Polícia Judiciária n.º 025/2023 às fls. 5144/5155 que traz a análise de uma conversa específica encontrada na nuvem rl8674@gmail.com, atrelada a **RONNIE LESSA**, cujo relatório foi anexado ao documento, por meio da qual o topógrafo **ANDERSON PEREIRA BELÉM** lhe envia materiais nos quais **CHIQUEINHO BRAZÃO** conclama a sociedade para participar de uma audiência pública que trataria do tema da regularização dos condomínios irregulares e loteamentos no Rio de Janeiro.

Por fim, consta a Informação de Polícia Judiciária n.º 03/2024 de fls. 5158/5184 contendo dados que indicam que **RIVALDO BARBOSA** era o gestor de fato das sociedades empresárias **MAIS I CONSULTORIA** e **ARMIS CONSULTORIA**, além de reforçar o vínculo de confiança pessoal estabelecido entre ele e o Delegado **GINITON LAGES**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

---

## 8.2 ANEXO II

---

À fl. 7 consta o Anexo II apresentado pela i. Defesa Técnica de **RONNIE LESSA** contendo os tópicos a serem desenvolvidos nesse ponto: atos preparatórios, execução e pós-crime.

Termo de Declarações por Registro Audiovisual de fls. 8/10, por meio do qual se afere que, no dia 09 de agosto de 2023, **RONNIE LESSA** fora ouvido acerca dos fatos descritos no mencionado Anexo II, com sua respectiva gravação acostada às fls. 34/57.

Termo de Declarações por Registro Audiovisual Complementar de fls. 11/13, por meio do qual **RONNIE LESSA** tece esclarecimentos adicionais sobre fatos relevantes apresentados na primeira oitiva, com sua respectiva gravação acostada às fls. 18/24.

Marcação de coordenada geográfica acerca de ponto mencionado pelo colaborador no Termo de fls. 11/13, acostada à fl. 14.

Novo Termo de Declarações Complementar de fls. 15/17, com sua respectiva gravação acostada às fls. 25/32.

Informação de Polícia Judiciária n.º 020/2023 de fls. 58/89 indicando a frustração das diligências encetadas pela equipe de investigação no Motel Taba e no córrego situado na Comunidade de Rio das Pedras.

Outro Termo de Declarações por Registro Audiovisual complementar acostado às fls. 90/92, cuja transcrição encontra-se acostada às fls. 93/100.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 9 INFERÊNCIAS DO RÉU-COLABORADOR ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ ACERCA DA AUTORIA MEDIATA

Como visto no tópico anterior, a colaboração premiada de **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** destacou-se como meio de prova necessário à elucidação de todas as mazelas da execução do delito, de modo a robustecer as premissas estabelecidas pelo Delegado **GINITON LAGES** na ocasião da apresentação do Relatório Final do Inquérito Policial n.º 901-00385/2018.

Conforme trazido no bojo do Apenso 1 do presente feito, o acordo de colaboração premiada de **ÉLCIO** não se ateve à dinâmica da execução do delito, mas também trouxe suas inferências acerca da autoria mediata do crime, devidamente dispostas no Anexo V da avença.

**ÉLCIO** destaca que o conteúdo do mencionado anexo são suas inferências, uma vez que tais dados partem dos fatos e experiências por ele vividas junto a **RONNIE LESSA**, aquele responsável por arregimentá-lo para a prática do delito, de modo a deixar claro que não lhe fora indicado quem de fato foi o responsável por levar a demanda espúria a **RONNIE**.

Traçada essa introdução, de acordo com o Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 05/2023-FTCCO/DRCOR/SR/PF/RJ de fls. 52/62, **ÉLCIO** deduz que o autor intelectual do crime seria o contraventor **BERNARDO BELLO PIMENTEL BARBOZA**, cujo contato com **RONNIE** teria sido intermediado pelo nacional **EDMILSON**, vulgo **MACALÉ**.

Em síntese, tais ilações tiveram origem no *Réveillon* de 2018. Naquela ocasião, **RONNIE**, após a ingestão de bebidas alcólicas, confidenciou a **ÉLCIO** que estava chateado com uma suposta reticência de **SUEL** em uma missão homicida em face de uma mulher que estaria a bordo de um táxi na região do Estácio, Centro do Rio de Janeiro/RJ. **RONNIE** teria afirmado a **ÉLCIO** que tal missão teria sido encomendada por **BERNARDO BELLO** e que o veículo utilizado na tentativa frustrada teria sido o GM/Cobalt prata que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ÉLCIO** viu, por diversas vezes, ser conduzido por **SUEL**, ante a impossibilidade de **RONNIE** conduzir veículos manuais, em razão da amputação de sua perna esquerda.

Segundo **ÉLCIO**, **SUEL** conduzia o veículo para alterar constantemente o local de seu estacionamento, uma vez que noutra ocasião o veículo utilizado pela horda para o cometimento de crimes dessa espécie fora rebocado e apreendido pela Polícia Militar em decorrência da configuração do estado de abandono, por conta de sua perpetuação em local irregular.

Essa dinâmica é esclarecida da seguinte forma pelo réu-colaborador:

84 **ELCIO**: Foi fornecido pelo **ROQUE**; nessa situação, na sequência, teve o ano  
85 novo, o réveillon que eu passei na casa do **RONNIE LESSA**, que ele após todo  
86 mundo ir embora, estava meio chateado porque houve uma situação; ele  
87 confessou pra mim que estava algum tempo já num trabalho, no caso o  
88 **BERNARDO**, nesse veículo que estavam andando, que troca daqui, troca dali,  
89 e o alvo seria uma mulher, e eles já estavam alguns meses atrás, uns três meses  
90 atrás, de dezembro pra trás, três meses, mais ou menos, "campanando",  
91 esperando uma oportunidade pra atuar na execução dessa mulher; no caso seria  
92 a posição do veículo, seria o **MAXWELL** o motorista, o **RONNIE** o atirador na  
93 frente, com uma HK-MP5, e o **EDMILSON MACALÉ** sentado no banco de trás,  
94 com uma AK47; essa AK47 seria para contenção, trânsito ou pessoas que  
95 pudessem reagir; ele estava muito chateado porque depois desse tempo todo,  
96 eles tiveram uma oportunidade clara de cumprir essa missão, esse fato, seria  
97 essa execução; que essa mulher estaria em um táxi, e ali na área ali do Estácio;  
98 e ele chegou a comentar também que ele rodou muito a área ali, esse tempo  
99 todo, da Tijuca e redondezas; Estácio é muito perto da Tijuca; e nessa situação

Ademais, **ÉLCIO** fornece algumas informações que atrelariam **BERNARDO BELLO** à autoria intelectual do crime, tais como: fornecimento de aparelho celular ponta-a-ponta; intermediação e encontros pontuais entre **RONNIE**, **MACALÉ** e **JOSÉ CARLOS ROQUE BARBOZA**, chefe da segurança do contraventor; fornecimento do veículo empregado na ação e; evolução patrimonial de **RONNIE** após o crime.

Entretanto, conforme indicado por **RONNIE** na ocasião das suas declarações no bojo do acordo de colaboração premiada homologado, apesar da dinâmica narrada por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ÉLCIO** ter pertinência com a atividade mercenária capitaneada por seu assecla, o alvo idealizado por **BERNARDO BELLO** não era a então Vereadora Marielle Franco, mas sim a então Presidente do Acadêmicos do Salgueiro, Escola de Samba tradicional do Carnaval carioca, **REGINA CELI FERNANDES DURAN**.

328 **DELEGADO GUILHERMO:** Em relação ao veículo, origem, como que recebeu?

329 **RONNIE LESSA:** Tá; o veículo, esse veículo foi através do **MACALÉ** também;

330 esse veículo já estava sendo usado em uma outra missão e acabou que foi

SIGILOSO

12

---

SIGILOSO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA REGIONAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

331 inserido nessa missão também; esse veículo estava sendo usado pra rastrear e

332 até matar a **DONA REGINA DO SALGUEIRO**, da Escola de Samba Salgueiro,

333 **REGINA CÉLIA** se eu não me engano;

334 **DELEGADO GUILHERMO:** Essa missão foi paga pra vocês por quem?

335 **RONNIE LESSA:** Essa aí na verdade do **MACALÉ**, mas era uma missão do

336 **BERNARDO**, através do **ROQUE**, que segundo o **MACALÉ** era compadre dele,

337 não sei se era realmente; eu conheci o **ROQUE**, e foi paga através do **ROQUE**,

338 ele era chefe da segurança do **BERNARDO**; Então foi o mesmo veículo usado

339 no homicídio da vereadora **MARIELLE**; esse veículo ele ficava sendo

340 movimentado na Barra da Tijuca para evitar um reboque, que se você ficar cinco

341 dias parado um vizinho liga e fala tem um carro parado aqui cinco dias; então,

342 periodicamente pode estar chuva, pode estar sol, pode ser de madrugada tem

343 que ser mexido o carro, ou você vai perder o carro; então o carro era mexido

344 pelo **MAXWELL**, era mexido pelo **MACALÉ**, eu particularmente não podia

345 porque eu não consigo dirigir carro que não seja automático, devido a amputação

346 da minha perna esquerda; no ano novo de 2017/2018 o próprio **ÉLCIO**...

Fragmento das páginas 12 e 13 do RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 09/2023 FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ.

Tais esclarecimentos revelam que **ÉLCIO**, apesar de compartimentado das informações relevantes sobre o crime para o qual concorreu, estava correto na interpretação dos fatos e eventos de que tivera ciência nos meses anteriores à trágica noite de 14 de março de 2018. De fato, seu comparsa, **MACALÉ** e **SUEL** estavam trabalhando em um homicídio a mando de **BERNARDO BELLO**. No entanto, não podia imaginar que, à época, trabalhavam com dois alvos distintos do sexo feminino e no interesse de diferentes mandantes.

Não obstante a aparente compatibilidade entre as declarações prestadas por **ÉLCIO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**QUEIROZ** e **RONNIE LESSA**, estas encontram respaldo em outras evidências que lhes conferem a necessária verossimilhança, em especial, a motivação para **BERNARDO BELLO** desejar a morte de **REGINA CELI**, bem como elementos objetivos que corroboram a hipótese.

Destarte, logrou-se corroborar, por meio da Informação de Polícia Judiciária n.º 015/2023 de fls. 283/295 da Pet n.º 16.652/DF, este dado específico trazido por **RONNIE LESSA** que explica, principalmente, a razão da errônea percepção de **ÉLCIO QUEIROZ** a respeito da autoria intelectual por trás das mortes de Marielle Franco e de Anderson Gomes. Constatando-se a existência de plausível motivo para **BERNARDO BELLO** matar **REGINA CELI**, bem como prova de levantamentos sobre a ex-Presidente do Salgueiro que remontam ao segundo semestre de 2017, senão vejamos:

Segundo **RONNIE** essa tarefa lhe foi apresentada por **MACALÉ**, tendo em vista que esse auferia o valor de R\$ 50.000,00 mensais de **BERNARDO BELLO** e não tinha como negar um pedido seu. **LESSA** ainda ponderou dizendo que a empreitada em face de Marielle era mais rentável, mas **MACALÉ** o convenceu a aceitar e o levou para conversar com **BERNARDO**. Nessa ocasião ficou avençado que **MACALÉ** dividiria esses valores mensais com **RONNIE** e **SUEL**.

Ao se aprofundar na história da Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro, não causa surpresa a fala de **RONNIE LESSA** ao revelar a existência de um plano para assassinar a sua presidente no final de 2017 e início de 2018. A história da agremiação é marcada por assassinatos e tentativas de homicídio.

A morte de seu patrono e presidente do Conselho Fiscal, **WALDOMIRO PAES GARCIA**, o contraventor **MANINHO**, em 28 de setembro de 2004, com seis tiros de fuzil quando saía de uma academia de ginástica em Jacarepaguá, desencadeou uma série de episódios sangrentos envolvendo pessoas ligadas à agremiação. **MANINHO** era filho do membro da *Velha Cúpula do Jogo do Bicho* e presidente de honra do Salgueiro, **WALDEMIR GARCIA**, o **MIRO**, que morreu no mesmo ano por conta de problemas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

saúde.

A intrínseca relação entre a escola e a Família **GARCIA** tornou a agremiação uma importante peça no tabuleiro da disputa dos herdeiros de **MANINHO** pelo seu espólio. Disputa essa que se tornaria uma verdadeira guerra, conforme se afere no quadro abaixo que demonstra, de maneira exemplificativa, notórios homicídios e tentativas vinculados à Acadêmicos do Salgueiro e ao Clã **GARCIA**<sup>24</sup>:

1. Em 2007, o vice-presidente executivo da escola, **GUARACY PAES FALCÃO**, primo de **MANINHO**, e sua mulher, **SIMONE MOUJARKIAN**, foram mortos a tiros em bairro da zona norte do Rio de Janeiro. À época, foi acusado o pecuarista **ROGÉRIO MESQUITA**;

2. Em 2008, **PEDRO PAULO DOS SANTOS FERNANDES**, o **PEDRO FÚ**, irmão da já presidente da agremiação, **REGINA CELI**, sofreu um atentado na porta da quadra da escola, ocasião em que levou oito tiros, mas sobreviveu;

3. Em 2009, **ROGÉRIO MESQUITA** foi assassinado a tiros de pistola em plena luz do dia, em Ipanema, bairro da Zona Sul da cidade. A principal suspeita recaiu sobre **JOSÉ LUIZ BARROS LOPES**, o **ZÉ PERSONAL**, marido de **SHANNA HARROUCHE GARCIA**, filha de **MANINHO**;

4. Em 2011, **ZÉ PERSONAL** morreu em um centro espírita no bairro da Praça Seca quando foi surpreendido por três homens encapuzados que efetuaram diversos disparos contra o bicheiro e seu segurança pessoal. A morte teria ocorrido pouco depois de **ZÉ PERSONAL** ter demitido o ex-Capitão **ADRIANO DA NÓBREGA** e este ter se aproximado de **BERNARDO BELLO**, marido de **TAMARA HARROUCHE GARCIA**, a outra filha de **MANINHO**;

5. Em 2014, **MARCELO CUNHA FEIRE**, o **MARCELO TIJOLO**, vice-presidente do Salgueiro, morreu com três tiros em Vila Isabel, zona norte do Rio de Janeiro;

---

<sup>24</sup> Atualmente, com o enfraquecimento da Família Garcia em razão de tais conflitos internos, a Acadêmicos do Salgueiro anunciou o contraventor e membro da Nova Cúpula do Bicho **ADILSON OLIVEIRA COUTINHO FILHO**, vulgo **ADILSINHO**, como seu novo patrono. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/18/adilsinho-patrono-do-salgueiro.ghtml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

6. Em 2017, **WALDEMIRO PAES GARCIA JUNIOR**, o **MIRINHO**, foi sequestrado e assassinado quando deixava uma academia de ginástica na Barra da Tijuca. A polícia prendeu os executores do crime, mas nunca chegou aos mandantes. A principal suspeita recaiu sobre a disputa pelo espólio de **MANINHO** e, conseqüentemente, **BERNARDO BELLO**;

7. Em 2019, **SHANNA HARROUCHE GARCIA** sofre um atentado no Recreio dos Bandeirantes. Seu veículo foi alvo de disparos em frente a um shopping na avenida das Américas. Mesmo estando em um automóvel blindado, ela foi alvejada no braço. A filha de **MANINHO** acusou publicamente o seu ex-cunhado **BERNARDO BELLO**;

8. Por fim, em 2020, o contraventor **ALCEBÍADES PAES GARCIA**, o **BID**, irmão de **MANINHO** foi vítima de dois atiradores encapuzados. Seu veículo foi alvejado por diversos disparos. **BERNARDO BELLO** foi denunciado como mandante do homicídio, mas ainda não foi julgado.

A árvore genealógica da Família **GARCIA** pode ser sintetizada da seguinte forma, conforme o gráfico abaixo<sup>25</sup>:



<sup>25</sup> Extraído do site: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/pop/noticia/vale-o-escrito-a-guerra-do-jogo-do-bicho-veja-quem-sao-as-familias-de-bicheiros-mostradas-na-serie.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Nesse cenário, **REGINA CELI FERNANDES DURAN** assumiu a Presidência da Acadêmicos do Salgueiro em 2008, sucedendo, à época, seu marido, **LUIS AUGUSTO DURAN**, o **FÚ**. Durante o mandato envolveu-se em algumas turbulências com integrantes da escola, mas nada relevante. Nas eleições de 2011, foi reeleita, desta vez concorrendo contra seu agora ex-marido **FÚ**, ocasião na qual o venceu por uma margem apertada de votos. No pleito seguinte, **REGINA** venceu, tendo encabeçado uma chapa única.

A grande polêmica ocorre antes das eleições de 2018, momento em que **REGINA CELI** novamente se coloca como candidata ao pleito. A oposição, capitaneada pelo candidato **ANDRÉ VAZ**, protestou veementemente alegando que a presidente se utilizava de artifícios para se manter no cargo há 10 anos e que estaria concorrendo a sua terceira reeleição, o que seria vedado pelo estatuto da escola.

A par disso, **REGINA** foi reeleita em 06 de maio de 2018. Todavia, **ANDRÉ** havia ajuizado uma ação em face de sua candidatura junto à 2ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, a qual, depois de sete meses, determinou o afastamento de **REGINA** do cargo e a realização de novo pleito, no qual **ANDRÉ**, enfim, se sagrou vencedor.

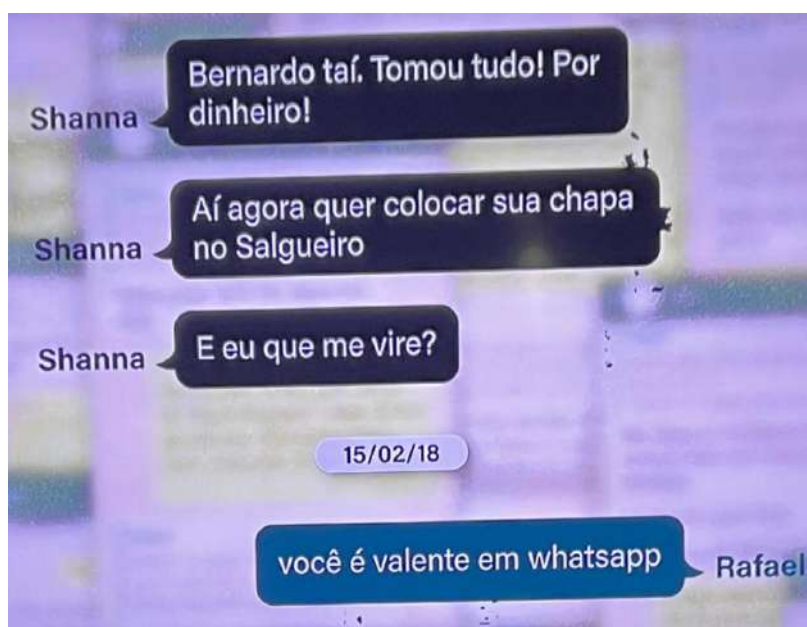
Como pontuado anteriormente, entre 2017 e 2020, foram pelo menos três atentados contra integrantes da família **GARCIA**. A morte de **MIRINHO**, em 2017; a tentativa contra **SHANNA**, em 2019, e a execução de **BID**, em 2020. Todas as mortes atribuídas à disputa do espólio de **WALDOMIRO PAES GARCIA**, o **MANINHO**, e cujas suspeitas recaíram sobre o ex-marido de **TAMARA HARROUCE GARCIA**, o bicheiro **BERNARDO BELLO**, que chegou a ser denunciado no caso de **BID**.

Posto isso, imperativo ressaltar que a acirrada disputa pelo comando da agremiação, portanto, constituía mais um importante capítulo do conflito travado pelos herdeiros de **MANINHO**, sendo certo que **REGINA CELI** representava os interesses de **SHANNA**, enquanto **ANDRÉ VAZ** os de **BERNARDO BELLO**. Todo esse enredo era notório a todos que acompanhavam a agremiação e a história da família **GARCIA**, conforme retratou a própria mídia em 2022, na ocasião da captura de **BERNARDO BELLO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

A história da Família **GARCIA** e de outras vinculadas à cúpula do Jogo do Bicho no Rio de Janeiro é narrada de maneira fiel no documentário “*Vale o Escrito*”, disponível no serviço de *streaming* Globoplay. Em um dos episódios é demonstrada a angústia de **SHANNA** com a expansão dos interesses de **BERNARDO BELLO** na Acadêmicos do Salgueiro, o que seria o pano de fundo para a eliminação de **REGINA CELI**.



No contexto desta sangrenta luta pelo poder travada pela Família **GARCIA**, em que se insere a Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro, mostra-se deveras plausível o interesse de **BERNARDO BELLO** na morte de **REGINA CELI**. Seja por esta estar associada aos interesses de **SHANNA**, seja pelo histórico violento que marca a trajetória do bicheiro na condução dos seus negócios e, em especial, na contenda com sua ex-cunhada.

Ademais, afere-se pela data da troca de mensagens com seu marido **RAFAEL ALVES**, dia 15 de fevereiro de 2018, que a guerra entre os dois grupos pela Presidência do Salgueiro era contemporânea aos fatos vivenciados por **ÉLCIO** junto a **RONNIE LESSA**, bem como em relação ao homicídio de Marielle Franco e Anderson Gomes, perpetrado no dia 14 de março de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Ainda nesse tema, a troca de mensagens indica que a efervescência dessa disputa ocorreu no mês de fevereiro de 2018, ocasião na qual foram realizadas as vigilâncias em um alvo feminino na Tijuca, o que outrora se atrelava à movimentação de Marielle, e, agora, se demonstra de fato compatível com os passos de **REGINA CELI**.

As mencionadas vigilâncias foram identificadas pela Delegacia de Homicídios da Capital nos dias 1º, 2º, 7 e 14 de fevereiro de 2018. Esta última data, dia 14, foi a Quarta-Feira de Cinzas do Carnaval daquele ano e, portanto, uma data importante para o cenário do samba e, consequentemente, da contravenção, uma vez que é nessa ocasião que é realizada a apuração dos resultados do desfile das escolas do grupo especial do Carnaval carioca.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

108 **POLICIAL FEDERAL FELIPE ALVES: RONNIE**, em data específica, a DH tinha  
109 levantado potenciais vigilâncias dos dias 01, 02, 07 e 14 de fevereiro, isso foi  
110 (inaudível) confortável pra você em audiência (inaudível)... você lembra desses  
111 eventos, o que foi nesses dias especificamente?

112 **RONNIE LESSA:** Foi; Especificamente não dá, é muito longe o período, mas  
113 uma coisa eu tenho certeza...

114 **POLICIAL FEDERAL MARCELO PASQUALLETE:** Desculpa, tem um dia  
115 específico nessa história, tem um dia que aparentemente vocês ficaram doze  
116 horas na Tijuca, que vocês passaram o dia inteiro na Tijuca, você lembra disso?

117 **RONNIE LESSA:** Lembro; na verdade eu acho que não era na Tijuca não, era  
118 na Quinta da Boa Vista, era uma reunião na Quinta da Boa Vista, que o alvo que  
119 não era **MARIELLE FRANCO** estaria ali, na Quinta da Boa Vista, se reunindo  
120 em uma apresentação com a imprensa, uma coisa cultural; e ali parece ser Tijuca  
121 mas não é, é Quinta da Boa Vista, já é São Cristóvão; esse dia uma canseira do  
122 caramba, porque essa reunião aconteceu e no final foi todo mundo embora e  
123 ninguém viu; foi todo mundo embora chupando dedo de novo porque o alvo se  
124 perdeu;

125 **POLICIAL FEDERAL FELIPE ALVES:** Mas daqueles quatro, os outros quatro  
126 dias tem alguma coisa que você lembra, nesses quatro dias foram o mesmo alvo,  
127 ou desses quatro dias teve coisa em um alvo, no outro foi em outro? De fato,  
128 nesses dias eram vigilância?

129 **RONNIE LESSA:** É, exatamente; não tem como precisar?

130 **POLICIAL FEDERAL FELIPE ALVES:** Mas eram vigilância?

131 **RONNIE LESSA:** Com certeza, nos quatro dias; nos quatro dias, eles até falaram  
132 na audiência que eu parava de acessar a internet, quando eu estava em casa,  
133 estava na rua, estava na varanda...eu tava sempre acessando, todo mundo tem  
134 esse costume...quer dizer, eu tinha; então, realmente aquele período ali eu tava  
135 indo ou em um alvo ou em outro, e uma coisa interessante até pra diferenciar o  
136 alvo era o que... os dias, carnaval, pré carnaval, isso já leva para o lado cultural,  
137 ao qual pertence ao outro alvo;

138 **DELEGADO GUILHERMO:** O **SUEL** esteve presente em algum desses dias, o  
139 senhor se recorda?

140 **RONNIE LESSA:** Nesse alvo que tem a ver com o lado cultural, em todos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**EXTRA**  
FOTOS Extra Digital Promoções

NOTÍCIAS ECONOMIA E FINANÇAS EMPREGO **POLÍCIA** FAMOSOS

Casos de Polícia

07/02/22 03:30 Curtir 313 Tweetar

### Prisão de bicheiro deve mudar disputa por presidência do Salgueiro

A prisão do contraventor Bernardo Bello deve mudar o jogo de forças no Salgueiro. A ex-presidente Regina Celi, impedida judicialmente de cumprir um segundo mandato em 2018, pretende disputar o cargo com André Vaz, atual presidente da escola. Por trás de sua candidatura, estaria o interesse de Shanna Garcia, arquirrival de Bello, de devolver à sua família as rédeas da agremiação, um feudo dos Garcia dos anos 1980 até a última eleição, quando a posse de Vaz interrompeu esse predomínio.

Regina, que além de perder a presidência foi excluída do quadro social da escola, divulgou carta-aberta na ocasião. "Um agradecimento especial a duas pessoas que me ajudaram no momento que mais precisei, e juntos não iremos desistir. Obrigado Rafael Alves e Shanna Garcia", escreveu. Ex-marido de Shanna, Rafael foi preso em 2019, acusado de liderar um esquema de corrupção na prefeitura carioca, o "QG da Propina". Ele era patrono da escola na gestão de Regina.

Desde que os Garcia chegaram ao Salgueiro, depois que o patriarca Miro foi desalojado da Unidos de Vila Isabel para ceder espaço a Ailton Guimarães Jorge, o Capitão Guimarães, a trajetória da família é pontuada por episódios violentos, todos relacionados à luta pelo poder na escola e pelos negócios ilícitos nas ruas. Em duas décadas, foram assassinados quatro parentes de Shanna: o pai, Waldemir Paes Garcia o Maninho (2004), o ex-mando, José José Luiz de Barros Lopes, o Zé Personal (2011), o irmão, Myro Garcia, o Mirinho (2017), e o tio, Alcebiades Paes Garcia, o Bid (2020).

Shanna escapou da morte por um triz. Em outubro de 2019, ela foi atingida por dois tiros, um no braço e outro no abdômen, quando estava entrando no carro no estacionamento de um shopping. Ao EXTRA, dias depois, ela não hesitou em apontar o responsável:

— Quem mandou foi o Bernardo!

Preso na Colômbia, Bernardo é acusado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ) de ordenar o assassinato de Bid. Recursos ajuizados por seus advogados tentam revogar a prisão. Se a Justiça negar, restará o caminho da extradição, que pode levar alguns meses, ainda que a defesa não se insurja contra o retorno.

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/prisao-de-bicheiro-deve-mudar-disputa-por-presidencia-do-salgueiro-25383296.html>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)



SHANNA GARCIA e RAFAEL ALVES juntos com REGINA CELI na quadra do Salgueiro durante escolha do samba, em 2018.



REGINA CELI, SHANNA GARCIA e RAFAEL ALVES em julho de 2018, durante edição da tradicional Feijoada Vermelho e Branco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Traçado esse contexto, as informações ora apresentadas foram corroboradas em razão do levantamento das informações da vítima e de seus familiares por **RONNIE LESSA**.

O levantamento de informações da vítima constitui etapa necessária para o planejamento de um homicídio. Conforme demonstrado na primeira fase da investigação, notadamente pela Informação de Polícia Judiciária n.º 003/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 384/397, **RONNIE LESSA** realizou pesquisas sobre Marielle Franco e sua filha, junto à plataforma *CCFácil*, que permite a consulta de dados cadastrais do *Serasa Experian*, serviço concebido para auxiliar comerciantes e financeiras na validação de dados de clientes, mas que, inevitavelmente, é usado por criminosos para levantar dados pessoais de vítimas no planejamento de ações criminosas.

Deste modo, caso estivesse de fato empenhado na execução de **REGINA CELI**, juntamente com **MACALÉ** e **SUEL**, possivelmente teria utilizado o mesmo aparato para planejar sua investida contra a presidente do Salgueiro, fato que acabou se confirmando. Após análise do seu histórico de pesquisas fornecido pela empresa, em resposta ao Ofício 874/2021/OF acostada às fls. 401/444, foram identificadas diversas pesquisas relacionadas à pretensa vítima e, de forma surpreendente, pesquisas sobre outra pessoa diretamente ligada à disputa pelo espólio de **MANINHO**, quem seja **ALCEBÍADES PAES GARCIA**, o **BID**, morto em 2020.

Entre 03 de maio e 10 de dezembro de 2017, foram exatamente 7 pesquisas relacionadas à presidente da agremiação. **RONNIE LESSA** utilizou como parâmetros o CPF de **REGINA CELI**; o de sua filha, **LOUISE FERNANDES DURAN**; um telefone que seria de seu filho, **RENATO AUGUSTO FERNANDES DURAN**; e o CNPJ da empresa **F5 COMUNICAÇÃO E EVENTOS**, em que seus filhos Renato e Louise figuravam como sócios.

Assim como no caso de Marielle Franco, em que o réu-colaborador pesquisou pela filha da vítima, Luyara Francisco dos Santos, foram encontradas pesquisas sobre os filhos de **REGINA CELI**, de modo a revelar o seu real engajamento na missão, uma vez que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

pesquisa por parentes constitui estratégia de apuração e aprofundamento sobre o alvo, especialmente endereços de interesse ao planejamento da investida fatal.

Outro aspecto relevante a ser destacado reside na data das pesquisas. O intervalo temporal que abarca as consultas, segundo semestre de 2017, demonstra que o interesse pela morte de **REGINA CELI** teria surgido próximo ao fim de seu mandato. Justamente a poucos meses antes do pleito pela presidência da Acadêmicos do Salgueiro, que viria a ocorrer em maio de 2018.

Fragmento da pág. 39 da resposta da empresa CC Fácil ao ofício FTMA/2021 expedido pelo MPRJ.

| Data                    | CPF                      | CPF            | CPF |
|-------------------------|--------------------------|----------------|-----|
| 2017-05-03 09:26:46.223 | CPF: 941.469.777-20      | 189.122.96.244 |     |
| 2017-05-17 03:02:51.273 | CPF: 264.513.797-00      | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:37:36.583 | Telefone: 21 25766063    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:39:35.813 | Telefone: 21 25781065    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:41:35.310 | Telefone: 22 26519999    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:43:37.270 | Telefone: 22 26517243    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:51:10.157 | Telefone: 21 25763110    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:51:51.870 | Telefone: 21 24360067    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-05-24 09:52:26.237 | Telefone: 21 24259442    | 186.205.0.244  |     |
| 2017-06-09 07:46:14.917 | CPF: 967.165.257-34      | 189.122.96.244 |     |
| 21-06-09 11:00:01.787   | CPF: 967.165.257-34      | 189.122.96.244 |     |
| 2017-06-12 13:02:17.357 | Telefone: 21 35902301    | 189.122.96.244 |     |
| 2017-06-26 19:25:29.877 | CPF: 012.070.247-91      | 177.47.27.184  |     |
| 2017-09-15 13:43:45.880 | CPF: 002.306.003-44      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 10:19:12.310 | Telefone: 21 22406906    | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 10:20:55.723 | Telefone: 21 22624392    | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 10:21:29.867 | Telefone: 21 35965715    | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 10:33:42.720 | Telefone: 21 22783969    | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 11:04:46.501 | CPF: 941.469.777-20      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 11:10:54.950 | CNPJ: 12.657.975/0001-76 | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 11:11:22.830 | CNPJ: 12.657.975/0001-76 | 186.205.1.82   |     |
| 2017-09-28 11:12:01.847 | CPF: 119.136.787-84      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-10-18 15:01:17.317 | Telefone: 21 24371954    | 186.205.1.82   |     |
| 2017-12-10 08:29:29.890 | CPF: 967.165.257-34      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-12-10 08:30:41.387 | CPF: 967.165.257-34      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-12-10 08:38:25.727 | CPF: 941.469.777-20      | 186.205.1.82   |     |
| 2017-12-10 08:40:36.973 | CPF: 086.771.627-47      | 186.205.1.82   |     |

**REGINA CELI FERNANDES DURAN**  
941.469.777-20

**LOUISE FERNANDES DURAN**  
119.136.787-84

**RENATO AUGUSTO FERNANDES DURAN**  
117.035.277-47

Relatório INFOSEG de pesquisa pelo CNPJ 12.657.975/0001-76

Consulta pela linha (21)2576-6063 em banco de dados oficial da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Deste modo, ressalta-se que a análise do histórico de **RONNIE LESSA** no sistema em questão identificou evidências que vão ao encontro das suas declarações. As pesquisas revelam o real engajamento na execução da presidente do Salgueiro, a mando de **BERNARDO BELLO**. Além do objeto de diversas das consultas estar relacionado a **REGINA CELI**, o período em que foram efetuadas são compatíveis com a disputa pelo comando da agremiação.

No que concerne ao levantamento realizado em face de **ALCEBÍADES PAES GARCIA**, vulgo **BID**, foram realizadas pesquisas junto ao *CCFácil* nos dias 02 e 04 de fevereiro de 2018 tendo como parâmetro o seu CPF, qual seja: 432.299.057-68, justamente no período em que **RONNIE LESSA** estaria trabalhando na execução de **REGINA CELI**, a mando de **BERNARDO BELLO**.

O interesse de **RONNIE** em **BID**, membro da Família **GARCIA**, situado em polo oposto ao de **BERNARDO BELLO** na contenda pelo espólio de **MANINHO**, constitui evidência de sua atuação em favor contraventor que encomendara a morte de **REGINA CELI**.

Conforme mencionado anteriormente, **BID** foi assassinado em 2020, na Barra da Tijuca, quando retornava do desfile das escolas de samba. O Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou **BERNARDO BELLO** como autor mediato do homicídio, apontando como motivação a disputa por pontos de jogo do bicho. Nesta oportunidade, **RONNIE LESSA** já havia sido preso em razão dos fatos ora investigados.

Tais circunstâncias, portanto, permitem inferir que os levantamentos efetuados nos dias 02 e 04/02/2018 foram efetuados no interesse de **BERNARDO BELLO**. A realização de pesquisas por seu rival, bem como o fato deste ser assassinado dois anos depois, agrega verossimilhança às declarações de **RONNIE LESSA** no tocante a sua atuação em favor do contraventor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                         |                       |                |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| 2017-12-10 08:49:54.290 | CPF: 058.263.297-85   | 186.205.1.82   |
| 2018-01-16 19:43:19.230 | CPF: 097.698.847-07   | 201.17.17.82   |
| 2018-01-16 19:47:36.943 | CPF: 804.828.307-78   | 201.17.17.82   |
| 2018-02-02 07:56:11.443 | CPF: 045.534.437-08   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-02 08:29:25.567 | CPF: 432.299.057-68   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-04 21:54:04.843 | CPF: 053.122.367-13   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-04 21:56:06.033 | CPF: 053.122.367-13   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-04 21:57:58.723 | CPF: 432.299.057-68   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-15 02:19:13.717 | CPF: 075.678.982-68   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-18 14:06:29.340 | CPF: 128.626.227-53   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-20 08:29:44.657 | CPF: 128.626.227-53   | 186.205.1.82   |
| 2018-02-20 08:30:16.083 | Telefone: 21 24342798 | 186.205.1.82   |
| 2018-03-01 10:21:34.417 | CPF: 301.378.707-44   | 186.205.1.82   |
| 2018-03-02 08:42:44.090 | CPF: 532.203.667-91   | 186.205.1.82   |
| 2018-03-12 16:39:43.347 | CPF: 086.472.877-89   | 186.205.1.82   |
| 2018-03-12 21:46:49.010 | CPF: 014.850.237-77   | 186.205.1.82   |
| 2018-03-12 21:47:48.927 | CPF: 086.472.877-89   | 186.205.1.82   |
| 2018-03-12 22:44:38.787 | CPF: 128.910.117-59   | 186.205.1.82   |
| 2018-08-15 13:26:04.480 | CPF: 074.711.387-42   | 179.176.36.202 |



**ALCEBIADES PAES GARCIA**  
**432.299.057-68**

Fragmento da pág. 41 da resposta da empresa CC Fácil ao ofício FTMA 82/2021 expedido pelo MPRJ.

Diante desse cenário, verifica-se que as inferências trazidas por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, no bojo do Anexo V de seu acordo de colaboração premiada, são verossímeis e compatíveis com a versão apresentada por **RONNIE LESSA**, sobretudo quando frisamos que este não teve acesso ao conteúdo do que foi dito pelo primeiro, tendo em vista o teor sigiloso das informações prestadas.

Por sua vez, assevera-se o êxito alcançado em corroborar a declarações de **RONNIE LESSA** sobre este aspecto específico. Por meio de fontes humanas e dados amplamente retratados na grande mídia, constatou-se potencial motivação para o assassinato de **REGINA CELI**, qual seja: a notória e sangrenta disputa pelo espólio do bicheiro **MANINHO**, protagonizada, nos últimos anos, por **BERNARDO BELLO** e pela sua ex-cunhada **SHANNA GARCIA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 10 DINÂMICA DELITIVA

As diligências tendentes a corroborar as declarações exaradas pelo colaborador **RONNIE LESSA** foram condensadas nas Informações de Polícia Judiciária temáticas, carreadas aos respectivos anexos do seu acordo de colaboração premiada, de modo que a presente seção será dividida em três partes para facilitar a disposição das informações e auxiliar na compreensão da intrincada rede de fatos que culminaram com o homicídio de Marielle e Anderson.

### 10.1 ORIGEM DA RELAÇÃO ENTRE OS IRMÃOS BRAZÃO X EDMILSON MACALÉ X RONNIE LESSA

Conforme se verifica pela percuciente análise no conteúdo do Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 09/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 29/59 da Pet n.º 16.652/DF, o qual traz a transcrição das declarações prestadas por **RONNIE LESSA** no interesse do Anexo I de sua então proposta de colaboração premiada, o colaborador detalha que conhecia pessoalmente os Irmãos **BRAZÃO**, de modo a esmiuçar fatos longínquos que remontam ao início da relação, aproximadamente no início dos anos 2000, de acordo com os trechos abaixo reproduzidos. Circundando essa relação, sempre se fez presente a figura de **EDMILSON MACALÉ**, apontado por **RONNIE** e **ÉLCIO** como intermediador da avença fatal que vitimou Marielle e Anderson.

Preliminarmente, impende trazermos uma síntese da relação entre **RONNIE LESSA** e **EDMILSON MACALÉ**, já mencionada no bojo do Relatório Final do Inquérito Policial n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ.

Apesar de tal relação não ter muita notoriedade, uma vez que **MACALÉ** não foi publicamente relacionado ao crime na época, ambos eram muito próximos, fato este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

amplamente confirmado a partir de fontes humanas e de consultas a fontes abertas<sup>26</sup>, conforme exposto a seguir.



Com o aprofundamento das investigações no âmbito da *Operação Élipis*, o que se robusteceu após a colheita das declarações de **RONNIE LESSA**, foi possível aferir que ele e **MACALÉ** tinham de fato uma relação de proximidade, o que se constata, por exemplo, pelo encontro dos números de terminais telefônicos atualizados vinculados a **MACALÉ** em sua agenda, uma vez que o miliciano era conhecido pela troca intensa de terminais e aparelhos.

Em relação ao histórico de chamadas entre ambos, no período de 1º de janeiro de 2018 a 17 de outubro de 2018, constam nove registros de chamadas de **RONNIE LESSA** para a linha 21970393487 de **MACALÉ**, em seis datas diferentes, todas antes do crime. O número pode não parecer expressivo fora de contexto, porém, são uníssonos os relatos de que **LESSA** raramente falava ao telefone, o que é corroborado pela admitida comunicação pelo aplicativo de mensagens instantâneas *Confide*.

Feita essa introdução, **RONNIE LESSA** deu detalhes do início do robustecimento desse vínculo com **MACALÉ**, assim como a construção do vínculo com os autores mediatos do crime.

<sup>26</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/06/pm-e-morto-com-varios-tiros-na-zona-oeste-do-rio.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

545 **DELEGADO GUILHERMO:** Quando que você conheceu os irmãos, como que  
546 se deu a construção dessa relação, você tinha uma relação próxima ou uma  
547 relação distante, como foi a construção dessa relação pra depois eles virem a  
548 confiar ao senhor algo assim?

549 **RONNIE LESSA:** Eu acredito que no ano de 1999, se não me engano, foi  
550 quando eu os conheci; foi construído um criatório de passarinhos que é uma

551 reprodução de curiós e bicudos na área ali próximo onde seriam os condomínios,  
552 na área da Chacrinha; então a casa era a casa do **SANTIAGO GORDO** (o  
553 apelido do Santiago era gordo), casado com a **DONA ROSE**, que na época  
554 estava estudando direito e até se formou, e a casa foi criada, eles moravam,  
555 tinha um criadouro, e em menos de cinquenta metros dessa casa é o haras dos  
556 **BRASÃO**, o haras deles, eles tem um haras, são proprietários de um haras em  
557 Jacarepaguá; da obra do **SANTIAGO** você via o haras; então quer dizer, aquele  
558 ambiente ali de passarinho, cavalo e mata, porque é um lugar que se não tivesse  
559 favelizado era um lugar bonito, então aquele ambiente ali era uma coisa bacana  
560 até pra respirar; virou uma frequência, o **MACALÉ** passarinho nato, eu me  
561 aventurava a ter um passarinho ou outro, mas meu negócio era mais beber  
562 cerveja e jogar sinuca, porque lá tinha sinuca e cerveja sempre gelada; então  
563 nesse ambiente eu conheci os **BRAZÃO**, os irmãos, fui apresentado pelo  
564 **SANTIAGO** nesse ambiente aí; numa casa em frente por exemplo a casa do

592 eles, eles são bandidos mesmo, e problema é deles; então aí, acabou que a  
593 gente estreitou, a gente passou a jogar sinuca, não periodicamente como eu  
594 jogava com o **MACALÉ** e o **SANTIAGO**; o **MACALÉ** frequentava cinco vezes  
595 por semana e as vezes sete; por isso eu acho interessante chamar a **DONA**  
596 **ROSE** que é a advogada lá pra que ela diga isso, pra que ela relate isso; você  
597 conhecia o **LESSA**, é obvio, ele frequentava a sua casa? Sim; quantas vezes  
598 por semana? No mínimo três; e o **MACALÉ**? No mínimo cinco; e os **BRAZÃO**?  
599 O senhor tá entendendo o porquê? A gente frequentava o mesmo ambiente, em  
600 frente o haras deles, menos de cinquenta metros, e logo na curva era a casa do  
601 Carlinhos, que era funcionário deles, Carlinhos do haras; então quer dizer, esse  
602 era o ambiente ali, em volta das áreas que iam ser exploradas; então gente se  
603 conhece tempos e tempos; desde essa época eu comecei em parceria, que a  
604 **DONA ROSE** pode confirmar também, com lancha, a minha primeira lancha foi  
605 com o **SANTIAGO**, lá em 2000 ou 2001 se eu não me engano; aí compramos  
606 uma lanchinha 17 pés, depois uma 19 pés, aí comecei a parceria com lancha até  
607 o ano que ele morreu, eu não me lembro exatamente o ano que ele morreu, eu  
608 comecei a ter as minhas lanchas, eu não tinha mais sócio, também não me  
609 interessava mais sócio, eu comecei a ter lancha sozinho; mas antes eu tinha a  
610 parceria com o **SANTIAGO**; e eles também são pescadores, vira e mexe eles se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

625 disse que eu tentei lembrar o máximo lá atrás, eu consegui lembrar o nome do  
626 cachorro, que não é um cachorro comum, é um "mastim napolitano", um cachorro  
627 do tamanho de um cavalo praticamente, e era o Zeus, o cachorro do **SANTIAGO**;  
628 então são detalhes que na verdade eu fui buscando...pois todo mundo tinha  
629 medo do cachorro, e eu lembro disso, da gente jogando sinuca, lembro da  
630 esposa do **SANTIAGO** trazendo garrafa térmica pra botar café na mesa, ou seja,  
631 nesse ambiente eu conheci os irmãos **BRAZÃO**;

Diante dessas informações foi possível identificar, contatar e intimar **ROSIMERI SANTOS GERALDO**, domiciliada até os dias de hoje no mesmo endereço, qual seja: Estrada Comandante Luís Souto, n.º 1303, Tanque, Rio de Janeiro/RJ.



Seu depoimento, cujo termo encontra-se acostado às fls. 106/107 da Pet n.º 16.652/DF, vai ao encontro das declarações exaradas pelo colaborador, senão vejamos.

Inicialmente, chamou a atenção da equipe de investigação a reação de **ROSIMERI** ao ser questionada se já tinha sido tutora de um *Mastim Napolitano* de nome **ZEUS**. Num misto de surpresa e emoção, decorrentes da saudade do animal que já falecera e da curiosidade de como a equipe sabia de tal fato, a depoente confirmou.

Prosseguindo, **ROSIMERI** afirmou que era casada com **JORGE SANTHIAGO SANTOS GERALDO** desde 1984 e que ambos moravam nas redondezas da Rua Comandante Luís Souto desde 1996, sendo certo que, até 2003, residiam na Rua Albano, situada a cinco minutos dali, enquanto a casa por eles adquirida era construída.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

A depoente afirma que **SANTHIAGO** cultivou o desejo de adquirir o imóvel para alocar seus três cavalos no local e, assim, não ter mais despesas com o aluguel do haras em que eles ficavam dispostos, situado na mesma Comandante Luís Souto, n.º 900. Tal haras era de propriedade da Família **BRAZÃO** e, conforme mencionado por **RONNIE** e corroborado por **ROSIMERI**, o responsável pela administração era **CARLINHOS**, alcunha de **CARLOS ALBERTO PAIVA PEREIRA (CPF n.º 537.305.697-91)**, então cunhado de **CHIQUEINHO BRAZÃO** e seu sócio no empreendimento que ganhou o nome empresarial **HARAS PAIVA BRAZÃO LTDA (CNPJ n.º 73.218.661/0001-61)**.

| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |                             |  |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>RECEITA FEDERAL DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                   |                             |  |
| CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |                             |  |
| NÚMERO DO CNPJ<br>73.218.661/0001-61                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   | DATA DA BAIXA<br>28/04/1999 |  |
| DADOS DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |                             |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>HARAS PAIVA BRAZAO LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |                             |  |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |                             |  |
| LOGRADOURO<br>EST COMANDANTE LUIZ SOUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   | NÚMERO<br>900               |  |
| COMPLEMENTO<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | BAIRRO OU DISTRITO<br>JACAREPAGUA | CEP<br>22.733-040           |  |
| MUNICÍPIO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UF<br>RJ                          | TELEFONE                    |  |
| MOTIVO DE BAIXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                             |  |
| Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                   |                             |  |
| Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                   |                             |  |
| Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                   |                             |  |
| Emitida às 08:57:09, horário de Brasília, do dia 15/11/2023 via Internet                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |                             |  |
| UNIDADE CADASTRADORA: 0710900 - RIO DE JANEIRO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                   |                             |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.</li><li>Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a></li></ul> |                                   |                             |  |

Tal relação contratual enveredou para uma relação de amizade entre **CHIQUEINHO BRAZÃO** e **SANTHIAGO**, de modo que ambos frequentavam suas respectivas casas. Neste sentido, **ROSIMERI** afirmou que durante o período das obras da casa situada na Comandante Luís Souto, **SANTHIAGO** deu prioridade à construção de uma área de lazer com churrasqueira, sinuca e afins, com a finalidade de receber seus amigos para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

confraternizar e, dentre outras atividades de lazer, reunir aficionados pela criação de passarinhos.

Dentre tais entusiastas do *hobby* destacam-se **CHIQUEINHO BRAZÃO** e **EDMILSON MACALÉ**. Atrelar a atividade de passarineiro a **MACALÉ** não é novidade na investigação, sobretudo quando nos debruçamos sobre o vídeo<sup>27</sup> contendo a ação homicida que culminou com a sua morte.



De acordo com o recorte do *frame* acima, é possível verificar que **MACALÉ**, na iminência de alocar em seu veículo duas gaiolas de passarinho, foi surpreendido pelos disparos que foram a causa efetiva de sua morte.

Já em relação a **CHIQUEINHO BRAZÃO**, a atenta análise de suas redes sociais, notadamente o *Instagram*, permite concluir que este também é afeto ao *hobby*. Por meio

<sup>27</sup> Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/saiba-quem-e-edmilson-de-oliveira-macale-suspeito-participar-assassinato-marielle-franco-nprp/>

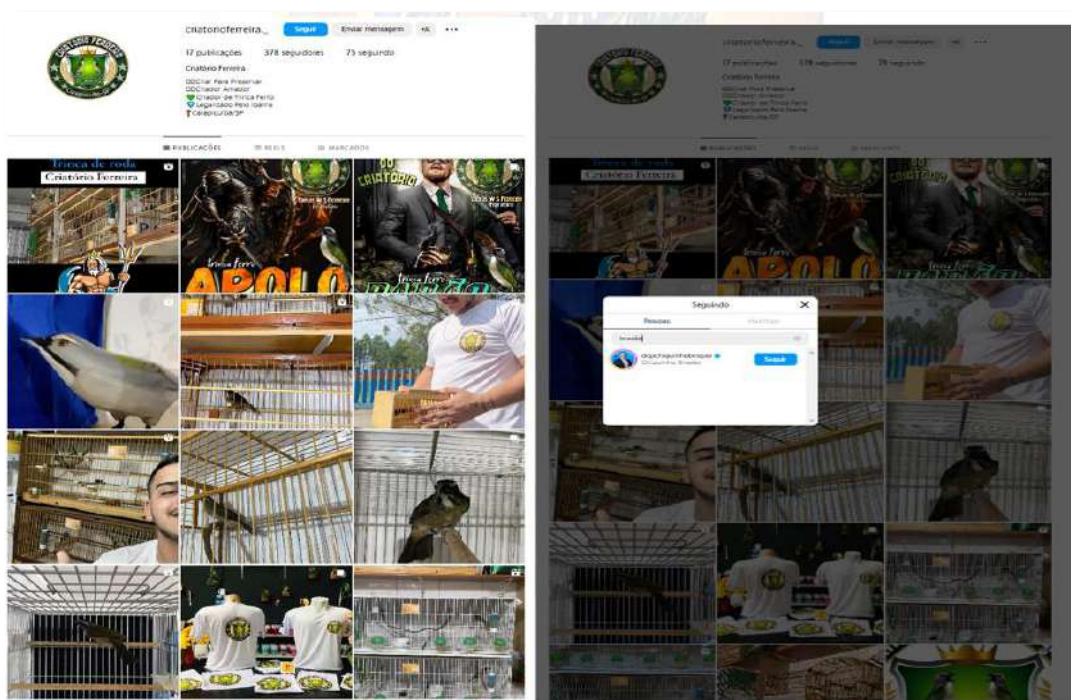
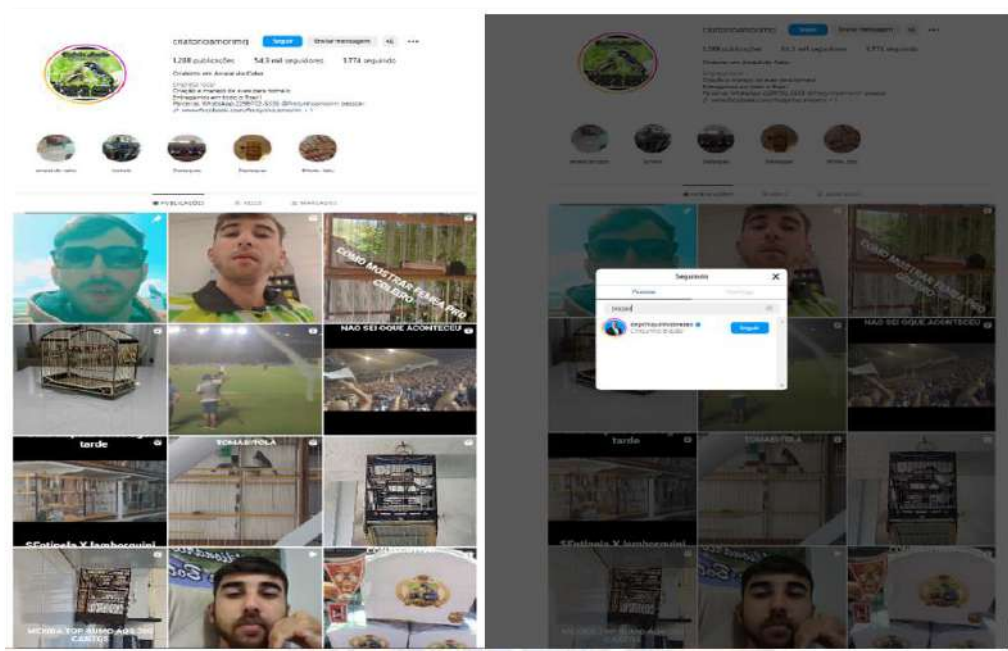


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

de tal análise foi possível atrelar a vinculação de seu perfil (@depchiquinhobrazao) a perfis de criatório de pássaros:

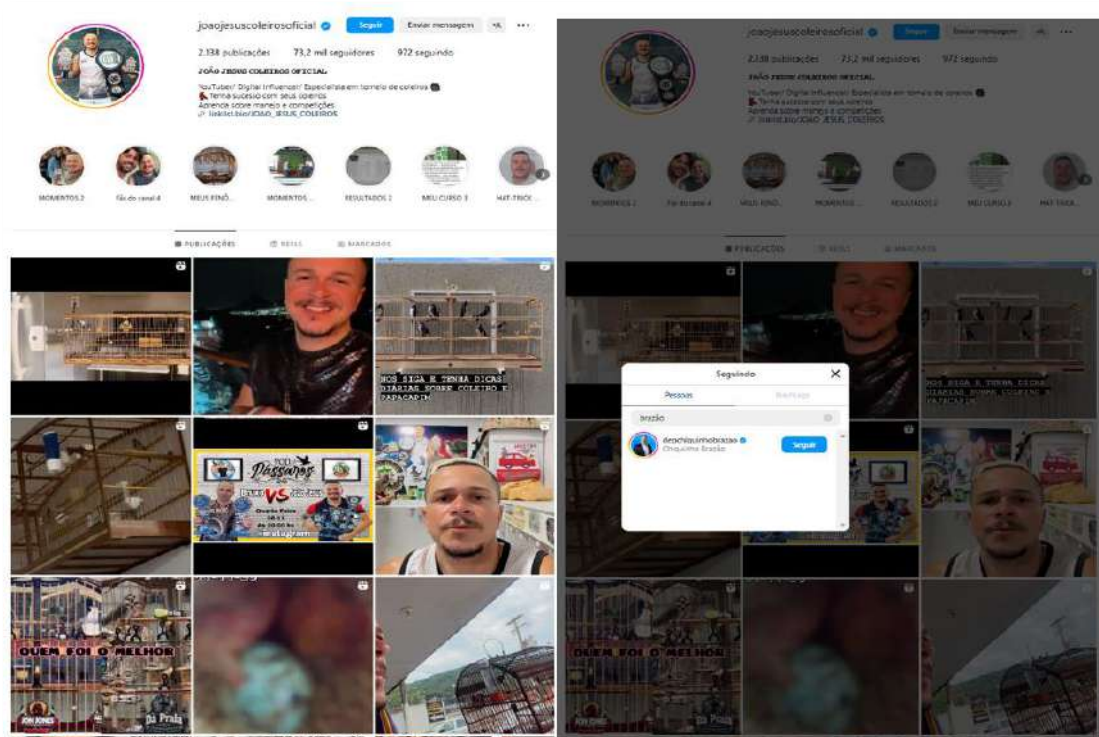




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Ademais, recentemente, no dia 05/09/2023, em pronunciamento realizado no Plenário da Câmara dos Deputados durante a sessão 166/2023<sup>28</sup>, **CHIQUINHO BRAZÃO** externa a honra de receber o Deputado Estadual **MARCELO DINO**, devidamente acompanhado do Presidente da Federação dos Ecos Passarinheiros, **JOSÉ FLÁVIO FERREIRA SALDANHA**, e dos demais membros da diretoria da entidade, os nacionais **ADONIS CÉSAR DA ROCHA MELLO** e **ALEXANDRE TOSCANO DA SILVA**<sup>29</sup>.

Assim como em relação a **LESSA**, não foram encontrados elementos aptos a atrelar **DOMINGOS BRAZÃO** à atividade, o que justifica sua baixa frequência em tais eventos.

<sup>28</sup> Notas taquigráficas da Sessão 166.2023, às 15:20h de 05 de setembro de 2023. Orador: CHIQUINHO BRAZÃO, UNIÃO-RJ. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=166.2023&nuQuarto=3196757&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=15:20&sgFaseSessao=BC&Data=05/09/2023&txApelido=Chiquinho%20Braz%C3%A3o,%20UNI%C3%83O-RJ&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=15:20&txEtapa=>

<sup>29</sup> Disponível em: <https://www.feepaerj.com.br/diretoria.php>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Isso se justifica, inclusive, pelo relato de **ROSIMERI** que, em razão dos assuntos tratados nessa roda de passarinhos, sempre carregados de palavras de baixo calão, se limitava a levar uma garrafa de café ao local e já subir para retomar suas atividades de dona de casa. Até por isso converge o fato dela não se recordar de qualquer evento específico nesse local envolvendo **RONNIE LESSA** e **DOMINGOS**.

Todavia, em relação a **MACALÉ**, por exemplo, **ROSIMERI** se recorda em razão de um fato marcante: sua *Rotweiler* **JADE** não gostava de sua presença e, certa vez, chegou perto de atacá-lo.

Neste sentido, apesar de não ser fanático pela criação de passarinhos, **RONNIE LESSA** frequentava o local, com menos regularidade que **MACALÉ** e **CHIQUEINHO BRAZÃO**, para beber e jogar sinuca, por conta de seu estreito vínculo de amizade com **SANTHIAGO**. Tal amizade pode ser corroborada em dois pontos: a sociedade de ambos na compra de uma pequena lancha e o fato de **SANTHIAGO** tê-lo convidado para a festa de formatura de **ROSIMERI** na faculdade de direito.

Acerca do primeiro ponto, apesar dos registros da época terem perecido, a depoente confirma que **SANTHIAGO** teve uma lancha naquele período, não sabendo dos pormenores de sua aquisição. Em relação ao segundo, **ROSIMERI** confirma que **RONNIE** atendeu ao convite e marcou presença em sua festa de formatura, o que, inclusive, lhe causou espécie, pois ela não tinha relação de intimidade com ele.

Essa relação de proximidade com **SANTHIAGO** não se espelhava na relação de **RONNIE** com os Irmãos **BRAZÃO**, sobretudo em razão de seus encontros na Comandante Luís Souto serem esporádicos. Entretanto, conforme reconhecido por **LESSA**, quem mantinha uma próxima relação com o Clã **BRAZÃO** era **MACALÉ**, o que converge, inclusive, para a necessidade de sua intermediação do negócio entre os mandantes e o sicário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

642 **DELEGADO GUILHERMO:** O senhor tinha essa relação com ele, não de tanta  
643 proximidade quanto o **MACALÉ**, mas pra algo sensível desse calibre, por que  
644 os irmãos não foram direto no senhor?

645 **RONNIE LESSA:** Não, não, o **MACALÉ** era amigo deles, o **MACALÉ** cavalgava  
646 com eles, eu nunca cavaleguei com eles, o **MACALÉ** continuou nessa situação  
647 de passarinho desde sempre, e eu não, eu não tinha paciência pra isso, eu não  
648 sabia nem limpar passarinho, as vezes ficava sujo;

Tal vinculação não era novidade no cenário da criminalidade fluminense. Em 14 de novembro de 2008, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Relatório Final e as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução n.º 433/2008, destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conhecida popularmente como *CPI das Milícias*.

O texto<sup>30</sup>, de relatoria do então Deputado Estadual **MARCELO FREIXO**, ao dissecar o funcionamento da milícia que exercia suas atividades no bairro de Osvaldo Cruz, revela a atuação de **EDMILSON MACALÉ** no grupo paramilitar em área de influência política dos irmãos **DOMINGOS** e **CHIQUINHO BRAZÃO**.

---

<sup>30</sup> Disponível em: <https://www.marcelofreixo.com.br/cpi-das-milicias>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**1.15.1. Campinho - Comunidade do Fubá e Pedra Rachada.**

**Oswaldo Cruz**

- **Grupo formado por:** Cíveis, policiais civis e policiais militares.
- **Número de milicianos:** 14 (relacionados no Disque Milícia).
  - **Exploração irregular de serviços com cobrança de:** Segurança de moradores de R\$ 15,00 a R\$ 20,00; comércio R\$ 35,00; gás, barracas R\$ 15,00 por semana, sinal de TV a cabo R\$ 50,00 a instalação e R\$ 35,00 mensalidade (obrigatório), lan house, barracas, taxa de 30% na venda de imóveis.
  - **Formas de intimidação:** Ameaças, agressão, expulsão de moradores e morte.
  - **Armas utilizadas:** Pistola e fuzis.
  - **Local de pagamento e/ou reunião:**
    - No Campo do Falcon em Oswaldo Cruz.
    - Na Associação de Moradores na Ladeira Felizardo Alves, em frente ao Mercado Multi Market.
    - No Campo do Tomeló.
    - No salão de cabeleireiro do Rogério na Rua Comendador Pinto.
    - Os milicianos usariam combustível que seriam retirados de viaturas oficiais.
- **Líderes:**
  - *Sgt. PM Marcos Vieira Souza ("Falcon")* – Estaria cedido para polícia civil e cobraria segurança de moradores na área de Madureira próximo ao Clube Brasil Novo. Seria o líder da milícia em Oswaldo Cruz, onde atuaria com outro grupo de policiais que se reuniram no Centro Social "Quem Ousa Vence".
  - *"PM Janjão"* - Estaria lotado em Sulacap.
- **Integrantes:** PC Tarcisio, 1º Sgt PM Goulart Vital Pereira ("Goulart"), Cb PM Wellington Alves Barbosa ("Nan"), "PM Janine", "PM Mondeirão", "Junior", Léo, "Neguinho", "Ovo", Renato da Silva, Rogério e ("Zimba").
- **Integrantes do Bairro de Oswaldo Cruz:**
  - Geison, Macalé e André Peçanha.

138



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- **Influência Política:** Deputado Domingos Brazão e vereador Chiquinho Brazão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

A simbiose da atividade dos grupos paramilitares – que foram denominados pela imprensa carioca como *milícias* – e o Estado advém desde a sua gênese. Tais grupos foram instituídos eminentemente por policiais militares e civis, bombeiros e agentes penitenciários que, a pretexto de repelir as violentas ações das facções que promovem a traficância de entorpecentes nas comunidades do Rio de Janeiro, passaram a exercer um poder paralelo nas localidades, mediante a cobrança extorsiva de uma “*taxa de segurança*” aos moradores.

Esse modelo, inclusive, chegou a ser elogiado e fomentado pelas autoridades e pela imprensa à época como sendo uma alternativa viável e menos violenta ao domínio territorial armado exercido pelas facções do tráfico.

Com o avançar dos anos e a constatação pelos criminosos de que a rentabilidade de tal negócio seria alavancada pela imposição do monopólio de serviços básicos e fundamentais à população, como distribuição de água, gás, TV a cabo, internet e até transporte alternativo, se tornou de fácil aferição que as milícias se tornaram aquilo que elas pretendiam abolir.

Para a implementação da referida imposição seus membros coagem e ameaçam os moradores e comerciantes das áreas por eles dominadas e, em caso de não adequação ou reiterado inadimplemento, não titubeiam em executá-los, com o fim de deixar claro o caráter pedagógico aos demais.

Hodiernamente a evolução de tais grupos fez com que sua composição não se restringisse a agentes das forças de segurança. Ademais, as atividades desses grupos paramilitares se alastraram para o tráfico de entorpecentes, onde atualmente é possível perceber a movimentação de fusão entre milícias e traficantes, de modo que, hoje, estamos diante de um cenário narcomiliciano no Estado do Rio de Janeiro, o que veio à tona com o episódio do homicídio dos médicos em um quiosque na orla da Praia da Barra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

da Tijuca<sup>31</sup>.

Esse movimento de aproximação se mostrou do interesse dos líderes das facções do tráfico pela constatação de que as milícias no Rio de Janeiro sempre foram tratadas como *um mal menor*. Neste contexto, mister se faz trazer à colação trecho do estudo realizado pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos – GENI/UFF e pelo Observatório das Metrópoles – IPPUR/UFRJ<sup>32</sup>, intitulado “*A Expansão das Milícias no Rio de Janeiro: uso da força estatal, mercado imobiliário e grupos armados*”, no qual se destaca o seguinte:

A principal diferença entre os grupos de milicianos e as facções criminais já não reside tanto nos mercados que fornecem as bases econômicas para a sua reprodução – visto que eles são cada vez mais próximos – e sim nos tipos de atores que integram essas organizações. **O que caracteriza uma milícia enquanto tal é sobretudo a participação de agentes públicos – como membros do Judiciário, parlamentares e policiais civis e militares da ativa e reserva – em seus quadros, algo que muito dificilmente ocorre nos comandos do tráfico.** Como será visto, essa ambígua relação entre milícias e Estado parece estar relacionada à capacidade desses grupos de se multiplicar e ampliar sua influência, ocupando territórios cada vez mais extensos e elegendo cada vez mais representantes de seus interesses para importantes cargos políticos.

(...)

No livro “A república das Milícias”, Manso (2020) descreve o processo de formação de alianças entre milicianos, policiais, parlamentares, bicheiros e traficantes que contribuiu para o fortalecimento das milícias nos últimos anos.

(...)

---

<sup>31</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/10/07/policia-civil-investiga-os-criminosos-que-teriam-ordenado-execucao-dos-trafficantes-suspeitos-de-matar-medicos-na-barra.ghtml>

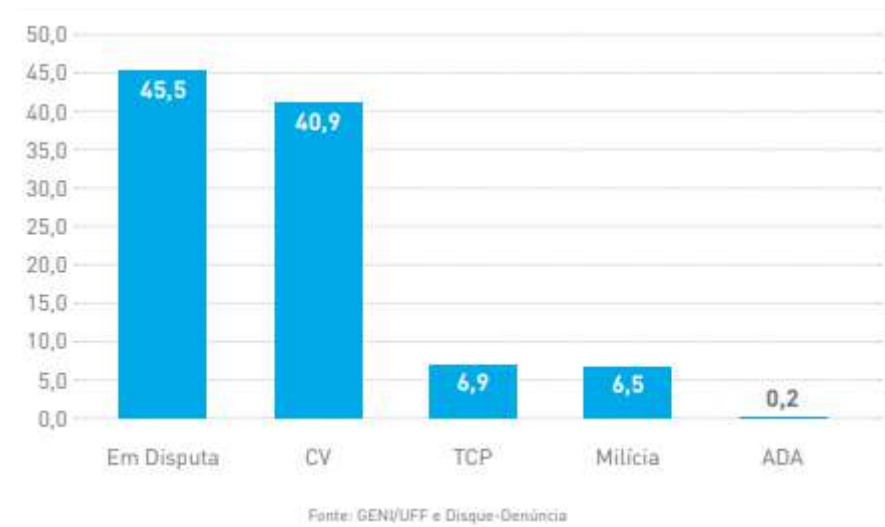
<sup>32</sup> Disponível em: <https://geni.uff.br/2021/03/26/a-expansao-das-milicias-no-rio-de-janeiro-uso-da-forca-estatal-mercado-imobiliario-e-grupos-armados-2/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Não há novidade na afirmação de que a participação de agentes públicos em grupos criminais milicianos constitui uma vantagem em relação aos demais grupos criminais armados e um dos maiores empecilhos no combate às milícias. **Investigações conduzidas pela Polícia Civil frequentemente chegam a incriminar policiais e parlamentares e não raro esbarram em interferências políticas, como o afastamento de delegados, trocas de chefia e demais formas de obstrução de investigação.**

Para ilustrar tal raciocínio, o estudo traz um gráfico contendo a quantidade de operações policiais de acordo com o tipo de grupo armado predominante em cada bairro do Rio de Janeiro em confronto com a extensão da população sob controle desses grupos, senão vejamos:



|                   | Número de Bairros sob controle | Extensão do controle territorial (km2) | População sob controle |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
| Milícias          | 41 (27,7 %)                    | 686,75 (58,6 %)                        | 2.178.620 (33,9 %)     |
| Comando Vermelho  | 39 (26,4 %)                    | 136,20 (11,6 %)                        | 1.198.691 (18,7 %)     |
| Terceiro Comando  | 13 (8,8 %)                     | 43,76 (3,7 %)                          | 337.298 (5,3 %)        |
| Amigos dos Amigos | 3 (2,0 %)                      | 3,82 (0,3 %)                           | 48.218 (0,8 %)         |
| Em Disputa        | 52 (35,1 %)                    | 300,69 (25,7 %)                        | 2659597 (41,4 %)       |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Depreende-se, portanto, que, apesar de abranger uma extensão territorial maior do que os demais grupos criminosos, incluindo as áreas sob disputa, o número de operações policiais destinadas à desarticulação dos grupos paramilitares é consideravelmente menor.

Essa constatação, inclusive, já havia sido exarada pelo i. Procurador de Justiça **ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, do Ministério Público do Rio de Janeiro, ao afirmar em excerto extraído do Relatório Final da *CPI das Milícias*:

Na mesma linha, o procurador Antônio José Campos Moreira, do Ministério Público, observa que tecnicamente “milícia” configura o crime de quadrilha destacando que o crime organizado é hoje, em todo o planeta, uma atividade empresarial, um negócio. Para o procurador, “não há crime organizado sem que haja um braço no Estado – braço na polícia, braço no poder político, braço, inclusive, nas esferas de Poder Judiciário, de Ministério Público.”

Neste sentido, constata-se que a interação da Família **BRAZÃO** com grupos paramilitares é intensa e se destaca na Zona Oeste do Rio de Janeiro, notadamente nos bairros de Jacarepaguá, Tanque, Gardênia Azul, Rio das Pedras, Osvaldo Cruz e arredores.

Oriundo do bairro de Jacarepaguá, **DOMINGOS BRAZÃO** fez naquela região seu principal reduto político. A página contendo a biografia do ex-Deputado **BRAZÃO** segue ativa na página da ALERJ<sup>33</sup>, onde explicita: “No ano de 1994, com forte apoio de sua base, então resumida na zona oeste do Município do Rio de Janeiro, concorreu ao seu primeiro pleito com expressiva votação, tornando-se um suplente com mínima diferença do imediato eleito.”

Em relação à sua influência e interação com a milícia de Rio das Pedras, esse foi o primeiro grupo paramilitar constituído para esse fim que se tem notícia no Rio de Janeiro. Ante a densidade populacional da área controlada por um grupo de agentes do estado,

---

<sup>33</sup> Disponível em: <https://www.alerj.rj.gov.br/Deputados/PerfilDeputado/264>



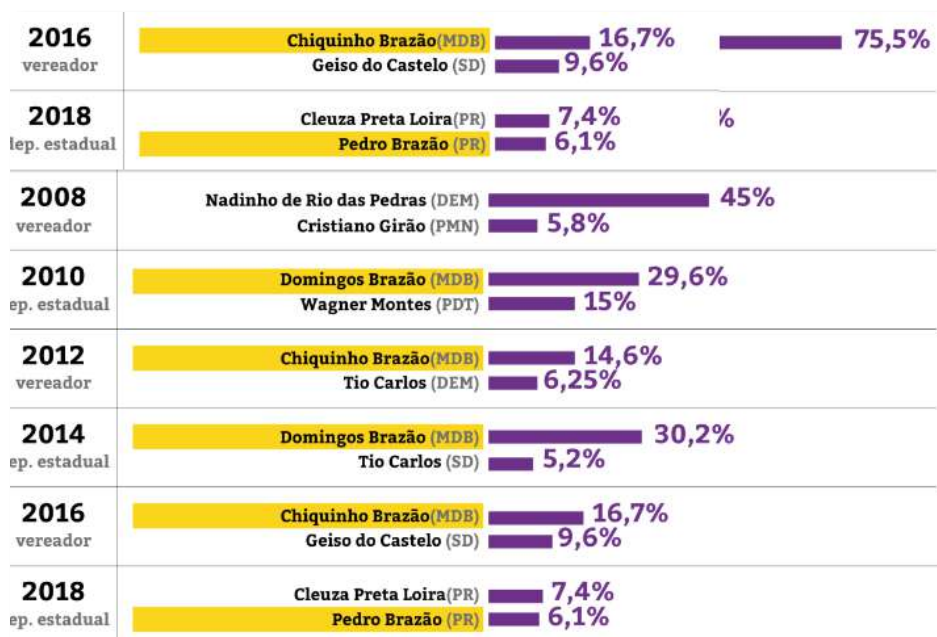
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

não durou muito tempo para que os políticos percebessem o potencial eleitoral do local.

Neste sentido, observa-se que Família **BRAZÃO** goza de especial influência na comunidade de Rio das Pedras, um enclave geográfico controlado por organização criminosa do tipo milícia há mais de duas décadas<sup>34</sup>:



A título de corroboração, a Informação n.º 005/2018-GT/RJ de fls. 1442/1459 da Pet n.º 16.652/DF apresenta uma tabela comparativa contendo os votos recebidos pelos candidatos **MARCELO SICILIANO (MS)**, **MARIELLE FRANCO (MF)**, **MARCELO PIUÍ (MP)** e **CHIQUELHO BRAZÃO(CB)** em todas as Zonas Eleitorais do Município do Rio de Janeiro, no pleito para o cargo de Vereador, nas eleições de 2016, onde se destaca a expressiva votação de **CHIQUELHO** em relação aos demais:

<sup>34</sup> Disponível em: <https://apublica.org/2019/02/como-vota-rio-das-pedras-reduto-da-mais-antiga-milicia-carioca/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| ZE  | MS   | MF  | MP  | CB   | Bairro                                |
|-----|------|-----|-----|------|---------------------------------------|
| 1   | 15   | 201 | 15  | 21   | Saúde/Paquetá                         |
| 179 | 1423 | 731 | 535 | 6811 | Pechincha/Freguesia/Gardenia/CDD/R.P. |

A principal liderança local que fazia a interface com a Família **BRAZÃO** seria o ex-policial militar **MARCUS VINICIUS REIS DOS SANTOS**, vulgo **FININHO**, condenado em razão das investigações encetadas pelo GAECO/MPRJ por ocasião da deflagração da *Operação Intocáveis*<sup>35</sup>, conforme se verifica na foto abaixo<sup>36</sup>, que investigou a milícia que atuava nas comunidades Rio das Pedras e Muzema, na qual interceptações telefônicas revelaram elos entre os **BRAZÃO** e milicianos.



<sup>35</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/operacao-os-intocaveis-conheca-os-alvos-veja-como-age-milicia-que-comanda-rio-das-pedras-23353397>

<sup>36</sup> Domingos Brazão à frente, na comunidade de Rio das Pedras, ladeado por Bernado Rossi, atual Secretário de Governo do Estado do Rio de Janeiro. Atrás, Marcus Vinicius “Fininho” e, atrás deste, Luciano de Tal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**FININHO**, mencionado por **RONNIE LESSA** no bojo do Anexo I de sua colaboração premiada, já tinha sido apontado pelo então Deputado Estadual **MARCELO FREIXO** como um dos integrantes da milícia de Rio das Pedras no Relatório Final da *CPI das Milícias*.

- **Integrantes:** "PC Di Gato", PC Fernando, Sub Ten Maurício, Adelmo, Sgt PM Eli José da Penha, "PM Higino", PM Jorge Alberto Moreth ("Beto Bomba"), PM Paulo Eduardo da Silva Azevedo ("Paulo Barraco"), "PM Paulo Sapo", PM André Luis Pinto de Souza, PM Fabinho, "PM Fininho", Ex-PM Arlindo, Ex-PM Maginário, Anselmo, "Badu", "Café", "Chicão", "Chico Brechó", "Duarte", Eli Bittencourt, Joaquim Pontes Miguel, João Francisco, "Fininho", "Índio", Leomar, Luciano, Mauricio ("Maurição"), Rogério, "Silva" ("Piu Piu"), "Zé da Penha", "Zezé" e Zieldo.

É cediço que a entrada de políticos em localidades comandadas pelos grupos paramilitares é controlada pelos seus líderes, uma vez que somente aqueles que promovem uma interação espúria com os milicianos podem auferir os louros eleitorais advindos daquele local.

Neste diapasão, informação recebida pelo Disque-Denúncia em agosto e setembro de 2010 aponta para as relações entre a milícia de Rio das Pedras e o Clã **BRAZÃO** e indica que somente aos candidatos a ele vinculados é permitido o ingresso na Comunidade para angariar votos e promover atos de campanha, o que se verifica nas fotos abaixo trazidas, nas quais **DOMINGOS** está acompanhado de **EDUARDO CUNHA** e **JORGE PICCIANI** em alguns desses atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**DISQUE DENÚNCIA**

MOV-RIO & SSP/RJ

| Número     | Vs | Data           | Classificação |          | Oper. |
|------------|----|----------------|---------------|----------|-------|
| 542.9.2010 | 8  | 02/09/10 15:22 | IMPORTANTE    | IMEDIATA | 281   |

Local de ocorrência

Endereço

R VELHA

Bairro / Sub Bairro

JACAREPAGUA

Município / UF

RIO DE JANEIRO / RJ

RELATO

RELATA QUE, NA RUA CITADA, QUE FICA NO INTERIOR DA FAVELA RIO DAS PEDRAS, EM FRENTE AO RESTAURANTE ESTAÇÃO AZUL, NESTE MOMENTO PODEM SE ENCONTRADOS SETE PESSOAS (NÃO IDENTIFICADAS), FUNCIONÁRIAS DO DELEGADO DE POLÍCIA E CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL "PAULO SOUTO", OS QUAIS FORAM AO LOCAL PANFLETAR EM NOME DO CANDIDATO E ACABARAM SENDO ABORDADOS E MANTIDOS EM CÁRCERE PRIVADO PELO POLICIAL MILITAR E MILICIANO MAJ "DILAS" E POR SEU COMPARSA FININHO, AMBOS DE ARMA EM PUNHO. SEGUNDO INFORMAÇÕES, OS MILICIANOS ESTÃO ALEGANDO QUE SOMENTE O CANDIDATO "BRASÃO" TEM DIREITO DE PROMOVER SUA CAMPANHA NO LOCAL E QUE NENHUM OUTRO PODE OUSAR SE PROMOVER NA FAVELA. SEM MAIS, PEDE PROVIDÊNCIAS.

OBS.: OS CITADOS NÃO FORAM CARACTERIZADOS.

RIO DAS PEDRAS

**DISQUE DENÚNCIA**

MOV-RIO & SSP/RJ

| Número      | Vs | Data           | Classificação |          | Oper. |
|-------------|----|----------------|---------------|----------|-------|
| 1590.8.2010 | 4  | 06/08/10 12:37 | IMPORTANTE    | IMEDIATA | 177   |

RELATO

RELATA QUE, NA AVENIDA MENCIONADA, NA COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS, PODEM SER VISTOS, NESTE MOMENTO UM GRUPO DE QUATRO MILICIANOS, SENDO LIDERADOS POR "VINÍCIUS" VULGO "FININHO" (NÃO CARACTERIZADO), QUE ESTÃO ARMADOS COM PISTOLAS, CIRCULANDO EM UMA PICK-UP, DE COR PRETA, PLACA IGNORADA, E ESTÃO AMEAÇANDO MATAR MORADORES DO LOCAL. INFORMA QUE, OS CITADOS ESTÃO IMPEDINDO QUE MORADORES COLOQUEM EM SUAS CASAS, PLACAS DE CANDIDATOS, ALEGANDO QUE A COMUNIDADE SÓ PODE APOIAR O CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL "BRASÃO" (NÃO CARACTERIZADO). FINALIZA DIZENDO QUE, ELES ESTÃO INVADINDO AS CASAS, AGREDINDO FISICAMENTE AS PESSOAS E RETIRANDO AS PLACAS. PEDE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Durante as sessões públicas da *CPI das Milícias*, especialmente a de 09 de setembro de 2008, em que fora ouvido o falecido Vereador **JOSINALDO FRANCISCO DA CRUZ**, vulgo **NADINHO**, muito se falou no nome dos **BRAZÃO**, sobretudo **DOMINGOS**, como políticos que tinham influência sobre a milícia que dominava a comunidade de Rio das Pedras e adjacências.

O nome dos **BRAZÃO** também ganhou destaque quando da sessão convocada para ouvir **MARCELO BIANCHINI PENNA**, advogado da associação de moradores de uma invasão de terra irregular chamada *Vila Taboinhas*, em Vargem Grande, bairro da Zona Oeste. O causídico era servidor ALERJ nomeado para o Gabinete de **DOMINGOS**, que acabou acusado por outros parlamentares de influência sobre a ocupação e criação de loteamentos ilegais na região, a famigerada grilagem de terras.

Traçado esse cenário, retomamos à localidade de Osvaldo Cruz, área de atuação do grupo paramilitar composto por **EDMILSON MACALÉ**. Conforme já mencionado em linhas recuadas, somado ao que será trazido no tópico destinado à motivação, o interesse originário da Família **BRAZÃO** na localidade circundava o haras de sua propriedade, situado na Rua Comandante Luís Souto, n.º 900.

Com o fim de firmar posição no local, por meio da percuciente análise da Informação de Polícia Judiciária n.º 017/2023 de fls. 340/404 da Pet n.º 16.652/DF, é possível verificar a profusão de indicações legislativas<sup>37</sup> destinadas à localidade realizadas por **DOMINGOS** e **CHIQUINHO**, por meio das quais solicitavam, junto ao Executivo municipal, que as empresas públicas, concessionárias e demais órgãos promovessem melhorias na urbanização de ruas como Comandante Luís Souto, Estrada da Chácara, Rua Florianópolis e Rua da Corrente, vias que circundam e dão acesso ao **HARAS PAIVA BRAZÃO** e aos futuros locais de interesse mencionados por **RONNIE LESSA** em sua

---

<sup>37</sup> Em linhas gerais se trata de um instrumento legislativo com o qual o parlamentar pode provocar outros órgãos para que sejam realizadas demandas de interesse público em determinada região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

colaboração premiada.

Impende destacar que, com a ascensão política de **DOMINGOS** e **CHIQUNHO BRAZÃO** ao assumirem, respetivamente, seus cargos no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e na Câmara de Deputados, a Família **BRAZÃO** enxerga em **WALDIR**, funcionário e amigo da família, os atributos necessários à manutenção de seu feudo na Câmara do Rio, de modo a lhe outorgar a chancela de utilizar a marca do Clã em seu nome eleitoral, o que surtiu efeito, tendo em vista que **WALDIR** foi eleito e manteve a atividade de seus antecessores no parlamento municipal<sup>38</sup>.



A despeito do principal reduto político dos **BRAZÃO** estar localizado na região das Vargens e de Jacarepaguá, a presente investigação logrou localizar **WALDIR BRAZÃO** em evento em conjunto habitacional no bairro de Osvaldo Cruz, área citada na CPI das Milícias como de influência da Família **BRAZÃO**.

<sup>38</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/brazao- apenas-nas-urnas-waldir-nomeia-integrantes-da-familia-no-gabinete-24824193.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Na foto acima reproduzida, quando cotejada com a foto abaixo, podemos notar a presença de **WALDIR BRAZÃO** no mesmo local onde funciona a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO DE OSWALDO CRUZ NOVA GERAÇÃO (CNPJ n.º 44.123.757/0001-48)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Por ocasião da morte de **MACALÉ**, a **AMOCOC-NG** hipotecou solidariedade à sua família, estendendo faixa naquele conjunto habitacional, salientando o legado “em prol da segurança e justiça” deixado pelo miliciano **MACALÉ**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Ademais, a mencionada associação se situa à Rua Engenheiro Omar José Monteiro, n.º 177, Osvaldo Cruz, ao lado da residência da mãe de **MACALÉ**, que se localiza no número 197 do mesmo logradouro.

|                           |                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b>      | Associacao dos Moradores do Conjunto de Oswaldo Cruz Nova Geracao                                                                                                                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>     | -                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CNPJ:</b>              | 44.123.757/0001-48                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Endereço</b>           | Rua, Engenheiro Omar Jose Monteiro, 177, Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, Cep 21340310, Brasil, Comercial                                                                                                                          |
| <b>Local</b>              | LPP4653 - RIO DE JANEIRO/RJ                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Marca/Modelo</b>       | GM/PRISMA MAXX - 2010/2010 - PRETA                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Outras informações</b> | Renavam: 00209886331 - Chassi: 9BGRM69F0AG323144                                                                                                                                                                                   |
| <b>Detalhes</b>           | Motor: NAB057568<br>Procedência: NACIONAL - Situação: EM CIRCULAÇÃO - Montagem: COMPLETA<br>Tipo: AUTOMÓVEL - Espécie: PASSAGEIRO - Combustível: ALCOOL/GASOLINA<br>Pot.(cv): 78 - Cilindrada(cm3): 1000<br>Cap. de Passageiros: 5 |
| <b>Restrições</b>         | PENDENCIA_DE_EMISSAO_CRV                                                                                                                                                                                                           |
| <b>NPJ Faturado</b>       | 34292649000145                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Endereço</b>           | - RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Prendatário</b>        |                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PF Detentor</b>        | 66370132772                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Nome</b>               | VERA LUCIA TITO DA SILVA                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Detentor</b>           |                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ipo Detentor</b>       | Comprador da comunicação de venda                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Endereço</b>           | <b>RUA OMAR JOSE MONTEIRO 197</b> - 103 - OSWALDO CRUZ - CEP 21340-310 - RIO DE JANEIRO/RJ                                                                                                                                         |
| <b>Detentor</b>           |                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>RV</b>                 | - Emissão: 14/05/2010 08:46:30 - Seq. Doc. CRV: 061903155 - Cod. Seg. CRV: 56222680034                                                                                                                                             |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Destarte, mostra-se latente o enlace da Família **BRAZÃO** com os grupos paramilitares atuantes na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Em relação a Osvaldo Cruz, além da relação de amizade cultivada entre **CHIQUELHO** e **MACALÉ**, constatou-se o interesse imobiliário do Clã na região, sobretudo pelo fato deles já terem um imóvel ali e promoverem paulatinamente melhorias na infraestrutura do local.

Neste diapasão, ante a menção ao interesse imobiliário, com o aprofundamento das investigações realizadas em face da atuação das milícias é possível constatar que grande parte do lucro auferido pelos grupos advém da pujança do mercado imobiliário ilegal desenvolvido nas áreas dominadas.

Aqui relembremos o estudo encetado pelo GENI/UFF e pelo IPPUR/UFRJ que, em sua conclusão, ressalta:

Os dados de legalizações, por sua vez, foram utilizados como um proxy da atividade imobiliária ilegal, caracterizada pela grilagem de terras e construções ilegais posteriormente legalizadas, e indicaram uma intensa atividade imobiliária ilegal nas áreas de milícia. Verifica-se nessas áreas uma coerção violenta sobre os processos de fiscalização, **o que torna viável o parcelamento ou a construção ao arrepio da lei, contando-se depois com a possibilidade de legalização, viabilizada por legislações “facilitadoras” em nível municipal**, como as leis de mais valia. Esse processo foi evidenciado no caso trágico da Muzema.

Acerca das mencionadas legislações facilitadoras, o estudo traz como exemplo justamente uma Lei Complementar de autoria de **CHIQUELHO BRAZÃO**, cujos desacertos ideológicos com Marielle Franco durante a sua tramitação encontram-se no cerne da motivação do crime ora investigado, como se verá em tópico próprio:

Para desempenharem esse papel, as associações de moradores dependem de **instrumentos que possibilitam brechas no sistema de regulação fundiária**.

A força desses agentes na Câmara Municipal, pode ser exemplificada no episódio de aprovação da Lei Complementar 188 de 12 de junho de 2018, de autoria dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**vereadores Chiquinho Brazão** e Willian Coelho, que previa a regulação parcial do solo, seguida de sua imediata legalização, nos casos em que existissem edificações já ocupadas. Tal projeto de lei foi vetado pelo prefeito e teve o veto derrubado no plenário da Câmara, sendo necessário o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) declarar a inconstitucionalidade da lei. Muitos vereadores também se apropriam do instrumento das Áreas de Especial Interesse Social (AEIS), deturpando o seu sentido, visando promover a regularização fundiária e a legalização dos imóveis ocupados e construídos de forma irregular pelas milícias.

---

## 10.2 PROPOSTA, INTERMEDIÇÃO E PRIMEIRA REUNIÃO

---

Bem definido o histórico dos principais agentes envolvidos no crime, passamos a nos aprofundar na cadeia lógica de fatos que culminaram no evento do dia 14 de março de 2018.

Segundo **RONNIE LESSA**, no segundo semestre de 2017 ele foi procurado por **EDMILSON MACALÉ**, pessoa que lhe apresentou a proposta idealizada pelos Irmãos **BRAZÃO** de matar a Vereadora do Município do Rio de Janeiro Marielle Franco, em pleno exercício de seu mandato pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL. De antemão **MACALÉ** revelou a **LESSA** qual seria a contrapartida para a realização da execução: ambos “ganhariam” um loteamento a ser levantado nas imediações da Rua Comandante Luís Souto, Tanque, Rio de Janeiro. Os pormenores que cercam essa promessa de recompensa serão trazidos à baila em conjunto com a motivação.

O período assinalado como sendo o do início das avenças converge para aquele narrado por **ÉLCIO** em sede de colaboração premiada, ocasião na qual este começara a perceber, no convívio com **RONNIE**, elementos que, posteriormente, ele vincularia ao crime como, por exemplo, as primeiras aparições do veículo GM/Cobalt utilizado na empreitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ao vislumbrar uma boa oportunidade de negócio e se desgarrar da imagem de ser um mero sicário, **RONNIE LESSA** prontamente aceitou, de modo que **MACALÉ** o levou, mediante a intermediação de **ROBSON CALIXTO FONSECA**, vulgo **PEIXE** ou **PEIXÃO**, assessor pessoal e outrora assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** na ALERJ e no Tribunal de Contas do Estado, para a primeira reunião do enlace, que aconteceu nas imediações do então Hotel Transamérica, situado na Barra da Tijuca.

Para tanto, como de costume, **LESSA** e **MACALÉ** se encontraram na lanchonete **BALADINHA**, situada na Avenida Lúcio Costa, Barra da Tijuca, a poucos metros da casa de **LESSA** no Condomínio Vivendas da Barra, e de lá partiram no mesmo veículo rumo ao mencionado hotel, aproximadamente às 21h.

Aqui impende destacar que, apesar de constar em seu relato que as saídas para as reuniões eram realizadas a partir da lanchonete *Baladamix*, **LESSA** confunde as quase homônimas redes de lanchonetes, tendo em vista que não há unidade do *Baladamix* na Avenida Lúcio Costa. Por sua vez, a unidade do **BALADINHA** se situa a aproximadamente quatrocentos metros de sua casa.

Ademais, tais encontros foram reputados como recorrentes com base nos registros de ERB do terminal de **MACALÉ** os quais coincidem com a região em que se localiza a lanchonete, conforme dados disponibilizados na Informação de Polícia Judiciária n.º 016/2023 de fls. 296/337 da Pet n.º 16.652/DF e na tabela abaixo compartilhada. Neste sentido, não foram resgatados registros anteriores a 2018 ante a precariedade do cenário de produção probatória atual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

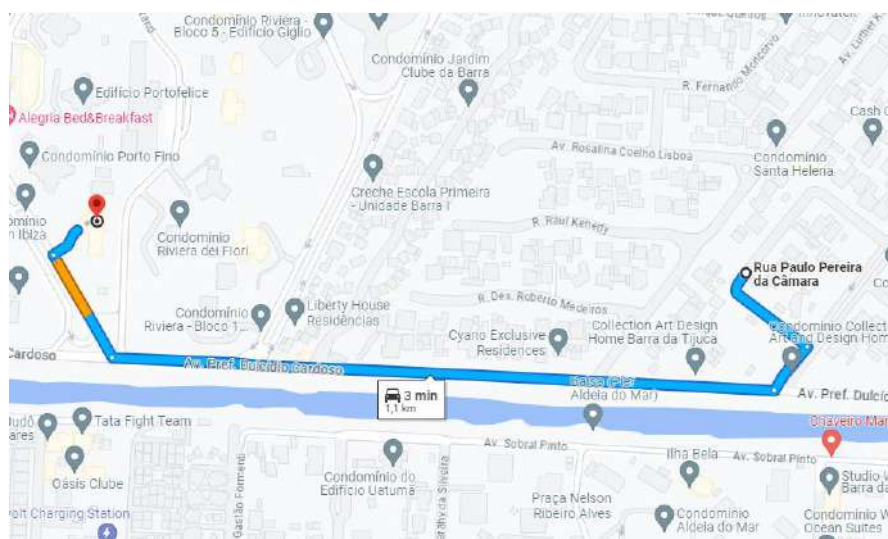
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| Contrata | Antena          | CS Mobile     | Data do Evento      | GMT    | Número de Destino | Duração da Ligação (s) | Ligação - Interlocutor | INET Origem    | Tipo de Ligação IC |
|----------|-----------------|---------------|---------------------|--------|-------------------|------------------------|------------------------|----------------|--------------------|
| 18170566 | 724393210123262 | 5521970393487 | 01/02/2018 17:43:36 | GMT-02 | 5521976664405     | 141                    | IZAIAS                 | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:22:14 | GMT-02 | 5521970339403     | 154                    | LUIZ BOX MADUREIRA     | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123261 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:24:55 | GMT-02 | 5521964882926     | 0                      | VAGNER                 | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123261 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:26:04 | GMT-02 | 5521986619273     | 126                    | ALDO                   | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:28:36 | GMT-02 | 5521964608670     | 0                      | NANDO BOX              | 35772407877763 | INCOMING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:29:11 | GMT-02 | 5511953999621     | 0                      | N                      | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 02/02/2018 19:33:11 | GMT-02 | 5521964608670     | 64                     | NANDO BOX              | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 02/03/2018 21:12:35 | GMT-03 | 5521997749799     | 0                      | CELSO CURY             | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 03/03/2018 20:47:28 | GMT-03 | 5521964608670     | 102                    | NANDO BOX              | 35772407877763 | INCOMING           |
| 18170566 | 724393210123262 | 5521970393487 | 12/04/2018 11:08:09 | GMT-03 | 5521964314993     | 35                     | SUEL                   | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123262 | 5521970393487 | 12/04/2018 11:18:07 | GMT-03 | 5521964882926     | 0                      | VAGNER                 | 35772407877763 | INCOMING           |
| 18170566 | 724393210123262 | 5521970393487 | 12/04/2018 11:18:42 | GMT-03 | 5511953999621     | 0                      | N                      | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123262 | 5521970393487 | 12/04/2018 11:19:52 | GMT-03 | 5521964314993     | 25                     | SUEL                   | 35772407877763 | OUTGOING           |
| 18170566 | 724393210123263 | 5521970393487 | 12/04/2018 11:43:39 | GMT-03 | 5521964314993     | 0                      | SUEL                   | 35772407877763 | OUTGOING           |

Dito isso, chegando ao local, situado a poucos metros da casa de **DOMINGOS BRAZÃO**<sup>39</sup>, a dupla chegou a uma parte erma das imediações do hotel e avistou um carro parado, ocasião na qual, mediante o aceno de ambos os irmãos, que lá estavam sozinhos, estacionaram o veículo.



<sup>39</sup> Situada à Rua Paulo Pereira da Câmara, n.º 10, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ali **DOMINGOS BRAZÃO**, segundo **LESSA** o mais verborrágico da dupla, passou a limpo todo o contexto da demanda e indicou que havia alocado um infiltrado de nome **LAERTE SILVA DE LIMA**<sup>40</sup> nas fileiras do PSOL para levantar informações internas do partido. Segundo **LESSA**, **DOMINGOS** lhe relatou, de forma superficial, que **LAERTE** o alertou que Marielle Franco, em algumas reuniões comunitárias, pediu para a população não aderir a novos loteamentos situados em áreas de milícia.

**LESSA** afirma não saber o teor das informações que abasteceram os Irmãos **BRAZÃO**, tampouco sua idoneidade. Fato é que eles estavam focados no propósito de executar a Vereadora.

Além disso, foram repassados pelos Irmãos dados que indicavam a suposta magnitude do projeto que serviria de contraprestação dos serviços a serem prestados pelos mercenários, o que seduziu **RONNIE LESSA**.

Por fim, o último tema da reunião foi a fixação da única exigência imposta pelos mandantes: a execução não poderia se originar da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro. Conforme narrado por **LESSA** e detalhado mais adiante, **DOMINGOS** ressaltou que tal exigência partiu do então Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ, o Delegado **RIVALDO BARBOSA**, fato que, inicialmente, o tranquilizou ante a notória pactuação da garantia de impunidade da ação que lhe foi encomendada.

---

<sup>40</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/08/milicianos-marielle-veja.htm>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

---

## 10.3 PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PÓS-CRIME

---

### 10.3.1 PLANEJAMENTO

---

Ao cabo da primeira reunião e animado com o potencial da empreitada criminosa para qual foi escalado, **LESSA** prontamente solicitou que **MACALÉ** providenciasse os instrumentos que ele reputava como imprescindíveis à execução, quais sejam: a arma, o veículo, o aparelho celular ponta-a-ponta e as informações pessoais de Marielle Franco.

#### 10.3.1.1 Origem da arma do crime

---

Acerca da arma, a única exigência feita a **MACALÉ** é que não fosse um revólver. Segundo **LESSA**, para a consecução do crime bastava que lhe fosse destinada uma pistola. No entanto, para sua grata surpresa, **MACALÉ**, em meados de setembro de 2017, lhe apresentou uma HK MP5, submetralhadora alemã da predileção de **LESSA**, visto que ele operava com esse tipo de armamento no período em que fora lotado no Batalhão de Operações Especiais – BOPE da PMERJ.

Ademais, como possuía o registro de uma réplica da arma no calibre 22 e é perito em armaria, **RONNIE LESSA** sabia de todos os meandros necessários ao aprimoramento do armamento como, por exemplo, a aposição do supressor de ruído empregado na ação.

Uma vez sob sua posse, **RONNIE**, aproveitando uma oportunidade em que foi com **MAXWELL** ao Motel Taba, estabelecimento abandonado situado na Estrada do Catonho, Zona Oeste do Rio de Janeiro, realizou alguns disparos com a arma para testá-la. Para tanto, em um barranco situado nas proximidades de onde seria destinada a construção de uma nova série de suítes, ele desferiu uma pequena rajada de cinco a seis tiros.

Com isso, esta equipe foi até o local, conforme se verifica na Informação de Polícia Judiciária de fls. 020/2023 de fls. 58/89 da Pet n.º 16.654/DF, no intuito de que fossem encontrados fragmentos balísticos decorrentes dos mencionados disparos. Entretanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

tal diligência restou frustrada, tendo em vista que o administrador do local, senhor **CÍCERO ALVES DE SOUSA**, indicou que, em função do crescimento da vegetação e da queda de terras oriundas do barranco, o Motel, nos anos de 2018 ou 2019, contratara um trator pequeno para fazer a limpeza da área.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Retomando o relato de **LESSA, MACALÉ** foi buscar a arma na Comunidade de Rio das Pedras com **ROBSON PEIXÃO** e **FININHO**, ambos devidamente já citados. Junto da arma, vieram dois carregadores repletos e a seguinte exigência: ela tinha que ser devolvida após a execução do crime. Naquele momento **RONNIE** menosprezou tal exigência, achando que se tratava de um mero capricho de quem a fornecera, sobretudo quando se observa pela ótica da instintiva reação do criminoso de querer se desvencilhar da arma do crime para dificultar a persecução penal.

Entretanto, quando **RONNIE** começa a discorrer sobre as características da arma se depreende o motivo da referida exigência. Certamente se tratava de arma apreendida ou vinculada ao arsenal de alguma força de segurança pública, ante o caráter restrito do armamento.

Apesar de não ser brasonada, o número de série não havia sido suprimido. Se tratava do modelo com coronha retrátil, mais antigo, no qual não há o módulo de *burst* de três disparos, sua empunhadura é fina e seu carregador curvo. Abaixo segue a fotografia de um modelo semelhante:



Diante da constatação de a arma foi adestinada do paiol de alguma instituição estatal, foram disparados pela FTMA/GAECO/MPRJ, conforme se verifica às fls. 17967/17984, os expedientes contendo solicitação destinada às Forças Armadas e às Forças de Segurança Pública a fim de que fossem prestadas informações detalhadas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

acerca das submetralhadoras HK MP5 constantes em seus respectivos arsenais na época dos fatos.

Em que pese a solicitação ter sido destinada às Forças Armadas, se mostra irrisória a probabilidade de que o armamento tenha de lá saído em setembro de 2017 e retornado somente após abril de 2018 sem que houvesse qualquer constatação de sua adestinação, ante a rotina militar de conferências diárias no paiol. Acerca do tema, a constatação do sumiço das 21 armas de grosso calibre subtraídas da Unidade do Arsenal de Guerra de São Paulo, situado em Barueri/SP, foi, ainda que tardia, amplamente divulgada na imprensa<sup>41</sup>.

Desta forma, filtrando as informações recebidas e com os olhos postos naquelas encaminhadas pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e por esta Superintendência da Polícia Federal, chegou-se à conclusão que não foi possível identificar a arma empregada na ação.

Em relação às armas desta Polícia Federal, todas aquelas que constavam no arsenal desta Superintendência do Rio de Janeiro e suas delegacias descentralizadas foram submetidas ao exame de confronto balístico com os fragmentos coletados em local de crime, o qual resultou negativo, conforme se verifica no bojo dos Laudos n.º 3038, 3040 e 3574/2023-INC/DITEC/PF de fls. 18106/18127, 18129/18164 e 18251/18269, respectivamente.

Importante mencionar que a submetralhadora serial AC001605 foi subtraída do acervo desta Polícia Federal em período anterior ao crime, qual seja, antes de 10 de março de 2015, de acordo com o Relatório Final do Inquérito Policial n.º 2015.0002530-SR/PF/RJ de fls. 18166/18170.

---

<sup>41</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/11/10/um-mes-apos-furto-de-21-armas-em-quartel-em-sp-exercito-recupera-19-e-procura-mais-duas-6-militares-e-3-criminosos-sao-suspeitos-do-crime.ghtml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

No que tange às armas elencadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro no Ofício SEPM/CGPM/SISC n.º 20 de fls. 18184/18185, uma vez opostas ao mesmo exame de confronto, novamente se chegou ao resultado negativo, o que se constata nas Informações n.º 086 e 096/2023/NUCRIM/SETEC/SR/PF/RJ de fls. 18076/18079 e Informação n.º 004/2023/SEPBAL/DLAD/SR/PF/RJ de fls. 18080/18082.

Por fim, no que concerne ao acervo da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, acostado às fls. 18032/18067, impende ressaltar que uma série de exames de confronto foram levados a efeito no âmbito do Inquérito Policial n.º 901-00385/2018 que identificou os executores de Marielle e Anderson. Entretanto, conforme será amplamente dissecado em tópico específico, agentes da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro participaram da orquestração do delito e, posteriormente, contribuíram para a obstrução de sua investigação.

Nesse sentido, sem contar com as intempéries naturais decorrentes do decurso do tempo como, por exemplo, a eventual deformidade das raias ou do cano da arma em razão da profusão de disparos efetuados, submeter a confronto todas as armas elencadas pela Polícia Civil, além do dispêndio de recursos, atrasaria o decurso da presente apuração e teria o condão de vulnerar o sigilo dos atos investigativos praticados. Ou seja, no confronto do custo da diligência com os seus potenciais benefícios, fica claro qual alternativa se deve escolher.

Já no que se refere à identificação e rastreio das munições utilizadas no crime, a Polícia Civil já havia tentado em relação às do lote UZZ-18, mas esbarrou na profusão de munições 9mm produzidas no mesmo lote – 1.859.000 (um milhão oitocentas e cinquenta e nove mil) – distribuídas para todas as 27 Superintendências Regionais desta Polícia Federal em 29 de dezembro de 2006<sup>42</sup>.

---

<sup>42</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mpf-questiona-fabricante-de-municoes-sobre-cartuchos-usado-para-matar-marielle/>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Sendo assim, nos restou tentar identificar a cadeia de domínio do único estojo de munição distinto do lote UZZ-18 encontrado no local de crime: a munição colombiana *Indumil*. Todavia, de acordo com a resposta das autoridades colombianas ao pedido de Cooperação Policial Internacional suscitado ainda no bojo do Inquérito Policial n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ, encartada às fls. 18217/18249, não foi possível determinar a quem se vendeu o cartucho, em razão da falta de maiores informações, bem como a precariedade dos dados contidos no cartucho em si.

Deste modo, apesar do hercúleo esforço nesse sentido, não foi possível identificar a arma, tampouco a origem das munições utilizadas por **RONNIE LESSA** na execução.

#### ***10.3.1.2 Origem do veículo GM/Cobalt***

---

Para falar acerca da origem do veículo devemos relembrar o capítulo das inferências externadas pelo colaborador **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** no bojo de suas declarações. De acordo com o que foi apurado, além da encomenda do homicídio de Marielle Franco, **MACALÉ** encaminhou a **RONNIE LESSA** a tarefa idealizada pelo contraventor **BERNARDO BELLO** para matar a então Presidente do Acadêmicos do Salgueiro, **REGINA CELI**.

Sendo assim, com as duas demandas concomitantes, apesar da tentativa de **LESSA** de separá-las e, assim, compartimentar as informações dos atores que não estavam empregados em ambas as missões, estas tiveram alguns pontos de contato, sendo um deles o veículo GM/Cobalt.

Diante da concomitância das tarefas, em um primeiro momento **LESSA** se confundiu e indicou que o veículo havia sido fornecido por **EDMILSON MACALÉ**, no mesmo “pacote” em que foram trazidas as armas e informações pessoais de Marielle.

Posteriormente, **LESSA** indicou que o nacional **OTACÍLIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

(CPF n.º 100.779.457-78), vulgo **HULKINHO**, teria dado para **SUEL** o já clonado GM/Cobalt, em razão do falecimento de seu possuidor, um miliciano conhecido por **HAMBURGÃO**, lutador de artes marciais que outrora tinha sido patrocinado por **LESSA** para disputar torneios da área. **SUEL**, inclusive, providenciara os jogos de placas de identificação contrafeitos que eram habitualmente trocados pelo grupo criminoso no período em que realizaram o monitoramento dos alvos, dada a sua *expertise* nesse espúrio mercado de automóveis clonados, o que foi amplamente corroborado na primeira fase do presente trabalho.

Devidamente intimado e na companhia de sua advogada, **HULKINHO** confirmou o relato de **LESSA** e informou que **SUEL** lhe solicitou um veículo, mesmo que de origem ilícita, por volta do final de 2017 e no início de 2018. Para tanto, **HULKINHO** fez contato com um miliciano de alcunha **BIG MAC** (alcunha posteriormente confirmada por **LESSA**), lutador de jiu-jitsu, morto ainda em 2018. **HULKINHO** providenciou, assim, o GM/Cobalt utilizado na empreitada e remeteu a **SUEL** sem, no entanto, saber a que ele se destinava, tendo em vista que **SUEL** era notório e contumaz intermediador de veículos dessa espécie, senão vejamos:

QUE aproximadamente no final de 2017 e no início de 2018 MAXWELL SIMÕES CORRÊA vulgo SUEL lhe disse que estava precisando de carro, que inclusive poderia ser decorrente de busca e apreensão; QUE SUEL é seu amigo; QUE também era amigo de RONNIE LESSA; QUE o depoente falou que não conseguiu carro de busca e apreensão mas clonado; QUE SUEL aceitou, tendo o depoente lhe entregado o carro; QUE o depoente conseguiu um GM/Cobalt prata com um homem de alcunha BIG MAC; QUE não sabe o nome de BIG MAC; QUE BIG MAC era novo, menos de 20 anos, e treinava jiu-jitsu; QUE BIG MAC morreu em 2018 alvo de disparos de arma de fogo; QUE o depoente sabia que BIG MAC andava com carro "ruim" pelo Gardênia Azul; QUE SUEL não lhe especificou o motivo de ter encomendado tal veículo; QUE o depoente sabia que SUEL mexia com carros, especialmente os adquiria em leilões; QUE o depoente imaginou se tratar de alguma negociata nesse sentido; QUE não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

recorda da placa do veículo; QUE o depoente se recorda que SUEL chegou a consultar a placa junto ao Sinesp e retornou sem indicação de registro de furto/roubo; QUE não sabe dizer se SUEL trocou as placas do veículo. (...)

Aqui, impende pontuar que, segundo **RONNIE LESSA**, embora **MAXWELL** estivesse inicialmente recrutado para a missão homicida em face de **REGINA CELI**, em um determinado momento, por questões de conveniência logística, ele e os instrumentos utilizados em um crime foram aproveitados no planejamento do outro, e vice-versa, senão vejamos.

Em um primeiro momento, o carro destacado para ser empregado no homicídio de **REGINA CELI** era um carro branco oriundo de um “golpe do seguro” perpetrado pelo tio do nacional **MÁRCIO JOSÉ ROSA DE CARVALHO (CPF n.º 121.893.067-52)**, vulgo **MARCINHO**. Até que fossem concluídas as etapas do pagamento do prêmio e obtidas as placas contrafeitas a serem apostas no veículo, ele ficou acondicionado no já mencionado Motel Taba, estabelecimento abandonado situado na Estrada do Catonho.

Quando foram superados tais entraves, **LESSA**, acompanhado de **SUEL**, foi buscar o veículo no motel, oportunidade na qual se aproveitou para testar a HK MP5 cedida por **MACALÉ**. Todavia, por terem deixado o veículo estacionado em um determinado lugar por muito tempo, este foi rebocado e alocado em um depósito, de modo que seria inviável perquirir sua restituição, por se tratar de veículo clonado.

Tal episódio explica, inclusive, a dinâmica retratada por **ÉLCIO** no contexto de sua colaboração premiada, quando ele se recorda de um evento em que **LESSA** havia pedido para **SUEL** movimentar o GM/Cobalt, a fim de que eles não perdessem outro veículo rebocado. **LESSA** destinava tal tarefa a **SUEL** pela sua impossibilidade de conduzir veículos de câmbio manual em razão da amputação de sua perna esquerda.

Dito isso, o GM/Cobalt passou a ser empregado nas duas tarefas, de modo que, assim que fosse cometido qualquer um dos delitos, já havia um jogo de placas adulteradas à disposição da horda para troca imediata, com o fim de dificultar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

persecução penal. Assim, constata-se que isso trazia conveniência à empreitada tendente à execução de Marielle, o que foi asseverado por **LESSA**.

Nesse sentido, ante a perpetuação inócua do planejamento e diante de eventos frustrados de execução do plano homicida, **LESSA** ressalta que, embora **SUEL** não soubesse dos pormenores da empreitada em face de Marielle, os dois projetos já haviam se tornado uma coisa só, tamanha era a simbiose dos meios empregados, notadamente o GM/Cobalt.

439 **PROMOTOR PAULO: RONNIE**, esse carro branco ele estava vinculado ao  
440 **SUEL** e ao **MACALÉ** na mesma forma que o **COBALT**?

441 **RONNIE LESSA**: Nós éramos uma coisa só; nós fomos lá buscar esse carro,  
442 lembra do motel Taba, motel Taba na estrada do Catonho, nós fomos buscar  
443 esse carro ali; era um tombo de seguro, esse carro já estava guardado muito  
444 tempo e nós fomos buscar lá;

Tanto eram uma coisa só que, mesmo sem participar da execução e, a princípio, sem estar vinculado ao plano original de executar Marielle Franco, **SUEL** foi o responsável por toda a logística de desmanche do GM/Cobalt, conforme detalhado na primeira fase da presente apuração.

#### ***10.3.1.3 Levantamento e monitoramento de Marielle Franco – 2ª Reunião***

Acerca do levantamento de informações e monitoramento de Marielle Franco, **RONNIE LESSA** destaca que, a princípio, recebera o suposto endereço residencial dela situado à Rua do Bispo, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

Com base nessa informação, **RONNIE** e **MACALÉ**, quando este estava disponível, foram a campo estudar e observar todas as peculiaridades atinentes ao local. Inicialmente **RONNIE** destacou que se tratava de local de difícil monitoramento, uma vez que as condições da rua, como policiamento e dificuldade para estacionar veículos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

inviabilizava o desenvolvimento de uma satisfatória vigilância da rotina da vítima. Ademais, as características do prédio, sobretudo por não dispor de garagem, indicava que o monitoramento de eventual veículo da vítima restaria prejudicado.



Confrontado com tal cenário, **RONNIE** passou a tentar se debruçar sobre mais elementos acerca da rotina de Marielle Franco e se deparou, em um determinado momento, com a informação de que ela frequentava um bar na Praça da Bandeira, o que nos remete ao *Dida Bar*, citado por **ÉLCIO** como sendo um dos locais mencionados por **RONNIE** como provável destino de Marielle na fatídica noite do dia 14 de março de 2018. Entretanto, as condições do local, segundo **LESSA**, também inviabilizavam uma tranquila execução.

Com o passar do tempo **LESSA** foi ficando impaciente com a falta de avanço na empreitada e resolveu buscar uma alternativa mais fácil: monitorar Marielle na saída da Câmara dos Vereadores. Entretanto, tal alternativa esbarrava na única exigência apresentada pelos Irmãos **BRAZÃO**, qual seja, aquela imposta por **RIVALDO BARBOSA**, então Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ e garantidor da impunidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

empreitada.

Assim, **LESSA** provocou **MACALÉ** para que fosse agendada uma nova reunião com os Irmãos a fim de que eles fossem demovidos de tal exigência, sob pena, inclusive, dele desistir de participar do enlace. Deste modo, nas mesmas circunstâncias da reunião anterior, **LESSA**, **MACALÉ**, **DOMINGOS** e **CHIQUINHO BRAZÃO** se encontraram nas imediações do Hotel Transamérica, na Barra da Tijuca, ocasião na qual foi estabelecido pelos Irmãos que eles não poderiam passar por cima das ordens de **RIVALDO**. Apesar de frustrado, **LESSA** não desistiu do negócio.

Neste íterim, durante as investigações encetadas pela Delegacia de Homicídios da Capital (DHC), o Núcleo de Inteligência Policial identificou quatro potenciais vigilâncias sobre a Vereadora Marielle Franco, dada a proximidade observada entre o veículo GM/Cobalt, placa KPA-5923, e a vítima, nos dias 1º, 02, 07 e 14 de fevereiro de 2018. Tal identificação foi possibilitada especialmente a partir do Relatório de fls. 4311/4329, que cruzou os registros de OCR do veículo no período com os dados de GPS da vítima.

De acordo com **RONNIE**, entretanto, tais diligências destinavam-se tanto a Marielle quanto ao outro alvo: **REGINA CELI**. Ressalta, inclusive, que uma dessas datas era uma Quarta-Feira de Cinzas, dia em que é realizada a apuração dos desfiles das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e, por isso, se recorda, uma vez que ele, acompanhado de **SUEL**, permaneceu aguardando tal evento, mas perdeu o alvo após o seu encerramento. Tal relato tem verossimilhança, uma vez que de fato a Quarta-Feira de Cinzas daquele ano caiu no dia 14 de fevereiro de 2018<sup>43</sup>.

Passados tais eventos e fissurado para angariar mais informações acerca da vítima, no dia 12 de março de 2018, dois dias antes do homicídio de Marielle e Anderson, **RONNIE**, por meio da já descrita ferramenta *CCFácil*, utilizou o CPF de Marielle e o de sua filha Luyara como parâmetros de pesquisa e, depois, pesquisou o resultado do endereço:

---

<sup>43</sup> Disponível em: <https://www.puc-campinas.edu.br/quarta-feira-de-cinzas-quaresma-cf-2018/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Rua do Bispo, 227, como parâmetro junto ao *Google Maps*.

Instado a se manifestar acerca do porquê ter pesquisado tal parâmetro junto ao *Google Maps*, sendo certo que já tinha realizado o levantamento *in loco* da região, **RONNIE** asseverou que naquele dia 12 estava na companhia de seu amigo **ANDRÉ LUIZ FERNANDES MAIA**<sup>44</sup>, vulgo **DOUTOR PIROCA**, tomando uísque e, obcecado para encontrar uma alternativa viável para a execução, passou a estudar o endereço da Rua do Bispo com afinco.

O resultado de tais pesquisas quedou-se inócuo, uma vez que a rota eficaz que levou à morte de Marielle chegou aos executores, segundo **RONNIE**, por outra via.

### 10.3.2 EXECUÇÃO

---

Acerca da execução em si e da rotina dos executores **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** e **RONNIE LESSA** no dia 14 de março de 2018, estas foram dissecadas de forma percuciente no bojo do Relatório Final da *Operação Élipis*, diante da riqueza de detalhes apresentados por **ÉLCIO** no decorrer de suas declarações em sede de colaboração premiada, devidamente corroborados por elementos objetivos.

Sobre os fatos que se encontravam fora da esfera de cognição de **ÉLCIO**, se destaca a origem da informação e o porquê da eleição daquela data em específico.

A fim de rememorar a gênese da participação no crime ora investigado, na ocasião do *Réveillon* de 2018, comemorado na residência de **RONNIE LESSA**, este, ligeiramente embriagado, confidenciou a **ÉLCIO** que ele, **MAXWELL** e **MACALÉ**, já estavam em um “trabalho” por meio do qual se objetivava a execução de uma mulher que já estavam monitorando há algum tempo. Todavia, em uma das diligências de monitoramento do

---

<sup>44</sup> André Luiz Fernandes Maia foi morto a tiros no bairro do Anil, na capital fluminense, no dia 13 de abril de 2018, portanto, menos de um mês depois dos homicídios de Marielle e Anderson. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/advogado-morto-tiros-na-zona-oeste-do-rio-22586913>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

alvo surgiu uma janela de oportunidade para a sua execução, ocasião na qual **MAXWELL**, condutor do veículo, supostamente em desistência voluntária externada pelo pavor, simulou que o carro estava com problema.

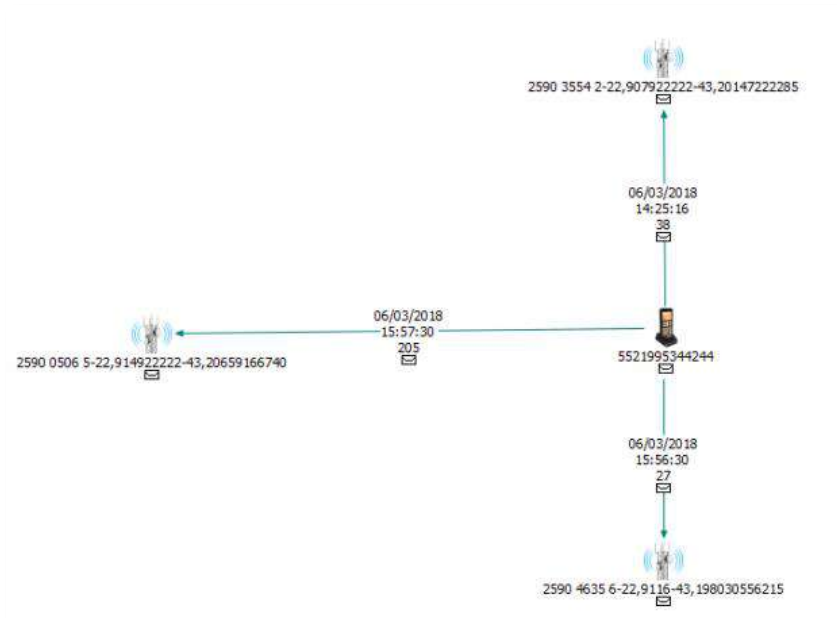
**RONNIE** confirma tal fato e indica que nesta oportunidade deixou **ÉLCIO** de prontidão para essa empreitada, sem mencionar qualquer nome ou característica que individualizasse o alvo. A partir disso, não foram encontradas oportunidades para o cometimento do crime até a chegada do dia 14 de março de 2018.

Naquela data, **LESSA** narra que, por volta do meio-dia, **MACALÉ** o ligou e o revelou que recebera uma ligação oriunda do terminal vinculado a **LAERTE**. Todavia, ao atender o telefone, **MACALÉ** se surpreendeu ao constatar que o interlocutor, na verdade, era **RONALD PAULO ALVES PEREIRA (CPF n.º 042.473.567-98)**, vulgo **MAJOR RONALD**. Em que pese isso, **MACALÉ** indicou a **LESSA** que **RONALD** lhe passara a informação de que na noite daquele dia haveria o evento na Casa das Pretas e que Marielle Franco estaria presente.

A tentativa de identificação de terminais, bem como a análise de extratos de conexões e chamadas dos interlocutores restou inviabilizada pelo decurso do tempo. Entretanto, o relato de **RONNIE** é verossímil na medida em que foi possível identificar, mediante a percuente análise das interações obtidas no âmbito da *Operação Nevoeiro*, que no dia 06 de março de 2018, o deslocamento de antena do terminal vinculado a **MAJOR RONALD** é compatível com a agenda de Marielle Franco na Universidade Cândido Mendes, então situada na Rua da Assembleia, n.º 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme disposto no bojo da Informação de Polícia Judiciária n.º 016/2023 de fls. 296/337 da Pet n.º 16.652/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Além disso, nesse mesmo dia 06, o deslocamento de **MAJOR RONALD** é compatível com o local no qual Marielle, Anderson e Fernanda foram emboscados em 14/03/2018, o que denota a ideia de que **MAJOR RONALD** teria sido um dos responsáveis pelo levantamento de informações da rotina de Marielle para a horda, o que converge para a dinâmica narrada por **RONNIE LESSA**, especificamente no que se refere à ligação recebida por **MACALÉ** ao meio-dia do fatídico dia do homicídio.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ademais, nessas datas específicas e durante essas supostas diligências precursoras, foi possível verificar a intensa comunicação entre **MAJOR RONALD** e **LAERTE**, responsável por municiar os autores intelectuais de informações, segundo **RONNIE LESSA**.

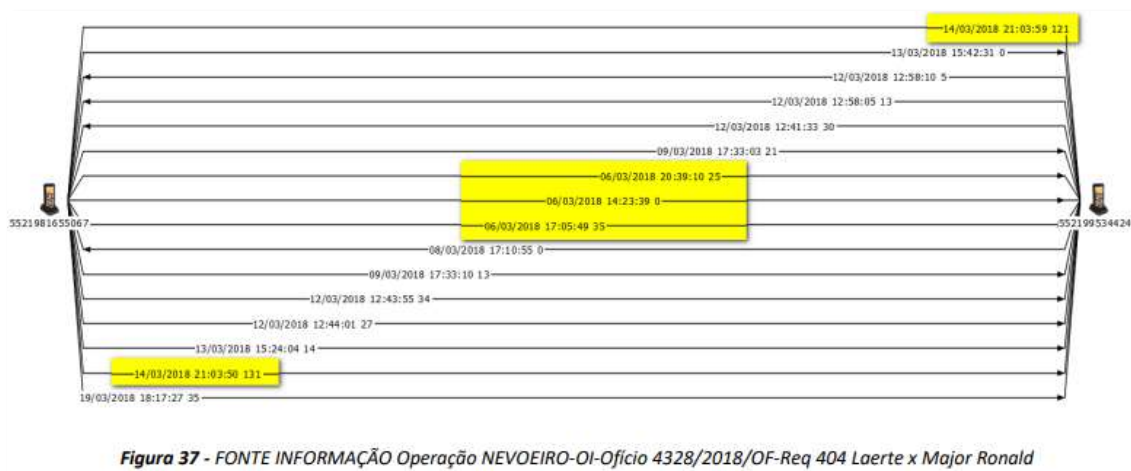


Figura 37 - FONTE INFORMAÇÃO Operação NEVOEIRO-OI-Ofício 4328/2018/OF-Req 404 Laerte x Major Ronald

Depois de receber tal informação sobre a presença de Marielle no evento a ser realizado na Casa das Pretas, **RONNIE** contata **ÉLCIO** por meio do aplicativo *Confide* e o convoca para a execução, restringindo-se a enviá-lo uma fotografia de Marielle em uma reunião com outras mulheres.

Diante disso, em breve síntese, **ÉLCIO** foi até a casa de **RONNIE** no Condomínio Vivendas da Barra, se dirigiram até o GM/Cobalt que estava estacionado nas imediações e foram diretamente para a Casa das Pretas. Uma vez no local, permaneceram em vigilância até o final do evento, ocasião na qual, visualizado o embarque de Marielle no GM/Ágil conduzido por Anderson Gomes, **ÉLCIO** o seguiu até a esquina das ruas Joaquim Palhares e João Paulo I, local no qual **RONNIE** efetuou os disparos que vitimaram a Vereadora e o motorista.

Em fuga, a dupla se dirigiu até a casa da mãe de **RONNIE LESSA**, onde abandonaram o GM/Cobalt e solicitaram, por intermédio de **DENIS LESSA**, irmão do executor, um táxi que os levou até as imediações do Vivendas da Barra, local no qual a dupla embarcou no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

veículo de **LESSA** e seguiu rumo ao *Resenha* para acompanhar o restante do jogo do Flamengo x Emelec que estava sendo transmitido naquele dia.

### **10.3.3 OCULTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E PÓS-CRIME – 3ª REUNIÃO**

---

#### **10.3.3.1 Veículo GM/Cobalt**

---

O início da etapa de ocultação dos instrumentos do crime se inicia quando a dupla de executores deixa a bolsa contendo a arma e demais petrechos utilizados na casa da mãe de **RONNIE LESSA** e, a partir dali, rumam para a Barra da Tijuca de táxi. Todavia, essa etapa ganha robustez quando a dupla chega ao *Resenha* e encontra **SUEL** no local, acompanhado de sua esposa.

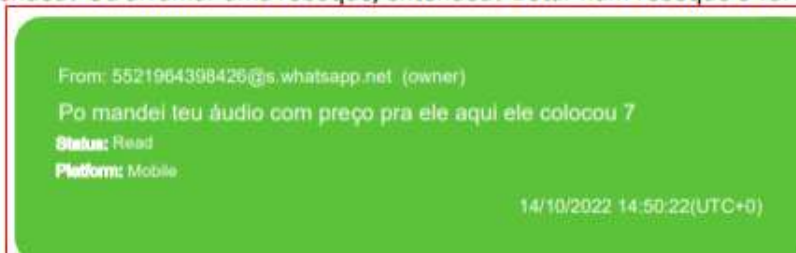
Ainda adrenalizados e já começando a acompanhar a repercussão do crime no noticiário, num momento em que **SUEL** se desvencilha de sua esposa, cuja presença não é suportada pelos executores, e vice-versa, **RONNIE** pediu para que ele lhe ajudasse a destruir o veículo GM/Cobalt no dia seguinte, fazendo a intermediação com o nacional de alcunha **ORELHA**, notório responsável por ferros-velhos e oficinas de desmanche de veículos na região de Rocha Miranda, Zona Norte do Rio de Janeiro.

Ainda que fosse notória a vinculação de **EDILSON ORELHA** a tal atividade, por meio da Informação de Polícia Judiciária n.º 044/2023, a qual traz a análise de seu celular apreendido na ocasião da deflagração da *Operação Élpis*, é possível verificar, inicialmente, sua relação íntima com **MAXWELL**, assim como sua intensa interação no levantamento, intermediação, aquisição e repasse de veículos adulterados, como no exemplo abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Transcrição áudio PTT-20221014-WA0047.opus: É dela mesmo era bom arrumar uma placa pô, placa eu não tenho como arrumar, não sei quem faz era bom arrumar uma placa botar nela e levar embora, entendeu? Ou arrumar uma reboque, entendeu? Botar num reboque e vai embora.



**Comentário:** Em 14/10/2022 as conversas entre os interlocutores acima revelam a negociação de um veículo **Pajero Dakar**, que fora envolvido num “tombinho **no seguro**”, ou seja, fora dada falsa queixa de roubo/furto do veículo para receber o dinheiro da seguradora. Mesmo sabendo a procedência do veículo EDILSON tentou intermediar a venda do mesmo, utilizando gírias típicas de criminosos desse modal delituoso, como **berrar** (aparecer como roubado nos sistemas), além da possibilidade de fazer placas, para burlar identificação do veículo, como visto em item anterior.

Depois de externar tal pedido a **SUEL, RONNIE** ficou sabendo, para seu lamento, que **ÉLCIO** também mantinha uma estreita relação com **ORELHA**, qualificado como **EDILSON BARBOSA DOS SANTOS**, o que evitaria a exposição de **SUEL** naquele momento.

Neste sentido, conforme o avençado, no dia seguinte os três buscaram o veículo na rua da casa da mãe de **RONNIE LESSA**, o levaram para a garagem da casa de **ÉLCIO**, trocaram suas placas, apuseram um adesivo da *Apple* no vidro e vasculharam o seu interior para coletar eventuais vestígios do delito. A partir dali, deixaram **SUEL** em Rocha Miranda, local onde ele fez a intermediação com **ORELHA**, o que foi veementemente corroborado, conforme visto no Relatório Final da *Operação Élpis*.

Bem realizada a intermediação, corroborada por elementos técnicos colhidos e negligenciados pela equipe primária da DHC, no dia seguinte, 16 de março de 2018, **LESSA** e **ÉLCIO** levaram o GM/Cobalt até **ORELHA** que, previamente orientado por **SUEL**, nem quis saber maiores detalhes acerca da origem do veículo e já o encaminhara para o desmanche, que se deu, segundo **ÉLCIO**, no Morro da Pedreira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

#### ***10.3.3.2 Submetralhadora HK MP5 e munições sobressalentes***

---

No que tange ao desfazimento da submetralhadora HK MP5, devemos retomar à dinâmica trazida em sede de planejamento, mais precisamente quando **MACALÉ** entrega a arma a **RONNIE**, ocasião em que lhe repassou, outrossim, a exigência de que ela deveria ser devolvida após à execução do crime.

Naquele primeiro momento e nos dias que sucederam a execução, **RONNIE** menosprezou tal exigência. Entretanto, na ocasião da terceira e última reunião que participara na presença dos Irmãos **BRAZÃO**, realizada em meados de abril de 2018, cujo escopo central se resumia a tranquilizá-lo, pois **RIVALDO BARBOSA** já estava atuando para defletir a investigação do crime, **DOMINGOS**, quando **MACALÉ** e **RONNIE** já estavam entrando no carro, os recorda que a arma teria que ser devolvida.

**MACALÉ** prontamente tentou demover **DOMINGOS** da ideia, mas não obteve sucesso. **DOMINGOS** ressaltou que a arma deveria ser recolocada no lugar, sem especificar qual.

Diante disso, dois ou três dias depois desse terceiro encontro, **RONNIE** e **MACALÉ** foram ao encontro de **PEIXÃO** e **FININHO** em Rio das Pedras, em local cujas coordenadas foram fornecidas pelo colaborador. Chegando lá, **RONNIE** permaneceu no interior do veículo enquanto **MACALÉ** foi ao encontro da dupla com a bolsa, que continha a arma, na mão e os cumprimentou.

Ao interagir com **FININHO** e **PEIXÃO**, **MACALÉ** entregou a bolsa ao segundo que a deixou no banco do carona, sacou os carregadores de seu interior e se dirigiu a um córrego a dois metros dali, momento no qual se debruçou sobre uma cerca e dispensou as munições sobressalentes na água.

Assim como foi feito no Motel Taba, esta equipe de investigação diligenciou junto ao mencionado local, conforme se observa no bojo da Informação de Polícia Judiciária n.º 020/2023 de fls. 58/89 da Pet n.º 16.654/DF, a fim de que fossem encontrados tais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

vestígios.

Para nossa surpresa constatou-se que, em vez de um córrego, havia um rio no local. De acordo com moradores da região, a Prefeitura do Rio de Janeiro teria realizado obras de desassoreamento do córrego por volta de seis meses antes da incursão, onde tratores e caminhões foram utilizados no trabalho, o que ampliou o curso d'água e, conseqüentemente, inviabilizou a diligência. Porém, a equipe constatou que realmente existia uma cerca separando o córrego da Avenida Engenheiro Souza Filho, conforme pode ser observado nas fotos tiradas do local:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 11 TRAJETÓRIA DA FAMÍLIA BRAZÃO

A controversa trajetória da Família **BRAZÃO** até a cúpula do poder do Estado do Rio de Janeiro, trazida na Informação de Polícia Judiciária n.º 014/2023 de fls. 144/275 da Pet n.º 16.652/DF, tem como personagem central **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**, o mais novo dos seis irmãos filhos de **JUSTINA DA SILVA DE INÁCIO** e **FRANCISCO GOMES BRAZÃO**.

Criado em Jacarepaguá ao lado dos irmãos **MANOEL INÁCIO BRAZÃO (PEDRO)**, **DOLORES DE INÁCIO BRAZÃO**, **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO (CHIQUEINHO)**, **MARIA LUCIA GOMES BRAZÃO** e **DEOLINDA DE INÁCIO BRAZÃO**, em 1987 casou-se com **CLÁUDIA NELIMAR CAMAZ SENNA BRAZÃO** que, mesmo após o divórcio em 1992, seguiu usando o sobrenome do ex-marido. Atualmente **DOMINGOS** é casado com **ALICE DE MELLO KROFF BRAZÃO**, filha de **JOSÉ COSMO KROFF PEREIRA**, um de seus muitos associados empresariais.

Em matéria do *Jornal O Globo* de 25 de junho de 2004, **DOMINGOS BRAZÃO** declarou ter sido *office boy* e balconista de lanchonete na Taquara durante sua adolescência. A despeito da infância modesta, **DOMINGOS BRAZÃO** e família traçaram uma trajetória comercial vertiginosa, sedimentada nos segmentos automobilístico, imobiliário, de combustíveis e alimentício, registrando um crescimento significativo especialmente após seu ingresso na política.

Chico Gois, no livro *“Os ben\$ que os políticos fazem”*<sup>45</sup>, resume assim a trajetória de **DOMINGOS BRAZÃO**:

A história do menino de periferia carioca que se tornou deputado bem votado, é repleta de acusações de combustíveis, desvio de recursos, grilagem de terras, simpatia com as milícias que aterrorizam as comunidades e homicídios.

De acordo com sua biografia publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do

<sup>45</sup> GOIS, Chico. *Os ben\$ que os políticos fazem*. Rio de Janeiro: Leya, 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Estado do Rio de Janeiro<sup>46</sup>, **DOMINGOS BRAZÃO** foi assessor na Câmara dos Vereadores do Rio entre 1993 a 1994, ano que tentou sua primeira vaga na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, não tendo sido eleito. Dois anos depois logrou uma cadeira na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro e, em 1998, elegeu-se Deputado Estadual pela primeira vez, ocasião em que apresentava um modesto patrimônio.

No ano 2000, filiado à então inexpressiva sigla do Partido dos Trabalhadores do Brasil – PT do B, **DOMINGOS BRAZÃO** concorreu ao cargo de Prefeito do Município do Rio de Janeiro tendo amargado apenas a 8ª colocação com 36.858 votos. Ainda no começo daquela década ele deixa o PT do B e ingressa no Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, sob a chancela do também Deputado Estadual e líder partidário **JORGE SAYEG PICCIANI**.

Reeleito ao parlamento estadual em 2002, 2006, 2010 e 2014, no ano seguinte, 2015, foi indicado pela ALERJ para ocupar vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Apenas os Deputados Estaduais **MARCELO FREIXO, FLAVIO SERAFINI, ELIOMAR COELHO** e **DR. JULIANELLI** votaram no servidor de carreira **IVY NICOLAEVSKY**, enquanto o Deputado Estadual **MARCOS ABRAHÃO** votou em si próprio.

Seu ingresso na Corte de Contas estadual aumentou seu cacife político, com poder sobre a prestação de contas do Chefe do Executivo do Estado do Rio de Janeiro bem como dos Chefes dos Executivos Municipais da mesma unidade federativa. Ainda assim, inseriu em mandatos parlamentares seus irmãos **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **CHIQUEINHO BRAZÃO**, reeleito Vereador em 2016<sup>47</sup>, e o então inexpressivo na política **MANOEL INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **PEDRO BRAZÃO**, eleito Deputado Estadual em 2018 e atual Primeiro Vice-Presidente da ALERJ.

---

<sup>46</sup> Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/pagina/conselheiro-domingos-inacio-brazao>

<sup>47</sup> Chiquinho Brazão foi Vereador do Município do Rio de Janeiro por quatro mandatos, que abrangeram o período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 11.1 ENVOLVIMENTO EM ESCÂNDALOS

Em 2000 **DOMINGOS BRAZÃO** integrou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Mineração da ALERJ, ao lado dos também Deputados **ANDRÉ LUIZ**, **ALESSANDRO CALAZANS** e **DICA**. Esses quatro parlamentares participaram de ações externas, visitando, por exemplo, as instalações das empresas **CIMENTO MAUÁ**, Indústrias **VOTORANTIM** e **ALVORADA**, tendo fechado parcialmente a primeira e integralmente a segunda.

No ano de 2003, em meio aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da ALERJ, destinada a investigar instituições financeiras, surgiu uma denúncia de tentativa de extorsão trazida por **LUIZ AUGUSTO DE QUEIROZ**, Diretor da empresa *BRJ Bank*. Segundo o denunciante, **JOSÉ CARLOS FONSECA** teria exigido um milhão de dólares a serem divididos dentre os membros da comissão, a fim de que fossem arquivadas as imputações que lhe eram dirigidas.

O então Deputado **ALBERTO BRIZOLA**, Presidente da Comissão, admitiu que **JOSÉ FONSECA** auxiliava os trabalhos da CPI na qualidade de consultor. Assim, os trabalhos da Comissão foram suspensos pelo então Presidente da ALERJ, **JORGE PICCIANI**, ao mesmo tempo em que **DOMINGOS BRAZÃO** solicitava seu desligamento dos trabalhos.

Quinta-feira, 28 de agosto de 2003 O GLOBO RIO • 13

### CPI acusada de tentar extorquir US\$ 1 milhão de banco

**Alan Grupp**

Uma denúncia explosiva promete sacudir hoje os corredores da Assembleia Legislativa (Alerj). A CPI que investiga as instituições financeiras que atuam no estado está sendo acusada de tentar extorquir US\$ 1 milhão de um banco carioca de crédito imobiliário, em troca do arquivamento de supostas denúncias de irregularidades.

Um relato detalhado da tentativa de achaque foi protocolado ontem pelo diretor do BRJ Bank, Luiz Augusto de Queiroz, na Corregedoria-Geral da Alerj. No documento, ele conta que a proposta foi feita por um homem identificado como José Carlos Fonseca, que já havia feito outros contatos com funcionários do banco e disse que falava em nome dos deputados integrantes da CPI.

Segundo a denúncia, Fonseca teria dito num encontro com um antigo funcionário do BRJ Bank que a instituição estava envolvida em "vários problemas" e que para "facilitar a vida" do banco seria preciso pagar a quantia, que seria dividida pelos integrantes da comissão, composta por sete deputados.

O banco, segundo o diretor, negou-se a pagar a propina e por isso continuou a ser ameaçado por Fonseca em nome da comissão. José Carlos Fonseca é economista e trabalhava para a CPI como consultor, denunciando irregularidades, segundo o próprio presidente da comissão, deputado Alberto Brizola (PSB). Fonseca não foi encontrado ontem para responder às acusações.

Esta é a segunda vez que a CPI das Finanças é suspensa. Em junho, depois de uma denúncia do GLOBO sobre uma acusação de extorsão, os trabalhos foram interrompidos durante o recesso parlamentar. ■

Naquele mesmo período havia uma profusão de fraudes relacionadas à adulteração de combustíveis, sonegação fiscal e homicídios no Estado do Rio de Janeiro relacionados à chamada "*Máfia dos Combustíveis*", o que levou a Câmara dos Deputados a instalar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar operações no setor relacionadas com a sonegação dos tributos, máfia, adulteração e suposta indústria de liminares. Tal comissão foi nomeada *CPI dos Combustíveis*.

Em 2004 esta Polícia Federal deflagrou a *Operação Poeira no Asfalto*, que logrou apontar empresários e servidores públicos, dentre os quais policiais rodoviários federais, envolvidos no esquema.

Um dos acusados era **RENAN DE MACEDO LEITE (CPF n.º 882.229.697-49)**, empresário que figura no quadro societário de dezesseis empresas no Rio de Janeiro e foi lotado no Gabinete do então Deputado Estadual **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, além de figurar na lista de doadores da campanha do, à época Vereador, **CHIQUEINHO BRAZÃO**<sup>48</sup>.

Uma de suas empresas à época, o **AUTOPOSTO E SERVIÇO BAM BAM LTDA (CNPJ n.º 03.325.858/0001-14)**, emprestou um veículo Dodge Dakota à campanha de **CHIQUEINHO BRAZÃO** à Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro.



<sup>48</sup> *Jornal do Brasil*, 17/11/2004, País, p. A-4.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O Deputado **ANDRÉ LUIZ** teria relações com o empresário carioca **AMADEU MOREIRA RIBEIRO DE CARVALHO**, representante de várias distribuidoras de combustíveis, e que, por sua vez, foi sócio de **RENAN DE MACEDO LEITE**, o doador de campanhas, no **POSTO DE ABASTECIMENTO ALFAMA LTDA.**

De acordo com o trabalho desta Polícia Federal, **RENAN DE MACEDO LEITE** negociaria notas fiscais frias com **PAULO ROBERTO PRETTE**, proprietário de empresas de distribuição de combustíveis.

Não coincidentemente, naquela época **RENAN LEITE** era sócio de **VILARINO DOS SANTOS GOMES** nas sociedades empresárias **COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES ALFAMA LTDA.** e **A. PEIXOTO POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA.** **VILARINO** e **RENAN** exsurtem como supostas pessoas interpostas de **DOMINGOS BRAZÃO** no ramo de combustíveis, atividade que o levou à fortuna de supetão, o que se verifica pela intrincada teia de empresas das quais são sócios.

Aqui, a título de exemplo o quadro societário da **A. PEIXOTO POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA. (CNPJ n.º 05.759.056/0001-48)** tinha como componentes **VILARINO, RENAN** e a **FB 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa essa titulada pela esposa de **DOMINGOS, ALICE DE MELLO KROFF BRAZÃO**, cujo quadro societário é composto, além de **ALICE**, por **WALTER ALCANTELADO** – interposta pessoa de **DOMINGOS** em diversas empresas como se verá adiante - e pela **FB PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Essa última, por sua vez, tem como sócios **ALICE** e **DOMINGOS.**

Passados os parênteses, as investigações encetadas na *Poeira do Asfalto* demonstraram, outrossim, que os tentáculos da organização criminosa alcançavam a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA<sup>49</sup>, órgão estadual à época encarregado da “*pesquisa, controle ambiental, estabelecimento de normas e padrões, treinamento de pessoal e prestação de serviços, visando a utilização racional do meio*

---

<sup>49</sup> Órgão criado pelo Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

ambiente.”

Matéria publicada no *Jornal O Globo* em 11 de novembro de 2004 divulgou trecho de interceptação telefônica em que **RENAN LEITE** afirma “mandar na FEEMA”. As investigações apontaram o pagamento de uma propina de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a obtenção de uma licença ambiental para instalação de um posto de gasolina no município de Macaé.



Outro implicado, ainda de acordo com a mesma matéria, seria **SANDRO ALMEIDA DOMINGUES (CPF n.º 036.686.667-25)**, motorista de caminhão cooptado por **DOMINGOS BRAZÃO** por meio de **RENAN LEITE** e servidor da prefeitura de Duque de Caxias cedido à FEEMA que participaria de extorsões a caminhoneiros. O *Jornal O Globo* relata: “Os principais diálogos monitorados são travados entre **SANDRO DOMINGUES**, motorista de caminhão, funcionário da prefeitura de Duque de Caxias que, segundo a PF, estaria cedido à Feema (que nega o vínculo); **THÉLIO MOREIRA DA COSTA LIMA**, químico; e **JOSELÉA BORGES DE OLIVEIRA**, identificada pela PF como auxiliar de Fazenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Todos os citados foram presos. Na denúncia ajuizada pelo Ministério Público, **SANDRO** figura como um dos principais articuladores do esquema, por ser polivalente ao ponto de negociar licenças para liberar postos de gasolina, fazer contato com traficantes procurados no Rio e ainda negociar tráfico de armas com um oficial do Exército.”<sup>50</sup>

Vários funcionários da Feema com cargos de chefia são citados nas conversas gravadas pela Polícia Federal, que apura a fraude. O empresário e assessor parlamentar do deputado estadual Domingos Brazão (PMDB) Renan de Macedo Leite, de 40 anos, o Bam-Bam, preso pelos federais, chega, num dos trechos, a se vangloriar de seu poder sobre o órgão ambiental. Dono de postos de gasolina e de uma distribuidora de combustíveis, ele afirma nas fitas que poderia conseguir qualquer coisa.

— Eu mando na Feema — teria dito em conversas com amigos que foram grampeadas.

Para instalar em Macaé um posto de gasolina com bomba de gás natural, Renan, segundo a PF, pagou cerca de R\$ 10 mil pela licença aos fiscais da Feema. A propina foi considerada necessária por ele, nos diálogos gravados inclusive com políticos fluminenses, porque autoridades do município também seriam proprietárias de postos nos locais e resistiam à instalação por causa da conservação.

Segundo a Polícia Federal, um dos esquemas de Renan envolvia o motorista de caminhão Sandro Almeida Domingues, de 30 anos. Funcionário da prefeitura de Duque de Caxias, mas cedido à Feema, ele se passava por fiscal do órgão, usando carteira falsa. Dessa maneira, ele comandaria uma rede de fiscais e de patrulheiros rodoviários que extor-

No dia seguinte, em continuidade à divulgação das irregularidades apontadas pela Polícia Federal na FEEMA, o Promotor de Justiça **VINICIUS LEAL CAVALLEIRO** mencionou a citação de nove servidores do órgão nas interceptações telefônicas realizadas, dentre os quais **ELIZABETH LIMA**, Presidente do órgão à época, e **TANIA MARIA PARUCKER ARAUJO PENNA**, Vice-Presidente.

<sup>50</sup> *Jornal O Globo*, 12/11/2004, Rio, p. 13.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Sexta-feira, 12 de novembro de 2004

O GLOBO

13

RIO

O GOLPE DA GASOLINA

## Feema sob fogo cerrado

Denúncia do Ministério Público diz que esquema de corrupção pode chegar à cúpula do órgão

Em meio às muitas denúncias de irregularidades no órgão ambiental, o Governo do Rio de Janeiro anunciou a fusão da FEEMA com a Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA e o Instituto Estadual de Florestas - IEF, dando origem a um novo órgão denominado Instituto Estadual do Ambiente - INEA, assegurando que este fora forjado com “mecanismos anticorrupção”.

## Estado cria instituto com mecanismo anticorrupção

Inea, que reúne três órgãos ambientais e será inaugurado segunda-feira, terá corregedoria autônoma e 1.150 funcionários

Tullio Brandão

● O Instituto Estadual do Ambiente (Inea) — órgão que reúne Feema, Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla) e Instituto Estadual de Florestas (IEF) numa só estrutura — será inaugurado na próxima segunda-feira pelo governo do Estado do Rio com

um pacote anticorrupção. Nos moldes das agências reguladoras nacionais, o Inea terá uma corregedoria autônoma ligada ao presidente do órgão, Luiz Firmino, e uma ouvidoria para receber denúncias de má conduta dos funcionários.

A secretária estadual do Ambiente, Marlene Ramos, reconheceu os problemas histó-

ricos de corrupção nos órgãos ambientais fluminenses:

— No passado, todos os inquéritos para investigar má conduta de funcionários abertos nos órgãos sistematicamente não davam em nada. Um funcionário não derrubava o outro. Agora, teremos um corregedor com autonomia e poder para fiscalizar o Inea.

Marlene espera ter o nome do corregedor nos próximos dias. A secretária vai criar ainda uma ouvidoria para dar voz à população:

— Isso vai facilitar a repulsa à corrupção e a má atuação dos agentes e fiscais.

A sede do Inea ficará localizada na Avenida Venezuela, número 118. Em alguns meses,

todos os órgãos estarão reunidos no mesmo prédio.

Inspirado no modelo da Inglaterra, o Inea é a primeira agência ambiental única do Brasil. O instituto terá 1.150 funcionários e superintendências regionais espalhadas por todo o estado. Para Marlene, uma das maiores vantagens da fusão dos três órgãos é a entrada única dos pe-

didados de licença.

— Antes, o empreendedor pedia a licença ambiental na Feema, a outorga na Serla e a supressão de vegetação junto ao IEF. Agora, ele faz isso tudo num único processo, de uma forma muito mais ágil e precisa. A Diretoria de Licenciamento do Inea dará todas as licenças — explicou ela. ■

Dez anos após a *Poeira no Asfalto* o Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – GAEMA/MPRJ, voltaria a denunciar **TANIA MARIA PARUCKER ARAUJO PENNA**<sup>51</sup>, além de outras oito pessoas, sendo mais dois servidores<sup>52</sup>, pelas condutas dispostas nos artigos 66 e 69-A, ambos da

<sup>51</sup> Disponível em: <https://www.grifon.com.br/noticias/mprj---denunciadas-empresas-do-ineia-por-ilegalidades-no-processo-de-licenciamento-ambiental-24509>

<sup>52</sup> Foram denunciados naquela oportunidade, além de Tânia, os engenheiros Cláudia Provenzano Barros, Edson Cruz de Sá, Virgínia M. Machado, Rafael Cardoso, Victória Valli Braille e Márcio Valli Braille, os funcionários públicos Carlos Alberto Fonteles de Souza e Mariana Palagano Ramalho Silva, bem como as empresas Ecologus Engenharia Consultiva, Ternium Brasil S.A e Braille Engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Lei n.º 9605/98<sup>53</sup>. De acordo com o MPRJ “o grupo de apresentou estudos contendo dados parcialmente falsos e enganosos, além da inclusão de informações inverídicas no processo para obtenção da licença prévia” no procedimento de licenciamento ambiental da **SIDERÚRGICA TERNIUM S/A**.

Mesmo após a divulgação das irregularidades descobertas pela Polícia Federal, **SANDRO ALMEIDA DOMINGUES** seguiu com nomeações para cargos de confiança. Cópia do Diário Oficial da União de fevereiro de 2019 mostra sua nomeação para o Gabinete do Deputado Federal **GILSON AZEVEDO** na Câmara dos Deputados.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 2

ISSN 1677-7050

Nº 41, quarta-feira, 27 de fevereiro de 2019

Nº 9.809 - Nomear, na forma do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **SANDRO ALMEIDA DOMINGUES** para exercer, no gabinete do(a) Deputado(a) **GILSON AZEVEDO**, o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, SP22, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados.

**SANDRO DOMINGUES** também foi agraciado com uma “moção de aplausos” do Gabinete do Vereador **GLAUBER POUBEL**, do Município de São Gonçalo/RJ, “pelos 26 anos de relevante serviço público prestado”, ainda que não conste em pesquisa do portal de transparência daquele município como servidor ativo ou inativo.

Pesquisa junto ao CAGED mostra que entre os anos de 2000 a 2019, **SANDRO DOMINGUES** não registrou contribuição à Previdência Social.

<sup>53</sup> Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                |                                 |                                |                      |                               |            |          |
|------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------|-------------------------------|------------|----------|
| <b>Identificação</b>                           |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| Nome : SANDRO ALMEIDA DOMINGUES                |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| PIS Base : 123.95837.13-1                      |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| PIS Converido :                                |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| <b>Resumo dos dados cadastrais atualizados</b> |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| CNPJ : 036.886.687-25                          | Data de Nascimento : 27/05/1974 |                                |                      |                               |            |          |
| CTPS/Série : 7514/00083                        | UF da CTPS :                    |                                |                      |                               |            |          |
| Situação PIS : Ativo                           | Sexo : Masculino                |                                |                      |                               |            |          |
| Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA                | Raça/Cor : 2 - BRANCA           |                                |                      |                               |            |          |
| Grau de Instrução : 7 - ENS. MEDIO-COMPLETO    | CEP :                           |                                |                      |                               |            |          |
| Pessoa com Deficiência : Não                   |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| <b>Tempo de trabalho (em meses)</b>            |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| CAGED : 23                                     | RAIS : 340                      |                                |                      |                               |            |          |
| <b>Histórico do Trabalhador</b>                |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| <b>CAGED</b>                                   | <b>RAIS</b>                     | <b>VÍNCULOS DO TRABALHADOR</b> | <b>Vínculos CNIS</b> | <b>Acerto MTE Trabalhador</b> |            |          |
| Imprimir Vínculos Consolidados                 |                                 |                                |                      |                               |            |          |
| Fonte                                          | Razão Social                    | Cod. Empregador                | CEI Vinculado        | Entrada                       | Saída      | Situação |
| RAIS/SOCIAL                                    | CAMARA DOS DEPUTADOS            | 00.530.352/0001-59             |                      | 15/03/2019                    | 01/02/2023 | Fechado  |
| CAGED/CAGED                                    | VAGR COMERCIO E SERVICOS LTDA   | 86.685.948/0001-43             |                      | 20/08/1998                    | 15/07/2000 | Fechado  |
| RAIS/RAIS                                      | JOLIMODE ROUPAS S/A             | 33.016.494/0001-51             |                      | 15/05/1995                    | 13/08/1997 | Fechado  |

Voltando a 2004, a então Deputada Estadual **CIDINHA CAMPOS** encaminhou denúncia ao então Presidente da ALERJ, **JORGE PICCIANI**, sobre a atuação de parlamentares, dentre os quais **DOMINGOS BRAZÃO**, junto à FEEMA. O material embasava-se em testemunha que relatou extorsões de policiais rodoviários federais e civis, dentre os quais **CLAUDIO DA GAMA**, vulgo **CLAUDINHO DA CARGA**, citado pela testemunha como sendo uma interposta pessoa de **BRAZÃO**, conforme recorte abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**O que diz a testemunha**

• **A DENÚNCIA CONTRA ALESSANDRO CALAZANS (PV):** A testemunha afirma que esteve no gabinete do deputado Alessandro Calazans (PV), onde teria sofrido uma tentativa de extorsão. Na conversa com a deputada, diz que acabou não fechando o negócio porque o valor exigido para a obtenção de uma licença ambiental da Feema para um posto de gasolina era alto demais: "Não tirei (a licença) porque o dinheiro que eles pediram, eu não tinha. Aí ficamos para ver depois e tal".

• **ACUSAÇÃO A DOMINGOS BRAZÃO (PMDB):** Segundo a testemunha, o deputado começou no ramo através de ferros-velhos. "O Brazão, o Domingos Brazão, desde que ele começou a mexer com ferro velho... Ele rouba carro... ele rouba carro. Ele entrou no ramo de combustível. Eu, quando entrei pro ramo de combustível, em 98, ele já era de ferro-velho".

• **CITAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ LUIZ (PMDB):** "Eu não conheço o André Luiz igual eu conheço o Domingos (Brazão). Eu não conheço o André Luiz assim. Eu fui apresentado a ele por um amigo, por um dono de posto e tal". A testemunha conta que o empresário disse ser muito ligado ao deputado: "Ele é meu parceiro. (Sic) Me dão cobertura há muitos anos. É meu parceiro", teria dito o empresário.

• **O CARREGAMENTO DOS CAMINHÕES:** A testemunha diz para a deputada Cidinha Campos que pode mostrar como o combustível é transportado e como funciona o esquema: "Nós vamos pra Manguinhos, terça-feira de manhã, eu já sei os caminhões que foram pra refinaria carregar porque tem um rapaz que comprou muitas carretas minhas e está forte. Ele não bate (mistura combustível). Ele é transportador. Transportador é outra coisa. É igual motorista de táxi, aqui. Traficante levanta o dedo pra ele, ali na Rio Branco. O traficante é preso no carro com ele.... O que ele tem a ver com isso?"

• **ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL:** "O Brazão sabe. O Brazão sabe que (...) é pago pra empresa na Bahia que é a Farmabrás. Que é pago para a Farmabrás o S2. Um produto chamado S2 que é pago para a Farmabrás. (...) É pago a R\$ 1,49 o litro. Aí, tem a comissão dos intermediários. O produto sai pra Manguinhos, faturado pela Bahia ou por São Paulo, pela própria Farmabrás. Então a refinaria não tem nada a ver com a história".

• **O ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS:** A testemunha cita um policial que seria ligado a autoridades e dono de um depósito de combustível. O policial, identificado como Cláudio da Gama, teria alugado um terreno da própria testemunha para instalar o depósito onde faria a adulteração do combustível: "Conheci o Claudinho policial, linha dura e tal". De acordo com a testemunha, Claudinho teria lhe dito "Tenho uma empresa. Tenho uns varejos e tal e tô precisando alugar sua base". Por precisar do dinheiro, teria aceito alugar o terreno em nome de empresários do Paraná que, segundo o policial, seriam laranjas.

Em abril de 2006, a testemunha trazida pela Deputada **CIDINHA CAMPOS**, o nacional **NÉLIO FERREIRA NOBRE**, foi assassinada a cerca de 100 metros de distância da Delegacia do bairro de Brás de Pina, fato que mereceu registro em discurso proferido por ela na ALERJ<sup>54</sup>, ocasião em que a parlamentar destacou o descaso do poder público em apurar o teor das denúncias por ela encaminhadas.

(...) "Hoje eu ocupo tribuna para anunciar a morte de uma pessoa. Morreu, esta

<sup>54</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/taqalerj2006.nsf/3620b663fe7fd44f832565370043e8be/26c50100ddfc5a768325714d00701af9?OpenDocument>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

madrugada, assassinado, o advogado e corretor de imóveis Nélio Ferreira Nobre, de 47 anos. Este homem me procurou no meu gabinete para denunciar alguns deputados estaduais e federal de envolvimento na máfia dos combustíveis. Quando me procurou ele já tinha sofrido dois atentados à bala. E na oportunidade mostrou as cicatrizes, as perfurações cicatrizadas no corpo. Não só ele, mas também o filho que o acompanhava numa das vezes foi atingido por balas. E ele disse que ia morrer. Disse quem tinha atentado, as duas primeiras vezes, contra a vida dele. E o crime se consumou essa madrugada.

Eu não cruzei os braços diante da possibilidade da morte desse denunciante que também estava e se confessava envolvido com a máfia dos combustíveis. Não. Eu quero mostrar uma dolorosa peregrinação que eu fiz de gabinete em gabinete, pessoalmente, para levar a denúncia.

Primeiramente, uma comissão parlamentar encarregada de analisar esses fatos foi criada aqui na Alerj.

Depois, essa Comissão foi pessoalmente ao Ministério Público Estadual levar a denúncia. Dessa Comissão faziam parte o Presidente da Casa, Sr. Deputado Jorge Picciani, a 1ª Secretária da Casa, Sra. Deputada Graça Matos, a Sra. Deputada Heloneida Studart e o Sr. Deputado José Távora. Nós, pessoalmente, fomos entregar essa denúncia. (...)

A vítima possuía extensa ficha criminal, sendo, portanto, profunda conhecedora dos meandros do crime organizado no Rio de Janeiro. Dentre as 18 anotações registradas constam quatro pelo crime de receptação e outras por roubo e por furto.

Ainda naquele ano de 2004, o *Jornal O Globo* trouxe gravações ambientais onde o Deputado Federal **ANDRÉ LUIZ LOPES DA SILVA**, ex-segurança do contraventor **CASTOR DE ANDRADE**, teria exigido valores do também bicheiro **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS**, vulgo **CARLINHOS CACHOEIRA**, para não o indiciar no bojo das investigações.

Em um dos trechos, **ANDRÉ LUIZ** tenta marcar um encontro com um dos emissários do bicheiro **CACHOEIRA**, ocasião em que menciona a participação de outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

parlamentares, como **DOMINGOS BRAZÃO**, **DICA** e **ALESSANDRO CALAZANS**. Em outro trecho da gravação, **ANDRÉ LUIZ** salienta: “o meu grupo, que é o grupo que eu confio, pode ficar tranquilo que a gente vai sentar. Não tem problema nenhum. Já estou acostumado a sentar com o Calazans aqui, vou sentar com o **Brazão**...O pessoal vai ouvir, vai dar opinião, vai acertar na hora...Agora, há alguns outros setores que nem é bom você sentar. É o caso do PT, alguns do PDT.”

**Conheça trechos da conversa**

**2 ALEXANDRE**  
Alexandre, um dos interlocutores na conversa:

**1 ANDRÉ LUIZ**  
O deputado é o pivô das denúncias de corrupção a Carlinhos Cachoeira

**3 JAIRRO**  
Jairo, o outro interlocutor

**SOBRE PICCIANI**  
1 - ...Eu falei...é Picciani, eu tenho interesse de resolver essa situação do Cachoeira, não tem nada pra você fazer? Ai ele disse: "Fora mim tudo bom. Não porque não agora com a quebra do sigilo vamos pagar uma porção muito grande. Não tenho interesse de votar isso agora não, só mais um pouco pra frente."

**ENCONTRO**  
3 - Tô falando, tô ligando pro Jairo direto...  
1 - Mas xará, eu sei, mas achoi que não devia marcar porque

**PICCIANI**  
Paulo Melo

**1 - OUTRA COISA, DINHEIRO...SÓ VOTOU?** Eles me conhecem, votou ou pagou... Nas eu acho que não vai ter votação. E essa pessoa que eles tão querendo pagar, eles vão fazer outras negociações e vai... morrer ali... pode ser até melhor morrer pra bolsa...  
2 - A CPI pode morrer ali, né?  
1 - Ai, a gente acerta de outra maneira. Muito mais barato.

**ADIANTAMENTO**  
1 - Então é isso aí. Vou te pedir um favor. Ai é a consciência do Carlinhos. Eu tô precisando de uma ajuda agora pra acabar essa rota final. Agora, é pra mim...pra mim. É pra boca-de-ameia. Se ele achar que eu mereço...

**SOBRE PAULO MELO**  
1 - Eu tô pensando, eu tô pensando que alguém...é que, porra, pra sacanear o Bispo, faz essa sacanagem. Jamais fosse esperar que ele fosse fazer isso. E foi lá no Paulo Melo também...  
2 - Ele foi no Paulo Melo?  
1 - Foi.

**AMIZADE**  
1 - Eu conheço o Bispo...ele tem tato, tem tato, é inteligente. (Inaudível) Foi desespero. (...) no final o Picciani teve com pena dele, ele tava desesperado... (inaudível) todos os meios, pode até levar isso pro Carlinhos, que foi

**ACERTO DE CONTAS**  
1 - Vamos marcar quinta-feira, na meu escritório à tarde...já disse já acertado quinta-feira.  
2 - Deixa acertado quinta?  
1 - É, até sexta-feira eu marco com o Brazão, com o Dica, com o Calazans. todo mundo, pra gente sentar, sentar uns sete ou oito...cabecas  
2 - Se e sr. não quiser sentar com todo mundo, não tem problema não...  
1 - Não, o meu grupo, que é o grupo que eu confio, pode ficar tranquilo que a gente vai sentar, sem problema nenhum. O Jairo tá acostumado a sentar com o Calazans aqui, vai sentar com o Brazão... O pessoal vai ouvir, vai dar opinião, vai acertar na hora, vai dizer valores e já fecha na hora e acabou.

**BRAZÃO**  
Calazans  
Dica

O Deputado **ANDRÉ LUIZ** terminou cassado pela Câmara dos Deputados após tal episódio. Todavia, após perder seu mandato parlamentar, encontrou guarida na Família **BRAZÃO** e foi nomeado assessor parlamentar no Gabinete do então Vereador **CHIQUELHO BRAZÃO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## Cassado, André Luiz é nomeado para cargo em gabinete de vereador

Chiquinho Brazão diz que ex-deputado é seu amigo e não tem horário definido

Roberto Stuckert Filho/4-05-2005

Marcos Almeida\*

• Menos de um mês depois de ser cassado, o ex-deputado federal André Luiz já está de volta à vida pública. Funcionário concursado da Câmara de Vereadores do Rio, André Luiz, que estava licenciado, voltou e já foi nomeado para o gabinete do vereador, Chiquinho Brazão (PMDB). A nomeação do ex-deputado foi publicada ontem no Diário Oficial da Câmara (DCM), com data retroativa a 5 de maio, um dia após a sessão em que a Câmara de Deputados de Brasília decidiu pela cassação por quebra de decoro.

André Luiz foi cassado em 4 de maio. Ele foi acusado de ter tentado extorquir R\$ 4 milhões do empresário de jogos, Carlinhos Cachoeira, investigado pela CPI da Loteria.

Segundo Brazão, o ex-deputado não tem função nem horário definido:

— Ele é meu amigo. Como pessoa, é excelente. Se ele fez alguma coisa, já pagou. ■



ANDRÉ LUIZ, ainda deputado, no plenário da Câmara, no início do mês

\*do Extra

Em 2004 o *Jornal O Globo* publicou uma série de denúncias intitulada “*Os homens de bens da ALERJ*”. As matérias tiveram o condão de mexer com a estrutura da persecução penal do Rio de Janeiro. Assim, segundo matéria veiculada no dia 25 de abril de 2006, o Ministério Público do Rio de Janeiro deflagrou uma investigação criminal, dividida em quatro inquéritos, a fim de apurar o envolvimento de cinco Deputados Estaduais com a máfia dos combustíveis.

O Procurador de Justiça **ALEXANDRE MARINHO**, assessor criminal do Procurador-Geral de Justiça à época, **MARFAN MARTINS VIEIRA**, asseverou que tais procedimentos versavam sobre “*sonegação fiscal, crimes contra o consumidor, crimes contra a administração pública e crimes contra o patrimônio (receptação)*”. Ainda de acordo com **ALEXANDRE MARINHO**, **DOMINGOS BRAZÃO** seria o principal investigado. Entretanto, não foram encontradas denúncias, ações penais, tampouco notícias sobre o deslinde de tais investigações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 11.2 ATIVIDADES EMPRESARIAIS E EVOLUÇÃO PATRIMONIAL SUSPEITA

**DOMINGOS BRAZÃO** e sua família são o exemplo dos muitos casos de sucesso no cotidiano brasileiro que misturam o ingresso na política com uma ascensão patrimonial vertiginosa. No ano de 1985, portanto antes de seu ingresso na política, **DOMINGOS BRAZÃO** constituiu a sociedade empresarial **ROBEDOM COMÉRCIO DE JOIAS E METAIS PRECIOSOS LTDA (CNPJ n.º 29.369.220/0001-79)**, cujo nome de fantasia era **ROBEDOM OURO**, encerrada em 1999.

Começava ali sua ascensão político-financeira, sendo certo que, no mesmo ano e depois em 2001, **BRAZÃO** registrou a aquisição de dois imóveis na Avenida Sernambetiba, área valorizada da cidade, de acordo com declarações encaminhadas à Justiça Eleitoral.

Nesse contexto, analisadas as declarações patrimoniais entregues à Justiça Eleitoral entre 2006 a 2010, **DOMINGOS BRAZÃO** registrou um crescimento de aproximadamente 300%. Se analisado o período de 2002 a 2010, o crescimento alcança 2.300%<sup>55</sup>.

Aos 24 anos de idade, **DOMINGOS BRAZÃO** abriu a empresa **SANGUE BOM AUTOPEÇAS LTDA (CNPJ 32.357.220/0001-63)**, com sede no município de São João de Meriti/RJ, em sociedade com seus irmãos **CHIQUELHO** e **MANOEL INÁCIO BRAZÃO**. Cerca de quatro anos depois a empresa teve o objeto de seu contrato social alterado de “*oficina, mecânica e lanternagem*” para “*comércio de veículos novos, usados e sinistrados*”, alterando ainda sua denominação social para **DOUFLAS VEÍCULOS LTDA**. A empresa teve suas atividades encerradas pela Receita Federal por omissão contumaz e realizou seu distrato social em março de 2005.

Relato encaminhado ao Disque-Denúncia em abril de 2005, cerca de um mês após o encerramento formal da empresa, noticiava o desmanche de veículos roubados naquele local. Em novembro daquele ano houve novo relato reiterando tais fatos.

<sup>55</sup> GOIS, Chico. *Os ben\$ que os políticos fazem*. Rio de Janeiro: Leya, 2013. p. 33.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| DISQUE DENÚNCIA                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                |               | MOV-RIO & SSP/RJ |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|---------------|------------------|-------|
| Número                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vs | Data           | Classificação |                  | Oper. |
| 11478.4.2005                                                                                                                                                                                                                                                                | 4  | 28/04/05 20:05 | NORMAL        |                  | 53    |
| <b>RELATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                |               |                  |       |
| RELATA QUE NA AVENIDA MENCIONADA, O DEPUTADO "LUÍS BRAZÃO" (NÃO DESCRITO), POSSUI UM FERRO VELHO DENOMINADO SANGUE BOM, QUE ESTÁ SERVINDO DE FACHADA PARA DESMANCHE DE VEÍCULOS (NÃO DENOMINADOS, PLACAS NÃO INFORMADAS), ROUBADOS. SEM MAIS INFORMAÇÕES, PEDE PROVIDÊNCIA. |    |                |               |                  |       |
| OBS.: O DENUNCIANTE NÃO SOUBE INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO, SÓ INFORMOU QUE LOCALIZA NA AVENIDA EM QUESTÃO.                                                                                                                                                                  |    |                |               |                  |       |
| Número                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vs | Data           | Classificação |                  | Oper. |
| 6490.11.2005                                                                                                                                                                                                                                                                | 3  | 22/11/05 12:21 | IMPORTANTE    |                  | 240   |
| <b>RELATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |    |                |               |                  |       |
| RELATA QUE NA AVENIDA MENCIONADA, LOCALIZA-SE O FERRO VELHO SANGUE BOM, DE PROPRIEDADE DO DEPUTADO ESTADUAL "LUIZ CARLOS BRAZÃO" (NÃO DESCRITO) E TEM CONHECIMENTO QUE NOS FUNDOS DO LOCAL SÃO FEITOS DESMANCHES. SEM MAIS, SOLICITA INVESTIGAÇÕES.                         |    |                |               |                  |       |

O vínculo dos **BRAZÃO** com desmanche de carros não se limita aos relatos do Disque-Denúncia.

Ainda em 1999, seus irmãos **MANOEL BRAZÃO** e **CHIQUINHO BRAZÃO** ingressaram no quadro societário da empresa **FERRO VELHO NOVA ENTRADA (CNPJ n.º 31.907.777/0001-68)**, que teria sido investigada sob a suspeita de comercializar peças de automóveis roubados. Menos de um ano após o ingresso na empresa, **MANOEL BRAZÃO** retira-se dando lugar a **WALTER AURELIO ALCANTELADO**, já mencionado laranja da família, e a **RONALD CORREA PEREIRA (CPF n.º 023.911.867-70)**, indiciado pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos Automotores Terrestres como incurso nas sanções previstas no artigo 180, do Código Penal. Além disso, a sociedade empresária teve suas atividades encerradas pela Receita Federal por omissão de declarações.

Em 2001 a Polícia Civil investigou o nacional **MARCELO BENFICA SIMAS**, suspeito de negociar veículos oriundos de roubo/furto.

Em depoimento na 17ª Delegacia de Polícia ao Delegado **JOSÉ RENATO TORRES**, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro por três



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

semanas, entre setembro/outubro de 2023<sup>56</sup>, **MARCELO** afirmou ter vendido dois veículos ao então Deputado **DOMINGOS BRAZÃO** que, por sua vez, admitiu possuir veículos dos modelos citados pelo depoente. Todavia, o Deputado afirmou que os teria adquirido em uma agência regular.

A ação penal n.º 0002381-18.2001.8.19.0203, lastreada pelo mencionado inquérito policial, que tramitou pelo i. Juízo da 2ª Vara Criminal do Fórum Regional de Jacarepaguá – Comarca da Capital/RJ, resultou na condenação de **MARCELO SIMAS** a 04 anos de reclusão. Entretanto, apesar da revelação externada por **MARCELO**, as investigações em face de **DOMINGOS BRAZÃO** não avançaram. Assim, apesar de alguns dos seus associados ostentarem antecedentes criminais envolvendo receptações e afins, **DOMINGOS** passou ileso.

### Descrição Detalhada

**Processo nº:** 0002381-18.2001.8.19.0203

**Tipo do Movimento:** Sentença

Ex positis, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar o Réu MARCELO BENFICA SIMAS, devidamente qualificado, com o incurso nas sanções do art. 180, parágrafo primeiro e segundo, 5 vezes, na forma do art 71, caput do CP.

Prosseguindo, ao passo em que ascendia politicamente e empresarialmente, surgiam mais e mais denúncias sobre a atuação do Clã **BRAZÃO**. Constituída em novembro de 1994 a **INDÚSTRIA CAFÉ MIL LTDA (CNPJ n.º 00.808.957/0001-69)**, em julho de 1995, teve sua composição alterada com o ingresso de **DOMINGOS BRAZÃO** e sua irmã **DEOLINDA BRAZÃO** na sociedade, posição essa desfeita em abril de 2000 com

<sup>56</sup> Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/422890/castro-exonera-secretario-da-policia-civil-no-rj-a.htm>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

a entrada de **MARIA HELENA MOREIRA FARIA** e **REGINA LUCIA SILVA ALVES**.

Já a **INDÚSTRIA DE CAFÉ SERRA NOVA** foi constituída em 18 de abril de 1995 pelos atuais sogros de **DOMINGOS, JOSÉ COSMO KROFF PEREIRA** e **ELISABETE DANTAS MELLO**. Cerca de um mês após a constituição, **DOMINGOS BRAZÃO** ingressa na sociedade, a deixando no ano 2000. Tal pessoa jurídica encontra-se, atualmente, inativa.

**JOSÉ KROFF**, também tem um histórico comercial ligado a empresas do ramo automotivo. Integrou o quadro societário das empresas **DUTRAVAN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, SÓ VAN MERITI PEÇAS LTDA, EDM MERITI AUTOMÓVEIS LTDA**, dentre outras. Além disso, já foi indiciado como incurso nos artigos 299 e 315 do Código Eleitoral, além dos artigos 155, §3º e 229, ambos do Código Penal.

**ELISABETE DANTAS MELLO**, por sua vez, foi também proprietária da empresa **SOFISTICAR AUTOMÓVEIS LTDA** e integrou a composição social da **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA AÇÃO SOCIAL GENTE SOLIDARIA**, braço político-social da família **BRAZÃO**, cuja atuação será detalhada adiante.

Neste sentido, no ano de 2004, o *Jornal O Globo*<sup>57</sup> noticiou a não declaração, pelo então Deputado Estadual **DOMINGOS BRAZÃO**, ao Tribunal Regional Eleitoral, de sua participação nas empresas **CAFÉ MIL, CAFÉ SERRA NOVA** e **DOUFLAS VEÍCULOS**. Em resposta, **BRAZÃO** alegou que, à época, já tinha vendido tais empresas, mas não registrado o negócio perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro.

---

<sup>57</sup> *Jornal O Globo* de 04 de julho de 2004, p. 35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Domingo, 4 de julho de 2004

O GLOBO

RIO • 35

• O **DEPUTADO** Domingos Brazão aparece, em registros na Junta Comercial, como proprietário de empresas como a Indústria de Café Mil Ltda e a Café Serra Nova, que funcionariam no mesmo endereço em São Gonçalo. Essas empresas não constam dos registros de suas declarações entregues ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio.



Gustavo Almeida/11-12-2002

## BASTIDORES DO PODER

"Sou ruim de número, fica difícil guardar as datas. Mas a joalheria funcionou e depois me desfiz e o bonequinho não chegou a abrir porque o sócio não quis"

ALVARO WEIS • ESPECIALISTA

# Deputado não declarou suas empresas ao TRE

Documentos obtidos na Junta Comercial mostram Domingos Brazão como sócio de firmas entre 1997 e 2001

Dimmi Amora

• O deputado estadual Domingos Brazão (PMDB) não declarou ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE) todos os bens que possuía. Documentos obtidos na Junta Comercial pelo GLOBO mostram Brazão como sócio de empresas em 1997 e 2001. Em 1998 e 2002, no entanto, anos em que ele entregou declarações à Justiça Eleitoral para poder concorrer a uma vaga na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), essas empresas não constam do seu patrimônio.

O deputado afirmou que quando entregou a declaração referente ao ano de 2001 já tinha vendido as empresas e, por isso, elas não constam da lista de seus bens. O parlamentar disse que foi multado pela Receita, conforme documento enviado ao jornal, porque o novo dono de uma das firmas não modificou o contrato social.

— É como o dono de um telefone que se muda e o novo



Jorge Wilk

O GALPÃO em São Gonçalo onde teriam funcionado duas empresas de café do deputado Domingos Brazão: ele diz já ter vendido todas as firmas

## Saiba mais sobre o caso

• Um levantamento feito pelo GLOBO sobre as declarações de bens enviadas ao TRE, pelos deputados estaduais que participaram das duas últimas legislaturas, mostrou que 27 deles dobraram seu patrimônio no período de 1996 a 2001. Foram analisadas as declarações de 113 políticos. A série de reportagens mostrou que em alguns casos o aumento patrimonial chegou a 1.500%. Dezoito parlamentares conseguiram que seus bens evoluíssem mais que o rendimento de qualquer ativo do mercado financeiro. A análise revelou ainda que 11,5% dos parlamentares não informaram o valor de seu patrimônio. A Receita Federal está investigando essas declarações.

Tal cenário fora trazido em um ambiente em que eram levantadas suspeitas de enriquecimento ilícito de diversos parlamentares fluminenses, dentre eles **DOMINGOS BRAZÃO**, o personagem central da matéria publicada no *Jornal O Globo* em 25 de junho de 2004, abaixo replicada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

14

O GLOBO

2ª edição • Sexta-feira, 25 de junho de 2004

RIO

• A COBERTURA (foto) onde o pastor e deputado Ely Patrício (PFL) mora de aluguel, na Freguesia, em Jacarepaguá. Ele já teve imóveis no bairro e casa em Araruama. Atualmente, mora também de aluguel em Campos, para onde foi transferido pela Igreja Universal do Reino de Deus. Ele paga o aluguel no Rio com o auxílio-moradia que recebe na Alerj



## BASTIDORES DO PODER

"Não sou rico nem quero ficar. Tenho é muitos amigos que me ajudam no meu centro social"

DOMINGOS BRAZÃO - Centro social URBEB

# Um salto para a prosperidade

Após eleição, até deputados de origem humilde acumulam bens como imóveis e carros de luxo

A eleição para o Legislativo significou uma guinada na vida de parlamentares de origem mais variadas: de químico a pipoqueiro, passando por dentista, leilante e vendedor de pipa. Um desses casos de ascensão social é o do deputado do PMDB Domingos Brazão, hoje com 39 anos e um patrimônio declarado de R\$ 438 mil em 2001. Ofício-boy e balconista de lanchonete na Taquara durante a adolescência, Brazão viu seu padrão de vida subir ao mesmo tempo que ascendia na política. Após se eleger deputado, ele comprou dois apartamentos na Avenida Sernambetiba, na Barra da Tijuca, em 1999 e em 2001, conforme declaração arquivada no Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Seus rendimentos, em 2001, vinham do subsídio mensal de deputado, na época R\$ 6 mil.

Brazão começou na política em 1996, quando se elegeu vereador no Rio. Em '98, ao se candidatar a deputado, entregou ao TRE uma declaração de próprio punho em que listava seus bens, sem ficar valeroso, informando ser dono de linhas telefônicas, dois apartamentos em Jacarepaguá, três ambulâncias e uma Caravan ano 89. No mesmo documento, Brazão informava ter comprado em prestações, um mês depois de ser eleito vereador, um BMW.

Na eleição de 2002 para deputado, Brazão encaminhou ao TRE cópia da declaração entregue à Receita Federal. Nessa, havia mudanças consideráveis: surgem dois apartamentos na orla da Barra da Tijuca (um deles comprado à vista por R\$ 129 mil). Hoje, segundo estimativas de especialistas, esses imóveis valem no mínimo R\$ 690 mil. Também comprou e vendeu um Cherokee por R\$ 55 mil e uma picape por R\$ 35 mil.

Ele diz que é muito econômico e que o seu centro social recebe doações.

— Não sou rico nem quero ficar. Sempre fui de classe média, jamais passei fome, estudei em boas colégios de Jacarepaguá. Meu pai chegou a rodar uma Cadillac com chofier. Mas sabe como é nascer filho de português. Não tem moleza. Tinha que trabalhar.

Brazão trabalhou revendendo jóias e informou que teve ferro-velho, agência de automóveis, oficina, reboques e uma torrefadora de café.



PREDIO NA orla da Barra onde o ex-convicto Domingos Brazão tem um apartamento



OUTRO EDIFÍCIO na Av. Sernambetiba, onde o deputado também tem um imóvel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Dez anos depois, o *Jornal O Dia*, em matéria veiculada em 26 de julho de 2014, trouxe nova reportagem abordando a omissão de **DOMINGOS** na sua declaração de bens para a corrida eleitoral de 2014, ocasião na qual fora reeleito Deputado Estadual. A declaração inicialmente apresentada à Corte Eleitoral, no valor de R\$2,3 milhões, foi retificada para mais de R\$ 11 milhões.

ODIA | 15/08/2014 | 26/07/2014

POLÍTICA 17

## Brazão esquece até Porsche

Cidinha acusa colega de Alerj de sonegação na declaração de bens enviada à Justiça Eleitoral

| ITENS ESQUECIDOS PELO DOMINGOS BRAZÃO                         | VALORES                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 40% DO IMÓVEL RUA NELSON VIANA – TRÊS RIO                     | R\$ 84.000,00           |
| PORSCHE ANO 2012                                              | R\$ 299.000,00          |
| PAJERO 2009                                                   | R\$ 189.706,23          |
| 18.000 QUOTAS SOC. AUTO POSTO 500 TINGUI                      | R\$ 61.200,00           |
| 50% QUOTAS SOC. SANTA CATARINA COMBUSTÍVEIS LTDA              | R\$ 175.000,00          |
| 99% QUOTAS DE CAPITAL SOC. FB PARTICIPAÇÕES LTDA              | R\$ 990.000,00          |
| 90% QUOTAS SIPERPLAN ADM DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA | R\$ 3.460.000,00        |
| 40% QUOTAS SOC. POSTO DE ABASTECIMENTO TEREENSE LTDA          | R\$ 80.000,00           |
| TÍT. DE CAPITALIZAÇÃO                                         | R\$ 925,97              |
| EMPRÉSTIMO PARA AUMENTO DE CAPITAL SOC. FB PART LTDA          | R\$ 1.919.000,00        |
| EMPRÉSTIMO CONCEDIDO A ALICE BRAZÃO                           | R\$ 880.656,19          |
| EMPRÉSTIMO PARA SOC. AUTO POSTO E GARAGE BELA VISTA           | R\$ 60.000,00           |
| CRÉDITO DE EMPRÉSTIMO SIPERPLAN                               | R\$ 260.000,00          |
| EMPRÉSTIMO FEITO A JOÃO BRAZÃO                                | R\$ 200.000,00          |
| SALDO ITAU                                                    | R\$ 31.935,35           |
| BANCO DO BRASIL                                               | R\$ 36.561,53           |
| OPERAÇÕES COMPROMISSADAS ITAU                                 | R\$ 10.991,89           |
| CONSORCIO BANCO DO BRASIL                                     | R\$ 6.022,00            |
| ITAU VGBL                                                     | R\$ 1.200,00            |
| VGBL EM NOME DE KAIO                                          | R\$ 26.345,51           |
| VGBL EM NOME DE KELVIN                                        | R\$ 28.919,66           |
| VGBL EM NOME DE ALICE                                         | R\$ 84.000,00           |
| VGBL BANCO DO BRASIL                                          | R\$ 168.000,00          |
| VGBL BRASILPREV                                               | R\$ 27.444,38           |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>R\$ 9.089.908,74</b> |

Adiante, em agosto de 2002, **CHIQUELHO BRAZÃO** adquiriu o **AUTOPOSTO 500 TINGUI LTDA (CNPJ n.º 05.257.678/0001-78)**, mesmo ano em que seu irmão **DOMINGOS BRAZÃO** se reelegeu Deputado Estadual. Em 2004 **DOMINGOS** e **MANOEL INÁCIO** ingressam nesta sociedade, na qual permanecem até os dias atuais, conforme décima alteração contratual registrada na JUCERJA no corrente ano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DIVIDIDO EM 1.000.000 (UM MILHÃO) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (HUM REAL), TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS E DISTRIBUÍDO ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

| NOMES                        | QUOTAS    | %   | VALOR           |
|------------------------------|-----------|-----|-----------------|
| ALBANO GONÇALVES MARINHO     | 200.000   | 20  | R\$200.000,00   |
| FABIO GONÇALVES MARINHO      | 100.000   | 10  | R\$100.000,00   |
| ALBANO LEMOS DA SILVA        | 100.000   | 10  | R\$100.000,00   |
| JOAO FRANCISCO INACIO BRAZÃO | 200.000   | 20  | R\$200.000,00   |
| MANOEL INACIO BRAZÃO         | 200.000   | 20  | R\$200.000,00   |
| DOMINGOS INACIO BRAZÃO       | 200.000   | 20  | R\$200.000,00   |
| TOTAL                        | 1.000.000 | 100 | R\$1.000.000,00 |

Em 15 de novembro do corrente ano, o *Jornal O Estado de São Paulo*<sup>58</sup> publicou matéria que indica que **MANOEL BRAZÃO** gastou R\$ 206.000,00 da verba da ALERJ em abastecimento de veículos em um posto de combustíveis de seus sócios, **AUTOPOSTO 500 TINGUI**, quem sejam: os portugueses **ALBANO LEMOS DA SILVA** e **ALBANO GONÇALVES MARINHO**. A sociedade em tal empreendimento é completada por **DOMINGOS** e **CHIQUEINHO BRAZÃO** que, por sua vez, também utilizava verba pública para abastecer no posto mencionado pela matéria.



## Deputado estadual do Rio gasta R\$ 206 mil de verba pública em posto de gasolina de sócio da família

RAYANDERSON GUERRA 15 NOVEMBRO 2023 | 3min de leitura

CONTRASTE IMPRIMIR LER DEPOIS APARÊNCIA

RIO – O deputado estadual **Manoel Inácio Brazão** (União Brasil-RJ) gastou R\$ 206 mil de verba da [Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro](#) (Alerj) no mesmo posto de gasolina em que o irmão dele, o deputado federal [Chiquinho Brazão](#) (União Brasil-RJ), usa para abastecer o veículo no Rio. Como mostrou o [Estadão](#), [os irmãos Brazão são sócios do dono do posto](#). O local fica a 36 quilômetros da sede do Legislativo fluminense.

<sup>58</sup> Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/deputado-gasta-r-200-mil-de-dinheiro-publico-para-abastecer-em-posto-de-socio/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ALBANO LEMOS DA SILVA** declarou ao registro de estrangeiros ser aposentado e residir na Estrada Meringuava, n.º 800, Casa 10, um condomínio de casas geminadas simples situado em Jacarepaguá. Além daquela empresa, **ALBANO LEMOS** seria também proprietário de outros dois postos, o **G A P POSTO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 00.570.871/0001-40)**, em sociedade com **MANOEL BRAZÃO**, e o **POSTO DE GASOLINA LEIROZ LTDA (CNPJ n.º 31.037.724/0001-33)**.

Já **ALBANO MARINHO** figura no quadro societário de oito pessoas jurídicas, tendo sido sócio de outras nove empresas. Foi investigado no bojo do Inquérito Policial n.º 00836/2009-DELEFAZ/SR/PF/RJ instaurado para *“apurar crime de falsificação de papeis públicos atribuídos aos representantes legais de Posto de Gasolina Leiroz Ltda, Albano Goncalves Marinho CPF 300.146.89715 e Luiza Ferreira de Oliveira CPF 349.601.477-68, tendo em vista falsas autenticações de pagamento de guias de recolhimento de FGTS, apresentadas a auditor fiscal do trabalho quando em inspeção no Posto de Gasolina Leiroz Ltda, no ano de 2003.”*

A partir do ano 2003, **DOMINGOS BRAZÃO** pavimenta e solidifica suas conquistas empresariais. Naquele ano ele constituiu o **MERCADO DE CARNES BIFÃO DE CAMPO GRANDE (CNPJ n.º 06.042.153/0001-88)** em sociedade com **SYLVIO PINHEIRO SOARES GONÇALVES (CPF n.º 055.726.037-08)**. Ainda em novembro daquele mesmo ano **DOMINGOS BRAZÃO** retira-se da sociedade e em seu lugar ingressa seu irmão **MANOEL INACIO BRAZÃO**. Em 2014 a empresa sofreu a penhora de 50% do seu capital social em decorrência de uma reclamação trabalhista<sup>59</sup> e, posteriormente, teve suas atividades encerradas pela Receita Federal por omissão contumaz, após a assunção de suas cotas sociais pelos nacionais **SILVIO LOPES GONÇALVES FILHO, LIGIA MARIA LIMA FIGUEIRA e JOÃO LUIZ BRANDÃO**.

**LIGIA FIGUEIRA e JOÃO BRANDÃO** foram sócios das empresas **FRANGÃO DE**

---

<sup>59</sup> Reclamação trabalhista n.º 0131300-30.2006.5.01.0032 ajuizada por A.T.F., em tramite perante ao i. Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**MADUREIRA LTDA (CNPJ n.º 40.234.536/0001-96)** e **MERCADO BIFÃO DE IRAJÁ LTDA (CNPJ n.º 14.803.479/0001-09)**, sendo que a primeira teve em seu quadro societário o mesmo **SILVIO LOPES GONÇALVES FILHO**. Estas empresas também se encontram com suas atividades encerradas pela Receita Federal por omissão de declarações.

Ainda no mesmo período, deu-se a aquisição da empresa **PONTO NORTE ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 01.808.861/0001-63)** numa sociedade entre **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** e **SYLVIO PINHEIRO SOARES GONÇALVES**. Tal e qual a pessoa jurídica **BIFÃO DE CAMPO GRANDE**, a **PONTO NORTE** registrou movimentação em seu quadro societário com a retirada de **DOMINGOS BRAZÃO** e o posterior ingresso de seu irmão **MANOEL BRAZÃO**. A empresa, outrossim, teve suas atividades encerradas pela Receita Federal por omissão contumaz.

Apesar de figurar no quadro societário de seis empresas e declarar residir em um condomínio de casas na Avenida Sernambetiba, área destinada a casas de alto padrão, **SYLVIO PINHEIRO** figura como beneficiário do auxílio emergencial, o que denota se tratar de mero laranja.

O CPF 05572603708 consta como EX-SÓCIO da empresa:

| Selecionar Dados |               |                                 |                        |                      |               |                |       |
|------------------|---------------|---------------------------------|------------------------|----------------------|---------------|----------------|-------|
| Seq.             | CNPJ          | Nome Empresarial                | Data Entrada Sociedade | Data Saída Sociedade | % Cap. Social | CPF Rep. Legal | Part. |
| 1                | 0620630000244 | SHONI GAS NARUJAO RASHON EIRELI | 14/08/2006             | 12/11/2015           | 25,00         |                |       |

O CPF 05572603708 consta como RESPONSÁVEL de 5 empresas:

| Selecionar Dados |                |                                              |                       |  |  |  |  |
|------------------|----------------|----------------------------------------------|-----------------------|--|--|--|--|
| Seq.             | CNPJ           | Nome Empresarial                             | Nome Fantasia         |  |  |  |  |
| 1                | 01806881000163 | PONTO NORTE ALIMENTOS LTDA                   |                       |  |  |  |  |
| 2                | 04224369000261 | ADOLGUE PIONEIRO DA VILA VINTEM LTDA         |                       |  |  |  |  |
| 3                | 00042123000188 | MERCADO DE CARNES BIFÃO DE CAMPO GRANDE LTDA | BIFÃO DE CAMPO GRANDE |  |  |  |  |
| 4                | 08000519000544 | BANDEIRANTES CARNES E DERIVADOS LTDA         | BIFÃO CARNES          |  |  |  |  |
| 5                | 92213258000150 | MERCADO FERA RADICAL DE BANGU LTDA           | MERCADO RADICAL       |  |  |  |  |

O CPF 05572603708 consta como beneficiário do AUXÍLIO EMERGENCIAL:

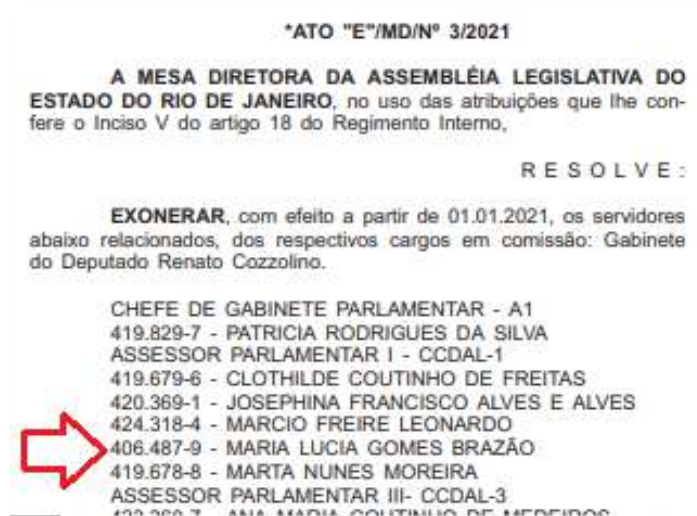
| Selecionar Dados |                            |         |                      |              |            |       |               |            |            |                |                     |
|------------------|----------------------------|---------|----------------------|--------------|------------|-------|---------------|------------|------------|----------------|---------------------|
| 5 registros      |                            |         |                      |              |            |       |               |            |            |                |                     |
| Part.            | Banco/Ag.                  | VL Aux. | Desc. Op.            | Sit. Cred.   | Dt. Cred.  | NU_Nº | Desc. Publico | Dt. Aval.  | Dr. Avg.   | Nº. Prot. Jud. | VL Parc. Comp. Jud. |
| 1                | Banco: 104 - Agência: 5880 | 600,00  | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 30/04/2020 |       | EXTRA CADUIN  | 15/04/2020 | 12/10/2020 |                |                     |
| 2                | Banco: 104 - Agência: 5880 | 600,00  | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 32/05/2020 |       | EXTRA CADUIN  | 15/05/2020 | 12/10/2020 |                |                     |
| 3                | Banco: 104 - Agência: 5880 | 600,00  | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 02/07/2020 |       | EXTRA CADUIN  | 25/06/2020 | 12/10/2020 |                |                     |
| 4                | Banco: 104 - Agência: 5880 | 600,00  | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 05/08/2020 |       | EXTRA CADUIN  | 17/07/2020 | 12/10/2020 |                |                     |
| 5                | Banco: 104 - Agência: 5880 | 600,00  | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 11/09/2020 |       | EXTRA CADUIN  | 25/08/2020 | 12/10/2020 |                |                     |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O **AUTOPOSTO GIROMANILHA LTDA (CNPJ n.º 06.095.466/0001-02)** foi adquirido em 17 de dezembro de 2003 tendo em sua composição societária **CHIQUEINHO BRAZÃO, DOMINGOS BRAZÃO, MANOEL INACIO BRAZÃO, WALTER AURELIO ACALANTELO, ANDERSON DA SILVA MARTINELLI** e **JOSÉ LUIZ MARTINELLI**. Com exceção da saída de **MARTINELLI**, em 2007, os demais deixaram a pessoa jurídica em 2015, ocasião em que ingressam **MARCELLA COZZOLINO BERGARA** e **FERNANDA COZZOLINO BERGARA**, ligadas à Família **COZZOLINO**, assentada na política e espaços de poder do município de Magé/RJ, além de **MAICON SERENO GUARIROBA**, marido de **FERNANDA**.

As relações dos **BRAZÃO** com os **COZZOLINO** não se resumem aos negócios. **MARIA LUCIA GOMES BRAZÃO** já integrou o Gabinete do Deputado **RENATO COZZOLINO** na ALERJ.



Já a relação dos **BRAZÃO** com **JOSÉ LUIZ MARTINELLI** é mais acintosa, uma vez que, tão logo assumiu a vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, **DOMINGOS BRAZÃO** tratou de nomear **JOSÉ LUIZ MARTINELLI**, associado de longa data, para uma função de confiança. **JOSÉ MARTINELLI**, que já era assessor junto à ALERJ, foi agraciado por **DOMINGOS BRAZÃO** com o título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro. Após, **JOSÉ LUIZ** foi substituído pelo seu filho, **ANDERSON DA SILVA MARTINELLI**, na função, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

que se depreende das publicações abaixo:

|                                                                                                                                                                                                                                                                |          |                     |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|------------|
| Resolução nº                                                                                                                                                                                                                                                   | 217/2003 | Data da promulgação | 12/08/2003 |
| * Texto da Resolução [ Em Vigor ]                                                                                                                                                                                                                              |          |                     |            |
| Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 12 de agosto de 2003, do Projeto de Resolução nº 210, de 2003, do autor do Deputado Domingos Brazão, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, resolve e eu Presidente promulgo a seguinte |          |                     |            |
| RESOLUÇÃO Nº 217<br>DE 2003                                                                                                                                                                                                                                    |          |                     |            |
| CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO DOUTOR JOSÉ LUIZ MARTINELLI                                                                                                                                                                         |          |                     |            |
| Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro ao Doutor JOSÉ LUIZ MARTINELLI.                                                                                                                                                       |          |                     |            |
| Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário                                                                                                                                                     |          |                     |            |
| Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003.<br>DEPUTADO JORGE PICCIANI<br>Presidente                                                                                                                                                                                 |          |                     |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATO "E"/MD/Nº 4798/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,                                                                                                                                                                  |
| RESOLVE:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| EXONERAR, a pedido, JOSÉ LUIZ MARTINELLI, matrícula nº 416.211-1, do cargo em comissão de Assessor, CCDAL - 3, que vinha exercendo junto ao Departamento de Patrimônio.                                                                                                                                                      |
| Rio de Janeiro, 6 de maio de 2015.<br>DEPUTADO JORGE PICCIANI, PRESIDENTE<br>DEPUTADO GERALDO PUDIM, 1º SECRETÁRIO                                                                                                                                                                                                           |
| Presidência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ATO DO PRESIDENTE<br>DE 15.05.2015                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ato Executivo nº 19.881 - Nomeia JOSÉ LUIZ MARTINELLI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da Coordenadoria Setorial de Prevenção e Combate a Incêndio, da CPC, da SSA, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de Mariana Lourenço Monteiro, matr. 02/4110/0-7, com validade a contar de 14.05.2015.    |
| Id: 1833389                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Ato Executivo nº 20.114 - Exonera JOSÉ LUIZ MARTINELLI, matr. 02/4469/0-2, do cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da CSP, da CPC, da SSA, da SGA, com validade a contar de 26.10.2015.                                                                                                                                   |
| Ato Executivo nº 20.115 - Nomeia ANDERSON DA SILVA MARTINELLI, para exercer o cargo em comissão de Assessor, CCDAL 4, da Coordenadoria Setorial de Prevenção e Combate a Incêndio, da CPC, da SSA, da SGA, em vaga decorrente da exoneração de José Luiz Martinelli, matr. 02/4469/0-2, com validade a contar de 26.10.2015. |
| Id: 1904130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

Em 2004 deu-se a aquisição do **AUTOPOSTO RONDÔNIA (CNPJ n.º 34.351.502/0001-89)**, com sede na Rua Capitão Sampaio, n.º 19, Del Castilho, fruto de uma sociedade entre **DOMINGOS BRAZÃO** e **WALTER AURELIO ALCANTELADO**, que a deixam em 2011. O **POSTO RONDÔNIA** teve sua autorização de funcionamento revogada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis por irregularidades em 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO SDL-ANP Nº 608, DE 14 DE JUNHO DE 2021- DOU DE 15.06.2021.

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da RESOLUÇÃO ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RJ0025141 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO RONDONIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 34.351.502/0001-89, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.219407/2019-75.

CEZAR CARAM ISSA

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.*

No mesmo ano de 2004, **DOMINGOS BRAZÃO** associou-se a **JOÃO LUIS SALDANHA MARQUES LOPES** na composição da pessoa jurídica **AUTO BENDIX WOLKS LTDA (CNPJ n.º 33.202.581/0001-01)** que, atualmente, é de propriedade de **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ (CPF n.º 024.821.727-56)**, outro suspeito de atuar como interposta pessoa de **DOMINGOS BRAZÃO**.

**SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ**, natural de Corumbá/MS, responde por cerca de 24 empresas, sendo a maior parte delas relacionadas ao ramo de biocombustíveis, e teve uma carreira empresarial meteórica. No ano de 2004, ao ser indiciado pela Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial, declarou residir em um imóvel nos fundos da Rua Pernambuco, n.º 1136, Encantado. Atualmente seu endereço declarado é situado no vultoso Condomínio Península, na Barra da Tijuca.

Indiciado:

Selecionar Dados

|                    |                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------|
| Registro Federal   | 28366379                                          |
| Nome               | SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ                    |
| Data de Nascimento | 28/10/1972                                        |
| Sexo               | MASCULINO                                         |
| Nome Pai           | CLARINDO EVANGELISTA DA C FILHO                   |
| Nome Mãe           | NEIDE DE SOUZA                                    |
| CPF                | 02482172756                                       |
| End. Residencial   | R PERNAMBUCO 1136 FDS ENCANTADO RIO DE JANEIRO RJ |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O **POSTO PARADA 165 LTDA (CNPJ n.º 06.975.141/0001-06)** foi constituído no ano de 2004 e, três anos depois, passa a ter em seu quadro societário **DOMINGOS BRAZÃO, ALICE KROFF, MANOEL BRAZÃO, CHIQUINHO BRAZÃO e RICARDO MARTINS DAVID**, vulgo **RICARDO ABRAÃO**, sobrinho do líder de organização criminosa voltada à exploração de jogos de azar, **ANÍSIO ABRAÃO DAVID**<sup>60</sup>. Atualmente constam no quadro societário da empresa **REGIANE BARBOSA MARTINELLI e DARLING DE SOUZA MONTEIRO**.



A despeito de ser proprietária de dois postos de gasolina e um salão de festas, além de ter integrado o quadro societário de outros dois postos de gasolina e de uma empresa de material de construção, **REGIANE MARTINELLI** figura como beneficiária do auxílio emergencial no ano de 2020, assim como **DARLING MONTEIRO**. Foi possível verificar, ainda, ação cível ajuizada pela Caixa Econômica Federal em que a pessoa jurídica e as suas sócias foram citadas por edital por estarem em local incerto e não sabido<sup>61</sup>.

Já no que concerne a **RICARDO ABRAÃO**, após a odiosa veiculação na mídia de que

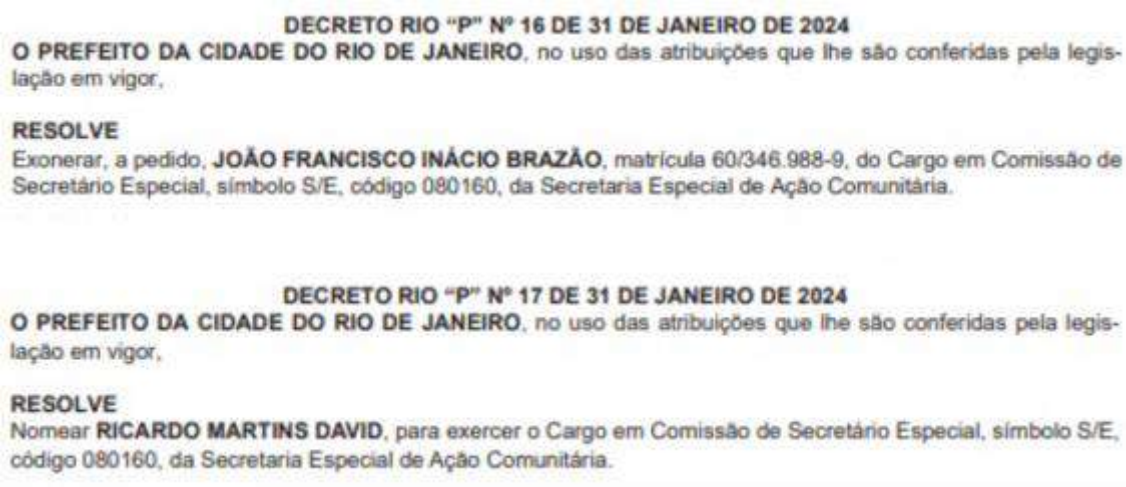
<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/01/03/quem-e-ricardo-abrao-do-uniao-brasil-que-assume-vaga-deixada-por-daniela-carneiro-na-camara>

<sup>61</sup> Edital n.º 510001232785 cuja publicação foi determinada pelo i. Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ, nos autos da Monitoria n.º 0016764-14.2018.4.02.5117/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RONNIE LESSA** estaria celebrando um acordo de colaboração premiada com os órgãos de persecução penal<sup>62</sup>, **CHIQUELHO BRAZÃO**, sem que fosse mencionada sua participação no delito ora investigado, pediu exoneração da Secretaria Municipal Especial de Ação Comunitária do Rio de Janeiro e foi, no decreto seguinte, substituído por **RICARDO MARTINS DAVID** no cargo<sup>63</sup>.



Retomando, no ano de 2005, **DOMINGOS BRAZÃO** ingressa no quadro societário da empresa **NOVO HYPERON RIO POSTO DE GASOLINA LTDA (CNPJ n.º 05.395.784/0001-18)** deixando-a menos de um ano depois. A empresa atualmente é titulada por **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ**, já mencionado suspeito de ser pessoa interposta no quadro societário a fim de encobrir seu real proprietário.

No ano seguinte registrou-se os inícios das atividades do **POSTO GNV SELEÇÃO LTDA (CNPJ n.º 08.194.048/0001-90)**, sociedade entre **DOMINGOS BRAZÃO** e **ROBSON CUNHA MACEDO**, este último lotado no Gabinete do próprio **BRAZÃO**, na ALERJ, e mencionado nas investigações da *Operação Poeira do Asfalto*. Ao deixarem o quadro

<sup>62</sup> Matéria publicada na Coluna do Lauro Jardim no Jornal *O Globo* de 21 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2024/01/assassino-de-marielle-franco-e-anderson-gomes-fecha-acordo-de-delacao-com-a-pf.ghtml>

<sup>63</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/02/01/chiquinho-brazao-pede-exoneracao-do-cargo-de-secretario-especial-de-acao-comunitaria.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

societário da empresa, esta ficou sob a administração da **FB3 PARTICIPAÇÕES LTDA** e hoje é de propriedade do mesmo **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ**.

Entre os anos de 2007 e 2021, **DOMINGOS BRAZÃO** figurou no quadro societário da pessoa jurídica **AUTO POSTO GARAGE BELA VISTA LTDA**. **WALTER ALCANTELADO** também integrou esta empresa entre 2007 a 2013 e, atualmente, ela está em nome de **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ** e de **VILARINO DOS SANTOS GOMES**, também já mencionado como laranja de **DOMINGOS**.

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|----------------|
| O capital social é de R\$ 135.0000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, dividido em 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuído: |       |               |                |
| <b>DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO</b> .....                                                                                                                                                                                                                                    | (90%) | 121.500 cotas | R\$ 121.500,00 |
| <b>WALTER AURÉLIO ALCANTELADO</b> ....                                                                                                                                                                                                                                 | (10%) | 13.500 cotas  | R\$ 13.500,00  |
| <b>TOTAL</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                     |       | 135.000 cotas | R\$ 135.000,00 |

**VILARINO DOS SANTOS GOMES** figura como doador da campanha eleitoral da ex-Deputada Estadual **ELIANA RIBEIRO**, mulher do falecido parlamentar **ANDRÉ LUIZ**, ambos filiados à época ao Partido da Mobilização Democrática Brasileira – PMDB.

A pessoa jurídica **SANTA CATARINA COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ n.º 34.102.632/0001-88)** foi constituída em 1970 e, no ano de 2002, foi adquirida por **DANIEL BAIK SILVA**, irmão de **DEBORA ALVES BAIK**. **DOMINGOS BRAZÃO** ingressa em 2008, permanecendo na empresa até o ano de 2015, momento em que **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ** assume seu lugar.

O **CHARANGA AUTOPOSTO LTDA** foi fundado em 1970 e foi adquirido em agosto de 2007 por **DOMINGOS BRAZÃO**, que deixa seu quadro societário em novembro do mesmo ano, ocasião em que ingressa **WALACE ALVES DA SILVA (CPF n.º 748.747.807-68)**, que figura como beneficiário do auxílio emergencial no ano de 2020 e, novamente, **WALTER AURÉLIO ALCANTELADO**. A empresa foi declarada inapta pela Receita Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

por omissão de declarações.

Naquele mesmo ano de 2007, a Receita Federal lavrou autos de infração referentes à apuração de sonegação fiscal de Deputados Estaduais do Rio de Janeiro. Foram notificados **JORGE PICCIANI** (R\$ 1,5 milhão), **ÁTILA NUNES** (R\$ 770 mil), **CORONEL JAIRO** (R\$ 680 mil), **GRAÇA PEREIRA** (R\$ 330 mil), **JOSÉ GUILHERME GODINHO**, vulgo **SIVUCA** (R\$ 230 mil), **DOMINGOS BRAZÃO** (R\$ 130 mil), **RENATO DA COSTA MELLO JÚNIOR** (R\$ 117 mil) e **ANDRÉ LUIZ** (R\$ 1,9 milhão)<sup>64</sup>.

O **POSTO DE ABASTECIMENTO TRERIENSE LTDA (CNPJ n.º 10.845.332/0001-20)** foi constituído em 2009 pelos sócios **CHIQUEINHO BRAZÃO**, **DOMINGOS BRAZÃO**, **MANOEL INÁCIO BRAZÃO** e **RICARDO MARTINS DAVID**. Atualmente a empresa também está em nome de **SANDRO WANDERLEY DE SOUZA CRUZ**.

No ano de 2009, **DOMINGOS BRAZÃO** e sua esposa **ALICE KROFF** constituíram a pessoa jurídica **SUPERPLAN ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida das Américas, n.º 1555, sala 309, Barra da Tijuca, mesmo endereço das empresas **FB PARTICIPAÇÕES LTDA**<sup>65</sup>, **FB1 PARTICIPAÇÕES LTDA**<sup>66</sup>, **FB 2 PARTICIPAÇÕES LTDA**<sup>67</sup>, **FB 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**<sup>68</sup> e **GBF1 PARTICIPAÇÕES LTDA**<sup>69</sup>.

Em 2010 **DOMINGOS BRAZÃO**, **MANOEL INÁCIO BRAZÃO** e **RICARDO MARTINS DAVID** ingressaram na sociedade empresarial **POSTO DE GASOLINA IMPERADOR LTDA**

---

<sup>64</sup> Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/405115/noticia.htm?sequence=1>

<sup>65</sup> Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.042.379/0001-70 e tem como sócios Alice de Mello Kroff Brazão e Domingos Inácio Brazão.

<sup>66</sup> Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.298.892/0001-26 e tem como sócios Alice de Mello Kroff Brazão, Maria Lucia Gomes Brazão e a FB Participações Ltda, sendo o nacional Walter Alcantelado seu ex-sócio.

<sup>67</sup> Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.298.903/0001-78 e tem como sócios Alice de Mello Kroff Brazão, Maria Lucia Gomes Brazão e a FB Participações Ltda, sendo o nacional Walter Alcantelado seu ex-sócio.

<sup>68</sup> Inscrita no CNPJ sob o n.º 15.298.220/0001-02 e tem como sócios Alice de Mello Kroff Brazão, Walter Alcantelado e a FB Participações Ltda.

<sup>69</sup> Inscrita no CNPJ sob o n.º 17.251.672/0001-72, atualmente encontra-se baixada e tinha como sócios Alice de Mello Kroff Brazão, Maria Lucia Gomes Brazão e a FB Participações Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

(CNPJ n.º 33.084.864/0001-98), tendo eles dela se retirado dois anos depois.

A pessoa jurídica **A. PEIXOTO POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA (CNPJ n.º 05.759.056/0001-48)**, situada no município de Macaé, é uma sociedade constituída por **VILARINO DOS SANTOS GOMES, RENAN DE MACEDO LEITE** e a **FB 3 PARTICIPAÇÕES LTDA**, todos os personagens vinculados à figura de **DOMINGOS BRAZÃO**.

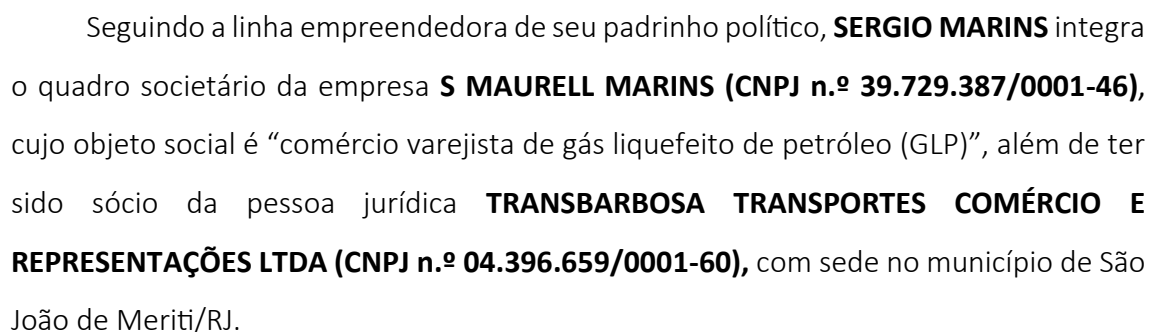
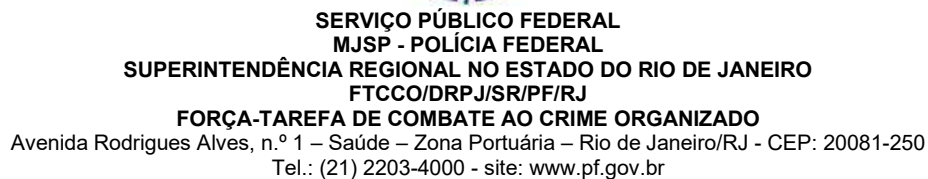
Por fim, a irmã de **DOMINGOS** e **CHIQUELHO BRAZÃO**, **MARIA LÚCIA GOMES BRAZÃO**, integrou o quadro societário da empresa **SARACUTACO PEÇAS E VEÍCULOS LTDA (CNPJ n.º 36.560.126/0001-68)**, em sociedade com **SERGIO LUIZ SANTOS MARINS**, este também outrora lotado no Gabinete de **DOMINGOS BRAZÃO** na ALERJ.

**RESOLUÇÃO Nº 178 DE 2019, ART. 2**

| NOME                            | LOTAÇÃO                 | SÍMBOLO | VENCIMENTOS |
|---------------------------------|-------------------------|---------|-------------|
| SERGIO LEANDRO SOUZA DE QUEIROZ | GAB.DEP. CARLOS MACEDO  | CCDAL-5 | 9.628,28    |
| SERGIO LUIZ SANTOS MARINS       | GAB.DEP. BRAZAO         | CCDAL-7 | 8.156,25    |
| SERGIO LUIZ SILVA DA COSTA      | GAB.DEP. RENATO MACHADO | CCDAL-8 | 3.096,70    |

A **SARACUTACO VEÍCULOS** sofreu alteração societária com a entrada de **JAIRO ALVES DA SILVA (CNPJ n.º 265.784.417-00)**, já falecido, e **MONICA DA CRUZ LIRA (CPF n.º 028.117.257-92)**, ambas também supostas interpostas pessoas de **DOMINGOS**. A empresa foi declarada inapta pela Receita Federal por omissão de declarações.

**SERGIO MARINS** alcançou a suplência na Câmara dos Vereadores do Município de Nova Iguaçu nas eleições de 2004 fazendo uso do nome político **SERGINHO BRAZÃO**. Sua prestação de contas aponta para um único doador, **WANDERLEY DE FIGUEIREDO VIANA (CPF n.º 339.319.177-20)**, com um aporte de R\$ 3.000,00 (três mil reais), exatamente o mesmo valor declarado em suas despesas.



Além de **SÉRGIO**, outros políticos fazem o uso da marca **BRAZÃO** mesmo sem integrarem a família. **RÔMULO MARQUES DE ALMEIDA**, o **ROMULO BRAZÃO**, foi candidato ao cargo de Vereador no município de Armação dos Búzios/RJ no ano de 2004. Já **JOÃO DANTAS DE MELLO**, o **DOCA BRAZÃO**, foi candidato a vereador em 2004, 2008 e 2016 no município de São João de Meriti/RJ, tendo sido ainda candidato ao cargo de Prefeito do mesmo município em 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 11.3 APARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS ESTATAIS

Como pontuado de forma perfunctória acima, o Clã **BRAZÃO** faz uso de um Centro Social denominado **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA AÇÃO SOCIAL GENTE SOLIDARIA (CNPJ n.º 02.277.095/0001-10)** a fim de promover ações de caráter eleitoreiro junto ao seu curral político. Na direção da instituição passaram diversos dos nomes citados no presente tópico, a saber: **ELISABETE DANTAS DE MELLO, MARIA DO SOCORRO DA SILVA XAVIER FONSECA, NELSON SALVADOR, WANDERLEY DE FIGUEIREDO VIANA, MARIA CRISTINA DA SILVA XAVIER, MARIA LUCIA GOMES BRAZÃO, BIANCA BITTAR, PEDRO LUCIANO TENUTO e NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO**. Atualmente estão à frente do Centro **ZÉLIO RICARDO PERDOMO PORTUGAL, ANDREA SCHALOM SORATO e KATIA CRISTINA LOPES FERREIRA**.

A matriz fica localizada na Estrada dos Bandeirantes e o Centro Social possui ainda uma filial situada na Rua Carolina Machado, n.º 1210, Bento Ribeiro.

No ano de 2010, fiscais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro realizaram uma blitz no **GENTE SOLIDÁRIA**, ocasião em que constataram “milhares de amostras grátis de remédios, cestas básicas, material hospitalar e odontológico, centenas de escovas de dentes e camisetas contendo o nome **BRAZÃO**, além de receituários onde **BRAZÃO** aparece como marca d’água. Os fiscais apreenderam, ainda, fotos de **CHIQUEIRO BRAZÃO** e duas cadeiras de rodas do SUS”<sup>70</sup>.

Apesar da assessoria de imprensa de **DOMINGOS BRAZÃO** ter informado que “*Brazão não é mais proprietário há anos*” a análise do quadro social da pessoa jurídica mostra que os que ali estão, e os que passaram, guardam intrínseca relação com a Família **BRAZÃO**.

<sup>70</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/tre-rj-cassa-mandato-do-deputado-estadual-domingos-brazao-2742936>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJSR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



# TRE fecha centro social de candidato

Fiscais acham de cadeiras de rodas a remédios e escovas de dente; Domingos Brazão diz que entidade não é mais dele

Elenice Bottari

• Fiscais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio (TRE-RJ) fecharam ontem o Centro de Ação Social Gente Solidária, na Estrada dos Bandeirantes, na Taquara, em Jacarepaguá, Zona Oeste do Rio. O centro é ligado ao deputado estadual Domingos Brazão (PMDB). No local, foram recolhidos milhares de amostras grátis de remédios, cestas básicas, material hospitalar e odontológico, centenas de escovas de dentes com o nome "Brazão", camisetas também com o nome do deputado e recibos onde Brazão aparece como marca d'água. Os fiscais apreenderam ainda fotos do irmão do deputado, o vereador Chiquinho Brazão (PMDB), e duas cadeiras de rodas do SUS.

## Processo será encaminhado para representação do MPE

Segundo o juiz da fiscalização da capital, Paulo Cesar Viveiros de Carvalho, o deputado Domingos Brazão, que corre à reeleição, poderá, dependendo da avaliação do Ministério Público Eleitoral, responder por abuso de poder econômico, que é crime previsto no Código Eleitoral. Para o magistrado, a presença de material de campanha do deputado em centro social configura, no mínimo, infração às regras da propaganda eleitoral.

— Pela legislação, não pode



CADEIRA DE rodas entre os materiais apreendidos no centro na Estrada dos Bandeirantes, ligado a Brazão

haver nenhum tipo de material com nome de candidato em centro social que é bem de uso comum, como acontece com igrejas e escolas. Além disso, o candidato não pode fazer nenhum tipo de doação ou distribuição de brindes como camisetas e escovas de dentes. Doações são expressamente proibidas por lei. Estamos mantendo o processo e encaminharemos

o caso na sexta-feira para a procuradora regional eleitoral Silvana Batini — afirmou Paulo Cesar Vieira.

A assessoria de imprensa do deputado informou que Brazão não é mais proprietário do centro há anos, e que a entidade funciona apenas com recursos privados e sem fins lucrativos. Inclusive, ainda não haver nenhuma motiva-

ção política que justificasse o fechamento do centro.

No site oficial do deputado, no entanto, a entidade é citada como sendo o seu primeiro centro:

"... idealizou seu 1º Centro de Atendimento à comunidade, ainda na década de 90. Atualmente conta com mais de 30 voluntários do abandono oferecidos gratuitamente na área



FISCAIS DO TRE do Rio durante a operação no centro social

médica e social, destacando-se: Exames laboratoriais, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Fisioterapia, Odontologia. Curso de informática, Ensino médio à distância, Artesanato, Curso de corte e cabelo e outros", informa a página oficial mantida pelo parlamentar.

A entidade fechada ontem funciona no número 786 da Estrada dos Bandeirantes desde os anos 1990. Domingos Brazão, de 44 anos, é nascido e tem o seu reduto eleitoral em Jacarepaguá. Tornou-se vereador em 96. Em 98, foi eleito deputado estadual, sendo o mais votado numa coligação de cinco partidos e candidato derrotado nas eleições de 2000. Em 2002, foi re-

eleito com mais de 68.300 votos, sendo um dos mais votados do estado. Em 2006, foi novamente reeleito, com quase 74 mil votos. Atualmente, é presidente da Comissão de Saneamento Ambiental, membro da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão das Minas e Energia. Já o irmão, o vereador Chiquinho Brazão, está no segundo mandato e seu reduto eleitoral também é Jacarepaguá.

Segundo o juiz Paulo Cesar Vieira, a fiscalização do TRE-RJ está aumentando o cerco contra candidatos que se utilizam de centros sociais e outras entidades como forma disfarçada de compra de votos, o que torna desigual a disputa eleitoral. ■

Na decisão que cassou o mandato de **DOMINGOS BRAZÃO**, o relator do processo no TRE/RJ, Desembargador **ANTONIO AUGUSTO GASPAS**, salientou que *"Não se pretende evitar que o ser humano ponha em prática o melhor de seus sentimentos: a solidariedade; o amor ao próximo; o altruísmo. Contudo, mostra-se nefasta a conduta que mascarada sob tais sentimentos roubam do eleitorado a possibilidade de exercerem o voto livremente"*<sup>71</sup>. Entretanto, cerca de um ano após ter seu mandato cassado, **DOMINGOS BRAZÃO** obteve decisão favorável junto a este e. Supremo Tribunal Federal que o fez retornar ao cargo.

Tal fato já era de conhecimento público. No ano de 2005 o Disque-Denúncia já

<sup>71</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/decisao-tre-rj-condenou-deputado-1.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

alertava as autoridades sobre o desvio de finalidade na direção do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária por parte de pessoas ligadas ao Clã **BRAZÃO**.

RELATO

RELATA QUE NO ENDEREÇO CITADO, LOCALIZA O INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, QUE É DIRIGIDO PELA FAMÍLIA DO DEPUTADO FEDERAL "BRASÃO" QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES ESTÁ DISPONIBILIZANDO MEDICAMENTOS CONTROLADOS, PRINCIPALMENTE PARA TRATAMENTOS CARDÍACOS, PARA AMIGOS E PESSOAS QUE SÃO ATENDIDAS NA FUNDAÇÃO SOCIAL DO DEPUTADO, QUE SE LOCALIZA, NO MESMO BAIRRO MENCIONADO. NARRA QUE QUANDO OS REMÉDIOS CHEGAM ASSESSORES E FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO AVISAM E SE FORMAM FILAS PARA PEGAR OS REMÉDIOS E PACIENTES DO HOSPITAL FICAM SEM SEUS REMÉDIOS CONTROLADOS. FINALIZA INFORMANDO QUE O FATO VEM OCORRENDO, HÁ MAIS DE TRÊS MESES. SEM MAIS, SOLICITA PROVIDÊNCIAS.

Em 2008 novo relato enviado ao Disque-Denúncia informava que as ações sociais realizadas no Largo da Freguesia eram condicionadas ao voto no candidato ao cargo de Vereador **CHIQUEINHO BRAZÃO**.

| Número      | Vs | Data           | Classificação | Oper. |
|-------------|----|----------------|---------------|-------|
| 8980.8.2008 | 2  | 30/08/08 09:53 | NORMAL        | 170   |

RELATO

INFORMA QUE, NA ESTRADA CITADA, NUMA PRAÇA LOCALIZADA NO LARGO DA FREGUESIA, PRÓXIMO AO MC DONALD'S, DIARIAMENTE, SÃO VISTOS, VÁRIOS INDIVÍDUOS (NÃO IDENTIFICADOS) PRESTANDO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL E EXAMES DE SANGUE, COM PLACAS INDICATIVAS DE APOIO DO DEPUTADO "DOMINGOS BRAZÃO" E AS PESSOAS QUE SÃO ATENDIDAS DEVEM TROCAR FAVORES, OU SEJA, O ATENDIMENTO É CONDICIONADO A TROCA POR VOTOS EM FAVOR DO IRMÃO DO CITADO "CHIQUEINHO BRAZÃO" CANDIDATO A VEREADOR, CUJO PARTIDO NÃO SABE INFORMAR. SEM MAIS, SOLICITA PROVIDÊNCIA.

OBS.: ENVOLVIDOS NÃO DESCRITOS.

Ainda sobre a **ASSOCIAÇÃO GENTE SOLIDÁRIA**, a nacional **MARIA DO SOCORRO DA SILVA XAVIER FONSECA**, esposa de **ROBSON CALIXTO FONSECA** (CPF n.º **076.498.397-02**), vulgo **PEIXE**, integrou seus quadros. **PEIXE**, mencionado na dinâmica fática narrada por **LESSA**, é soldado da Polícia Militar e foi proprietário da empresa **RMW CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n.º **18.118.264/0001-00**).

A sucessão da **RMW CONSULTORIA** acontece no ano de 2016 com a entrada de **BIANCA BITTAR** no lugar dos fundadores da empresa. Dois anos depois ocorre nova mudança no quadro societário com a saída desta e o ingresso **MARCO AURELIO ALVES RIBEIRO** (CPF n.º **001.580.057-16**). **BIANCA BITTAR**, por sua vez, passou a integrar o quadro societário da empresa **BLACKOUT CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**LTDA**, cuja formação societária atual tem o já mencionado **GILBERTO RIBEIRO DA COSTA**<sup>72</sup>, assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua composição.

Importante salientar que a sede da **RMW** está estabelecida na Avenida Geremário Dantas, n.º 526, Sala 308, mesmo endereço onde **CHIQUELHO BRAZÃO** declara à Justiça Eleitoral possuir imóvel.

| Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Página Inicial / Lista de Candidatos / Candidato / Lista de Bens                                                                    |  |
| Detalhamento dos Bens                                                                                                               |  |
| Pesquisa                                                                                                                            |  |
| Descrição                                                                                                                           |  |
| VEICULO MITSUBISHI OUTLANDER 2.2 2015/2016 PLACA LTJ 5991. ADQUIRIDO EM 15.09.2015                                                  |  |
| SALA 502 - GEREMARIO DANTAS, 526 CONF. ESCRITURA DE PROMESSA DE CESSAO DE DIREITOS AQUISITIVOS NO 19º OFICIO DE NOTAS EM 03-10-2011 |  |
| DINHEIRO EM ESPECIE - MOEDA NACIONAL                                                                                                |  |

**MARIA DO SOCORRO DA SILVA XAVIER FONSECA**, por sua vez, integra o quadro societário da empresa **SAGRA FOCUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI**. Importante salientar que tanto esta quanto a **RMW CONSULTORIA** fazem uso do nome **SAGRA FOCUS**, diferenciando-se apenas em seu objeto social. Também fizeram parte desta sociedade o Coronel de Polícia Militar **LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR**, **MARCO AURÉLIO ALVES RIBEIRO**, **ROSANGELA SINES SIMÕES DE AZEVEDO** e **CLEBER SIMÕES DE AZEVEDO**.

Já **LOURIVAL JUNIOR** é irmão do também Coronel da Polícia Militar **CLAYTON SANTOS DO NASCIMENTO** e foi sócio de **NATALY DIZ ROS** na empresa **TRAILLER RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 09.389.307/0001-09)**. **NATALI**

<sup>72</sup> Ambos possivelmente são casados posto que declaram o mesmo endereço em sistemas oficiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**DIZ**, por sua vez, foi casada com **EDUARDO VINICIUS GIRALDES SILVA**, que seria interposta pessoa do contraventor de **ROGÉRIO DE ANDRADE** e, segundo mencionado em entrevista por **BERNARDO BELLO**, seu primo.

No ano de 2018, **LOURIVAL JUNIOR** foi nomeado para cargo em comissão na Coordenadoria Geral de Fiscalização no INEA, órgão estadual encarregado de atos de polícia administrativa ambiental<sup>73</sup>, cuja rotina é de sumo interesse para milicianos e grileiros de terra. Em outubro de 2023 **LOURIVAL JUNIOR** assumiu o Comando do 18º Batalhão de Polícia Militar em Jacarepaguá, área de especial interesse de **DOMINGOS BRAZÃO**.

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27.04.2018

PROCESSO Nº E-12/001/499/2018 - AUTORIZO, em conformidade com o disposto no Art. 1º, *caput*, do Decreto nº 001, de 13 de março de 2018, a alteração da cessão do servidor **MAJ PM (RG 56.478) LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR**, da Secretaria de Estado de Ambiente para o Instituto Nacional do Ambiente, a contar de 02 de abril de 2018.

NOMEAR **LOURIVAL DO NASCIMENTO JUNIOR**, ID FUNCIONAL Nº 2165147-7, para exercer, com validade a contar de 02 de abril de 2018, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-6, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Gilbert dos Santos, ID Funcional nº 2179024-8. Processo nº E-07/001/93/2018.

**ROBSON CALIXTO** foi assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** na ALERJ, acompanhando-o no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Foi possível identificar doação de campanha por ele realizada no valor de R\$ 300,00 para **CHIQUELHO BRAZÃO** no pleito de 2016, tendo ele recebido exatamente o mesmo valor a título de prestação de serviço. **CALIXTO** integrou, ainda, o quadro societário da empresa **TERRA DE CANÃA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ n.º 04.909.421/0001-90)**, cujo objeto social é “construção de edifícios”, entre os anos de 2011 a 2015.

<sup>73</sup> Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/PORTARIA-INEA-PRES-N%C2%BA-800-Poder-de-Pol%C3%ADcia-Ambiental.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

02/005072 - ROBSON CALIXTO FONSECA

ROBSON CALIXTO FONSECA

OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO

Situação atual: ATIVO - NORMAL

Cargo em Comissão: Assessor - CCDAL-1

Órgão: GC-4 - Gab. do Cons. Domingos Inácio Brazão

Localização: GC-4 - Gab. do Cons. Domingos Inácio Brazão

\* As informações de Órgão, Localização, Índice e Cargo são referentes a situação atual do servidor

Mês/Ano Ref.: 10 - 2023

|                                      |              |
|--------------------------------------|--------------|
| Remuneração Básica                   |              |
| Outras Verbas Remuneratórias         | R\$9.562,35  |
| Remuneração Eventual/Temporária      |              |
| Função Gratificada/Cargo em Comissão | R\$11.958,71 |
| Indenizações                         | R\$4.598,85  |
| Total Bruto                          | R\$26.419,91 |
| Descontos                            |              |
| Previdência                          | R\$876,95    |
| Imposto de Renda                     | R\$4.874,67  |
| Total Descontos                      | R\$5.751,62  |
| Total Líquido                        | R\$20.668,29 |

ATOS DO PRESIDENTE  
DE 14.06.2023

Ato Executivo nº 25.683 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia DRUSSILA BATISTA HOON, matrícula nº 02/004447/0-2, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-3, do GC-4, em vaga decorrente da exoneração de Robson Calixto Fonseca, matrícula nº 02/004445/0-3, e exonera do cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-4, do GC-4, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Ato Executivo nº 25.684 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia EDUARDO BORGES DE ARAUJO, matrícula nº 02/004448/0-4, para exercer, em primeira ocupação, o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-1, do GC-4, em vaga resultante de transformação determinada pela Resolução nº 358, de 18 de março de 2020, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Ato Executivo nº 25.685 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia ROBSON CALIXTO FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo CCDAL-1, do GC-4, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Borges de Araujo, matrícula nº 02/004448/0-4, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Ato Executivo nº 25.686 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia AMANDA ARUEIRA FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, do GC-4, em vaga decorrente da exoneração de Giselle Gomes Cadorna Cervo, matrícula nº 02/004456/0-3, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Ato Executivo nº 25.687 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia BRUNO EDUARDO FALCAO AYRES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, do GC-4, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Luciano Tenuto, matrícula nº 02/004466/0-6, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Ato Executivo nº 25.688 - Tendo em vista a solicitação do Conselheiro Domingos Inácio Brazão, nomeia ANDRE LUIS PIMENTA GUEDES, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo CCDAL-5, do GC-4, em vaga decorrente da exoneração de Ana Paula Ribeiro de Abreu, matrícula nº 02/004458/0-7, com validade a contar de 01 de junho de 2023.

Id: 2485482

**ROBSON CALIXTO** figura como miliciano em algumas notícias de fato encaminhadas pelo Disque-Denúncia, datadas de maio e junho de 2018, onde é apontado como o responsável por arrecadar valores auferidos por grupo paramilitar organizado do tipo milícia na região da Taquara. Tais relatos apócrifos o vinculam aos irmãos **CHIQUEINHO** e **DOMINGOS BRAZÃO**, conforme se observa abaixo.

DISQUE DENÚNCIA

MOV-RIO & SSP/RJ

|             |    |                |               |       |
|-------------|----|----------------|---------------|-------|
| Número      | Vs | Data           | Classificação | Oper. |
| 8083.5.2018 | 1  | 28/05/18 09:39 | IMPORTANTE    | 156   |

RELATO

NA ESTRADA MENCIONADA, NO CONDOMÍNIO FAZENDA PASSAREDO, NO DIA 26/05/18, UMA VIATURA DA 18ª DP, ESTAVA PARTICIPANDO DE CHURRASCO NA RESIDÊNCIA DE "ROBSON CALIXTO", ASSESSOR DE "CHIQUEINHO BRASÃO". QUATRO TIROS E UM CONVIDADO FERIDO EM UMA BRIGA. A ENTRADA DA VIATURA PARA O CHURRASCO PODE SER CONFIRMADA COM A SEGURANÇA DO CONDOMÍNIO, ONDE É A MANSÃO DESSE SERVIDOR. EXISTEM IMAGENS GRAVADAS. SÓ UMA ATUAÇÃO FORA DA PM, POIS EXISTEM VÁRIOS ENVOLVIDOS COM A MILÍCIA DA ESTRADA DOS TEIXEIRA E SANTA MARIA, NA TAQUARA.

DISQUE DENÚNCIA

MOV-RIO & SSP/RJ

|             |    |                |               |       |
|-------------|----|----------------|---------------|-------|
| Número      | Vs | Data           | Classificação | Oper. |
| 5322.6.2018 | 2  | 18/06/18 19:47 | NORMAL        | 637   |

RELATO

NA ESTRADA CITADA, PRÓXIMA AO UPP DA TAQUARA, LOCALIZA-SE UMA IGREJA EVANGÉLICA DO SILAS MALAFAIA, ONDE PODE SER ENCONTRADO O MILICIANO "ROBSON CALIXTO FONSECA" DE VULGO "PEIXE". NOS DIAS 15 E 30, DE TODO O MÊS, PARA RECEBER A QUANTIA QUE É ARRECADADA NA REGIÃO. ELE ANDA ARMADO. É POLICIAL E SEGURANÇA PARTICULAR DO DEPUTADO DOMINGOS BRASÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Noutro giro, o *Jornal O Globo* noticiara, em março de 2007, o uso eleitoral do Hospital Curupaiti: “Curupaiti funciona como uma extensão do centro social do Deputado Brazão” acusava a Deputada Estadual **CIDINHA CAMPOS**.



Este não foi o único imbróglio entre os deputados **DOMINGOS BRAZÃO** e **CIDINHA CAMPOS**. Em 2014 houve uma acalorada discussão em pleno Plenário da ALERJ, ocasião na qual, após ser chamada de “vagabunda e puta”, a Deputada retrucou: “É melhor ser puta do que matador e ladrão”.

Ato contínuo, **DOMINGOS BRAZÃO**, em tom ameaçador, disse: “Mando matar vagabundo mesmo. Sempre mandei. Mas vagabundo. Vagabunda ainda não mandei matar”<sup>74</sup>.

Ainda neste ponto, impende destacar que a mencionada ameaça endereçada à deputada **CIDINHA CAMPOS** não foi a única exarada por **DOMINGOS BRAZÃO** em face de uma pessoa pública.

<sup>74</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-06-04/chamado-de-ladrao-brazao-diz-que-ja-mandou-matar-e-cidinha-da-queixa.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

No ano de 2017, o Ministério Público Federal e esta Polícia Federal deflagraram a *Operação Quinto do Ouro* a fim de apurar um esquema de corrupção que permeava a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas. Por determinação do c. Superior Tribunal de Justiça foram presos cautelarmente os Conselheiros **ALOYSIO NEVES** (à época Presidente), **DOMINGOS BRAZÃO**, **JOSÉ GOMES GRACIOSA**, **MARCO ANTÔNIO ALENCAR** e **JOSÉ MAURÍCIO NOLASCO**.

De acordo com as investigações os membros do TCE/RJ recebiam 15% dos valores liberados pelo Fundo de Modernização do Tribunal para pagamentos de faturas vencidas de fornecedores de alimentação para presos e adolescentes submetidos a medidas de internação, além de favorecer as empresas de transporte em atos de fiscalização da Corte.

Em depoimento realizado em sede de colaboração premiada, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado **JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR**, disse o seguinte:

(...) Que estava em almoço em conjunto com os Conselheiros **MARCO ANTONIO ALENCAR, JOSÉ GOMES GRACIOSA, ALOYSIO NEVES GUEDES, DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**, na sala localizada no 16º andar do prédio do TCE/RJ, localizado na Praça da República, nº 50, quando se iniciou uma discussão entre os presentes a respeito da possibilidade do Conselheiro Nolasco fazer uma colaboração premiada. Que a discussão se iniciou em razão de ter havido publicação na imprensa que um dos executivos da Andrade Guitierrez, Clovis Primo, afirmando (sic) que pagou vantagens indevidas ao Conselheiro Nolasco; Que a publicação da notícia deixou Nolasco muito nervoso e alterado, tendo os presentes no almoço cogitado a possibilidade do mesmo celebrar acordo de colaboração premiada; **Que DOMINGOS BRAZÃO então afirmou “Se ele fizer isso ele morre. Eu começo por um neto, depois um filho, faço ele sofrer muito, e por último ele morre”**; Que o Colaborador sentiu-se bastante atemorizado com essa ameaça feita por Brazão; (...).

Em novembro de 2021, o eminente Ministro Nunes Marques deste e. Supremo Tribunal Federal concedeu decisão favorável ao retorno de **DOMINGOS BRAZÃO** ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro<sup>75</sup>, o que de fato veio a ocorrer em março de 2023, após o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reverter outra decisão judicial que também impedia seu retorno<sup>76</sup> ao órgão.

Voltando ao Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – IEDS, o Hospital Curupaiti, este já foi dirigido por **DEOLINDA DE INACIO BRAZÃO**, irmã de **DOMINGOS, CHIQUINHO** e **MANOEL**. Em discussão única, realizada em regime de urgência na votação do Projeto de Lei n.º 2056/2013<sup>77</sup>, o à época Deputado **DOMINGOS BRAZÃO** proferiu discurso na ALERJ onde demonstra seu especial interesse tanto no Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária quanto na LOTERJ, senão vejamos.

(...) Sras. e Srs. Deputados, ainda ontem discutíamos desta tribuna um assunto semelhante, o Projeto de Lei de autoria da nossa companheira Myrian Rios, que visava proibir os jovens, crianças e adolescentes a realizarem jogos nas casas lotéricas.

Ainda ontem eu, sem saber da pauta de hoje, elogiava a Loterj. Porque a Loterj, a nossa Loteria Esportiva do Estado do Rio de Janeiro, tem consigo alocar muitos recursos, Deputado Janio Mendes, para várias ações do Governo do Estado. Vou exemplificar apenas uma, Deputado Paulo Ramos: a Colônia Curupati, conhecida como IEDS, Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária, que, na linguagem popular, cuida dos portadores de hanseníase.

Para nossa felicidade, a Primeira-Dama deu sequência a esse trabalho; continuou avançando nessas questões. Estive pessoalmente em algumas dessas entregas e sei, como foi anunciado, que esses recursos foram oriundos da Loterj.

Os funcionários da Loterj estão trabalhando durante esse tempo todo, mesmo não

---

<sup>75</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/11/stj-determina-retorno-de-domingos-brazao-ao-tce-rj.ghtml>

<sup>76</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/03/08/justica-do-rio-determina-que-domingos-brazao-volte-ao-tribunal-de-contas-do-estado.ghtml>

<sup>77</sup> Altera o anexo I da Lei n.º 4.799/2006, que “dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal da Loteria do Estado do Rio de Janeiro – Loterj e dá outras providências”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

sendo contemplados nos últimos planos de cargos e salários. Mesmo não tendo seus vencimentos aumentados, os valorosos funcionários da Loterj continuam exercendo dignamente sua função. Continuam ‘tocando’ a Loterj, que passou por alguns momentos difíceis, como, por exemplo, a proibição dos bingos. Naquela época, a Loterj tinha mais recursos e, a partir de sua proibição, ela caiu muito. Mas seus funcionários – de cabeça erguida e comprometidos com a causa – mantiveram a Loterj em pé até hoje. (...)

Informação recebida pelo Disque-Denúncia, em abril de 2006, aborda a execução de um Diretor do Hospital de Hanseníase – Hospital Curupaiti, ocorrido no mês anterior, mencionando ainda não ser aquele “*o primeiro caso de morte de um funcionário do hospital*”, fatos que seriam abafados pela diretora do hospital “Dolinda Brasão” (**DEOLINDA BRAZÃO**).

| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vs | Data           | Classificação |  | Oper. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|---------------|--|-------|
| 979.4.2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 6  | 04/04/06 15:02 | IMPORTANTE    |  | 229   |
| INFORMA QUE NO ENDEREÇO CITADO, SEM MAIORES REFERENCIAS, LOCALIZA-SE O HOSPITAL ESTADUAL DE HANSENÍASE, CUJO DIRETOR IDENTIFICADO COMO "SÉRGIO", NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO VILA 02 (DOIS), NO DIA 15/03/2006 FOI EXECUTADO POR 02 (DOIS) INDIVÍDUOS (NÃO IDENTIFICADOS) QUE ESTAVAM EM UMA MOTO, QUANDO ELE SAIA DE CASA. MENCIONA QUE NÃO É O PRIMEIRO CASO DE MORTE DE UM FUNCIONÁRIO DO HOSPITAL. SEGUNDO INFORMAÇÕES A DIRETORA GERAL IDENTIFICADA COMO "DOLINDA BRASÃO" ESCONDE TAIS FATOS DA MÍDIA, NÃO SABENDO INFORMAR A RAZÃO PARA TAL. DIZ QUE INDIVÍDUOS (NÃO IDENTIFICADOS) COMERCIALIZAM DROGAS NO INTERIOR DO HOSPITAL NÃO SABENDO ESCLARECER SE OS HOMICÍDIO ESTÃO LIGADOS COM O FATO. SEM MAIS, SOLICITA AVERIGUAÇÃO. |    |                |               |  |       |

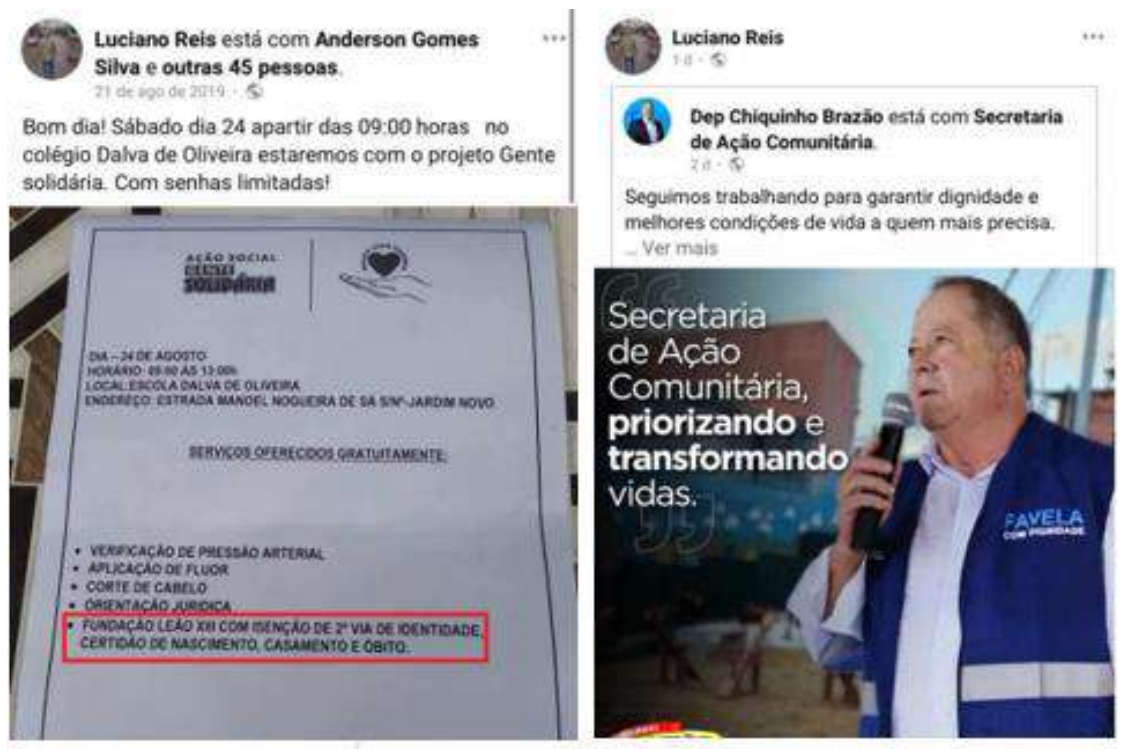
A conta de **LUCIANO DA SILVA PIRES (CPF n.º 084.287.147-03)** na rede social *Facebook*, em publicação de agosto de 2019, mostra um folder da **GENTE SOLIDÁRIA** oferecendo serviços à população, tais como: “orientação jurídica, corte de cabelo e verificação de pressão arterial”. Chama atenção a menção à Fundação Leão XIII, órgão do Poder Executivo do Rio de Janeiro, em meios às ações sociais dos **BRAZÃO**, nítido uso do aparato estatal para fins eleitoreiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Em adendo, a Fundação Leão XIII esteve, recentemente, envolta em denúncias de aparelhamento e malversação de verbas públicas. O Governo do Estado do Rio de Janeiro nomeou como Presidente da Fundação Leão XIII o advogado **GLAUCO ANDRÉ FONSECA**, que teria atuado na defesa do Deputado **MARCUS VINICIUS NESKAU**, preso na *Operação Furna da Onça*. **MARCUS NESKAU** também é citado em esquemas de corrupção envolvendo empresas com contratos com a própria Fundação Leão XIII<sup>78</sup>.

Não só a Fundação Leão XIII é usada como elemento de cooptação do esquema político do Clã **BRAZÃO**. O *Jornal O Globo*, em 12 de setembro de 2006, trouxe denúncia acerca da concessão do benefício de redução da tarifa de utilização de água pela Companhia de Desenvolvimento de Águas e Esgoto – CEDAE, projeto conhecido como “tarifa social”, destinado à população desfavorecida, para condomínios de classe média.

<sup>78</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/02/governo-do-rj-nomeia-ex-advogado-de-deputado-citado-em-esquema-de-corrupcao-para-presidir-fundacao-leao-xiii.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Em contrapartida, além de possíveis votos, tais condomínios deveriam expor as placas de propaganda eleitoral dos **BRAZÃO** e seus parceiros de chapa.

# A nova política da bica d'água

Candidatos do PMDB usam benefício dado pelo estado a condomínios de classe média

Dimini Amora

Condomínios de classe média do Rio de Janeiro estão sendo contemplados com tarifa social na conta de água da Cedae, que deveria atender apenas à população carente. A operação, que reduz o valor da conta de água em mais da metade em alguns casos, é usada politicamente pelo deputado estadual Domingos Brazão (PMDB), candidato à reeleição. Em troca do benefício, ele pede votos aos moradores e põe placas nos condomínios fazendo campanha para ele e para o deputado federal Eduardo Cunha (PMDB), também candidato. Cunha é o responsável pela nomeação do atual presidente da Cedae, Lútero de Castro Cardoso.

O GLOBO obteve documentação da empresa sobre as contas de oito condomínios de classe média da região de Jacarepaguá — área de atuação de Brazão — que mostra que eles recebem o benefício. Em pelo menos dois, a área de lazer tem piscina. Numa deles, um condomínio na Avenida Edgar Werneck, há casas que valem aproximadamente R\$ 200 mil. De acordo com a Cedae, todos eles se encaixam na categoria de conjuntos habitacionais. Uma visita a esses condomínios mostrou que foram instaladas placas pedindo votos para Eduardo Cunha e para Brazão, além dos candidatos a governador do partido, Sérgio Cabral Filho, e ao Senado pela coligação, Francisco Dornelles (PP).

Um repórter do jornal esteve em dois desses condomínios apresentando-se como interessado em comprar um imóvel. Em conversas gravadas com moradores e funcionários, eles atribuíram o benefício a Domingos Brazão. No condomínio Village dos Flamboyants, na Estrada Miguel Saldanha Mendes de Moraes, os imóveis de três quartos — avaliados em R\$ 60 mil cada — conseguiram a tarifa social.

## Placa de apoio até na caixa d'água



UM CONDOMÍNIO em Jacarepaguá, beneficiado pela tarifa social, exibe placa dos candidatos Brazão e Eduardo Cunha

## Saiba mais sobre a tarifa social

• Pelo decreto estadual 25.436/98, que baixou o preço da tarifa social, criada em 1984, o secretário estadual de Saneamento definiu quem seriam os beneficiados pela lei. Em 2002 foi feita a regulamentação, que manteve as mesmas categorias que já tinham o direito desde 1984: conjuntos habitacionais destinados a famílias com renda inferior a cinco salários mínimos e residências em favelas. A legislação de 1999 informa que, para receber o benefício, a residência deveria consumir até 200 litros de água por habitante por dia. Mas a Cedae não mede o consumo per capita nessas áreas.

Sidney do Valle Costa, assessor da vice-presidência da empresa, afirmou que não é feita medição individual dos imóveis para saber se os moradores ainda se

enquadram na categoria de famílias de baixa renda. De acordo com ele, também não são consideradas pela empresa melhorias que possam ter sido feitas nos imóveis ou no condomínio. Ele afirmou, no entanto, que não há ingerência política para que um condomínio receba a tarifa social.

O balanço social da Cedae informa que "Em 2005 foram beneficiados com a tarifa social aproximadamente 979.409 (1.362.700 em 2004) habitantes do Estado do Rio de Janeiro que pagaram a importância de R\$ 14,62 pelo consumo de água até 6m³/mês e pela coleta de esgoto. Tal ação tem por objetivo maior, facilitar o acesso a saúde pública pela população de baixa renda, favelas e população carente em geral (...)".

## Cedae diz que benefício é legal para conjuntos

• A Cedae informou que todos os condomínios beneficiados pela tarifa social na região de Jacarepaguá cumprem a legislação que regulamentou o benefício. De acordo com o superintendente de apoio técnico da área comercial, João Augusto Vasco Rodrigues, a Cedae pede uma certidão das entidades que construíram os imóveis e, caso elas afirmem que foram erguidos com a finalidade de ser habitação para famílias com renda até cinco salários mínimos, o benefício é concedido.

— Se o condomínio apresenta documentação de uma entidade que fez ou herdou o empreendimento afirmando que ele foi construído para famílias de baixa renda, damos a tarifa social — disse o superintendente, afirmando que não há ingerência política na concessão.

O deputado Domingos Brazão disse que os condomínios que receberam a tarifa social da Cedae na região tinham direito. Segundo ele, o benefício — que ele chama de direito — ajudou a reduzir a inadimplência dos condomínios junto à empresa. Sobre o fato de alguns deles terem piscina e imóveis de alto valor, ele disse que a tarifa não tem relação com isso.

— O condomínio pode ter churrasqueira, pode ter até área social. Essas áreas não são incluídas na tarifa social. São incluídas as residências.

Sobre o apoio desses condomínios à sua candidatura e os panfletos distribuídos atribuindo a ele a conquista da tarifa,

Já mencionado como interposta pessoa na profusão de sociedades empresárias que compõem o intrincado conglomerado político-econômico dos **BRAZÃO, WALTER AURÉLIO ALCANTELADO**, vulgo **WALTINHO**, já foi servidor da Câmara Municipal e da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Nesta última Casa Legislativa, assumiu vaga decorrente do falecimento de **ELIAS FRANCISCO MACÁRIO**, candidato a Vereador, no ano de 2016, no município de São João de Meriti/RJ e que registra anotação em folha criminal como incurso no tipo previsto no artigo. 157 §2, I e II, do Código Penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**\*ATO "E"/MD/Nº 986/2020**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 4689/2020,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR WALTER AURELIO ALCANTELADO**, matrícula nº 408.052-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IX, símbolo CCDAL - 9, junto ao Gabinete do Deputado Brazão, na vaga decorrente do falecimento de Elias Francisco Macário.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2020.

DEPUTADO ANDRE CECILIANO, PRESIDENTE

DEPUTADO MARCOS MULLER, 1º SECRETARIO

**\*(Republicado por haver saído com incorreções no D.O. de 07.05.2020.)**

Sua esposa, **ANA LUCIA ERMIADA ALCANTELADO**, já foi Diretora de Administração do **HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA**, de onde se originavam os receituários médicos encontrados na blitz do TRE encetada na sede do **GENTE SOLIDÁRIA**<sup>79</sup>.

As indicações de **DOMINGOS BRAZÃO** para aquele nosocômio vão além. **DÉBORA ALVES BAIK**, com quem o Conselheiro teria relações e que a sucedera na mencionada sociedade empresária **SANTA CATARINA COMBUSTÍVEL LTDA**, também teria ocupado cargo comissionado de direção na Gestão Pública do órgão, sendo possível constatar, outrossim, sua indicação para cargo em comissão na Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, conforme Diário Oficial de 09 de março de 2022, outro órgão de interesse do Clã.

**NOMEAR DEBORA ALVES BAIK**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Tulio Cicero Ribeiro, ID Funcional nº 4457955-1. Processo nº SEI-150162/000138/2022.

<sup>79</sup> Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/politicos-trocam-votos-por-remedios-vencidos-no-rio/n1237751795197.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Em discurso proferido na ALERJ<sup>80</sup>, o então Deputado Estadual demonstra seu especial interesse em relação à unidade hospitalar, enfatizando sua precariedade orçamentária.

Ainda ocupando o Parlamento do Estado do Rio de Janeiro, **DOMINGOS BRAZÃO** propôs moção de congratulação e louvor à **ANA LUCIA ERMIDA ALCANTELADO**.

| MOÇÃO Nº 2703/2003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>EMENTA:</b><br>DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR À SENHORA ANA LUCIA ERMIDA ALCANTELADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Autor(es):</b> Deputado DOMINGOS BRAZÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| REQUEIRO À MESA DIRETORA, NA FORMA REGIMENTAL, SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E LOUVOR À SENHORA ANA LUCIA ERMIDA ALCANTELADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO POVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A PRESENTE HOMENAGEM JUSTIFICA-SE EM RECONHECIMENTO À DEDICAÇÃO, DENODO E PROFUNDO SENTIMENTO DE PROFISSIONALISMO. A NOSSA HOMENAGEM, DESTACA-SE PELA FORMA PROFÍCUA QUE DIRIGE A MESA DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA. COMO PARLAMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NÃO PODERIA DEIXAR DE LOUVAR E RECONHECER OS PRESTÍGIOSOS SERVIÇOS DESTA ORILHANTE PROFISSIONAL E EXTERNAR MINHA SATISFAÇÃO EM PODER HOMENAGÉ-LA. PLENÁRIO BARBOSA LIMA SOBRINHO, 21 DE OUTUBRO DE 2003. |  |
| <b>DOMINGOS BRAZÃO</b><br>Deputado Estadual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |

Mais recentemente, **ANA ALCANTELADO** ocupou cargo em comissão na Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ, consoante ato publicado, no dia 08 de setembro de 2022, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

| Secretaria de Estado da Casa Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| ATOS DO SECRETÁRIO<br>DE 08 DE SETEMBRO DE 2022                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>RESOLVE:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>EXONERAR</b> , a pedido e com validade a contar de 06 de setembro de 2022, <b>ANA LUCIA ERMIDA ALCANTELADO</b> , ID FUNCIONAL 4186323-2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150162/000493/2022. |  |

Além dos órgãos já citados, merece registro a influência do Clã **BRAZÃO** na Fundação para a Infância e Adolescência – FIA, órgão da administração indireta do Governo do Estado vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEDSODH. De acordo com sua página oficial na rede mundial de computadores, a FIA “*Representa o principal ente público do Poder Executivo, no contexto*

<sup>80</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/taqalerj2006.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/a4da12e6a365049283256cfc006da483?OpenDocument>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), na área da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro”.

Denúncia datada de agosto de 2022 relatou a presença de funcionários fantasmas indicados pelo Deputado **BRAZÃO**, sem, no entanto, indicar se se tratava de **MANOEL (PEDRO)** ou **CHIQUEINHO**, posto que ambos ocupam assento em parlamentos. O fato é que a matéria jornalística do *Jornal O Dia*<sup>81</sup> mostra que a FIA seria de fato um dos feudos do Clã **BRAZÃO** nas entranhas da administração pública estadual.

| Número      | Vs | Data           | Classificação | Oper. |
|-------------|----|----------------|---------------|-------|
| 6611.8.2022 | 3  | 26/08/22 10:21 | NORMAL        | 156   |

**RELATO**

NO ENDEREÇO MENCIONADO, PRÓXIMO AO METRÔ, FUNCIONA A SEDE ADMINISTRATIVA DA FIA, ONDE PODEM SER ENCONTRADOS MUITOS FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. O RESPONSÁVEL EM ADMITIR É O DEPUTADO "BRAZÃO". COM APOIO DO GOVERNADOR "CLÁUDIO CASTRO" (NÃO CARACTERIZADOS) ESTÃO FAZENDO ESSE TIPO DE IRREGULARIDADE PARA CONSEGUIREM VOTOS. ELES ABRIRAM DIVERSAS FIA, COM FUNCIONÁRIOS FANTASMAS, ALGUNS TENDO TRÊS CARGOS E AINDA ESTÃO ABRINDO CURSOS PARA ADOLESCENTES DE FORMA IRREGULAR.

INFORME DO DIA

## FIA, Detran, Esportes e Cehab: a oferta do governo ao União Brasil

Definição de espaço ocupado pelo partido é um dos entraves da futura gestão



Aline Macedo  
aline.macedo@odia.com.br

Publicado 21/12/2022 09:00

Uma das últimas peças soltas do novo governo Cláudio Castro (PL) — o espaço do União Brasil — está prestes a ser aparafusada. O governador apresentou sua proposta ao partido com a segunda maior bancada da Alerj, e a resposta deve chegar hoje, depois de uma reunião dos principais mandachuvas. A estratégia do Palácio Guanabara foi adoçar separadamente as bocas: para o clã **Brazão**, a manutenção do latifúndio na Fundação para a Infância e Adolescência para o presidente estadual Waguinho e o deputado Márcio Canella, a estrutura do Detran-RJ — de porteira fechada; e para os deputados estaduais, uma Secretaria de Esportes turbinada. O pacote foi complementado pela Cehab. Resta saber como vai ficar o MDB se perder a joia da coroa da Habitação.

**Picadinho**

<sup>81</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/colunas/informe-do-dia/2022/12/6543572-fia-detran-esportes-e-cehab-a-oferta-do-governo-ao-uniao-brasil.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

 Fundação para a Infância e Adolescência Fia\_RJ  
17 มิถุนายน 2021 · 🌐

Na manhã de hoje (17/06), a Fundação para a Infância e Adolescência inaugurou duas novas unidades de atendimento: Jacarepaguá e Vila Kennedy. Em ambas unidades a FIA/RJ disponibilizará o Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA); A unidade Vila Kennedy contará também com o Programa SOS Crianças Desaparecidas e com um Núcleo de Atenção a Criança e ao Adolescente (NACA).

Com a Presidente da FIA/RJ, Cléo Hernams, estiveram presentes **o Deputado Federal Chiquinho Brazão** e **o Deputado Estadual Pedro Brazão**, grandes incentivadores e parceiros da Fundação na luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

A inauguração contou com a presença do novo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Matheus Quintal.

[Governo do Estado do Rio de Janeiro](#)  
[Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do RJ](#)

17/06/2021

INAUGURAÇÃO DAS NOVAS UNIDADES FIA

*Jacarepaguá e Vila Kennedy*



FIA FUNDACÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

SOCIAL

GOV RJ

17/06/2021

INAUGURAÇÃO DA NOVA UNIDADE FIA JACAREPAGUÁ



## 11.4 CONCLUSÃO

O líder do Clã **BRAZÃO, DOMINGOS BRAZÃO**, esteve ao longo dos anos envolto em uma névoa criminal nunca dissipada em razão das relações político-estatais por ele construídas. Cercou-se de policiais, parlamentares, políticos, Conselheiros dos Tribunais de Contas e líderes de organizações criminosas, notadamente aquelas que exploram atividades típicas de milícias.

Neste sentido, recentemente V. Exa. pronunciou-se sobre a temática do crime organizado no Rio de Janeiro.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

— O tráfico de drogas não é só um problema de drogas. O tráfico de drogas é um problema de corrupção nas polícias, de corrupção nos ministérios públicos, de corrupção no Poder Judiciário. No mínimo corrupção por omissão. E corrupção nas Assembleias Legislativas, governo de estado. Ninguém aqui acha que é possível tráfico de drogas, vamos pegar o estado do Rio de Janeiro, milícias, o crime organizado crescer tanto, se não houver uma corrupção institucionalizada, se não houver o avanço do crime organizado nessa corrupção<sup>82</sup>.

A trajetória de **DOMINGOS BRAZÃO**, e de seus associados, é evidência inequívoca de como se estrutura e se insere uma organização criminosa no seio da sociedade brasileira. Muitas foram as chances que o poder público teve de frear a expansão de suas atividades, antes que elas desaguassem nos homicídios ora investigados. O presente tópico deixa claro que as execuções não foram um caso isolado, mas fruto da corrupção e da inércia dos três Poderes na condução da coisa pública, seja na esfera estadual, seja na esfera federal.

O disque-denúncia recebeu dezenas de relatos que apontavam a participação de diversos atores em crimes contra o meio ambiente, contra o patrimônio, contra a administração pública e, até mesmo, contra a vida. Em que pese isso, não há registro de providências tomadas, o que evidencia que os tentáculos do grupo criminoso aqui desnudado estão alicerçados na máquina pública.

---

<sup>82</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/12/07/alexandre-de-moraes-afirma-que-crime-organizado-realiza-corrupcao-institucionalizada-no-rio-de-janeiro.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 12 MOTIVAÇÃO E PROMESSA DE RECOMPENSA

O presente tópico tem por objetivo se debruçar sobre a motivação do crime e a promessa de recompensa feita pelos Irmãos **BRAZÃO** a **RONNIE LESSA** e **EDMILSON MACALÉ**, de acordo com o relato trazido pelo colaborador, assim como sobre os aspectos necessários à sua devida contextualização, o que foi exhaustivamente detalhado no bojo da Informação de Polícia Judiciária n.º 17/2023 de fls. 340/404 da Pet n.º 16.652/DF.

Conforme narrado, **RONNIE LESSA** apontou como motivo o fato de a Vereadora Marielle Franco estar atrapalhando os interesses dos Irmãos, em especial, sua atuação junto a comunidades em Jacarepaguá, em sua maioria dominadas por milícias, onde se concentra relevante parcela da base eleitoral da Família **BRAZÃO**.

Ante este cenário, esta equipe de investigação examinou o histórico da atividade parlamentar dos **BRAZÃO** e do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL no Rio de Janeiro. Por meio de testemunhos, reportagens e registros da Câmara de Vereadores, constatou-se, de fato, uma colisão de interesses no tocante a questões fundiárias ligada ao direito à moradia. Isso sem mencionar outros reveses que as ações do referido partido impuseram ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Rio de Janeiro – PMDB/RJ e, especialmente, a **DOMINGOS BRAZÃO**.

Trata-se de temática que guarda relativa complexidade. De sorte que, para sua adequada compreensão e avaliação acerca da possibilidade de constituir motivo para o homicídio, faz-se necessária minimamente uma contextualização sobre as políticas e produções legislativas sobre a ocupação do solo urbano no Rio de Janeiro e da cena política carioca naquele momento, bem como de como se inserem os atores Marielle Franco e Irmãos **BRAZÃO** nessa conjuntura, senão vejamos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 12.1 DECLARAÇÕES DE RONNIE LESSA ACERCA DA MOTIVAÇÃO

Trazidas eminentemente nos Relatórios de Análise de Polícia Judiciária n.º 09 e 17/2023 de fls. 29/59 e 62/59 da Pet n.º 16.652/DF, respectivamente, de pronto, imperativo se torna o esclarecimento de aspectos relevantes sobre as declarações do colaborador a respeito da motivação dos Irmãos **DOMINGOS** e **CHIQUELHO BRAZÃO** para ceifar a vida da Vereadora Marielle Franco. Da narrativa em análise, depreende-se que tais informações decorreram de comentários que surgiram no curso das tratativas para a encomenda do homicídio. O serviço para o qual teria sido contratado não pressupunha o conhecimento acerca da motivação dos mandantes, sendo certo que estes não precisavam discorrer detalhadamente sobre o tema, de sorte que se mostra natural certa imprecisão no relato dos eventos ora apresentados.

Assim como nas provas testemunhais de referência, quais sejam, aquelas em que a testemunha teve conhecimento do fato a partir de terceiros, neste caso, na busca por evidências, faz-se necessário entender que os dados podem constituir apenas parte ou, até mesmo, mero estopim dentro de um enredo mais denso e complexo. O motivo para matar alguém carrega vultoso elemento subjetivo, de modo que sua avaliação deve ser inserida dentro do contexto fático-probatório que permeia a investigação. Sendo possível, por ora, somente apresentar os indícios que vão ao encontro do que foi enunciado pelo executor da Vereadora. Posto isso, avança-se sobre o conteúdo das declarações, condensando-as a fim de proporcionar o escrutínio apropriado.

**RONNIE LESSA** relatou que foi durante a primeira reunião com os Irmãos **BRAZÃO**, por volta de setembro de 2017, ocasião em que restou acertada a execução de Marielle Franco, que surgiram as primeiras falas sobre a motivação do crime, que dão conta de que a vítima teria sido posta como um obstáculo aos interesses dos Irmãos, sendo certo que tal percepção decorreria de informações oriundas de **LAERTE LIMA DA SILVA**, já mencionado em linhas recuadas como sendo supostamente o infiltrado da Família



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**BRAZÃO** junto ao PSOL.

Tal infiltração remontaria a período anterior ao interesse na morte de Marielle Franco. Traçou-se um paralelo sobre levantamentos de outros políticos do PSOL solicitados por **MACALÉ** antes do segundo semestre de 2017, atribuindo o interesse por tais consultas ao desdobramento de conversas que este mantinha com os **BRAZÃO**, possivelmente acerca de represálias. Contudo, à época, nada seguiu ou evoluiu para além das pesquisas.

Ato contínuo, o colaborador narrou que **DOMINGOS BRAZÃO** passou a ser mais específico sobre os obstáculos que a Vereadora poderia representar. São feitas referências a reuniões que a Vereadora teria mantido com lideranças comunitárias da região das Vargens, na Zona Oeste Rio de Janeiro, para tratar de questões relativas a loteamentos de milícia. Esclarecendo-se, contudo, que este seria apenas um exemplo, tendo em vista que os riscos decorrentes da atuação de Marielle Franco eram mais abrangentes e se estenderiam à problemática dos loteamentos ilegais de maneira geral.

Então, mencionou-se que, por conta de alguma animosidade, haveria um interesse especial da Vereadora em efetuar este combate nas áreas de influência dos **BRAZÃO**, dado que seria oriundo das ações de infiltração de **LAERTE**. Nesse momento, ponderou-se a possibilidade de que este poderia ter sobrevalorizado ou, até mesmo, inventado informações para prestar contas de sua atuação como infiltrado. Nas palavras de **RONNIE LESSA**, **LAERTE** poderia ter “*enfeitado o pavão*”, levando os Irmãos ao equivocado superdimensionamento das ações políticas de Marielle Franco nesta seara.

Deste modo, os elementos apresentados pelo discurso do colaborador podem ser sintetizados em duas questões primordiais: a suposta animosidade dos **BRAZÃO** com integrantes do PSOL, apontada por conta de levantamentos de políticos da legenda que teriam sido solicitados por **MACALÉ**, no interesse dos Irmãos, e a atuação de Marielle Franco junto a moradores de comunidades dominadas por milícias, notadamente no tocante à exploração da terra e aos loteamentos ilegais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 12.2 A ANIMOSIDADE ENTRE OS BRAZÃO E O PSOL

A partir das palavras do colaborador, a crença na animosidade de **DOMINGOS** e **CHIQUEINHO BRAZÃO** com o PSOL, bem como a cogitação de que estes pudessem pensar em represálias, decorre dos levantamentos sobre políticos do partido outrora solicitados por **MACALÉ**, antes do interesse na morte de Marielle Franco.

Foram citados como objeto de tais pesquisas pelo menos três políticos: **MARCELO FREIXO**, Deputado Estadual do Rio de Janeiro por três mandatos consecutivos (2007-2018); **RENATO CINCO**, eleito e reeleito Vereador do Município do Rio de Janeiro (2013-2020) e; **TARCÍSIO MOTTA**, atual Deputado Federal, que exerceu a vereança da capital fluminense entre 2017 e 2022.

Diante desta informação, esta equipe debruçou-se sobre o material proveniente das medidas cautelares deferidas em face de **RONNIE LESSA**, visando corroborar o que fora dito, bem como sobre o histórico da atividade política dos referidos políticos e do partido, a fim de identificar potenciais ações em sentido oposto aos interesses dos **BRAZÃO**.

### 12.2.1 O INFILTRADO LAERTE LIMA DA SILVA

De fato, foi divulgado amplamente pela mídia a descoberta de que o miliciano **LAERTE SILVA DE LIMA**<sup>83</sup> e sua esposa, **ERILEIDE BARBOSA DA ROCHA (CPF n.º 105.724.507-02)**, teriam se filiado ao PSOL vinte dias depois do segundo turno das eleições de 2016. As suspeitas, à época, foram de que a intenção era espionar os políticos do partido.

**LAERTE** foi preso no âmbito da já indigitada *Operação Intocáveis* juntamente com

<sup>83</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/12/08/milicianos-marielle-veja.htm>



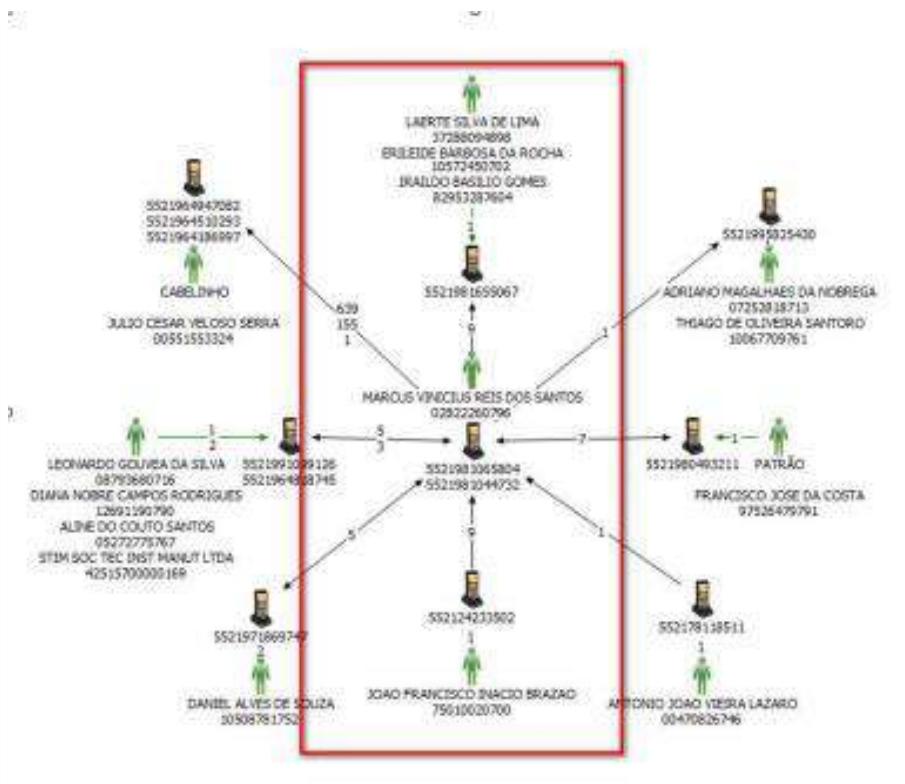
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**MARCUS VINÍCIUS REIS DOS SANTOS**, vulgo **FININHO**, e **RONALD PAULO ALVES PEREIRA**, vulgo **MAJOR RONALD**, entre outros suspeitos de integrarem o grupo militar responsável pela exploração de serviços e afins na localidade de Rio das Pedras. Os três foram condenados pelo i. Juízo do IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital/RJ que ressaltou, em sede de sentença, “*que a organização criminosa integrada pelos acusados é uma das mais poderosas, ainda em atividade, em vastas regiões da Zona Oeste da Capital, subvertendo a ordem pública*”<sup>84</sup>.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 16/2023 de fls. 296/337 da Pet n.º 16.652/DF traz, com robustez, a teia intrincada de vínculos entre esses agentes, inclusive, com **CHIQUEINHO BRAZÃO**, **CAPITÃO ADRIANO**, **MAD** etc., sendo certo que o personagem central dessa teia é **FININHO**.



<sup>84</sup> Disponível em: <https://www.tribunarj.com.br/materia/mpj-obtem-condenacao-de-todos-os-milicianos-denunciados-na-operacao-intocaveis>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ademais, como visto em linhas recuadas, **FININHO** era o vínculo direto entre os **BRAZÃO** e a Comunidade de Rio das Pedras, área na qual a família era eleitoralmente soberana.



Figura 31 - FONTE INFORMAÇÃO Operação NEVOEIRO-OI-Ofício 4098/2018/OF-Req 996 Chiquinho x Fininho

No seu mesmo turno, as interações entre o infiltrado **LAERTE** e **FININHO** eram constantes:

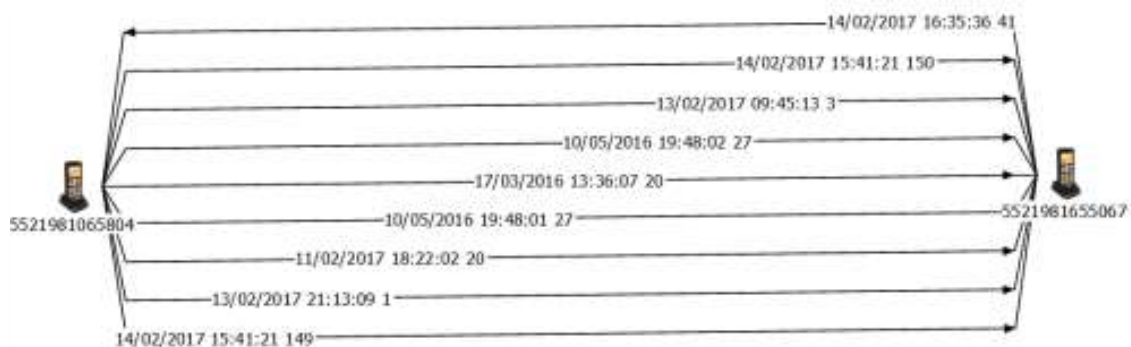


Figura 32 - FONTE INFORMAÇÃO Operação NEVOEIRO-OI-Ofício 4328/2018/OF-Req 404 Laerte x Fininho

Além disso, de acordo com informação produzida em setembro de 2022 pelo GAECO/MPRJ de fls. 276/282 da Pet n.º 16.652/DF, outro apontado como intermediário, **ROBSON CALIXTO**, vulgo **PEIXE**, era contato frequente de **FININHO**, sendo certo que ambos, no dia 12 de março de 2018, mantiveram contato por meio do terminal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

21981065804. Na sequência, **FININHO** liga para 21964251364, terminal que pertenceria à servidora **ANA PAULA DE ALMEIDA NIGRO (CPF n.º 052.260.977-51)**, que já recebera uma moção de louvor exarada por **CHIQUEINHO BRAZÃO**, conforme quadro abaixo. **FININHO** liga, outrossim, naquele mesmo dia, para o número 21972143119, pertencente a **FLAVIO ABNER CAHN ALVARENGA BRAZÃO**, filho de **MANOEL INÁCIO BRAZÃO**.

MOÇÃO Nº 28693/2011

EMENTA:  
REQUEIRO À MESA DIRETORA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSERIDO NOS ANAIS DESTA CASA DE LEIS, MOÇÃO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÕES À ASSISTENTE ANA PAULA DE ALMEIDA NIGRO

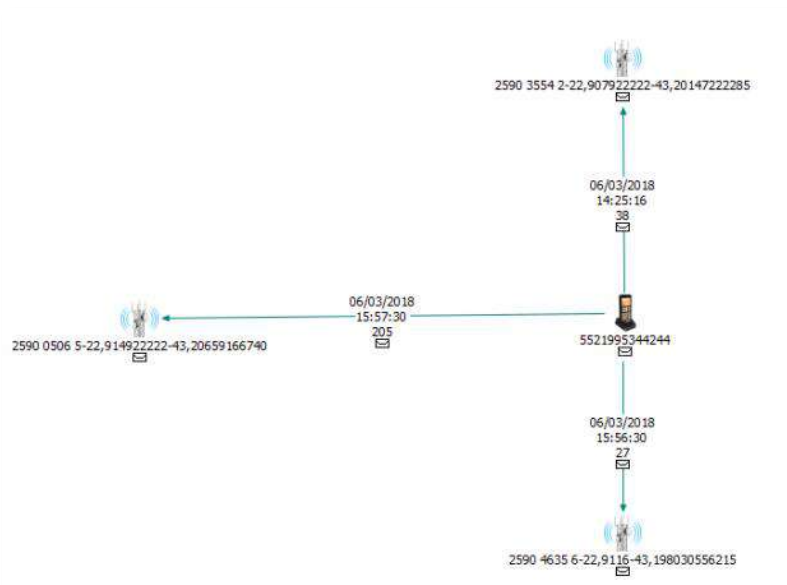
Autor(es): VEREADOR CHIQUEINHO BRAZÃO

*Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja inserido nos Anais desta Casa de Leis, Moção de Louvor e Congratulações à ASSISTENTE ANA PAULA DE ALMEIDA NIGRO. Nossa homenagem se destaca por sua dedicação às atribuições que lhe são confiadas na rotina de sua atuação junto à sua administração, onde trabalha. Prazer em servir e consciência de dever profissional são características que fazem da ASSISTENTE ANA PAULA DE ALMEIDA NIGRO, um exemplo de ser seguida por seus companheiros de trabalho e sociedade em geral. Tais razões são suficientemente justificáveis, para que a sua trajetória profissional possa ser reconhecida pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro. Através deste Ato Legislativo, tenho certeza de estar traduzindo os sentimentos de Louvor e Congratulações de todos os meus pares que compõem o Legislativo Municipal do Rio de Janeiro.*

*Plenário Teotônio Vilela, 10 de novembro de 2011.*

**Chiquinho Brazão**

Noutro giro, mediante a percuciente análise das interações obtidas no âmbito da *Operação Nevoeiro*, é possível aferir que, no dia 06 de março de 2018, a uma semana do delito, o deslocamento de antena do terminal vinculado a **MAJOR RONALD** é compatível com a agenda de Marielle Franco na Universidade Cândido Mendes, então situada na Rua da Assembleia, n.º 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

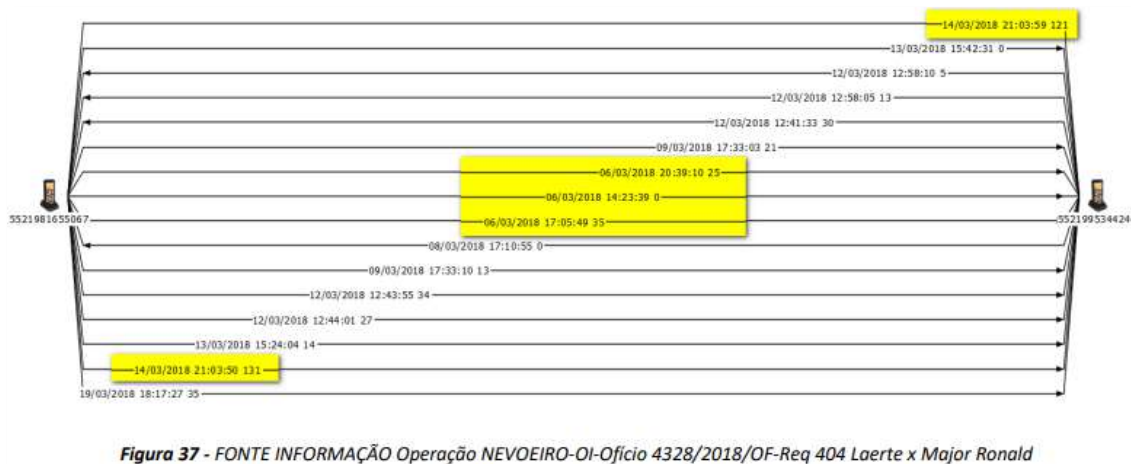


Figura 37 - FONTE INFORMAÇÃO Operação NEVOEIRO-OI-Ofício 4328/2018/OF-Req 404 Laerte x Major Ronald

Todavia, apesar da sincronia do relato do colaborador com os elementos fáticos subjacentes a tal estratégia, as investigações nesse sentido não evoluíram desde então. Ainda que esta possa ter sido a intenção inicial com a medida, não foi possível a coleta de elementos mais contundentes de que o miliciano teria repassado informações sobre Marielle Franco aos Irmãos **BRAZÃO** e que, tampouco, teria acesso a informações relevantes, como a rotina dos políticos do partido, somente pelo fato de ser a ele filiado.

### 12.2.2 LEVANTAMENTOS SOBRE POLÍTICOS DO PSOL

Como já mencionado no presente relatório, **RONNIE LESSA** tinha à sua disposição o acesso à plataforma de consulta a dados cadastrais *CCFácil*, utilizada para o levantamento de informações sobre potenciais vítimas, bem como sobre pessoas de seu interesse. Nesta esteira, analisou-se o conteúdo das consultas efetuadas por **LESSA** no referido sistema a partir da resposta fornecida pela empresa acostada às fls. 401/444.

O resultado foi a identificação de levantamentos relacionados a três políticos do PSOL. Afora as consultas ligadas a Marielle Franco, que foram detalhadas na Informação de Polícia Judiciária n.º 03/2023 FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 384/397, foram realizadas duas pesquisas pelo CPF de **ISADORA PEIXOTO DE OLIVEIRA FREIXO**, filha de **MARCELO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**FREIXO**, em janeiro de 2017; quatro pelo CPF de **RENATO CINCO**, em julho de 2012, outubro de 2013, março de 2015 e março de 2018; e uma pelo CPF de **CHICO ALENCAR**.

Trata-se, portanto, de relevante evidência que vai ao encontro das declarações do colaborador, conferindo verossimilhança à afirmação de que havia um interesse antigo em membros do PSOL, ao mencionar que realizara levantamentos acerca desta temática a pedido de **MACALÉ**, por interesse dos **BRAZÃO**.

|                         |                       |                |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| 2017-01-01 19:38:53.913 | CPF: 028.095.243-08   | 167.160.113.32 |
| 2017-01-09 08:05:45.967 | CPF: 161.496.997-30   | 189.122.86.244 |
| 2017-01-13 09:22:08.327 | CPF: 991.657.597-53   | 167.160.113.24 |
| 2017-01-16 11:47:01.487 | CPF: 143.424.607-85   | 189.122.86.244 |
| 2017-01-16 23:32:14.877 | CPF: 000.596.297-00   | 167.160.113.17 |
| 2017-01-20 00:49:15.360 | Telefone: 21.21464933 | 177.142.198.61 |
| 2017-01-23 06:31:12.557 | CPF: 001.138.493-30   | 167.160.113.10 |
| 2017-01-25 07:17:23.233 | Telefone: 22.26549065 | 167.160.113.10 |
| 2017-01-25 07:18:07.847 | Telefone: 22.26517363 | 167.160.113.10 |
| 2017-01-25 07:49:42.347 | CPF: 639.890.427-34   | 167.160.113.10 |
| 2017-01-25 08:12:07.007 | CPF: 161.496.997-30   | 167.160.113.10 |
| 2017-03-31 11:31:48.153 | CPF: 034.154.897-95   | 189.122.86.244 |

Fragmento da pág. 39 da resposta ao Ofício FTMA 82/2021

**ISADORA PEIXOTO DE OLIVEIRA FREIXO**  
CPF 161.496.997-30

**MARCELO RIBEIRO FREIXO**

|                         |                     |                |
|-------------------------|---------------------|----------------|
| 2012-07-09 15:46:42.617 | CPF: 042.767.977-05 | 189.32.173.106 |
| 2012-07-09 20:47:00.367 | CPF: 014.850.237-77 | 189.32.173.106 |
| 2012-07-09 20:48:54.137 | CPF: 001.588.803-47 | 189.32.173.106 |

|                         |                       |                |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| 2012-10-21 00:32:07.403 | CPF: 248.124.907-80   | 179.210.216.51 |
| 2013-10-28 20:55:48.680 | CPF: 014.850.237-77   | 179.210.216.51 |
| 2013-11-03 10:08:59.380 | Telefone: 71.77890715 | 179.210.216.51 |

|                         |                     |                |
|-------------------------|---------------------|----------------|
| 2015-09-15 22:21:52.167 | CPF: 694.746.997-04 | 186.205.64.221 |
| 2015-09-15 22:33:05.073 | CPF: 014.850.237-77 | 186.205.64.221 |
| 2015-09-15 22:34:26.037 | CPF: 074.710.747-65 | 186.205.64.221 |

|                         |                     |              |
|-------------------------|---------------------|--------------|
| 2018-03-12 18:29:43.347 | CPF: 080.472.877-89 | 186.205.1.82 |
| 2018-03-12 21:46:49.010 | CPF: 014.850.237-77 | 186.205.1.82 |
| 2018-03-12 21:47:48.927 | CPF: 086.472.877-89 | 186.205.1.82 |

Fragmentos das págs. 17, 23, 29 e 41 da resposta ao Ofício

**RENATO ATHAYDE SILVA**  
CPF 014.850.237-77

|                         |                       |                |
|-------------------------|-----------------------|----------------|
| 2017-05-03 09:16:46.223 | CPF: 941.408.717-20   | 187.122.86.244 |
| 2017-05-17 03:02:51.273 | CPF: 264.513.797-00   | 186.205.0.244  |
| 2017-05-24 00:27:26.583 | Telefone: 11.95766063 | 186.205.0.244  |

Fragmento da pág. 39 da resposta ao Ofício FTMA 82/2021

**FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO**  
CPF 264.513.797-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### **12.2.3 ATIVIDADE POLÍTICA DO PSOL E OS INTERESSES DA FAMÍLIA BRAZÃO**

---

É notória a combativa atuação que o PSOL desenvolve há anos como oposição tanto no estado como no município do Rio de Janeiro. A profunda carga ideológica, marca da legenda, faz-se perceber na atuação política intensa e combativa de alguns de seus correligionários.

Por outro lado, os **BRAZÃO**, por muitos anos, em especial nos que antecederam a morte de Marielle Franco, compuseram as fileiras do PMDB, partido que dominou a cena política fluminense, ocupando as cadeiras do executivo estadual e municipal por longos períodos, 2007 a 2018 e 2009 a 2016, respectivamente.

Nesse contexto, nada mais natural que o constante choque de interesses no cotidiano entre situação e oposição. No entanto, esmiuçando o caso em tela, nota-se certas particularidades relativas aos políticos do PSOL e aos **BRAZÃO** que resultaram em episódios onde a tensão e o desgaste extrapolavam o esperado pelo regular exercício dos mandatos legislativos.

Seria impossível elencar todos os momentos em que o conflito entre os parlamentares foi além dos limites traçados pela política, mas, imperativo destacar, em caráter exemplificativo, alguns incidentes que ilustram tal fato, inclusive, aqueles protagonizados pelos políticos psolistas que foram objeto dos levantamentos de **RONNIE LESSA** ao longo dos anos.

#### **12.2.3.1 CPI das Milícias**

---

Conforme já mencionado anteriormente, a *CPI das Milícias* na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, capitaneada por **MARCELO FREIXO**, revelou a perigosa relação entre o crime organizado e a política carioca, identificando Vereadores e Deputados Estaduais que lideravam grupos paramilitares desta natureza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

bem como outros mantenedores de ligações suspeitas com estes grupos criminosos a fim de assegurar e criar seus “currais eleitorais”.

As interações da Família **BRAZÃO** com tais grupos ressaem na Comunidade de Rio das Pedras<sup>85</sup>, berço da milícia no Rio de Janeiro, e se alastram para outras localidades situadas na região de Jacarepaguá, Zona Oeste, notadamente Osvaldo Cruz, ante a presença de **EDMILSON MACALÉ** na localidade, como anteriormente visto.

Destarte, trazer à luz tais relações promíscuas gerou a esperada revolta dos agentes públicos indiciados ou mencionados no Relatório Final da CPI, o que não foi diferente com os Irmãos **BRAZÃO**.

#### ***12.2.3.2 Nomeação de Domingos Brazão para o TCE/RJ***

---

Em abril de 2015, em sessão extraordinária realizada no Plenário da ALERJ, **DOMINGOS BRAZÃO** foi eleito Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – TCE/RJ. A assunção ao cargo foi deveras questionada sob a alegação de não ter sido observado o rito procedimental previsto em lei, bem como em razão de sua incapacidade para exercício do cargo, que supostamente deveria ser ocupado por um servidor de carreira.

Diante disso, a bancada do PSOL na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro trouxe mais polêmica ao caso quando, dias após a nomeação, declarou que iria judicializar<sup>86</sup> a questão. Além de questionar a inobservância dos aspectos formais entre a eleição e a nomeação ao cargo; o partido questionou a capacidade técnica de **DOMINGOS BRAZÃO**, sob a alegação de que este não atendia ao requisito do “notório saber”.

---

<sup>85</sup> Disponível em: <https://apublica.org/2019/02/como-vota-rio-das-pedras-reduto-da-mais-antiga-milicia-carioca/>

<sup>86</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/05/psol-vai-entrar-na-justica-para-anular-nomeacao-de-brazao-ao-tce-rj.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Em consulta à página de Marielle Franco no *Facebook*, se verifica que, em 26 de outubro de 2017, período que circundou a origem da proposta fatal destinada a **RONNIE LESSA**, a Vereadora, em postagem<sup>87</sup> intitulada “*Freixo responde fascista na Alerj*”, apresentou um vídeo extraído da TV ALERJ no qual o então Deputado Estadual **MARCELO FREIXO** faz acusações a **FLÁVIO BOLSONARO** por este ter votado a favor de **JOSÉ BISMARCK** e **DOMINGOS BRAZÃO** para o Tribunal de Contas do Estado.

#### ***12.2.3.3 Edson Albertassi e a Operação Cadeia Velha***

---

Em 07 de novembro 2017, **EDSON ALBERTASSI** foi indicado pelo Governador do Estado à época, **LUIZ FERNANDO PEZÃO**, para também ocupar uma vaga no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. No dia 13 do mesmo mês, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro concedeu liminar suspendendo a indicação do referido deputado. O pedido acatado foi de autoria dos Deputados Estaduais do PSOL **MARCELO FREIXO** e **ELIOMAR COELHO**.

Ocorre que, no dia seguinte ao deferimento da liminar, esta Polícia Federal deflagrou a *Operação Cadeia Velha*<sup>88</sup>, que resultou na prisão de **ALBERTASSI**, **JORGE PICCIANI** e **PAULO MELO**, todos Deputados Estaduais que compunham a alta cúpula do PMDB no estado do Rio de Janeiro e, portanto, eram muito próximos aos **BRAZÃO**.

Dizia-se que a indicação de **ALBERTASSI** ao Tribunal de Contas era, na verdade, uma clara manobra para impedir a prisão dos mencionados agentes, tendo em vista que, com a assunção dele ao cargo, a investigação deveria ser imediatamente remetida ao c. Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 105, I, “a”, da CRFB/88, o que

---

<sup>87</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=1865755040131410>

<sup>88</sup> Investigou o pagamento de vantagens indevidas destinadas a Deputados Estaduais em troca de votos favoráveis na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – Alerj, a temas relacionados ao setor de transportes públicos. Foram cumpridas medidas contra parlamentares integrantes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

invariavelmente adiaria a data da mencionada operação policial.

Nesse contexto, surgiram rumores de que a ação proposta pelo PSOL, pedindo a suspensão da indicação de **ALBERTASSI**, seria fruto de um pedido feito pelos Procuradores da República responsáveis pela Lava-Jato no Rio de Janeiro a **MARCELO FREIXO**. Ou seja, teria havido uma parceria nos bastidores para impedir que os políticos alvos da *Operação Cadeia Velha* eventualmente se furtassem da ação da justiça.

Esta versão dos fatos reverberou e gerou uma grande repercussão<sup>89</sup> à época e, inclusive, teria causado grande insatisfação da cúpula do PMDB que, mais uma vez, via na atuação do PSOL um descolamento das balizas que marcam os limites do embate político.

Dois dias após a deflagração, em 16 de novembro de 2017, por unanimidade, os eminentes Desembargadores da c. Seção Criminal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ratificaram a decisão monocrática do e. Desembargador Federal Abel Gomes.

Conforme consta no Relatório de Análise de Polícia Judiciária n.º 02/2019-GT/RJ de fls. 405/421 da Pet n.º 16.652/DF, no mesmo dia Marielle publicou<sup>90</sup> em seu perfil no *Facebook* uma mensagem convocando uma manifestação com o título “*A mulherada vai dizer: FORA PMDB*” para o dia seguinte, oportunidade em que o Plenário da ALERJ decidiria se iria referendar a decisão da Corte Federal.

---

<sup>89</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/marielle-deputados-da-alerj-presos-na-operacao-cadeia-velha-estao-depondo-nesta-quinta-feira-sobre-caso-24038898.html>

<sup>90</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/212989092420024/posts/492022187850045/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Marielle Franco

November 16, 2017 · 🌐

A mulherada vai dizer: FORA PMDB!

Hoje, com a operação Cadeia Velha, o Tribunal Reg  
unanimidade pela prisão de Jorge Picciani, Paulo M  
da cúpula do PMDB na Alerj!

Amanhã, os deputados da Alerj vão decidir se a de  
Então vamos todas para um Buraco do Lume espe  
PMDB!

12h na Praça Mario Lago (esquina da Rio Branco c  
marcha até a Assembleia Legislativa!

É hora de ocupar de vez todos os espaços! Vem pr  
Política :: 30 de novembro :: 18h :: RJ!



Na mesma data, dia 16, foi postado um vídeo em que Marielle, ao lado de seu companheiro de bancada do PSOL na Câmara dos Vereadores, **TARCÍSIO MOTTA**, voltou a falar sobre a votação que aconteceria na ALERJ, convocando novamente os simpatizantes para manifestações sob o título: *“Chegou a hora de dizer adeus ao PMDB! #ForaPMDB”*. Os dois parlamentares citaram ocorrências de corrupções envolvendo políticos do partido e relataram manobras políticas que teriam sido usadas ou tentadas pelos envolvidos para acobertarem desvios de conduta e outros ilícitos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Já no dia seguinte, 17 de novembro de 2017, data da votação na Assembleia Legislativa sobre a admissibilidade e manutenção da prisão dos denunciados pelo Ministério Público Federal na *Operação Cadeia Velha*, Marielle voltou ao *Facebook*, onde fez a postagem de dois vídeos e de um manifesto.

No primeiro vídeo, postado às 12:01h, intitulado “*Direto da Carioca para falar FORA PMDB!*”, Marielle se encontrava na manifestação que havia sido convocada no dia anterior, ocasião em que discursou sobre vários temas. Falou sobre a pauta da semana de seu partido, ressaltou que o PSOL não votou em **JORGE PICCIANI** para a Presidência da ALERJ e que não faz parte do bloco do governo na Casa, tampouco na Câmara de Vereadores.

O vídeo seguinte<sup>91</sup> “*Dia de votação na casa do povo e é assim que ele é recebido. Que democracia é essa? #ForaPMDB*” mostra policiais da Força Nacional munidos com escudos e equipamentos de controle de distúrbios civis efetuando alguns disparos de armamento não letal. Apesar de o vídeo não indicar onde teria ocorrido este evento, neste dia, manifestantes tentaram entrar na ALERJ, tendo sido impedidos pela polícia, o

---

<sup>91</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=492458827806381>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

que foi amplamente divulgado pela mídia<sup>92</sup>.

Em sua última postagem<sup>93</sup> do dia, realizada às 18:10h, Marielle asseverou: “*NÃO ACABOU! AINDA TEM PSOL NELES!*”, e vinculou um *link* que direciona para uma reportagem no site do PSOL acerca da intenção da legenda em questionar judicialmente a sessão da ALERJ que não referendou a prisão dos Deputados do PMDB.

Neste ponto, além da ratificação da habitual linha de ação do PSOL em face do que circundava o PMDB do Rio de Janeiro à época, é possível observar a combativa atuação de Marielle Franco para além das atribuições inerentes ao cargo de Vereadora, o que se destaca pelo fato dela ter convocado manifestações sociais para pressionar o Plenário da ALERJ a referendar a decisão do c. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

#### **12.2.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A ANIMOSIDADE ENTRE OS BRAZÃO E O PSOL**

---

Como visto, em suas declarações, **RONNIE LESSA** sugere a existência de uma animosidade da Família **BRAZÃO** contra membros do PSOL. Afora a morte de Marielle Franco, a inferência do colaborador se baseia em consultas que realizara no passado, a pedido de **MACALÉ**, supostamente no interesse dos Irmãos.

Como restou demonstrado, de fato, o colaborador realizou diversas pesquisas relacionadas a políticos psolistas. Atribui-se, portanto, verossimilhança em sua fala, uma vez que parte do seu conteúdo restou corroborado por evidências técnicas.

No mesmo sentido, porém com maior grau de subjetividade, apontou a perquirição sobre eventuais conflitos entre as ações políticas do PSOL e os interesses dos Irmãos **BRAZÃO**. De fato, há incidentes que extrapolam a seara política, em especial, aqueles

---

<sup>92</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/servidores-publicos-protestam-em-frente-a-alerj-contr-a-revogacao-das-prisoesda-picciani-melo-e-albertassi.gh.html>

<sup>93</sup> Disponível em: <https://www.facebook.com/212989092420024/posts/492485054470425/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

associados a acusações de supostos ilícitos.

Em relação aos episódios mais recentes, que compreendem o período em que Marielle encontrava-se no exercício do cargo de Vereadora do Município do Rio de Janeiro, destaca-se que eles ocorrem em época congruente com o período apontado por **RONNIE LESSA** como sendo o início do planejamento da morte da parlamentar. Sua combativa atuação, por meio de maciça mobilização social, foi uma valorosa ação em face dos desmandos perpetrados pelos caciques do PMDB à época.

Deste modo, no que tange a este recorte da narrativa apresentada pelo colaborador, atesta-se verossímil, outrossim, sua assertiva, sendo possível se inferir a existência de hostilidades dos **BRAZÃO** contra membros do PSOL.

### 12.3 HISTÓRICO DOS IRMÃOS BRAZÃO

A vida política da Família **BRAZÃO** começou na década de 90 com a eleição de **DOMINGOS BRAZÃO** para Vereador do Município do Rio de Janeiro e, logo em seguida, para Deputado Estadual. Iniciava-se uma trajetória permeada por polêmicas que perduram até os dias atuais, sendo o envolvimento no caso Marielle Franco apenas o capítulo mais recente e gravoso desta história.

Um relato detalhado sobre a história da Família **BRAZÃO** foi trazido no tópico anterior. Contudo, convém reeditar uma sucinta passagem pelo tema para ilustrar quem são aqueles mencionados por **RONNIE LESSA** como autores intelectuais dos homicídios ora investigados e a fim de introduzir o traço da atividade por eles desenvolvida que teria colidido com a atuação da Vereadora.

Ainda antes de entrar na política, **DOMINGOS BRAZÃO** se dedicava à exploração de ferros-velhos, de onde surgiram as primeiras acusações de que estaria envolvido com receptação e revenda de peças roubadas. Em seguida, passou a empreender com postos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

de gasolina, vindo à tona as denúncias de que estaria envolvido com organização criminosa dedicada a adulteração de combustíveis. O líder do grupo, preso em operação desta Polícia Federal, era lotado em seu Gabinete na ALERJ.

Nesse histórico, há ainda: episódios de ameaças direcionadas à sua adversária política **CIDINHA CAMPOS**; a cassação de seu mandato pelo TRE/RJ em 2010, por abuso de poder econômico e desvio de material de hospitais públicos para seus centros sociais; sua prisão e a de quase todos os demais Conselheiros do TCE/RJ na ocasião da deflagração da *Operação Quinto do Ouro* pela Polícia Federal em 2017, em cumprimento de decisão do c. Superior Tribunal de Justiça e; seu elo com milicianos presos na *Operação Intocáveis*, deflagrada pelo GAECO/MPRJ, que investigou a milícia que atuava nas comunidades Rio das Pedras e Muzema.

No entanto, no contexto da presente apuração, dar-se-á especial atenção a outro aspecto igualmente controverso e marcante na história da Família **BRAZÃO**, qual seja: as imputações sobre invasão e “grilagem” de terras, atividade intrínseca à atuação das milícias em geral, o que repercute especialmente de forma clara na atividade parlamentar de **CHIQUELHO BRAZÃO** na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, pautada por legislações questionáveis acerca de questões fundiárias e favorecimento a ocupações irregulares, tendo ele, inclusive, ocupado a Presidência da Comissão de Assuntos Urbanos da Casa durante seus mandatos como Vereador.

Destarte, tal cenário se aproxima do teor das declarações de **RONNIE LESSA** acerca da motivação, a vinculando à colisão entre os interesses dos **BRAZÃO** e a atuação parlamentar da então Vereadora Marielle Franco em relação às invasões e implementação, à revelia da legislação afeta à matéria, de loteamentos irregulares ligados à milícia, em face da defesa do direito à moradia. Nessa esteira, destaca-se que o próprio pagamento aos executores seria por meio de lotes oriundos de grilagem e permissão para exploração da atividade de milícia no local. De modo que, adiante, serão pormenorizados fatos e eventos relevantes acerca do tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 12.3.1 GRILAGEM DE TERRAS E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

---

No tocante à seara criminal, muitos são os eventos que relacionam a Família **BRAZÃO** à prática de grilagem e invasão de terras. O próprio **DOMINGOS BRAZÃO** foi alvo de denúncia pela prática criminosa em 2007, quando teria invadido uma área de proteção ambiental na Vila Valqueire, em Jacarepaguá. Fato, inclusive, que guarda relação com o pagamento supostamente oferecido a **RONNIE LESSA** e a **MACALÉ** pela execução de Marielle Franco, seja por ter se tratado de uma avença que envolvia a implementação e a administração de um loteamento irregular, seja pela prática ter ocorrido na mesma região dos lotes prometidos aos matadores de aluguel, o que será trazido mais adiante, assim como o respectivo histórico da atividade parlamentar de **CHIQUELHO BRAZÃO**.

Por ora, oportuno destacar a relação de **MARCELO BIANCHINNI PENNA** com a invasão ocorrida no bairro de Vargem Grande, Zona Oeste do Rio de Janeiro, denominada *Vila Taboinhas*, que remonta a 2008.

**MARCELO** é filho do ex-Vereador do Rio de Janeiro **CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES PENNA** e, à época de tais fatos, era lotado no Gabinete do então Deputado Estadual **DOMINGOS BRAZÃO**, na ALERJ.

A ocupação, surgida em fevereiro de 2007, tinha à frente **NARCISO EVANGELISTA DE OLIVEIRA** e **DORCELI DOS SANTOS PEREIRA**, sendo o primeiro, servidor da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização da Barra da Tijuca. **NARCISO DE OLIVEIRA** foi assassinado em 2008 e as investigações sobre sua morte não foram conclusivas<sup>94</sup>. Já **DORCELLI PEREIRA** figurava como sócio da pessoa jurídica **EMPREITEIRA GUAYRA LTDA (CNPJ n.º 29.739.265/0001-98)**, encerrada junto à Receita Federal por omissão de declarações, tendo se aposentado em fevereiro de 2023.

---

<sup>94</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/lider-comunitario-assassinado-na-zona-oeste-do-rio-460387.html>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

14
01/01/2020
Quarta-feira, 15 de outubro de 2020

# RIO

## Empregado da Alerj por trás de favela

Advogado de invasores da Vila Taboinhas trabalha no gabinete de Domingos Brazão

**Carla Rocha**

A imagem de um terreno particular em Vigário Grande, que já virou a Vila Taboinhas, não inclui nem a construção de um muro de concreto nem a construção de uma cerca — mas a imagem mostra a presença de um muro de concreto e uma cerca de arame farpado. O terreno é propriedade de um empresário que não tinha qualquer ligação com a política, a não ser o fato de ser filho de um empresário. O nome é Domingos Brazão, 47 anos, filho do deputado federal Domingos Brazão (PMDB). Ele foi nomeado para um cargo de assessoria (CCOAB) no Detran RJ em 2016 e está desde então no cargo.

A comunidade surgiu em fevereiro de 2017. A ocupação foi feita pelo empresário Nivaldo Evangelista de Oliveira, assessorado por um. Ele nasceu com a ajuda do senador municipal Dorelli dos Santos Pereira, do Colégio Eleitoral de Lacerdiano e Figueiredo da Silva. Dorelli impede a sua família, mas a prefeitura não é formada por ele. Ele também não é formado por ele. De qualquer forma, é formado por ele.

A família de que o filho de Nivaldo Evangelista de Oliveira, está envolvido em um terreno irregular, está sendo pelo deputado Cidreira Campos (PDT) ao Ministério Público estadual. Segundo o parlamentar, Pereira é o responsável por várias intervenções irregulares que ele, no CT das Milícias e outros, agindo em nome de intervenções. Cidreira Campos diz que ele, junto com o empresário João Bosco Chaves, conhecido como João da Alerj, assinou um contrato, e o primeiro depósito de terras, responsável pela construção no mapa de Jacarepaguá e das áreas próximas.

Se analisarmos um mapa desatualizado de quinze anos atrás, vemos desmatamento que não deveria existir nas áreas de Vigário Grande e Vigário Pequeno, onde hoje há favelas e ocupações irregulares — afirma Cidreira Campos (PDT).

João Bosco Chaves, de 52 anos, foi morto em 2010, com o suspeito assassinado no Leblon. Os envolvidos tiveram uma soma de R\$ 50 mil.

**Advogado nega acusações**

Procurado pelo OJBO, Brazão diz que Cidreira é "desconhecido pessoalmente". Ele afirma ainda que construiu Pereira porque é filho de um empresário, César Pereira, que o ajudou na compra de uma casa, por isso, era do PDT, partido de Cidreira.

Se tiver alguma coisa que não proveja um direito de construção (Domingos Brazão), não me importo. Como eu não trabalho no Brasil, não preciso com todas as ações que o doutor Marcos Pereira tem? Desde que, como o jornal publica, vou até procurar a justiça por caridade — diz Brazão.

**Presença de políticos em ocupações**

A presença de políticos em ocupações irregulares no Estado do Rio de Janeiro é cada vez mais frequente. A polícia civil investiga desde o ano passado as ocupações irregulares, incluindo o PMDB e o PSDB. O Rio das Pedras (RJ) tem uma ocupação irregular de terra no bairro de São João. O terreno é propriedade de um empresário que não tinha qualquer ligação com a política, a não ser o fato de ser filho de um empresário. O nome é Domingos Brazão, 47 anos, filho do deputado federal Domingos Brazão (PMDB). Ele foi nomeado para um cargo de assessoria (CCOAB) no Detran RJ em 2016 e está desde então no cargo.

Se os deputados federais Ezequiel Teixeira (PT), Jorge Mattos da Igualdade Racial, e Brizola Neto (PDT), atuaram de outra forma. Eles foram utilizados para impedir a construção da Secretaria Municipal de Habitação de demarcar áreas da Favela Cuiabá da Anil, uma área irregular vizinha à Vila Pan-América, em Jacarepaguá, no Estado do Rio de Janeiro. A época, Ezequiel Teixeira foi o primeiro a ocupar a área e a que estava defendendo os moradores.

**Saiba mais sobre o caso**

Um outro empresário do setor de construção, Domingos Brazão, é filiado ao partido de Cidreira Campos. Em 2016, durante a operação Foco no Alerj, descobriu-se que uma quantidade de terras de construção, em dois pontos, foi o empresário responsável que trabalhou com Cidreira. Funcionários da Ffema disseram que o parlamentar pressionava para que fossem vendidos terrenos de Cidreira.

Desde o ano 1986 e da política estadual em 1996, Brazão tem um crescimento patrimonial grande no período em que esteve para a política. Em 86, ele chegou com dois imóveis e quatro carros usados. Na declaração de 2016, ele declarou que tinha 10 apartamentos de R\$ 1,2 milhão, com 11 imóveis e cinco empresas. A Receita Federal multou em R\$ 139 mil o período uma investigação da Polícia Federal.

## SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

Secretário: Brenno Carnevale Nessimian

### ATOS DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO "P" Nº 056 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e o que consta no processo nº 25/001.589/2022.

#### RESOLVE:

Aposentar **DORCELI DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula 10/096.822-2, Agente de Administração, Classe Especial, do Quadro Permanente, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Durante os trabalhos da *CPI das Milícias*, foi realizada a oitiva do, à época, Vereador **LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, vulgo **DECO**, ocasião em que, dentre outras coisas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

declarou: “que concedeu moção ao Senhor Narciso Evangelista de Oliveira, ex-Presidente da Associação de Moradores de Vila Taboinhas, já falecido; que conhece o advogado Marcelo Pena; citou o que funciona na Estrada Comandante Luiz Souto 370, 94-D e 809; o que funciona na rua Urucaia; que indicou o Senhor Arilson das Neves, Presidente da Associação de Moradores do IPASE para o cargo de supervisor de área da Praça Seca”<sup>95</sup>.

Abaixo segue Disque-Denúncia que aponta para a relação entre **DECO** e **BRAZÃO**, indicando que **DECO** seria o responsável por constranger moradores a votar em **DOMINGOS**.

| DISQUE DENÚNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |                |                     | MOV-RIO & SSP/RJ |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|---------------------|------------------|-------|
| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Vs | Data           | Classificação       | IMEDIATA         | Oper. |
| 5670.9.2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 6  | 14/09/14 11:26 | IMPORTANTE          |                  | 561   |
| Local de ocorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                |                     |                  |       |
| Endereço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                |                     |                  |       |
| R ALBERTO PASQUALINI 240                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |                |                     |                  |       |
| Bairro / Sub Bairro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |                | Município / UF      |                  |       |
| JACAREPAGUA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |                | RIO DE JANEIRO / RJ |                  |       |
| RELATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |                |                     |                  |       |
| NO ENDEREÇO CITADO, PRÓXIMO A ESCOLA JOÃO MENDONÇA, RESIDE "LUIZ ANDRE FERREIRA DA SILVA" DE VULGO "DECO" (NÃO CARACTERIZADO), QUE É MILICIANO E ANDA DIARIAMENTE ARMADO. O MESMO FOI EXPULSO A CANDIDATURA DE DEPUTADO E OBRIGA A TODOS OS VIZINHOS A VOTAR NO DEPUTADO "BRASÃO" (NÃO CARACTERIZADO). INFORMA QUE SE OS MESMOS VOTAREM EM OUTRO CANDIDATO, IRAR SER EXPULSOS DE SUAS RESIDÊNCIAS. "LUIZ" ESTÁ COM PLANOS DE ASSASSINAR A CANDIDATA DEPUTADA ESTADUAL "MARTA ROCHA" (NÃO CARACTERIZADA). |    |                |                     |                  |       |

Na sequência ao depoimento de **DECO**, a CPI das Milícias ouviu o nacional **LUIZ MONTEIRO DA SILVA**, vulgo **DOEM**<sup>96</sup>, ex-policia militar acusado de integrar milícia, que declarou conhecer **MARCELO PENNA**, mas que não soube dizer se este teria relação com posseiros.

Em 2009 **MARCELO PENNA** foi preso na *Operação Leviatã II*, desencadeada pela Delegacia de Repressão ao Crime Organizado da Polícia Civil do Rio de Janeiro – DRACO.

<sup>95</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/comtemp.nsf/0d034cff75b288de03256bb1005be7f8/5dd8c18078a4c4578325751c00527208?OpenDocument>

<sup>96</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/01/6564405-miliciano-e-baleado-na-zona-oeste.html>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

O advogado atuava junto à milícia comandada pelo ex-policial militar **FABRÍCIO FERNANDES MIRRA**, uma das maiores quadrilhas dedicadas à modalidade criminosa à época. O grupo estendia seu domínio por dezenas de localidades nas Zonas Norte e Oeste da capital fluminense. Dentre os imóveis negociados pela horda, havia unidades do projeto “*Minha Casa, Minha Vida*”, do Governo Federal.

Acerca da vinculação do projeto às atividades de milícia no Rio de Janeiro, o já mencionado estudo realizado pelo GENI/UFF e pelo IPPUR/URFJ traz uma visão interessante:

Propomos descrever o domínio dos milicianos sobre os condomínios do MCMV como uma gestão relacional, em que diferentes atores como síndicos, empresas de administração condominial e a própria prefeitura dividem responsabilidades e lucros. Tal controle também orienta, noutra ponta, uma quase infindável rede de mercados, na qual estão implicados comerciantes locais, guardas municipais, batalhões de polícia, empresas de serviços públicos, além, é claro, dos monopólios estabelecidos e controlados pelos milicianos, como o próprio mercado imobiliário local e os mercados de gás, internet, TV a cabo, cestas básicas, entre outros.

(...)

Os condomínios do MCMV constituem negócios muito rentáveis para a milícia e seus sócios. Como demonstrou Araújo Silva, o MCMV, assim como outras políticas urbanas de habitação de interesse social, expandiu, de forma não prevista, o mercado de segurança produzido pelas milícias, contribuindo assim para a territorialização desses grupos armados (ARAÚJO SILVA, 2017b, p.278). Mais do que expandir a cobrança das taxas de segurança, o MCMV proporcionou a muitos grupos milicianos novas fontes de renda baseadas, justamente, na proliferação dos mercados imobiliários informais que costumam ser gerados por políticas de moradia popular (Valladares, 1980).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

delegacias especializadas participaram da operação, que começou às 5h. As equipes também estiveram no Morro do Dezoito, em Piedade.

## Dois advogados também são presos

• Das 15 pessoas presas, cinco delas — incluindo um menor de 16 anos — foram detidas em flagrante. Dois policiais militares da ativa também foram capturados: Robson de Carvalho Ferreira, de 37 anos, lotado no 20º BPM (Mesquita), e Marcelo Pereira Menigette, de 34, do 3º BPM (Méier). Outros dois presos são os advogados Carlos Alberto Costa de Oliveira, de 63 anos, e Marcelo Bianchini Penna, de 40. Os dois, segundo a polícia, cuidavam do gerenciamento da quadrilha e também coagiam testemunhas.

— É muito grave a situação. Esse caso mostra a existência de um consórcio de milícias, um grau a mais de organização desses grupos. Mostra do que esses grupos são capazes. É fundamental que a sociedade reaja. Prender é importante, mas não basta porque, mesmo na cadeia, esses grupos continuam agindo. Essas prisões foram só um primeiro passo. Agora, é preciso chegar a quem encomendou o plano (a execução dele) — disse Freixo.

Outra prova da ligação entre os grupos é a informação, registrada no relatório de uma investigação da Secretaria de Segurança, de que a quadrilha de Mirra teria executado várias pessoas na Zona Oeste, como um favor para ex-vereador Jerônimo Guimarães Filho, o Jerominho, acusado de comandar a milícia que atua em Campo Grande. ■



ARMAS que foram apreendidas pelos policiais durante a Operação Leviatã 2, numa casa perto do Village Pádua: os integrantes da quadrilha são acusados de assassinatos com requintes de crueldade.

## GRUPO EXPULSOU TRÁFICO

• A quadrilha do ex-PM Fabrício Mirra domina, segundo a polícia, 23 favelas e conjuntos habitacionais nas zonas Norte e Oeste. A maioria era controlada antes por traficantes de drogas. O grupo paramilitar conseguiu expulsar o tráfico de favelas muito violentas, como o Morro do Dezoito, em Piedade, e as favelas Fernão Cardim, do Guarda e Águia de Ouro, em Pílares. Essas duas últimas ficam às margens da Linha Amarela.

Uma das primeiras favelas comandadas por Mirra foi a Palmeirinha, em Guadalupe, perto da Avenida Brasil. Ali, o ex-PM comandou assassinatos para dominar a comunidade mas, depois, entregou seu controle ao tráfico. Mirra ampliou bastante seu território quando se aliou à milícia que dominava algumas favelas em Jacarepaguá, como Jordão, Rio Grande e Boituna.

## Juiz teria recebido propina para soltar milicianos

Valor do suborno chegaria a R\$ 300 mil

• Um juiz é citado num relatório da Secretaria de Segurança Pública num suposto caso de suborno envolvendo milicianos da quadrilha de Fabrício Fernandes Mirra, alvo da operação desencadeada ontem no Rio. O relatório foi usado como base das investigações que levaram à prisão dos bandidos. Segundo a Polícia Civil e de acordo com depoimentos de testemunhas que estão vivendo sob proteção, o magistrado teria recebido R\$ 300 mil de suborno para relaxar a prisão de um grupo de milicianos, em março do ano passado.

De acordo com o documento da secretaria, ao qual O GLOBO teve acesso, o nome do juiz foi

citado em conversas dos criminosos interceptadas pela polícia e também em depoimentos de testemunhas do caso. Um dos integrantes da milícia, Fábio Gomes Coutinho, que acabou morto mais tarde numa disputa interna da quadrilha, teria declarado, na presença de várias pessoas (que os policiais depois ouviram), que pagaria para que ele e três cúmplices fossem soltos.

O comentário sobre o pagamento de suborno também teria sido feito pelas mulheres dos milicianos beneficiados pela decisão do juiz. O magistrado alegou, na época, que os integrantes da quadrilha não ofereciam perigo às testemunhas.

No ano de 2014, **MARCELO PENNA** foi assessor do Vereador **CHIQUELHO BRAZÃO** na Comissão de Assuntos Urbanos da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro.



A despeito de tais evidências, **MARCELO PENNA** foi nomeado pela Prefeitura do Rio de Janeiro, em junho de 2017, como Gestor do Bosque da Freguesia. A escolha foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

marcada por declarações de repúdio, tendo a Deputada Estadual **CIDINHA CAMPOS** e **JORGE DA COSTA PINTO**, Diretor da Associação de Moradores da Freguesia, externado, em entrevista ao *Jornal O Globo*<sup>97</sup>, preocupação com tal nomeação e a atribuído a **DOMINGOS BRAZÃO**.

DECRETO RIO "P" Nº 3113 DE 19 DE JUNHO DE 2017  
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**RESOLVE**

Delegar competência a **MARCELO BIANCHINI PENNA**, para exercer a função de Gestor do Bosque da Freguesia.

A deputada acredita que a nomeação tenha ligação com um pedido de Domingos Brazão.

— O prefeito provavelmente atendeu a um pedido do Brazão, que ainda é o dono de Jacarepaguá. Tem algum projeto por trás desse movimento — afirma Cidinha.

Segundo moradores da Freguesia, a gestora anterior do Bosque, Eliana Zanini, realizava um bom trabalho, e a troca na administração foi uma surpresa.

— Ela é uma pessoa que conhecemos, do ramo, e dedicada ao parque — afirma Jorge da Costa Pinto, diretor da Associação de Moradores da Freguesia. — Vamos realizar uma reunião e avaliar a situação. Estamos atento à história que cerca o nome indicado para o bosque.

O Portal da Transparência da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro mostra que **MARCELO PENNA** encontra-se cedido ao Gabinete do Vereador **FELIPE MICHEL** desde setembro do corrente ano.

As acusações que recaíam sobre **MARCELO PENNA** esbarraram, outrossim, em **JOÃO BOSCO CHARRA**, vulgo **JOÃO DO ATERRO**, conhecido como um dos primeiros grileiros da região de Jacarepaguá e adjacências. Foi proprietário da empresa **JOÃO DO ATERRO COMERCIAL E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ n.º 05.503.199/0001-94)**, tendo

<sup>97</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/prefeitura-nomeia-advogado-ja-investigado-por-envolvimento-com-milicia-como-gestor-ambiental-21504293>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

como sócio o Delegado de Polícia Federal **LUIZ CARLOS DA SILVA**.

Além desta empresa, **CHARRA** também integrou o quadro societário das empresas **BR CAR VEÍCULOS (CNPJ n.º 31.332.117/0001-04)**, com **CHIQUEINHO BRAZÃO** e **MANOEL INÁCIO BRAZÃO**, e **ERLITA MÓVEIS LTDA (CNPJ n.º 39.542.279/0001-70)**, em sociedade com **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**. Apesar de trazer o nome “móveis” a empresa teve seu objeto social alterado para “*comércio e reforma de bancos de carros e tapeçaria em geral*”.

O mencionado Delegado Federal **LUIZ CARLOS** foi acusado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro de chefiar uma milícia, no ano de 2011, ao lado do policial civil **EDUARDO LOPES MOREIRA** e do policial militar **THIAGO RODRIGUES PACHECO**<sup>9899</sup>.

As relações entre **JOÃO CHARRA** e **DOMINGOS BRAZÃO** já eram do conhecimento do poder público, ao menos, desde o ano de 2002. Relato encaminhado ao Disque-Denúncia naquele ano citava a relação entre ambos e, ainda, a convivência da unidade de polícia judiciária encarregada de reprimir crimes ambientais.

| DISQUE DENÚNCIA |    | MOV-RIO & SSP/RJ |               |  |       |
|-----------------|----|------------------|---------------|--|-------|
| Número          | Vs | Data             | Classificação |  | Oper. |
| 3577.7.2002     | 4  | 16/07/02 16:53   | IMPORTANTE    |  | 80    |

**RELATO**

RELATA QUE NO ENDEREÇO CITADO, LOCALIZA-SE UM HARAS PARTICULAR (NÃO SOUBE DIZER QUEM SERIA O PROPRIETÁRIO), ONDE ESTÁ SENDO FEITO DE FORMA IRREGULAR, RETIRADA DE SOLO DE UMA BARREIRA, QUE ESTÁ SENDO DESTINADO, OU SEJA, VENDIDO A EMPRESA "SOLLER ENGENHARIA". CITA QUE O PROPRIETÁRIO DAS MÁQUINAS QUE SÃO USADAS É UM INDIVÍDUO IDENTIFICADO POR "JOÃO MALUCO", QUE PODE SER ENCONTRADO NO LOCAL DIARIAMENTE, A PARTIR DAS 08:00h. QUANDO COMEÇA A EXTRAÇÃO. TUDO OCORRE COM A CONVIVÊNCIA DO DEPUTADO FEDERAL "DOMINGOS BRAZÃO", QUE PAGA AS MÁQUINAS, OS FUNCIONÁRIOS E ATÉ MESMO OS FISCALIS DA DELEGACIA DE MEIO AMBIENTE QUE JÁ ESTIVERAM NO LOCAL DIVERSAS VEZES E NADA FIZERAM. PEDE PROVIDÊNCIAS COM URGÊNCIA.

<sup>98</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-27/mp-afirma-milicia-rio-chefiada-delegado-federal-policiais/>

<sup>99</sup> Além destes, o grupo era integrado por José Carlos Lins Teixeira, Francisco Antônio Ximenes Feijão (grilagem); Ubirajara Ferreira da Costa, guarda municipal; e Annibal Ramos, militar da Aeronáutica (seguranças da orcrim); Felipe Lopes Moreira, filho do policial civil, Elias Bezerra da Silva e Sérgio Augusto Ferreira (segurança das localidades); Edezio Réboli do Nascimento, militar da Aeronáutica e Edison Dias de Moura (cobrança de taxas); Evaristo da Silva Alves (armamento) e Luciomar Anselmo Sant'Ana Lima (agiotagem e transporte irregular).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Em 2003 **JOÃO CHARRA** foi agraciado com o título de “Cidadão do Estado do Rio de Janeiro” por iniciativa de **DOMINGOS BRAZÃO**.

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |                     |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|------------|
| Resolução nº                                                                                                                                                                                                                                                       | 333/2003 | Data de promulgação | 23/10/2003 |
| *Texto da Resolução [ Em Vigor ]                                                                                                                                                                                                                                   |          |                     |            |
| Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 23 de outubro de 2003, do Projeto de Resolução nº 328, de 2003, de autoria do Deputado Domingos Brazão, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, resolve e eu Presidente promulgo a seguinte: |          |                     |            |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 333<br/>DE 2003</b>                                                                                                                                                                                                                                |          |                     |            |
| <b>CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO SENHOR JOÃO BOSCO CHARRA</b>                                                                                                                                                                         |          |                     |            |
| Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro ao Senhor JOÃO BOSCO CHARRA.                                                                                                                                                              |          |                     |            |
| Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.                                                                                                                                                        |          |                     |            |
| Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2003.<br><br>DEPUTADO JORGE PICCIANI<br>Presidente                                                                                                                                                                             |          |                     |            |

No ano seguinte, novo relato ao Disque Denúncia, também difundido para a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente, acerca da extração irregular de areia por **JOÃO CHARRA**, associado de **DOMINGOS BRAZÃO**.

| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Vs | Data           | Classificação |          | Oper. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|---------------|----------|-------|
| 9393.11.2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1  | 25/11/04 10:06 | IMPORTANTE    | IMEDIATA | 142   |
| <b>RELATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |                |               |          |       |
| RELATA QUE NO BAIRRO MENCIONADO E TAMBÉM EM VARGEM GRANDE, PODEM SER VISTOS, NESTE EXATO MOMENTO, VÁRIOS CAMINHÕES COM ADESIVO DO DEPUTADO "DOMINGOS BRAZÃO" (NÃO CARACTERIZADO) NOS VIDROS, RESSALTANDO QUE ELES ESTÃO TRANSPORTANDO GRANDE QUANTIDADE DE AREIA SEM LICENÇA, PARA O INDIVÍDUO IDENTIFICADO APENAS COMO "JOÃO MALUCO" (NÃO CARACTERIZADO) QUE É SÓCIO DO DEPUTADO ACIMA CITADO. AFIRMA QUE A DEPUTADA "CIDINHA CAMPOS", SABE DE TODAS ESTAS IRREGULARIDADES. PEDE QUE A DENÚNCIA SEJA APURADA PELA DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE. |    |                |               |          |       |

Em 2007 houve nova denúncia atribuindo crimes ambientais a **JOÃO DO ATERRO** e **DOMINGOS BRAZÃO**, desta vez nominando a participação do policial civil identificado como **SOUZA**, da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente.

| Número                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vs | Data           | Classificação |  | Oper. |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------------|---------------|--|-------|
| 5327.7.2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3  | 20/07/07 12:31 | NORMAL        |  | 163   |
| <b>RELATO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |                |               |  |       |
| RELATA QUE, NA ESTRADA CITADA, BEM COMO NOS BAIRROS DA BARRA DA TIJUCA E JACAREPAGUA, LOCALIZAM-SE ÁREAS AMBIENTAIS, ONDE O INDIVÍDUO "JOÃO DO BARRO" OU "JOÃO DO ATERRO", SÓCIO DO DEPUTADO ESTADUAL "DOMINGOS BRAZÃO", RETIRA GRANDE QUANTIDADE DE BARRO. CITA QUE ONTEM (19/07) VÁRIOS CAMINHÕES FORAM RETIDOS POR POLICIAIS DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE ENQUANTO RETIRAVAM SAIBRO DE UMA DESSAS ÁREAS, PORÉM TODOS FORAM LIBERADOS DEPOIS DE FAZER UM ACORDO COM POLICIAIS REPRESENTADOS PELO INSPETOR "SOUZA", ONDE FICOU ACERTADO QUE SERÁ PAGO UM VALOR MENSAL PARA QUE OS ILÍCITOS NÃO SEJAM COIBIDOS. SEM MAIS, PEDE PROVIDÊNCIAS. |    |                |               |  |       |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Já em 08 de maio de 2008, **JOÃO CHARRA** foi morto em um episódio ocorrido no Leblon. No dia do crime, em declaração ao *Jornal Extra*<sup>100</sup>, o Comandante do Batalhão da área, Tenente-Coronel **CARLOS MILAN**, disse que o crime teria sido premeditado, o que foi corroborado pelo policial civil **DEMÉTRIO NETO**, encarregado do caso, que informou “já saber que o mandante do crime é um conhecido da vítima e que os assassinos aguardavam **CHARRA** no local em que ele foi atacado.”.

09/05/08 22:30 · 14/12/10 15:37  [Tweeter](#)

## Polícia diz que crime contra empresário foi premeditado

RIO - O comandante do 23º BPM (Leblon), tenente-coronel Carlos Milan, disse na tarde desta quinta-feira que o crime que matou o empresário baleado na noite desta quinta-feira no Leblon foi **premeditado**. João Bosco Charra, de 52 anos foi ferido no tórax e no abdômen e morreu por volta das 8h desta sexta-feira, no Hospital Municipal Miguel Couto. Ele foi levado para o hospital em estado grave, passou por uma cirurgia de oito horas, mas não resistiu.

Já o inspetor Demétrio Neto, da 14 DP (Leblon), responsável pela investigação do caso, informou já saber que o mandante do crime é um conhecido da vítima e que os assassinos aguardavam Charra no local em que ele foi atacado.

Entretanto, de forma surpreendente, no dia seguinte, **DEMÉTRIO NETO** alterou sua hipótese e sustentou que o empresário teria sido vítima de uma *saidinha de banco*, o que foi trazido no mesmo veículo jornalístico<sup>101</sup>.

<sup>100</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/policia-diz-que-crime-contra-empresario-foi-premeditado-508114.html>

<sup>101</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/empresario-enterrado-policia-diz-que-crime-foi-saidinha-de-banco-508696.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

10/05/08 20:59 14/12/10 15:37 [Tweeter](#)

## Empresário é enterrado e polícia diz que crime foi 'saidinha de banco'

RIO - Cerca de 300 pessoas acompanharam o enterro do corpo do empresário João Bosco Charra, de 52 anos, no sábado pela manhã, no cemitério Jardim da Saudade de Paciência. O inspetor Demétrio Neto da 14 DP (Leblon), responsável pelas investigações, sustenta que o empresário foi vítima de uma "saidinha de banco". João do Aterro, como era conhecido, levou dois tiros - um no tórax e outro no abdômen - na tarde de quinta-feira, quando chegava ao Leblon para negociar a compra de uma retroescavadeira, e morreu na manhã de sexta.

- Acreditamos que ele foi vítima de uma saidinha de banco - resumiu o inspetor.

Por fim, outro assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** que atua no ramo imobiliário é o policial civil **BRUNO LAMEGO CAVALCANTE DE SOUZA (CPF n.º 055.041.307-35)**, devidamente lotado no Gabinete do Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

126 de 11.07.2022, sobre cessão de servidor:

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 10 DE JULHO DE 2023

PROCESSO Nº SEI-360021/002326/2023 - AUTORIZO a cessão do servidor **BRUNO LAMEGO CAVALCANTE DE SOUZA**, Inspetor de Polícia, ID. Funcional nº 5022266-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Civil, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de dois (02) anos a contar da data da publicação.

ATO DO SECRETÁRIO

Em pesquisas nas redes sociais, foi possível encontrar a página da *Cavalcante Terrenos*, devidamente seguida por **CHIQUELHO BRAZÃO**. Em pesquisas encetadas junto à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e aos sistemas desta Polícia Federal, não foram encontrados cadastros para essa suposta empresa.

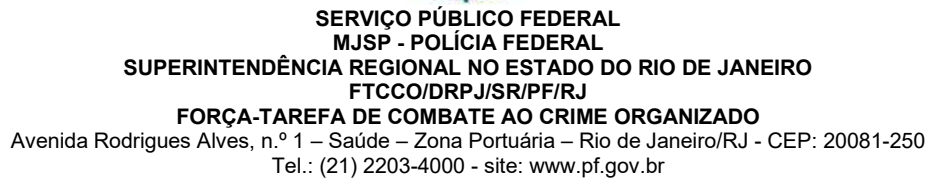


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)



Ocorre que, em pesquisa junto ao *Google*<sup>102</sup>, se aponta a existência de uma agência com endereço no bairro do Recreio dos Bandeirantes associada ao número de telefone celular 21998355114. Tal terminal aparece associado a **BRUNO CAVALCANTE**, havendo também referência à conta de e-mail “*cavalcante.imoveis@hotmail.com*” junto à base de dados *Credlink*.

<sup>102</sup> Disponível em: <https://guiamania.com.br/rj/empresa/cavalcante-terrenos-recreio-dos-bandeirantes-rio-de-janeiro-rj/>



O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, indica que o registro 6565-8132, apostado na página do *Facebook*, pertence a **CANDIDO CAVALCANTE DE SOUZA**, genitor de **BRUNO CAVALCANTE**, cuja empresa individual encontra-se baixada junto à Receita Federal em razão do falecimento da pessoa física.

Página 212 de 479



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Destarte, não são poucos os exemplos de interação da Família **BRAZÃO** com a grilagem de terras, notadamente quando observamos a utilização da estrutura parlamentar e da Corte de Contas para acomodar seus parceiros ocultos no desempenho de tais atividades, o que constitui ao menos um forte indício de seu envolvimento com as organizações criminosas que a exploram.

### **12.3.2 ATUAÇÃO PARLAMENTAR DE CHIQUINHO BRAZÃO**

---

**CHIQUINHO BRAZÃO** foi eleito para o exercício do cargo de Vereador do Município do Rio de Janeiro pela primeira vez em 2004. Desde então, obteve êxito nos sufrágios seguintes, deixando a Câmara de Vereadores somente em 2019, para assumir o mandato de Deputado Federal, ante seu novo êxito no pleito de 2018. No desempenho da vereança, sua atuação foi marcada por atos e legislações voltados para a regularização fundiária. Tendo, inclusive, muitas vezes sido criticado por editar atos que favoreciam ou fomentavam invasões e grilagem de terras, ponto em que reside a exteriorização do seu conflito de interesses com o PSOL e, mais precisamente, com relação a Marielle Franco.

Durante todo o período na Casa Legislativa da capital fluminense, o político ocupou a Presidência da Comissão de Assuntos Urbanos<sup>103</sup>, cujo objetivo reside em opinar sobre planos setoriais, regionais e locais, cadastro territorial do município, realização de obras e serviços públicos, bem como preservação das áreas verdes e de lazer. Tais atribuições estão intimamente ligadas a questões sobre ocupação do solo urbano, tornando a posição estratégica para tratar sobre regularização fundiária e questões afetas à grilagem de terras.

---

<sup>103</sup> Disponível em: <http://camara.rio/vereadores/chiquinho-brazao/participacao-nas-comissoes>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

| COMISSÕES PERMANENTES |                                                  |            |
|-----------------------|--------------------------------------------------|------------|
| 10ª Legislatura       |                                                  |            |
| Sessão Legislativa    | Comissão                                         | Cargo      |
| 1ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 2ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 2ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Membro     |
| 2ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 9ª Legislatura        |                                                  |            |
| Sessão Legislativa    | Comissão                                         | Cargo      |
| 1ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 2ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 3ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 2ª                    | Direitos da Criança e do Adolescente             | Vogal      |
| 4ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 8ª Legislatura        |                                                  |            |
| Sessão Legislativa    | Comissão                                         | Cargo      |
| 1ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 2ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 3ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 4ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |
| 7ª Legislatura        |                                                  |            |
| Sessão Legislativa    | Comissão                                         | Cargo      |
| 4ª                    | Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura | Vogal      |
| 4ª                    | Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura | Vogal      |
| 4ª                    | Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura | Vogal      |
| 4ª                    | Assuntos Urbanos                                 | Presidente |

A título de ilustração de seu perfil como parlamentar no tocante ao tema, **CHIQUEINHO BRAZÃO** foi o relator do Projeto de Lei n.º 176/2017<sup>104</sup>, curiosamente de autoria de **MARCELO SICILIANO**, outro personagem que figurou como suspeito pelos homicídios ora investigados, que propõe nomear uma rua no bairro Recreio dos Bandeirantes com o nome de **PASQUALE MAURO**. Em seu voto favorável à propositura, **CHIQUEINHO** trata o homenageado como “*grande empreendedor imobiliário da Barra da Tijuca*”.

**PASQUALE MAURO** é tido como um dos maiores grileiros de terras da Zona Oeste

<sup>104</sup> Disponível em:

<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/f6d54a9bf09ac233032579de006bfef6/63b332ef8a8001038325811b006c67ed?OpenDocument>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

do Rio de Janeiro e foi alvo de dezenas de processos por posse ilegal de terras na região. Sua atuação é antiga, vez que a Informação n.º 051/117/ARJ/79 da Agência Rio de Janeiro do Serviço Nacional de Informações – SNI, datada de 19 de setembro de 1979<sup>105</sup>, já ilustrava sua atividade de grilagem de terras, além de sua relação promíscua com as autoridades:

“A procedência trazida pelos pretensos proprietários não é advinda de título legítimo de aquisição e, muito menos, de concessões de posses devidamente revalidadas ou legitimadas, respectivamente. Provém ela de escritos forjados, contraditórios, enfim de nenhum valor jurídico (...)”.

“**As figuras sinistras de PASQUALE MAURO e HOLOPHERNES CASTRO**, este último já falecido, **representam os maiores esbulhadores das terras de uma região da mais valorizadas do BRASIL**, os quais, desde 1934, por meios não muito claros e uma documentação duvidosa, se dizem donos das vastas terras, desde a BARRA DA TIJUCA até o PONTAL DE SERNAMBETIBA, em GUARATIBA. Os nominados, temerosos pela precariedade de seus direitos e oriundos de uma documentação espúria e proveniente de uma sociedade inexistente, resolveram, por escritura pública do 22º Ofício de Notas encerrar as atividades e extinguir a sociedade **BANCO DE CRÉDITO MÓVEL**, de forma amigável, por inexistir estrutura jurídica e dividiram entre os acionistas minoritários um capital social de terras inexistentes, ficando as terras para os sócios **PASQUALE MAURO e HOLOPHERNES CASTRO** (...).

**PASQUALE MAURO se diz protegido de autoridades civis, policiais e judiciárias:**

- **da civil**, por explorar irregularmente extração de areia quartzosa às margens da BR-6 até o canal de SERNAMBETIBA, sem dar cumprimento ao contido no Decreto-lei n.º 227 de 28 FEV 67, não sendo fiscalizado pelos órgãos competentes;
- **da policial**, por não ser molestado quando invade áreas confiadas com as suas;
- **da judiciária**, por ter trânsito livre em gabinete, inclusive com cartão de

---

<sup>105</sup> Disponível em: <https://bancodecreditomovel.files.wordpress.com/2018/03/sni-relatc3b3rio-confidencial-arquivo-nacional.pdf>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

estacionamento para uso de dois carros no pátio do Palácio da Justiça, enquanto funcionários do Judiciário não o possuíam”.

No mesmo sentido, convém mencionar que este também foi homenageado na ALERJ por **DOMINGOS BRAZÃO** com a concessão da Medalha Tiradentes<sup>106</sup>, em 2003, a mais alta condecoração concedida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destinada a premiar pessoas ou entidades que prestam relevantes serviços à comunidade fluminense.

|                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ementa da Proposição</b>                                                                                                                                                                                              |
| DÁ O NOME DE PASQUALE MAURO (1927 - 2016) À RUA PROJETADA, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO GLEBA 2 NO RECREIO DOS BANDEIRANTES.<br><a href="#">*Texto Parecer (clique aqui)</a>                                         |
| Da Comissão de Assuntos Urbanos ao Projeto de Lei nº 176/2017, que "DÁ O NOME DE PASQUALE MAURO (1927 - 2016) À RUA PROJETADA, SITUADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO GLEBA 2 NO RECREIO DOS BANDEIRANTES".                    |
| Autor: Vereador Marcello Siciliano                                                                                                                                                                                       |
| Relator: Vereador Chiquinho Brazão                                                                                                                                                                                       |
| (FAVORÁVEL)                                                                                                                                                                                                              |
| <b>I - RELATÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                     |
| Trata-se do Projeto de Lei nº 176/2017 que "Dá o nome de Pasquale Mauro (1927 - 2016) à rua projetada, situada no loteamento denominado gleba 2 no Recreio dos Bandeirantes", de autoria do Vereador Marcello Siciliano. |
| <b>II - VOTO DO RELATOR</b>                                                                                                                                                                                              |
| A iniciativa tem por finalidade homenagear grande empreendedor imobiliário da Barra da Tijuca. Voto FAVORÁVEL.                                                                                                           |
| Sala da Comissão, 21 de agosto de 2017                                                                                                                                                                                   |
| Vereador Chiquinho Brazão<br>Relator                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |          |                            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------------------|------------|
| <b>Resolução nº</b>                                                                                                                                                                                                                                                 | 362/2003 | <b>Data da promulgação</b> | 13/11/2003 |
| <b>▼ Texto da Resolução [ Em Vigor ]</b>                                                                                                                                                                                                                            |          |                            |            |
| Faço saber que, tendo em vista a aprovação na Sessão de 13 de novembro de 2003, do Projeto de Resolução nº 418, de 2003, de autoria do Deputado Domingos Brazão, a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, resolve e eu Presidente promulgo a seguinte: |          |                            |            |
| <b>RESOLUÇÃO Nº 362<br/>DE 2003</b>                                                                                                                                                                                                                                 |          |                            |            |
| <b>CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES AO SENHOR PASQUALE MAURO</b>                                                                                                                                                                                                        |          |                            |            |
| <b>Art. 1º</b> - Fica concedida a <b>Medalha Tiradentes</b> ao Senhor PASQUALE MAURO.                                                                                                                                                                               |          |                            |            |
| <b>Art. 2º</b> - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.<br>Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2003.                                                                                                       |          |                            |            |
| DEPUTADO JORGE PICCIANI<br>Presidente                                                                                                                                                                                                                               |          |                            |            |

<sup>106</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/f098c3a64dfe7ebe83256dde0062bfa0?OpenDocument>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Posto isso, imperativo aprofundar a presente análise para tratar das propostas legislativas de **CHIQUINHO BRAZÃO**, a fim de demonstrar a verossimilhança do alegado pelo colaborador **RONNIE LESSA** frente ao cenário fático desenrolado durante o ano de 2017, notadamente no sentido de demonstrar que a morte de Marielle Franco foi, possivelmente, uma reação ao estopim de todo esse cenário político conturbado, qual seja: sua atuação durante a tramitação do PLC n.º 174/2016 junto à Câmara de Vereadores, de modo a ilidir frontalmente os interesses dos **BRAZÃO** no tocante a políticas fundiárias, em especial, em áreas de milícia.

#### ***12.3.2.1 Leis Complementares n.º 160 e 161/2015***

---

Em 2015 foram aprovadas as Leis Complementares nº 160 e 161/2015, ambas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal à época. Não obstante isso, era tido como notório que as leis decorriam de um pleito do Vereador **CHIQUINHO BRAZÃO**, então filiado ao mesmo partido do Prefeito e, portanto, componente da ala governista da Casa. Como Presidente da Comissão de Assuntos Urbanos, atuou em favor da tramitação das leis e interagiu junto aos demais parlamentares para sua aprovação na Casa Legislativa.

As citadas legislações tinham um especial interesse para o político, pois, em suma, tratavam de uma série de flexibilizações na legislação para viabilizar a regularização dos parcelamentos do solo e a legalização de suas edificações, uni ou bifamiliares, constituídos até 2013, situados nos bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena, XXIV Região Administrativa (Barra da Tijuca, Joá, e Itanhangá) e XVI Região Administrativa (Jacarepaguá, Anil, Curicica, Curicica, Freguesia, Tanque, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Taquara, Vila Valqueire).

A ocupação da Zona Oeste do Rio de Janeiro foi marcada pela grilagem de terras. De maneira geral, grandes extensões de terra eram ocupadas por indivíduos que, depois,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

buscavam a regularização das áreas, muitas das vezes, mediante o emprego de fraude ou corrupção de agentes públicos. Em seguida, uma vez “regularizada” a área, eles a loteavam para posterior alienação, o que gerou uma vultosa quantidade condomínios de classes média e alta irregulares na região, seja pela ausência de título de propriedade da terra parcelada, seja por falta de registro do seu parcelamento.

Percebe-se, portanto, que tais leis eram de extrema importância para o Vereador, uma vez que produziria efeitos justamente nas áreas do seu interesse eleitoral, impactando de maneira positiva sua imagem perante milhares de eleitores que buscavam regularizar seus imóveis. Por outro lado, elas também favoreceriam grupos criminosos que exploram a invasão de terras e a construção civil em suas respectivas áreas de influência, o que não pode ser ignorado face aos indícios da relação da Família **BRAZÃO** com milicianos e grilagem.

A aprovação das leis, no entanto, não produziu os efeitos esperados pelo parlamentar e demais interessados. Os processos de regularização iniciados com base na referida legislação enfrentaram muitos entraves durante sua tramitação perante os quadros técnicos do Município, tais como: ausência de comprovação de propriedade, violação de regras ambientais e impossibilidade de doação de área livre para implementação de infraestrutura pública, de modo que, em que pese o esforço legislativo para tanto, quase a totalidade dos imóveis não logrou a regularização, conforme se verifica na Informação n.º 991/2018 do GATE/MPRJ e no Parecer da Coordenadoria de Planejamento e Projeto da Secretaria Municipal de Urbanismo abaixo reproduzidos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O breve histórico da aplicação das Leis Complementares 160/2015 e 161/2015, demonstra o principal impacto negativo de sua implementação, qual seja: dos 186 processos de solicitação de Regularização, nenhum havia sido deferido até a data da Audiência Pública (período de mais de 2 anos) mencionada anteriormente, tendo como principais causas: documentação incompleta, o não cumprimento de exigências e o não enquadramento ao uso residencial unifamiliar ou bifamiliar, ensejando, por parte da Prefeitura, a busca de alternativas para a regularização.



Secretaria Municipal de Urbanismo  
Coordenadoria Geral de Planejamento e Projeto

17/10/18

112

Ofício GP/CGP nº 221/2018

Data: 01/10/2018 Folha:

Rubrica



À U/SUBU,

Trata-se de Ofício solicitando que seja respondido o item "15" do Ofício GAB/SUB-ASCIV nº 697/2018, cuja cópia encontra-se nos documentos anexos a este administrativo.

Em atendimento ao solicitado, encaminho parecer da GPL AP-4, que juntou cópias dos relatórios emitidos para os estudos relativos a avaliação de proposição de norma urbanística que viabilizasse a regularização de loteamentos e/ou grupamentos residenciais unifamiliares existentes para a região de Vargens e Jacarepaguá.

Apontam que as Leis Complementares 160 e 161/2015 não conseguem abranger a totalidade do problema, uma vez que, o principal entrave para a regularização fundiária é a ausência de comprovação da titularidade dos imóveis que dão origem aos loteamentos/grupamentos analisados.

Desta forma, a municipalidade concluiu que a prorrogação das referidas Lei Complementares não seria viável, através do Projeto de lei que deu origem à Lei Complementar nº 188/2018, motivo pelo qual o mesmo foi vetado pelo Poder Executivo.

Em, 01/10/2018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### **12.3.2.2 Lei Complementar n.º 188/2018**

Em continuidade ao assunto tratado no subtópico acima, tal fato incomodou **CHIQUEINHO BRAZÃO** que, diante do revés sofrido com a impossibilidade de implementação prática do texto das Leis Complementares n.º 160 e 161/2015, ele, à revelia da patente iniciativa privativa do Chefe do Executivo, foi autor de outra proposta de Lei Complementar em dezembro de 2016, qual seja: o PLC n.º 174/2016, que culminou com a edição da Lei Complementar n.º 188/2018<sup>107</sup>, que, em suma, flexibilizava ainda mais as exigências legais, urbanísticas e ambientais para a regularização dos imóveis.



Ademais, tal legislação expandiu a abrangência territorial dos seus efeitos a praticamente todo o município do Rio de Janeiro, excetuando-se apenas o Centro e a Zona Sul – áreas onde não há a presença de milícias –, e ampliou o seu objeto para o “uso e ocupação do solo”, estendendo, assim, a possibilidade de regularização aos parcelamentos sem edificações e, em certos casos, de imóveis não residenciais.

<sup>107</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/camara-sanciona-nova-lei-de-regularizacao-de-loteamentos-mas-prefeitura-quer-aprovar-outras-regras-22706919>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Dentre tais alterações, merece destaque a possibilidade de regularização de parcelamentos sem edificações, ante a sua incompatibilidade com a função social da moradia almejada em um processo de regularização fundiária. A legislação estaria, deste modo, favorecendo processos de especulação imobiliária e de grilagem de terras, questões sensíveis, tendo em vista as relações suspeitas dos **BRAZÃO** anteriormente apontadas.

Neste sentido, salienta-se ainda que, no caso dos parcelamentos sem edificações, para atender ao marco temporal previsto pela lei, qual seja, o levantamento ortofoto de 2013, bastaria apresentar qualquer documento hábil que comprovasse a existência do fracionamento com data anterior, o que tinha o condão de facilitar, ainda mais, a regularização, justamente nesta situação em que há maior risco de usurpação do solo.

A flexibilização fica mais bem ilustrada com o cotejo do quadro comparativo da legislação, senão vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| LC 160<br>15/12/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | LC 161<br>15/12/2015                                                                                                                                                                                                                                                                      | LC 188<br>11/05/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EMENTA:</b> Permite a regularização de parcelamento do solo que contenham edificações unifamiliares e bifamiliares existentes e a posterior e imediata legalização da própria construção, <b>situada nos bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena e Itanhangá, na XXIV R.A., nas condições que menciona, e dá outras providências.</b> | <b>EMENTA:</b> Permite a regularização de parcelamentos do solo que contenham edificações unifamiliares e bifamiliares existentes e a posterior e imediata legalização da própria construção <b>situada na XVI RA, nas condições que menciona, e dá outras providências.</b>              | <b>EMENTA:</b> Altera dispositivos das Leis Complementares nº 160 e 161, ambas de 15 de dezembro de 2015, e da Lei Complementar nº 165, de 19 de maio de 2016 e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Art. 1º</b> Fica permitida, nas condições definidas nesta Lei Complementar, a regularização de parcelamento do solo e a posterior legalização da construção das edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares <b>situadas nos bairros de Vargem Grande, Vargem Pequena e Itanhangá, na XXIV R.A.</b>                           | <b>Art. 1º</b> Fica permitida, nas condições definidas nesta Lei Complementar, a regularização de parcelamento do solo e a posterior legalização da construção das edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares <b>existentes na região abrangida pela XVI RA - Jacarepaguá.</b> | <b>Art. 1º</b> Ficam alterados os arts. 1º das Leis Complementares nº 160 e 161, ambas de 15 de dezembro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:<br><br>“ <b>Art. 1º</b> Fica permitida, nas condições definidas nesta Lei Complementar, a regularização <b>do uso e ocupação do solo</b> , o seu parcelamento e a posterior legalização da construção das edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares, <b>em todo o território da Cidade, com exceção da AP 1 e 2.1.</b> ”                               |
| § 1º Para efeitos de aplicação das disposições desta Lei Complementar, considerar-se-ão existentes os lotes e as respectivas edificações que constem do levantamento da Ortofoto, obtida em 2013 pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, ajustada à escala cartográfica de um para cinco.                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                           | § 1º Para efeitos de aplicação das disposições desta Lei Complementar, considerar-se-ão existentes os lotes e as respectivas edificações que constem do levantamento da Ortofoto, obtida em 2013, pelo Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP, ajustada à escala cartográfica de um para cinco, <b>sendo que, em caso de parcelamento sem construção, deverá o contribuinte apresentar documento hábil que comprove a existência do fracionamento da propriedade com data anterior à Ortofoto de 2013.</b> |
| § 2º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam:<br><b>I - às subzonas: A-12, A-26, A-34, A-36, A-37, A-42, da Zona Especial 5 (ZE5);</b>                                                                                                                                                                                       | <b>I - às subzonas: <del>A-11</del>, A-12, A-26, A-34, A-36, A-37, A-42, da Zona Especial 5 (ZE5);</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>II - à Zona Especial-1- ZE-1 – Zona de Reserva Florestal;</p> <p>III - aos loteamentos e edificações que apresentem usos ou ampliações de usos diferentes do uso residencial;</p> <p>IV - às obras em bens tombados ou em seu entorno, sem a devida concordância do órgão competente;</p> <p>V - às obras situadas em encostas acima da cota sessenta metros e áreas frágeis de baixada, observado o disposto no § 3º;</p> <p>VI - às obras em áreas de risco geológico ou geotécnico até que sejam estabelecidas medidas mitigadoras dos riscos pelos órgãos competentes; e</p> <p>VII - aos loteamentos e edificações que ocupem área de recuo ou faixas non aedificandi de qualquer natureza.</p> <p>§ 3º O parcelamento do solo que contenha edificações residenciais unifamiliares e bifamiliares existentes acima da cota sessenta metros, desde que não estejam localizadas em áreas de risco e que atendam às condições estabelecidas nesta Lei Complementar, poderá ser regularizado mediante prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, da Fundação Instituto de Geotécnica – GEORIO e da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO ÁGUAS.</p> <p>§ 4º Para a garantia da proteção do patrimônio ambiental e cultural, a aplicação das condições estabelecidas nesta Lei Complementar a bens tombados e seu entorno fica condicionada à prévia aprovação dos respectivos órgãos de tutela.</p> <p>§ 5º Entende-se por parcelamento do solo a divisão da área total do terreno em porções, observado o disposto no art. 3º, para a construção de edificações, unifamiliares ou bifamiliares, justapostas ou sobrepostas, com, no máximo, duas unidades por edificação.</p> | <p><u>§ 6º Será tolerado o uso não residencial em parcelamentos e áreas de uso e ocupação do solo situados em logradouros em CB – Centro de Bairro, desde que a atividade comercial não interfira no uso residencial e que a porção do lote esteja voltada para o logradouro.</u></p> <p><u>§ 7º As áreas objeto da legalização, caso tenham mais de dez mil metros quadrados, e estejam abaixo da cota sessenta metros, não precisarão apresentar análise prévia da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente – SECONSERMA.” (NR)</u></p> <p>Art. 2º Ficam alterados os arts. 2º das Leis Complementares nº160 e 161 de 15 de dezembro de 2015 bem como acrescenta os §§ 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Todas estas questões geraram severas críticas de especialistas da oposição, capitaneada sobretudo pelo PSOL, e da Prefeitura, que, nesta legislatura, não estava politicamente alinhada aos interesses dos Irmãos, tendo em vista que **MARCELO CRIVELLA** acabara de ser eleito. Neste caso, certamente o consenso entre os opositores do projeto era que ele estimulava a ocupação irregular, o que significava a chancela para sepultar de vez o já caótico cenário<sup>108</sup> de desordem fundiária na cidade do Rio de Janeiro.



O PLC n.º 174/2016, assim como em 2015, passou a ser uma prioridade para **CHIQUELHO BRAZÃO** que, novamente, passou a atuar, por meio da Presidência da Comissão de Assuntos Urbanos e da interação com seus pares, para sua regular tramitação. Ocorre que o Vereador seria surpreendido por dificuldades na obtenção de votos para a aprovação, sendo certo que, em primeiro turno, com votos contrários da bancada do PSOL e, conseqüentemente, de Marielle Franco, houve a apresentação de um substitutivo, ampliando a abrangência territorial da lei.

A partir de então, o projeto teria ficado em pauta diariamente, com sucessivos adiamentos, sendo essa prática comum para se aguardar um ambiente político favorável

<sup>108</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/legislacao-favorece-expansao-de-construcoes-irregulares-na-zona-oeste-22889626>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

à aprovação. Então, em 23/11/2017, o substitutivo foi votado e aprovado, novamente com voto contrário de Marielle e demais membros da bancada do PSOL. Desta vez, contudo, o projeto ficou na iminência de não ser aprovado, visto que obteve apenas um voto a mais do que os 26 necessários.

| TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Cadastro de Proposições | Data Public | Autor(es)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Projeto de Lei Complementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20160200174                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| PROPOSIÇÃO OS PRAZOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 160 E 161, AMBAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, E DA LEI COMPLEMENTAR 165, DE 19 DE MAIO DE 2016 E DAS OUTRAS PROVINCÍAS => 20160200174 => (Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira) |                         | 08/12/2016  | Vereador Chiquinho Brazão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Envio a Consultoria de Assessoramento Legislativo, Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº163/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 14/12/2016  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20160200174 => VEREADOR CHIQUELHO BRAZÃO => Defendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 22/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR DR. JAIRINHO => Proposição => Parecer: Pela Constitucionalidade, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: VEREADOR FERNANDA WILLIAM => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: VEREADOR DR. GILBERTO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura => Relator: VEREADOR ELISEU KESSLER => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: VEREADORA ROSA FERNANDES => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Primeira => 20160200174 => Proposição => Encerrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Votação => 20160200174 => Proposição => Aprovado (a) (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | 26/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Substitutivo Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 174/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 31/05/2017  | Vereador Chiquinho Brazão, Vereador Willian Coelho, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Recebeu substitutivo que segue a publicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         | 31/05/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Assuntos Urbanos => Relator: VEREADOR DR. GILBERTO => Proposição => Parecer: Favorável, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         | 01/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR CHIQUELHO BRAZÃO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 01/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 01/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR JONES MOURA => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         | 14/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 14/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR ALEXANDRE ISQUIERDO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         | 29/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 29/06/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR PAULO MESSINA => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | 03/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 03/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR PAULO MESSINA => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | 16/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 16/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR PAULO MESSINA => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | 30/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 30/08/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR DR. JOÃO RICARDO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 13/09/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 13/09/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR CHIQUELHO BRAZÃO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 27/09/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 27/09/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR CHIQUELHO BRAZÃO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 18/10/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Segunda => 20160200174 => Proposição => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 18/10/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR JOÃO MENDES DE JESUS => Rejeitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         | 23/11/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Votação => 20160200174 => Requerimento Adiantamento da Discussão => Rejeitado (a) (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                         | 23/11/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Votação => 20160200174 => Substitutivo Nº 1 => Aprovado (a) (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         | 23/11/2017  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Redação Final => Comissão de Justiça e Redação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | 09/03/2018  | Vereador Chiquinho Brazão, Vereador Willian Coelho, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira |
| Tramitação de Autógrafo: Envio ao Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 13/03/2018  | Vereador Chiquinho Brazão, Vereador Willian Coelho, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Assuntos Urbanos, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Obras Públicas e Infraestrutura, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira |
| Ofício Origem: CMRJ => 20160200174 => Destino: Poder Executivo => Autógrafo => Votação => 20160200174 => Redação Final PLC Nº 174-A/2016 => Aprovado (a) (a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         | 13/03/2018  | Vereador Chiquinho Brazão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ofício Origem: Poder Executivo => 20160200174 => Destino: CMRJ => Comunicar Veto Total => Despacho => 20160200174 => Veto Total => 174-A/2016 =>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         | 14/03/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ofício Origem: Gabinete de Vereador => 20160200174 => Destino: Presidente da CMRJ => Indicação para Comissão de Mérito =>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 05/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ofício Origem: Gabinete de Vereador => 20160200174 => Destino: Presidente da CMRJ => Indicação para Comissão de Mérito =>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 05/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ofício Origem: Gabinete de Vereador => 20160200174 => Destino: Presidente da CMRJ => Indicação para Comissão de Mérito =>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 11/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ata do Presidente => nº113/2018 de 11/04/2018 => Comissão de Mérito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         | 12/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: VEREADOR DR. JAIRINHO => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         | 12/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR DR. JAIRINHO => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         | 27/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Única => 20160200174 => Veto Total PLC Nº 174-A/2016 => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 27/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Distribuição => 20160200174 => Comissão de Mérito => Relator: VEREADOR JONES MOURA => Veto Total => Parecer: Pela Rejeição do Veto, Verbal - Em Plenário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | 27/04/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Requerimento de Adiantamento da Discussão => 20160200174 => VEREADOR TARCISIO MOTA => Aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         | 03/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Discussão Única => 20160200174 => Veto Total PLC Nº 174-A/2016 => Adotado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         | 03/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Votação => 20160200174 => Veto Total PLC Nº 174-A/2016 => Encerrada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         | 08/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Votação => 20160200174 => Veto Total PLC Nº 174-A/2016 => Rejeitado o Veto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         | 08/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Ofício Origem: CMRJ => 20160200174 => Destino: Poder Executivo => Comunicar rejeição do Veto Total => Resultado Final => 20160200174 => Lei Complementar 188                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                         | 10/05/2018  | Vereador Chiquinho Brazão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ofício Origem: CMRJ => 20160200174 => Destino: Poder Executivo => Encaminhamento para Publicação de Promulgação =>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         | 14/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Arquivado => 20160200174                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | 16/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Arquivado => 20160200174                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         | 18/05/2018  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Neste sentido, de acordo com o depoimento prestado em 02/10/2023, nesta Superintendência Regional, **ARLEI LORIVAL ASSUCENA**, assessor de plenário lotado no Gabinete da Vereadora Marielle Franco, declarou que o risco da não aprovação do PLC n.º 174/2016 teria causado grande insatisfação do Vereador **CHIQUNHO BRAZÃO** com a bancada do PSOL e, conseqüentemente, com Marielle, que votou contra por entender que o projeto não atendia “áreas carentes”, mas regiões de classe média e alta.

Segundo o relato, o descontentamento foi dirigido ao próprio depoente durante uma sessão legislativa em que pedira a assinatura de **CHIQUNHO BRAZÃO** para apoio a um projeto de lei. O Vereador teria reclamado, de forma acintosa, acerca da votação contrária de Marielle ao PLC n.º 174/2016, e cobrado os apoios que sempre teria dado aos projetos da Vereadora. A manifestação hostil surpreendeu **ARLEI**, tendo em vista que em todas as oportunidades anteriores em que pediu o mesmo apoio ao Vereador, este lhe tratara de maneira urbana e tranquila. Abaixo, segue o trecho do depoimento onde o assessor descreve as circunstâncias acerca deste episódio.

(...) QUE desde o início da legislatura CHIQUNHO BRAZÃO tinha por hábito apoiar os pedidos de discussão formulados pelo PSOL, os chamados “apoios”, e dizia que “sempre assinaria todo requerimento porque era a favor de discussão em qualquer projeto”; QUE indagado sobre um projeto de interesse de CHIQUNHO se recorda de haver um que teria sido concebido para atender loteamentos em áreas de milícia e nesta ocasião MARIELLE votou contra; QUE pelo que se recorda o projeto tratava de uma regularização genérica na região das Vargens, porém, como não atendia “áreas carentes”, mas sim regiões consideradas de alto valor, o que descaracterizava a atuação política de MARIELLE, a mesma teria votado contra; QUE realizando pesquisas em internet neste momento verifica que o projeto versava sobre dispositivos da LC 160 e 161, ambos de 2015, cujo conteúdo consistia na facilitação de regularização fundiária; QUE passa a se recordar que tais projetos tinham por objetivo vencer barreiras burocráticas (análises de órgãos fiscalizadores) da Prefeitura que atrapalhavam acabam atrapalhando a regularização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

loteamentos irregulares, especialmente na área de Jacarepaguá e Vargens, que então lançou o PLC 174; QUE em 26/05/2017 houve votação e aprovação em 1º turno, porém com voto contrário do PSOL, inclusive, MARIELLE; QUE na semana seguinte (31/05/2017) houve apresentação de substitutivo encabeçado por CHIQUINHO, onde se estendia a possibilidade de regularização para o resto da cidade, exceto pelas áreas A1 e A2, quais sejam zona sul e centro da cidade, ou seja, áreas de milícia; QUE a partir de então esse projeto ficou em pauta diariamente, com sucessivos requerimentos de adiamentos de votação, o que significa à espera de um ambiente político favorável para votação e, ao mesmo tempo, causar desgaste político para os parlamentares contrários; **QUE em 23/11/2017 houve a votação e aprovação do substitutivo, porém a bancada do PSOL permaneceu contrária; QUE dias depois, o depoente se recorda que CHIQUINHO teria reclamado da votação contrária de MARIELLE, demonstrando irritação fora do comum e jamais vista pelo depoente, já que CHIQUINHO sempre se mostrou um parlamentar discreto e tranquilo; QUE nessa insatisfação CHIQUINHO teria inclusive cobrado os apoios que sempre deu e quando precisou, não teve a mesma contrapartida; QUE a aprovação do projeto se deu de forma muito apertada (27 votos, sendo necessário 26), tendo representando provável desgaste a CHIQUINHO, pois ao por um projeto em votação naquelas circunstâncias, correu grave risco de ser rejeitado e arquivado, e disto, perder todos os avanços até então conquistados, e mais, a autorização de prorrogação do prazo de regularização fundiária até então vigente, decairia; QUE em relação ao evento mencionado a assessoria de Marielle foi pedir a ele o apoio a um determinado projeto, ocasião na qual ele indicou que não iria apoiar, uma vez que ele sempre assinava as coisas do PSOL e outro dia o PSOL quase tinha derrubado um projeto dele; QUE chamou a atenção do depoente o grau de irritação de CHIQUINHO durante tal fala, uma vez que tal comportamento destoava do tratamento habitual que lhe era destinado pelo Vereador; QUE CHIQUINHO disse que teve que correr para caramba para aprovar o PLC 174;** QUE o PMDB estava muito fragilizado naquele período, notadamente em razão das sucessivas fases da Operação Lava-Jato; QUE o maior



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

calcanhar de aquiles do PMDB era o PSOL, uma vez que o partido capitaneava todas as medidas que iam de encontro aos interesses da cúpula do PMDB; QUE se recorda de alguns exemplos, tais como: a representação que ensejou a prisão de Adriana Ancelmo e a ação popular que impediu que Edson Albertassi fosse nomeado ao TCE e, portanto, fosse declinada a competência da operação para o STJ; QUE tal impedimento, então, redundou na prisão de vários membros do PMDB; QUE nesse período a cúpula do PMDB estava acéfala; QUE a ação contra Marielle paralisou o PSOL no Rio de Janeiro, uma vez que amedrontou os parlamentares, assessores e demais empregados do partido; QUE a mensagem enviada pelos eventuais mandantes teve o condão de assustar o partido num primeiro momento; QUE somente depois da resposta incisiva de algumas lideranças do partido que ele começou a se reerguer.

Tal discussão ocorreu em período compatível com aquele mencionado por **RONNIE LESSA** em sede de colaboração premiada, qual seja, o segundo semestre de 2017, o que pode ter sido o estopim para que fosse decretada a pena capital de Marielle pelos Irmãos **BRAZÃO**. Marielle e Anderson foram executados no dia 14 de março de 2018, coincidentemente a mesma data em que foi aprovada a redação final do PLC n.º 174/2016 no Plenário da Câmara.

Passado tal aparte, o PLC foi vetado pelo Prefeito do Rio de Janeiro em 05/04/2018. Todavia, o veto foi derrubado em 09/05/2018 e a Lei Complementar n.º 188/2018 foi publicada no dia 16 do mesmo mês, passando a produzir seus regulares efeitos.

Entretanto, o mencionado normativo foi atacado por duas Representações de Inconstitucionalidade junto ao Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma delas manejada pelo próprio Prefeito do Município e a outra pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Em relação à segunda, tombada sob o n.º 0051844-57.2018.8.19.0000, ela foi lastreada, dentre outros documentos, por dois pareceres exarados pelo competente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

quadro técnico do Grupo de Apoio Técnico Especializado do MPRJ, dos quais, inclusive, foram retiradas as imagens acima, quais sejam: a Informação Técnica n.º 991/2018, que trata da análise conformidade técnica de norma urbanística, e a Informação Técnica n.º 1100/2018, que trata da análise de conformidade ambiental da norma.

A Informação Técnica n.º 991/2018 de fls. 1023/1045 da Pet n.º 16.652/DF, inicialmente indica que a legislação elaborada a mãos de ferro por **CHIQUELHO BRAZÃO** não foi precedida de qualquer estudo técnico de impacto, tampouco de estatísticas precisas acerca da abrangência dos efeitos da norma. Ao se debruçar sobre os aspectos urbanísticos da legislação, atesta, mediante o confronto de seu teor com as normas gerais – Leis n.º 6.766/1979 e 13.465/2017 – e com as normas locais de uso e parcelamento do solo – Lei Complementar n.º 111/2011 e Decreto n.º 322/1976 – o seguinte:

Portanto, entende-se, que no presente caso, não se trata apenas da criação e aplicação de dispositivos legais, mas do fato de que tais dispositivos, além de estarem destituídos de qualquer fundamentação técnica, estão fora do contexto do planejamento urbano do Município do Rio de Janeiro e, especificamente, fora do contexto sistêmico de um programa de regularização que abranja etapas de procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos, como as etapas da regularização urbanística e fundiária das AEIS, por exemplo, com o diferencial dos fatores relacionados ao padrão sócio-econômico, os quais determinam a capacidade financeira dos moradores de arcar com as compensações urbanísticas e ambientais e com as contrapartidas no âmbito da urbanização consorciada.

A regularização urbanística e fundiária por meio das Áreas de Especial Interesse Social – AEIS<sup>109</sup> era justamente a forma como Marielle Franco entendia que deveriam se desenvolver as cidades, como será retratado mais adiante. O fortalecimento da política das AEIS, designação concedida por meio de lei a uma área e que, em virtude de seu

<sup>109</sup> Prevista no artigo 4º, V, “f” c/c artigos 42-A, V e 42-B, V, todos da Lei n.º 10.257/2001, em regulamentação aos artigos 182 e 183, ambos da CRFB/88.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

caráter social, impõe ao poder público o dever de investir na infraestrutura e prestação de serviços públicos.

No que concerne ao teor da Informação Técnica n.º 1100/2018 de fls. 1067/1079 da Pet n.º 16.652/DF, se verifica que a Lei Complementar n.º 188/2018 não identifica de forma clara e objetiva os ecossistemas de interesse e as áreas de relevância ambiental, de modo a não precisar qualquer mecanismo que compatibilize a ocupação do solo com a preservação e a proteção dos ecossistemas nativos.

Além disso, no mesmo diapasão do aspecto urbanístico, o normativo flexibiliza sua aplicação sem estar lastreado em estudo técnico do meio ambiente natural e restringe a atuação do órgão de fiscalização ambiental municipal, de modo a potencializar a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais relacionados à ausência de infraestrutura básica nas áreas impactadas.

Diante disso, foram elencados os seguintes impactos ambientais decorrentes da produção dos efeitos da Lei Complementar n.º 188/2018:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Diante do exposto nos itens anteriores, entende-se que a aplicação das LC n. 160/2018 e LC n. 161/2018 e LC n. 188/2018 apresentam potencial de acarretarem os seguintes impactos negativos ao meio ambiente natural:

- Adensamento do solo urbano de forma incompatível com a vocação ambiental da área;
- Manutenção das ocupações e impermeabilização do solo em áreas frágeis de baixada e encostas sem a adoção de medidas mitigadoras necessárias;
- Impossibilidade de formação de corredores ecológicos, dificultando o fluxo gênico podendo acarretar prejuízos a espécies da fauna e flora;
- Possibilidade de manutenção de ocupações em áreas ambientalmente protegidas na forma do art. 4º do Código Florestal e art. 268 da Constituição Estadual, prejudicando a devida restauração e preservação do ecossistema;
- Potencial alteração da qualidade da água de corpos hídricos, favorecendo a ocorrência de eutrofização, com consequente depleção de oxigênio e prejuízos à biota aquática;
- Potencial aumento da ocorrência de doenças associadas à água;
- Incômodos e redução do bem estar devido à geração de mau odor, à perda de beleza cênica e à restrição dos usos dos corpos hídricos por conta da alteração de sua qualidade;
- Intensificação de alagamentos, erosão, assoreamento e deslizamentos por ausência de dispositivos de drenagem de águas pluviais, com consequentes prejuízos à saúde humana, à segurança e ao bem estar da população atingida.

A LC 188/2018 ainda pode acarretar a expansão da ocupação urbana extrapolando as áreas consolidadas, acarretando aumento de desmatamento e fragmentação de florestas em encostas e áreas de baixada em detrimento dos serviços ecossistêmicos que estas desempenham.

Assim, com supedâneo em tais estudos, foi ajuizada a mencionada Representação de Inconstitucionalidade pelo PGJ que, além de tais vícios materiais, arguiu vício formal na iniciativa do projeto, uma vez que cabe ao Chefe do Executivo o uso e parcelamento do solo urbano, visto que se trata de atividades administrativas que representam atos de gestão. Sendo assim, o c. Órgão Especial do TJRJ, por unanimidade, julgou procedente a representação para declarar, com eficácia *ex-tunc* e *erga omnes*, a inconstitucionalidade integral da Lei Complementar n.º 188/2018, cujo v. Acórdão foi assim ementado pela eminente Desembargadora Relatora Katya Maria de Paula Menezes Monnerat:

Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material. O ato impugnado, ao dispor sobre o loteamento do solo de quase todo o Município do Rio de Janeiro, interferiu no âmbito das atividades do Poder Executivo. O uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativa de atos de gestão, exclusivos do Poder Executivo, no exercício de seu poder discricionário. Inconstitucionalidade orgânica formal, que se traduz na inobservância da regra de competência para edição do ato. Vício formal de iniciativa. A lei questionada promoveu o ordenamento territorial, usurpou a função do chefe do Executivo e feriu a Constituição do Estado do Rio de Janeiro. As leis complementares 160/2015 e 161/2015, abrangiam, ao todo, 13 (treze) bairros. A LC 188/2018 estendeu sua aplicação a 162 (cento e sessenta e dois bairros) de todo o Rio de Janeiro, incluídas áreas de preservação ambiental e lotes sequer ocupados, o que seria um incentivo à especulação imobiliária de áreas dominadas por milícias, por exemplo. Como se não bastasse, foi editado sem qualquer estudo ou planejamento a lhe conferir um mínimo de legitimidade. Vício Formal e Material - violação aos arts. arts. 7º, 145, II, e 211, I, 229, §3º, 230, caput, 231, §1º, 2º, 3º, 4º e 6º, 234, 235, 239 e 261, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

Pela atenta leitura da ementa, exsurge o atropelo e a obstinação de **CHIQUINHO BRAZÃO** em ver a aprovação da legislação e, como consequência, viabilizar seus interesses na especulação imobiliária, sobretudo em áreas dominadas pela milícia, como reconhecido, inclusive, pela eminente Relatora.

Em face do mencionado v. Acórdão, foi interposto o Recurso Extraordinário com Agravo n.º 1.366.378/RJ junto a este e. Supremo Tribunal Federal, tendo V. Exa. lhe negado seguimento, o que foi ratificado em sede de Agravo Regimental junto à c. 1ª Turma desta Excelsa Corte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

---

## 12.4 PROMESSA DE RECOMPENSA A RONNIE LESSA E A EDMILSON MACALÉ

---

Em razão da promessa de recompensa estar umbilicalmente vinculada à motivação do crime, conforme externado por **RONNIE LESSA** em sede de colaboração premiada, mister se faz, para melhor compreensão do cenário fático-probatório ora trazido, inserir a abordagem acerca do tema no presente tópico.

Em síntese, **RONNIE LESSA** narrou que receberia, juntamente com **MACALÉ**, uma grande extensão de terras que os Irmãos **BRAZÃO** estavam planejando invadir para promover o parcelamento do solo para posterior revenda dos lotes. Ressaltou que, pelas dimensões das terras, se tratava de uma empreitada milionária. Contudo, asseverou que o maior atrativo da iniciativa residia na exploração dos serviços típicos de milícia decorrentes da ocupação dos loteamentos, como exploração de “*gatonet*”, gás, transporte alternativo, dentre outros, pelos quais o colaborador e seu comparsa seriam os responsáveis.

Ademais, segundo **LESSA**, o responsável pela implementação da infraestrutura e urbanização da área seria **MAJOR RONALD**, empreiteiro de construções irregulares em áreas de milícia, notadamente Rio das Pedras.

De tal relato, depreende-se que **RONNIE LESSA** desejava ter uma área para chamar de sua e explorá-la economicamente sem ter que abaixar a cabeça para outras lideranças. Inserido no contexto da milícia há pelo menos uma década, **LESSA** auferia uma boa renda como arrendatário de máquinas de música e da exploração de serviços de *gatonet* em algumas regiões sob controle da milícia e do tráfico de entorpecentes como, por exemplo, Jorge Turco, Gardênia Azul e Tijuquinha, alvo inclusive da *Operação Jammer*, deflagrada por esta Polícia Federal em conjunto com o GAECO/MPRJ.

Em relação a Rio das Pedras, **LESSA** explorava a atividade da academia de musculação denominada **ACADEMIA SUPERNOVA SAÚDE DO CORPO LTDA (CNPJ n.º 18.161.808/0001-16)**. Todavia, justamente por não ser o detentor do controle da área,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

naquela oportunidade sob a liderança dos irmãos **DALMIR** e **DALCEMIR**, tendo como sublíderanças alguns importantes nomes da iconografia da criminalidade carioca, como **MAURÍCIO SILVA DA COSTA**, vulgo **MAURIÇÃO** e o ex-Capitão da PMERJ **ADRIANO DA NÓBREGA**, vulgo **CAPITÃO ADRIANO**, foi expulso da localidade.

Em tese, justamente o último teria sido o responsável pela saída açodada de **RONNIE** de Rio das Pedras, abandonando seu próspero negócio a um preço irrisório. **ADRIANO** era uma das poucas pessoas para as quais **RONNIE** abaixava a cabeça e, em razão de desavenças ocorridas entre eles, **ADRIANO** determinou que ele saísse às pressas de Rio das Pedras, o que lhe incomodou bastante, sobretudo pelo fato de ter perdido dinheiro e ter sido alvo de cobranças de sua esposa **ELAINE**, sua sócia na empreitada.

O grau elevado de respeito de **RONNIE** por **ADRIANO** reside no fato deles compartilharem das mesmas virtudes enquanto policiais militares, notadamente no período em que foram lotados no Batalhão de Operações Especiais – BOPE, mais precisamente a audácia e a habilidade técnica nos confrontos corpo-a-corpo. A diferença ali é que **ADRIANO** compunha o quadro de oficiais, enquanto **RONNIE** o de praças, bem como o fato de **ADRIANO** ter o brevê do Curso de Operações Especiais – Coesp, algo que **RONNIE** jamais alcançara, tendo em vista que integrou as fileiras do Batalhão sem ser cursado, algo que distingue os policiais ali lotados.

Sendo assim, apesar de já perpetrar atividades que remontam àquelas praticadas por grupos paramilitares, **RONNIE** não tinha um reduto onde pudesse dar as cartas. Neste sentido, a promessa de recompensa materializada pelos Irmãos **BRAZÃO** era a oportunidade que ele precisava para colocar isso em prática.

Ademais, essa sanha para ser alçado ao patamar do **CAPITÃO ADRIANO** se alastrou para a tentativa de tentar se consolidar no cenário da contravenção carioca, oportunidade na qual se reaproximou de **ROGÉRIO DE ANDRADE**, notório contraventor da Zona Oeste do Rio e herdeiro do espólio nefasto de **CASTOR DE ANDRADE**, o que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

ilustra abaixo<sup>110</sup>:



Conforme visto, na hierarquia do Clã **GARCIA, ADRIANO** já era tido como um contraventor por sua capacidade de entender os meandros da máfia que envolve a contravenção, assim como por ser hábil na resolução dos conflitos dela decorrentes, em razão de sua absoluta indiferença pela vida humana<sup>111</sup>. Assim, em parceria com **BERNARDO BELLO**, era uma figura proeminente no lado obscuro da contravenção, de modo que, paulatinamente, o controle das ações do *Escritório do Crime*, organização criminosa voltada à prática de homicídios, estava recaindo sobre **LEANDRO GOUVEIA**, vulgo **MAD**.

<sup>110</sup> Extraído do site: <https://gshow.globo.com/tudo-mais/pop/noticia/vale-o-escrito-a-guerra-do-jogo-do-bicho-veja-quem-sao-as-familias-de-bicheiros-mostradas-na-serie.shtml>

<sup>111</sup> Júlia Lotufo, viúva do Capitão Adriano, em entrevista veiculada na série documental *Vale o Escrito*, disponível no Globoplay, afirma que ele tinha afeição por torturar pessoas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Neste sentido, também querendo deixar de ser um mero sicário, **RONNIE** se reassociou<sup>112</sup> a **ROGÉRIO DE ANDRADE** e ao seu filho **GUSTAVO DE ANDRADE**, dentre outros, com o fim de que todos, devidamente organizados, promovessem a exploração de jogos de azar em uma casa ilegal de jogos situada na Avenida do Pepê, n.º 52, Barra da Tijuca, sob a gerência de **RONNIE**. Tal trama, contemporânea aos fatos ora investigados, foi descortinada no bojo da *Operação Calígula*, desencadeada pelo GAECO/MPRJ.

Essa associação contemporânea, inclusive, fez recair sobre **ROGÉRIO DE ANDRADE** as investigações do crime em tela. Além dela, outro elemento apontava para sua participação na empreitada criminosa, qual seja: as declarações encetadas por **ALEXANDER MORAES RODRIGUES**, vulgo **RUSSO**, membro do *Escritório do Crime*, em sede de colaboração premiada.

Levada a efeito nos autos de n.º 0021200-94.2019.8.19.0001, aos quais essa Polícia Federal teve acesso parcial, a colaboração premiada de **ALEXANDER** tratou dos fatos ora investigados; dos fatos que envolvem o homicídio de **MARCELO DIOTTI**, executado no mesmo dia que Marielle e Anderson; além de detalhar o funcionamento do *Escritório do Crime*.

Por conta da coincidência de datas e calcado naquilo que ouviu dizer, **ALEXANDER RODRIGUES** prestou suas declarações em um dos anexos que envolvia o homicídio de Marielle e Anderson. Todavia, tais fatos não tinham que estar no rol daqueles a serem mencionados por **RUSSO** por um simples motivo: **RUSSO** não foi coautor ou partícipe da empreitada criminosa que redundou na morte de Marielle e Anderson, de modo que inexistem hipóteses legais de celebração de acordo de colaboração premiada para aquele que nada tem a ver com os fatos que se pretende elucidar.

---

<sup>112</sup> Segundo Ronnie a identidade do ataque a bomba por ele sofrido com o ataque que matou Diogo Andrade e lesionou Rogério promoveu a aproximação de ambos com o intuito de se investigar o responsável pelos atentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Talvez por isso, **ALEXANDER** teve seu acordo rescindido. No afã de obter os benefícios previstos na Lei n.º 12.850/2013 e sabedor da magnitude da repercussão do Caso Marielle, **RUSSO** embutiu o *Escritório do Crime*, organização criminosa da qual fazia parte, na execução de Marielle e Anderson, mesmo sabendo que a horda estava empregada em outro “serviço” do qual ele, inclusive, participou.

Entretanto, supostamente, **RUSSO** teria, no apagar das câmeras que registraram suas primeiras declarações sobre tais fatos, mencionado que ouviu dizer que **RONNIE LESSA** teria executado a Vereadora a mando de **ROGÉRIO DE ANDRADE**. Fato que, por si só, ilide sua declaração registrada, a qual atrela a execução ao *Escritório do Crime*.

O acordo foi devidamente homologado pelo i. Juízo do IV Tribunal do Júri da Comarca da Capital/RJ. Contudo, quando se constatou que, de fato, **RONNIE LESSA** e **ÉLCIO QUEIROZ** foram os executores, a avença foi rescindida pelo indigitado Juízo.

Dito isso, com todo o cenário fático-probatório ora trazido, além do teor das declarações de **RONNIE LESSA**, inexistem, neste momento investigativo, elementos aptos a atribuir a autoria ou participação a **ROGÉRIO DE ANDRADE** nos delitos ora em apuração.

Nesse diapasão, mister se faz indicar que **RONNIE** não se reportava a somente um senhorio, o que se replicava a **MACALÉ**, por exemplo. Embora já tivesse vinculação com **ROGÉRIO DE ANDRADE**, **RONNIE**, exatamente no mesmo período em que lhe fora repassada pelos Irmãos **BRAZÃO** a demanda para executar Marielle, acatou a demanda proposta por **BERNARDO BELLO**, concorrente de **ROGÉRIO** e, hoje, seu inimigo capital, para executar a Presidente do Acadêmicos do Salgueiro, **REGINA CELI**.

Feito esse aparte sobre as vantagens que seriam auferidas por **RONNIE LESSA** ao aceitar tal demanda, lhe foi questionado acerca das eventuais vantagens que os Irmãos **BRAZÃO** teriam, notadamente em razão dos altos valores envolvidos. Por ele foi explicado que, para os mandantes, os valores não seriam tão significantes, pois já teriam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

lucrado milhões com grilagem de terras e instalação de milícias. Citou o caso de Rio das Pedras, Muzema e Tijuquinha como locais grilados por estes. Então, concluiu que o maior interesse deles nessa investida seria a formação de um “curral eleitoral” na região.

Ademais, vincular **RONNIE LESSA** à empreitada teria o condão de garantir a manutenção dos interesses dos Irmãos na região, ante a imponência de seu nome para repelir eventuais investidas de outros grupos criminosos, além de seu notório relacionamento com as polícias civil e militar. Além disso, conforme já se alinhara há anos, **MACALÉ** era importante para o planejamento em razão de ser o nome vinculado à Família **BRAZÃO** na localidade de Osvaldo Cruz e adjacências.

Por fim, mencionou ainda que a grilagem de terras seria uma prática muito antiga dos **BRAZÃO** e apontou para atuação política que realizam em favorecimento à regularização de imóveis e invasões. Salientou, ainda, que teriam muita influência sobre tal atividade em Jacarepaguá, a qual envolvia empreiteiras e profissionais que se beneficiam de tais ações, de modo a se tratar de um grande mercado por eles explorado há anos.

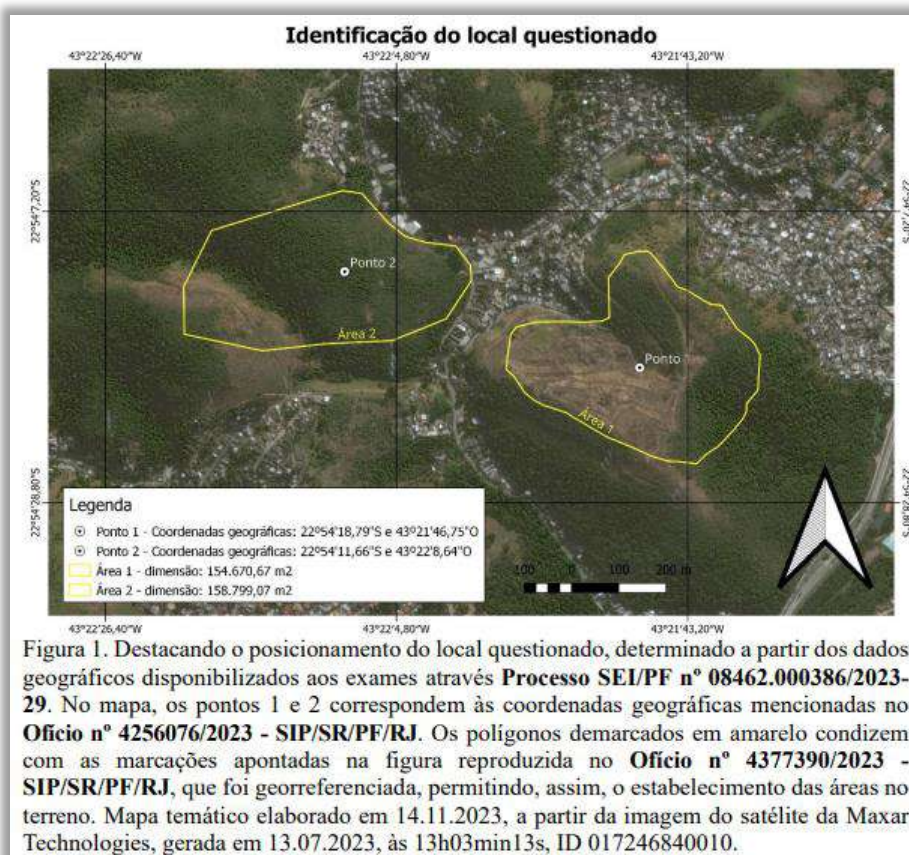
Deste modo, a partir da análise percuciente das declarações, foram realizadas diligências tendentes a buscar a verossimilhança necessária à sua corroboração, o que se traduz nos seguintes tópicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

#### 12.4.1 ÁREA A SER LOTEADA

Durante a colheita de suas declarações, **RONNIE LESSA** apontou, aproximadamente, por meio do *Google Maps*, as supostas áreas onde seriam implementados os loteamentos. Trata-se de duas grandes extensões de terra não ocupadas nas adjacências da Estrada Comandante Luís Souto e da Estrada da Chácara, no bairro da Praça Seca, em Jacarepaguá, contínuas à Vila Valqueire e à Comunidade da Chacrinha, conforme imagem abaixo:



Após buscar informações acerca da localidade, por meio de fontes abertas, fontes humanas, material apreendido no curso das apurações do homicídio de Marielle Franco e Anderson Gomes, investigações-satélite, dentre outras, não foi possível encontrar evidência concreta de projeto ou planejamento de alguma ação no sentido de ocupação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

da área destacada, seja em momento anterior ou posterior ao crime.

Convém apontar, contudo, alguns indícios que conferem plausibilidade à narrativa do colaborador, uma vez que retratam uma realidade não tão distante dos acontecimentos ora apresentados. Trata-se de elementos que sugerem a capacidade do local em suportar a suposta empreitada e que indicam a participação da Família **BRAZÃO** em práticas similares às descritas, bem como demonstram o seu interesse e influência na região.

Inicialmente, conforme se verifica na Informação de Polícia Judiciária n.º 025/2023 de fls. 5144/5155 da Pet n.º 16.652/DF, foi encontrado um diálogo entre **RONNIE LESSA** e o topógrafo **ANDERSON PEREIRA BELÉM (CPF n.º 096.668.027-83)** – reconhecido pelo próprio **LESSA** como sendo um profissional que atende áreas dominadas por grupo paramilitares – no qual **BELÉM** lhe encaminha, em 07 de maio de 2018, dois arquivos: um vídeo no qual **CHIQUINHO BRAZÃO** conclama a população para participar da audiência pública na Câmara dos Vereadores para tratar acerca do tema da regularização de condomínios irregulares e loteamentos e uma fotografia contendo informações sobre o ato:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

» Bate-papo

Conversa

Detalhes

Anexos (2)

ID: 5521988787741@s.whatsapp.net  
Origem: WhatsApp  
Conta:  
Hora de início: 05/05/2018 15:02:31(UTC+0)  
Última atividade: 10/05/2018 00:26:20(UTC+0)  
Número de anexos: 2  
Extração: Legacy (1)  
Arquivo de origem: iPhone de ronnie (iPhone X)/ ChatStorage.sqlite : 0x7CCABD (Tabela: ZWAMESSAGE, ZWACHATSESSION, Tamanho: 109838336 bytes)  
iPhone de ronnie (iPhone X)/ ChatStorage.sqlite : 0xA33F5D (Tabela: ZWACHATSESSION, Tamanho: 98545664 bytes)

Participantes (2)

Belem Zap  
5521988787741@s.whatsapp.net

Desconhecido (proprietário)

Forwarded

video/mp4  
70c52000-3712-4ac4-841c-...  
<https://mmg-fna.whatsapp...>  
05/05/2018 15:02:31(UTC+0)

Fontes (3)

System Message

Messages to this chat and calls are now secured with end-to-end encryption. Tap for more info.  
05/05/2018 15:02:31(UTC+0)

Fontes (1)

Forwarded

image/jpeg  
30f01e5f-e8c9-48c6-a1e9-0...  
<https://mmg-fna.whatsapp...>  
10/05/2018 00:26:20(UTC+0)

Fontes (3)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Chama atenção o interesse de um profissional da área de topografia, imerso nos empreendimentos da milícia, com os projetos flexibilizadores de **CHIQUELHO BRAZÃO**, ainda mais por compartilhá-los com **RONNIE LESSA** logo após a execução de Marielle.

No que tange à viabilidade da empreitada, o Laudo n.º 2855/2023-SETEC/SR/PF/RJ de fls. 108/141 da Pet n.º 16.652/DF, apontou que a área destacada por **RONNIE LESSA** é capaz de suportar empreendimentos imobiliários com as características descritas. Tanto no que diz respeito à quantidade de lotes, quanto ao valor de mercado que seria a estes atribuído. Ademais, atesta a i. Perita que as restrições à implementação de um loteamento de casas nas localidades estão eminentemente vinculadas justamente a empecilhos legais e ambientais que foram objeto da tentativa de arrefecimento por **CHIQUELHO BRAZÃO** na ocasião da propositura do já detalhado Projeto de Lei Complementar n.º 174/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

*“2. Há a viabilidade de implementação de loteamento de casas, sobretudo no que tange a aspectos de topografia, vegetação, inclinação e afins, nas localidades situadas nas coordenadas geográficas 22°54'18,79"S 43°21'46,75"O e 22°54'11,66"S 43°22'8,64"O?”*

**Resposta:** Conforme arrazoado no decorrer do item **IV.3.**, dadas as análises realizadas, a signatária concluiu que havia restrições à implementação de loteamento de casas nas áreas questionadas, sobretudo, tendo em vista o zoneamento no município do Rio de Janeiro; a cota altimétrica e a declividade no contexto dos locais; a inserção de Área de Preservação Permanente no interior dos terrenos contestados; as características da vegetação nas áreas e as políticas de proteção ambientais vigentes; e as servidões administrativas, justificadas pela passagem de linhas de transmissão de energia nos imóveis.

No entanto, consoante justificado no item **IV.4.**, tendo em conta os exames feitos, a perita afirma que quaisquer obstáculos à efetivação de loteamento nas áreas questionadas podem ser superados. Portanto, haja vista a atual forma de ocupação do solo no contexto da região, como atestaram nas Figuras de 15 a 19, a implantação de loteamentos nas Áreas 1, 2 e 3 era decisivamente viável.

Além disso, conforme se afere no depoimento de **CLÁUDIA BRANDÃO DE SERPA**, ex-Coordenadora do Núcleo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa – NAPP, núcleo que elaborou um projeto de urbanização dos arredores da área de interesse no bojo do *Programa Morar Carioca*, ali são encontradas residências de padrão mais elevado, o que se compatibiliza com a fala de **RONNIE** e com os empreendimentos que seriam beneficiados pela Lei Complementar n.º 188/2018 de autoria de **CHIQUELHO**.

QUE na porção final do Chácara Flora, em contato com a área desocupada, as residências tinham um padrão mais elevado, não se tratava de favela; QUE nessas áreas desocupadas possivelmente não houve expansão em razão de um controle maior do proprietário ou possuidor.

Pesquisas sobre a propriedade de tais extensões de terras a partir dos Projetos de Parcelamento e Remembramento (PALs) registrados em acervo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano não foram aptas a identificar os atuais proprietários do local. Outro dado importante reside no fato de que a área, no passado, teria sido da sociedade empresária **CIA TERRITORIAL JACAREPAGUÁ S/A (CNPJ n.º 29.512.084/00001-24)**, há décadas baixada após liquidação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                              |                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                             |  |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA<br>RECEITA FEDERAL DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                              |                             |  |
| CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                              |                             |  |
| NÚMERO DO CNPJ<br>29.512.084/0001-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              | DATA DA BAIXA<br>31/12/2008 |  |
| DADOS DO CONTRIBUINTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |                             |  |
| NOME EMPRESARIAL<br>CIA JACAREPAGUA TERRITORIAL SOC ANON EM LIQ AMIGAVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                             |  |
| ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                             |  |
| LOGRADOURO<br>AV GRACA ARANHA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                              | NÚMERO<br>416               |  |
| COMPLEMENTO<br>SALA 825                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BAIRRO OU DISTRITO<br>CENTRO | CEP<br>20.030-001           |  |
| MUNICÍPIO<br>RIO DE JANEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UF<br>RJ                     | TELEFONE                    |  |
| MOTIVO DE BAIXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |                             |  |
| Inaptilidão (Lei 11.941/2009 Art.54)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |                             |  |
| Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |                             |  |
| Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |                             |  |
| Emitida às 12:26:56, horário de Brasília, do dia 19/11/2023 via Internet                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |                             |  |
| UNIDADE CADASTRADORA: 0710800 - RIO DE JANEIRO I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |                             |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.</li><li>Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a></li></ul> |                              |                             |  |

A vinculação da propriedade da área a uma companhia liquidada, inserida em um local em cujas adjacências se situam comunidades dominadas pelo tráfico de entorpecentes e milícias, além do fato dessas grandes porções das glebas se situarem acima da linha de 100 metros de marcação do relevo e, por isso, serem Áreas de Proteção Ambiental (APA) do Maciço da Pedra Branca, conferem um grande atrativo à grilagem de seus documentos e a invasões, uma vez que dificilmente haveria interessados em reclamar a posse ou propriedade das terras invadidas e parceladas.

Por fim, impende destacar que a supressão da exigência de edificações nas áreas passíveis de serem realizadas pelo advento da Lei Complementar n.º 188/2018, de autoria de **CHIQUINHO BRAZÃO**, seria de grande valia para a área de interesse, ante a constatação, por laudo pericial, da inexistência de construções no local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

#### 12.4.2 SUSPEITA DE GRILAGEM NA MESMA REGIÃO

---

Em resposta ao Ofício n.º 161/2023/SIP/SR/PF/RJ de fls. 422/423, a Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil encaminhou, por meio do expediente de fls. 424/426, ambos da Pet n.º 16.652/DF, peças do Inquérito Policial n.º 041-00551/2007, instaurado em 2007 para apurar a notícia da suposta prática do crime tipificado no artigo 50 da Lei n.º 6766/79<sup>113</sup>, lei que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, envolvendo o nome de **DOMINGOS BRAZÃO** ao do ex-policial militar e ex-Vereador, **LUIZ MONTEIRO DA SILVA**, vulgo **DOEM**. O à época Deputado Estadual prestou declarações na qualidade de testemunha e não chegou a ser formalmente investigado.

---

<sup>113</sup> Art. 50. Constitui crime contra a Administração Pública.

I - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios;

II - dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

III - fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: Reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

041a.Delegacia de Polícia  
Rua Henriqueta, 197, Tanque, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22735-130, TEL.: (21) 2332-2516

### TERMO DE DECLARAÇÃO

**Controle Int.: 028557-1041/2008**

**Procedimento: 041-00551/2007**

**Data: 02/06/2008 às 14:16**

**Nome: DOMINGOS INACIO BRAZÃO (Testemunha)**

Nacionalidade: Naturalidade:

Nascimento: 07/03/1965 Cor:

Sexo: Profissão:

Estado Civil:

Documento: 06879501-2 OUTROS, emissão em

Lotação: ALERJ

Costumes:

Contradita (SEM):

Compromisso Legal:

Inquirido, DISSE:

*QUE O DECLARANTE é deputado estadual e atua na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro em seu terceiro mandato; que quanto as denúncias contidas no expediente da ouvidoria de fls. 08 esclarece que conhece a comunidade do Quiririm como outras tantas comunidades de Jacarepagua e do restante do estado em razão de sua atividade política; que quanto ao citado policial militar Luiz Monteiro da Silva conhecido como "DOEM" o declarante sequer o conhece; que embora o declarante possa afirmar já ter ouvido o seu vulgo, não sabia que seu nome seria o contido na denúncia e nem ao menos teve contato pessoal com o mesmo; que quanto ao vereador ANDRE "DECO" o declarante o conhece apenas de vista em contatos meramente políticos, acrescentando ainda que foram poucas as ocasiões em que estiveram juntos; que o declarante não sabe se existe ou quem seriam os integrantes da suposta milícia citada na denúncia; que o declarante não conhece o Touring Clube e nem tem conhecimento de que o mesmo esteja ativado ou desativado, sendo certo que nunca prometeu, em qualquer ocasião, qualquer benefício relativo a este estabelecimento; que o declarante não tem conhecimento das invasões mencionadas na denúncia e muito menos das atividades que envolvem o suposto miliciano conhecido como DOEM; que o declarante também não conhece JOAO que seria irmão de "DOEM"; que o declarante também não conhece Bruno de Tal e nem o Cabo do CBMERJ citado na mesma denúncia; que o declarante não tem qualquer envolvimento com as chamadas atividades milicianas de Jacarepagua ou de qualquer outro bairro do Rio de Janeiro; que o declarante não pode afirmar com certeza sobre o possível autor da denúncia, entretanto, supoe, que possa ser um desafio ou concorrente político com o intuito de comprometer a sua imagem de homem publico. E nada mais disse e nem lhe foi perguntado.*

Ainda assim, sobre a denúncia que lastreou o procedimento, convém ressaltar algumas ponderações. Em 2007, período anterior à *CPI das Milícias* (2008), conforme já retratado no presente relatório, imperava certa convivência de políticos e forças policiais com organizações desta natureza, frequentemente denominadas, naquele momento, como "polícia mineira". De modo que não predominava o interesse na responsabilização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

de policiais, tampouco de políticos, por estas práticas. Ou seja, o desfecho das investigações pode não ter avançado sobre a verdade dos fatos.

O cenário desse tratamento conivente com a atuação desses grupos paramilitares mudou de rumo quando uma equipe de reportagem do *Jornal O Dia* foi sequestrada e torturada por milicianos que dominavam a Favela do Batan, situada em Realengo<sup>114</sup>. A repercussão de tal fato foi o estopim para que a mesa diretora da Assembleia Legislativa, à época, cedesse às pressões e instalasse a mencionada CPI.

Passado esse aparte, outro aspecto relevante reside na região em que estariam sendo desenvolvidas as ações criminosas, qual seja: a Comunidade do Quirim, na Vila Valqueire, bairro contíguo às áreas destacadas por **RONNIE LESSA** que seriam invadidas e loteadas pelos **BRAZÃO**, que por sua vez instalariam um grupo paramilitar na região voltado à exploração do mercado imobiliário e demais atividades típicas de milícias, devidamente comandado pelos sicários, pagamento pela execução da vereadora.

Nesse sentido, destaca-se que o indiciamento de **DOEM** foi formalizado dois anos depois da instauração do referido procedimento, justamente após a CPI trazer luz à problemática das milícias. As práticas que ensejaram sua prisão se desenvolveram na mesma localidade, Vila Valqueire, análoga àquelas em que o colaborador atribuiu aos Irmãos **BRAZÃO**, conforme estampado na matéria abaixo<sup>115</sup>:

---

<sup>114</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/jornalistas-sao-torturados-por-milicianos-no-rio-equipe-de-dia-foi-espancada-por-7-horas-na-zona-oeste-519747.html>

<sup>115</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/policial-militar-citado-em-relatorio-de-cpi-indiciado-por-crime-ambiental-262110.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Convém ainda destacar outro episódio envolvendo **DOEM** na mesma região. Agora em 2015 e, mais precisamente, na Rua Tejo, Vila Valqueire, a poucos metros das áreas em questão. Na ocasião, foi adquirida uma área de 700 mil metros quadrados para a instalação de um loteamento de classe média, composto por 240 lotes oferecidos por R\$60.000,00 (sessenta mil) cada<sup>116</sup>, em engenharia que se assemelha à narrada por **LESSA**.

50 anteriormente, não só financeiro, eu vejo uma estratégia política por trás disso,  
51 porque o... eu vou tratá-lo como **MACALÉ**, porque é a forma mais fácil como eu  
52 sempre tratava e a forma mais fácil de falar dele: o **MACALÉ** tinha um domínio  
53 político e social em Osvaldo Cruz, que é um bairro muito próximo ao...divisa ali  
54 com Vila Valqueire e que vai sair no bairro do Tanque, onde eram as áreas  
55 pretendidas, então com isso o **MACALÉ** foi escolhido como uma peça chave  
56 para aquilo ali, porque ali eram mil lotes, quinhentos deles e quinhentos lotes  
57 nossos, cada lote desse seria vendido por menos de cem mil, isso aí era um  
58 consenso para que não caísse o padrão; então todo mundo, não é qualquer um  
59 que paga cem mil em um lote, pois ninguém vai pagar cem mil em um lote para  
60 fazer um barraco; tá, então pra manter um nível, digamos que não "favelizado"  
61 da coisa, até porque ali é praticamente tudo favela; ali tem o Morro do "Bateau  
62 Mouche", tem a favela da "Chacrinha", e ainda tem essa grande área lá verde,

<sup>116</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-03-28/milicia-incentiva-crescimento-de-favelas-para-lucrar-mais.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

RIO DE JANEIRO

# Milícia incentiva crescimento de favelas para lucrar mais

Número de moradores subiu de 6 mil para 13 mil em áreas da Praça Seca em 8 anos

 SIGA O DIA NO GOOGLE NEWS

Por daniela.lima  
Publicado 28/03/2015 23:06 | Atualizado 29/03/2015 02:12

Rio - De barraco em barraco, a favela cresce e enche o bolso da milícia. É como num passe de mágica: uma invasão loteia o terreno e começam a pipocar centenas de casinhas. Logo, logo serão novos moradores dentro da comunidade e mais clientes para os paramilitares faturarem ainda mais com a venda (forçada) do chamado kit-milícia de serviços: gatonet, gás, transporte clandestino e segurança privada.

Só com o loteamento da Rua Tejo, a Justiça estimou que a quadrilha de Doem faturaria algo em torno de R\$ 14 milhões. Cada um dos 240 lotes custava R\$ 60 mil.

Apesar de não ter sido encontrado elemento que vincule os **BRAZÃO** ao miliciano, é notória a necessidade de alinhamento entre políticos e as quadrilhas que controlam uma mesma região de interesse. Trata-se da essência da atividade, onde o criminoso precisa da convivência do estado para exploração e manutenção da área e o político da garantia do “curral eleitoral”.

Os eventos destacados, portanto, são relevantes na medida em que demonstram a habitualidade de iniciativas desta natureza na região, aferindo-se que a promessa aludida como pagamento pela execução de Marielle não estaria descolada da realidade, sobretudo, quando opomos tal cenário à influência política dos supostos mandantes, conforme exposto a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 12.4.3 INFLUÊNCIA DOS BRAZÃO NA REGIÃO

Além da capacidade para suportar os loteamentos prometidos pela execução do homicídio ora investigado, bem como as evidências de que iniciativas similares não são raras na região, ressalta-se outro aspecto que vai ao encontro da narrativa do colaborador: a influência da Família **BRAZÃO** na localidade, conforme já narrado à exaustão no capítulo destinado a elucidar a origem da relação dos autores mediatos com **EDMILSON MACALÉ** e **RONNIE LESSA**.

Na própria divisa da Comandante Luís Souto com a Rua da Chácara, contíguo aos vazios demográficos que seriam parcelados, está o **HARAS PAIVA BRAZÃO**, pertencente à família há muitos anos e que, atualmente, estaria desativado. Não se sabe se o local ainda pertence a esta, mas, de toda sorte, o fato demonstra que a relação dos políticos com a região remonta há muitos anos.

Inclusive, a área do haras estaria contida na área 2 destacada pelo Laudo n.º 2855/2023-SETEC/SR/PF/RJ de fls. 108/141 da Pet n.º 16.652/DF, o que denota, além da constatação de que os **BRAZÃO** são profundos conhecedores da região, que eles seriam diretamente beneficiados pela Lei Complementar n.º 188/2018, uma vez que o haras, apesar de abandonado, tem sua frente voltada à Comandante Luís Souto, o que satisfaz a exigência prevista em seu artigo 2º:

Art. 2º Ficam alterados os arts. 2º das Leis Complementares nº160 e 161 de 15 de dezembro de 2015 bem como acrescenta os §§ 1º e 2º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O terreno objeto de parcelamento ou uso e ocupação do solo deverá, para a sua regularização, ter frente para logradouro público, e no caso específico de parcelamento de solo, via interna ou servidão que sejam acessíveis através de logradouro público.

Outra evidência sobre os laços políticos da família com a localidade e a comunidade reside no já retratado número de proposições parlamentares dos **BRAZÃO**, por meio de indicações. Detalhando tais indicações, as proposições encontradas indicam um enlace político/pessoal na região, ao menos desde o ano de 1999, período em que **DOMINGOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

exercia seu mandato de Deputado Estadual no Rio de Janeiro, e se estendem pelos mandatos de **CHIQUELHO BRAZÃO** e **WALDIR BRAZÃO** junto à Câmara de Vereadores. Abaixo seguem alguns exemplos:

| <b>INDICAÇÃO 443/1999<sup>117</sup></b>                                                                                                                                                                                                                  |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SOLICITA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A <u><b>LIMPEZA DAS VALAS</b></u> LOCALIZADAS NA <u><b>ESTRADA COMANDANTE LUIZ SOUTO</b></u> , EM JACAREPAGUÁ.                                                                                      |                     |
| <a href="#">Texto da Indicação</a>                                                                                                                                                                                                                       | INDICAÇÃO Nº 443/99 |
| SOLICITA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, A LIMPEZA DAS VALAS LOCALIZADAS NA ESTRADA COMANDANTE LUIZ SOUTO, EM JACAREPAGUÁ.                                                                                                                   |                     |
| Autor(es): Deputado <b>DOMINGOS BRAZÃO</b>                                                                                                                                                                                                               |                     |
| <b>INDICAÇÃO 830/1999<sup>118</sup></b>                                                                                                                                                                                                                  |                     |
| SOLICITA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE <u><b>SANEAMENTO NA COMUNIDADE DA CHACRINHA</b></u> - LOCALIZADA NA <u><b>RUA COMANDANTE LUIS SOUTO</b></u> NO BAIRRO DA PRAÇA SECA EM JACAREPAGUÁ.                                                                 |                     |
| <a href="#">Texto da Indicação</a>                                                                                                                                                                                                                       | INDICAÇÃO Nº 830/99 |
| SOLICITA QUE SEJA FEITO O SERVIÇO DE SANEAMENTO NA COMUNIDADE DA CHACRINHA - LOCALIZADA NA RUA COMANDANTE LUIS SOUTO NO BAIRRO DA PRAÇA SECA EM JACAREPAGUÁ.                                                                                             |                     |
| Autor(es): Deputado <b>DOMINGOS BRAZÃO</b>                                                                                                                                                                                                               |                     |
| <b>INDICAÇÃO 14165/2012<sup>119</sup></b>                                                                                                                                                                                                                |                     |
| IMPLANTAÇÃO DE <u><b>ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS NA ESTRADA DA CHÁCARA</b></u> – PRAÇA SECA.                                                                                                                                                                 |                     |
| INDICAÇÃO Nº 14165/2012<br>IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS NA<br>ESTRADA DA CHÁCARA – PRAÇA SECA.                                                                                                                                                 |                     |
| Autor(es): VEREADOR CHIQUELHO BRAZÃO                                                                                                                                                                                                                     |                     |
| <b>INDICO</b> à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a CETRIO, no sentido da implantação de ondulações transversais na Estrada da Chácara – Praça Seca. |                     |
| Plenário Teotônio Vilela, 10 de maio de 2012.                                                                                                                                                                                                            |                     |
| Vereador Chiquinho Brazão                                                                                                                                                                                                                                |                     |

<sup>117</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/075186985f964f5703256a3b006ba71c/00301afca6d54a5b032567690054e704?OpenDocument&Highlight=0,DOMINGOS,BRAZ%C3%83O>

<sup>118</sup> Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro99.nsf/075186985f964f5703256a3b006ba71c/ae250067351344e10325681e0078f863?OpenDocument&Highlight=0,DOMINGOS,BRAZ%C3%83O>

<sup>119</sup> Disponível em:

<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/Apl/Legislativos/scpro0711.nsf/d4ff1d8ca25fc0480325764000555c05/cb1db49137ee331032579f700555e50?OpenDocument>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>INDICAÇÃO 9984/2016<sup>120</sup></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| SEJA FEITA A REFORMULAÇÃO DA <u>ILUMINAÇÃO, NA RUA FLORIANOPOLIS</u> , Nº 1122 – PRAÇA SECA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>INDICAÇÃO Nº 9984/2016</b><br><b>SEJA FEITA A REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO, NA</b><br><b>RUA FLORIANOPOLIS, Nº 1122 – PRAÇA SECA.</b><br><b>Autor(es): VEREADOR CHIQUINHO BRAZÃO</b><br><b>INDICO</b> à Mesa Diretora na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, solicitando providências junto a RIO LUZ, no sentido de que seja feita a <b>REFORMULAÇÃO DA ILUMINAÇÃO</b> , na Rua Florianopolis, nº 1122 – Praça Seca.<br><br>Plenário Teotônio Vilela, 29 de junho de 2016.<br><br>Vereador Chiquinho Brazão |  |

|                                 |                                                                                                                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>17663/2023<sup>121</sup></b> | SOLICITO A REALIZAÇÃO DE <u>PODA DA ARVORE NA ESTRADA COMANDANTE LUIZ SOUTO</u> , Nº504, TANQUE, JACAREPAGUA.                                      |
| <b>17790/2023<sup>122</sup></b> | SOLICITO A REALIZAÇÃO DE <u>DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA MANUTENÇÃO, DAS GALERIAS DE ESGOTOS</u> (BUEIROS), <u>ESTRADA DA CHACARA</u> , N443, PRAÇA SECA. |

Pela percuciente análise do teor da Informação de Polícia Judiciária n.º 046/2023, decorrente da análise do aparelho celular de **JOMAR BITTENCOUT JÚNIOR**, amigo próximo da Família **BRAZÃO**, foi possível extrair vídeos de festividades e melhorias promovidas pelos atores políticos do Clã na Rua da Corrente e Tropa da Jaqueira, localidades que margeiam a área de interesse:

<sup>120</sup> Disponível em:

<https://aplicnt.camara.rj.gov.br/Apl/Legislativos/scpro1316.nsf/6bb59f1fbc3dd581032576e2005a19fb/c72d639c8099c36c83257fe100568ca0?OpenDocument>

<sup>121</sup> Disponível em:

<https://mail.camara.rj.gov.br/Apl/Legislativos/scpro2124.nsf/Ofc9906411834242032586550004b8e7/c2837be3908938820325898e0054cc73?OpenDocument&Highlight=0,SOUTO>

<sup>122</sup>

<https://mail.camara.rj.gov.br/Apl/Legislativos/scpro2124.nsf/Ofc9906411834242032586550004b8e7/30a0cc1c9808ccc9803258990005dbc73?OpenDocument&Highlight=0,PRA%C3%87A,SECA>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)



Video criado em 12/10/2022 Transcrição do video – MNI: E Júnior presente na festa da Rua da Corrente fazendo a alegria das crianças, ele trouxe o cavalo e a criançada tá curtindo muito gente, nossa que legal, estou muito feliz em estar aqui fazendo parte da alegria nesse dia tão especial, o dia das crianças, mais uma vez muito obrigada a toda família Brazão.



Video criado em 12/10/2022: Não tem transcrição, contudo a partir de 13 segundos é possível ler, em enfeites sobre o bolo "Feliz dia das Crianças" e Tropa da Jaqueira todos pelas crianças".





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Por fim, convém ressaltar a já mencionada interação do Clã **BRAZÃO** com o Hospital Curupaiti, situado ao lado das áreas ora destacadas. **DEOLINDA DE INACIO BRAZÃO**, irmã de **DOMINGOS**, **CHIQUELHO** e **MANOEL**, já dirigiu o Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – IEDS, o Hospital Curupaiti e, conforme destacou o *Jornal O Globo* em março de 2007, o “*Curupaiti funciona como uma extensão do centro social do Deputado Brazão*”, atribuindo tal fala à Deputada Estadual **CIDINHA CAMPOS**.

10 | 15 DE MARÇO DE 2007 • O GLOBO • BARRA

### Administração anterior é alvo de acusações

• A atuação da diretoria anterior foi alvo de denúncias ao Ministério Público Estadual, encaminhadas pela deputada estadual Cidinha Campos em novembro de 2004. A diretora do Curupaiti na época era Deolinda de Inácio Brazão, irmã do deputado estadual Domingos Brazão.

— Curupaiti funcionava como uma extensão do Centro Social do deputado Brazão — acusa Cidinha.

De acordo com a denúncia, baseada em informações de funcionários e pacientes do hospital, ambulâncias do Centro Social de Brazão transitariam pelo hospital, levando pacientes para serem atendidos com recursos públicos. Receitas médicas chegariam prontas do Centro Social para serem aviadas no Curupaiti.

■ OS BANHEIROS reservados aos pacientes têm infiltrações e mau cheiro

■ OS INTERNOS do Curupaiti dormem em pavilhões de quartos sujos e paredes descascadas

■ NAS 130 casas da colônia, problemas como as infiltrações se repetem



#### 12.4.4 PROMESSA DE RECOMPENSA FEITA POR RONNIE LESSA A ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ

Segundo **RONNIE** em suas declarações, uma vez custodiado na companhia de **ÉLCIO QUEIROZ** em razão dos fatos ora investigados, a fim de costurar o pacto de silêncio firmado com seu parceiro e garantir à sua família boas condições, lhe oferecera cinco terrenos na localidade denominada Nova Canaã.

Indagado acerca de tais fatos, sem ter ciência do teor das declarações de **RONNIE**, **ÉLCIO** confirmou tal relato, ressaltando que tal proposta lhe foi oferecida depois que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

ambos estavam custodiados, de modo a convergir com suas declarações, também em sede de colaboração premiada, de que soube maiores pormenores do crime no dia de sua execução, senão vejamos:

QUE ratifica que foi procurado por RONNIE LESSA no dia 14 de março de 2018 para participar da execução de MARIELLE FRANCO; QUE não recebeu qualquer proposta ou recompensa prévia para participar do crime; QUE uma vez reclusos pelo crime RONNIE LESSA disse que lhe ajudaria; QUE RONNIE LESSA, nessa oportunidade, indicou que tinha invadido um terreno próximo ao Gardênia Azul, atrás do shopping, e que destinaria uma parte dos lotes ao declarante; QUE inicialmente RONNIE destinaria sete lotes ao declarante mas, após, disse que seriam somente cinco; QUE o responsável pela guarda do terreno seria o nacional conhecido como HULKINHO; QUE a redução do número de lotes se deu em razão da necessidade de se dividir o loteamento com mais pessoas, segundo RONNIE.

Impende destacar que a existência de tal loteamento não é novidade para a persecução penal. O Apenso I do PIC MPRJ n.º 2021.00667590, devidamente compartilhado com esta Polícia Federal, traz em seu bojo a documentação levantada à época acerca do terreno situado nas imediações do *Uptown Shopping*, portanto, na margem da Avenida Ayrton Senna, Barra da Tijuca.

Do mencionado procedimento se extrai que **RONNIE LESSA** estava implementando um loteamento nessa área e promovendo, sobre ela, atos de gestão. Tal fato era inclusive de conhecimento de **ÉLCIO**, visto que foi objeto de conversa entre ambos em 02 de outubro de 2018.

Segundo **LESSA**, a oportunidade de se apossar de tal nesga de terras teria advindo de uma negociação sua, acompanhado de **SUEL**, com **LEANDRO SIRQUEIRA DE ASSIS**, vulgo **GARGALHONE**, comandante da milícia que controlava a localidade do Gardênia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Azul após a prisão de **CRISTIANO GIRÃO**<sup>123</sup>, outrora também investigado nos autos do presente feito e pronunciado com **RONNIE LESSA** pelos homicídios do miliciano **ANDRÉ ZOIO** e sua namorada **JULIANA**<sup>124</sup>. Contudo, **LESSA** nega conhecer **CRISTIANO GIRÃO**.

Em que pese tal promessa, o empreendimento não saiu do papel por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, tendo em vista que tanto o *Uptown Shopping* quanto os proprietários das terras adjacentes contiveram o esbulho e cercaram o terreno.

Devidamente ouvido acerca de tais fatos, **HULKINHO**, que seria o responsável por gerir a área, confirmou o que fora dito pelos colaboradores, conforme se afere no trecho abaixo de seu depoimento:

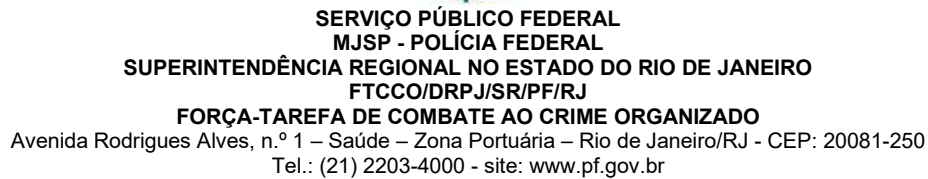
QUE em período contemporâneo SUEL lhe pediu para monitorar um terreno situado nos fundos do Shopping Uptown; QUE tal pedido adveio da amizade que o depoente nutre com SUEL, além do fato dele residir nas imediações do local; QUE sabe que o terreno estava sendo "administrado" por SUEL, RONNIE LESSA e GARGALHONE; QUE SUEL frequentemente pagava para colaboradores limparem o terreno e pedia que o depoente monitorasse o local para que populares não jogassem lixo ali; QUE o terreno em questão não ficou sob a administração do grupo por muito tempo, tendo em vista que o shopping o cercou; QUE não avançaram também pois o terreno adiante era de uma homem de alcunha ZAGALLO; QUE indica a faixa de terreno situada atrás do shopping na imagem abaixo como sendo o mencionado terreno. (...)

**HULKINHO**, outrossim, declinou a localização do terreno, conforme se afere abaixo:

---

<sup>123</sup> Disponível em: <https://informeagora.com/casos-de-policia/como-agia-a-milicia-da-gardenia-com-gargalhono-comando/>

<sup>124</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/06/05/ex-vereador-cristiano-girao-e-ex-pm-ronnie-lessa-vao-a-juri-popular-por-duplo-homicidio-em-2014.ghtml>



Marielle Franco foi morta por ser vista como um potencial obstáculo aos interesses de **DOMINGOS** e **CHIQUELHO BRAZÃO**. Uma vez retratado o histórico dos Irmãos e contextualizada a oposição do PSOL nos últimos anos, resta examinar a vida política de Marielle Franco para a adequada avaliação das alegações de **RONNIE LESSA** sobre a motivação do crime.

A Vereadora iniciou sua carreira como assessora do ex-Deputado Estadual **MARCELO FREIXO**, que virou um grande expoente político após sua destacada atuação durante a *CPI das Milícias* em 2008. No decorrer dos anos, inclusive, foram suscitadas linhas de investigação que atribuíam a esse assessoramento o motivo determinante para a sua morte. Embora não pareça ser o caso, não se exclui, aqui, a possibilidade de que tal fato possa, em alguma medida, ter contribuído aos desígnios dos autores mediatos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Em 2016 Marielle concorreu a uma cadeira na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro pelo PSOL e, de imediato, elegeu-se como a quinta Vereadora mais votada da cidade, dentre os cinquenta e um eleitos, superando tradicionais políticos cariocas. À época, apesar de ser pouco conhecida, especialmente fora do espectro ideológico mais à esquerda, certamente foi um feito observado por quem acompanhava de perto a política municipal carioca e, invariavelmente, demonstrou o potencial popular da nova Vereadora.

O seu curto mandato ficou marcado pela defesa das mulheres, da igualdade racial e da agenda LGBTQIA+, causas notoriamente polêmicas e que geram intenso engajamento entre apoiadores e opositores, em especial, nas redes sociais, contribuindo ainda mais para sua visibilidade. Não raro, vídeos com palavras de ordem eram postados por seus assessores e acabavam por “viralizar” entre seus seguidores.

Marielle notabilizou-se, outrossim, pelas duras críticas aos políticos, notadamente aqueles do PMDB/RJ, acusados de uma série de ilícitos pelo braço da *Operação Lava-Jato* no Rio de Janeiro; pela repressão à violência policial em comunidades carentes; bem como pela oposição à recém decretada Intervenção Federal em fevereiro de 2018, tendo inclusive, sido nomeada Presidente da Comissão de Fiscalização da Intervenção, poucas semanas antes de ser vitimada.

Contudo, pelos fatos retratados na colaboração premiada de **RONNIE LESSA**, o motivo determinante de sua morte estaria relacionado a uma questão desempenhada de maneira mais discreta pelo seu mandato parlamentar, qual seja: a defesa do direito à moradia. Como circunda a motivação, tal ponto será o foco do presente tópico, a fim de que seja explicitada a vinculação de sua atuação à origem do elemento subjetivo da conduta dos autores mediatos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

### **12.5.1 DEFESA DO DIREITO À MORADIA**

---

A defesa do direito à moradia é desdobramento indissociável da luta pela igualdade social e não representa qualquer novidade na agenda de políticos à esquerda. Porém, o diferencial para esta perquirição reside na forma de o fazer. Em geral, trata-se de uma defesa baseada na dialética e no posicionamento contrário em votações de projetos de lei, o que não costuma produzir efeitos práticos, visto que seus defensores, invariavelmente, constituem minoria nas Casas Legislativas.

Basicamente a tutela de tal direito visa proteger as populações de baixa renda contra processos de remoção direta ou indireta (“gentrificação”)<sup>125</sup> do local em que vivem e criaram suas raízes, por conta das pressões decorrentes de investimentos públicos ou privados na infraestrutura de bairros centrais das cidades, bem como da especulação imobiliária, importante ramo explorado pelas milícias, como mencionado anteriormente.

Avançando sobre Marielle Franco, ressalta-se sua participação, ainda como assessora de **MARCELO FREIXO**, na Coordenação da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ, onde atuou diretamente no enfrentamento às remoções de comunidades carentes levada a efeito pelo poder público, visando à preparação da cidade do Rio de Janeiro para os grandes eventos, em especial, as Olimpíadas de 2016.

Afora a sua vivência como moradora na Comunidade da Maré, a atuação na Comissão durante esse período certamente ampliou sua consciência acerca da caótica cena fundiária carioca, marcada pela ocupação irregular do solo urbano, “grilagem” e especulação imobiliária, bem como pelos interesses de incorporadoras, políticos e milicianos, de modo a eclodir a necessidade da defesa do direito à moradia, que acabou se tornando pauta do seu mandato como Vereadora.

---

<sup>125</sup> Gentrificação é um processo de transformação de áreas urbanas que leva ao encarecimento do custo de vida e aprofunda a segregação socioespacial nas cidades. A gentrificação modifica a paisagem urbana e o perfil social dos bairros, provocando sua valorização mercadológica e a expulsão de antigos moradores.

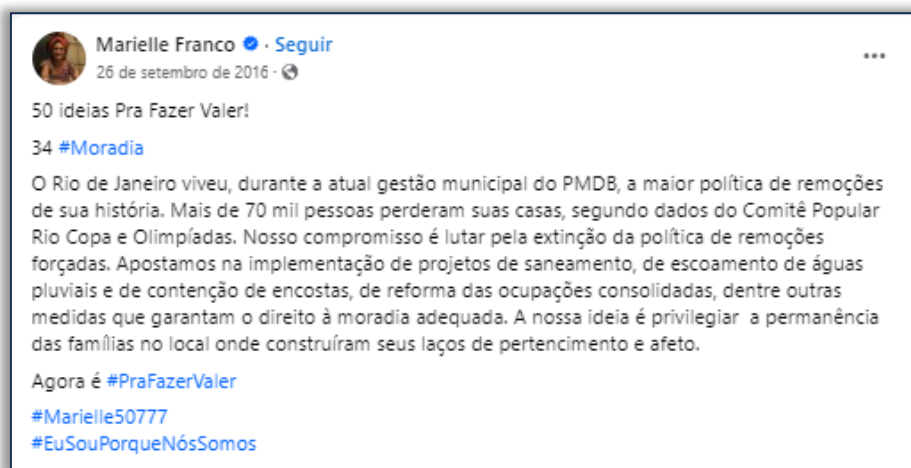


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Se comparada a outras igualmente defendidas pela parlamentar, essa bandeira, de fato, foi deixada em segundo plano. Todavia, sob olhares mais atentos daqueles interessados na temática fundiária, seja por moradores preocupados com suas casas, seja por pessoas com vultosos e nem sempre legítimos negócios nesta seara, a atuação de Marielle era aguerrida e, especialmente, desenvolvida com mais efetividade. A título de exemplificação, segue postagem em seu *Facebook*<sup>126</sup>, ainda no período de campanha para vereança em 2016.



Dentre as ações desenvolvidas pela então Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos, destaca-se a luta contra a remoção forçada dos moradores da Comunidade Vila Autódromo<sup>127</sup>, em razão da construção do Parque Olímpico em Jacarepaguá. Certamente esta foi a mais emblemática remoção, porém, não foi a única naquele período pré-olímpico. Inclusive, sua combativa atuação teria sido determinante para a sua aproximação dos órgãos públicos e entidades sociais dedicadas a esta causa, como o Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública – NUTH, Pastoral da Terra, dentre

<sup>126</sup> Disponível em:

[https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL/photos/a.219501235102143/286651541720445?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL/photos/a.219501235102143/286651541720445?locale=pt_BR)

<sup>127</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/desapropriacao-na-vila-autodromo-rio-tem-confusao-e-feridos.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

outros.



Inclusive, segundo a própria Marielle Franco, em postagem em seu *Facebook*<sup>128</sup>, a remoção da Vila Autódromo foi fundamental para despertar nela o desejo de ser Vereadora do Município do Rio de Janeiro. Na ocasião da postagem compartilhada abaixo, a casa de uma moradora havia sido demolida e Marielle a acolheu em seus braços.



<sup>128</sup> Disponível em:

[https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL/photos/a.219501235102143/428799910838940/?locale=pt\\_BR](https://www.facebook.com/MarielleFrancoPSOL/photos/a.219501235102143/428799910838940/?locale=pt_BR)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

### **12.5.2 PERFIL DA ATUAÇÃO DE MARIELLE FRANCO COMO VEREADORA**

---

A fim de avaliar o real impacto das ações de Marielle Franco no desempenho da vereança, no contexto da problemática ocupação do solo urbano no Rio de Janeiro, esta equipe de investigação recorreu a uma profunda pesquisa em fontes abertas e fontes humanas próximas à vítima. Deste esforço, concluiu-se que a temática era considerada uma causa relevante, mas que demandava bastante prudência, diferentemente de outras bandeiras encampadas por seu mandato.

De acordo com a assessora de assuntos urbanísticos de Marielle, **ROSSANA BRANDÃO TAVARES**, havia um temor do mandato pelos riscos que um embate direto nesta seara representa, uma vez que impacta diretamente nos interesses de milicianos. Todavia, isso não significava menos importância e, tampouco, inação, mas apenas um grau mais elevado de prudência para executar as estratégias de forma viável e segura para si e sua equipe.

QUE considera a atuação de Marielle como discreta no que concerne à questão fundiária; QUE acompanhava tudo que era relacionado à agenda de Marielle nesse tema; QUE pode qualificar essa atuação discreta em razão de uma combinação de fatores: temor (pela temática espinhosa) e eixos de atuação do mandato, que pouca conexão tinha com as questões habitacionais diretamente tratada; QUE a principal bandeira do mandato de Marielle era o direito das mulheres, o que, por algumas vezes, tangenciava a questão fundiária; QUE Marielle não gostava de mexer nessa temática por entender que se tratava de um verdadeiro “vespeiro”, já que notadamente milicianos tinham interesses em tal temática; QUE a atuação da depoente se dava junto às demandas externas, de movimentos sociais etc.

Deste modo, a atuação de Marielle consistia em ações conjuntas com entidades e movimentos sociais, de modo a conscientizá-los acerca de seus direitos e da necessidade de se organizarem para terem seus pleitos atendidos. Para tal, seu mandato contava com a parceria do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública – NUTH nas ações de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

apoio à população sobre a defesa do direito à moradia. Neste sentido, destaca-se o depoimento do Deputado Federal **REIMONT LUIZ OTONI SANTA BÁRBARA**, à época colega de Marielle na Câmara e seu parceiro na pauta da moradia, por meio do qual ele contextualizou as ações de Marielle nessa área e destacou que ela tinha se tornado uma liderança da esquerda na Câmara.

(...) QUE o gabinete de Marielle tinha um bom relacionamento com a Comissão do evento, ante a sua luta ferrenha pelas pautas da população; QUE tal luta sempre contou com o apoio do NUTH - Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública, no início por meio da Dra. Maria Lúcia, então Coordenadora e atual Superintendente do INCRA; QUE não se recorda de um encontro em específico, mas que Marielle lhe acompanhou em algumas reuniões junto ao NUTH; QUE os parlamentares de esquerda e de movimentos populares historicamente se opunham a projetos de regularização forçada de construções irregulares ou loteamentos;

(...) QUE esses temas fundiários sempre geram muita polêmica na Câmara; QUE Renato Cinco foi autor do projeto de habitação de interesse social; QUE esse projeto visava regulamentar o PHIS – Plano de Habitação de Interesse Social; QUE Renato assumia as lutas de seus pares, apesar de sua bandeira ser a da legalização do uso da maconha; QUE os movimentos sociais sempre dialogavam com os parlamentares do espectro de esquerda, o que fazia com que esses fossem solidários às suas pautas; QUE apesar de Renato ser eloquente, Marielle ia mais a fundo na luta dos interesses desses movimentos sociais, dentre eles aqueles voltados à moradia; QUE além disso, Marielle era responsável por organizar e dar um norte para esses movimentos sociais, sobretudo conscientizando seus membros acerca de seus direitos; QUE por ter uma atuação destacada nesse sentido, Marielle naturalmente se tornou uma liderança da esquerda na Câmara e no cenário político fluminense; QUE Marielle era uma mulher forte, articulada e aguerrida, o que lhe dava uma força dentro do parlamento e lhe dava voz para que ela pudesse lutar pelas causas de seu mandato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 12.5.3 REUNIÃO EM NOVO PALMARES

---

Segundo **RONNIE LESSA** declarou, **DOMINGOS BRAZÃO** teria citado uma reunião que Marielle teria convocado com lideranças comunitárias para tratar da não adesão a loteamentos de milícia, nos bairros Vargem Grande ou Pequena. Conforme destacado abaixo.

120 **DOMINGOS** ele nos revelou que a **MARIELLE** ia entrar no caminho e por  
121 informações do **LAERTE**, infiltrado no **PSOL**, ela teria convocado algumas  
122 reuniões ou uma reunião com várias lideranças comunitárias, se não me engano  
123 no Bairro de Vargem Grande ou Vargem Pequena, naquela área lá de  
124 Jacarepaguá e justamente pra falar sobre esse assunto, para que não houvesse  
125 adesão a novos loteamentos da milícia; então isso foi o que o **DOMINGOS**  
126 passou pra gente de uma forma rápida, até porque os nossos encontros não

Neste momento, impõem-se algumas considerações. De fato, assessores do Gabinete de Marielle Franco participaram de uma reunião na Comunidade Novo Palmares, situada no bairro Vargem Pequena. Porém, a dinâmica do encontro não foi a supostamente “revelada” por **DOMINGOS BRAZÃO**, nas palavras do colaborador.

Tal fato foi objeto de apuração no curso do Inquérito Policial da Delegacia de Homicídios da Polícia Civil e amplamente retratado na mídia<sup>129</sup>. Tratava-se de momento em que as investigações estavam sendo direcionadas para **MARCELO SICILIANO**, como será exposto quando da menção à *Operação Nevoeiro*. Contudo, assevera-se que a região também seria de interesse dos **BRAZÃO**.

---

<sup>129</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/apoio-de-marielle-regularizacao-fundiaria-na-zona-oeste-pode-ter-ligacao-com-assassinatos-22734920>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Em síntese, houve uma insatisfação orgânica dos moradores da localidade com a presidente da associação de moradores acerca da regularização de imóveis. Então, uma das moradoras, a senhora **ELIZABETH ALVES BEZERRA (CPF n.º 385.023.807-53)**, que outrora conseguiu uma escritura declaratória de posse junto ao registro competente, sugeriu que esses moradores procurassem a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, por meio do NUTH, tendo em vista que, pelas vias regulares, se tratava de procedimento oneroso.

Nesse contexto, teria surgido o consenso entre moradores de que a comunidade deveria realizar um “Fórum de Informações”, que acabou sendo levado a efeito no dia 11/03/2017. O evento contou com membros da Pastoral da Terra, especialistas, Defensoras Públicas do NUTH, assessoras de Marielle Franco e lideranças de outras comunidades.

A reunião transcorria normalmente quando foi interrompida pela presidente da associação de moradores, **MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ DA SILVA**, questionando a legitimidade dos presentes para tratarem do assunto sem que houvesse a participação de membros da associação. Passado o entrevero, assentou-se a necessidade da criação de uma Comissão de Moradores para ser responsável por tratar da regularização de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

terras na comunidade.

O imbróglio sobre o tema continuou após esse fato. Contudo, a participação da assessoria de Marielle na questão se resumiu ao evento em questão. Conforme esclarecido por **ROSSANA TAVARES** em seu depoimento, a participação do mandato de Marielle no evento se deu de forma inopinada, após convite do NUTH realizado minutos antes, quando ela e outras duas assessoras acompanhavam outra demanda em comunidade distinta.

Brazão; **QUE** em relação à localidade de Novo Palmares, a Pastoral de Favelas, o ITERJ e o NUTH (Núcleo de Terras da Defensoria Pública) foram apresentar uma devolutiva para a comunidade acerca das demandas possessórias da região; **QUE** o mandato de Marielle, representado pela depoente, Monica e Roberta, acompanhava o NUTH em outra demanda e foi convidado para ir no evento de inopino; **QUE** foi montada uma “mesa” e estavam presentes representantes das mencionadas instituições, e as assessoras foram convidadas e assim a compuseram; **QUE** foram representar o mandato sem nenhum objetivo em específico; **QUE**

Não obstante a singela participação do mandato de Marielle Franco na questão de Novo Palmares, analisando-se pormenorizadamente o evento, seria possível, ainda que de forma não intencional, avaliar que a imagem da Vereadora tenha sido a ele atrelada. Nos depoimentos prestados por **ELISABETH ALVES** à Polícia Civil, verificam-se circunstâncias que permitem esta inferência.

**ELISABETH** relatou que os assessores foram a única representação política presente no evento; destacou a presença de representantes de outras comunidades e confirmou a realização de postagens em redes sociais agradecendo aos presentes, inclusive ao mandato da Vereadora e; por fim, pontuou que foi convidada para representar Novo Palmares em eventos análogos em outras comunidades, recordando-se especificamente da Comunidade Araçatiba, próximo a Barra de Guaratiba.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

regularização citada, respondeu desconhecer os motivos; QUE perguntada se a declarante divulgou ou realizou propagandas de alguma forma usando o mandato da vereadora MARIELLE FRANCO quanto a participação naquele encontro (11/03/2017) ou mesmo em qualquer outro encontro realizado pelos moradores citados, respondeu negativamente, contudo, em sua página de facebook colocou uma fotografia de todos os representantes que estiveram na reunião do dia 11/03/2018, com a finalidade de agradecer a todos os presentes, inclusive, a representação do mandato da vereadora MARIELLE FRANCO; QUE perguntada se a declarante participou ou esteve presente em alguma outra comunidade após o encontro do dia 11/03/2017 com a finalidade de representar a comunidade Novo Palmares ou mesmo a convite de algum outro órgão, respondeu afirmativamente, sendo certo que se recorda que no fim do ano de 2017, não se recordando exatamente a data, a

*[Assinatura]*

Página 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL

convite dos moradores de uma comunidade conhecida como "Araçatiba", a qual está localizada próxima a Barra de Guaratiba, para participar de um encontro naquela comunidade; QUE, então, a declarante esteve pessoalmente naquela comunidade atendendo o apelo dos moradores os quais a época dos fatos reclamavam de desapropriações que estavam sendo realizadas de forma arbitrária; QUE, desta forma, se recorda ter ido sozinha sem a presença dos demais moradores da comissão formada pela declarante da comunidade Novo Palmares e que também o referido encontro contou com a presença da representante da pastoral das favelas, DRA ELIANE, não se recordando da presença da representante da defensoria pública; QUE perguntada de que maneira foi a atuação da declarante naquele

para regularizarem suas terras; QUE então no dia 11/03/2017, foi realizado o Fórum de Informação na Capela Santo Expedito, onde esteve presente, o NUTH, o ITERJ, a Dra. ELIANE pela Pastoral, o Arquiteto CANJÉ VILHENA como representante técnico da OAB - Barra da Tijuca e 03 representantes do Gabinete da Vereadora MARIELLE FRANCO, dentre elas a Sra. MONICA FRANCISCO, representantes de outras comunidades e moradores, perfazendo um total de 61 pessoas; QUE neste FORUM, saiu a proposta de ser criar uma Comissão de Moradores, devido a oposição da Associação de Moradores, em legalizar a propriedade dos imóveis; QUE perguntado a declarante como foi a reação da

A regularização de imóveis na Zona Oeste representa tema de grande interesse popular, consequência da vultosa quantidade de ocupações irregulares na região. Naturalmente, pois, o evento repercutiria para moradores de outras comunidades da região que partilhavam da mesma demanda, sendo certo que a quase totalidade destas comunidades são controladas por milícias ou facções voltadas ao tráfico de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

entorpecentes.

Desta forma, seria possível rumores no sentido de que o movimento para auxiliar a regularização dos imóveis, oriundo de Novo Palmares, equivocadamente, teria sido originado pelo mandato de Marielle, fato esse que, certamente, desagradaria os milicianos, pois a precariedade da propriedade dos moradores consiste em importante ferramenta para manutenção do controle da localidade.

#### **12.5.4 VERTICALIZAÇÃO DE RIO DAS PEDRAS**

---

Por volta de agosto de 2017, a Prefeitura do Rio de Janeiro anunciou um projeto para a construção de prédios com gabaritos elevados visando a urbanização de Rio das Pedras. A iniciativa não foi bem recebida pelos moradores da comunidade que passaram a temer remoções, bem como ficaram reticentes com o eventual valor a ser cobrado para que continuassem residindo no local.

Uma comissão de moradores foi então instituída para protestar e buscar apoio na Câmara de Vereadores contra o projeto. O movimento de resistência ganhou força na mídia e redes sociais, conquistando o apoio de diversos parlamentares da casa. Então, em audiência pública realizada em outubro de 2017, o projeto da Prefeitura foi politicamente sepultado.

No curso deste movimento, chamou atenção o fato de que tanto Marielle Franco quanto **CHIQUINHO BRAZÃO**, possivelmente por motivos diversos, atuaram contra a “verticalização”, o que soa estranho quando analisamos o histórico de votações acerca do tema e vemos que **CHIQUINHO** e a bancada do PSOL sempre estão em polos opostos.

No entanto, ainda que situados no mesmo lado, reputa-se possível que o suposto bom relacionamento mantido entre o Gabinete de Marielle Franco e a comissão de moradores da localidade possa ter trazido algum desconforto para os **BRAZÃO**, tendo em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

vista se tratar de um dos principais redutos eleitorais da família, afora sua mencionada influência sobre a milícia local.

Nesse sentido, destaca-se que, no dia da referida audiência pública na Câmara de Vereadores, Marielle Franco recebeu a comissão de moradores em seu Gabinete, relação possivelmente estreitada por conta da proximidade da Vereadora com as entidades sociais e com o NUTH, que vinham apoiando a causa da comissão. Neste sentido, somado ao evento de Novo Palmares, essa atuação do mandato de Marielle pode ter sugerido às forças políticas da região a intenção dela em ampliar a influência de seu mandato para estas áreas. Tal inferência pode ser constatada por meio da postagem abaixo, na qual se verifica o registro da mencionada reunião em seu gabinete, oportunidade na qual a moradora ressalta: *“Mesmo sem conhecer Rio das Pedras, abraçou nossa comunidade e se colocou à disposição pra nos ajudar”*.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

### **12.5.5 ATIVIDADE LEGISLATIVA**

---

No que tange à questão fundiária, Marielle Franco era uma defensora do direito à moradia, que, como explicitado anteriormente, constitui a defesa das pessoas de baixa renda em residir nas áreas em que desenvolveram sua identidade e laços afetivos, evitando, assim, que o desenvolvimento das cidades e a consequente valorização dos imóveis e aumento do custo de vida empurrem esses moradores para as suas áreas periféricas e cada vez mais afastadas.

Como parlamentar, Marielle defendia o fortalecimento da política das Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, o que se extrai, por exemplo, do Relatório da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da ALERJ, a qual ela coordenava, acerca da remoção da Vila Autódromo<sup>130</sup>.

Nesse sentido, cumpre mencionar o Projeto de Lei n.º 642/2017, de autoria de Marielle, que visava à instituição de assistência técnica pública e gratuita para a elaboração do projeto de construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, dentre outras providências.

Em suma, buscava-se assegurar recursos disponibilizados pela União para custeio da assistência para elaboração de projetos, construções e regularização fundiária em áreas definidas como AEIS. A iniciativa consubstancia a atuação do seu mandato nesta seara. Entretanto, o projeto somente foi aprovado após a sua morte, em uma espécie de homenagem de seus pares à sua trajetória dentro da Casa.

Este posicionamento a colocava, assim como os demais Vereadores posicionados à esquerda do espectro político, em contraposição frontal às políticas de ocupação de solo urbano encampadas por **CHIQUINHO BRAZÃO**, com destaque para o PLC n.º 174/2016, aqui já mencionado, idealizado para flexibilizar regras de regularização sem considerar questões sociais, urbanísticas e ambientais, favorecendo especialmente loteamentos e

---

<sup>130</sup> Disponível em: <https://medium.com/@CDHAlerj/vila-autodromo-12d52ae00f5>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

condomínios de classe média e alta em áreas controladas pela milícia.

As críticas às iniciativas legislativas desta natureza residem na ideia de que a promoção indiscriminada da regularização dos loteamentos e parcelamentos irregulares consiste em um estímulo ao invasor de terras e grileiro. Em sua defesa, **CHIQUINHO** argumenta que a existência de tais ocupações seria uma realidade posta e irreversível, decorrente da omissão do poder público, de modo que a única solução seria a regularização, pois, ao menos, viabilizaria a cobrança de tributos.

---

## **12.6 CONCLUSÃO**

---

O presente capítulo teve como escopo a análise das declarações de **RONNIE LESSA**, em sede de colaboração premiada, em relação ao motivo pelo qual foi contratado por **DOMINGOS** e **CHIQUINHO BRAZÃO** para executar a Vereadora Marielle Franco, o que se alastra para a promessa de recompensa que lhe foi feita, ante a simbiose entre os dois assuntos. Para tal, abordou-se analiticamente as circunstâncias descritas na narrativa do declarante, contextualizando-as com dados e indícios colhidos por esta equipe de investigação.

De imediato, mister se faz ponderarmos acerca da profundidade do conhecimento do colaborador em relação à motivação, notadamente por esta advir de informações esparsas, oriundas de supostos comentários de **DOMINGOS BRAZÃO** durante as tratativas para a avença do homicídio, de sorte que as declarações podem conter apenas parte de um contexto mais complexo e desconhecido pelo algoz da Vereadora.

Neste sentido, ressalta-se que a presente conclusão se pautou na perquirição da verossimilhança do conteúdo das declarações do colaborador e na busca de dados e evidências que pudessem comprovar a narrativa apresentada ou, ao menos, atestar sua plausibilidade. Some-se a isso que as tratativas encetadas para a consecução do delito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

foram realizadas sob o manto da clandestinidade, mantidas durante breves encontros em local ermo, o que comprometeu demasiadamente a comprovação, por meios técnicos e diretos, do ajuste fatal e de sua respectiva motivação. Restando, portanto, apenas a aferição da aparente veracidade para valoração dos esclarecimentos ofertados por aquele que executou a vítima.

Apreciando, portanto, os dados e informações ora apresentadas, bem como suas respectivas análises, relativas às declarações de **RONNIE LESSA** acerca da motivação do crime, reputam-se verossímeis as declarações sobre a animosidade dos Irmãos **BRAZÃO** em face dos políticos do PSOL.

Aqui impende destacar que esse cenário recrudesceu justamente no segundo semestre de 2017, atribuído pelo colaborador como sendo a origem do planejamento da execução ora investigada, ocasião na qual ressaltamos a descontrolada reação de **CHIQUELHO BRAZÃO** à atuação de Marielle na apertada votação do PLC n.º 174/2016, externada pelo assessor **ARLEI ASSUCENA**.

No mesmo sentido, apontam diversos indícios do envolvimento dos **BRAZÃO**, em especial de **DOMINGOS**, com atividades criminosas, incluindo-se nesse diapasão as relacionadas com milícias e “grilagem” de terras. Por fim, ficou delineada a divergência no campo político sobre questões de regularização fundiária e defesa do direito à moradia.

Deste modo, não obstante a escassez de provas diretas decorrentes da natureza clandestina das tratativas que **RONNIE LESSA** alega ter mantido com **DOMINGOS** e **CHIQUELHO BRAZÃO**, é possível inferir que suas declarações sobre o motivo que teria ensejado a morte da Vereadora Marielle Franco se mostram verossímeis diante dos dados e indícios ora apresentados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 13 DIVISÃO DE HOMICÍDIOS DA PCERJ – DO AJUSTE PRÉVIO À OBSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

### 13.1 INTRODUÇÃO

O réu-colaborador **RONNIE LESSA**, em seu termo de declarações acerca do Anexo 1, discorre que a garantia da impunidade do crime estava previamente entabulada entre os autores intelectuais do delito, os Irmãos **BRAZÃO**, e o então Diretor da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Delegado de Polícia **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, que, ainda antes da execução, foi alçado a Chefe de Polícia, o que fatalmente deu mais tranquilidade para os executores durante a empreitada criminosa.

156 pra matar uma pessoa, uma coisa assim impactante realmente; aí, resumindo,  
157 conversamos e ele disse que a DH "tava na mão", que a DH estaria já acertada,  
158 estaria já acertada, que é tudo com ele, nessa ocasião o MACALÉ falou quando  
159 ele afirmou que a DH estava na mão, que a Polícia Civil tava toda na mão, tava  
160 toda com ele, o MACALÉ faz a seguinte observação: "Po Padrinho, se eu  
161 soubesse que o senhor tinha esse contato eu não teria nem sido preso"; em 2014  
162 pra 2015 ele foi acusado de um homicídio em Osvaldo Cruz; a resposta do  
163 DOMINGOS: "po negão, você não se comunica, o RIVALDO é nosso"; então ele  
164 é a "carta branca", sem ele ninguém faz nada, sem o RIVALDO ninguém faz  
165 nada; então ele deixou bem claro, que como ele falava que a Polícia Civil estava  
166 na mão, ele falava de RIVALDO BARBOSA; ele não falava de outro Delegado,  
167 nem de Inspetor, nem de ninguém, ele falava exclusivamente de RIVALDO  
168 BARBOSA, que automaticamente englobava já bastante coisa, porque um dos  
169 idealizadores daquela nova, aquele novo sistema de apuração de crime, a tal da  
170 super DH que foi criada, ele é um dos idealizadores daquilo ali; então nessa  
171 época eu não sei, eu não tenho certeza se ele já era Chefe de Polícia ou não,  
172 não tenho certeza se ele já era o chefe ou simplesmente já era o chefe das DHs,  
173 que já era bastante coisa; em se tratando de um homicídio, você não precisa de  
174 um delegado que trate de automóvel; então se você já tem o Diretor das DHs  
175 você já tá bem amparado; eu não me recordo exatamente se ele já era o Chefe  
176 de Polícia ou não; dentro dessa tratativa, ele deixa bem claro o seguinte, nesse  
177 primeiro encontro nosso, que por exigência fundamental, não poderia acontecer  
178 nada se não fosse cumprir essa exigência de que o crime não poderia partir da  
179 Câmara de Vereadores, jamais em hipótese alguma poderia sair da Câmara de  
180 Vereadores, ou seja, ela sendo seguida da Câmara de Vereadores e morrer  
181 tendo saído da Câmara de Vereadores; teria que ser a partir do endereço que  
182 logo depois o MACALÉ trouxe, que seria o endereço da Rua do Bispo;

Ainda durante o primeiro contato do executor com os autores intelectuais lhe foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

dito que havia uma exigência fundamental para a consecução do delito, sendo essa devidamente estabelecida por **RIVALDO BARBOSA**, qual seja: o crime não poderia ser consumado na saída de Marielle Franco da Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro. Tal exigência afastaria a hipótese de crime político e, por consequência, a atribuição da Polícia Federal para investigar o caso<sup>131</sup>, fato que, se concretizado, sairia da alçada de resolução de **RIVALDO** e, conseqüentemente, da sua rede de influência.

Nesse ponto, além de se inferir que a exigência estabelecida por **RIVALDO** tinha como base evitar a atuação de órgãos de persecução federais e determinar uma linha de investigação pré-concebida e natimorta, destaca-se que **RIVALDO**, no exercício do cargo de Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ, já tinha um controle absoluto sobre todas as vicissitudes da futura investigação, o que se robusteceu quando ele fora alçado a Chefe de Polícia.

- 183 **DELEGADO GUILHERMO:** A exigência de quem?
- 184 **RONNIE LESSA:** Do **RIVALDO BARBOSA**; exigência do **RIVALDO**  
185 **BARBOSA**.
- 186 **DELEGADO GUILHERMO:** Então o **DOMINGOS** te trouxe essa exigência?
- 187 **RONNIE LESSA:** Exigência explícita, ele não economizou que o meu amigo de  
188 lá, ou que o meu contato lá, não... o **RIVALDO** disse que não poderia ser de  
189 outra forma; ele foi bem firme nisso, foi contundente, então não é não, e não  
190 pode porque o **RIVALDO** não quer; então na verdade nós sentimos até bastante  
191 firmeza pela magnitude da coisa, tá lidando com o Diretor da **DH**; se o Diretor da  
192 **DH** faz uma exigência dessa, na minha concepção ele já tem uma linha traçada  
193 pra desviar o assunto; porque se não pode ser daquela forma ali na Câmara de  
194 Vereadores, é justamente pra não chamar atenção de quem: de vereadores,  
195 concorda? Então se vem a partir de casa pode ser qualquer outro motivo, talvez  
196 é o que ele fosse traçar; aí logo depois dessa reunião nós nos despedimos e ele  
197 deixou bem claro que não poderia ser feito sem essa exigência do **RIVALDO**  
198 **BARBOSA**, sem essa exigência não rolaria; ele deixa bem claro que ele é a  
199 "carta branca", que é muito melhor o pré-pago que acertar antes o crime né, você  
200 acerta antes o crime do que esperar um bote, foram os termos dele; é melhor  
201 pré-pago do que disputar um bote, porque o bote sai mais caro; então quer dizer,

<sup>131</sup> Na forma do artigo 109, IV c/c artigo 144, §1º, I e IV, ambos da CRFB/88.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RONNIE LESSA** justifica que a carta branca outorgada por **RIVALDO** aos Irmãos **BRAZÃO** é uma forma mais segura de se cometer homicídios na capital fluminense, tendo em vista que o ajuste prévio tem o condão de evitar um “bote”, ou seja, extorsão decorrente de investigadores em face dos homicidas para que seus crimes não sejam devidamente investigados. Tal prática é usualmente chamada no meio policial de “mineira”. Assim, o acerto prévio com o coordenador de todas as investigações que envolvem homicídios em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro seria mais barato e evitaria a exposição dos autores intelectuais junto ao baixo escalão da Delegacia de Homicídios da Capital.

Tal plano parecia ser eficaz. Entretanto, ainda que tenha conseguido adiar a resolução da investigação por seis anos, a sabotagem do trabalho apuratório esbarrou em uma variável que nenhum dos agentes participantes da empreitada criminosa previu: a magnitude da repercussão midiática do crime.

O homicídio de Vereadores na Região Metropolitana do Rio de Janeiro não era qualquer novidade quando remontamos à época dos fatos. De acordo com o *G1*<sup>132</sup>, a partir de 2016 mais de 30 pessoas ligadas à política foram assassinadas no Rio de Janeiro, sobretudo na Baixada Fluminense, área na qual o Delegado responsável pela Delegacia de Homicídios era **GINITON LAGES**, outro personagem importante nessa equação, uma vez que fora o escolhido por **RIVALDO** para capitanear as investigações do Caso Marielle e Anderson a partir do dia seguinte ao crime.

A matéria destaca que todos os crimes envolvendo pessoas da política no Rio de Janeiro foram investigados pelas Delegacias de Homicídios da Baixada e da Capital, mas poucos casos foram concluídos. Não coincidentemente, tal período é compatível com a ascensão de **RIVALDO BARBOSA** à Diretoria da Divisão de Homicídios e com a gestão de

---

<sup>132</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/14/mais-de-30-pessoas-ligadas-a-politica-foram-assassinadas-no-rj-nos-ultimos-5-anos.ghtml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**GINITON LAGES** à frente da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>GINITON LAGES – Delegado de Polícia (1ª Classe)</b><br/>Matrícula: 946.525-3 / Id. Funcional: 4329811-7<br/>Lotação Atual: Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional<br/>CPF: 170.463.498-94</p> <p>Data da Posse: 12/05/2008<br/>Última Promoção: 29/09/2018</p> <p><b>1. Histórico de Lotações</b></p> <p>24/10/2023 - BI 197/23<br/>SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL</p> <p>15/09/2020 - BI 170/20 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA DA BAIXADA</p> <p>31/01/2020 - BI 021/20 - 016ª DELEGACIA DE POLÍCIA - BARRA DA TIJUCA</p> <p>21/01/2020 - BI 013/20 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL</p> <p>17/04/2019 - BI 071/19 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA DA CAPITAL</p> <p>19/03/2019 - BI 051/19 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL</p> <p>15/03/2018 - BI 049/18 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL</p> <p>27/10/2015 - BI 197/15 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA BAIXADA FLUMINENSE</p> <p>27/02/2014 - BI 040/14 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS</p> <p>14/02/2014 - BI 031/14 - 25A DELEGACIA POLICIAL - ENGENHO NOVO</p> <p>02/04/2013 - BI 059/13 - DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE AUTOS</p> <p>01/02/2010 - BI 020/10 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS</p> <p>08/05/2009 - BI 080/09 - 54A DELEGACIA POLICIAL - BELFORD ROXO</p> <p>19/05/2008 - BI 090/08 - 63A DELEGACIA POLICIAL - JAPERI</p> <p>16/05/2008 - BI 089/08 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>12/05/2008 - DO 084/08</p> <p><b>2. Promoções</b></p> <p>2.1 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 2ª Classe), conforme publicação em 31/10/2011 (Data da validade: 29/09/2010).</p> <p>2.2 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 1ª Classe), conforme publicação em 28/12/2018 (Data da validade: 29/09/2018).</p> <p><b>MARCO ANTONIO DE BARROS PINTO – Inspetor de Polícia (Comissário de Polícia)</b><br/>Matrícula: 2614592 / Id. Funcional: 2926865-6<br/>Lotação Atual: Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional<br/>CPF: 822.488.187-34</p> | <p><b>RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR – Delegado de Polícia (1ª Classe)</b><br/>Matrícula: 870.675-6 / Id. Funcional: 0564602-2<br/>Lotação Atual: Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais<br/>CPF: 984.434.967-20</p> <p>Data da Posse: 18/03/2002<br/>Última Promoção: 21/04/2007</p> <p><b>1. Histórico de Lotações</b></p> <p>01/08/2019 - BI 141/19<br/>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES POLICIAIS</p> <p>12/03/2018 - BI 046/18 - GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA</p> <p>21/05/2016 - BI 091/16 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS</p> <p>27/10/2015 - BI 197/15 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL</p> <p>09/01/2012 - BI 006/12 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS</p> <p>23/11/2011 - BI 218/11 - 24A DELEGACIA POLICIAL - PIEDADE</p> <p>06/08/2008 - BI 145/08 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA</p> <p>18/02/2008 - BI 031/08 - DIVISÃO DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL</p> <p>02/01/2007 - BI 001/07 - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAL</p> <p>28/11/2006 - BI 218/06 - 20A DELEGACIA POLICIAL - VILA ISABEL</p> <p>18/10/2004 - BI 192/04 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>07/10/2004 - BI 187/04 - SUBCHEFIA DA POLÍCIA CIVIL</p> <p>04/05/2004 - BI 079/04 - CORREGEDORIA INTERNA DE POLÍCIA</p> <p>11/12/2003 - BI 234/03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</p> <p>13/02/2003 - BI 030/03 - SPC/DFAE/DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E EXPLOSIVOS</p> <p>17/07/2002 - BI 131/02 - CPE/DPCA/DEL. PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</p> <p>04/04/2002 - BI 062/02 - 35A DELEGACIA POLICIAL - CAMPO GRANDE</p> <p>27/03/2002 - BI 058/02 - 33A DELEGACIA POLICIAL - REALENGO</p> <p>22/03/2002 - BI 055/02 - 24A DELEGACIA POLICIAL - PIEDADE</p> <p><b>2. Promoções</b></p> <p>2.1 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 2ª Classe), conforme publicação em 10/12/2003.</p> <p>2.2 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 1ª Classe), conforme publicação em 06/12/2007 (Data da validade: 21/04/2007).</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Deste modo, se afere que a “negligência” de investigações envolvendo figuras políticas naquela oportunidade era trivial para a dupla de delegados, de modo que o aporte da demanda pela garantia da impunidade em torno do homicídio de Marielle Franco seria apenas mais uma que apareceu no espúrio balcão de negócios da DH naquela gestão, sobretudo quando rememoramos que, apesar de sua votação expressiva nas eleições de 2016, a Vereadora não tinha tanta projeção fora dos limites da bolha dos partidos de espectro esquerdista, tendo em vista que se tratava de uma liderança em ascensão.

Assim, mesmo diante dessa inesperada repercussão, a investigação não foi adiante,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

o que se justifica sobejamente pela adesão prévia de **RIVALDO BARBOSA** à conduta dos autores mediatos. Desta feita, com o fim de estancarem a pressão imposta pela sociedade civil e pela mídia, **RIVALDO** e **GINITON**, de supetão, conforme será visto adiante, jogaram os executores do delito aos leões e imputaram-lhes a tese do “crime de ódio”, com o fim de fechar a tampa da apuração e preservar os autores intelectuais.

Tal momento fora narrado por **RONNIE LESSA** em suas declarações:

735 **DELEGADO GUILHERMO:** Depois dessa questão do direcionamento e depois  
736 dessa terceira reunião, o senhor teve algum outro evento com os irmãos, ou algo  
737 que chamou sua atenção?

738 **RONNIE LESSA:** Não, comigo não, mas o **MACALÉ** foi chamado por eles, isso  
739 já num estágio muito adiantado e muito próximo a minha prisão, o **MACALÉ**  
740 disse que foi acionado por eles, foi conversar com eles, e eles dizendo que  
741 estavam revoltados da vida, estavam incorporados porque o **RIVALDO** estava  
742 pulando fora; o **RIVALDO** virou as costas; e o **RIVALDO** alegou que não tinha  
743 mais como segurar, fugiu a alçada dele, e não tinha mais como segurar, tentaram  
744 até onde deu e perdeu o controle;

Feita essa introdução, passamos a esmiuçar os pormenores da atuação dos agentes da lei mencionados pelo colaborador.

### 13.2 INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO A DHC E RIVALDO BARBOSA

Os indícios abaixo elencados foram extraídos, em sua maioria, dos autos do RE n.º 2023.0089097-SR/PF/RJ, devidamente compartilhado e encartado às fls. 1579/3629 da Pet n.º 16.652/DF. O procedimento foi instaurado a partir do Ofício GAECO n.º 0821/2023, por meio do qual o Ministério Público do Rio de Janeiro encaminha a cópia integral do Procedimento Investigatório Criminal MPRJ n.º 2022.00603050 e seus anexos, o qual apura indícios de que o Delegado de Polícia **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, pelo menos no período em que foi Delegado Titular da Delegacia de Homicídios



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

da Capital, recebia vantagens indevidas da contravenção para não investigar/não deixar investigar os homicídios por eles praticados, decorrentes das disputas territoriais para exploração do “jogo do bicho”, entre outros fatos juridicamente relevantes, cujo compartilhamento foi devidamente autorizado conforme r. decisão de fls. 1582 da Pet n.º 16.652/DF, exarada nos autos do Processo n.º 0101252-43.2020.8.19.0001.

O mencionado apuratório traz como apenso o PIC n.º 2018.00790221, instaurado para apurar a prática dos crimes de organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro praticados por **RIVALDO** e policiais a ele subordinados, familiares e empresários.

Conforme ressaltado por **RONNIE LESSA**, de fato, o Delegado **RIVALDO BARBOSA** foi um dos idealizadores do processo de unificação das investigações de homicídios no Rio de Janeiro. Em matéria veiculada pela *Agência Brasil*<sup>133</sup> em fevereiro de 2015, **RIVALDO** ressalta que o processo de criação e unificação das delegacias em uma Divisão de Homicídios passou por estudo de oito meses e gerou um protocolo de mais de 180 páginas sobre as especificações de padronização. Ainda sobre o tema, **RIVALDO** ressalta:

(...) Foram criados setores internos para atender às especificações de padronização, além de haver em cada delegacia um grupo especial para atender e tratar assuntos referentes ao combate à criminalidade.

"O Setor de Padronização de Perícia vai implementar o procedimento operacional padrão da polícia. O Setor de Atendimento à Vida fará o atendimento ao autor confesso, às famílias da vítima e do autor, e a integração com os programas de proteção à testemunha. O Setor de Inteligência Estratégica vai analisar [a ação], através de escutas telefônicas e dados estatísticos, e preparar o campo para dizer exatamente onde cada delegacia vai atuar. O Setor de Capacitação criará um brevê, e todo policial que trabalha na Divisão de Homicídios terá que ser capacitado. Se ele

---

<sup>133</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-02/policia-civil-do-rio-unifica-delegacias-de-homicidios-no-estado>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

não tiver o brevê, não estará apto a trabalhar na divisão", explicou Barbosa.

**Sobre a meta da Divisão de Homicídios para a solução de casos, Barbosa informou que é necessário trabalhar juntamente com as outras forças para que os números diminuam.** Ele disse que a quantidade de homicídios na capital do Rio teve queda, registrando média de 3,3% por dia no mês de janeiro. Porém, houve leve acréscimo na Baixada Fluminense. Já na Região dos Lagos, principalmente em Cabo Frio, o coordenador informou que haverá uma ação especial, mas não informou detalhes.

**"Nosso grande objetivo hoje é concentrarmos todos os nossos esforços na Baixada Fluminense.** Vamos focar para que a gente possa diminuir o número de homicídios naquela área e levar para a Divisão da Baixada essa mesma metodologia, reorganizando toda a estrutura de recursos humanos para que a gente possa investigar milícias e o tráfico de drogas", completou.

Desse excerto extraem-se três pontos:

- a) Com a implementação da unificação das Delegacias de Homicídios, **RIVALDO BARBOSA**, na condição de Diretor da Divisão de Homicídios, foi erigido a um patamar de destaque na estrutura da PCERJ. Entretanto, o poder advindo do cargo o alçou a responsável pelo balcão de negócios homicidas instalado na Divisão, uma vez que ele seria o responsável por coordenar a investigação de todos os homicídios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;
- b) **RIVALDO** traçou como meta o trabalho conjunto com outras forças, o que prontamente repeliu no Caso Marielle;
- c) **RIVALDO** traçou como grande objetivo a concentração de esforços na Baixada Fluminense. Para tanto, conforme visto no histórico de lotações do Delegado **GINITON LAGES**, ele fora o eleito para tal missão ao assumir a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense em 27/10/2015, o que demonstra a relação de confiança entre ambos.

Conforme analisado em seu histórico funcional, **RIVALDO BARBOSA** teve uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

próspera carreira na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, ocupando os cargos mais elevados na hierarquia da corporação, tais como a Coordenadoria de Informações e Inteligência Policial, Chefia da Delegacia de Homicídios da Capital, Diretoria da Divisão de Homicídios, até galgar ao cargo de Chefe de Polícia em 2018. Neste ínterim, inclusive, **RIVALDO** foi cedido à Secretaria de Estado de Segurança Pública para ocupar o cargo de Subsecretário de Inteligência.

A trilha da mencionada carreira foi eminentemente percorrida durante o Governo do PMDB no Rio de Janeiro, iniciado por Sérgio Cabral em 2007 até a saída de Luiz Fernando Pezão em 2019, para dar lugar a Wilson Witzel, vencedor do pleito de 2018. Neste interstício, durante o ano de 2018, a Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro foi objeto de Intervenção Federal decretada pelo então Presidente da República, Michel Temer, que, na ocasião, nomeou o General Braga Netto como interventor.

Por sua vez, Braga Netto nomeou o General **RICHARD NUNES** como Secretário de Estado de Segurança Pública, tendo ele nomeado o Delegado **RIVALDO BARBOSA** como seu Chefe de Polícia. Nesta altura, já estavam na iminência de eclodir as suspeitas retratadas nos PICs acima mencionados, o que ensejou, inclusive, a contraindicação de **RIVALDO** pela Subsecretaria de Inteligência, conforme reconhecido pelo General em sede de depoimento:

constava em tal lista; **QUE** a subsecretaria de inteligência contraindicou o nome de **RIVALDO**, mas o depoente decidiu pelo seu nome, tendo em vista que tal contraindicação não se pautava em dados objetivos; **QUE** teve contato com **RIVALDO** na época da Força de Pacificação e depois

Entretanto, o General bancou a nomeação de **RIVALDO** à revelia do que havia sido recomendado.

O cenário de ingerências políticas nas escolhas de funções de confiança junto às forças de segurança estaduais é mais um dos componentes nefastos do Rio de Janeiro. Nesse contexto, **BRAZÃO**, após à deflagração da *Operação Élpis* por esta Polícia Federal e pelo MPRJ, teria promovido ingerência junto para a nomeação do Delegado **WILLIAN**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**PENA JÚNIOR** para o cargo de Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional.

Neste sentido, impende destacar que **WILLIAM PENA** foi policial penal no Rio de Janeiro antes de lograr aprovação no concurso para o cargo de Delegado de Polícia, período em que teria sido segurança de **DOMINGOS BRAZÃO**, sendo certo que, inclusive, a confraternização da formatura da turma de **WILLIAN PENA** na Polícia Civil teria acontecido em uma propriedade dos **BRAZÃO**.

Além disso, **WILLIAM PENA** foi sócio de **ROBSON CALIXTO**, vulgo **PEIXE**, assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** e citado por **LESSA** como sendo um dos intermediários do crime ora investigado, na empresa **RMW CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n.º 18.118.264/0001-00)**.

Em recordação postada na rede social Instagram sobre a viagem para Fernando de Noronha, **WILLIAM PENA JUNIOR** agradece a **LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (@leandro\_ec)** o empréstimo da aeronave, assinalando, ainda, a presença de **MOYSES SANTANNA GOMES (@msantgomes)**, outrora Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital, terceiro na linha sucessória das investigações sobre o homicídio de Anderson Gomes e Marielle Franco.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Importante salientar que o proprietário da aeronave<sup>134</sup> é sócio de **RÔMULO DOS SANTOS GONÇALVES**, pessoa condenada pela Justiça Federal por estelionato, tendo sido atuante clonador de cartões de crédito em processo que respondeu ao lado de **EDUARDO GIRALDES**<sup>135</sup>, outrora companheiro de **JÚLIA EMÍLIA MELLO LOTUFO**, viúva do **CAPITÃO ADRIANO**, chefe do *Escritório do Crime*<sup>136</sup>.

william\_pena\_junior Tbt  dessa  
viagem maneira demais onde conheci  
pessoas muito bacanas. Casais, família,  
amigos trabalhadores.

Fernando de Noronha é realmente um  
paraíso e precisa de preservação. Vale a  
pena ir!

Obrigado @leandro\_ec pela carona top.  
Pode chamar de novo se sobrar uma  
vaguinha.

@flavi0vaz

@rodrigoobocao

@eduardoddfernandes

@msantgomes

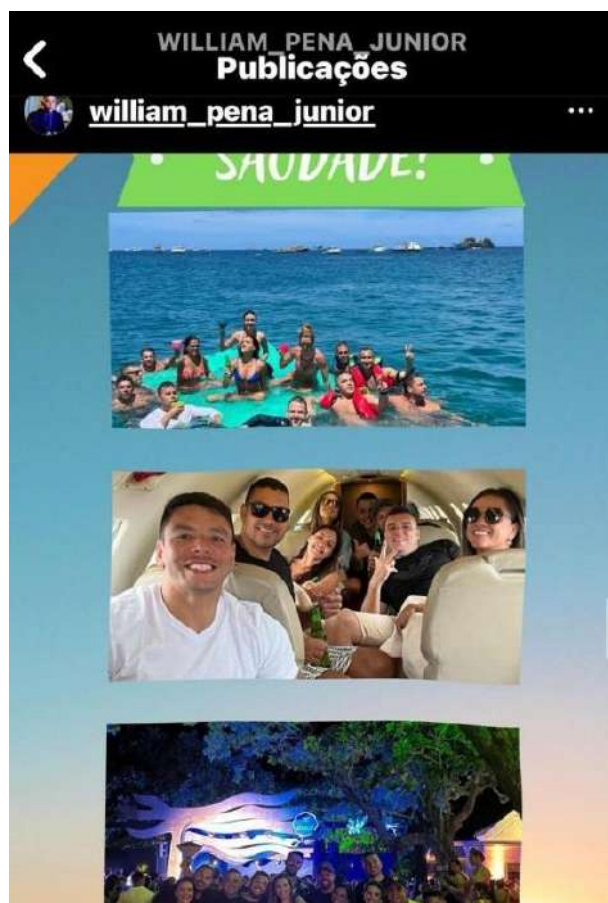
<sup>134</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/economia-e-financas/de-manobrista-nos-eua-socio-da-rede-espetto-carioca-filho-de-domestica-porteiro-conta-trajetoria-de-sucesso-15018622.html>

<sup>135</sup> Disponível em: <https://agenciasportlight.com.br/index.php/2020/01/13/exclusivo-novo-mecenas-do-futebol-brasileiro-fez-fortuna-com-clonagem-de-cartao-e-tem-condenacao-por-lavagem-de-dinheiro-furto-fraude-e-associacao-criminosa/>

<sup>136</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2023/03/ex-marido-da-viuvade-adriano-alega-ter-sido-coagido-por-bicheiro-ela-tem-que-dizer-que-o-marido-era-um-louco.ghtml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**WILLIAM PENA** foi titular da Delegacia de Repressão a Organizações Criminosas da Polícia Civil – DRACO, unidade que capitaneia as ações contra grupos paramilitares do tipo milícia no Rio de Janeiro e, logo a seguir, Presidente do Departamento de Transportes Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO, autarquia do Poder Executivo que, dentre suas funções, tem por objetivo *“a concessão, a permissão, autorização, planejamento, coordenação, fiscalização, inspeção, vistoria e administração dos serviços intermunicipais de transportes de passageiros por ônibus e serviço complementar em seus diferentes regimes.”*

Além de fiscalizar o transporte irregular, área de atuação dos grupos de milícia no Rio de Janeiro, o DETRO também procede a leilões de veículos apreendidos, sendo, portanto, de especial interesse para vendedores de automóveis e proprietários de ferros-velhos.

Apenas nove meses após assumir o cargo, **WILLIAM PENA** solicitou sua exoneração justificando “questões de foro pessoal”.

03/10/22 16:00 03/10/22 17:26

Curtir 3

Tweetar

## Nove meses após assumir cargo, ex-titular de delegacia que combate milícia é exonerado da presidência do Detro

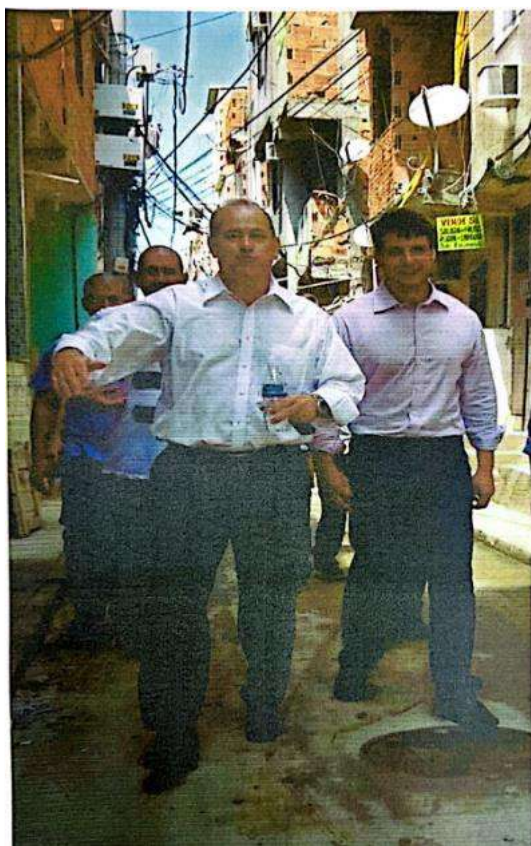


A abertura desses parênteses tem como escopo indicar a manutenção do grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

elevado de ingerência que **DOMINGOS BRAZÃO** possui junto aos espaços de poder da política fluminense, mesmo com o derretimento do PMDB no Estado. Ademais, o declínio do PMDB fez com que seus membros se difundissem pelas demais siglas, o que faz com que seus antigos caciques ainda gozem de prestígio. Um exemplo disso é trazido na fotografia abaixo:



Na imagem, **BRAZÃO** tem ao seu lado esquerdo a presença de **BERNARDO ROSSI**, ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito de Petrópolis/RJ pelo PMDB e, até março de 2024<sup>137</sup>, Secretário de Estado de Governo, filiado ao Solidariedade. A Secretaria de Governo

---

<sup>137</sup> O Governador Cláudio Castro nomeou Bernardo Rossi para o lugar de seu Vice, Thiago Pampolha, que acumulava o cargo de Secretário Estadual de Ambiente e Sustentabilidade, em meio a rumores de que Pampolha estaria comandando uma insurreição contra Castro. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2024/03/6804372-governo-oficializa-exoneracao-de-thiago-pampolha-de-secretaria-de-ambiente.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

equivale, quando comparamos com a estrutura do Governo Federal, à Casa Civil, órgão responsável pela articulação da gestão dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal e pela coordenação, integração, monitoramento e avaliação das ações governamentais.

Destarte, o Secretário de Governo é uma espécie de braço-direito do Governador. Nesse cenário, é latente que a ingerência da Família **BRAZÃO** se manifesta até os dias atuais junto ao enredo político fluminense, o que se potencializa pelo exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado por **DOMINGOS**. Somente com essa musculatura política é possível ter a ousadia de se fazer chegar um recado ao então Ministro da Justiça e Segurança Pública ao tomar ciência que a presente investigação aportou no c. Superior Tribunal de Justiça por conta da menção do colaborador **RONNIE LESSA** à sua participação no delito em tela<sup>138</sup>.

Outro fato que aproxima **BRAZÃO** do Governador **CLÁUDIO CASTRO** é o aparelhamento da Fundação Leão XIII<sup>139</sup>, vista em tópico específico, cuja suspeita de desvio de recursos de seus contratos é objeto de Inquérito Policial de Relatoria do e. Ministro Raul Araújo, perante o c. Superior Tribunal de Justiça.

Diante de todo o exposto, extrai-se a compreensão de que a robustez da influência de **DOMINGOS BRAZÃO**, que hoje é grande, na época dos fatos e, sobretudo, quando da nomeação de **RIVALDO BARBOSA** como Chefe de Polícia, alcançava patamares estratosféricos, justamente por ele fazer parte do grupo de caciques do partido que estava no poder, ainda que em processo de enfraquecimento decorrente da *Operação Lava-Jato*, tais como: **JORGE PICCIANI, PAULO MELLO, SÉRGIO CABRAL**, entre outros.

Apesar de o General **RICHARD NUNES** negar qualquer ingerência na escolha de

---

<sup>138</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/apos-avanco-do-caso-marielle-poderosa-familia-do-rj-faz-pedido-a-dino>

<sup>139</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/04/stj-autoriza-inquerito-contra-claudio-castro-por-suspeita-de-corrupcao.ghml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RIVALDO BARBOSA**, o fato é que a passiva gestão dos militares à frente da Segurança Pública do Rio de Janeiro; sua falta de traquejo para manejar as vicissitudes do jogo de poder fluminense; sua vinculação a um Presidente da República do PMDB; bem como a manutenção da nomeação de **RIVALDO** mesmo após a contraindicação da Subsecretaria de Inteligência, são fatores indiciários do contrário.

Sendo assim, bem ilustradas tais premissas, passamos à análise percuciente dos procedimentos.

### 13.2.1 RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL – FNSP/SEMPI/MJ

---

No escopo da instauração do PIC nº 2018.00790221, que visa apurar as denúncias contra **RIVALDO**, servidores a ele subordinados, empresas constituídas por ele e sua esposa **ERIKA ARAÚJO**, familiares e empresários, pela prática de crimes diversos, entre eles organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro, foram produzidos inúmeros documentos, dentre os quais cabe destaque o Relatório de Investigação Policial de fls. 2035/2067 da Pet n.º 16.652/DF.

De lavra da FNSP/SEMPI/MJ, confeccionado com base na Portaria nº 633/2019 do MJSP-FNSP em apoio ao GAECO/MPRJ, o relatório foi feito com amparo na realização de uma apuração que contou com a realização de diversas diligências, a destacar: análise de depoimentos (**ORLANDO CURICICA**, **MARCELLE SOUZA** e **BRENNO CARNEVALE**); levantamentos em campo; análise das empresas constituídas por **RIVALDO** e **ERIKA** (**MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**), tudo isso em cotejo com os fatos narrados na denúncia.

Logo, em trecho introdutório do relatório, é revelado convencimento sobre a existência de *“indícios de diversos crimes, notadamente: crime de organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de capitais, que trazem como envolvidos: **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** (...).”*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Nos fatos a serem investigados há indícios de diversos crimes, notadamente: crime de organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de capitais, que trazem como envolvidos: **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e seus comandados, **RAFAEL AURELIO**

Página 1 de 33



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
OPERAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DA FNSP EM APOIO À SEOPJ - RJ



**DE MACEDO LOPES, ROSEANE PINUDO BALARO, KATIA REGINA BASTOS MILHOMEM, MARIANA DE SOUSA MARINHO, LEONARDO DE ANDRADE ALMEIDA, ARMANDO DE ABREU**, além de sua esposa **ÉRIKA ALMEIDA ARAÚJO**, entre outros.

Ao longo dos trabalhos investigativos, arregimentamos informes e dados que nos conduziram a produção de um conhecimento criminal consistente a respeito da existência de uma ORCRIM, instituída no seio da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente, no Departamento de Homicídios, quando **RIVALDO** ainda ocupava o cargo de chefia da Divisão de Homicídios.

Apresentaremos nesse relatório todo o trabalho realizado, com informações de alta relevância, oriundas do cruzamento de dados disponíveis em fontes abertas de informação, análise de depoimentos, trabalhos de campo, levantamentos realizados a respeito das empresas em nome dos investigados e a possível utilização de "laranjas" para o branqueamento do dinheiro.

Adiante, ao contextualizar os fatos apurados com a dinâmica criminosa existente no Rio de Janeiro, o relatório é taxativo ao afirmar que ela só existe em razão da conivência da Polícia Civil à época, mais especificamente da Delegacia de Homicídios da Capital, com o esquema criminoso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Toda essa dinâmica não seria possível se o principal órgão responsável por reprimir a ação desses grupos não fosse conivente com o esquema. A Polícia Civil,

Página 3 de 33



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
OPERAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DA FNSP EM APOIO À SEOPJ - RJ



que tem como objetivo o combate a esses crimes, permanece inerte. A cobertura policial ao jogo do bicho tem uma longa história. A contravenção utiliza a polícia para se proteger da própria ação policial, há indícios que apontam que policiais recebem suborno para não investigar crimes relacionados diretamente à exploração do jogo do bicho no estado. Em especial, há diversas denúncias que dão conta da existência de um acordo entre a Delegacia de Homicídios da Capital e a Contravenção, para encobrir a verdadeira autoria e motivação dos crimes de homicídios vinculados à Contravenção. Essa aproximação entre Contravenção e Polícia garante a impunidade e a continuidade da dinâmica criminosa.

Diante desse contexto, é possível perceber a existência de uma grande Organização Criminosa, com atuação em todo o estado do Rio de Janeiro, em especial nesta capital, formada, principalmente, para explorar jogos de azar, com o emprego de violência. A referida ORCRIM possui várias ramificações, cada braço responsável por uma atividade específica: a Contravenção explora os jogos de azar e administra o controle dos territórios; a Milícia monopoliza o uso violência, sendo responsável por diversos homicídios de interesse da organização; a Polícia Civil, por meio da DH, assume o papel de garantir a impunidade do grupo, de modo que os crimes de homicídio vinculados à Contravenção não sejam devidamente investigados.

Em outro momento, já após ter sido realizada uma série de diligências e análises, a equipe afirma que as apurações apontam que **RIVALDO** manteve o esquema criminoso, enquanto chefe da DHC. Relata ainda outra informação que converge com o que foi exposto quando se falou sobre o esforço dispendido na montagem da equipe investigativa do Caso Marielle (ocasião em que escolheu seu “homem de confiança – **GINITON LAGES** – e transferiu dezenas de servidores da DHBF para a DHC”): “*Enquanto chefe de polícia, vê sua influência aumentar e pode escolher os delegados que ficariam à frente de delegacias estratégicas, expandindo sua área de influência*”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

É assim que a ORCRIM se sustenta. A milícia atua como o braço armado da Contravenção, utilizando do tirocínio e das técnicas dos policiais para a realização de qualquer homicídio encomendado pela Contravenção. Mantem ainda os Contraventores distantes de qualquer vínculo com o crime.

O que foi apurado até agora através das informações analisadas por esta equipe, apontam que RIVALDO, enquanto atuou como chefe da Divisão de Homicídios e posteriormente, como Chefe de Polícia, manteve o esquema

Página 20 de 33



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
OPERAÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA DA FNSP EM APOIO À SEOPJ - RJ



criminoso. Segundo informações aqui levantadas, o investigado receberia para que determinados homicídios não fossem investigados, permitindo a livre atuação da Contravenção. Enquanto chefe de polícia, vê sua influência aumentar e pode escolher os delegados que ficariam à frente de delegacias estratégicas, expandindo sua área de influência.

Impende frisar que tal relatório traz elementos indiciários produzidos em pleno calor dos acontecimentos (vigência da Intervenção Federal); foi subscrito por policiais integrantes de equipe eclética e temporária (Força Nacional de Segurança Pública); e cujo trabalho angariou robustos elementos probatórios.

### 13.2.2 DIÁLOGOS ENTRE MARCELO SICILIANO E INTERLOCUTORES

A análise do material apreendido no âmbito da *Operação Nevoeiro* trouxe mais informações que convergem para a existência de corrupção na DHC à época, além de apontar “proteção” a contraventores.

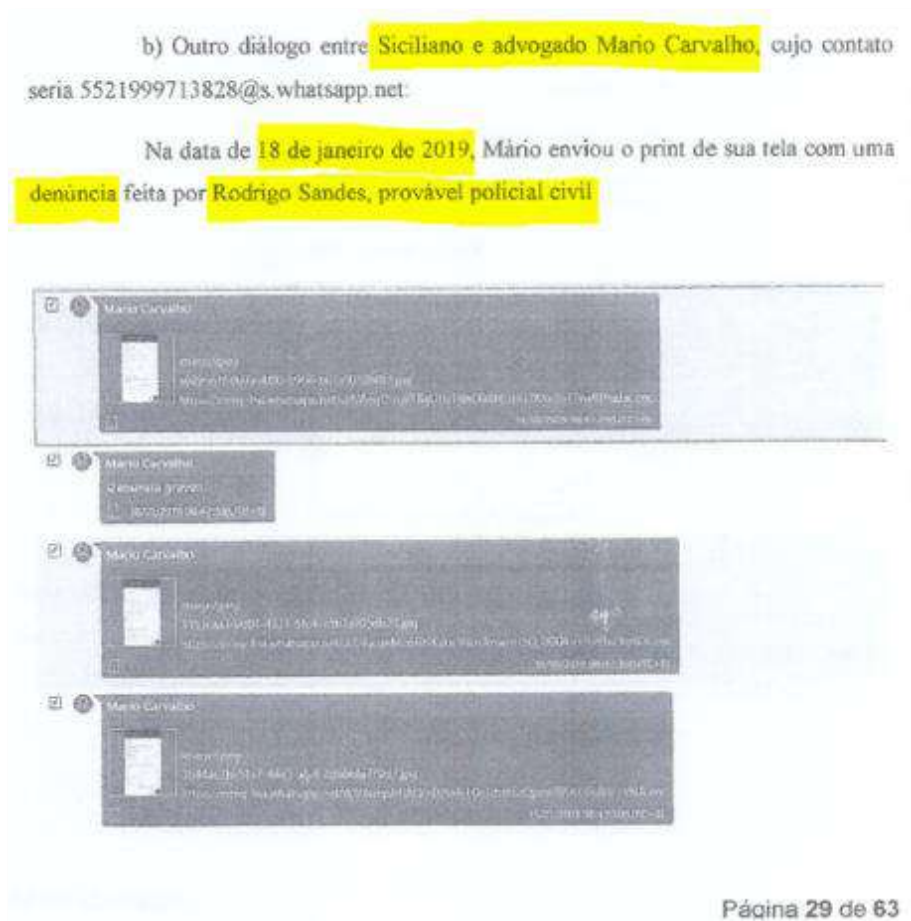
Conforme documentado no Relatório de Análise de Material Apreendido – RAMA nº 006/2019 de fls. 1968/2030 da Pet n.º 16.652/DF, oriundo da *Operação Nevoeiro*, cujo objeto de análise foi o aparelho celular do então Vereador **MARCELO SICILIANO**, foi identificado um diálogo entre ele e o advogado **MÁRIO CARVALHO** que mostra suposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

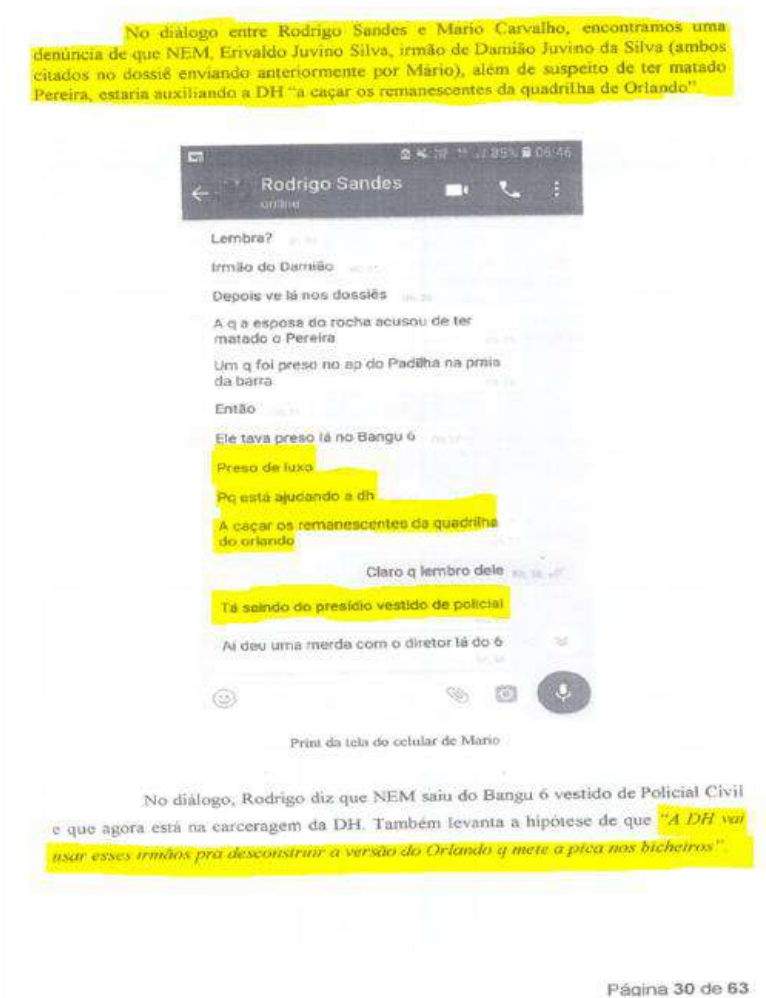
conluio entre a DHC e contraventores.

**MÁRIO CARVALHO** compartilha com **MARCELO SICILIANO** *prints* de tela da conversa que teve com **RODRIGO SANDES**, suposto policial civil. **RODRIGO SANDES** conta que **NEM**, alcunha de **ERIVALDO JUVINO SILVA**, suspeito de envolvimento no assassinato de **PEREIRA**, estaria auxiliando a DH a “caçar os remanescentes da quadrilha de Orlando”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Em continuidade ao seu raciocínio, explica que **NEM** e seu irmão **DAMIÃO JUVINO DA SILVA** serão usados pela DH para “desconstruir a versão do Orlando que mete a pica nos bicheiros”.

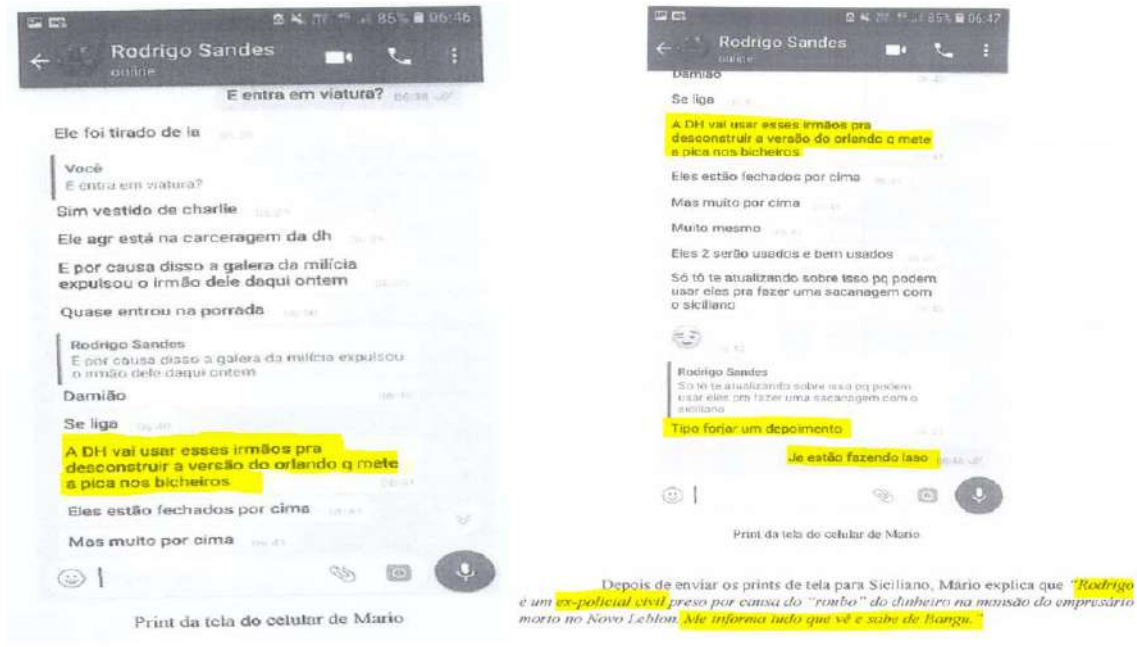


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



No celular apreendido de **MARCELO SICILIANO** foi encontrado, ainda, o áudio de uma conversa, datada de 08/02/2019, do interlocutor com o nacional **JORGE ALBERTO MORETTI**, vulgo **BETO BOMBA**, miliciano alvo de denúncia e preso na *Operação Intocáveis*<sup>140</sup>.

**BETO BOMBA** expõe diversos fatos relacionados ao chamado *Escritório do Crime*<sup>141</sup> e deixa claro ser conhecedor de tais informações pois está inserido naquele meio: “*eu sei o que eu vivo, eu tô aqui, eu vivo essa porra, eu conheço todo mundo, pô*”. Na sequência, dando a sensação de que estava “prestando contas a **SICILIANO** sobre o Caso Marielle”, **BETO BOMBA** afirma que o homicídio da Vereadora teria sido encomendado por **BRAZÃO**. E vai além: afirma que o político teria relação com denúncias anônimas feitas na DHC e que envolveram o nome de **MARCELO SICILIANO**, tudo isso como estratégia de “contrainformação”, visando redirecionar as investigações para lado diverso.

<sup>140</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/19/membro-do-escritorio-do-crime-e-condenado-por-envolvimento-em-milicia.htm>

<sup>141</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/07/05/escritorio-do-crime-como-grupo-de-matadores-colecionou-execucoes-no-rio-por-uma-decada.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

*levaram mais duzentos porque viu que ia babar. Então o malandragem lá, o Delegado, botou tudo em você junto com aquele rapaz lá que tá preso, tentou embuchar, botou debaixo do braço e tentou empurrar nele, para poder solucionar o problema meu irmão e resolver o problema e ficar com o dinheiro dele no bolso.”*

Abaixo, segue transcrição completa do diálogo entre Siciliano e Beto Bomba:

SICILIANO: Oi irmão.  
BETO BOMBA: Oi chefe.  
SICILIANO: Fala irmão.  
BETO BOMBA: Deixa eu te falar, deixa eu te falar um negócio. O que acontece aqui é o seguinte: tu sabe que os moleques que pegaram aquele garoto daqui da segurança do Gardênia? Lembra dos caras que pegaram o Pereira, Nadinho? É o mesmo grupo. Sabe disso né?  
SICILIANO: É o que falam né? É o Escritório do Crime, né?  
BETO BOMBA: Não, não é o que falam não, é verdade, pô. Eu tô aqui porque eu sei o que eu vivo, eu tô aqui, eu vivo essa porra, eu conheço todo mundo, pô. Todos eles. Foram o pessoal que pegaram, o Escritório do Crime, mas foi a mando do Rogério. (Inaudível) pensa que é negócio de Rogério. O Nadinho foi por conta nossa aqui que foi bagulho nosso, que a gente pegou e pediu os moleque pra usar. Agora essa parada de Marielle ninguém aqui nós, ninguém, papo de homem, conhece nem conhecia, não sabia nem que essa mulher existia na vida.  
SICILIANO: Eu imagino.  
BETO BOMBA: Só que o Sr Brazão veio aqui fazer um pedido para um dos nossos aqui, que fez contato com o pessoal do Escritório do Crime, fora do Adriano, sem consentimento do Adriano. Os moleques foram lá, montaram uma cabrazinha, fizeram o trabalho de casa, tudo bonitinho, ba-ba-ba, escoltaram, esperaram, pa-pa-pa, pa-pa-pa pum. Foram lá e tacaram fogo nela. Seu nome foi feito em disque-denúncia, seu nome começou a ser ventilado em disque-denúncia. Ai, contrainformação, mete a mão no telefone, fulano, fulano, fulano, fulano, fulano, levou seu nome a essa situação. Você tá

De fato, conforme é narrado pelo próprio **GINITON LAGES** no livro de sua autoria sobre o Caso Marielle, no dia 27 de abril de 2018, em meio ao aparecimento da figura de **FERREIRINHA**, que trouxe à tona os nomes de **SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**, foi feita uma denúncia anônima da DHC. Segue trecho do livro narrando o fato<sup>142</sup>:

- Agora à tarde entrou essa denúncia – ele disse, entregando-me um relatório.
- Pelo Disque-Denúncia?
- Não. A pessoa ligou aqui na DH.
- (...)

<sup>142</sup> LAGES, Giniton; RAMOS, Carlos. *Quem matou Marielle?*. São Paulo: Matrix Editora, 2022, p. 109.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Comecei a ler o registro. Constava que a ligação tinha sido recebida às 15h45 daquela sexta-feira, dia 27 de abril. O denunciante passou nomes e números de telefones dos supostos envolvidos nos assassinatos. Segundo ele, o vereador Marcello Siciliano e o ex-vereador Cristiano Girão tinham encomendado a morte de Marielle para Orlando Curicica. E disse que Orlando havia contratado o “Capitão Adriano” e “Major Ronald” para a execução.

**BETO BOMBA** segue sua narrativa expondo mais “um braço” da organização criminoso: a DHC. Segundo **BETO BOMBA**, a DHC recebeu propina em dois momentos, antes e após o crime, e que **RIVALDO**, Diretor da Divisão de Homicídios à época dos fatos, foi quem teria recebido a quantia por meio de seu subordinado **MARCOS**. **BETO BOMBA** diz ainda que a testemunha **FERREIRINHA** foi “plantada” no caso para redirecionar a investigação para **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**, conforme se afere nos excertos abaixo:

BETO BOMBA: Isso aí, é o Rivaldo Barbosa, é ele que levou quatrocentos cruzeiros, chefe. Foi quatrocentos cruzeiro, pô, tô te falando! Na hora que eles viram que ia babar, que o bagulho deu muita repercussão, o troço falhou, o troço ficou caro pra caralho! Porque chefe, quem rodar nesse bagulho de Marielle, vai pra Catanduvas e vai ser esquecido, meu irmão! Porra, tô te falando, papo reto. Entendeu? Então... meu irmão, o que eu posso te ajudar é até aí, e peço ao senhor pelo amor de Deus, que pô, nunca te conversei essa parada contigo. Não sei se tu já sabia mais ou menos o que que era, mas eu só tô te confirmando, pro senhor saber por onde é e porque vai, entendeu?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

BETO BOMBA: Isso aí, isso aí. Oh chefe, eu tenho certeza que o senhor em negócio de Marielle não vai preso. Eu tenho certeza! O povo já sabe chefe. Eles tão deixando teu nome ficar ventilado, tão deixando as coisas acontecer, eu acho que pra tentar desvirtuar e procurar lá, quem é de verdade... porque eles já sabem pô! Eles já sabem! A PF agora é que tem que ter ciência, que o Rivaldo perdeu... to... tomou um dinheiro! É esse tipo de coisa que eles têm que descobrir. Que o Rivaldo tomou um dinheiro. Que o... teve nessa porra toda

SICILIANO: O Giniton também tá na sacanagem?

BETO BOMBA: Quem?

SICILIANO: O Giniton

BETO BOMBA: Chefe, não tem Giniton nenhum, pô.

SICILIANO: É o delegado do caso.

BETO BOMBA: Chefe, quem levou o dinheiro pra eles, pra esse delegado, foi um inspetor que trabalha com o delegado. Não foi nem o delegado que recebeu o dinheiro em mãos.

SICILIANO: Foi o Marcos?

BETO BOMBA: Isso aí, foi o inspetor que levou pra ele o dinheiro! Das duas vezes. Sentaram com o cara, e conversaram lá com o delgado, delegado fala com um, pega o dinheiro, pega um pedaço, pá, pá pá. E bota sempre uma pedra em cima: ah disque denúncia, desvirtua pra cá,

SICILIANO: Então, é esse Marco aí que, esse Marco aí que tá me perseguindo mesmo. É esse Marco que tá me perseguindo.

BETO BOMBA: É claro, pô. Eu vou botar duzentos mil no bolso pra tentar desvirtuar o negócio. Eu vou dizer o que pro senhor? Vou ter que sentar um monte de história pra

Apesar de grande parte de seu relato ir ao encontro dos demais elementos de convicção e indiciários até agora amealhados pela investigação, **BETO BOMBA**, assim como o já retratado **ALEXANDER MORAES RODRIGUES**, vulgo **RUSSO**, em sua colaboração premiada, erra quanto aos executores do crime, uma vez que atribuem aos membros do *Escritório do Crime* o intento. Ademais, os relatos de ambos são calcados em “estórias de ouvir dizer”, o que, por si só, os fragiliza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 13.2.3 DEPOIMENTO DE ORLANDO CURICICA

Personagem central e alvo da tentativa de direcionamento espúrio barrado pela *Operação Nevoeiro*, **ORLANDO CURICICA** expõe também outras situações que vão ao encontro das informações trazidas por **RONNIE LESSA** e por outras fontes, diretamente associadas às suspeitas de corrupção da DHC e de **RIVALDO**.

**ORLANDO CURICICA** narra ainda um episódio de extorsão que sua esposa e ele sofreram da Delegacia de Homicídios, na época que **RIVALDO** era chefe da DH, para que um crime de porte de arma de fogo não fosse a ela imputado. A quantia de R\$20.000,00 teria sido entregue a um subordinado de **RIVALDO**.

ela foi depor, ela depôs sobre o... a arma, eu falei porra o problema não é seu, o problema é comigo, você me acusa, diz que arma era minha, o problema é tirar o problema de você né? Não vai deixar você com problema. Ela foi lá foi tratada super bem pelo pessoal da homicídios, o advogado entregou o dinheiro ao Fernando, o Fernando foi pro refeitório na frente dela dividindo o dinheiro, tinha uma policial loira, segundo...de nome Andréia, o Fernando, o Rafael, dividiram o dinheiro entre eles, separaram a parte do Rivaldo e o problema acabou, processo ficou lá, eu continuei no mesmo endereço, ela continuou no mesmo endereço, ninguém nunca mais voltou. Depois do caso Marielle, quando ela foi tirar documentos na visita aqui, o inquérito surgiu do nada aí. O inquérito voltou à tela do nada, de 2013. A Portaria do inquérito é de 2013..o inquérito de uma posse de arma.. quer dizer.. só aí a gente já vê o erro da Delegacia porque esse inquérito já era pra tá fechado, já era pra tá denunciada, absol ou inocentada de alguma forma, o inquérito permaneceu no sistema por que? Porque como foi pago eles relaxaram, deixaram o inquérito pra lá..o inquérito ficou inconclusivo. Entendeu? Então agora quando ela foi pesquisar pra tirar a licença dela aqui, esse inquérito surgiu do nada e foi um inquérito que eu fui extorquido pelo próprio Doutor Rivaldo, que era o Chefe de Polícia. A participação do Rafael que era o chefe do setor de investigação dele e do Fernando que era o subchefe do setor de investigação dele. E se o senhor puxar pelo nome dela, deve aparecer esse inquérito ainda lá de 2013. O inquérito que foi fruto de extorsão.

Em certo momento de seu depoimento, **CURICICA** explana que existia um sistema de pagamento mensal realizado pelas milícias para as delegacias. A DH, por exemplo, recebia mensalmente em torno de R\$60.000,00/R\$80.000,00 (sessenta a oitenta mil reais), isso quando não auferia uma remessa adicional em razão dos crimes que deixavam provas/rastros. Nesse momento, **CURICICA** ainda cita os exemplos das investigações envolvendo os assassinatos de **PEREIRA** e **ESCAFURA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO:** Esse caso, realmente, o que aconteceu foi que eles não investigaram. Não havia como investigar porque se não ia chegar na contravenção..porque se chegar no escritório do crime, vai chegar no Rogério de Andrade, vai chegar no Anísio, vai chegar no Flavio que é o contato com todos, vai chegar na contravenção..como é que vai acusar a contravenção? Eles não tinham como. Não que a contravenção tenha mandado matar a Marielle, mas a contravenção criou um sistema que facilitou a morte da Marielle.

**DPF ALMADA:** Que continua até hoje.

**ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO:** Que continua até hoje.

**DPF ALMADA:** Inclusive esse núcleo do dinheiro aí, certamente continua.

**ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO:** Não, é uma tabela. Isso é a tabela. (inaudível). Delegacias como a 22, a 21, a 27, a 38 elas ganham R\$ 40.000,00 por mês da contravenção. A 35 ganha R\$ 40.000,00 por mês. Existe uma tabela tá? A DH, as especializadas ganham mais que varia entre 60 e 80.000,00 por mês e na DH, além do que elas recebem mensal, quando entra um homicídio, por exemplo, deixou uma filmagem, deixou um rastro que eles conseguem direcionar o homicídio pra determinado contraventor, eles pagam por fora, como foi o caso do Pereira, como foi o caso do Escafura.

Em outro trecho, além de citar nomes de policiais que recebiam propina, **CURICICA** novamente volta a exemplificar as investigações de assassinatos ligados à contravenção (casos do **PEREIRA**, **FALCON** e **ESCAFURA**) que não foram solucionados e que envolveram o pagamento de vantagem indevida. Segundo relato, a DH teria recebido de pessoa ligada ao contraventor **ROGÉRIO DE ANDRADE** cerca de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para não “perturbar” os prováveis envolvidos na execução de **PEREIRA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

DPF MILTON: Quando você se refere a DH quem são as pessoas que se beneficiam dessas propinas?

ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO: É. Todos os delegados Doutor Fábio Cardoso, Doutor Rivaldo, hoje Doutor Ginton Lages, que tá na capital, tá..é, os chefes de investigação que no caso, hoje, eu não sei quem é que tá com o Doutor Ginton Lages, mas as conversas que eu tive com o Doutor Ginton Lages não envolveu dinheiro, mas envolveu ameaças em outros processos né? embora eu saiba que o dinheiro da contravenção continua seguindo para a Divisão de Homicídios né? o Doutor Rivaldo que é o chefe de polícia, mas era o chefe do Departamento de Homicídios; o Doutor Fabio Cardoso que no homicídio do Pereira, no homicídio do Falcon, no homicídio do Escafura é..em alguns casos, o chefe do setor de investigação dele que...que negociou.

DPF MILTON: Quem que é?

ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO: O Chefe do Setor de Investigação que negociou o valor pra que a DH não prejudicasse a contravenção.

DPF MILTON: Como é que é o nome do Chefe.

ORLANDO DE OLIVEIRA ARAUJO: Deixa eu lembrar o nome dele. Era Ferreira....Elder...Elder, o chefe era o Elder e o Ferreira era o Subchefe. Eles que negociaram com o Flávio, que era o braço direito do Rogério de Andrade por pagamento pela morte do Pereira para a Homicídios não perturbar eles. Se eu não me engano foi R\$ 300.000,00.

DPF ALMADA: Quem é esse Flavio? Flavio o que?

Outras provas indiciárias do esquema criminoso envolvendo a Delegacia de Homicídios chefiada por **RIVALDO BARBOSA** são trazidas pelos depoimentos de **MARCELLE GUIMARÃES VIEIRA SOUZA**, filha de **MARCOS FALCON**, e de **BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN**, Delegado de Polícia Civil, conforme será tratado na sequência.

#### 13.2.4 DEPOIMENTO DE MARCELLE SOUZA – FILHA DE MARCOS FALCON

**MARCOS VIEIRA DE SOUZA**, vulgo **MARCOS FALCON**, em breve e apertada síntese, era Policial Militar atuante na região de Osvaldo Cruz. Respeitado pelos seus feitos junto à PMERJ e com fama de justiceiro, enveredou para a promoção de atividades paramilitares na Zona Oeste do Rio de Janeiro, ocasião na qual, inclusive, foi preso<sup>143</sup>. Foi investigado pela *CPI das Milícias*, mas acabou absolvido posteriormente.

<sup>143</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/diretor-de-carnaval-da-portela-pm-escolta-miliciano-ate-delegacia-e-presos-2796457>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Aos poucos, em razão de sua imponente imagem decorrente de seus feitos junto à PMERJ, bem como de seu inegável carisma, **FALCON** enveredou para o Carnaval, onde foi, em 2016, eleito Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela, tradicional Escola do Carnaval carioca. Ainda em 2016, **FALCON** anunciou sua candidatura ao cargo de Vereador do Município do Rio de Janeiro, porém seus planos foram frustrados pelo seu homicídio, a menos de uma semana do pleito.

Em depoimento ao GAECO/RJ no dia 12/04/2019, acostado às fls. 2079/2086 da Pet n.º 16.652/DF, **MARCELLE GUIMARÃES VIEIRA SOUZA**, filha de **MARCOS FALCON**, revelou que o delegado responsável pelo caso do assassinato de seu pai, Dr. **BRENNO CARNEVALE**, externou certo descontentamento com as ingerências praticadas por **RIVALDO BARBOSA** na investigação, sendo certo que ele teria lhe dito que, diante de novas descobertas sobre o caso, era para *“não mexer em nada e passar diretamente para ele”*. Somado a este fato, Dr. **BRENNO** teria revelado à **MARCELLE** o sumiço repentino dos procedimentos apuratórios atrelados a **FALCON** e **PEREIRA** que estavam em sua carga de inquéritos. **MARCELLE** ressaltou que todos com quem conversava sobre a morte de seu pai, sobretudo policiais, desestimulavam-na a procurar a DH, pois esta delegacia estaria *“comprada”* e de nada adiantaria o seu empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

encomenda". Que em uma das ocasiões em que esteve na Delegacia de Homicídios juntamente com o Delegado BRENO, este teria externado, em tom de descontentamento e desabafo de que RIVALDO teria lhe dito que qualquer descoberta sobre o caso era para "não mexer em nada e passar diretamente para ele". Que BRENO teria dito a declarante que quando foi juntar os inquéritos de FALCON e PEREIRA "teria sumido tudo", e ao que entendeu a declarante, BRENO chegou a contar o local em que estes inquéritos ficavam guardados. Que quando vivo, o pai da declarante, por diversas vezes afirmou que não se podia confiar na Divisão de Homicídios, pois, nas palavras dele, "era um bando de safados". Em 09 de novembro de 2011, o pai da declarante estava a levando à academia, quando recebeu uma ligação de um policial civil, que trabalhava na DH, de vulgo "ÍNDIO", que informando ao pai da declarante que havia um mandado de prisão em desfavor do mesmo, ao receber a informação, o pai da declarante a deixou na casa da sua tia CÉLIA e se evadiu, ficando foragido até abril do ano seguinte. Após a morte de seu pai, a declarante foi desencorajada por inúmeras pessoas, maioria policiais, a procurar a DH, pois, segundo quase todos com quem conversava, dizendo que cobraria a solução do homicídio que vitimou FALCON, era informada que a DH estava "comprada". Que o pai da declarante e o Delegado RIVALDO BARBOSA se

5

Em outro depoimento levado a efeito no dia 06/06/2019, **MARCELLE** narrou outro fato que mostra que a DH chefiada por **RIVALDO**, além de ser conivente com os homicídios envolvendo a participação de milicianos e contraventores, dos quais recebia vantagens indevidas, alertava alvos de investigação quando da menção de seus nomes em procedimentos criminais ou quando da existência de medidas restritivas em desfavor deles, como ocorreu com **FALCON**. **MARCELLE** afirmou, ainda, que **RIVALDO** possuía contato com **FALCON** e que, pouco tempo antes de ser morto, teria marcado um encontro com o delegado, evento este que não se concretizou em razão da morte do miliciano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ninguém na comunidade acreditava que a investigação da morte de FALCON teria sucesso, sendo comuns comentários que "a DH estava comprada". A declarante tem conhecimento que seu pai teria praticado homicídios e, segundo soube por pessoas próximas à declarante, era avisado por policiais da DH quando era mencionado em investigações em curso naquela delegacia. FALCON tinha contato com o Dr. Rivaldo Barbosa, e teria marcado uma conversa com este Delegado pouco antes de ser assassinado. Pelo que sabe, não houve tempo de a conversa acontecer. No dia 09 de novembro de 2011, o pai da declarante, na presença desta, recebeu um telefonema, de um policial civil da DH, dizendo que havia um mandado de prisão em seu desfavor, para que não permanecesse em casa. Em razão desse aviso, o pai da declarante saiu de casa e ficou foragido até abril de 2012. Que comentou com o Dr. Brenno Carnevale sobre o que diziam da DH, no sentido de que a delegacia "estaria comprada" e não solucionaria o caso, tendo a referida Autoridade Policial pedido à

#### 13.2.5 DEPOIMENTO DO DELEGADO DE POLÍCIA BRENNIO CARNEVALE

**BRENNO CARNEVALE**, Delegado de Polícia então lotado na Delegacia de Homicídios da Capital e responsável pela apuração dos homicídios envolvendo agentes de segurança pública (vítima ou autor), prestou depoimento ao GAECO/RJ, conforme termo acostado às fls. 1729 e 1755/1787 da Pet n.º 16.652/DF.

**BRENNO** reiterou o que **MARCELLE** já havia antecipado em seu depoimento e trouxe fatos novos que corroboram com os indicativos de existência de um esquema de corrupção no cerne da DHC.

Dentre as situações "estranhas" vivenciadas por **BRENNO**, ele narrou o sumiço de inquéritos, como o de **ANDRÉ SERRALHO**<sup>144</sup> (após um despacho de **BRENNO** solicitando, dentre outras diligências, a oitiva de um miliciano da alcunha **JORGINHO**), de materiais apreendidos, excesso de exigências burocráticas que inviabilizavam diligências importantes, e súbitas trocas de presidências de inquéritos. Um desses casos de troca

<sup>144</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-08-01/ex-policial-e-morto-a-tiros-em-curicica.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

inopinada de presidente de inquérito foi a retirada de sua carga, sem quaisquer explicações, do apuratório envolvendo a morte de **HAYLTON ESCAFURA**, filho do contraventor conhecido como **PIRUINHA**.

SERRALHO. Depois do despacho exarado, o depoente indagou a diversos setores da DH sobre o inquérito, mas as informações, invariavelmente, eram de que o procedimento não estava sendo encontrado. O depoente nunca mais teve contato físico com os autos do inquérito. Preocupado com a situação, cerca de um ano depois, antes de deixar a DH, o depoente lançou um despacho, pelo sistema, buscando se desvincular da investigação, pois achou estranho o sumiço do inquérito após o seu despacho. O depoente tentou realizar confronto entre os estojos recolhidos nos três inquéritos já mencionados, mas sempre aconteciam exigências burocráticas do ICCE, que inviabilizaram a diligência. Ainda sobre o inquérito policial da morte de ANDRÉ SERRALHO, se recorda o depoente que, na única oportunidade em que examinou o inquérito, pôde constatar que não foi realizada qualquer diligência desde o local do dia do crime, bem como que um DVR, que constava como apreendido, não era disponibilizado ao depoente, sob o argumento de que não era encontrado na DH. O depoente se recorda que ouviu lamentos da

Dr. RIVALDO BARBOSA indagava, com alguma frequência, ao depoente os passos da investigação da morte do FALCON, pedindo que o depoente o comunicasse sobre qualquer novidade na investigação, para que o acompanhasse ao Ministério Público caso houvesse representação por medida cautelar. O depoente esteve lotado na Delegacia de Homicídios entre agosto de 2016 a março de 2018, não se recordando de qualquer homicídio esclarecido que resultasse na prisão ou denúncia contra contraventor ligado ao jogo do bicho. Durante o período em que o depoente esteve na DH, ocorreu um duplo homicídio na Barra da Tijuca, que vitimou HAYLTON ESCAFURA, filho do contraventor de vulgo "Piruiha", bem como uma mulher, que era policial militar. Como era o depoente quem investigava as mortes de policiais militares no Município do Rio de Janeiro, assim que chegou à DH, para trabalhar, solicitou que todo o material apreendido no local do homicídio ficasse em local seguro, à disposição do depoente e de sua equipe, para ser analisado, e também colocou o procedimento em sigilo, por entender se tratar de investigação sensível. No entanto, a investigação foi retirada da

*[Assinatura]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado  
GAECO/RJ

atribuição do depoente, assim como o material apreendido que estava em sua sala, por determinação do Delegado Titular, Dr. Fabio Cardoso. As principais dificuldades enfrentadas pelo depoente eram o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Por fim, destaca-se trecho do depoimento de **BRENNO** em que ele é veemente ao demonstrar a ineficácia da DHC na resolução de crimes que envolviam autoria de milicianos e contraventores: *“não se recordando de qualquer homicídio esclarecido que resultasse na prisão ou denúncia contra contraventor ligado ao jogo do bicho”*.

### 13.2.6 SENTENÇA EXARADA PELO JUIZ BRUNO MONTEIRO RULIÈRE SOBRE O ESCRITÓRIO DO CRIME

---

Os indícios da existência de uma organização criminosa – enraizada no seio da Delegacia de Homicídios da Capital, composta por agentes públicos que, mediante suas condutas *“omissivas”* (em não apurar crimes) e *“comissivas”* (pelo direcionamento consciente e voluntário de atos de investigação para focos diversos da realidade), permitem a manutenção do esquema criminoso envolvendo contraventores e milicianos – ganham robustez com a r. Sentença proferida pelo magistrado Bruno Monteiro Rulière da 1ª Vara Criminal Especializada em Organização Criminosa da Comarca da Capital/RJ, nos autos do Processo n.º 0120773-71.2020.8.19.0001, no dia 03/08/2023, na ação penal ajuizada pelo Ministério Público em face de membros do famigerado *Escritório do Crime*, imputando-lhes os crimes de constituição e participação em organização criminosa armada, devidamente acostada às fls. 3630/3922 da Pet n.º 16.652/DF.

Na matéria intitulada *“Integrantes do Escritório do Crime são condenados, e Juiz critica lentidão em investigações”*<sup>145</sup> é possível observar diversos trechos em que o magistrado, diante da constatação de “morosidade”, “inefetividade” das investigações e realização de “diligências inócuas”, tece duras críticas aos órgãos de investigação na solução dos casos.

---

<sup>145</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/08/03/integrantes-do-escritorio-do-crime-sao-condenados-e-juiz-critica-lentidao-em-investigacoes.ghtml>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### Críticas à investigação

Ao longo de dezenas de páginas, o magistrado relata casos de "morosidade", "inefetividade" das investigações e "diligências inócuas". Esses relatos tratam de cinco dos dez homicídios praticados pelo Escritório do Crime, de acordo com as investigações.

De acordo com a sentença, cinco assassinatos têm uma atuação considerada suspeita do procurador aposentado Homero das Neves, que na época dos crimes era responsável pela investigação dos homicídios no Rio.

Atualmente, Homero é vice-presidente do conselho de administração da Cedae.

#### Os casos apontados como suspeitos são:

- 16/09/2011 - José Luis de Barros Lopes, o Zé Personal e Jocimar Soares de Oliveira;
- 17/05/2016 - Geraldo Antônio Pereira, o Pereira;
- 26/09/2016 - Marcos Vieira Souza, o Falcon;
- 14/06/2017 - Haylton Carlos Gomes Escafura;
- 14/03/2018 - Marcelo Diotti da Matta.

Uma das análises trata do assassinato de Zé Personal, num Centro Espírita da Praça Seca, em Jacarepaguá. A motivação seria a guerra dos caça-níqueis envolvendo a família Garcia.

"Esse inquérito é marcado por inefetividade. Ficou paralisado por anos, com movimentos burocráticos entre Divisão de Homicídios e a PIP De 31/10/2011 até 2018 (index. 131, fls. 270 e seguintes; index. 132 e index 133) o inquérito passou longos períodos transitando entre "gavetas" da Divisão de Homicídios e do Ministério Público - 23ª PIP, período em que, ressalvada uma diligência ou outra (repetida ou sem maiores contribuições com a apuração), permaneceu paralisado, com mera troca de carimbos entre delegado e promotor".

Por três anos, o processo o inquérito ficou entre delegacia e MP, em que o magistrado chama de "gravíssima omissão do MP no controle das investigações".

"Destaque-se que o IP hibernou na DH, sem absolutamente nenhum movimento até julho de 2018, quando sobreveio a juntada de documentos datados de 2013, ou seja, 5 anos antes".

A prática foi a mesma, de acordo com a Justiça, nos outros quatro inquéritos que seguiram sem conclusão.

A Justiça determina a extração de peças ao Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Geral MPRJ e Procuradoria-Geral da Justiça do MPRJ para ciência dos fatos em relação ao promotor de Justiça Homero de Neves Freitas Filho, quando atuava na 23ª PIP (Promotoria de Investigação Penal).

Conforme se vê, entre os casos suspeitos apontados pelo magistrado, destacam-se os casos envolvendo os homicídios de **GERALDO PEREIRA**, **MARCOS FALCON** e **HAYLTON ESCAFURA**, naquela oportunidade já reportados ao GAECO/MPRJ pelo Delegado **BRENNO CARNEVALE** e também citados pelos depoentes **ORLANDO CURICICA** e **MARCELLE**, filha de **MARCOS FALCON**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Foram juntados os seguintes procedimentos investigativos neste feito: **APENSO I** refere-se ao IP 901-00859/2017 – Vítima HAYLTON CARLOS GOMES ESCAFURA (index 354 e 355); **APENSO II** refere-se ao IP 901-01243/2016 – Vítima MARCOS VIEIRA SOUZA, epíteto "FALCON" (Anexos 1 e 2 da árvore eletrônica DCP); **APENSO III** refere-se ao IP 901-00631/2016 – Vítima GERALDO ANTONIO PEREIRA, epíteto "Pereira" (index 356); **APENSO IV** refere-se ao IP 901-00356/2016 – Vítima JOAO ANDRE FERREIRA MARTINS (index 357); **APENSO V** refere-se ao IP 901-00847/2018 – Vítima RODRIGO S. MARINHO (index 359) – e medida cautelar (index 358); **APENSO VI** refere-se ao Processo 0084699-86,2018,8,19,0001, ação penal (denunciado David Soares Batista) relativa à tentativa de homicídio de ANDERSON CLAUDIO DA SILVA (anexo 3 do DCP e index 360), trazendo no seu bojo o IP nº 901-00526/2018, que foi desmembrado no IP nº 901-809/2020 (apenso XI); **APENSO VII** refere-se ao IP 901-1360/2011 – Vítima de homicídio JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES, epíteto "Zé Personal" e JOCEMAR SOARES DE OLIVEIRA (index 367 e 368), com medidas cautelares (index, 363, 364, 367 e 368); IP apenso ao IP 160/2008 (RO 3379/065/2007) e IP 165/2008065 (RO nº 191/0065/2008), constante do index 361, 362 e 366, referente a Notícia Crime proposta por Alcibíades Paes Garcia, figurando como noticiados SHANNA HARROUCHE GARCIA, JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES e JULIO CESAR ANDRADE DE VIEIRA; **APENSO VIII** refere-se ao IP 901-00507/2016 – Vítima WILLIAM F. DA SILVA (index 369); **APENSO IX** refere-se ao IP 901-00386/2018 – Vítima MARCELO DIOTTI DA MATTA (fls. DCP 699/1221 e index 370); **APENSO X** refere-se aos IP 00128/2018 (Vítima Elimar de Moura Santos), IP 901-0064/2018 (Vítima Mauro Cordeiro Santana); RO 034-00367/2018 (Vítima Natalino dos Santos Rodrigues), RO 033-00172/2018, Denúncia instruída com DRACO IP 405/00031/2018, decisão de Compartilhamento (fls. 1222/1879).

De uma forma geral, sem entrar no mérito específico das particularidades observadas em cada um dos inquéritos, o Juiz faz algumas constatações, conforme se vê abaixo.

Uma análise, ainda que superficial desses inquéritos (mas sem descurar do necessário e imprescindível contextualização dos fatos e do conhecimento da história da Contravenção no Rio de Janeiro), infelizmente, revelam uma lamentável realidade (dura de se admitir, mas sabida por muitos): historicamente, os homicídios ligados a disputas da Contravenção, invariavelmente, não resultam em efetivas respostas estatais; rumam em via única destinada a uma deplorável impunidade institucionalizada<sup>47</sup>.

O exame destes procedimentos permite inspirar particular questionamento sobre a adequação e regularidade na condução dos inquéritos policiais (inconclusivos), que são marcados por rotinas (não

<sup>47</sup> A título de ilustração, tramita neste Juízo o processo nº 0102932-71.2022.8.19.0001, denominada Operação Caligula, em que o MP denunciou a prática de corrupção institucionalizada envolvendo na Polícia Civil e Polícia Militar visando a não repressão de crimes ligados a Máfia da Contravenção.

Igualmente no processo nº 0225588-51.2022.8.19.0001, denominada Operação Águia na Cabeça, novamente é ventilado envolvimento de autoridades e agentes da Polícia Civil com a Contravenção.



usuais para os casos não ligados à máfia da Contravenção) engessadas, despidas de profícuos atos apuratórios, com uma manifesta situação de letargia e omissão deliberada de alguns agentes e/ou autoridade públicas.

Os inquéritos são marcados pela prática de diligências inócuas, não realização de diligências que potencialmente podem contribuir com investigações, ausência de prosseguimento de linhas investigativas coerentes, repetição de atos apuratórios desnecessários, morosidade extrema nas práticas de diligências (que acabam tornando-as infrutíferas) e outras falhas.

Com isso, todos os inquéritos (grande parte plenamente solucionáveis) acabam sem conclusão; e quando muito, indica-se um singelo executor (numa reconstrução histórica dos fatos capenga), mas, invariavelmente, as investigações jamais "ousam" se aproximar de mandantes de homicídios ligados a Guerra da Contravenção.

As circunstâncias, em alguns casos, conferem, inclusive, fundadas suspeitas acerca do eventual comprometimento de ânimo de algumas autoridades e agentes públicos para que estas investigações nunca ganhem efetividade<sup>48</sup>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

A seguir, são expostos alguns trechos da sentença em que o juiz analisou cada um dos inquéritos e apontou algumas situações que justificaram as conclusões por ele externadas.

#### a) HOMICÍDIO DE JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES vulgo “ZÉ PERSONAL”

Conforme dissecado em linhas recuadas, o homicídio de **JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES**, vulgo **ZÉ PERSONAL**, se insere no contexto da guerra sangrenta decorrente da disputa pelo espólio espúrio da contravenção de **WALDOMIRO PAES GARCIA**, vulgo **MANINHO**, assassinado em 28 de setembro de 2004, com seis tiros de fuzil, quando saía de uma academia de ginástica em Jacarepaguá.

**MANINHO** tinha três filhos: **SHANNA**, **TAMARA** e **MIRINHO**. Pelo fato de a contravenção carioca estar inserida num contexto de máfia, importou-se a característica da hereditariedade masculina na sucessão dos negócios. Entretanto, **MIRINHO** era uma criança na ocasião do falecimento de seu pai, de modo que **SHANNA** e **TAMARA**, por serem mulheres, não conseguiram quebrar a barreira do machismo na atividade e elencaram seus maridos/companheiros para representá-las.

Com isso, **SHANNA** se casou às pressas com **ZÉ PERSONAL**, enquanto **TAMARA** se aliou a **BERNARDO BELLO**.

Bem rememorados os fatos, em 2011, **ZÉ PERSONAL** morreu em um centro espírita no bairro da Praça Seca, quando foi surpreendido por três homens encapuzados que efetuaram diversos disparos contra o bicheiro e seu segurança pessoal. A morte teria ocorrido pouco depois de **ZÉ PERSONAL** ter demitido o ex-Capitão **ADRIANO DA NÓBREGA** e este ter se aproximado de **BERNARDO BELLO**, marido de **TAMARA**.

Ao analisar o inquérito envolvendo o homicídio de **ZÉ PERSONAL**, o magistrado conclui que ele foi “marcado por inefetividade”, tendo sido percebida gravíssima “omissão deliberada” do já mencionado Promotor de Justiça Dr. **HOMERO DE NEVES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**FREITAS FILHO:**

I) Quanto ao **IP 901-1360/2011** – Vítima de homicídio **JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES**, epíteto “Zé Personal” e **JOCIMAR SOARES DE OLIVEIRA** (Anexos 4, 5 e 6 da árvore eletrônica; Index 367 e 368).

Esse inquérito é marcado por inefetividade.

Ficou paralisado por anos, com movimentos burocráticos entre Divisão de Homicídios e a PIP

De 31/10/2011 até 2018 (index. 131, fls. 270 e seguintes; index. 132 e index 133) o inquérito passou longos períodos transitando entre “gavetas” da Divisão de Homicídios e do Ministério Público – 23º PIP, período em que, ressalvada uma diligência ou outra (repetida ou sem maiores contribuições com a apuração), permaneceu paralisado, com mera troca de carimbos entre delegado e promotor.

Destaque-se que, de outubro de 2012 até setembro de 2015 o IP ficou literalmente paralisado, index 132, fls. 61 e seguintes.

De setembro de 2015 a 2018, o inquérito seguiu paralisado com novas remessas inócuas entre DH e 23º PIP, sendo certo que a hipótese é marcada pela gravíssima omissão do MP no controle das investigações. Neste ponto, o Promotor de Justiça, Dr. Homero de Neves Freitas Filho, limita-se a conceder sucessivas dilações de prazo em manifestações burocráticas e repetidas, apesar de as investigações visivelmente não avançarem, indiciando uma omissão deliberada<sup>49</sup>.

Destaque-se que o IP hibernou na DH, sem absolutamente nenhum movimento até julho de 2018, quando sobreveio a juntada de documentos datados de 2013, ou seja, 5 anos antes.

Esses movimentos peristálticos do apuratório entre a DHC e a 23ª Promotoria de Investigação Penal se arrastaram por sete anos sem que fosse realizada qualquer diligência efetiva, apesar da magnitude da repercussão do crime.

Impende destacar que, caso fosse efetivamente investigado, uma série de homicídios atribuídos ao **CAPITÃO ADRIANO** e ao *Escritório do Crime* poderiam ter sido evitados.

Sobre **HOMERO**, recorda-se que este foi o Promotor de Justiça responsável pelo controle externo da presente investigação, de março a julho de 2018 – período sensível para a captação de elementos de convicção –, ocasião na qual foi promovido a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Procurador de Justiça<sup>146</sup>, carreira esta que não perdurou por muito tempo, visto que ele se aposentou, a pedido, em 1º de fevereiro de 2019<sup>147</sup>. Não à toa, as investigações do Caso Marielle e Anderson somente começaram a avançar após a vacância de **HOMERO**, oportunidade na qual começaram a ser colhidos elementos que vieram a calçar parte da corroboração dos acordos de colaboração firmados hodiernamente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 170, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo MPRJ nº 2019.00000121, resolve aposentar, a pedido, com eficácia a contar de 01 de fevereiro de 2019, o Procurador de Justiça **HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO**, matrícula nº 1232, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º, caput, I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Com a sua aposentadoria, **HOMERO** enveredou pelos rumos da advocacia e, em menos de um ano após a sua saída do *Parquet* fluminense, já encabeçava a defesa técnica de um dos maiores milicianos do Rio de Janeiro, o nacional **RAFAEL LUZ SOUZA**, vulgo **PULGÃO**<sup>148</sup>, outrora tido pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro como pessoa em torno dos fatos ora investigados, conforme se afere no termo de declarações abaixo.

<sup>146</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/marielle-homero-das-neves-promovido-caso-vai-para-outro-promotor-22925603.html>

<sup>147</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/extra-extra/procurador-que-atuou-no-caso-marielle-vai-se-aposentar-em-fevereiro-23371802.html>

<sup>148</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/inspetor-da-policia-civil-condenado-por-chefiar-milicia-disputava-poder-com-ecko-1-25089420>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



EXCELENTÍSSIMA                      SENHORA                      DOUTORA  
DESEMBARGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO.

**Referência:** Processo de nº 0154633-34.2018.8.19.0001

**Originário da:** 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital

**FERNANDO MAXIMO DE ALMEIDA PIZARRO**  
**DRUMMOND**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,  
Seção do Rio de Janeiro, sob nº 61.557, e **LUCAS GROTH PEREIRA**,  
brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de  
Janeiro, sob nº 205.279 e **HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO**,  
brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de  
Janeiro, sob nº 61.656, vêm, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal,  
com fundamento no artigo 5º, inciso LXVIII da Constituição da República, e  
arts. 647 e 648, IV do Código de Processo Penal, impetrar a seguinte

**ORDEM DE *HABEAS CORPUS* COM PEDIDO LIMINAR DE**  
**URGÊNCIA**

em favor de **RAFAEL LUZ SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG de  
nº 231129461, residente e domiciliado na Rua General Alfredo Assunção, nº  
754, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ, que se acha sofrendo constrangimento ilegal  
por parte da 33ª Vara Criminal da Comarca da Capital, na qual tramita o

1

TJ RJ 201902787525-10/12/2019 17:56:23 EIL - Pqção inicial Eletrônica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
DH - CAPITAL  
Rua General Ivan Raposo, 500, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22621-040,  
TEL.: 2333-6381

1920

### TERMO DE DECLARAÇÃO

Controle Int.: 111494-1901/2018

Procedimento: 901-00385/2018

Data: 07/12/2018 às 20:11

Nome: **RAFAEL LUZ SOUZA (Testemunha)**

|                |                                   |               |                |
|----------------|-----------------------------------|---------------|----------------|
| Nacionalidade: | Brasileira                        | Naturalidade: | RIO DE JANEIRO |
| Nascimento:    | 23/08/1988                        | Cor:          | Branca         |
| Sexo:          | Masculino                         | Profissão:    | Policial civil |
| Estado Civil:  | Solteiro(a)                       |               |                |
| Documento:     | 23112946-1 SSP/DETRAN, emissão em |               |                |

Filiação: EMERSON DOS SANTOS SOUZA e SILVIA MARIA LUZ SOUZA

Endereço Residencial:

Rua GENERAL ALFREDO ASSUMPTÃO, 754,  
COSMOS - RIO DE JANEIRO, RJ - Brasil

Tel.: 3409-0055/9351-3487

Costumes:  
Contradita (SEM):  
Compromisso Legal:  
Inquirido, DISSE:

#### b) HOMICÍDIO DE MARCOS VIEIRA DE SOUZA, vulgo FALCON

Ao analisar o procedimento envolvendo o assassinato de **FALCON** (também citado no depoimento do Delegado da PCERJ, **BRENNO CARNEVALE**, por suas permanentes estranhezas), o magistrado revela ter percebido *“dificuldades anormais para o esclarecimento dos fatos”*. Ressalta-se que este foi mais um dos inquiridos que estavam sob a supervisão do Promotor **HOMERO NEVES**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

II) Quanto ao IP 901- 01243/2016 – Vítima MARCOS VIEIRA SOUZA, epíteto “FALCON” (Anexos 1 e 2 da árvore eletrônica DCP).

O IP é **inconclusivo** e marcado por **dificuldades anormais** para o esclarecimento dos fatos.

260



Registre-se que, conforme dinâmica do evento, o homicídio se deu em plena luz do dia, com uma ostensividade extraordinária (já que foram três carros envolvidos); em área de grande movimento, com diversas câmeras de monitoramento no redor; com diversas testemunhas pertinentes; com linhas de investigação muito nítidas, que não prosseguiram.

Em que pese se notar o esforço de um Delegado de Polícia que, inicialmente, atuou no feito, verifica-se que o IP **apresentou notáveis entraves burocráticos, um terrível tumulto processual, ausência de definição quanto algumas diligências, tudo colorido, mais uma vez, por sucessivas manifestações padronizadas de dilações de prazo indefinidas, subscritas pelo Promotor de Justiça citado, Dr. Homero.**

Se infere que o magistrado elogia a atuação de **CARNEVALE** mas assevera os notáveis entraves burocráticos. Tais percalços foram devidamente esclarecidos pelo próprio **CARNEVALE** e pela filha da vítima, **MARCELLE SOUZA**, quais sejam: as ingerências de **RIVALDO BARBOSA** no feito que culminaram com o desaparecimento do apuratório da carga de **CARNEVALE**.

### c) HOMICÍDIO DE MARCELO DIOTTI DA MATTA

A morte do nacional **MARCELO DIOTTI DA MATTA** teria sido determinada por **ADRIANO DA NÓBREGA**, vulgo **CAPITÃO ADRIANO**, comandante do grupo paramilitar de extermínio conhecido por *Escritório do Crime*, em razão de disputas envolvendo a exploração de jogos de azar.

Dados indicam que **DIOTTI** mantinha estreitas relações com as atividades exercidas por milícias na Zona Oeste do Rio de Janeiro, além de ter envolvimento com a contravenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O acordo de colaboração premiada de **ALEXANDER MORAES RODRIGUES**, vulgo **RUSSO**, já mencionado em linhas recuadas, trouxe os detalhes do planejamento e execução de **DIOTTI**, atribuindo tal execução aos membros do *Escritório do Crime*, como **MAD, TONHÃO, GAGO** e **MUGÃO**, sendo certo que, naquela oportunidade, **RUSSO** admitiu participação nas vigilâncias tendentes a monitorar a rotina do alvo.

Tal monitoramento, inclusive, redundou numa tentativa frustrada de emboscada a **DIOTTI**, uma vez que **CAPITÃO ADRIANO** identificou que ele estava na companhia de **WELLINGTON DA SILVA BRAGA**, vulgo **ECKO**, então líder da milícia intitulada *Bonde do Ecko* que, com a sua morte em 2021<sup>149</sup>, foi substituído no comando por **LUIS ANTONIO DA SILVA BRAGA**, vulgo **ZINHO**, um dos maiores criminosos do Rio de Janeiro, responsável pelos recentes ataques terroristas na cidade em razão da morte de seu sobrinho **MATHEUS DA SILVA REZENDE**, vulgo **FAUSTÃO**<sup>150</sup>, e recentemente capturado por esta Polícia Federal<sup>151</sup>.

Aqui, impende destacar que **DIOTTI** foi executado no mesmo dia que Marielle e Anderson, qual seja: 14 de março de 2018. Entretanto, o crime foi perpetrado às 23:34h, na Barra da Tijuca, enquanto Marielle e Anderson foram atacados às 21:10h, no Estácio, Centro do Rio.

Feito esse aparte, no inquérito policial envolvendo a morte de **MARCELO DIOTTI**, o magistrado revela que, apesar dos autores terem sido, a princípio, identificados, possivelmente tenha ocorrido “*falhas graves na colheita de provas*”.

---

<sup>149</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/12/policia-civil-captura-miliciano-ecko.ghtml>

<sup>150</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/10/presos-por-ataques-a-onibus-vaio-responder-por-terrorismo-diz-governador-do-rj.shtml>

<sup>151</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/12/25/zinho-e-transferido.ghtml>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**III) Quanto ao IP 901-00386/2018 – Vítima MARCELO DIOTTI DA MATTA (fls. DCP 699/1221 e index 370) e possível falta de precisão no recolhimento de imagens de gravações de circuito interno que poderiam servir como meio de prova.**

Embora, a princípio, tenham sido identificados os executores deste crime, o que se deu por ocasião das investigações tomadas pelo MP no PIC que lastreou a presente ação penal, **fato é que tramita no MP/GAECO investigação acerca de possíveis falhas graves na colheita de provas.**

Assim como no presente caso, a tabelinha DHC e Promotor **HOMERO NEVES** se mostrou omissa novamente. Conforme asseverado pelo magistrado, a identificação dos executores do delito se deu somente por ocasião da saída de **HOMERO** e pela assunção da investigação pelo GAECO/MPRJ, justamente como no caso em tela.

Impende frisar que, como o homicídio de **DIOTTI** é contemporâneo ao de Marielle e Anderson, aqui temos a figura do Delegado **GINITON LAGES** como titular da DHC e responsável pelas investigações.

Nesse sentido, assim como no presente feito, conforme se verá adiante, o magistrado ressalta que as imagens de circuito de monitoramento colhidas apresentam intervalos de tempo atípicos, o que inviabilizou tal meio de prova.

Por fim, para coroar a sucessão de desmandos que convergem para a presente apuração, um Delegado de Polícia da equipe da DHC de **LAGES** colheu as imagens de uma padaria na qual se encontravam os membros do *Escritório do Crime* para a realização do planejamento de suas ações. Entretanto, constatou-se que as imagens coletadas eram coincidentemente aquelas que não interessavam à investigação.

A propósito, sobre esta questão, ouvido em juízo, o policial federal Marcelo Pasqualetti, que participou das investigações desenvolvidas neste feito, afirmou: “*que o que há são relatos que as reuniões ocorriam na padaria Sabor da Floresta e no Condomínio Floresta, na região de Rio das Pedras; que em determinado momento essa informação aparece, que tiveram o cuidado de ir confirmar; que um delegado da Polícia Civil foi ao local com um pen drive e apreendeu um fragmento do tempo e não o aparelho todo.*”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

#### d) HOMICÍDIO DE HAYLTON CARLOS GOMES ESCAFURA

No inquérito envolvendo o homicídio de **HAYLTON CARLOS GOMES ESCAFURA**, o magistrado alerta que, apesar do potencial para ser solucionado, a investigação não avançou/“*não se desenvolveu rumo a uma conclusão*”.

**IV) Quanto ao IP 901-00859/2017 – Vítima HAYLTON CARLOS GOMES ESCAFURA (index 354 e 355).**

O IP segue sem conclusão.

Em que pese se evidenciar esforços iniciais no inquérito para apuração do caso, inclusive com pedido de medidas cautelares, mais uma

268



vez a investigação aparenta não ter mais se desenvolvido rumo a uma conclusão.

Por fim, cumpre informar que a presente ação penal possui elementos com relevância às investigações, conforme já abordado na sentença.



**HAYLTON ESCAFURA** era filho do contraventor conhecido como **PIRUINHA**, membro caricato da *Velha Cúpula do Jogo do Bicho*. Em 2017, ante a já avançada idade de seu pai, tomava, aos poucos, as redes dos negócios espúrios da família. Neste contexto, **HAYLTON** estava incomodado com a perda de pontos de exploração do jogo do bicho e máquinas caça níquel nos bairros de Madureira, Cascadura e Pilares, na Zona Norte do Rio de Janeiro, para os então arrendatários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Relatos indicam que, após uma discussão acalorada entre **HAYLTON** e tais arrendatários, seu destino foi selado. Conclusão: **HAYLTON** e a Policial Militar **FRANCIENE DE SOUZA** foram brutalmente assassinados em uma suíte situada no 8º andar do Hotel Transamérica, localizado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro<sup>152</sup>.

A brutalidade e ousadia da ação são marcantes. Os sicários subiram oito lances de escadas portando fuzis e, sem se importar com as câmeras de monitoramento interno do hotel, invadiram o quarto no qual estava o casal e desferiram diversos disparos.

Em que pese toda a dinâmica delituosa ter ocorrido às claras, ou seja, durante o dia, num importante hotel situado em um dos bairros mais nobres da capital fluminense, a apuração não foi adiante.

Conforme asseverado na sentença, somente com a atuação do GAECO/MPRJ em face dos membros do *Escritório do Crime* é que foram encontrados elementos aptos ao avançar das investigações. Foram encontrados fotografias e outros registros de **HAYLTON** no aparelho celular do nacional **LEANDRO GOUVEIA**, vulgo **MAD**, que evidenciaram sua

<sup>152</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/haylton-escafura-quis-retomar-pontos-do-jogo-do-bicho-de-comparsas-um-mes-antes-de-ser-executado-21487439.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

participação no delito.

O cenário trazido pelo magistrado converge com aquele desenhado pelo Delegado **BRENNO CARNEVALE** acerca do controle excessivo da **RIVALDO BARBOSA** nas investigações que envolvessem a contravenção e milícias, de modo que, em relação à investigação dos homicídios de **HAYLTON** e **FRACIENE**, o inquérito foi retirado de maneira inopinada da carga de **BRENNO**, sem qualquer explicação.

#### e) HOMICÍDIO DE GERALDO ANTÔNIO PEREIRA, vulgo PEREIRA

**GERALDO ANTONIO PEREIRA** ingressou nas fileiras Polícia Militar do Rio de Janeiro em 1983, aos 23 anos. Foi expulso da PMERJ em 1997, após ser flagrado ao lado de colegas de farda agredindo moradores da Cidade de Deus, e acabou reintegrado em 2002, por decisão do Poder Judiciário. Seis anos mais tarde seu nome seria citado na *CPI das Milícias*, cujo relatório o apontou como um dos integrantes de um grupo paramilitar que atuava em Curicica, também na Zona Oeste. Reintegrado à Polícia Militar, **PEREIRA** foi cedido à Polícia Civil e passou anos atuando junto à Delegacia Antissequestro (DAS).

Em maio de 2016, **PEREIRA** foi atingido por dois tiros de fuzil na sede do Rio Country Club, situado no Recreio, Zona Oeste do Rio. No ataque, foram baleadas outras três pessoas, sendo uma delas o ex-policia civil **HÉLIO MACHADO DA CONCEIÇÃO**, vulgo **HELINHO**, que fazia parte do grupo de inspetores “*inhos*” ligados ao ex-chefe de Polícia Civil Álvaro Lins. Em 2012, **HELINHO** foi condenado por lavagem de dinheiro e envolvimento na máfia dos caça-níqueis.

Sua interação com **HELINHO** denota a atuação de **PEREIRA** no ramo da contravenção, sem prejuízo de sua atividade miliciano. Na milícia de Curicica, **PEREIRA** era um dos comandantes e amigo pessoal de **ORLANDO CURICICA**.

Destarte, conforme trazido em epígrafe, **CURICICA** indica que **RIVALDO BARBOSA** teria auferido R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a título de vantagem indevida oferecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

por **ROGÉRIO DE ANDRADE**, notório contraventor do Rio de Janeiro, para não investigar o homicídio de **PEREIRA**.

Em matéria veiculada pelo *Jornal O Dia*<sup>153</sup> pouco depois do crime, o então Chefe de Polícia indicou que conversara com o Delegado da Divisão de Homicídios que afirmou estar otimista com o desfecho do caso. Todavia, conforme histórico funcional trazido acima, tal delegado era **RIVALDO BARBOSA**.

Sendo assim, seguem as conclusões do magistrado acerca dessa outrora otimista investigação. O inquérito instaurado para apurar o assassinato de **PEREIRA** foi mais um em que se detectou a concessão de “*indefinidas dilações de prazo, sem efetivo avanço das investigações*” pelo Promotor **HOMERO NEVES**. O magistrado afirma que o procedimento foi caracterizado por “*rotinas engessadas e não profícuas*”. Revela que linhas investigativas coerentes foram ignoradas, assim como a participação de agentes públicos suspeitos de envolvimento na segurança da vítima, conhecido contraventor.

V) Quanto ao ao IP 901-00631/2016 – Vítima GERALDO ANTONIO PEREIRA, epíteto “Pereira” (index 356).

O IP segue sem conclusão, sendo marcado por **rotinas engessadas e não profícuas**.

As possíveis linhas de investigação coerentes sobre o caso não foram seguidas.

Há claríssimos indicativos de que a vítima fatal atuava no ramo da contravenção. Esta encontrava-se rodeada por segurança, agentes públicos identificados (policial civil, agente da SEAP e policial militar).

É ignorado a situação desses agentes públicos em que há fundadas suspeitas de atuarem envolvidos na segurança de pessoa ligada a atividade ligada a “Contravenção” da vítima Pereira (inclusive há filmagem do ocorrido).

Neste ponto, tem-se, pelo menos, um policial civil, um agente penitenciário e um policial militar.

Apesar das inúmeras possibilidades de prosseguimento da apuração do homicídio e diversos outros fatos com relevância penal, as **investigações permaneceram engessadas**.

Além disso, mais uma vez se verificam sucessivas manifestações do MP, Promotor Dr. Homero, conferindo **indefinidas dilações de prazo, sem efetivo avanço das investigações**.

<sup>153</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2016-05-19/pm-morto-tinha-inimigos-na-milicia-e-no-caca-niquel-segundo-policia.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Encerra o magistrado indicando que o ambiente pernicioso criado no Rio de Janeiro, mediante a atuação criminosa da DHC em conjunto com o Promotor de Justiça **HOMERO DAS NEVES FREITAS FILHO**, deu ao *Escritório do Crime* certa tranquilidade para o desenvolvimento de suas atividades ilícitas.

Abaixo segue trecho da r. Sentença na qual o magistrado manifesta sua indignação e repugnância, alicerçado em inúmeras provas, frente à “*corrupção generalizada*” e à conivência e omissão de quem deveria combater o crime, mas que “*olham o mundo a partir de uma lente de “camarote”, fantasiando que tudo não passa de um jogo proibido*”.

Neste contexto, lamenta-se a tentativa de desavisados (ou não) de tentar impingir à “Contravenção” contornos de crimes de menor importância. Neste submundo atuam as verdadeiras máfias, cujas atividades não podem mais ser toleradas, e pior, banalizadas como se a prática delituosa se encerrasse com inofensivos apontadores do “jogo do bicho”.

A contravenção carioca é o estágio supremo do crime organizado. Transborda poder que, historicamente, mostrou-se inabalável, nutrido, sobretudo, por atos de deplorável violência e repugnante corrupção generalizada, que são capazes de conferir às suas ações níveis de implantação alargada, com potencial para interferir e fragilizar instituições públicas.

O Escritório do Crime escancara o óbvio: a Contravenção desfila um indistigável rastro de sangue, ao som da impunidade, entoada pelas alas da corrupção, do medo e, principalmente, da omissão daqueles que olham o mundo a partir de uma lente de “camarote”, fantasiando que tudo não passa de um inocente jogo proibido.

Em razão dos fatos averiguados e dos indicativos de “*omissão deliberada dos órgãos de investigação estaduais na apuração de homicídios em contexto*”, o magistrado notificou o Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Geral do MPRJ e a Procuradoria-Geral de Justiça do MPRJ a fim de que os órgãos tomassem ciência da atuação do então Promotor de Justiça **HOMERO NEVES**. A Corregedoria Geral da PMERJ também foi comunicada em razão das suspeitas de envolvimento de policiais militares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Considerando indicativos de omissão deliberada dos órgãos de investigação estaduais na apuração de homicídios em contexto de

291

disputas da Contravenção, abordadas no item 'G' da sentença, DETERMINA-SE A EXTRAÇÃO DE PEÇAS ao Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Geral MPRJ e Procuradoria-Geral da Justiça MPRJ para ciência dos fatos em relação ao Exmo. Promotor de Justiça Dr. Homero de Neves Freitas Filho, quando atuava na 23ª PIP.

Quanto a demais autoridades e agentes públicos, serão extraídas peças com encaminhamento direcionado a eventuais procedimentos e órgãos pertinentes.

Considerando que foram constatados indícios de fatos com relevância penal e disciplinar em relação a policiais militares que atuariam para a Contravenção (e, em eventual homicídio abaixo indicado), DETERMINA-SE a extração de peças (devendo o Carório encaminhar a sentença e link de acesso aos autos) à Corregedoria Geral da Polícia Militar para apuração dos fatos relativos aos seguintes policiais: 1) Diogo Luís de Oliveira, CPF 010.620.570-74 (fls. 1988 e seguintes e fls. 10.813 e seguintes)<sup>58</sup>; 2) Jorge Fernando Pita da Costa (fls. 10.813 e seguintes – vide item D da sentença<sup>59</sup>; 3) Natalino dos Santos Rodrigues<sup>60</sup>; 4) Luiz Ferreira da Silva Junior – RG 70.998/PMERJ (index 361 e 366)<sup>61</sup>.

Comunique-se a presente decisão ao MP/GAECO em razão da existência de eventuais procedimentos investigatórios que podem guardar pertinência com os fatos tratados na sentença.

Deste modo, se mostra que as estranhezas investigativas envolvendo a DHC de **RIVALDO BARBOSA** não se restringem às notícias oriundas de criminosos extorquidos. Passaram a ter reconhecimento explícito em ato jurisdicional, com extração de peças para comunicações aos órgãos de controle, tamanha a perplexidade do magistrado.

A válvula de escape de criminosos travestidos de agentes da lei é atacar a credibilidade daquele que traz à luz os fatos ilícitos por eles perpetrados, uma vez que não há como se atacar o mérito das afirmações. Esse argumento *ad hominem* fora reproduzido recentemente pelo Delegado **GINITON LAGES** e pelo Comissário **MARCO ANTONIO DE BARROS PINTO** ao demonstrarem certa surpresa com as declarações prestadas por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** em sede de AIJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O Intercept também ouviu o delegado Giniton Lages, que repetiu o mesmo discurso de Barros Pinto. “A dispensa é protocolar. Miliciano é sempre assim, quer desacreditar o policial, o servidor público. Ele dizer isso [sobre a extorsão] é uma grande bobagem. Mas ele não pode dizer que no caso dele a justiça não funcionou, já que ele está preso, assim como outros tantos casos que a polícia encerrou”, argumentou Lages.<sup>154</sup>

**ÉLCIO** somente replicara o que havia trazido ao conhecimento desta Polícia Federal no bojo do Anexo III de sua colaboração premiada, devidamente acostado às fls. 1331/2446 do Inq n.º 1683/DF, conforme se verifica em um pequeno trecho a seguir:

197 **ELCIO:** Correto; essa situação foi passada, estava ele e o **VINÍCIUS**, aí um  
198 policial falou que o **CAPITÃO ADRIANO** teria sido chamado, que estava sendo  
199 alvo; e nessa situação, ele compareceu a Delegacia e teve uma extorsão no  
200 valor de um milhão e meio de reais; sendo que não foi paga de uma vez, foi em  
201 partes; inclusive o **CAPITÃO ADRIANO** pediu pagando se poderiam manter ele  
202 informado, sempre informado; falou que não, essa situação foi feita, essa ponte  
203 foi feita pelo policial que trabalhava na Delegacia da DRFA de nome  
204 **MARCELINHO**, que levou esse dinheiro para o **MARQUINHOS**;  
205 **PROMOTOR PAULO RABHA: MARQUINHOS?**  
206 **ELCIO: MARQUINHOS** da DH; era o Comissário dele **MARCOS**;  
207 **DELEGADO GUILHERMO:** Ele era o responsável pela investigação do **CASO**  
208 **MARIELLE** na Delegacia de Homicídios?  
209 **ELCIO:** Isso, do **CASO MARIELLE**;

Entretanto, nesse momento, os desmandos perpetrados pela DHC foram trazidos por um Delegado que compôs a equipe chefiada por **RIVALDO BARBOSA** e corroborou o viés ilícito das atividades lá praticadas, sob a roupagem de atos regulares de polícia judiciária, assim como por um experiente magistrado acostumado a ter contato com as investigações encetadas pela especializada.

Nesse sentido, é possível, inclusive, notar um misto de frustração e impotência do Juiz nas laudas que compõem a sentença, visto que o exercício pleno de sua atividade

<sup>154</sup> Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2023/10/10/caso-marielle-elcio-de-queiroz-acusou-policial-civil-de-extorquir-ronnie-lessa-para-atrapalhar-investigacao/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

jurisdicional resta obstruído pelas práticas ilícitas perpetradas pela então equipe da DHC em suas investigações.

### 13.3 OBSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

#### 13.3.1 INTRODUÇÃO

O crime sob apuração ocorreu no dia 14 de março de 2018. No dia seguinte, 15 de março, o então Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Delegado **RIVALDO BARBOSA**, anunciou a nomeação<sup>155</sup> do Delegado **GINITON LAGES**, pessoa de sua confiança<sup>156</sup>, como titular da Delegacia de Homicídios da Capital e, portanto, responsável por presidir as investigações dos homicídios perpetrados em face de Marielle Franco e Anderson Gomes.

Conforme trazido no bojo da Informação de Polícia Judiciária n.º 003/2024 de fls. 5158/5184 da Pet n.º 16.652/DF, tal relação de confiança remonta ao ano de 2012, oportunidade na qual ambos foram juntos ao III Colóquio do Programa Brasil Mais Seguro, realizado na Paraíba nos dias 26 e 27 de novembro de 2012, o que se depreende pela atenta leitura do Ofício n.º 5647/2012/SENASP-MJ:

<sup>155</sup> Disponível em: <https://www.correiopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/assassinato-de-vereadora-atenta-contrademocracia-diz-chefe-da-pol%C3%ADcia-civil-1.256545>

<sup>156</sup> “Giniton, homem de confiança do ex-chefe de Polícia Civil, delegado Rivaldo Barbosa, foi escolhido por ele para ser o titular da DH. Logo de cara, recebeu a incumbência de elucidar o caso Marielle”. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/delegado-giniton-lages-que-assume-vaga-de-adriana-belem-teve-passage-por-caso-marielle-24222950>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

 **URGENTE**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ofício nº *4647* 2012/SENASP-MJ.

Brasília, *16* de novembro de 2012.

A Ilustríssima Senhora  
**MARTHA MESQUITA DA ROCHA**  
Chefe da Polícia Civil do Rio de Janeiro  
Rua da Relação 42, 12º andar Centro.  
CEP: 20231-110. Rio de Janeiro / RJ.  
Fax: (21) 2332-9917  
E-mail: gabinete@pcivil.rj.gov.br

Assunto: liberação de servidores para participar do III Colóquio do Programa Brasil Mais Seguro no Estado da Paraíba.

Senhor Secretário,

Considerando a implantação do piloto do Programa Brasil Mais Seguro em Alagoas e a expansão desse Programa a outros estados em 2013, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a liberação dos Delegados **Rivaldo Barbosa**, **Ronaldo Oliveira** e **Ginton Lages** para participarem do III Colóquio do Programa Brasil Mais Seguro na Paraíba, a ser realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2011, a partir às 09:00, na cidade de João Pessoa, em local a ser definido pelo Estado, onde ministrarão palestras sobre a "A Experiência da Delegacia de Homicídios do Rio de Janeiro na Redução de Homicídios" e participarão das oficinas para a construção da matriz de responsabilidades para implantação do Programa no estado.

No colóquio serão discutidas, com técnicos e estudiosos, as características e tendências das mortes violentas no país, bem como as possibilidades e desafios para a redução, controle e prevenção deste tipo de delito, a partir da exposição de diagnósticos e referência às políticas em curso.

O evento é uma parceria entre o governo do Estado da Paraíba e a Secretaria Nacional de Segurança Pública / Ministério da Justiça e a SENASP/MJ será responsável pelo pagamento das passagens aéreas e diárias. Os detalhes sobre o local e a programação do Colóquio serão fornecidos, em breve, por meio de informativo.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de que o ofício de autorização de participação no evento, ficha de inscrição, bem como o currículo (modelos em anexos) dos participantes enviados a esta Secretaria até o dia 19/11/2012 para: [depro.senasp@mj.gov.br](mailto:depro.senasp@mj.gov.br); [Flavia.alencar@mj.gov.br](mailto:Flavia.alencar@mj.gov.br); [marcelo.marques@mj.gov.br](mailto:marcelo.marques@mj.gov.br).

Atenciosamente,

  
REGINA MARIA RÊLOMENA DE LUCA MIKI  
Secretária Nacional de Segurança Pública

Adiante, em 2014, **RIVALDO BARBOSA** encaminha a **ANDRESSA SOUZA**, responsável pela área comercial corporativa da Unimed Rio, o currículo da nacional **JULIANA CRISTINA BRANCAGLION LAGES**, esposa do Delegado **GINITON LAGES**, indicando que esta poderia agregar valor à empresa. Chama a atenção a intimidade na troca de mensagens entre os interlocutores, sendo certo que **RIVALDO** apõe seu apelido na mensagem para **ANDRESSA (DINHO)**, enquanto **GINITON** lhe agradece antecipadamente “pela força”:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**De:** Rivaldo [mailto:rivaldobarbosa15@gmail.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 3 de abril de 2014 00:05  
**Para:** Andressa Souza - Área Comercial Corporativa  
**Assunto:** Fwd: Curriculum vitae Juliana B Lages

Andressa,

Segue o curriculum da esposa do delegado que trabalha na DH comigo.

Veja o que vc pode ajudar, tenho certeza que a indicada poderá agregar valor a empresa.

Muito obrigado.

Rivaldo (dinho)

Enviada do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada

**De:** GINTON LAGES <ginolages@hotmail.com>  
**Data:** 2 de abril de 2014 23:27:23 BRT  
**Para:** Rivaldo Dh <rivaldobarbosa15@gmail.com>, ginton lages <ginolages@hotmail.com>  
**Assunto:** Curriculum vitae Juliana B Lages

Dr Rivaldo,

Em anexo, segue o curriculum vitae de minha esposa como solicitado.

Obrigado, antecipadamente,  
pela força!!

Ginton Lages

## Juliana Cristina Brancaglion Lages

Brasileira, casada, 30 anos  
Rua Jorge Emilio Fontenelle, número 999, Apto 102  
Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ  
Telefone: (21) 98244-0754 / (21) 35791726  
E-mail: julianabrancaglion@gmail.com.br  
OAB/SP: 265.859



### OBJETIVO

Área Jurídica e Administrativa

### FORMAÇÃO

- Graduada em Direito. Faculdades Integradas de Jau/SP, conclusão em 2006.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1998-1999 – Industria de Calçados Thalia Ltda**  
Cargo: Auxiliar de Escritório.  
Principais atividades: Atendimento ao público, telefonista, fechamento de pedidos, vendas internas, lançamento de pedidos, serviços bancários, departamento fiscal, emissão de notas fiscais, controle de fluxo de caixa, pagamento a fornecedores.
- **1999-2002 – Escritório Grizzo – Advocacia e Contabilidade**  
Cargo: Auxiliar de Escritório.  
Principais atividades: Atendimento ao público, contas a pagar e a receber, arquivo, serviços bancários e advocatícios
- **2003-2009 – New Center Factoring Fomento Mercantil Ltda**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Principais atividades: Atendimento ao cliente, análise de perfil, operações financeiras, acordos de pagamentos, cobrança bancária, liquidez e baixa de títulos, envio de arquivos bancários, cobrança extrajudicial, contas a pagar e a receber, controle de fluxo de caixa.
- **2010-2013 – Advocacia Duarte**  
Cargo: Advogada  
Principais atividades: Atuante nas áreas: Direito Civil, Família, Direito Previdenciário

### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

O e-mail foi respondido no mesmo dia, ocasião na qual **ANDRESSA** informou que viabilizaria a chegada do currículo com indicação ao RH da sociedade empresária:

Assunto: RES: Curriculum vitae Juliana R Lages  
De: Andressa Souza - Área Comercial Corporativa(andressa.souza@unimedrio.com.br)  
Para: Rivaldo(rivaldobarbosa15@gmail.com)  
Data: 2014-04-03T18:40:37Z

Olá Dr. Rivaldo!!!

A Regina, secretária do Ricardo está de licença e retornará na próxima segunda-feira. Conversarei com ela para que o CV chegue indicado pelo Ricardo ao RH.

Fique na paz e excelente fim de tarde!

**Andressa Souza**  
Unimed-Rio | Área Comercial Corporativa  
Rua de Ourador 151 - 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20040-009  
(21) 2517-9531 - 8098-2331  
[www.unimedrio.com.br](http://www.unimedrio.com.br)

Posteriormente, em janeiro de 2015, **RIVALDO BARBOSA** faz contato com o nacional **FERNANDO FLEIDER** da ICTS Participações, solicitando uma cortesia para que ele e sua esposa **ÉRIKA**, acompanhados do casal **GINITON** e **JULIANA**, marcassem presença no *Camarote Brahma*, um dos mais cobiçados do Carnaval carioca, no dia do desfile das campeãs:

Assunto: Supercão - v3  
De: rivaldo barbosa de araujo junior(rivaldobarbosa15@gmail.com)  
Para: Fernando Fleider(fernando.fleider@icts.com.br)  
Data: 2015-02-02T18:11:02Z

Prezado Fernando,

segundo os dados:

3. Salão das campeãs

Giniton Lages  
CPF: 17046340804  
RG: 233582812  
Tel:(21) 98099-4444  
Email: [ginitonlages@hotmail.com](mailto:ginitonlages@hotmail.com)

Acompanhante  
Juliana Cristina Bioncasgton Lages  
CPF: 31187563840  
RG: 302354733

Rivaldo Barbosa de Araújo Junior  
CPF: 984434067-20  
RG: 115886912  
tel.: (21) 964845135  
E-mail: [rivaldobarbosa15@gmail.com](mailto:rivaldobarbosa15@gmail.com)

Acompanhante  
Erika Andrade de Almeida Araújo  
CPF: 011776937-12  
RG: 089684134 DETRAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Estabelecida a relação a nível pessoal, na seara profissional ela começou a ser construída pelo menos a partir de 2014, ocasião na qual as jornadas funcionais de **RIVALDO** e **GINITON** se cruzaram, justamente na Divisão de Homicídios.

A estreita relação entre ambos é narrada por **GINITON LAGES** no livro “*Quem matou Marielle?*”, de sua autoria, conforme pode se observar no trecho abaixo<sup>157</sup>:

Naquele mesmo ano, com a troca de comando na Polícia Civil, o delegado Rivaldo Barbosa assumiu como titular na Divisão de Homicídios da Capital.

(...)

Rivaldo e eu passamos a trabalhar juntos e a cultivar uma forte amizade.

**GINITON LAGES** narra também os bastidores de sua nomeação para atuar nas investigações do Caso Marielle, conforme trechos abaixo reproduzidos e presentes nas páginas 18 e 19 do mencionado livro. **LAGES** relata não ter sido consultado ou avisado sobre a decisão e revela, inclusive, uma certa frustração por não ter sido escolhido para Diretor da Divisão de Homicídios.

Foi quando caiu a ficha. Percebi que o assunto seriam as mortes de Marielle e Anderson; faltava descobrir qual seria o meu papel na história. Todos se levantaram para me cumprimentar, dando-me a constrangedora sensação de ser o último a saber da novidade.

(...)

Sem rodeios, Rivaldo virou-se para Freixo e disse:

- O doutor Giniton está assumindo a DH e vai comandar as investigações desse caso.

(...)

E claro, havia a frustração de por não ser escolhido para ser o diretor da Divisão de Homicídios, cargo que ficou com o delegado Fábio Cardoso.

De acordo com o termo de depoimento do General **RICHARD NUNES**, então Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro durante a intervenção,

---

<sup>157</sup> LAGES, Giniton; RAMOS, Carlos. *Quem matou Marielle?*. São Paulo: Matrix Editora, 2022, p. 5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RIVALDO BARBOSA** já o havia assegurado, ainda na noite do dia 14 de março de 2018, que o responsável pela investigação seria o Delegado **GINITON LAGES**.

QUE na noite do dia 14 de março RIVALDO lhe indicou que o responsável pela investigação seria o Delegado GINITON LAGES, visto que este assumiria a DHC.

Na reportagem divulgada pelo *Jornal RJTV* no dia 15/03/2018<sup>158</sup>, **RIVALDO** justificou a escolha de **GINITON LAGES**, o definindo como “*delegado completo*”.

**Repórter:** agora, justamente no dia desse crime foi anunciada uma mudança, na cúpula da divisão de homicídios né, o doutor FABIO CARDOSO agora assume a capital, e doutor GINITON LAGES que era da divisão de homicídios da Baixada Fluminense assume a DH da Capital, e o doutor FABIO CARDOSO, perdão, é diretor agora das DHs. Essa mudança já estava prevista?

**Rivaldo:** essa mudança com a minha saída da Direção da Divisão de Homicídios para ser Chefe de Polícia, há uma organização dentro das próprias DHs, que estou trazendo o doutor FABIO CARDOSO para ser diretor e estou trazendo um delegado “completo” (expressão de ênfase) que é o doutor GINITON para assumir essa função de titular. Eu não tenho dúvida de que o doutor GINITON LAGES vai dar uma resposta que a sociedade espera. Nós confiamos muito no trabalho dele, já trabalhei muitas vezes com ele, e ele vai dar essa resposta.

Momentos após o término da coletiva de imprensa que o apresentou, **GINITON LAGES** narrou ter pedido a **RIVALDO** que toda a sua equipe (segundo ele mesmo revela, em torno de 100 pessoas) fosse transferida para trabalhar com ele na DHC, algo que **RIVALDO** inicialmente declarou ser inviável, mas que acabou acatando posteriormente, indicando haver grande interesse em viabilizar a montagem de uma “*equipe de confiança*”, capitaneada por **MARCOS ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO DH**, importante engrenagem para a sabotagem do trabalho investigativo.

Aqui se verifica a materialização do que foi trazido em linhas recuadas no bojo do

---

<sup>158</sup> Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6581152/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Relatório de Investigação Policial de fls. 2035/2067 da Pet n.º 16.652/DF, elaborado pela FNSP/SEOPI/MJ, confeccionado com base na Portaria nº 633/2019 do MJSP-FNSP em apoio ao GAECO/MPRJ, na medida em que demonstra o esforço dispendido na montagem da equipe investigativa do “Caso Marielle” (ocasião em que escolheu seu “homem de confiança – **GINITON LAGES** – e transferiu dezenas de servidores da DHBF para a DHC”): *“Enquanto chefe de polícia, vê sua influência aumentar e pode escolher os delegados que ficariam à frente de delegacias estratégicas, expandindo sua área de influência”*.

**RIVALDO BARBOSA** foi nomeado Chefe de Polícia no dia 08 de março de 2018 e foi devidamente empossado no cargo no dia 13 de março de 2018, dia imediatamente anterior às execuções de Marielle Franco e Anderson Gomes.

### Atos do Interventor

#### DECRETOS DE 08 DE MARÇO DE 2018

O INTERVENTOR FEDERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3 do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, e o art. 145, I da Constituição Estadual,

#### RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 07 de março de 2018, **CARLOS AUGUSTO NETO LEBE**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 2915294-1, do cargo em comissão de Chefe de Polícia Civil, símbolo SS, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-12/001/329/2018.

**NOMEAR RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR**, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 564602-2, para exercer, com validade a contar de 07 de março de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Polícia Civil, símbolo SS, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Carlos Augusto Neto Lebe, ID Funcional nº 2915294-1. Processo nº E-12/001/329/2018.

Neste sentido, se afigura no mínimo como oportuna a data eleita pelos executores para a prática do delito, que já havia sido idealizado desde setembro de 2017, e que não fora cometido antes justamente pelas travas impostas pela exigência de **RIVALDO BARBOSA**, conforme trazido pelo colaborador **RONNIE LESSA** como sendo o tema de sua segunda reunião com os mandantes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

256 como, não tá funcionando; eu falei pra marcar uma reunião pra gente ir lá falar  
257 com eles de novo; aí fomos lá falar com eles; a segunda reunião, fomos  
258 novamente, aí eu já sabia que era o mesmo lugar, aí a gente já sabia que era  
259 perto do Transamerica, era só chegar lá e ia ver o carro parado e eles  
260 desembarcados e começar a conversar; a reunião foi pra praticamente um  
261 motivo, a ponderação dessa exigência do **RIVALDO BARBOSA**; não tem como,  
262 já tem meses, a gente não tá conseguindo e a coisa não anda, está se tornando  
263 cansativo; isso não é uma coisa... acho que uma coisa quando começa errado,  
264 tem tudo pra dar errado, ao meu ver é isso; então vamos mudar esse esquema,  
265 aí ele deu uma cambalhota, de jeito nenhum, não posso, é ordem do **RIVALDO**;  
266 isso chamou muita atenção também porque a impressão que ele passa é que o

267 **RIVALDO** é quase parte integrante do plano inicial, isso ele passa pra gente de  
268 uma forma, que ele batia a cabeça de uma forma que ele reverenciava o  
269 **RIVALDO**, era o suporte da operação, então começou até a incomodar...então  
270 por que ele não senta aqui e vai fazer? Não é ele que está aqui sentado, não é  
271 ele que está aqui disputando e andando com carro roubado e atravessando a  
272 cidade toda hora, podendo sofrer um acidente, e se você só encosta em um  
273 para-choque e tem que parar você está preso, porque vai ter que vir uma viatura  
274 pra atender o acidente por causa de um para-choque; então quer dizer, botando  
275 tudo em risco, se você podia simplesmente partir já que tinha um cara infiltrado  
276 lá junto deles, e por que não da Câmara pra cá? Então ele não queria da Câmara  
277 pra cá e resumindo não deu; nessa reunião ele deixou claro que se fosse o caso  
278 até abortaria; então a coisa é mais séria do que eu imagino, mas tá de pé, tá  
279 certo, vamos continuar, vamos insistir que uma hora vai dar certo e continuamos  
280 a batalha;

Deste modo, **RIVALDO BARBOSA** confiou a **GINITON LAGES**, seu subordinado em empreitadas anteriores – tais quais aquelas narradas nas reiteradas omissões e direcionamentos conscientes e voluntários de atos de investigação para focos diversos da realidade –, eis que vinculados hierarquicamente à época desse recorte, a tarefa de investigar o Caso Marielle, de modo que este não decepcionou seu mentor e replicou aqui todo seu repertório nefasto, como se verá mais adiante.

Devidamente resolvida a questão acerca do responsável pela investigação, **RIVALDO** direcionou suas atenções à repulsão da atuação dos órgãos de persecução penal federais, notadamente esta Polícia Federal. Conforme exposto na Informação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Polícia Judiciária n.º 024/2023 de fls. 5032/5143, na manhã seguinte ao crime, **RIVALDO** concedeu entrevista ao *RJTV*<sup>159</sup> e, antes mesmo de responder aos questionamentos da repórter, afirmou enfaticamente: *“primeiramente eu quero dizer que a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro tem a competência e a credibilidade, de dar uma resposta necessária e suficiente a esse crime (...)”*.

Ao ser questionado sobre a ajuda oferecida pela Polícia Federal na resolução do caso, **RIVALDO** rechaçou de plano e tratou com menoscabo o oferecimento do auxílio:

**Repórter:** foi oferecida a ajuda da Polícia Federal, ela vai ajudar nas investigações? A Polícia Civil vai acatar essa ajuda?

**Rivaldo:** “olha, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro sempre trabalhou integrado, mas a investigação nós acreditamos, nós temos a convicção de que a Polícia Civil pode dar resposta. Se a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, e a Polícia Militar, ou a Guarda Municipal, ou qualquer cidadão que queira nos ajudar, nós sempre estamos abertos a qualquer tipo de ajuda para que a gente possa esclarecer esse crime bárbaro, né, de uma forma mais rápida. É importante dizer também, que a presença do Deputado MARCELO FREIXO aqui foi muito significativa para gente, uma vez que, ele demonstrou, ele mesmo demonstrou confiança na atividade da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.”

Conforme mencionado em linhas recuadas, quando fixou a exigência de que o crime não poderia partir da Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, **RIVALDO** já arquitetava a repulsão à atuação dos órgãos de persecução penal federais, notadamente a Polícia Federal, uma vez que perderia o pleno controle da apuração que lhe envolvia.

Tanto é que, antes da veiculação de sua entrevista junto ao *RJTV*, periódico que vai ao ar por volta do meio-dia, às 09:19h do dia 15 de março de 2018, doze horas após o

---

<sup>159</sup> Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6581152/>



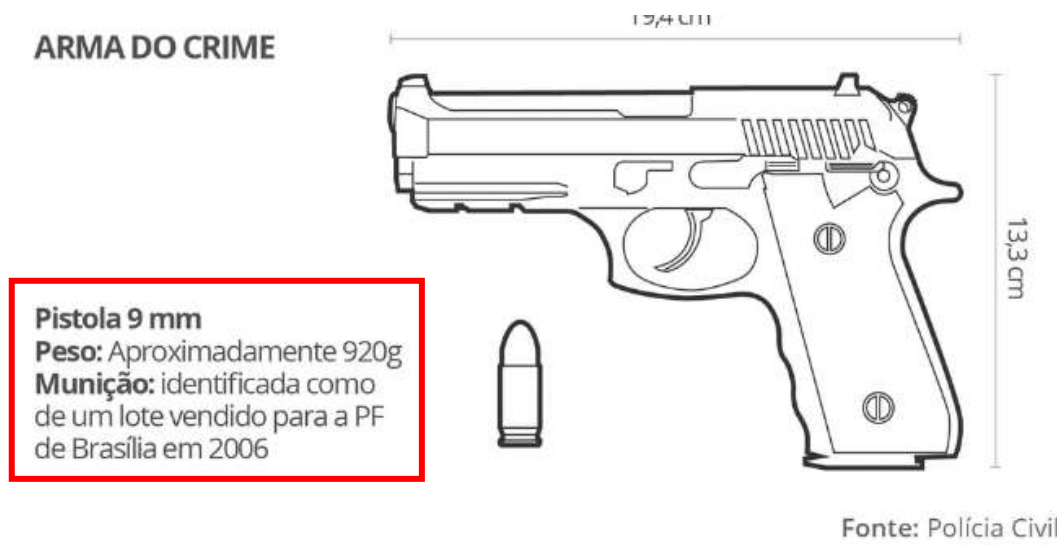
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

crime, a Delegacia de Homicídios da Capital vazou a informação<sup>160</sup> de que as munições empregadas no delito decorriam de um lote (UZZ-18) vendido para a Polícia Federal em 2006, com o claro objetivo de repelir a atuação da força de segurança federal no caso.



Este coro fora entoado, outrossim, pelo então Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, **JOSÉ EDUARDO GUSSEM**, quando mais tarde, naquele dia 15 de março e posteriormente no dia 23, afirmou o desejo de “evitar que a investigação passe para a esfera federal”<sup>161</sup>.

Tal manifestação foi uma retorsão imediata ao resultado da visita institucional realizada pela então Procuradora-Geral da República, **RAQUEL DODGE**, ao Rio de Janeiro no dia seguinte ao crime, ocasião na qual ela anunciou que iria instaurar uma apuração preliminar do caso no Ministério Público Federal. Essa apuração teria como escopo embasar um possível pedido ao c. Superior Tribunal de Justiça para que a investigação fosse feita pela Polícia Federal e pelo MPF, e não mais pelas autoridades fluminenses, tendo ressaltado, na oportunidade, que a participação da Polícia Federal era importante

<sup>160</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/assassinato-da-vereadora-marielle-o-que-se-sabe-sobre-o-crime.ghtml>

<sup>161</sup> Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/6599172/?s=0s>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

nesse episódio.

Assim, naquele mesmo dia, **RAQUEL DODGE** nomeou cinco Procuradores da República para acompanhar os atos de investigação do Caso Marielle. Entretanto, **GUSSEM**, no dia 21 de março de 2018, ingressou com um pedido no Conselho Nacional do Ministério Público para que a apuração dos Procuradores da República fosse suspensa, o que foi deferido liminarmente pelo Conselho e ensejou a revogação da portaria de nomeação do grupo. Todavia, tal ato pode ser interpretado como o exercício da defesa institucional que lhe é inerente como ocupante do cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Avançando na análise da relação de **RIVALDO BARBOSA** com **GUSSEM**, entretanto, chamou a atenção desta equipe de investigação que, na ocasião em que o primeiro foi denunciado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro pela suposta prática de crimes contra a lei de licitações, por firmar contratos emergenciais na área de informática no valor de R\$19,1 milhões, o então PGJ não adotou a postura de proteger sua instituição, bem como seus membros, outrora realizada com afinco, mas, de forma surpreendente, atacou os Promotores de Justiça signatários da exordial acusatória e defendeu **RIVALDO BARBOSA**<sup>162</sup>.

## Procurador-Geral de Justiça defende chefe da Polícia Civil e critica iniciativa de promotores

Gussem criticou proposta de afastar Rivaldo do cargo sem oportunidade de defesa prévia de acusação de crime contra a lei de licitações

Luiz Ernesto Magalhães  
16/07/2018 - 03:52

Nesta oportunidade, durante suas férias, **EDUARDO GUSSEM**, inclusive, enviou uma mensagem a **RIVALDO BARBOSA** dizendo que foi surpreendido com o conteúdo da denúncia e que lamentava o fato de **BARBOSA** não ter tido a oportunidade de apresentar

<sup>162</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/procurador-geral-de-justica-defende-chefe-da-policia-civil-critica-iniciativa-de-promotores-22889602?versao=amp>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

suas razões antes dos Promotores ajuizarem a demanda.

Recentemente foi veiculado na imprensa<sup>163</sup> que **EDUARDO GUSSEM** recebeu vantagens indevidas oriundas do ex-Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, **SÉRGIO CÔRTEZ**, a fim de que fossem arquivadas investigações acerca da atuação ilícita do então Secretário no comando da pasta. **CÔRTEZ** revelou que **GUSSEM**, além de receber a vantagem indevida em pecúnia, virou seu paciente e usufruiu dos seus serviços sem pagar, quando fez uma cirurgia no quadril, em São Paulo.

Diante de todo esse cenário, constata-se que **RIVALDO** conseguiu, outrossim, atingir seu segundo intento, de modo que os órgãos de persecução penal federais foram alijados das investigações, o que se manteve, posteriormente, com a improcedência do Incidente de Deslocamento de Competência n.º 24/DF perante a c. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça e somente foi reparado com o aporte da requisição exarada pelo Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública, que deu azo ao presente feito.

### **13.3.2 ATOS PRATICADOS PARA OBSTRUIR AS INVESTIGAÇÕES**

---

Anunciada a nomeação do Delegado **GINITON LAGES** para atuar no caso em apreço, ele, como pessoa de confiança de **RIVALDO BARBOSA**, começou a praticar os atos tendentes a obstruir as investigações.

De todas as condutas supostamente tendentes a embaraçar a investigação encetada pela própria DHC, aferem-se quatro exemplos inequívocos de que o aparato policial não somente se absteve de promover diligências frutíferas para a investigação, mas também concorreu para a sabotagem do trabalho apuratório.

---

<sup>163</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/delator-diz-que-pagou-propina-para-sub-chefe-do-mp-do-rio?v2=true>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### ***13.3.2.1 Desídia na captação e análise das imagens de CFTV***

---

O primeiro exemplo contempla a negligência na colheita das imagens do veículo GM/Cobalt, seja após ao Centro de Convenções Sulamérica, seja no trajeto realizado antes do Quebra-Mar. Esse ponto engloba a duvidosa dinâmica de aporte na DHC da denúncia anônima que fora oficialmente o ponto de partida para a identificação dos executores, no bojo do Inquérito Policial n.º 901-00385/2018.

Retomando o raciocínio das diligências previstas no artigo 6º do Código de Processo Penal, no caso em tela, fora realizado o exame de local de homicídio, cujo respectivo Laudo DH-RJ-SPC-00182-2018 encontra-se acostado às fls. 2169/2222, oportunidade na qual foram coletados os vestígios encontrados no local de interesse, onde se destacam os fragmentos de munições, tais como estojos percutidos, projéteis, encamisamentos e núcleos de projéteis.

Por meio de tal diligência, foi possível constatar, por exemplo, que os disparos foram realizados a partir de uma arma de fogo compatível com a submetralhadora HK MP5, assim como identificar que quase a totalidade dos estojos encontrados faziam parte de munições cujo lote fora originalmente destinado a esta Polícia Federal, qual seja, o lote UZZ-18.

Ademais, a partir de tal diligência, foi possível a elaboração do Laudo de Perícia Papiloscópica n.º 45/2018-NID/PF, acostado às fls. 1165/1176, o qual indica a identificação, ainda que precária, de latentes de impressão digital contida em estojo percutido, o qual passou pela combustão inerente ao disparo de arma de fogo.

Em suma, estas foram as diligências mais exitosas realizadas logo após o fato. Em que pese a realização de tais atos, seu resultado sequer foi satisfatório para fins de identificação dos executores.

É sabido que em investigações desse naipe a coleta das imagens de circuito fechado de TV – CFTVs é de fundamental importância para a identificação célere dos executores,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

agentes que se encontram em contato com o fato, cuja pronta qualificação é imprescindível para a identificação dos demais coautores e partícipes, além de possibilitar a imediata representação por medidas cautelares ou realização de diligências para a coleta de provas não repetíveis<sup>164</sup>.

Exemplo disso foi o admirável trabalho realizado outrora pela mesma Delegacia de Homicídios da Capital na ocasião da apuração do homicídio do contraventor **FERNANDO IGGNÁCIO**<sup>165</sup>, comandada pelo já mencionado Delegado **MOYSÉS SANTANNA**, quando foram identificados todos os executores por meio do hercúleo esforço de rastreamento reverso de todos os CFTVs constantes no percurso feito pelos criminosos.

No caso em apreço, adjetivar o esforço como hercúleo não se trata de uma hipérbole. Habitualmente as imagens dos CFTVs ficam armazenadas por um tempo exíguo, tendo em vista o robusto tamanho de seus arquivos, de modo que, na maioria dos casos, tal lapso temporal não ultrapassa o marco de sete dias. Assim, revisar todo o caminho percorrido pelos executores desde o local do crime até o destino da fuga requer a concentração de recursos humanos e materiais para o sucesso da diligência.

Segundo matéria veiculada pelo sítio eletrônico *Bol*<sup>166</sup>, os criminosos responsáveis pelo assassinato do contraventor percorreram 40 (quarenta) quilômetros do local do crime até um condomínio residencial em Campo Grande.

Em que pese a expertise demonstrada na apuração do homicídio do contraventor, a Delegacia de Homicídios da Capital não a aplicara no caso em tela. Pelo contrário, a captação de imagens capitaneada pela DHC à época dos fatos não foi capaz de ilustrar o

---

<sup>164</sup> “É aquela que, uma vez produzida, não tem como ser novamente coletada ou produzida, em virtude do desaparecimento, destruição ou perecimento da fonte probatória.”

Lima, Renato Brasileiro. Manual de processo penal: volume único – 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

<sup>165</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/11/23/rj-policia-pedepisao-de-outros-dois-suspeitos-por-morte-de-contraventor.htm>.

<sup>166</sup> Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/11/18/policia-rastreou-trajeto-de-40-km-nafuga-aos-assassinato-de-bicheiro.htm>.



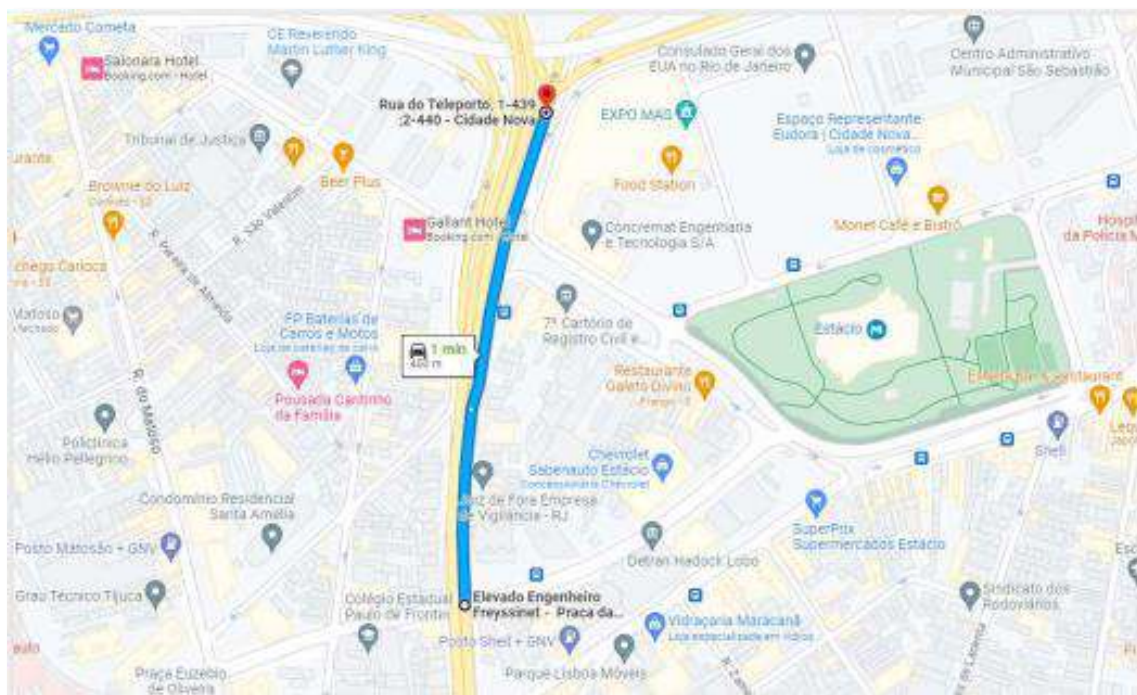
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

caminho percorrido pelo GM/Cobalt prata, conduzido por **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, a partir de meros 450 (quatrocentos e cinquenta) metros após o local do fato, tendo em vista que até o aporte da colaboração premiada de **ÉLCIO** não se sabia qual tinha sido o trajeto feito pelos executores no retorno à Barra da Tijuca.



Conforme o esperado, a inexistência das imagens não decorreu da inércia ou negligência da equipe de investigação. Em resposta acostada no e-mail de fls. 267/270, o representante do Centro de Convenções relata que o vigilante local à época recebeu um policial civil que portava sua documentação funcional e compareceu em uma viatura caracterizada da PCERJ. Entretanto, o policial não apresentou qualquer documentação formal de pedido de gravação, tendo se contentado com a ida à sala de monitoramento e uma fotografia, em celular particular, dos monitores do local.

Ou seja, a equipe policial esteve no local durante a abertura da janela de oportunidade para coletar prova imprescindível para a continuidade hígida dos trabalhos investigativos, mas, além de não as apreender, sequer as preservou.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Destarte, o atraso/inércia da atuação policial, logo após o evento-crime, na realização de tarefas simples, no momento adequado, foi determinante para que a investigação do crime em tela se estendesse desnecessariamente ou, até mesmo, fosse inviabilizada, ainda sob a ótica da doutrina dos *Cold Cases*.

No que concerne à captação das imagens da origem do veículo GM/Cobalt até o destino intermediário, que seria a Casa das Pretas, chamou a atenção da equipe de investigação de que essas foram coletadas, em contrapartida àquelas do Sulamérica, de forma célere, mesmo somente com a informação da OCR da passagem do veículo pelo Itanhangá às 17:34h do dia 14 de março de 2018.

Segundo o Delegado **GINITON LAGES**, na ocasião de sua oitiva em sede de Audiência de Instrução e Julgamento, três dias após o crime a equipe da DHC teve acesso às imagens do GM/Cobalt estacionado durante a vigilância do alvo na Rua dos Inválidos, oportunidade na qual foi revelada a placa do veículo. Diante disso, fora realizada uma consulta de OCR junto ao sistema da Prefeitura e fora constatada a passagem acima mencionada.

A partir dessa passagem, ainda de acordo com **LAGES**, sua equipe recolheu todas as imagens de CFTV dos possíveis trajetos realizados como, por exemplo, Barra da Tijuca, Campo Grande, Santa Cruz, Curicica etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

1346 uma informação que tocava num ponto que a gente não avançava. Que ponto era  
1347 esse? Logo que o crime ocorre, três dias depois nós tivemos acesso a... à  
1348 investigação, eu tinha aquelas imagens do carro parado na RUA DOS INVÁLIDOS.  
1349 Processamos todas as imagens daquela rua e encontramos uma imagem com  
1350 qualidade HD que me revelava a placa: KPA 5926, se não me engano. Essa placa  
1351 eh... dava conta que esse eh... tinha saído do ITANHANGÁ, por quê? Porque quando  
1352 eu peguei a placa e joguei no sistema de busca que a PREFEITURA tem que faz  
1353 busca por OCR, esse carro foi capturado às 5 horas e 30 minutos no ITANHANGÁ,  
1354 então eu sabia que esse partiu da BARRA DA TIJUCA... ou de antes da BARRA DA  
1355 TIJUCA, poderia ser CAMPO GRANDE, poderia ser SANTA CRUZ, poderia ser  
1356 CURICICA, ou seja, alguma localidade antes do ITANHANGÁ... e eu não conseguia  
1357 avançar pra trás na busca de imagem, porque nós dividimos as equipes de campo e  
1358 uma equipe ficou responsável em fazer o trecho ITANHANGÁ-CÂMARA DOS  
1359 VEREADORES da onde MARIELLE e ANDERSON partiram, uma outra equipe fez

Ou seja, toda a destreza desenvolvida para a captação das imagens da origem, inclusive com a criação de um banco de dados de eventuais caminhos supostamente percorridos por eles até a Casa das Pretas, não foi observada para a captação das imagens da rota de fuga dos executores, tarefa esta que se mostraria, além de mais fácil, mais eficaz.

Entretanto, tais imagens somente vieram à tona aos autos após o aporte do disque-denúncia diretamente encaminhado para a DHC no dia 15 de outubro de 2018. Antes de tal data não consta qualquer informação de que tais imagens foram colhidas pela DHC ou qualquer órgão de requisição destas. Chama atenção as características de tal relato anônimo, notadamente pela vinculação do mando ao então Vereador **MARCELO SICILIANO** – coordenado com a trama descortinada pela *Operação Nevoeiro* – e da menção à saída dos executores da localidade conhecida como Quebra-Mar.

Em relação ao então Vereador **MARCELO SICILIANO**, os pormenores do envolvimento da DHC na atuação da testemunha **RODRIGO JORGE FERREIRA** serão vistos adiante. No que tange à origem, o relato equivoca-se, tendo em vista que as próprias imagens denotam que o GM/Cobalt adveio da Avenida Lúcio Costa.

Tais características denotam a suposta fabricação da denúncia anônima à tese já



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

engendrada pela equipe de investigação da DHC. Revelam, outrossim, que esta já tinha conhecimento prévio – anterior a outubro de 2018 – de que o veículo passara pelo Quebra-Mar, tendo em vista a existência das imagens das câmeras de CFTV do local.

Exemplo disso é que não constam nos autos as imagens mencionadas pelo Delegado **GINITON LAGES** dos demais pontos que supostamente constariam nesse banco de dados, tais como Campo Grande, Santa Cruz, Curicica etc., uma vez que sequer foram mencionadas ou marcadas como arrecadadas no mapa constante na página 8 do Relatório de Análise de Imagem (Cronologia de deslocamento – Cobalt) de fls. 3582/3607.



Outro exemplo é que em seu despacho, no bojo de tal relato anônimo, a autoridade policial já atrela o nome de **MAXWELL** como sendo o Bombeiro Militar supostamente envolvido no crime, sendo certo que seu nome não é mencionado na denúncia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**CÓPIA** 713

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA ESPECIALIZADA  
DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL

**INFORMAÇÃO**

*Do NIP para pesquisa  
e inferir sobre o  
os parâmetros infra, em  
especial para identificar o  
indivíduo, LESSA, "RONNIE"  
e "MAXUEL".*

ue este signatário no dia de hoje por volta das 11h30min  
DENÚNCIA ANÔNIMA, através do terminal fixo de Polícia  
ontra instalado na Permanência desta Delegacia de Polícia  
uca.

**DELEGADO GUILHERMO LAGE**  
Delegado de Polícia  
13011-7/1012.946.525

Ademais, ressalta-se que a chegada da denúncia anônima coincide com o período em que **RIVALDO BARBOSA** indica aos autores mediatos que não daria mais para suportar a pressão imposta pela sociedade civil e pela mídia, conforme narrado pelo colaborador **RONNIE LESSA**, senão vejamos:

- 735 **DELEGADO GUILHERMO:** Depois dessa questão do direcionamento e depois  
736 dessa terceira reunião, o senhor teve algum outro evento com os irmãos, ou algo  
737 que chamou sua atenção?
- 738 **RONNIE LESSA:** Não, comigo não, mas o **MACALÉ** foi chamado por eles, isso  
739 já num estágio muito adiantado e muito próximo a minha prisão, o **MACALÉ**  
740 disse que foi acionado por eles, foi conversar com eles, e eles dizendo que  
741 estavam revoltados da vida, estavam incorporados porque o **RIVALDO** estava  
742 pulando fora; o **RIVALDO** virou as costas; e o **RIVALDO** alegou que não tinha  
743 mais como segurar, fugiu a alçada dele, e não tinha mais como segurar, tentaram  
744 até onde deu e perdeu o controle;

**LAGE** atribui o aparecimento tardio das imagens a um suposto erro de sua equipe de investigação, uma vez que, mesmo com as imagens em seu poder, não identificou, ainda em abril de 2018, a passagem do GM/Cobalt pelo Quebra-Mar, o que possibilitaria proceder à requisição das imagens reversas a partir daquele local, senão vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**(...) A equipe responsável em atuar na captura de imagens do Itanhangá para trás cometeu o maior pecado de uma investigação que foi chegar até o Quebra-Mar e não seguir para trás. Acreditou demais na própria expertise e você não deve acreditar nunca, é duvidar. O que eles deviam ter feito: quando levaram a imagem para análise eles tinham que ter a certeza que o carro não passou. Ter a certeza que o carro não passou. E não obtiveram naquele momento. Isso eu estou falando de abril... abril. Eles não tiveram a certeza. Não perceberam um defeito de codec naquela imagem, eu estou falando de uma imagem coletada a 50 metros do restaurante TAMBORIL. 50 metros. É um local que tem vários ângulos de câmera que é exatamente a câmera que está nos autos. Agora, pra trás eles não foram porque... Eles, com a segurança que nenhum policial pode ter numa atividade como essa, de alto risco, eles olharam a imagem, não são especialistas. Tinham que pedir para o especialista olhar, que nós temos uma pessoa especialista. Ele olharia com outros olhos. Olharia a tecnologia, o codec empregado, teria visto o carro em março. E aí toda a energia ia pra praia.**

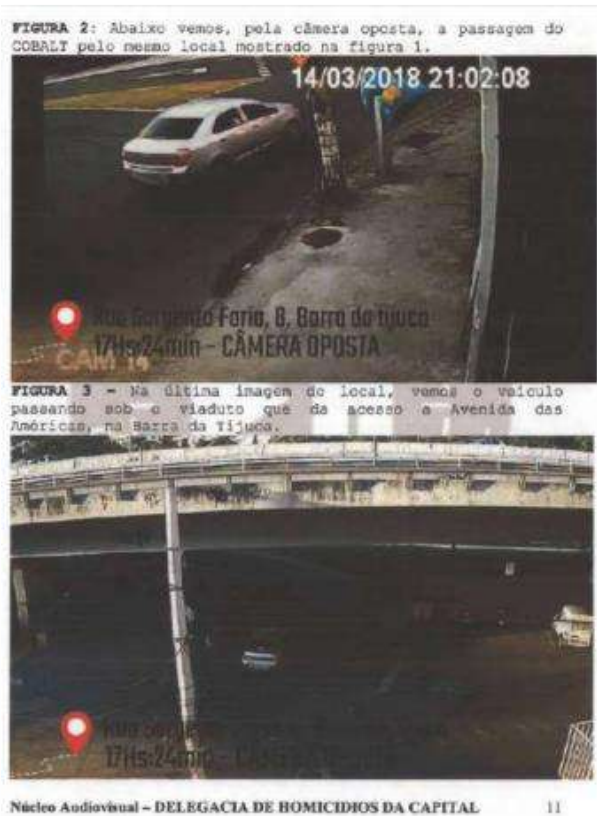
Conforme visto, **LAGES** atribui tal falha, outrossim, a um defeito de *codec*<sup>167</sup> na imagem daquela câmera e, portanto, a equipe deveria ter passado tais imagens a um especialista. Todavia, conforme se verifica no Relatório de Análise de Imagem (Cronologia de deslocamento – Cobalt) de fls. 3852/3607, a passagem do GM/Cobalt fora captada no Quebra-Mar por duas câmeras distintas e de origens distintas, senão vejamos:

---

<sup>167</sup> *Codec* é o acrônimo de codificador/decodificador, dispositivo de hardware ou software que codifica/decodifica sinais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



A dicotomia da origem das imagens é latente, notadamente pelo padrão de horário nelas contidas. Na primeira tem a menção à data e hora – ainda que descalibrada – e na segunda não há. Pela angulação das imagens, se verifica que a primeira é do estabelecimento mencionado pelo Delegado **LAGES**, enquanto a segunda aparenta ser da câmera de monitoramento urbano, conforme consulta abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Neste contexto, se torna inconsistente que em ambos os casos os arquivos de imagem, extraídos de sistemas distintos e de remetentes distintos, tenham sofrido o mesmo famigerado defeito de *codec*. Chama a atenção, outrossim, a ausência do marcador de data e hora da segunda imagem, o que também dissiparia a tese que a dessincronização das câmeras teria atrapalhado o trabalho investigativo, ainda que tal cenário seja cotidianamente encarado pelos órgãos policiais.

Em relação ao mencionado “defeito de *codec*”, mister se faz algumas digressões.

Considerando que uma perícia técnica e outras diligências restam por prejudicadas devido ao decurso de tempo e a possibilidade de contaminação das evidências, lança-se aqui um raciocínio lógico e sequencial acerca dos fatos que envolvem o processo de análise de imagens de acordo com o exposto por **GINITON LAGES**, sem se ater a pormenores técnicos de ferramentas voltadas ao audiovisual.

Assim sendo e, partindo da premissa de que processo é um conjunto sequencial de ações com objetivo comum, a coleta de imagens em um dispositivo e a análise de seu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

conteúdo se faz por ações menores, naturalmente encadeadas, que demandam atenção para que os arquivos de mídia sejam executados e analisados sem o risco de perdas, erros ou falhas e, assim, colaborar com fatos novos de interesse da investigação.

Sabe-se que, já há alguns anos, os *players* mais utilizados para execução de vídeos, ao se depararem com formatos de arquivos não suportados, costumam emitir uma mensagem de alerta de erro, informando sua limitação e/ou que a execução pode não ocorrer ou ocorrer com prejuízo, indicando até mesmo o motivo. Na grande maioria das vezes, esses *players*, apesar de aventarem a possibilidade de execução com perdas, geralmente não o fazem e sugerem a atualização do *software*. Em número menor de vezes, o executam com visíveis comprometimentos.

Diante disso, num processo natural de execução de arquivos incompatíveis, os *players* emitem uma mensagem de erro já programada, alertando sobre a ocorrência de falha e podendo, em seguida, não executar ou executar o arquivo com algum comprometimento. Caso o incerto ocorra e o arquivo seja executado, muito provavelmente a mídia transcorrerá com prejuízo em algum de seus atributos, ocasionando instabilidade, má fluidez e falhas que, em especial, aos olhos de usuários já ambientados com a atividade de análise de imagens, são de fácil detecção.

De acordo com o narrado e seguindo um raciocínio de processo, o prejuízo causado no conteúdo se escudou em falhas sucessivas como:

- a) A não emissão de mensagem de erro, que costuma anteceder uma tentativa de execução em que o sistema detecta alguma desconformidade digital, algo que alertaria a necessidade de adoção de *player* ou *codec* apropriados;
- b) O processamento direto do arquivo, ainda que por meio de um *player* ou *codec* inapropriados;
- c) A execução com falha sutil a ponto de não se permitir ser identificada, em uma primeira análise, pela equipe responsável;
- d) A ocorrência de uma falha que recai exatamente sobre um ponto nevrálgico do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

vídeo, que seria a passagem do GM/Cobalt e sua direção;

- e) A inobservância dos analistas, no que diz respeito às referências de fundo de imagem, não fluidez de movimentos e o transcurso descontínuo do horário, considerando pequenas frações de tempo, ainda que não sincronizado com o horário real.

Dessa forma e diante de todo contexto, causa estranheza observar que o vídeo, que poderia trazer muitos esclarecimentos à investigação dos homicídios, percorreu um caminho improvável até que fosse detectado um problema relacionado ao *codec* e que eventos considerados improváveis se alinharam de forma harmônica, possibilitando a execução de um vídeo com falhas imperceptíveis, a ponto de não serem reportadas à sua supervisão a tempo de reparo, acarretando, assim, imenso prejuízo à elucidação do crime objeto da investigação.

Diante desse panorama, constata-se a fragilidade das justificativas apresentadas pela autoridade policial na ocasião da AIJ. A hipótese de erro narrada é incompatível com a cronologia dos atos de investigação constantes nos autos, notadamente a chegada das imagens captadas no Quebra-Mar, assim como se alinha a um relato anônimo cujo conteúdo se molda perfeitamente à trama delituosa que atribuiu indevidamente a autoria mediata dos delitos ora investigados ao então Vereador **MARCELO SICILIANO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### ***13.3.2.2 Deflexão da investigação – Operação Nevoeiro***

Diante do gancho dado pela menção a **MARCELO SICILIANO**, trazemos os demais exemplos que se complementam, quais sejam: a trama criminoso descortinada pela *Operação Nevoeiro* e o sumiço do aparelho celular apreendido sob a posse do nacional **EDUARDO ALMEIDA NUNES DE SIQUEIRA**, vulgo **DUDU DO CLONE**, suposto clonador do veículo GM/Cobalt utilizado pelos executores.

Reforçando a participação de **RIVALDO** na empreitada criminoso, ao detalhar os acontecimentos vinculados à terceira reunião com os Irmãos **BRAZÃO**, ocorrida aproximadamente em meados de abril, durante o pós-crime e em meio à incalculada repercussão midiática do caso, **RONNIE LESSA** revela que os mandantes o tranquilizaram, tendo em vista que **RIVALDO** estaria “redirecionando e virando o canhão pra outro lado”.

492 **RONNIE LESSA:** Isso foi um pouco antes de eu ser baleado; eu fui baleado um  
493 pouco depois do crime, eu fui baleado no dia 27 de abril ou 28 de abril, então foi  
494 umas três semanas depois do crime, mas antes do dia 27 de abril, porque depois  
495 eu fiquei baixado; então nesse encontro nosso, foi assim uma coisa já mais  
496 tensa, a coisa já estava tensa e já tinha saído do controle, e já tinha saído do  
497 controle em questões em que sentido, a divulgação estratosférica; ninguém  
498 esperava aquilo, então eles demonstraram preocupação máxima, e nós  
499 estávamos preocupadíssimos, todo mundo estava preocupado demais; e  
500 quando nós estivemos lá, qual era a situação, era saber qual o procedimento, o  
501 que se faz agora, pois todo mundo ficou tenso; então eles tranquilizaram a gente  
502 o tempo todo, falaram o tempo todo que o **RIVALDO** estava vendo, que o  
503 **RIVALDO** já está redirecionando e virando o canhão pra outro lado, que ele teria  
504 de qualquer forma que resolver isso, essa questão, que já tinha recebido pra isso  
505 no ano passado, no ano anterior, ele foi bem claro com isso; ele já recebeu desde  
506 o ano passado, ele vai ter que dar um jeito nisso; então ali, o clima já estava um  
507 pouco mais tenso, a ponto até mesmo na forma de falar; ele tem que dar o jeito  
508 dele porque ele já recebeu desde o ano passado; então ali a gente fecha essa  
509 questão do pré-pago, deu pra ficar bem explícito que ele recebeu antes do crime,  
510 o **DOUTOR RIVALDO**, pra traçar essas diretrizes, ou seja, tanto traçou essas  
511 diretrizes que na verdade acabou que foi... o acionamento foi... o crime não saiu  
512 da Rua do Bispo, foi simplesmente o acionamento que as pessoas

Questionado sobre o redirecionamento da investigação mencionado pelos Irmãos **BRAZÃO**, **RONNIE LESSA** o atribui à “entrada em cena” de **ORLANDO CURICICA** e **MARCELO SICILIANO**, nomes trazidos à investigação por **RODRIGO FERREIRA**, vulgo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**FERREIRINHA**, personagem que, por alguns meses, figurou como testemunha-chave da DHC.

681 **DELEGADO GUILHERMO:** Pode deixar que a gente já está virando o canhão  
682 para outro lado;

683 **RONNIE LESSA:** Exatamente, ele pra deixar a gente mais tranquilo, ele garantia  
684 que o **RIVALDO** ia dar um jeito de qualquer jeito; pode ficar tranquilo, pode  
685 relaxar que ele vai resolver isso, ele já recebeu desde o ano passado pra isso e  
686 já estamos direcionando o canhão pra outro lado; o que ele quis dizer com isso,  
687 ou seja, ele só disse isso; hoje eu especulo, quase cinco anos preso, eu especulo  
688 que essa mudança, esse redirecionamento do canhão que ele quis dizer seria  
689 aquela questão onde entra **MARCELO SICILIANO**, esse tal de **FERREIRINHA**;  
690 então eu acredito que seja isso porque isso apareceu em um momento, eu não  
691 sei se logo depois que a gente conversou, eu não sei exatamente, pois logo  
692 depois eu fui baleado, saí de cena, fiquei mal com esse tiro que eu tomei no  
693 pescoço; então eu não vi se isso se deu em uma sequência próxima, mas  
694 quando ele me diz que está redirecionando o canhão e logo depois aparece  
695 **MARCELO SICILIANO** com aquela história do cara bateu na mesa, tal de  
696 **FERREIRINHA** falou, que escutou e que não sei o que, aquilo ali pra mim  
697 pareceu ser esse redirecionamento, é o que deixou... o que ficou na minha  
698 concepção foi isso;

De fato, conforme é narrado pelo próprio **GINITON LAGES** no mencionado livro de sua autoria, no dia 27 de abril de 2018, portanto, em data compatível com a terceira reunião de **LESSA** com os mandantes, em meio ao aparecimento da figura de **FERREIRINHA** trazendo à tona os nomes de **SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**, foi feita uma denúncia anônima na DHC. Segue trecho da página 109 do livro narrando o fato:

- Agora à tarde entrou essa denúncia – ele disse, entregando-me um relatório.

- Pelo Disque-Denúncia?

- Não. A pessoa ligou aqui na DH.

(...)

Comecei a ler o registro. Constava que a ligação tinha sido recebida às 15h45 daquela sexta-feira, dia 27 de abril. O denunciante passou nomes e números de telefones dos supostos envolvidos nos assassinatos. Segundo ele, o vereador Marcello Siciliano e o ex-vereador Cristiano Girão tinham encomendado a morte de Marielle para Orlando Curicica. E disse que Orlando havia contratado o “Capitão Adriano” e “Major Ronald” para a execução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Aqui, impende ressaltar a identidade do *modus operandi* da origem dos relatos apócrifos que caem de forma conveniente, como uma luva, às suspeitas linhas de investigação levadas a efeito pela equipe de **GINITON LAGES**. Assim como aquela aportada em 15 de outubro de 2018, que trouxe o nome de **LESSA** à investigação, esta também não se originou do Disque-Denúncia, habitual canal de recebimento de informes anônimos, mas de uma ligação direta ao telefone da Delegacia de Homicídios.

As condutas criminosas reveladas na ocasião da *Operação Nevoeiro* tiveram como origem o recebimento do ex-Policial Militar **RODRIGO JORGE FERREIRA**, vulgo **FERREIRINHA**, e de sua advogada **CAMILA MOREIRA LIMA NOGUEIRA** pelo ex-Delegado de Polícia Federal **HÉLIO KHRISTIAN CUNHA DE ALMEIDA**, cujas fichas de antecedentes criminais e funcionais falam por si<sup>168169</sup>, nas dependências desta Superintendência Regional, para que ele prestasse declarações acerca do Caso Marielle.

De acordo com o relato trazido por **RONNIE LESSA** acerca do teor de sua terceira reunião com os Irmãos **BRAZÃO**, é possível, ainda que por elementos indiciários, atribuir a origem dessa trama aos mandantes, conforme trazido pela Procuradoria-Geral da República no bojo da exordial acusatória da APn n.º 936/DF, ainda que não se possa atribuir a **GILBERTO RIBEIRO DA COSTA**<sup>170</sup> tal intermediação.

Sobre a influência de **DOMINGOS BRAZÃO** nesta Polícia Federal e sua relação com **GILBERTO**, mister se faz abrimos um aparte.

---

<sup>168</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/pf-esta-perto-de-concluir-processo-contra-delegados-do-rj-alvos-do-mpf>.

<sup>169</sup> Disponível em: <https://exame.com/brasil/caso-marielle-delegado-da-pf-e-acusado-de-ter-recebido-propina-de-r-3-mi/>

<sup>170</sup> GILBERTO RIBEIRO DA COSTA é policial federal aposentado e exerce cargo comissionado de assessoramento no gabinete de DOMINGOS BRAZÃO, no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Também já havia sido assessor de DOMINGOS BRAZÃO na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, quando este exerceu o cargo de deputado estadual. GILBERTO, portanto, era a porta de entrada para a Polícia Federal, visto ser amigo dos delegados federais HÉLIO KHRISTIAN, FELÍCIO LATERÇA e LORENÇO POMPILHO, pois durante sua carreira policial teria trabalhado em datas distintas com os referidos delegados. Extraído da denúncia da APn n.º 936/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJSR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Na foto abaixo, **DOMINGOS BRAZÃO** encontra-se ladeado por **JAIRO HELVÉCIO KULLMAN**, ex-Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, e **FLÁVIO FURTADO**, ex-Diretor Regional Executivo da mesma Superintendência e réu na ação penal decorrente da *Operação Furacão*<sup>171</sup>.



O também Delegado de Polícia Federal **JÚLIO RODRIGUES BILHARINHO**, investigado na *Operação Furacão*<sup>172</sup>, é irmão do agente de portaria **JORGE RODRIGUES BILHARINHO**, que já foi lotado no Gabinete do então Deputado Estadual **DOMINGOS BRAZÃO** tendo, inclusive, contribuído financeiramente para sua campanha eleitoral no ano de 2006.

|        |       |                        |                   |   |        |    |            |    |      |     |            |                            |   |                                  |           |        |
|--------|-------|------------------------|-------------------|---|--------|----|------------|----|------|-----|------------|----------------------------|---|----------------------------------|-----------|--------|
| 232357 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | MARCO AURELIO LIMA MAIA          | 5,331+109 | Regula |
| 232358 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | ROBSON CALIXTO FONSECA           | 7,65E+09  | Regula |
| 232359 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | DOLORES INACIO BRAZÃO            | 5,24E+10  | Regula |
| 232360 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | DALLIA MARIA DE SOARES BRAZÃO    | 66040728  | Regula |
| 232361 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | VERONICA MORAIS DE OLIVEIRA      | 5,67E+09  | Regula |
| 232362 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | MANOEL INACIO BRAZÃO             | 6,31E+10  | Regula |
| 232363 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | JORGE RODRIGUES BILHARINHO       | 6,27E+10  | Regula |
| 232364 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | WALDIR RODRIGUES MOREIRA JUNIOR  | 8,29E+10  | Regula |
| 232365 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | PAULO ANTUNES DA SILVA           | 2,59E+10  | Regula |
| 232366 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | FRANCISCO CARLOS SANTOS DE JESUS | 5,04E+10  | Regula |
| 232367 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | DIEGO SANTOS ALVES               | 9,81E+10  | Regula |
| 232368 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | ANA LUIZA FERREIRA ALCANTARADO   | 9,85E+10  | Regula |
| 232369 | 10530 | DOMINGOS INACIO BRAZÃO | Deputado Estadual | 7 | 15.101 | RJ | 8.1384E+12 | 35 | PMDB | 642 | 30/09/2006 | RECURSOS 10001200 ESTIMADO | 2 | JOAO CARLOS MACEDO SILVA         | 8,1E+10   | Regula |

A mesma Casa Legislativa empregou a esposa de **JORGE BILHARINHO**, a nacional

<sup>171</sup> Disponível em: [http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/noticia\\_333](http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/noticias/noticia_333)

<sup>172</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/mais-15-podem-ser-presos-pela-policia-federal-684039.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**REGINA MARIA JORGE BILHARINHO**, até janeiro de 2019, havendo registro de pagamento na folha de pessoal da ALERJ em janeiro<sup>173</sup> do ano seguinte.



Outro integrante da Polícia Federal do Rio de Janeiro ligado ao Clã **BRAZÃO** foi o Delegado de Polícia Federal aposentado **JOMAR BITTENCOURT**, conforme se afere no material de campanha eleitoral abaixo reproduzido e devidamente esmiuçado no âmbito da Informação de Polícia Judiciária n.º 046/2023.



Além desta evidência, temos que **JOMAR BITTENCOURT**, candidato a cargos eletivos nos anos 2002, 2004, 2012, 2018, recebeu, neste último pleito, uma doação de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) do também candidato **MANOEL INÁCIO BRAZÃO**, tendo realizado uma doação de igual valor para o mesmo candidato.

<sup>173</sup> Disponível em: <https://www2.alerj.rj.gov.br/leideacesso/spic/arquivo/folha-de-pagamento-2020-01.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

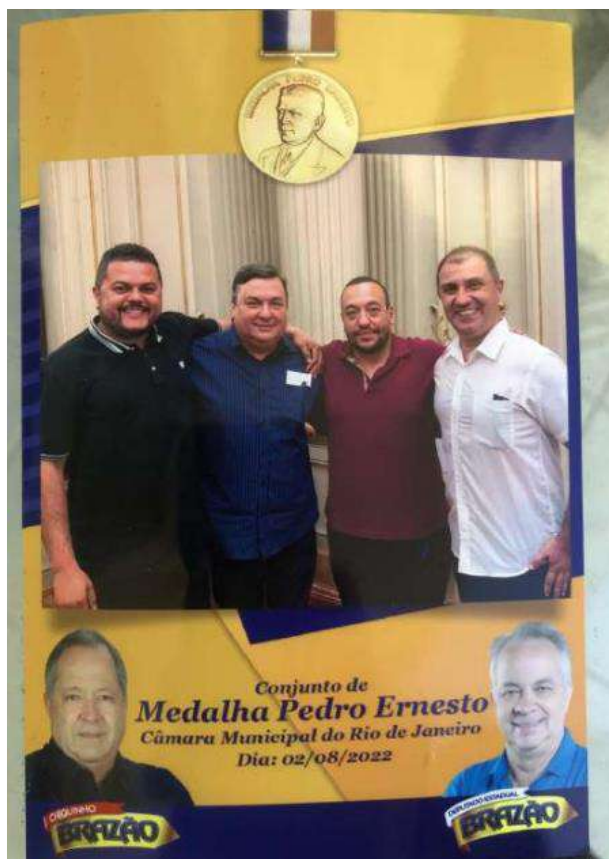
A captura de tela mostra o perfil de JOMAR BITTENCOURT, Deputado Federal - RIO DE JANEIRO/BR, AVANTE - AVANTE, CNPJ - 31.213.926/0001-99. O sistema apresenta uma barra de progresso com o valor 7054. Abaixo, há uma seção de 'Receitas' com três barras coloridas (verde, amarela e vermelha) representando valores de R\$250,00, R\$0,00 e R\$250,00. Um campo de busca ou filtro está visível, com o nome MANOEL INACIO BRAZAO e o CPF 31.877.384/0004-51.

O filho de **JOMAR BITTENCOURT**, **JOMAR BITTENCOURT JÚNIOR**, vulgo **JOMARZINHO**, foi alvo desta Polícia Federal na deflagração da *Operação Élpis*, primeira fase do presente trabalho investigativo, tendo em vista que, na véspera da *Operação Lume*, em que foram presos **RONNIE LESSA** e **ÉLCIO QUEIROZ**, ele trocou mensagens com o PMERJ **MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS JÚNIOR**, com o seguinte teor: “*Pelo que me falaram vão até prender **BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA**.*”

Na ocasião, foram encontradas fotografias, acostadas às fls. 17914/17918, que reforçam o vínculo de **JOMARZINHO** com a Família **BRAZÃO**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Ainda que ambos não tenham sido efetivamente alvos da operação, o fato é que ela foi deflagrada horas após a troca de mensagens, o que denota seu vazamento.

A demonstração de tais vínculos é reforçada na mencionada IPJ n.º 035/2023, decorrente da análise do aparelho celular apreendido sob a posse de **JOMAR JÚNIOR** na *Operação Élpis*, a qual indica que este possui estreita relação com todos os integrantes do Clã **BRAZÃO** e seus periféricos, como **ROBSON PEIXE**.

Importante enfatizar que, além das relações aqui descritas com diversos dos atores implicados na *Operação Furacão*, o próprio **DOMINGOS BRAZÃO** aparece na contabilidade da organização criminosa como um dos muitos favorecidos. Em um dos papéis apreendidos havia uma anotação “D. Braz – André Luiz”, em clara referência às figuras de **DOMINGOS BRAZÃO** e do ex-parlamentar **ANDRÉ LUIZ**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ouvido pelo *Jornal O Globo*, em 02 de junho de 2007, **DOMINGOS BRAZÃO** confirmou conhecer o líder da organização criminosa **AILTON GUIMARÃES JORGE**, vulgo **CAPITÃO GUIMARÃES**, mas negou o recebimento dos valores.

pagamentos de propinas a policiais e no financiamento de campanhas de políticos.

### Mais favorecido não está identificado

• A contabilidade, registrada em duas folhas de papel manuscritas, revela valores supostamente pagos a uma lista de políticos e policiais. Ao lado das abreviaturas de nomes, a PF colocou entre parênteses a identificação dos beneficiados. Entre eles, "A. Lins" (Álvaro Lins, na época chefe de Polícia Civil e hoje deputado estadual); "J. Quintal" (Josias Quintal, ex-secretário de Segurança e hoje empresário do ramo de segurança eletrônica e pré-candidato a prefeito de Santo Antônio de Pádua); "B. Rodrigues" (Bispo Rodrigues, ex-deputado federal);

"Flávio Furtado" (delegado federal); "B. Silva" (Benedita da Silva, na época governadora e hoje secretária estadual de Desenvolvimento Social do Rio); "S. Amaral" (Selange Amaral, na época candidata ao governo estadual e hoje deputada federal); "R. Silveira" (identificado no relatório como "José" Roberto

Silveira, mas que pode ser Jorge Roberto Silveira, candidato ao governo estadual na época).

Na lista, figuram também os nomes de "Conde" (Luiz Paulo Conde, ex-prefeito, candidato a vice na chapa de Rosinha na época, hoje secretário de Cultura), "Rosiinha" (Rosiinha Garotinho, na época

secretária de Esportes e posteriormente eleito deputado estadual). Rosinha, pela contabilidade, é agraciada com três doações, nos dias 8, 9 e 10 de fevereiro (provavelmente em 2002), no valor total de "1.600.00" (valor que, provavelmente, é de R\$ 1,6 milhão). Benedita recebe uma doação, no dia 8,

de "40.00" (provavelmente R\$ 40 mil); Solange teria recebido "200.00" (em 8 e 9 de fevereiro), Jorge Roberto, "100.00".

Há doações cujos favorecidos não foram identificados no relatório. Entre eles está "JO/PALU", que é o mais favorecido: 1.500.00 (R\$ 2,5 milhões), entre 11 de janeiro e 3 de fevereiro. ■

## Advogado é o principal tesoureiro da quadrilha

Júlio era responsável pela liberação do dinheiro usado no pagamento de propinas

Marcelo Camerá/27-04-2007

• O advogado Júlio Cesar Guimarães Sobreira é apontado, por investigações da Polícia Federal, como o principal tesoureiro da organização criminosa chefiada pelos contraventores Ailton Guimarães Jorge, o Capitão Guimarães, ex-presidente da Liga das Escólas de Samba do Rio (Liesa), e Anízio Abraão David, o Anísio da Beija-Flor. Sobrinho de Capitão Guimarães, Júlio era o responsável pela liberação do dinheiro usado no pagamento de propinas a policiais e no financiamento de campanhas de políticos.

Responsável pela escolha do corpo de jurados da Liesa, Júlio também ocupava o cargo de secretário-geral da Associação de Bín-

gos do Estado do Rio (Aberf) e aparecia como sócio do Serra Bingo, em Petrópolis. De acordo com a PF, ele é o principal elo entre o jogo do bicho e a máfia dos bingos, atividade em que os contraventores Capitão Guimarães e Anísio da Beija-Flor passaram a investir nos últimos anos.

Júlio teria ainda o controle sobre vários bingos do Rio e, segundo a investigação da PF, é sócio oculto de uma das principais casas de jogo da cidade, o Barra Bingo, cujo faturamento mensal seria de R\$ 20 milhões. No apartamento dele, citado nas gravações como Preta, na Tijuca, foram apreendidos R\$ 9 milhões escondidos numa parede falsa.



JÚLIO GUIMARÃES: elo entre o jogo do bicho e os bingos

Frise-se que, no ano de 2002, **DOMINGOS BRAZÃO** apresentou projeto de lei em que os bingos do Estado do Rio de Janeiro passariam a ser fiscalizados por um sistema *online*, o que ia ao encontro do interesse das organizações criminosas ligadas a jogos de azar que exploravam, direta e indiretamente, os bingos, àquela época, liberados por força de lei. Além de tais evidências, temos o especial interesse de **DOMINGOS BRAZÃO** nas nomeações de seus afilhados políticos na LOTERJ e a concessão da Medalha Tiradentes ao bicheiro **LUIZINHO DRUMOND**.

Feito o aparte, retomamos o raciocínio. As circunstâncias nebulosas que permeiam o contato de **CAMILA** com **HÉLIO KHRISTIAN** foram esmiuçadas em procedimento próprio. Fato é que, após tal reunião, foram levadas a efeito outras duas, dessa vez na companhia dos outros dois membros da tríade aloprada da Polícia Federal, quais sejam: os ex-Delegados de Polícia Federal **LORENZO POMPILIO DA HORA** e **FELÍCIO LATERÇA**, os quais encaminharam **FERREIRINHA** e sua advogada para a DHC, ocasião na qual fora colhido o seu depoimento de fls. 1938/1944.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Em que pese o Delegado **GINITON LAGES** ser o presidente das investigações, a trama para levar **FERREIRINHA** à Delegacia de Homicídios foi arquitetada por **RIVALDO BARBOSA** que, no exercício do cargo de Chefe de Polícia, mobilizou o aparato estatal e viabilizou, junto ao Gabinete da Intervenção Federal, uma sala no Círculo Militar da Praia Vermelha, situado na Urca, para a realização do ato.

Segundo o Delegado de Polícia Federal **LORENZO POMÍLIO DA HORA**, de acordo com o trecho de seu termo de declarações constante às fls. 168/169 (17160/17161) do Relatório Final da *Operação Nevoeiro*, **FERREIRINHA** foi apresentado a **RIVALDO BARBOSA** em razão deste ser seu amigo.

(...) "QUE sendo o declarante amigo do então chefe da Polícia Civil **RIVALDO**, manteve com este contato telefônico para agendar uma reunião no dia seguinte na parte da tarde, no prédio da chefia de polícia, para levar ao conhecimento daquela autoridade as informações que lhes foram trazidas; QUE na reunião estavam presentes além de **RIVALDO**, o declarante, **HELIO KHRISTIAN** e também o DPF **FELÍCIO LATERÇA**, tendo este acompanhado **HELIO** a seu pedido; QUE após informado o delegado **RIVALDO** os encaminhou de imediato ao delegado **GINITON**, titular da D.H. capital, (...) QUE naquela especializada, situada na Barra da Tijuca, levaram ao conhecimento do encarregado da investigação os fatos narrados por **RODRIGO**, tendo

**GINITON** se prontificado a ouvi-lo naquela unidade de polícia; QUE se recorda que **GINITON** comentou que essa seria apenas mais uma linha investigativa dentre outras já existentes, mas diante da informação de **HELIO KHRISTIAN** sobre uma possível negativa de **RODRIGO** em comparecer naquela unidade, concordaram de fazer o agendamento nos dias seguintes em algum local "neutro"; (...)

(...) "QUE na sexta feira, um dia depois, em um evento sobre a "Intervenção Federal no Rio de Janeiro" ocorrido no prédio do TRF 2 esteve presente com DPF **FELÍCIO LATERÇA** e encontrou **RIVALDO** e o General **BRAGA NETO**, dentre outras autoridades, se recordando que **RIVALDO** perguntou sobre a apresentação da testemunha, e então decidiu ligar para o General **RICHARD**, então Secretário de Segurança Pública, e solicitou um local para viabilizar a oitiva, ocasião em que foi sugerido o "Círculo Militar", (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Aqui, abrimos parênteses para indicar que esta não foi a primeira vez que **RIVALDO BARBOSA** sujou as mãos para viabilizar a obstrução. Em relato trazido numa publicação da *Revista Piauí*<sup>174</sup>, a jornalista Vera Araújo afirma que **RIVALDO BARBOSA** se irritou quando ela publicara a notícia de que havia encontrado uma testemunha direta do crime, uma vez que a DHC não tinha lhe atribuído importância.

Uma mulher também viu a cena, embora de uma distância maior. Tanto ela quanto o morador de rua contaram à repórter que PMs do 4º Batalhão, em São Cristóvão, chegaram minutos após o crime e pediram para que todos se afastassem do local, sem se interessar por possíveis testemunhas. Antes de publicar a reportagem, Araújo telefonou para o então chefe da Polícia Civil do Rio, Rivaldo Barbosa. “Ele nem deu bola. Depois que publicamos a história, ficou irritado, dizendo que eu expus aquelas pessoas.” A mulher encontrada por Araújo só foi ouvida duas semanas depois pela polícia, que não conseguiu localizar o morador de rua.

Retomando, nesse depoimento realizado na caserna, além de declinar a famigerada estória do suposto encontro entre **ORLANDO CURICICA** e **MARCELO SICILIANO** no estabelecimento *Oficina do Chopp*, **RODRIGO JORGE FERREIRA** mencionou o homicídio de **RAFAEL FREITAS PACHECO SILVA**, vulgo **LEÃO**, seu sócio na sociedade empresária *Taquaranet*.

De acordo com a Informação de Polícia Judiciária n.º 008/2023-FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ de fls. 1372/1418 do Inq 1683/DF, **LEÃO** fora assassinado no dia 10 de novembro de 2015 e o Inquérito n.º 901-01241/2015, instaurado para apurar a autoria e demais circunstâncias de sua morte, permaneceu sem qualquer diligência a ser encetada desde o dia 04 de abril de 2016. Depois de hibernar nas prateleiras da DHC, o mencionado apuratório foi retomado no dia 07 de maio de 2018 com o depoimento de **RODRIGO JORGE FERREIRA** atribuindo a autoria mediata do delito a **ORLANDO**

---

<sup>174</sup> Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/a-metastase/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

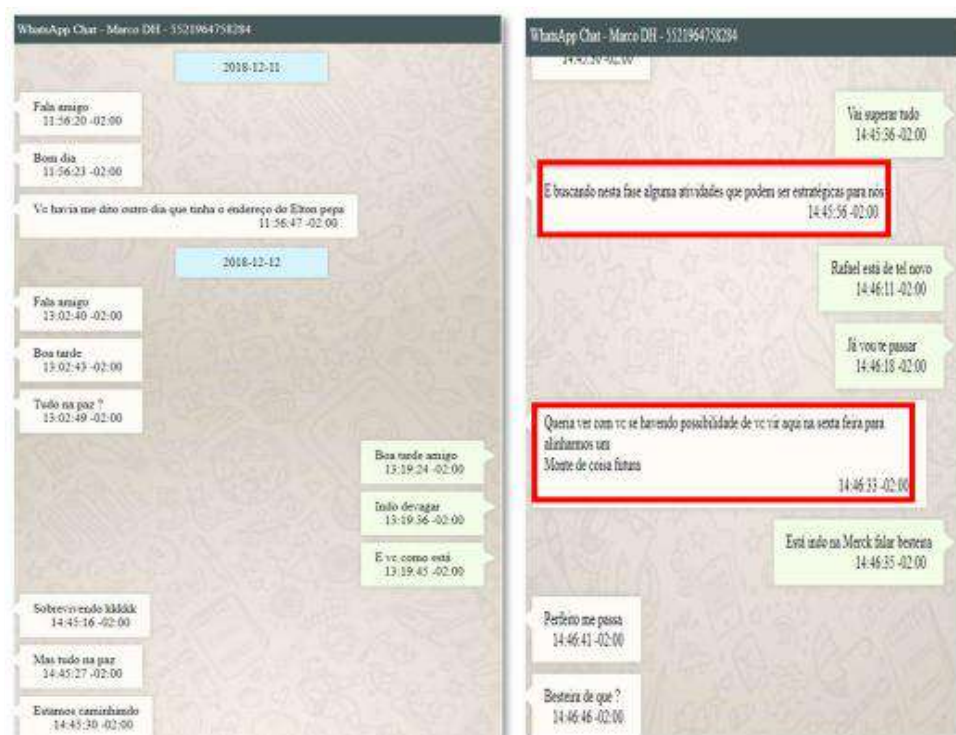
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**CURICICA**, o qual se tornou réu, com base em tal relato, no dia 18 de julho de 2018.

Os bastidores de tal “desengavetamento” são desvelados na mencionada IPJ. O Comissário **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO**, membro de confiança das equipes chefiadas pelo Delegado **GINITON LAGES**, mantinha contato direto com **FERREIRINHA**, sendo certo que tal contato ultrapassava as barreiras da mera interlocução de um policial civil com a testemunha de um crime. Restou demonstrado, em verdade, que havia um suposto conluio entre **MARQUINHO** e **FERREIRINHA** para a prática de diversos atos com vistas à manipulação processual contra **ORLANDO CURICICA**.

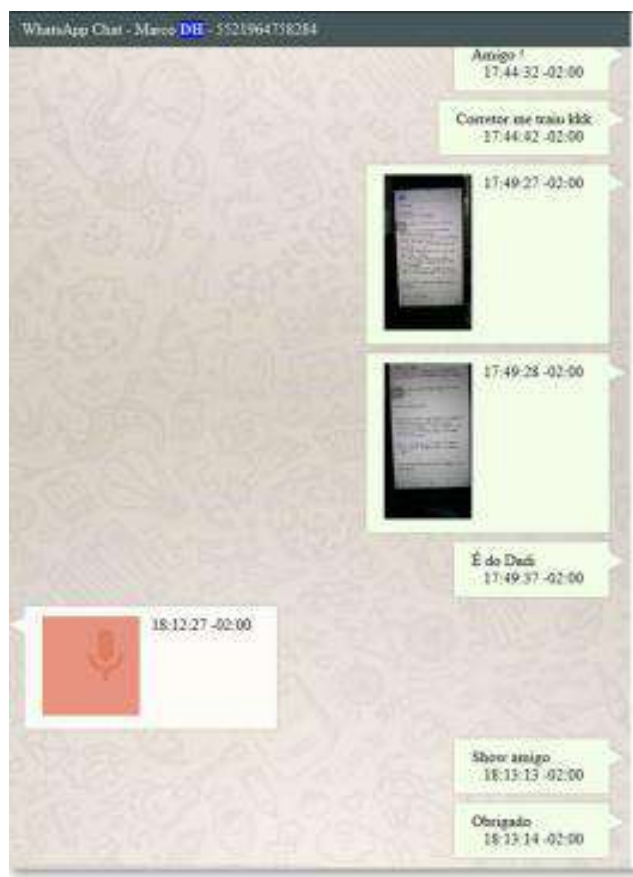
O mencionado conluio se exterioriza pelos encontros officiosos encetados nas dependências da Delegacia de Homicídios da Capital. Em todas as oportunidades, **MARQUINHO** se oferece para buscar **FERREIRINHA**. No dia 12 de dezembro de 2018, **MARQUINHO** envia mensagens para **FERREIRINHA** a fim que ambos alinhem um monte de coisas futuras relacionadas às atividades estratégicas para eles.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Um dos possíveis alinhamentos ajustados entre ambos foi o depoimento a ser prestado por **FERREIRINHA**, nos autos da ação penal n.º 0170015-67.2018.8.19.0001, ajuizada para processar e julgar os indivíduos apontados como autores do homicídio de **LEÃO**, dentre eles **ORLANDO CURICICA**. No dia 26 de dezembro de 2018, **FERREIRINHA** encaminha a **MARQUINHO** uma foto do seu mandado de intimação para o ato, que estava marcado para o dia 14 de janeiro de 2019.



No dia 11 de janeiro de 2018, o assunto volta a despontar. **MARQUINHO** diz a **FERREIRINHA** que falou diretamente com sua advogada, **CAMILA**, e que ela o avisou que a audiência foi remarcada para o dia 24 do mesmo mês. **FERREIRINHA** confirma o fato e **MARQUINHO** ainda diz que havia feito uma confusão, que achava que era o caso do **CABEÇA**, mas na verdade era do **LEÃO**.

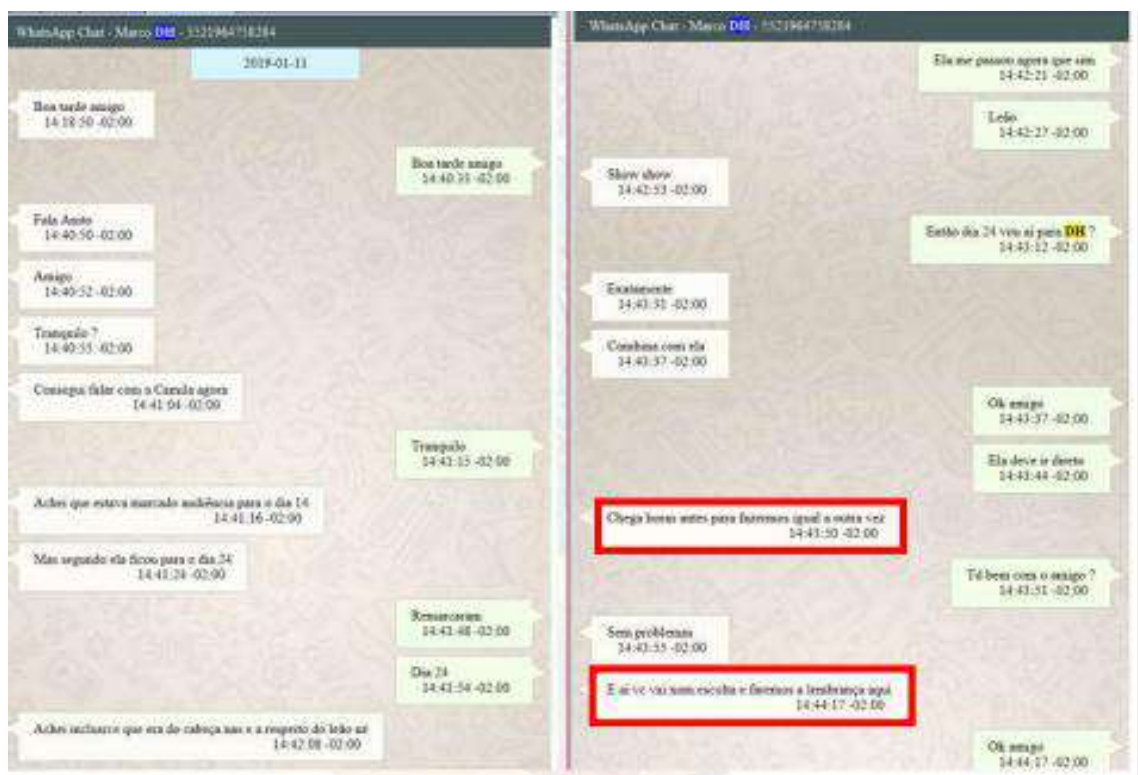


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

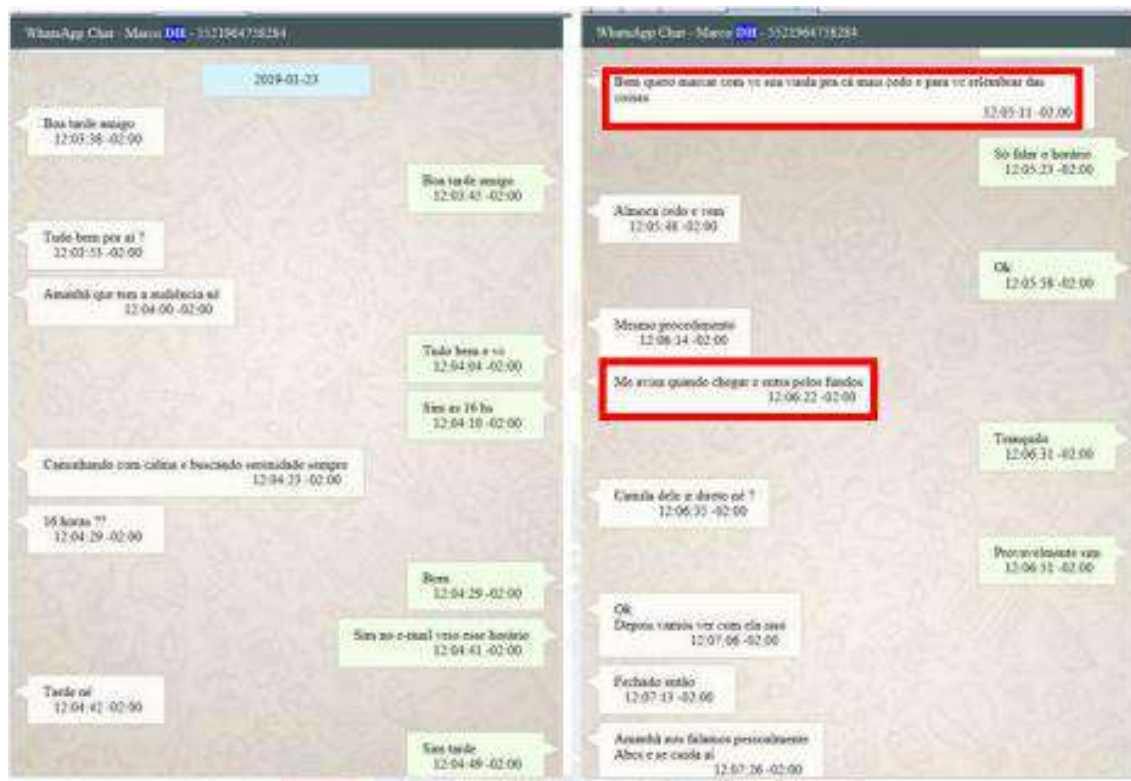
A conversa continua e **FERREIRINHA** diz que irá direto para DH no dia 24. **MARQUINHO** pede “*chega horas antes para fazermos igual outra vez*” e prossegue: “*e aí vc vai com escolta e faremos a lembrança aqui*”. Como se vê, não foi a primeira vez que **MARQUINHO** realizou tal trama com a testemunha.



No dia 23 de janeiro de 2019, portanto, um dia antes da audiência, **MARQUINHO** fez contato novamente com **FERREIRINHA**, o lembrou acerca da audiência e pediu para que ele almoçasse mais cedo no dia do ato e se dirigisse para a DHC. Ao chegar no local, **FERREIRINHA** deveria se dirigir à entrada localizada nos fundos da delegacia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



No dia 24 de janeiro de 2019, às 14:06h, **FERREIRINHA** avisa que já chegou, mas **MARQUINHO** pede para ele esperar um pouco, pois estava almoçando. Ante a impossibilidade de se esperar o final da refeição, **FERREIRINHA** é encaminhado para a audiência a bordo da viatura da DHC. Durante o trajeto, **MARQUINHO** lhe remete um áudio pelo *Whatsapp* por meio do qual lhe repassa as instruções de como a testemunha deve ser portar e falar na audiência, conforme transcrição abaixo:

MARQUINHO: “a audiência é do **RAFAEL PACHECO** tá, a gente tá tentando mandar, **você chegou muito em cima, a gente acabou não fazendo a atividade que eu queria**, mas é o que você falou na atividade do **RAFAEL PACHECO**, **como você soube, aquele negócio todo, que depois ele te levou lá pro carro, entendeu, quem estava no homicídio do RAFAEL PACHECO**, tá! Então, é aquilo! Estou tentando conseguir aqui pra mandar por arquivo pra você, pra você dar uma olhada dar uma olhada no teu vídeo, mas é pesado, é bastante pesado e não sei se a gente vai conseguir, entendeu, **então se concentra nesse sentido, é do RAFAEL PACHECO, o que você**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

soube do **RAFAEL PACHECO** a partir da tua ida na casa dele (**ORLANDO CURICICA**) lá, que ele te chamou, te obrigou a ir né, e a partir daí você passou a trabalhar com ele, que foi obrigado a trabalhar com ele. Mas sem se vitimizar, sem se vitimizar, aquela coisa que a gente já conversou tá, então se concentra nesse sentido.”

Conforme já antecipado em linhas recuadas, não foi a primeira vez que ambos os interlocutores adotaram esse *modus operandi*. Ambos avançaram os termos dos depoimentos a serem prestados por **FERREIRINHA** na apuração do homicídio do nacional **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA MARIA**, vulgo **CABEÇA**, cuja investigação foi levada a efeito nos autos do Inquérito Policial n.º 901-00517/2018.

De acordo com a análise documental dos autos do mencionado apuratório, o Delegado responsável pela investigação na DHC foi o Dr. Luís Otávio Franco de Oliveira. Com base majoritariamente em análise de provas técnicas, somadas às oitivas de testemunhas pontuais, a mencionada autoridade policial apurou que o crime fora idealizado no interior do Presídio Bandeira Stampa (Bangu 9), por **DIOGO DA BOIÚNA**, preso à época dos fatos. O levantamento da rotina da vítima fora realizado por **THIAGO MACACO** em uma motocicleta por ele providenciada. Por fim, a execução fora composta por **PEDREIRO**, condutor da motocicleta utilizada no evento, e **RUY**, o atirador.

A autoria imediata de **RUY** e a autoria mediata atrelada a **DIOGO DA BOIÚNA** foram extraídas de elementos de convicção oriundos da troca de mensagens entre terminais telefônicos vinculados aos acusados, além da confissão dos outros membros da malta.

Com base em tais elementos, a autoridade policial presidente das investigações relatou o apuratório com o consequente indiciamento de **DIOGO DA BOIÚNA**, **RONDINELE**, **THIAGO MACACO** e **RUY**, o qual fora acatado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro que os denunciou em 13 de junho de 2018. Contudo, depois de encerrado o inquérito, surge um novo depoimento de **RODRIGO JORGE FERREIRA**, prestado perante o Delegado **GINITON LAGES** e **MARQUINHO**, no qual é atribuída a autoria mediata do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

crime a **ORLANDO CURICICA**, em completo descompasso com as provas técnicas até então produzidas.

Outrossim, surge um relatório de análise de ERB por meio do qual se aponta que os principais interlocutores de um determinado terminal seriam os familiares de **GUILHERME ANDERSON OLIVEIRA CHRISTENSEN**, vulgo **GORDÃO**, que, segundo o signatário da análise, dividiria cela com **ORLANDO**. Assim, mesmo sem poder individualizar quem era o responsável pela utilização do terminal no interior do Presídio Bandeira Stampa, o relatório remete sempre à custódia de **ORLANDO CURICICA**, confinado na mesma cela que **GUILHERME** naquele estabelecimento prisional.

Diante do depoimento de **FERREIRINHA** e de tal relatório de ERBs, somados às declarações de **RUY**, que apareceu neste íterim, o Delegado **GINITON LAGES** apresentou um relatório complementar, em um procedimento que era presidido por autoridade policial distinta e que já estava relatado, para atribuir a **ORLANDO CURICICA** a autoria intelectual deste delito também.

O enlace de todas essas manobras tendentes a atribuir a **ORLANDO CURICICA** a autoria de diversos crimes tem uma só origem. Em maio de 2018, uma equipe da DHC, comandada pelo Delegado **GINITON LAGES**, esteve na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1) com o intuito de obter a confissão de **ORLANDO CURICICA** ante o relato de **FERREIRINHA**, atribuindo, como consequência, a autoria mediata a **MARCELO SICILIANO**. Diante da negativa de **CURICICA**, tal equipe teria o ameaçado de lhe atribuir outros homicídios como meio de coerção (ou coação) a confessar aquela hipótese pré-moldada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Os policiais, ainda na esteira de seu relato, teriam prometido a obtenção de "perdão judicial", caso confessasse ter sido sondado por MARCELO SICILIANO para matar a vereadora MARIELLE FRANCO, assim como comentado que no processo de homicídio que figuraria como réu naquela ocasião possivelmente seria impronunciado.

Segundo ORLANDO, após se negar a prestar tais declarações, ao argumento de que nada teria a ver com a "história" e sequer teria ouvido falar de MARIELLE FRANCO antes de sua morte, passou a ser "ameaçado" pelos policiais, os quais teriam dito que o transfeririam para um presídio federal e que "colocariam" mais três ou quatro homicídios "em sua conta" caso não os ajudasse.

Ao informá-los que não confessaria algo que não fez e nem acusaria terceiros, a equipe de policiais teria encerrado a conversa e se retirado do local e, na saída, avisado que caso mudasse de ideia, voltariam a conversar, o que nunca teria ocorrido, haja vista que permanece até a presente data negando qualquer participação no crime, ou mesmo a suposta proposta ou sondagem imputada a MARCELO SICILIANO.

Relatório Final – Op. "Nevoeiro" – pág. 13

Aqui, impende destacar que, ainda que **ORLANDO CURICICA** e **FERREIRINHA** não sejam pessoas de credibilidade inabalada, seus relatos se corroboram pelas atitudes perpetradas pelos investigadores, pelos elementos de convicção extraídos das conversas de *WhatsApp* decorrentes da *Operação Nevoeiro*, bem como pela constatação das autoridades policial e judicial – **BRENNO CARNEVALLE** e **BRUNO RULLIÈRE**, respectivamente, de que tal *modus operandi* era rotineiramente empregado na Divisão de Homicídios durante a gestão de **RIVALDO BARBOSA**.

Neste diapasão, agora que foram trazidos indícios de que a origem dessa trama, cujo protagonismo recai sobre **FERREIRINHA**, foi idealizada por **RIVALDO** e pelos Irmãos **BRAZÃO**, conforme detalhado por **RONNIE LESSA** ao narrar o tema da terceira reunião com os mandantes, a DHC criou essa cortina de fumaça para, de forma espúria, apresentar à sociedade a tão cobrada elucidação do Caso Marielle e Anderson e escudar-se de investigar, de fato, aquelas pessoas que estão em torno dos fatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Essa sanha foi tamanha que a DHC, na pessoa do Delegado **GINITON LAGES**, interveio para atender uma solicitação feita por **FERREIRINHA**, visto que este estava muito preocupado com a sua situação funcional junto à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pois estava afastado de suas funções e deveria se apresentar em dezembro para o trabalho.

Assim, **FERREIRINHA** cobrava de **MARQUINHO** uma ajuda para resolver o seu caso, o que denota que, em algum momento, houve uma pactuação entre a equipe e **FERREIRINHA**. Deste modo, **MARQUINHO** prometeu resolver a situação de **FERREIRINHA** viabilizando sua transferência de unidade, o que necessariamente contou com a influência de **LAGES** e **RIVALDO** junto ao alto comando da PMERJ.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Diante dos fatos, no dia 21 de novembro de 2018, **MARQUINHO** solicitou os dados funcionais de **FERREIRINHA** que confirmou - o que robustece a hipótese de ajuste prévio – que o seu destino de interesse seria a DGP, situada no Quartel-General da PMERJ. Agoniado com a morosidade do processo, **FERREIRINHA**, no dia 27 de novembro de 2018, provocou **MARQUINHO** para saber o *status* do andamento da solicitação, ante o receio de ter que se apresentar ao 15º BPM ao término de sua licença.

**MARQUINHO** acalmou **FERREIRINHA** e indicou que esperaria o Delegado **GINITON LAGES** para lhe dar um retorno. Ante um novo período de inércia, **FERREIRINHA** cobrou **MARQUINHO** novamente, dois dias depois, que novamente lhe tranquilizou, por meio de áudio:



MARQUINHO: “fala amigo, bom dia! Fica tranquilo, ela (licença) não acaba dia nove que você me falou? Dia nove de dezembro ou dois de dezembro? **Fica tranquilo, hoje eu te dou uma definição, mas o...., quem de direito já está ciente, fica**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**tranquilo que eu vou te dar uma tranquilidade quanto a isso!”**

No dia 07/12/2018, **FERREIRINHA** avisou **MARQUINHO** que não havia sido publicada sua transferência e que teria que se apresentar no 15º BPM. Ao perguntar o que teria ocorrido, **MARQUINHO** enviou um áudio pedindo calma a **FERREIRINHA**, dizendo que o Delegado **GINITON** havia conversado com o Chefe de Polícia e que falou que a situação estava resolvida. Abaixo os diálogos e a transcrição do citado áudio:



MARQUINHO: “amigo, bom dia! Calma, já falei com você calma, ontem o **Dr. GINITON** conversou com o Chefe de Polícia e ele falou que está resolvido, entendeu, calma, mantenha a calma. CAMILA (advogada de FERREIRINHA) tá me ligando, mandando duzentas mensagens, dizendo que acabou a importância de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

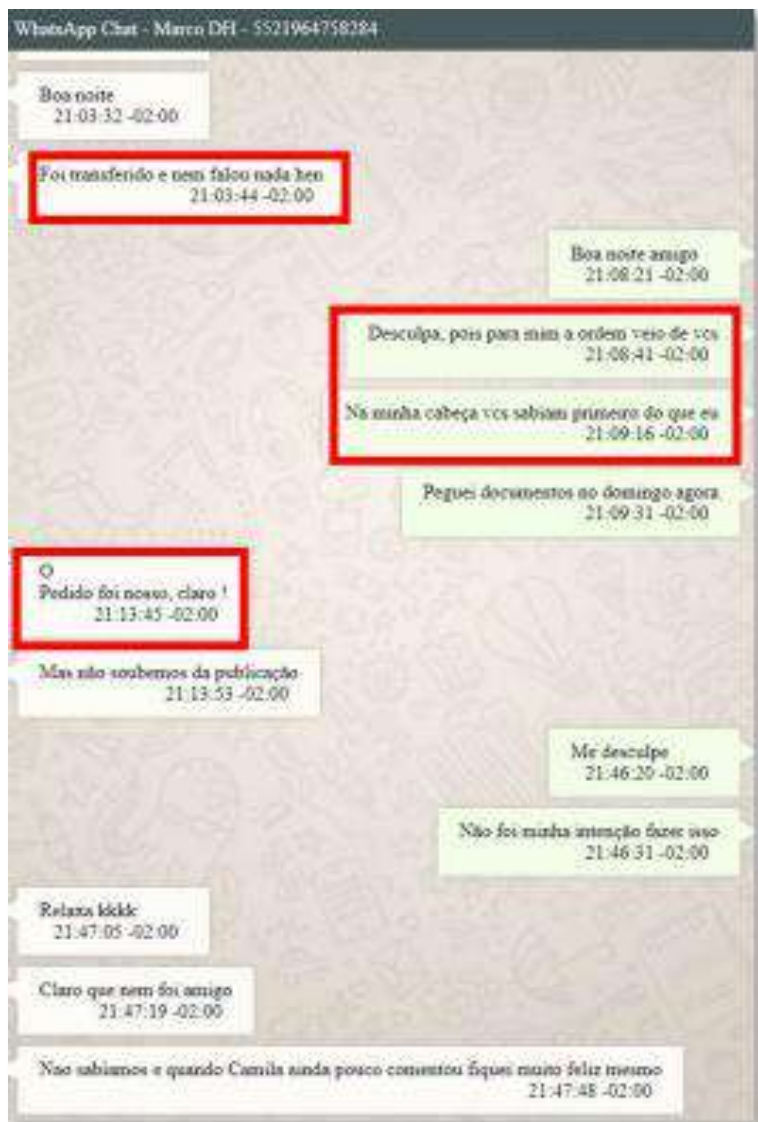
vocês pra gente, pô, umas viagens absurdas, isso não existe. **Você me conhece, tem uma afinidade, não existe isso**, aquelas viagens, tem que ter tranquilidade. Bem, calma, o chefe de polícia ontem conversou com ele, falou está resolvido, então, a questão está resolvida e não publicou, é uma questão que **eu vou orientar você o que tem que fazer**, mesmo que não tenha que se apresentar no 15º e vai de acordo com o que o comandante da PM falar! Calma, por favor vai na minha”.

Não coincidentemente, o Chefe de Polícia que viabilizou a transferência de **FERREIRIRA** foi **RIVALDO BARBOSA**, um dos maiores interessados na deflexão da investigação.

Depois desse intenso período de negociações e cobranças, finalmente no dia 13 de dezembro de 2018, foi publicada a transferência de lotação de **FERREIRINHA**, concretizada no Boletim da Polícia Militar n.º 181. Posteriormente, no dia 16 de janeiro de 2019, **MARQUINHO**, em tom de brincadeira, disse para **FERREIRINHA** que ele tinha sido transferido e não tinha lhe comunicado. **FERREIRINHA** pediu desculpas e disse que achava que a equipe da DHC já estava sabendo, pois acreditava que a ordem havia sido deles, o que foi confirmado por **MARQUINHO** ao indicar que “o pedido foi nosso, claro!”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Diante de todo esse cenário, restou latente que **RIVALDO BARBOSA**, Chefe de Polícia à época, intercedeu junto ao Comando-Geral da PMERJ para que fosse viabilizada a transferência de **RODRIGO JORGE FERREIRA** do 15º BPM para a DGP, em razão dos serviços por ele prestados na dinâmica de imputação indevida da autoria mediata do crime ora investigado a **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**.

Todavia, oito dias depois da conversa acerca da confirmação de sua troca de lotação, **FERREIRINHA** fora prestar seu depoimento em juízo, no interesse da ação penal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

que apurava o homicídio de **RAFAEL LEÃO**, cuja dinâmica de combinação de relatos já fora demonstrada em linhas recuadas. Na ocasião, **FERREIRINHA**, que já não mais precisava do apoio da DHC para a concretização de seus intentos – esterilizar a ingerência de **ORLANDO CURICICA** em seu local de interesse e mantê-lo preso para resguardar sua integridade física, assim como ser transferido de lotação junto à PMERJ –, alegou que fora coagido a prestar seus depoimentos em sede policial.

Para tanto, indicou que teria que narrar a dinâmica fática de seus depoimentos em diversos inquéritos da forma que a DHC lhe impusera:

Ocorre que, em seu interrogatório no Processo nº 0514732-96.2015.8.19.0001, a testemunha RODRIGO JORGE FERREIRA declarou que fora coagido a apresentar tal relato em sede policial e em Juízo, afirmando que tudo que dissera era mentira:

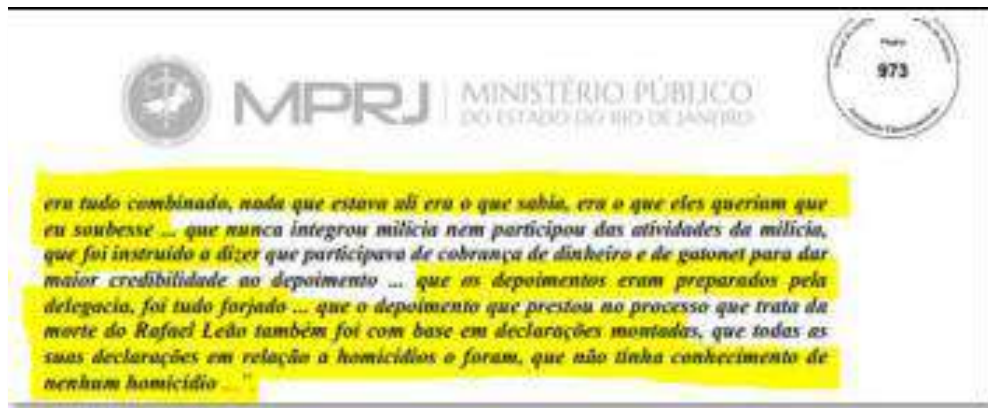
“... que em 2009 servia no 18º BPM, onde conheceu Tais, esposa do Orlando, que nessa época saiu com ela umas 03 vezes e nunca mais a viu, que em 2016 a reencontrou na Taquara, em Jacarepaguá, segundo ela estava casada com um empresário (oarives) de nome Celso e tinha uma filha de nome Bárbara, que ainda segundo ela Celso precisava de um motorista, alguém de confiança, que Tais o convidou a ser motorista dela e da filha, o levou em sua casa e apresentou o suposto Celso e passou a trabalhar na casa, dirigindo para Tais e Barbara, que conheceu na época o Ricardo e o Severo, policiais militares, como seguranças de Celso, que também frequentavam a casa Guilherme Anderson Oliveira Christensen e Willian da Silva Sant'anna, que não os conhecia, só os via entrando, ficavam lá trancados com ele e saíam, e também Renato Nascimento dos Santos, que conheceu como caseiro da casa, que ficou lá quase um ano, que nesse tempo se envolveu de novo com Tais, já casada com Celso, que em determinado momento ela o chamou e disse que ele estava desconfiado e que era para ele sair do emprego, que pediu suas contas e foi embora, isso em setembro de 2017, que quando foi outubro, novembro descobriu na televisão que a pessoa que conhecia como Celso era Orlando Curicica, que Tais o chamou de novo depois da prisão dele, que voltaram a se relacionar, que nesse meio tempo foi quando falou no caso Marielle, que não foi daquele jeito que falou, que falou que não conhecia um tal Siciliano tampouco Marielle, que em determinado momento Tais falou que Orlando o estava ameaçando, que se escondeu, que Natalino, vice-presidente da Associação de Moradores, disse que iria ajudá-lo e o apresentou à advogada Camila, que Camila o levou para a Polícia Federal onde narrou os fatos, que de lá o levaram para a DH, onde conheceu o Delegado Ginton e o Comissário Marco e falou o que sabia sobre esse encontro no motel, que Marco e Camila o chamaram em uma sala e disseram que iriam ajudá-lo, que não seria expulso da PM, que ganharia delação premiada mas que ele teria que narrar vários inquéritos da forma deles de conduzir, que falava as coisas, eles paravam, anotavam, depois iam no inquérito e falavam para ele decorar, que decorava o inquérito, ia a Juízo e falava, que foi assim muito tempo, que foi coagido a diversos inquéritos da Polícia Civil, que se não fizesse o prenderiam, iria para a Polícia Federal, para Mossoró, seria expulso da polícia, morto, que infelizmente se sujeitou a isso para ficar vivo ... que eram depoimentos (em Juízo) que ficava dois, três dias, uma semana decorando para falar, perguntas, respostas, nomes, que decorou, que mentiu inteiramente em Juízo, que foi orientado por sua ex-advogada Camila na DH para falar que descobriu que Orlando era PM e explorava gatonet, que nada do que falou é válido ... que os inquéritos eram montados pela DH,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br



Novamente, convém ressaltar que os relatos isolados de **RODRIGO JORGE FERREIRA** são desprovidos de qualquer grau de credibilidade. Entretanto, conforme se verificou na dinâmica acima ilustrada, sua versão converge para o que fora entabulado junto a **MARQUINHO** por meio do *WhatsApp*, sendo esse Comissário e braço direito da equipe então comandada pelo Delegado **GINITON LAGES**.

Diante de tal relato em juízo, **ORLANDO CURICICA** fora impronunciado pelo i. Juízo da 4ª Vara Criminal da Capital/RJ.

Causa espécie e reforça a inabalável hipótese de direcionamento criminoso das investigações o ancoramento fiel da equipe da DHC aos relatos produzidos por **FERREIRINHA**, notadamente quando confrontamos tal cenário ao relato do General **RICHARD NUNES**, Secretário de Segurança Pública à época dos fatos, ocasião na qual ele indicou que, em uma das reuniões semanais que mantinha com a equipe de investigação para ser atualizado sobre o caso, **RIVALDO** e **GINITON** lhe alertaram que **FERREIRINHA** deveria ser visto com desconfiança:

ódio; **QUE** não vislumbrou nada que desabonasse a conduta de **GINITON** e **RIVALDO** na condução da investigação, sobretudo após o advento do MPRJ na apuração; **QUE** sobre o surgimento da testemunha **RODRIGO FERRERINHA**, **RIVALDO** e **GINITON** indicaram que ele teria conhecimento sobre o caso, mas que deveria ser vista com desconfiança; **QUE** segundo relatado por **RIVALDO** e **GINITON**, as suspeitas sobre **ORLANDO CURICICA** surgiram antes da apresentação da testemunha; **QUE** o nome de **GINITON** constava na lista elaborada pela PCERJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Aqui reside uma das tacadas de mestre do grupo criminoso composto pelos Irmãos **BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA**. Imputar o delito em tela ao então Vereador **MARCELO SICILIANO** teria o condão não só de garantir-lhes a impunidade, mas também fulminaria politicamente um dos concorrentes eleitorais da Família **BRAZÃO** nos bairros da Zona Oeste carioca, notadamente Vargens, Jacarepaguá, Rio das Pedras, Gardênia Azul, Tanque, Merck etc., conforme se verifica no excerto da Informação n.º 005/2018-GT/RJ, extraída da *Operação Nevoeiro*:

Em contrapartida, o próprio SICILIANO afirma que há dois anos iniciou um projeto de maior atuação na área sul da região de Jacarepaguá (folha 83), composta, entre outros, pelos bairros de Curicica, Anil, Gardênia Azul e Jacarepaguá. Esse movimento de expansão do eleitorado implicou em atuar inserindo-se no reduto eleitoral de CHIQUINHO BRAZÃO, que havia se consolidado nos bairros em questão. Invariavelmente, tal fato levou a alguns atritos e disputas eleitorais entre os envolvidos, onde supostamente tentariam um levar o crédito por projetos desenvolvidos pelo outro. Exemplo disso é a situação referente à disputa pela manutenção de um campo de futebol, conforme declarado pelo próprio Siciliano (folha 84):



● CHIQUINHO BRAZÃO ● MARCELO SICILIANO ● MARIELLE FRANCO ● Campo de futebol na Gardênia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Ainda no Termo de Declarações de MARCELLO SICILIANO, este afirmou:

"QUE este foi o único problema que teve com BRAZÃO, porém realmente vinha expandindo nos últimos dois anos seu eleitorado na Gardênia Azul, área de grande influência da família BRAZÃO; QUE inclusive se recorda que no mês de julho e agosto CHIQUINHO BRAZÃO disse que seu irmão DOMINGOS BRAZÃO queria conversar com o declarante, tendo então concordado em conversar com ambos; QUE marcaram em um restaurante no centro da cidade, próximo à Câmara de Vereadores, que agora pesquisando no site de buscas se recorda ter sido no Edifício Aliança da Bahia, onde tem o Terraço Restaurante, na cobertura da Rua Araújo Porto Alegre nº 36; QUE acredita que neste edifício tem algum escritório que presta serviços para DOMINGOS BRAZÃO, pois neste dia DOMINGOS BRAZÃO disse que estaria em uma reunião naquele prédio e inclusive teve que esperá-lo; QUE ao se encontrarem DOMINGOS BRAZÃO perguntou ao declarante

se iria concorrer a deputado ou apoiar algum candidato, tendo dito que não concorreria, mas que apoiaria TIO CARLOS para deputado federal e JORGE FELIPE NETO para deputado Estadual, tendo DOMINGOS simplesmente dito: "só te peço uma coisa: não fale mal da minha família", "não me atrapalhe, não, preciso eleger meus dois irmãos e só não quero que me atrapalhe"; QUE mesmo entendendo como uma ameaça da parte dele, apenas disse que apoiaria seus candidatos com seus projetos, mas que não faria campanha de porta em porta e que nem falaria mal de sua família, até porque não tinha motivos e nunca fez isso; QUE a partir de então jamais estiveram novamente juntos em conversas particulares, a não ser em conversas com CHIQUINHO BRAZÃO na Câmara de Vereadores"

De acordo com o que foi relatado pelo Vereador MARCELLO SICILIANO, é possível observar em suas redes sociais que este realmente estava realizando ações em bairros em que CHIQUINHO BRAZÃO teria maior influência política.

Tal estratégia somente não foi concretizada por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, uma vez que a então Procuradora-Geral da República, **RAQUEL DODGE**, requisitou à Polícia Federal a abertura de inquérito visando apurar suposta interferência de autoridades policiais responsáveis pelo caso na tentativa de embaraçar/dificultar a apuração do crime envolvendo os homicídios da Vereadora Marielle Franco e de seu motorista Anderson Gomes.

Veículos de imprensa diversos repercutiram o fato, conforme ilustra matéria



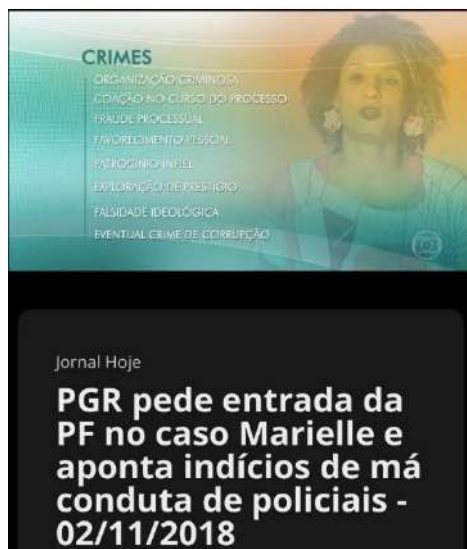
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

divulgada pelo *Jornal Hoje*, no dia 02/11/2018<sup>175</sup>, que destaca os “*indícios de má conduta de policiais*”.



Entre os fatos que fundamentaram a abertura do inquérito, têm-se as narrativas trazidas por **ORLANDO CURICICA** e por sua companheira, **THAIS FERREIRA BAHIANSE RODRIGUES**, quando de seus depoimentos para representantes do MPF, respectivamente, em 22/08/2018 e 15/09/2018.

Destaca-se o já narrado evento da visita de **GINITON LAGES** ao detento, ocorrida em 10/05/2018, em Bangu 1, local em que se encontrava recluso.

Após a sua negativa em confessar participação no crime – estando certo das inverdades trazidas por seu ex-comparsa de crimes, **FERREIRINHA**, que claramente construiu uma narrativa fantasiosa, aproveitando-se da repercussão do Caso Marielle para prejudicá-lo –, **CURICICA** resolveu se pronunciar e assim o fez em 22/08/2018, para representantes do MPF, e em 04/12/2018, para a equipe de investigação da Polícia Federal.

<sup>175</sup> Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7133825/?s=0s>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Destaca-se que a ida de **GINITON LAGES** a Bangu 1 se deu dois dias após a publicação, pelo repórter **ANTÔNIO WERNECK**, no *Jornal O Globo*<sup>176</sup>, de entrevista com a nova testemunha-chave do Caso Marielle: **RODRIGO FERREIRA**, vulgo **FERREIRINHA**.

### ***13.3.2.3 Descarte do aparelho celular apreendido de Eduardo Almeida Nunes de Siqueira pelo Delegado Giniton Lages***

---

Tecida essa perfunctória análise do que fora apurado no âmbito da *Operação Nevoeiro*, outro elemento é capaz de corroborar essa, no mínimo imprudente, sanha persecutória em face de **ORLANDO CURICICA** e **MARCELO SICILIANO**, lastreada na série de relatos de **FERREIRINHA**, qual seja: o desaparecimento do aparelho celular do nacional **EDUARDO ALMEIDA NUNES DE SIQUEIRA**, vulgo **DUDU DO CLONE**, suposto clonador do veículo GM/Cobalt utilizado pelos executores.

Em 05 de maio de 2018, **FERREIRINHA** retorna à DHC, após seu depoimento primário no bojo do Inquérito Policial n.º 901-00385/2018, a fim de “*acrescentar fatos novos que considera relevantes*”. Nesse novo depoimento **FERREIRINHA** disse “*QUE tomou conhecimento que os indivíduos **RAFAEL** e **ALEMÃO**, citados em seu termo anterior, foram aqueles que receberam de **ORLANDO** a incumbência de conseguirem o veículo clone para a empreitada criminoso que participou dos crimes da Vereadora Marielle e do Motorista Anderson*” em referência a **RAFAEL CARVALHO GUIMARÃES**, ouvido anteriormente pela DHC.

De forma cronológica, no dia 15 de maio de 2018, dez dias depois do retorno de **FERREIRINHA**, aportou na DHC o Relatório Técnico n.º 033/2018/AIP/DHPP, do Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa da Polícia Civil de

---

<sup>176</sup> Disponível no sítio eletrônico: <https://oglobo.globo.com/rio/exclusivo-testemunha-envolve-vereador-miliciano-no-assassinato-de-marielle-franco-1-22662903>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Minas Gerais de fls. 2393/2402 do Inq 1683/DF, oportunidade na qual **EDUARDO SIQUEIRA** foi mencionado pela primeira vez como possível partícipe do homicídio de Marielle e Anderson.

No informe, **EDUARDO SIQUEIRA** aparece como tendo sido o possível clonador do auto GM/Cobalt prata utilizado na empreitada criminoso. Esse mesmo relatório, produzido pela Polícia Civil de outra Unidade da Federação, apontou um “vínculo” entre **EDUARDO SIQUEIRA** e **MARCELO SICILIANO**, e concluiu *“ser possível que **EDUARDO SIQUEIRA** seja a pessoa responsável pela clonagem do veículo utilizado no crime, visto seu vínculo com **MARCELO SICILIANO**, além da informação que presta serviços para as milícias, e **ORLANDO**, possível parceiro do político acusado, ser chefe de uma milícia no Rio de Janeiro”*.

Vale ressaltar que o termo utilizado na confecção do relatório foi que a informação “aportou” à unidade de inteligência do órgão policial mineiro. E que a conclusão das relações de **EDUARDO SIQUEIRA** e **MARCELO SICILIANO** basearam-se em uma *“breve análise”* no perfil da rede social *Facebook*. Aqui novamente se afere essa dinâmica estranha de aportes de relatos apócrifos envolvendo o nome de **MARCELO SICILIANO**.

A partir da juntada desta peça no apuratório, com o fim de concatenar o vínculo entre **EDUARDO** e **ORLANDO CURICICA**, a DHC colheu o depoimento do nacional **VINICIUS DOS SANTOS PACHECO**, acostado às fls. 2403/2405 do Inq 1683/DF, morador do bairro da Curicica, que à época respondia a ação penal por receptação de veículos produtos de furto/roubo, no dia 22 de maio de 2018. Em seu depoimento, **VINICIUS PACHECO** admitiu sua participação na clonagem de veículos e disse trabalhar junto com **EDUARDO SIQUEIRA** (*“que tinha uma grande clientela, atendendo principalmente aos milicianos de Jacarepaguá e para outras pessoas”*), chegando a reconhecê-lo em auto de reconhecimento.

Diante da montagem desse quebra-cabeças, a equipe da DHC logrou prender **EDUARDO SIQUEIRA** em flagrante delito pelos crimes tipificados nos artigos 180, §1º e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

304, ambos do Código Penal. Na ocasião, **EDUARDO SIQUEIRA** disse ter manuseado um auto GM/Cobalt de cor prata, ano 2014, em negociação com milicianos da região de Curicica, conhecidos como **ELTON NERES DA COSTA**, vulgo **PEPA**, e **RAFAEL CARVALHO GUIMARÃES**. O preso disse não saber confirmar se aquele era o carro usado no duplo homicídio de 14 de março de 2018, mas que *“viu grande semelhança no veículo que efetivamente esteve em suas mãos e passou posteriormente para a posse de RAFAEL”*. Ainda no mesmo depoimento, **EDUARDO SIQUEIRA** disponibilizou o acesso ao terminal 21 971368140 que estava em sua posse e que foi regularmente apreendido.

14

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL  
DH - CAPITAL  
Rua General Ivan Raposo, 500, Barra De Tijuca, Rio De Janeiro - RJ,  
CEP: 22621-040, TEL.: 2333-6381

**AUTO DE APREENSÃO**

Controle Int.: 053914-1901/2018      Procedimento: 901-00942/2018  
Data: 04/07/2018 às 3:33 Horas

**APRESENTANTE** EVANDRO MONTEIRO FILHO - 43920862 - PCERJ

**Primeira Testemunha**  
ANDRE SÁ - PCERJ 50225723

**Especificação do Material:**

**Outros Bens:**

- \* Documentos diversos: 9 Unidade(s) Documentos encontrados no interior do Veículo VW POLO, CINZA, ano 2017/2018, Placa LTG3033, apreendido neste procedimento.
- \* Documentos diversos: 1 Unidade(s) XEROX de CNH apreendido no interior de veículo apreendido neste procedimento.
- \* Telefone Celular: 1 Unidade(s) Motorola MOTO G5, cor dourada.**
- \* Outros: 31 Unidade(s) adesivos similares a decalques de chassi com as seguintes numerações:

Diante da efetiva apreensão do aparelho, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro solicitou autorização judicial para *“a quebra de sigilo de dados existentes no aparelho telefônico apreendido”* em 26 de julho de 2018, o que foi deferido pelo i. Juízo em 06 de agosto de 2018.

Assim, o Ministério Público requereu, conforme documento de fls. 2446 do Inq



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

1683/DF, que a Polícia Civil localizasse o aparelho em tela, tendo a instituição policial respondido que ele fora enviado ao Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, sem requisição de laudo pericial. O ICCE, por sua vez, respondeu que nunca recebeu o aparelho telefônico, também não localizado no depósito da DHC.

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DE - CAPITAL  
Rua General Irán Rozsa, 506, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ CEP: 22625-040, TEL.: 2333-6381

**INFORMAÇÃO SOBRE INVESTIGAÇÃO**  
*Preliminar*

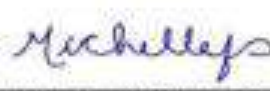
Contrôle Int.:031899-1901/2021 Procedimento: 901-00942/2018  
Data: 24/03/2021 às 14:35

Conteúdo:  
De: Delegado,

Informo que no dia 23/03/2021, foi solicitado pela autoridade policial, Dr. Moyses Santana Gomes, o aparelho celular apreendido no Pqgrame 901-00942/2018, conforme apreensão 053914-1901/2018, do dia 04/07/2018, porém foi constatado que o aparelho havia sido encaminhado para o ICCE, conforme Auto de Encaminhamento E-09-055239-1901/2018, do dia 09/07/2018. Não foi gerado nenhuma requisição de exame pericial.

Fizemos consultas junto ao ICCE e informamos que o aparelho não estava naquele Instituto. Realizamos buscas, também, nos depósitos da DHC, porém nada foi encontrado.

Cabe ressaltar que a Autoridade Policial, Moyses Santana Gomes assinou esta especializada no 17/08/2020, conforme BI 172.

  
MICHELLE FERREIRA DA SILVA  
959.328-6  
Inspetor de Polícia

Despacho:  
Ciente

  
MOYSES SANTANA GOMES  
5.023.075-1  
Delegado(a) Titular  
30/06/2021 10:23:08

Note-se que o Auto de Encaminhamento E09-055239-1901/2018 de fls. 2447 do Inq 1683/DF, da DHC para o Instituto de Criminalista Carlos Éboli – ICCE, datado de 09 de julho de 2018, último documento conhecido na cadeia de custódia do bem, é assinado pelo, à época Chefe da DHC, Delegado **GINITON LAGES**, sem, no entanto, haver a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

assinatura do recebedor no ICCE.

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
DH - CAPITAL  
Rua General Ivan Raposo, 500, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22621-040, TEL.: (21) 2333-6393

**AUTO DE ENCAMINHAMENTO**

Controle Int.: E09-055239-1901/2018 Procedimento: 961-06942/2018  
Data: 09/07/2018 às 18:58 Horas

RECEBEDOR ICCE -

Especificação do Material:

Outros Bens:  
\*Telefone Celular: 1 Unidade(s) Motorola MOTO G5, cor dourada.  
Nada mais havendo, é encerrado o presente que vai por todos assinado.

   
GINITON LAGES GINITON LAGES  
Diretor(a) - 946.525.3 Diretor(a) - 946.525.3

ICCE  
RECEBEDOR

Dois fatos merecem ser apontados aqui. Em primeiro lugar, o flagrante de **EDUARDO SIQUEIRA** foi presidido pelo Delegado Pedro Pilher de Castro Rangel para todos os atos de polícia judiciária, exceto o mencionado encaminhamento do aparelho celular, que foi assinado pelo Delegado **GINITON LAGES**. Em segundo lugar, merece o registro de que foi o próprio Delegado **LAGES** quem assinou os dois campos destinados ao encaminhamento do aparelho, um instrumento que permitiria um “duplo controle”.

Ouvido no bojo do procedimento MPRJ n.º 2021.00667590 da Força-Tarefa Marielle Franco e Anderson Gomes (FTMA/GAECO/MPRJ), acostado às fls. 2448/2452 do Inq 1683/DF, o policial civil **EVANDRO MONTEIRO FILHO** não soube dizer para onde o telefone celular, apreendido na posse de **EDUARDO SIQUEIRA**, teria sido encaminhado, chegando a dizer que “as informações eram todas muito compartimentadas, razão pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

*qual não tinha conhecimento sobre o que seus colegas estavam trabalhando. Que era mais fácil obter informações pelas publicações da imprensa do que dentro da própria DH".*

Em 26 de junho de 2023, **EDUARDO ALMEIDA NUNES DE SIQUEIRA** prestou declarações nesta Superintendência Regional, conforme termo de fls. 2453/2454 do Inq 1683/DF, ocasião em que confirmou ter transacionado um veículo GM/Cobalt com **ELTON PEPA** mas que, ao contrário do que foi registrado pela Polícia Civil, tratava-se de um modelo LTZ, diferente do empregado no duplo homicídio. Negou ter dito que o veículo negociado se assemelhava ao que foi veiculado em matéria jornalística publicada pelo programa *Fantástico*, da *Rede Globo*, como o usado no crime investigado. Além de ser um modelo distinto, o veículo que esteve em seu poder tinha “rodas de liga leve, faróis de milha, aerofólio na tampa da mala, maçanetas e retrovisores na cor do veículo, pisca alerta nos retrovisores e estava avariado”.

Além da questão que envolve o GM/Cobalt, **EDUARDO SIQUEIRA** alegou ter sido coagido a reconhecer pessoas que não conhecia. Disse que, naquela ocasião, nunca tinha visto **ORLANDO CURICICA**, só vindo a fazê-lo na audiência do crime de organização criminosa imputado pela polícia e que ambos foram absolvidos. Reconheceu a apreensão de um aparelho celular que estava em sua posse e disse ter fornecido a senha do aparelho ao policial civil **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO**, que conduziu o flagrante, conforme Termo de Reconhecimento n.º 2570337/2023 de fls. 2455/2457 do Inq 1683/DF.

Em seu controverso depoimento prestado ao GAECO/MPRJ, o Delegado **GINITON LAGES** indica que não foi o responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante de **EDUARDO** e, portanto, não saberia dizer o paradeiro do aparelho. Ressaltou que este deve ter sido manuseado por outros membros de sua equipe, tais como **EVANDRO**, que, por sua vez, afirma que não teve contato com o celular e que sua atuação era voltada para a análise de ERB.

Apesar da minimização da adestinação do aparelho celular pelo Delegado **GINITON**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**LAGES**, fato é que este não apareceu até o presente momento e a autoridade policial foi a última a ter contato com o dispositivo. Inclusive, caso as peças encaixadas pela DHC, no que tange à atribuição da clonagem do veículo a **EDUARDO**, partissem de premissas hígdas, a análise do conteúdo do aparelho seria de fundamental importância para a identificação do autor mediato dos delitos.

#### **13.3.2.4 Ausência de informações substanciais acerca da busca e apreensão realizada da empresa Martinelli Imóveis**

---

No curso das investigações sobre o duplo homicídio que vitimou Marielle Franco e Anderson Gomes, a Delegacia de Homicídios da Capital deu cumprimento a um mandado de busca e apreensão na sede da empresa **MARTINELLI IMÓVEIS**, de propriedade de **JOSÉ LUIZ MARTINELLI**, posto que **RENATO NASCIMENTO DOS SANTOS**, vulgo **RENATINHO PROBLEMA**, disse, em depoimento à DHC: “*ter a rotina de levar o miliciano (ORLANDO CURICICA) a uma empresa e ao apartamento de SICILIANO, no Recreio*”.

O *Jornal O Globo* de 16 de janeiro de 2019 publicou notícia<sup>177</sup> sobre o fato em que assevera que “A empresa seria a **MARTINELLI IMÓVEIS**, que de acordo com a Junta Comercial, funciona no mesmo endereço da **LA MIA VITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS**, de propriedade do vereador”. Ocorre que as empresas não funcionam no mesmo endereço, tendo sido os autores da reportagem levados a erro pela DHC, o que se depreende pela trama que resultou na *Operação Nevoeiro*, que buscava vincular os proprietários da **MARTINELLI** ao então Vereador **MARCELO SICILIANO** quando, na verdade, seus laços mais sólidos os remetem aos **BRAZÃO**.

Conforme visto anteriormente, **MARTINELLI** foi sócio de **BRAZÃO** no **AUTOPOSTO GIROMANILHA LTDA** e foi agraciado com o título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro por **DOMINGOS BRAZÃO**. Além disso, ele e seu filho **ANDERSON DA SILVA MARTINELLI**

---

<sup>177</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/caso-marielle-motorista-presos-diz-investigadores-que-levava-miliciano-para-encontros-com-vereador-23375460>



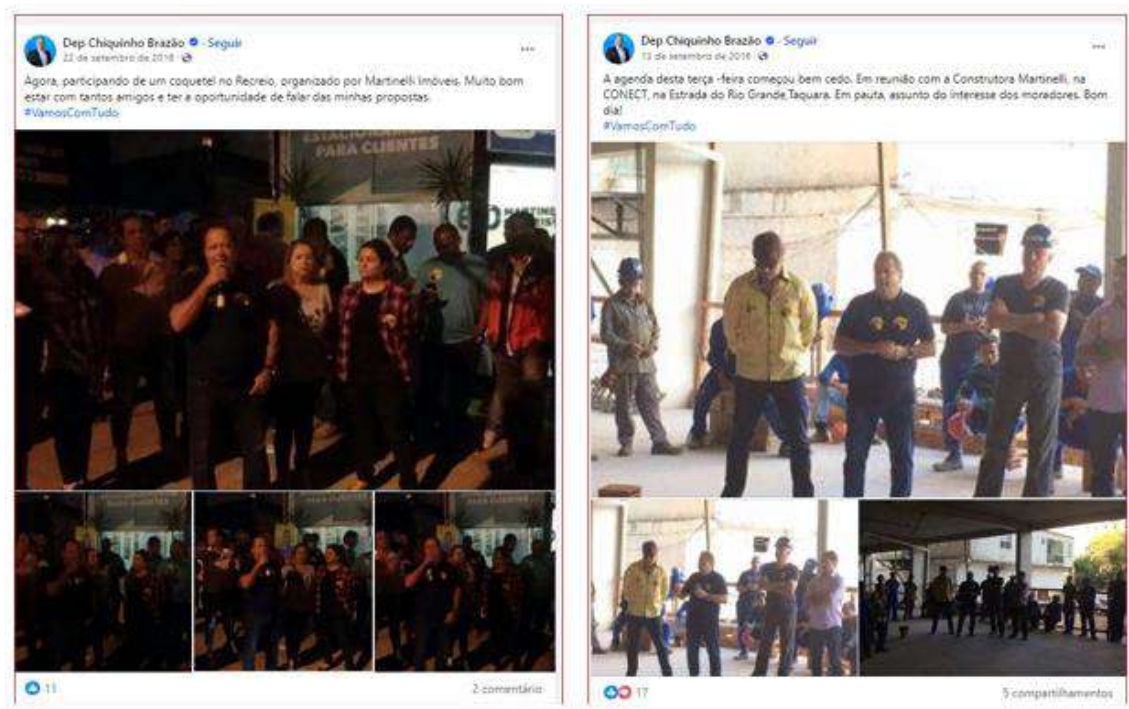
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

foram assessores de **DOMINGOS** no TCE/RJ.

Abaixo, registros de **CHIQUINHO BRAZÃO** nas empresas de **MARTINELLI**.



Traçado esse panorama, em que pese a realização de diligências na sede de empresa de fato relacionada aos autores intelectuais, não foram substanciadas informações acerca de seu resultado pela Delegacia de Homicídios da Capital, na documentação compartilhada com esta Polícia Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### **13.3.2.5 Incompatibilidade da conclusão da investigação com o panorama externado ao Secretário de Estado de Segurança Pública**

De acordo com o que se depreende das declarações do General **RICHARD NUNES**, então Secretário de Estado de Segurança Pública durante a Intervenção Federal no Rio de Janeiro, este confirmou o teor da entrevista reproduzida pelo *Jornal O Dia*, datada de 14 de dezembro de 2018<sup>178</sup>, por meio da qual ele afirmou que milicianos mataram Marielle Franco para que ela não atrapalhasse a grilagem na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Afirmou, outrossim, que o crime foi planejado em 2017.

#### **Richard Nunes: milicianos mataram Marielle para que não atrapalhasse grilagem**

Secretário de Segurança Pública do Rio disse ao jornal Estado de São Paulo que crime foi planejado em 2017; demora na solução se deve ao esforço de cruzar dados em quadro 'de deficiência estrutural grande' que a Intervenção encontrou, segundo Nunes

Esta entrevista, inclusive, foi o fator determinante para que esta equipe de investigação determinasse a intimação do General, tendo em vista que até a vinda das declarações de **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** em sede de colaboração premiada, a data a qual remonta o planejamento da empreitada criminosa jamais fora veiculada oficialmente aos autos. Ademais, até o aporte da colaboração premiada de **RONNIE LESSA**, o motivo declinado pelo General tampouco foi atribuído de forma veemente nas investigações, conforme se verifica no Relatório Final do Inquérito Policial n.º 901-

<sup>178</sup> Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/12/amp/5602463-richard-nunes-milicianos-mataram-marielle-para-que-nao-atrapalhasse-grilagem.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

00385/2018, da lavra do Delegado **GINITON LAGES**.

Segundo o General, a origem das informações prestadas decorria das reuniões semanais encetadas com **RIVALDO** e **GINITON**, os quais lhe passavam informações atualizadas sobre a investigação.

comando da Secretaria até o dia 31 de dezembro de 2018; **QUE** a partir de então passou a ter reuniões semanais com **RIVALDO** e **GINITON** acerca do Caso Marielle, ocasião na qual eles atualizavam o depoente sobre os rumos da investigação; **QUE** quando apresentado ao teor de sua entrevista reproduzida pelo Jornal O Dia no dia 14 de dezembro 2018, o depoente destaca que **RIVALDO** e **GINITON** lhe indicavam que o crime havia sido planejado ainda em 2017 em razão de sua complexidade; **QUE** acerca do motivo indicado na matéria, qual seja: grilagem de terras, o depoente indica que isso decorre das suas próprias inferências, subsidiadas pelas informações prestadas pelos investigadores; **QUE** perguntado acerca do porquê da menção à região de Jacarepaguá, o depoente indica que tal inferência se deu a partir das informações prestadas pelos investigadores sobre as reuniões encetadas pela vítima naquele local; **QUE** nesses encontros, na presença dos investigadores, o depoente indicou que era muito pouco provável a hipótese de crime de ódio, tendo em vista as circunstâncias do delito; **QUE** o depoente desconhecia o fato do relatório final da investigação da Polícia Civil imputar aos executores a hipótese de crime de ódio; **QUE** não vislumbrou nada que desabonasse a conduta de **GINITON** e **RIVALDO** na

Todavia, quando questionado acerca da hipótese de crime de ódio decorrente da suposta repulsa de **RONNIE LESSA** às atividades políticas realizadas por Marielle Franco, **GENERAL RICHARD** afirmou aos investigadores que tal hipótese era pouco provável em razão das circunstâncias do delito.

Em que pese tais declarações, as conclusões alcançadas por **GINITON LAGES** em seu relatório não guardam congruência com o que fora levado ao General. Pelo contrário. Com a intenção de arrefecer a pressão popular e midiática em torno do caso e garantir a impunidade de seus asseclas, o Delegado assentou a hipótese de crime de ódio e apenas divagou sobre a possibilidade de o motivo residir nas disputas envolvendo a grilagem de terras na Zona Oeste.

Acerca do fato de o planejamento do crime remontar a 2017, **GINITON LAGES** não o mencionou em seu relatório, embora soubesse o que de fato acontecera.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### ***13.3.2.6 Recompensa pelos serviços prestados e conclusão***

---

Conforme se verifica nesses exemplos apresentados, a prática de todos esses atos remonta aos meses iniciais da investigação, período no qual o ambiente probatório se apresentava altamente favorável para a colheita de elementos de convicção, nos termos dos marcos temporais legais trazidos em linhas recuadas.

Em vez de buscar uma linha de investigação que partisse de provas técnicas e concretas, a DHC enveredou pela construção de uma linha calcada em premissas absolutamente movediças, para apresentar à sociedade a tão cobrada elucidação do Caso Marielle e Anderson. Para tanto, moveu todo o aparato estatal para supostamente atribuir falsamente crimes a pessoas que não os cometera, promover o desaparecimento de evidências, negligenciar a colheita de provas objetivas, entre outras impropriedades.

Aqui se abrem parênteses para ressaltar que toda essa análise está sendo realizada cinco anos após os fatos, momento no qual é de fácil aferição todo esse cenário. Todavia, mesmo após a revelação de toda a dinâmica delituosa, exposta com a deflagração da *Operação Nevoeiro*, com o fim de atestar a suposta higidez de seus atos – mesmo à revelia de todo o cenário ora demonstrado –, o Delegado **GINITON LAGES** afirmou em seu depoimento junto ao GAECO/MPRJ que **FERREIRINHA** “*jura de pé junto*” que foi torturado na ocasião de seu depoimento nesta Superintendência Regional, o que lhe faz ainda acreditar na hipótese de que o mando estaria atrelado a **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**.

Tal tese foi endossada, inclusive, pelo Delegado **DANIEL ROSA**, que sucedeu a **LAGES** no comando da DHC, conforme entrevista veiculada pelo *Jornal Extra*<sup>179</sup>, *in verbis*:

Apesar de a Polícia Federal ter denunciado que o depoimento de Ferreirinha foi uma tentativa de atrapalhar as investigações sobre o assassinato da vereadora, o

---

<sup>179</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/preso-pm-ferreirinha-acusado-de-obstruir-investigacao-dos-assassinatos-de-marielle-anderson-23708517.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

delegado Daniel Rosa, titular da Delegacia de Homicídios da Capital, não afasta a hipótese de que Curicica possa ser sim um dos mandantes do crime.

A orquestração dessa deflexão na investigação, a origem da chegada de **RODRIGO JORGE FERREIRA** ao ex-Delegado de Polícia Federal **HÉLIO KHRISTIAN**, bem como os exemplos de impropriedades perpetradas pela equipe da DHC durante os meses que sucederam os fatos, são indícios robustos de que **GINITON LAGES** cumpriu à risca a missão que lhe fora outorgada, sobretudo por suas condutas terem sufocado diversos meios eficazes de obtenção de prova que, agora, não mais podem ser alcançados pela persecução penal.

Não por acaso, **GINITON LAGES** foi devidamente recompensado por **RIVALDO BARBOSA** por sua atuação canina. No dia 27 de dezembro de 2018, quatro dias antes do término da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro e, consequentemente, do mandato do então Governador Luiz Fernando Pezão, o Interventor Federal editou o Decreto que determinou, por merecimento, a promoção funcional de **GINITON LAGES** para a 1ª classe, a contar de 29 de setembro de 2018.

**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**CONCEDE PROMOÇÃO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

O INTERVENTOR FEDERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145, XIV da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-09/223/100044 /2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam promovidos, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por Antiquidade e por Merecimento, os Delegados de Polícia mencionados no Anexo Único que acompanha este decreto.**

**Art. 2º - Os Delegados de Polícia, aos quais se refere o presente decreto, ficam investidos, automaticamente, nas novas classes.**

**Art. 3º - As promoções de que trata este decreto, efetuadas segundo o Edital definitivo de concorrentes, publicado no Diário Oficial de nº 217, de 26 de novembro de 2018, terão validade a contar de 29 de setembro de 2018 e as vagas utilizadas são as da Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001.**

**Art. 4º - O Órgão Setorial de Pessoal da Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por este decreto, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.**

**Art. 5º - As despesas com este decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.**

**Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**DELEGADO DE POLÍCIA, A 1ª Classe A CONTAR DE 29/09/2018,**

**POR ANTIGUIDADE**

| ID FUNCIONAL | NOME                          |
|--------------|-------------------------------|
| 29599652     | Sebastião Nascimento Oliveira |
| 29776546     | Milton Siqueira Junior        |
| 29546540     | Fábio Corsino Freire          |
| 29846034     | Jorge Luiz da Silva Veloso    |

**POR MERECIMENTO**

| ID FUNCIONAL | NOME                           |
|--------------|--------------------------------|
| 43295588     | Daniela Campos Rodriguez Terra |
| 43298117     | Giniton Lages                  |
| 43290175     | Alessandra da Silva Andrade    |
| 41378857     | Daniel Mayr Pereira da Costa   |
| 5654092      | Gabriela Von Beauvais da Silva |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Conforme se vê no trecho de suas declarações, **RONNIE LESSA** aborda essa temática e diz que restou clara que essa promoção atípica de **GINITON LAGES** – em meio a um caso não resolvido de tamanha repercussão, seu relativo pouco tempo de polícia e a incompatibilidade de seu histórico funcional – foi devida à sua atuação no Caso Marielle, mais especificamente, no seu auxílio no redirecionamento das investigações para a dupla **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**.

Recorda-se que **GINITON LAGES** foi nomeado, em 15/03/2018, Chefe da Delegacia de Homicídios da Capital e o responsável inicialmente por presidir o inquérito envolvendo o assassinato de Marielle Franco. Conforme mostra o Decreto acima trazido, seu nome já constava em lista do “*Edital definitivo de Concorrentes a Promoção a Delegado de 1ª Classe*” em novembro/2018, apenas oito meses após sua entrada no caso.

O contexto da promoção de **GINITON LAGES** foi abordado com o General **RICHARD NUNES** no dia 02/10/2023, quando prestou depoimento na SR/PF/RJ. Conforme mostra trecho destacado de seu depoimento, **RICHARD** confirma que o nome de **GINITON** constava em lista elaborada pela PCERJ para promoção à 1ª Classe e que ele tinha poder de veto. **RICHARD** destaca que, ao lhe entregar a lista, **RIVALDO BARBOSA** o “alertou” sobre a anormalidade da promoção de **GINITON LAGES**, tendo em vista que ele estava “no meio da resolução de um caso”, fato este que corrobora o que **RONNIE LESSA** já havia exposto.

condução da investigação, sobretudo após o advento do MPRJ na apuração; QUE sobre o surgimento da testemunha RODRIGO FERRERINHA, RIVALDO e GINITON indicaram que ele teria conhecimento sobre o caso, mas que deveria ser vista com desconfiança; QUE segundo relatado por RIVALDO e GINITON, as suspeitas sobre ORLANDO CURICICA surgiram antes da apresentação da testemunha; QUE o nome de GINITON constava na lista elaborada pela PCERJ para promoção à primeira classe; QUE a lista continha um certo número de nomes que podiam ser vetados pelo depoente; QUE apesar de RIVALDO lhe encaminhar a lista contendo o nome de GINITON, ele alertou ao depoente que não era normal promover um Delegado no meio da resolução de um caso; QUE tal alerta de RIVALDO se deveu à possibilidade de críticas de diversos setores acerca da promoção; QUE se o depoente negasse a promoção apresentada por RIVALDO, a massa policial entenderia a negativa; QUE o depoente entendeu tal alerta, mas bancou a promoção de GINITON. Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Destaca-se, porém, que **RIVALDO BARBOSA** participou e presidiu a Reunião do Conselho Superior de Polícia, ocorrida em 20/12/2018, conforme ata abaixo, onde a temática abordada referia-se à apreciação das “promoções por antiguidade e merecimento dos Delegados de Polícia à 1ª Classe”.

  
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Segurança  
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva da Comissão de Promoções

Ata da reunião realizada pelo Conselho Superior de Polícia, em 20 de dezembro de 2018 para apreciar e decidir sobre as promoções por antiguidade e merecimento dos Delegados de Polícia à 1ª Classe com Validade de 29/09/2018, pedidos de promoção por bravura e demais assuntos de interesse da PCERJ submetidos ao Colegiado.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2018, reuniu-se o Conselho Superior de Polícia da PCERJ, em sessão secreta, realizada no 12º andar do prédio da Chefia de Polícia Civil, composta pelos membros, determinados pela Resolução nº 1.033 de 23/11/16, das Portarias nº 845 24/04/2018 e nº 878 de 19/12/2018 e dos demais termos da legislação em vigor, sob a presidência da Exmª. Sr. Chefe da Polícia Civil, Dr. RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, também presentes os Membros Natos: Drª. GISELE DE LIMA PEREIRA, Ilmª. Subchefe Administrativo da Polícia Civil; Dr. GILBERTO DA CRUZ RIBEIRO, Ilmº Subchefe Operacional da Polícia Civil; Dr. GILSON EMILIANO SOARES, Ilmº Corregedor Interno da Polícia Civil; Dra. SANIA BURLANDI CARDOSO, Ilmª. Diretora do Departamento Geral de Recursos Humanos, bem como a Drª NILCE MENTZINGEN AGUIAR GONÇALVES, Secretária Executiva da Comissão de Promoções e os Membros Efetivos: 1- Dra. GISELIA CRISTINA MARTINS

necessidade de tal medida. E que tais medidas deverão ser objeto de regulamentação para todos que ocuparem o cargo de Chefe de Polícia. Assim, o Conselho Superior de Polícia decidiu por unanimidade em aprovar tais medidas. Nada mais, havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, deu por encerrada a sessão e, para constar, eu, \_\_\_\_\_ Drª NILCE MENTZINGEN AGUIAR GONÇALVES, Delegada de Polícia, Secretária Executiva da Comissão de Promoções, lavrei à presente Ata, que vai subscrita e assinada por todos os Excelentíssimos Senhores do Conselho Superior de Polícia, após lida e aprovada.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018.

Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ

Subchefe Administrativa da PCERJ

Subchefe Operacional da PCERJ

Corregedor Interno da PCERJ

Diretora do Departamento de Recursos Humanos da PCERJ

GISELE DE LIMA PEREIRA  
Subchefe Administrativa  
Matr. 860.873-3

GILSON EMILIANO SOARES  
Delegado de Polícia - PCERJ  
Func. 298271

Sania Burlandi Cardoso

Conforme resta claro no trecho exposto abaixo, o nome de **GINITON LAGES** foi, por unanimidade, indicado à promoção à 1ª Classe por merecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

nº29523150; (15) ANTONIO LAFTALLA BERTRAND, nº 29504066. No segundo escrutínio, e também por unanimidade, estabeleceu-se a lista tripla de que tratam os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da citada Lei, composta das seguintes Autoridades Policiais: 1ª vaga - DANIELA CAMPOS RODRIGUEZ TERRA- ID nº 43295568, GENITON LAGES – ID nº 43298117 e ALESSANDRA DA SILVA ANDRADE – ID nº 43290175; 2ª vaga - GENITON LAGES – ID nº 43298117 e os remanescentes, ALESSANDRA DA SILVA ANDRADE – ID nº 43290175 e DANIEL MAYR PEREIRA DA COSTA- ID nº 41378857; 3ª vaga - ALESSANDRA DA SILVA ANDRADE – ID nº 43290175 e os remanescentes, DANIEL MAYR PEREIRA DA COSTA- ID nº 41378857 e GABRIELA VON BEAUVAIS DA SILVA – ID nº 5654092; 4ª vaga - DANIEL MAYR PEREIRA DA COSTA – ID nº 41378857 e os remanescentes, GABRIELA VON BEAUVAIS DA SILVA – ID nº 5654092 e CRISTIANO DO VALE MAIA- ID nº 5643970; 5ª vaga - GABRIELA VON BEAUVAIS DA SILVA – ID nº 5654092 e os remanescentes CRISTIANO DO VALE MAIA- ID nº 5643970 e CARLOS JORGE SCHIMANSKY SODRE – ID nº 41377834. Ato seguido, a Secretária da

Estranha-se, no entanto, o fato de **RIVALDO**, na condição de Chefe de Polícia, na ocasião da reunião do Conselho Superior de Polícia, não ter vetado a indicação do nome de **GINITON LAGES**, tendo em vista que ele próprio, posteriormente, alertaria o General **RICHARD NUNES** a respeito da anormalidade da promoção de **LAGES**. Deste modo, é possível inferir que a trama encabeçada por **RIVALDO BARBOSA**, desenvolvida com o fim de garantir a impunidade do crime e, como consequência, se desvencilhar das condutas criminosas por ele encetadas em conjunto com os autores mediatos, teve o condão de ludibriar, inclusive, um General quatro estrelas do Exército Brasileiro.

Por fim, apesar de todo esse cenário obstrutivo e demonstração de canina fidelidade a **RIVALDO BARBOSA**, inexistem indícios que vinculem **GINITON** à adesão prévia de seu tutor aos planos dos autores mediatos do delito ora investigado. Conforme ressaltado, **GINITON** foi escalado para obstruir os trabalhos investigativos e o fez com esmero. Para tanto, foi promovido e, após à deflagração da *Operação Lume*, um verdadeiro *cala a boca* para a sociedade, **GINITON** saiu de cena, foi para a Itália participar de um curso e voltou para um período de sanitização das ilicitudes perpetradas junto ao Departamento Geral de Polícia da Capital. Entretanto, segundo **LAGES**, em entrevista ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

*Podcast Inteligência Limitada*<sup>180</sup>, sua alocação junto ao mencionado setor foi um período de “geladeira”.

### 13.4 INDÍCIOS DE OCULTAÇÃO E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS ADVINDOS DA ATUAÇÃO ILÍCITA DE RIVALDO BARBOSA JUNTO À DIVISÃO DE HOMICÍDIOS DA PCERJ

De modo a complementar os indícios acima trazidos acerca das condutas ilícitas perpetradas por **RIVALDO BARBOSA** enquanto Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ e, posteriormente, como Chefe de Polícia, o compartilhamento dos elementos de convicção amealhados nos autos do Procedimento Investigatório Criminal MPRJ n.º 2022.00603050 e seus anexos permitiu que esta equipe de investigação se debruçasse sobre o destino das supostas vantagens indevidas auferidas e o eventual branqueamento do capital para integração hígida em seu patrimônio.

Segundo o PIC, o Delegado de Polícia **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, pelo menos no período em que foi Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital, recebia vantagens indevidas da contravenção para não investigar/não deixar investigar os homicídios por eles praticados, decorrentes das disputas territoriais para exploração do “jogo do bicho”, entre outros fatos juridicamente relevantes.

O mencionado apuratório traz como apenso o PIC n.º 2018.00790221, instaurado para apurar a prática dos crimes de organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro praticados por **RIVALDO** e policiais a ele subordinados, familiares e empresários.

Com a quantia adquirida por meio dos esquemas ilícitos, **RIVALDO** teria aumentado consideravelmente seu patrimônio, adquirindo, por exemplo, diversos imóveis. Para

<sup>180</sup> Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c5KmSupG3-4>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

auxiliar na lavagem de dinheiro, teria constituído, juntamente com sua esposa **ERIKA ARAÚJO**, empresas que operavam na área de consultoria: **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n.º 21.588.588/0001-16)** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ n.º 24.741.231/0001-14)**.

Em julho de 2018, foi amplamente divulgado nos meios midiáticos reportagens abordando diversos pontos trazidos pelo procedimento investigativo, como as matérias intituladas *“Chefe da Polícia Civil do Rio possui consultorias de inteligência que prestaram serviços à Light”* e *“Empresa da família de Rivaldo Barbosa recebeu R\$ 160 mil por consultoria à Light”*, veiculadas, respectivamente, pelos jornais *O Globo*<sup>181</sup> e *Extra*<sup>182</sup>.

Diante dos fatos e tendo como amparo legal inúmeras outras informações convergentes com os episódios denunciados, como aquelas trazidas em epígrafe pelos depoimentos do miliciano **ORLANDO OLIVEIRA DE ARAUJO**, vulgo **ORLANDO CURICICA**, de **MARCELLE GUIMARÃES VIEIRA SOUZA**, filha de **MARCOS FALCON**, do Delegado de Polícia Civil **BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN**, que atuou durante um período na Delegacia de Homicídios da Capital, sendo chefiado por **RIVALDO BARBOSA**, decidiu o MPRJ pela instauração do Procedimento Investigação Criminal de nº 2018.00790221.

Esses mesmos depoimentos foram cotejados acima sob o prisma do que fora revelado pelo colaborador **RONNIE LESSA**.

Por fim, destaca-se que, também em julho/2018, o Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou **RIVALDO BARBOSA** e outros sete investigados por crimes contra a Lei de Licitações, conforme expõe as reportagens *“MP pede afastamento do chefe da Polícia Civil do Rio nomeado por interventor”*<sup>183</sup> e *“O que MP fez não se faz nem com bandido”*,

<sup>181</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/chefe-da-policia-civil-do-rio-possui-consultorias-de-inteligencia-que-prestaram-servicos-light-22920859>

<sup>182</sup> Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/empresa-da-familia-de-rivaldo-barbosa-recebeu-160-mil-por-consultoria-light-22925592.html>

<sup>183</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/07/12/ministerio-publico-pede-afastamento-do-delegado-chefe-da-policia-civil-do-rio.htm>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

*diz chefe de polícia do Rio após denúncia*<sup>184</sup>.

Acerca da qualificação das pessoas de interesse nesse tópico, alicerçado nos dados decorrentes das Informações de Polícia Judiciária n.º 024/2023 de fls. 5032/5143 da Pet n.º 16.652/DF, foi amealhado um vasto conteúdo de informações cadastrais e funcionais, com destaque para os nacionais **RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR (CPF n.º 984.434.967-20)** e **ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO (CPF n.º 011.776.937-12)**, e sobre a constituição e alterações contratuais das empresas **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, sobre os quais será discorrido a seguir.

Sobre a qualificação de **RIVALDO BARBOSA**, trazemos à colação a tabela abaixo:

**QUALIFICAÇÃO: RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

NATURALIDADE: **RIO DE JANEIRO/RJ**

DATA DE NASC: **31/05/1969**

PROFISSÃO: **DELEGADO DE POLÍCIA e PROFESSOR**

RG: **115386922 DETRAN/RJ**

CPF: **984.434.967-20**

FILIAÇÃO:

PAI: **RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO**

MÃE: **YOLANDA PALHARES DE ARAUJO**

REDES SOCIAIS:

**[https://instagram.com/delegado\\_rivaldobarbosa?igshid=MzRlODBiNWFiZA==](https://instagram.com/delegado_rivaldobarbosa?igshid=MzRlODBiNWFiZA==)**

ENDEREÇOS (S): **EST DOS TRES RIOS, 1721, BL 01 AP 307, FREGUESIA (JACAREPAGUA), 22745004, RIO DE JANEIRO – RJ**



- Veículos registrados em seu nome:

| Placa   | Município - UF      | Marca/Modelo         | Cor   | Ano Fabricação/Ano Modelo | CPF/CNPJ do Proprietário | Roubo/Furto |
|---------|---------------------|----------------------|-------|---------------------------|--------------------------|-------------|
| GPH2188 | São Paulo - SP      | VW/GOL CL 1.8        | Bege  | 1993/1993                 | 98443496720              | Sim         |
| KXW2070 | Rio de Janeiro - RJ | GM/MERIVA EXPRESSION | Prata | 2008/2009                 | 98443496720              | Sim         |

- Em 18/12/2014 **RIVALDO** e sua esposa **ERIKA** constituíram a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n.º 21.588.588/0001-16)**, também alvo de investigação.

<sup>184</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/07/13/o-que-mp-fez-nao-se-faz-nem-com-bandido-diz-chefe-de-policia-do-rio-apos-denuncia.htm>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

- **RIVALDO** é irmão de **RENATA BARBOSA DE ARAUJO (CPF: 020.531.737-50)** e casado com **ERIKÁ ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO (CPF: 011.776.937-12)**, com quem possui os filhos: **LETICIA ALMEIDA ARAUJO (CPF: 117.590.907-60)** e **LUCAS ALMEIDA ARAUJO (CPF: 157.046127-92)**.

Em relação ao seu histórico funcional, reproduzimos novamente o teor da resposta encaminhada pela Subsecretaria de Inteligência da Polícia Civil em atenção ao Ofício n.º 158/2023/SIP/SR/PF/RJ:

**RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR – Delegado de Polícia (1ª Classe)**  
Matrícula: 870.675-6 / Id. Funcional: 0564602-2  
Lotação Atual: Coordenadoria de Comunicações e Operações Policiais  
CPF: 984.434.967-20

Data da Posse: 18/03/2002  
Última Promoção: 21/04/2007

**1. Histórico de Lotações**

01/08/2019 - BI 141/19  
COORDENADORIA DE COMUNICACOES E OPERACOES POLICIAIS

12/03/2018 - BI 046/18 - GABINETE DO CHEFE DE POLICIA

21/05/2016 - BI 091/16 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS

27/10/2015 - BI 197/15 - DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DA CAPITAL

09/01/2012 - BI 006/12 - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS

23/11/2011 - BI 218/11 - 24A DELEGACIA POLICIAL - PIEDADE

06/08/2008 - BI 145/08 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA

18/02/2008 - BI 031/08 - DIVISAO DE CAPTURAS E POLICIA INTERESTADUAL

02/01/2007 - BI 001/07 - COORDENADORIA DE INFORMACOES E INTELIGENCIA POLICIAL

28/11/2006 - BI 218/06 - 20A DELEGACIA POLICIAL - VILA ISABEL

18/10/2004 - BI 192/04 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

07/10/2004 - BI 187/04 - SUBCHEFIA DA POLICIA CIVIL

04/05/2004 - BI 079/04 - CORREGEDORIA INTERNA DE POLICIA

11/12/2003 - BI 234/03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

13/02/2003 - BI 030/03 - SPC/DFAE/DIVISAO DE FISCALIZACAO DE ARMAS E EXPLOSIVOS

17/07/2002 - BI 131/02 - CPE/DPCA/DEL. PROTECAO À CRIANCA E AO ADOLESCENTE

04/04/2002 - BI 062/02 - 35A DELEGACIA POLICIAL - CAMPO GRANDE

27/03/2002 - BI 058/02 - 33A DELEGACIA POLICIAL - REALENGO

22/03/2002 - BI 055/02 - 24A DELEGACIA POLICIAL - PIEDADE

**2. Promoções**

2.1 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 2ª Classe), conforme publicação em 10/12/2003.

2.2 Promovido por Merecimento (Delegado de Polícia – 1ª Classe), conforme publicação em 06/12/2007 (Data da validade: 21/04/2007).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Assim sendo, têm-se que **RIVALDO** é Delegado de Polícia Civil no Estado do Rio de Janeiro desde 2002. Foi chefe da Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) de 09/01/2012 a 26/10/2015 e, em 27/10/2015, assumiu a direção da Divisão de Homicídios, onde permaneceu até 05/03/2018, quando então foi nomeado Chefe de Polícia Civil.

Além dos vencimentos advindos de seu cargo na Polícia Civil, **RIVALDO** atua como professor na instituição de ensino Faculdade Estácio de Sá. A Informação de Polícia Judiciária n.º 022/2023 de fls. 3975/4051 da Pet n.º 16.652/DF apresenta dados detalhados das remunerações de **RIVALDO** que, em dezembro de 2018, recebeu R\$30.471,22 da Polícia Civil e R\$4.428,53 como professor na Estácio de Sá.

**RIVALDO**, em dezembro de 2014, juntamente com sua esposa **ERIKA**, constituiu a **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A qualificação de **ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO** é reproduzida na tabela abaixo.

**QUALIFICAÇÃO: ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRA**

NATURALIDADE: **RIO DE JANEIRO/RJ**

DATA DE NASC: **15/03/1973**

PROFISSÃO: **ADVOGADA E EMPRESÁRIA**

RG: **0089884134 DETRAN/RJ**

CPF: **011.776.937-12**

FILIAÇÃO:

PAI: **WALTER LEMOS DE ALMEIDA**

MÃE: **OSMARINA ANDRADE DE ALMEIDA**

REDES SOCIAIS:

**[https://instagram.com/erika\\_aaaraujo\\_?igshid=MzRIODBiNWFIZA==](https://instagram.com/erika_aaaraujo_?igshid=MzRIODBiNWFIZA==)**

**[https://instagram.com/erika\\_aalmeida\\_?igshid=MzRIODBiNWFIZA==](https://instagram.com/erika_aalmeida_?igshid=MzRIODBiNWFIZA==)**

ENDEREÇOS (S): **EST DOS TRES RIOS, 1721, B01 307, FREGUESIA (JACAREPAGUA), 22745004, RIO DE JANEIRO – RJ**

- Veículos registrados em seu nome:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| Placa   | Município - UF      | Marca/Modelo      | Cor   | Ano Fabricação/Ano Modelo | CPF/CNPJ do Proprietário | Roubo/Furto |
|---------|---------------------|-------------------|-------|---------------------------|--------------------------|-------------|
| LUQGH29 | Rio de Janeiro - RJ | VW/T CROSS CLT SI | Cinza | 2022/2023                 | 01177693712              | Não         |

- Em 18/12/2014 **RIVALDO** e **ERIKA** constituíram a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n.º 21.588.588/0001-16)**. Em 27/04/2016 **ERIKA** constituiu a **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (CNPJ n.º 24.741.231/0001-14)**, ambos alvos da presente investigação.

- **ERIKA** foi sócia da **ESPAÇOS E S MODULADOS E I LTDA (CNPJ n.º 18.638.950/0001-01)** no período de 24/05/2018 a 25/04/2019, empresa essa que foi constituída por **VALESKA**, sua irmã.

- **ERIKA** é irmã de **VALESKA ANDRADE DE ALMEIDA MARQUES (CPF: 011.776.927-40)** e de **JAQUELINE ANDRADE DE ALMEIDA AMORIM (CPF: 005.906.617-28)**. É casada com **RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR (CPF: 984.434.967-20)**, com quem possui os filhos: **LETICIA ALMEIDA ARAUJO (CPF: 117.590.907-60)** e **LUCAS ALMEIDA ARAUJO (CPF: 157.046127-92)**.

- Vínculos de **ERIKA** no CAGED:

|                                        |
|----------------------------------------|
| Identificação                          |
| Nome : ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| PIS Base : 126.01752.62-0              |
| PIS Convertido :                       |

|                                           |                                 |
|-------------------------------------------|---------------------------------|
| Resumo dos dados cadastrais atualizados   |                                 |
| CPF : 011.776.937-12                      | Data de Nascimento : 15/03/1973 |
| CTPS/Série : 36297008/36297               | UF da CTPS :                    |
| Situação PIS : Ativo                      | Sexo : Feminino                 |
| Nacionalidade : 10 - BRASILEIRA           | Raça/Cor : 2 - BRANCA           |
| Grau de Instrução : 9 - SUPERIOR COMPLETO |                                 |
| Pessoa com Deficiência : Não              | CEP : -                         |

|                              |            |
|------------------------------|------------|
| Tempo de trabalho (em meses) |            |
| CAGED : 282                  | RAIS : 330 |

Histórico do Trabalhador

| CAGED                          | RAIS                                                | VÍNCULOS DO TRABALHADOR | Vínculos CNIS | Acerto MTE Trabalhador        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------------|
| Imprimir Vínculos Consolidados |                                                     |                         |               |                               |
| Fonte                          | Razão Social                                        | Cod Empregador          | CEI Vinculado | Entrada Saída Situação        |
| CAGED/CAGED                    | ASSOCIACAO PROJETO RODA VIVA CONSTRUCAO             | 32.092.298/0001-01      |               | 05/11/2014 04/12/2014 Fechado |
| RAIS/RAIS                      | PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO              | 42.498.733/0001-48      |               | 05/01/2011 01/05/2014 Fechado |
| CAGED/CAGED                    | EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILANCIA SA                  | 72.334.642/0001-38      |               | 16/03/2009 01/11/2009 Fechado |
| RAIS/RAIS                      | GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO GM RIO | 11.239.018/0001-87      |               | 16/03/2009 Aberto             |
| CAGED                          | CREDICARD S A ADM C CRED                            | 34.098.442/0040-40      |               | 01/08/2003 Aberto             |
| RAIS                           | CREDICARD BANCO S A                                 | 34.098.442/0001-34      |               | 01/08/2003 Aberto             |
| CAGED/CAGED                    | CREDICARD S A ADM C CRED                            | 34.098.442/0002-15      |               | 13/04/2000 01/08/2003 Fechado |
| CAGED/CAGED                    | BANCO CITICARD S A                                  | 34.098.442/0001-34      |               | 13/04/2000 12/07/2007 Fechado |
| RAIS/RAIS                      | VELOX RIO ADM. EM REC.HUM.LTDA                      | 00.897.234/0001-83      |               | 24/01/2000 12/04/2000 Fechado |
| RAIS/RAIS                      | GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A - SEGURMTZ              | 36.155.208/0001-27      |               | 01/04/1999 10/12/1999 Fechado |
| RAIS/RAIS                      | GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A - SEGESSIL              | 36.155.208/0025-02      |               | 01/01/1999 01/04/1999 Fechado |
| RAIS/MIGRAÇÃO                  | GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A - SEGESSIL              | 36.155.208/0025-02      |               | 01/08/1998 01/03/1999 Fechado |
| RAIS                           | GOLDEN CROSS A. I. S. - ESMAL                       | 42.104.919/0212-53      |               | 01/08/1998 Aberto             |
| RAIS/RAIS                      | GOLDEN CROSS A. I. S. - ESFER                       | 42.104.919/0212-53      |               | 01/04/1998 01/08/1998 Fechado |
| RAIS/MIGRAÇÃO                  | GOLDEN CROSS A. I. S. - MATRIZ                      | 42.104.919/0001-75      |               | 01/04/1998 01/05/1997 Fechado |

Os últimos vínculos trabalhistas de **ERIKA** foram na Guarda Municipal do Rio de Janeiro (03/2009 a 01/2011), de onde saiu para trabalhar na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (02/2011 a 04/2014). Ainda em 2014, **ERIKA** trabalhou por um curto período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

(11/2014 a 12/2014) na **ASSOCIAÇÃO PROJETO RODA VIVA CONSTRUÇÃO (CNPJ n.º 32.092.293/0001-01)**, seu último vínculo celetista antes de constituir, em dezembro de 2014, juntamente com seu marido **RIVALDO**, a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

A empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** tinha como objeto social: *“Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica”*. O capital social informado era de R\$5.000,00 e, durante todo o período em que se manteve “ativa”, a empresa não teve nenhum empregado com carteira assinada, conforme informações obtidas via consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e confirmadas, posteriormente, com a análise dos dados bancários.

O endereço comercial inicialmente declarado coincidia com o endereço residencial dos sócios: *“Estrada de dos Três Rios, 1721, ap. 307, Bloco 1, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ”*. Em fevereiro de 2016, houve alteração no contrato social da empresa e atualização do endereço comercial para *“Estrada dos Três Rios, 1200, sala 337, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ”*, sala comercial adquirida pelo casal na data de 25/11/2014, por R\$183.365,04. Foi registrado um financiamento de R\$109.714,87 junto ao Banco Itaú Unibanco S/A.

As movimentações financeiras nas contas da empresa iniciaram em janeiro de 2015 e a entrada de capitais praticamente findou em outubro de 2017. Em março de 2018, dias após assumir a Chefia da PCERJ, **RIVALDO** e sua esposa **ERIKA** solicitaram oficialmente o encerramento das atividades da empresa.

Em abril de 2016, **ERIKA** fundou outra empresa, **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, porém, de mesmo objeto social da **MAIS I CONSULTORIA**: *“Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica”*. O capital social declarado foi de R\$88.000,00 e o endereço comercial informado localizava-se ao lado da **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** (*“Estrada dos Três Rios 1200, sala 338, Freguesia, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ”*), mais uma sala comercial adquirida por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RIVALDO** e **ERIKA** em 25/11/2014, pela quantia de R\$176.059,21, dos quais R\$103.059,21 foram financiados.

A empresa passou por sucessivas alterações contratuais no objeto social que, ao incluir inúmeras outras atividades antes não especificadas, tornaram-na muito mais abrangente.

Consta nos bancos de dados do CAGED o registro de 10 funcionários no período de maio de 2017 a outubro de 2019, conforme se afere na tabela abaixo:

| <b>CPF</b>     | <b>NOME</b>                    | <b>DATA<br/>ADMISSÃO</b> | <b>DATA<br/>TÉRMINO</b> |
|----------------|--------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| 791.913.207-04 | JOAO RICARDO ALVES NUNES MUNIZ | 05/2017                  | 01/2018                 |
| 908.056.587-34 | MARCELO CAVALCANTE MARQUES     | 05/2017                  | 01/2019                 |
| 017.755.423-19 | SERGIONAH CHAGAS SILVA         | 05/2017                  | 01/2019                 |
|                |                                | 07/2019                  | 10/2019                 |
| 984.676.627-00 | JORGE MIRANDA DA SILVA         | 05/2017                  | 10/2019                 |
| 913.737.517-20 | ALEXANDRE ALVES LAMEIRA        | 05/2017                  | 07/2019                 |
| 601.471.726-91 | CARLOS ANTONIO LEITE MACHADO   | 05/2017                  | 07/2018                 |
| 000.490.927-58 | ALEXANDRE RAMOS PINTO          | 05/2017                  | 07/2018                 |
| 160.218.177-29 | MARCELLE ALMEIDA MARQUES       | 05/2017                  | 12/2018                 |
| 053.410.167-42 | EDUARDO DA SILVA MACHADO       | 05/2017                  | 01/2018                 |
| 645.905.421-53 | FABIO EDUARDO LEAL FRAZAO      | 05/2017                  | 11/2018                 |

As reportagens citadas em epígrafe, que abordaram aspectos da denúncia envolvendo **RIVALDO** e as empresas a ele relacionadas, expõem ainda um outro dado importante sobre o funcionamento das empresas:

“O escritório das empresas fica num conjunto comercial de dois prédios amplos na Freguesia. Na parede central, em frente à recepção, onde constam os nomes de todas as empresas que atuam no local e suas respectivas salas, **não havia informação sobre os números 337 e 338.**”

Em entrevista realizada com funcionários do edifício onde situam-se as duas salas comerciais, eles destacaram:

“Os funcionários do edifício disseram que as duas salas constam no sistema em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

nome de uma “agência” chamada Leroy. Um deles disse que **quem vem no local às vezes é uma “loirinha” chamada Érika Andrade. “Hoje não veio ninguém. Ontem não veio ninguém. Sexta-feira veio a Érika. Dias 19, 18, 17 não veio ninguém. Dia 16 de julho vieram Rivaldo e Michele”**, contou o funcionário, com acesso aos dados de entrada e saída. De acordo com ele, **“é como se não funcionasse nada lá ou só às vezes”. Em julho, o sistema registra apenas duas visitas de Érika ao escritório.”**

A reportagem continua:

**“No mesmo dia, porém, Érika Andrade trabalhava a 16 quilômetros da sede da Armis e da Mais I, em uma loja de móveis planejados no Shopping Barra World.** Com blusa branca e uma calça vermelha, a empresária falava ao telefone na entrada da loja. **“Sou sócia de minha irmã na loja de móveis planejados e tenho uma consultoria na área de compliance e inteligência de informação. Não tem nada a ver com ele (Barbosa)”**, respondeu, ao ser questionada sobre as empresas de inteligência. Érika Andrade diz que presta serviços para algumas empresas na área de compliance e tem funcionários que ficam alocados nas empresas para fiscalização de material.”

De fato, foi constatada a existência de vínculo entre **ERIKA** e a empresa **ESPAÇOS E S MODULADOS E I LTDA** no período de 24/05/2018 a 25/04/2019. No entanto, as informações divulgadas pela reportagem, somadas a diversos outros dados obtidos ao longo da investigação, revelam indícios de que **ERIKA** seja uma espécie de “testa de ferro”<sup>185</sup> de **RIVALDO** e as pessoas jurídicas **MAIS I CONSULTORIA** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL**, “empresas de fachada”<sup>186</sup>, constituídas para lavar

---

<sup>185</sup> Pessoa interposta que aparenta ser o dono de um negócio, mas, na verdade, é apenas um representante dos reais proprietários do empreendimento.

<sup>186</sup> Empreendimento que existe no campo burocrático e físico, o que significa que ele tem um CNPJ e conta com um espaço físico. A finalidade desse tipo de negócio é fazer a lavagem de dinheiro a partir da mesclagem das práticas legais com atividades ilegais. Desse modo, a origem dos recursos é ocultada, fazendo com que o dinheiro pareça ser lícito. Para que isso seja feito, a empresa de fachada emite notas fiscais frias, que servem para declarar a venda de produtos ou prestação de serviços que não aconteceram. Outra tática bastante utilizada é a realização de contratos que também não existem na realidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

dinheiro.

A Informação de Polícia Judiciária n.º 003/2024 de fls. 5158/5184 corrobora essa afirmação. Nela constam evidências de que **RIVALDO BARBOSA** era o administrador de fato das sociedades empresárias e era o responsável pela interlocução com clientes e apresentação do portfólio de serviços.

Nos e-mails abaixo é possível verificar que, utilizando-se do cargo mediante a aposição de um *emoji* de policial, **RIVALDO** encaminha à representante da Nissan do Brasil, senhora Bianca Brasil, o portfólio da empresa e comemora o encontro dos dois em uma confraternização naquela data:

**Assunto:** Armis - Consultoria  
**De:** rivaldo barbosa de araujo junior(rivaldobarbosa15@gmail.com)  
**Para:** bianca.brasil@nissan.com.br biancabrasil@hotmail.com  
**Data:** 2017-11-26T00:26:08Z

Bianca,

bem legal ter encontrado você hoje na confraternização.

Atendendo sua solicitação encaminho o Portfólio da Consultoria.

Forte Abraço.

Rivaldo 🚔

| Armis     |                                                                    |
|-----------|--------------------------------------------------------------------|
| PORTFÓLIO | SUMÁRIO                                                            |
|           | 1. Resumo Executivo ..... 1                                        |
|           | 2. Objetivo da Consultoria ..... 1                                 |
|           | 3. Gestão de Pessoas ..... 4                                       |
|           | 4. Compliance ..... 4                                              |
|           | 5. Mão de Obra ..... 5                                             |
|           | 6. Implantação e Gestão de Ouvidoria ..... 5                       |
|           | 7. Gestão de Processos ..... 5                                     |
|           | 8. Fraudes ..... 6                                                 |
|           | 1. Pesquisas, Inteligência e Análise ..... 9                       |
|           | 2. Investigação ..... 9                                            |
|           | 3. Gestão de Segurança ..... 9                                     |
|           | 4. Treinamento ..... 9                                             |
|           | 5. Proteção Pessoal ..... 9                                        |
|           | 6. Análise de risco em condomínio residencial e comerciais ..... 9 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

De maneira semelhante, **RIVALDO** encaminha o mesmo portfólio a Nilson Leitão do Banco Santander:

Assunto: Armis\_Portfolio

De: rivaldo barbosa de araujo junior(rivaldobarbosa15@gmail.com)

Para: Nilson Aluno Santander(nilson.leitao@santander.com.br) Nilson Aluno Santander(nilson.leitao@gmail.com)

Data: 2017-12-07T03:16:47Z

Prezado Nilson,

segue portfolio, conforme solicitação.

abc,

Rivaldo Barbosa

Destaca-se que poucos meses após a constituição de tais empresas, elas já estavam recebendo grandes aportes de capital de empreendimentos consolidados no mercado. Conforme exposto nas matérias jornalísticas citadas, a **LIGHT** foi apenas uma das empresas que teria contratado a **ARMIS**, pagando cerca de R\$160.000,00 pelos serviços efetuados. Ressalta-se que a assessoria foi prestada apenas três meses após a **ARMIS** ser fundada.

“Concessionária de energia de 31 cidades no Rio de Janeiro, a Light contratou a Armis Consultoria Empresarial Eireli, empresa da família de Rivaldo Barbosa, chefe de Polícia Civil, ao longo de dois meses em 2016. A consultoria custou R\$ 160 mil e foi realizada entre julho e agosto daquele ano para, segundo a Light, elaborar um “diagnóstico dos riscos oriundos do furto de energia”.

Inclusive, em relação à **LIGHT**, foi **RIVALDO** quem tentou resolver um mal-entendido na relação contratual, conforme se verifica no diálogo encetado com o já mencionado **FERNANDO FLEIDER**:

**FERNANDO**: “almocei com **PIMENTEL** há duas semanas e ficou claro que houve um grande mal-entendido na questão da **LIGHT**. Faço questão de esclarecer o passado e planejar o futuro contigo. Podemos marcar um bate papo?

**RIVALDO**: “**FERNANDO** esse mal-entendido só nos prejudicou. Tenho interesse em esclarecer, porque o que ficou até agora que alguém foi desleal comigo e minha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

equipe”.

No dia 06/07/2016, os dois voltam a conversar:

**FERNANDO:** “**RIVALDO**, espero que você esteja bem. Hoje é meu último dia no Rio antes de sair de férias, caso você tenha disponibilidade, vou a teu encontro, se não retorno na última semana de julho insisto e repito que tem muita coisa para fazer juntos e que não houve puxada de tapete da nossa parte!

**RIVALDO:** “**FERNANDO**, estamos bem chateados com tudo que aconteceu, em especial pelo fato de vc me conhecer e conhecer a minha índole e o grau de profissionalismo com eu e toda minha equipe trabalha.

Finalizando o diálogo **FERNANDO** insiste em conversar pessoalmente com **RIVALDO** e diz que “entrou boi na linha”.

Para encerrar a demonstração de que **RIVALDO** era o administrador de fato das empresas, mister se faz observar o objeto dos serviços oferecidos pela **ARMIS** no portfólio por ele encaminhado, quais sejam: *compliance*, fraudes, pesquisa, inteligência e análise, investigação, gestão de segurança, proteção pessoal e análise de risco em condomínios residenciais e estabelecimentos comerciais.

É latente que **ÉRIKA** não possui *expertise* em tais serviços. Nesse sentido, além de ratificar que **RIVALDO** era o gestor das empresas, exsurtem indícios de que ele se utilizava da estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro para fins particulares, notadamente no que tange à espoliação do banco de dados da corporação para subsidiar a acuidade dos serviços prestados.

Passado tal ponto, em sua única DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) publicada, a **ARMIS** declarou um lucro líquido de R\$558.886,09, somente no período de 01/05/2017 a 31/12/2017, o que representa, em média, um lucro líquido de quase R\$70.000,00 mensais.

Segundo informações fornecidas pelas instituições financeiras ao Conselho de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Controle de Atividades Financeiras (COAF) no RIF n.º 49.961 de fls. 4052/4066 da Pet n.º 16.652/DF, **ERIKA** declarou ser sócia de duas empresas e trabalhar como “Inspetora de Qualidade”, possuindo uma remuneração de R\$28.920,56. O que se observou foi, em poucos meses, um salto significativo da renda de **ERIKA**, tendo em vista que antes da constituição das empresas seu maior salário havia sido em torno de R\$4.830,00, quando esteve vinculada à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Diante das suspeitas de movimentações atípicas e de lavagem de dinheiro por meio das empresas **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, surgiu a necessidade de maior ampliação e aprofundamento da gama de informações financeiras das empresas e das pessoas a elas relacionadas.

Nesse contexto, serão expostos a seguir algumas informações obtidas a partir da análise de Relatórios de Inteligência Financeira, dados bancários, e breve relato das percepções obtidas a partir dos dados fiscais e patrimoniais levantados.

### **13.4.1 ANÁLISE BANCÁRIA E DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA**

#### ***13.4.1.1 Mais I Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ n.º 21.588.588/0001-16)***

---

Conforme informações divulgadas pelo COAF por meio do RIF n.º 93.667 de fls. 4069/4075 da Pet n.º 16.652/DF, a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** declarou à instituição financeira perfazer um faturamento de R\$20.000,00 por mês. No entanto, ao verificar o montante que adentrou às contas da empresa no período analisado (01/06/2016 a 18/06/2018), constatou-se uma movimentação a crédito de R\$1.072.598,00 e a débito de R\$1.141.159,00. Ou seja, um valor mais de duas vezes superior ao faturamento esperado (R\$480.000,00) no período, tomando como base o valor declarado.

A tabela abaixo mostra um resumo dos principais emissores de valores para a empresa **MAIS I CONSULTORIA** (destacado em verde) e dos principais beneficiários



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

(destacado em vermelho).

| ANÁLISE RIF Nº 93.667 - PERÍODO DAS MOVIMENTAÇÕES 01/06/2016 À 18/06/2018 |                                                |              |                     |       |                     |                    |                            |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--------------|---------------------|-------|---------------------|--------------------|----------------------------|
| CPF/CNPJ                                                                  | NOME                                           | REM/BEN      | VALOR               | QUANT | TIPO                | CNPJ               | TITULAR                    |
| 21.267.944/0001-08                                                        | NEXUS HOTEL E RESIDENCE (e-mail fiscal calper) | REMETENTE    | 284.460,80          | 16    | TIB                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 13.291.150/0001-43                                                        | TIC FRAMES EMP                                 | REMETENTE    | 66.906,92           | 7     | TIB                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 16.871.916/0001-57                                                        | TIC RARO E. IMOBILIARIOS SPE LTDA              | REMETENTE    | 54.549,19           | 14    | TIB                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 00.589.841/0001-86                                                        | CONSTRUTORA CALPER LTDA                        | REMETENTE    | 21.000,00           | 1     | TIB                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | TRANSFER. INTERBANCÁRIAS                       | REMETENTE    | 488.793,22          | 47    | TIB                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 19.312.657/0001-12                                                        | TIC BRISE EMP IM                               | REMETENTE    | 94.099,63           | 16    | TEC                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 13.291.150/0001-43                                                        | TIC FRAMES EMP                                 | REMETENTE    | 4.048,56            | 1     | TEC                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 00.589.841/0001-86                                                        | CONSTRUTORA CALPER LTDA                        | REMETENTE    | 1.500,00            | 1     | TEC                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| <b>TOTAL</b>                                                              |                                                |              | <b>1.015.358,32</b> |       |                     | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 011.776.937-12                                                            | ÉRICA ANDRADE DE ALMEIDA                       | BENEFICIÁRIO | 122.607,27          | 32    | TEC                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 24.741.123/0001-14                                                        | ARMIS CONSULTORIA EIRELI EPP                   | BENEFICIÁRIO | 13.604,06           | 2     | TEC                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| 011.776.937-12                                                            | ÉRICA ANDRADE DE ALMEIDA                       | BENEFICIÁRIO | 155.300,00          | 10    | SAQUE + DEP. ESPEC. | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | SAQUES EM TERMINAIS                            | BENEFICIÁRIO | 564.524,70          | 81    | SAQ. ESPÉCIE        | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | PAGAMENTOS DE CONTAS                           | BENEFICIÁRIO | 40.834,79           | 1     | SAQ. ESPÉCIE        | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | PAGAMENTOS DE TRIBUTOS                         | BENEFICIÁRIO | 99.227,56           | 42    | PAG                 | 21.588.588/0001-16 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | PAGAMENTOS DE CONCESSIONÁRIA                   | BENEFICIÁRIO | 68.241,16           | 66    | PAG                 | 21.588.588/0001-17 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
|                                                                           | PAGAMENTOS DE TÍTULOS                          | BENEFICIÁRIO | 36.595,46           | 63    | PAG                 | 21.588.588/0001-18 | MAIS I CONSULTORIA E. LTDA |
| <b>TOTAL</b>                                                              |                                                |              | <b>1.100.935,00</b> |       |                     |                    |                            |

Destaca-se que as empresas acima listadas como emissoras de valores para a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** (e outras que, apesar de não constarem no RIF, foram observadas ao se analisar os dados bancários), apresentam características que as vinculam a um mesmo grupo empresarial, qual seja a **CONSTRUTORA CALPER (CNPJ n.º 00.589.841/0001-86)**, conforme evidencia a tabela abaixo:

| NOME/CNPJ                                                                                       | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSTRUTORA CALPER LTDA –<br/>CNPJ: 00.589.841/0001-86</b>                                   | <b>Nome atual:</b> RAJA SOCIEDADE UNIPESOAAL LTDA<br><b>Responsável:</b> RICARDO RANAUAU (CPF: 021.855.287-42)<br><b>Tel:</b> (21) 21721800<br><b>E-mail:</b> DP@CALPER.COM.BR<br><b>Endereço:</b> AVENIDA EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 03180, SALA 0208, BARRA DA TIJUCA/RJ<br><b>E-mail:</b> FISCAL@CALPER.COM.BR |
| <b>NEXUS HOTEL E RESIDENCES –<br/>CNPJ: 21.267.944/0001-08</b>                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>TIC FRAMES<br/>EMPREENDEIMENTOS<br/>IMOBILIARIOS SPE LTDA –<br/>CNPJ: 13.291.150/0001-43</b> | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAUAU (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> FISCAL@CALPER.COM.BR                                                                                                                                                               |
| <b>CONTEMPORANEO DESIGN<br/>RESORT I – CNPJ:<br/>20.432.024/0001-27</b>                         | <b>Tel:</b> (21) 21721800<br><b>E-mail:</b> DP@CALPER.COM.BR                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CONTEMPORANEO DESIFN<br/>RESORT II – CNPJ:<br/>20.506.755/0001-70</b>                        | <b>E-mail:</b> DP@CALPER.COM.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>TIC BRISE EMPREENDEIMENTOS<br/>IMOBILIARIOS SPE LTDA –<br/>CNPJ: 19.312.657/0001-12</b>      | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAUAU (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> FISCAL@CALPER.COM.BR                                                                                                                                                               |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TI RARO EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS SPE – CNPJ:</b><br><b>16.871.916/0002-38</b>                       | <b>Responsável:</b> RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> FISCAL@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800                                                          |
| <b>C DESIGN HOTEL</b><br><b>EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS SPE LTDA –</b><br><b>CNPJ: 13.980.847/0002-02</b> | <b>Responsável:</b> RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> FISCAL@CALPER.COM.BR                                                                                       |
| <b>TIC SCENARIUM</b><br><b>EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS – CNPJ:</b><br><b>12.979.810/0001-10</b>           | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> MARCO.AURELIO@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800 |
| <b>SCENARIUM RESIDENCE – CNPJ:</b><br><b>18.166.387/0001-16</b>                                                      | <b>E-mail:</b> MARCO.AURELIO@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800                                                                                                                |
| <b>TC SOFISTICATO</b><br><b>EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS SPE LTDA –</b><br><b>CNPJ: 13.505.754/0001-45</b> | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> MARCO.AURELIO@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800 |
| <b>TC A5 OFFICES</b><br><b>EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS SPE LTDA –</b><br><b>CNPJ: 13.233.878/0001-19</b>  | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> MARCO.AURELIO@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800 |
| <b>C A3 OFFICES</b><br><b>EMPREENDIMENTOS</b><br><b>IMOBILIARIOS SPE LTDA –</b><br><b>CNPJ: 13.006.041/0001-37</b>   | <b>Responsável:</b> CONSTRUTORA CALPER, por meio de seu representante RICARDO RANAURO (CPF: 021.855.287-42)<br><b>E-mail:</b> MARCO.AURELIO@CALPER.COM.BR<br><b>Tel:</b> (21) 21721800 |
| <b>CONDOMINIO SUNSET CLUB</b><br><b>RESIDENCE – CNPJ:</b><br><b>15.478.743/0001-49</b>                               | <b>Tel:</b> (21) 21721800                                                                                                                                                              |

Ou seja, a empresa **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL**, recém-constituída para atuar no mercado de consultoria, atuou desenvolvendo trabalhos para construtoras e, curiosamente, enquanto manteve-se ativa, apresentou como clientes empresas vinculadas a um único grupo empresarial, qual seja: **CONSTRUTORA CALPER**.

No que se refere aos débitos, conforme dados compartilhados pelo COAF, têm-se que eles totalizaram cerca de R\$1.141.159,00, dos quais o montante sacado em espécie atingiu a quantia de R\$760.659,30, que representa quase 70% do total de operações a débito. Foi registrado que **ERIKA** sacou o valor de R\$155.300,00 e imediatamente depositou os recursos na boca do caixa. R\$564.524.70 foram sacados nos terminais de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

autoatendimento e a quantia de R\$40.834,79 foi sacada na boca do caixa e imediatamente uma conta foi quitada.

Mais uma vez a empresa adota uma estratégia não usual e pouco recomendada: a preferência pelos saques em espécie diante das inúmeras outras possibilidades mais seguras e práticas, como a utilização de TED, DOC, transferência entre contas, entre outras. Tal prática é comumente utilizada quando se deseja dificultar o rastreamento do dinheiro e, por consequência, realizar a lavagem de capitais, tendo em vista a maior dificuldade imposta na identificação do destino do valor sacado.

Entre os beneficiários identificados, **ERIKA** figura como a principal destinatária de valores da **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL**.

Os fatos trazidos pelo RIF estão em sintonia com as informações observadas ao se realizar a análise dos dados bancários da **MAIS I CONSULTORIA**. As empresas ligadas à **CONSTRUTORA CALPER** enviaram R\$2.141.347,63, que corresponde praticamente à totalidade dos aportes financeiros que adentraram às contas da empresa.

**ERIKA** e **RIVALDO**, nessa ordem, foram os principais beneficiários:

- **ERIKA** – Recebeu R\$147.311,50 por meio de “transferências entre contas” e R\$87.485,00 foram empregados para o pagamento de contas de **ERIKA** com o cartão.
- **RIVALDO** – Recebeu R\$99.538,14, dos quais R\$79.000,00 foram em razão de operações de saques e R\$20.538,14 foram em decorrência de pagamento de contas com o cartão.

Destaca-se, porém, a vultosa quantia sacada por **ERIKA** das contas da empresa: R\$880.019,46. Tal prática dificulta a análise do “caminho do dinheiro”. Conforme relatado no RIF, pelo menos um montante de R\$155.300,00 foi sacado por **ERIKA** e imediatamente depositado em suas contas. Foi constatado que parte do valor sacado também foi utilizado para o pagamento de contas (R\$ 40.834,79 foi sacado na boca do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

caixa e imediatamente uma conta foi quitada).

Em consonância com as estatísticas apresentadas no RIF, a análise bancária indicou que aproximadamente 66% das operações financeiras de débito foram em decorrência de saques, algo que, a princípio, figura-se como inimaginável e inexplicável, sobretudo no ambiente empresarial.

O valor em caixa da empresa também foi muito utilizado para o pagamento de contas diversas, muitas delas que não tiveram o destino/beneficiário identificado pela instituição financeira. Segundo consta no RIF, se somarmos o capital destinado a pagamento de contas, tributos, concessionária e títulos, o valor totaliza R\$244.898,97.

Ressalta-se que não foram identificados pagamentos a funcionários, fato este que corrobora com os levantamentos realizados junto ao CAGED e, mais uma vez, aumentam os indícios da atuação de fachada da empresa.

#### **13.4.1.2 Armis Consultoria Empresarial Eireli (CNPJ n.º 24.742.231/0001-14)**

Abaixo consta o resumo dos principais dados dos créditos e débitos das contas da empresa **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI** no período de 01/06/2016 a 31/08/2020, segundo informações divulgadas pelo COAF por meio do RIF n.º 49.961 de fls. 4052/4066 da Pet n.º 16.652/DF.

| ANÁLISE RIF Nº 49.961 01/06/2016 à 31/03/2020 |                                                     |              |              |       |             |                    |                                      |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|--------------|-------|-------------|--------------------|--------------------------------------|
| CPF/CNPJ                                      | NOME                                                | REM/BEM      | VALOR        | QUANT | TIPO        | CPF                | TITULAR                              |
| 29.964.749/0001-30                            | TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. | REMETENTE    | 1.186.444,58 | 82    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 14.159.287/0002-92                            | APARINE EMPREENDIMENTOS I LTDA                      | REMETENTE    | 475.084,90   | 29    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 24.741.231/0001-14                            | Armis Consultoria Empresarial Eireli                | REMETENTE    | 381.035,55   | 24    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 60.444.437/0001-46                            | LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A                  | REMETENTE    | 150.160,00   | 1     | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 42.596.973/0001-85                            | SICPA BRASIL IND. TINTAS E SISTEMAS LTDA            | REMETENTE    | 89.814,45    | 2     | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 04.123.616/0001-00                            | TG CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.    | REMETENTE    | 83.664,12    | 2     | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 27.401.311/0001-19                            | TGRJ-11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA           | REMETENTE    | 71.276,58    | 8     | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 04.123.616/0001-00                            | TG CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A.    | REMETENTE    | 879.264,77   | 28    | TIB         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 29.964.749/0001-30                            | TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. | REMETENTE    | 563.941,89   | 58    | TIB         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 10.400.054/0001-06                            | TGRJ EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A.                | REMETENTE    | 50.679,00    | 22    | TIB         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| TOTAL                                         |                                                     |              | 3.931.365,84 |       |             |                    |                                      |
| 011.776.937-12                                | Erika Andrade de Almeida Araujo                     | BENEFICIÁRIO | 1.081.649,58 | 134   | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 24.741.231/0001-14                            | Armis Consultoria Empresarial Eireli                | BENEFICIÁRIO | 427.300,00   | 12    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
|                                               | SAQUES                                              |              | 142.267,99   |       |             |                    |                                      |
| 011.776.937-12                                | Erika Andrade de Almeida Araujo                     | BENEFICIÁRIO | 90.500,00    | 4     | SAQUE       | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 908.056.587-34                                | Marcelo Cavalcanti Marques                          | BENEFICIÁRIO | 78.005,29    | 24    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 908.056.587-34                                | Marcelo Cavalcanti Marques                          | BENEFICIÁRIO | 25.300,00    | 1     | SAQUE       | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 160.218.177-29                                | Marcelle Almeida Marques                            | BENEFICIÁRIO | 22.713,07    | 23    | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
| 011.776.937-12                                | Erika Andrade de Almeida Araujo                     | BENEFICIÁRIO | 20.000,00    | 1     | TEC         | 24.741.231/0001-14 | Armis Consultoria Empresarial Eireli |
|                                               | PAGAMENTOS DE TÍTULOS                               |              | 272.275,01   | 269   | pg. Títulos |                    |                                      |
|                                               | PAGAMENTOS DE TRIBUTOS                              |              | 968.449,90   | 252   |             |                    |                                      |
| TOTAL                                         |                                                     |              | 3.128.460,85 |       |             |                    |                                      |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Se tomarmos como base os valores mensais de faturamento informados pela própria empresa à instituição financeira (R\$50.000,00), durante esse prazo de análise, o faturamento atingiria o montante de R\$2.550.000,00, valor bem menor do que o de fato movimentado em suas contas.

Assim como ocorreu com a **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL**, os principais clientes da **ARMIS** também estão relacionados com o ramo da construção civil (construtoras). Novamente foi identificado o vínculo de várias empresas com um mesmo grupo, só que dessa vez, com a **BROOKFIELD**:

| NOME/CNPJ                                                                          | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BROOKFIELD RIO DE JANEIRO E. I – CNPJ: 29.964.749/0001-30</b>                   | <b>Nome atual:</b> ERBE INCORPORADORA 001 S.A<br>Principal cliente (emissor de valores) da ARMIS.<br><b>Diretores:</b> DAN SUGUIO – CPF: 265.101.758-27 e PATRICIA FERNANDES CASEIRA – CPF: 014.710.467-02<br><b>Presidente:</b> LUIS GUSTAVO RODRIGUES PEREIRA – CPF: 037.662.427-25<br><b>Tel:</b> (11) 31279200<br><b>Endereço:</b> Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, 200, Sala 102, Bloco 2, Jacarepaguá/RJ  |
| <b>TG CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A – CNPJ: 04.123.616/0004-53</b> | Encontra-se atualmente “BAIXADA”<br><b>E-mail:</b> EDNON.MIRANDA@BR.BROOKFIELD.COM<br>Tendo em vista o e-mail, têm-se que possivelmente essa empresa fez parte do GRUPO BROOKFIELD.                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>APARINE EMP. IMOB. LTDA – CNPJ: 14.159.287/0002-92</b>                          | <b>E-mail:</b> AREA.FISCAL@BR.BROOKFIELD.COM<br><b>Tel:</b> (11) 31279200<br><b>Endereço:</b> Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, 200, Sala 102, Bloco 2, Jacarepaguá/RJ<br>Tendo em vista o e-mail, telefone e endereço comercial, têm-se fortes indícios que a empresa faça parte do GRUPO BROOKFIELD.                                                                                                           |
| <b>TGRJ-11 EMP. IMOB. LTDA – CNPJ: 27.401.311/0001-19</b>                          | Os diretores da empresa BROOKFIELD RIO DE JANEIRO E. I (DAN SUGUIO e PATRICIA FERNANDES CASEIRA) são alguns dos administradores da TGRJ-11.<br><b>Fax:</b> (21) 38237699<br><b>Tel:</b> (11) 31279200<br><b>Endereço:</b> Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, 200, Sala 102, Bloco 2, Jacarepaguá/RJ<br>Tendo em vista o fax, telefone e endereço comercial, além da coincidência envolvendo os administradores da |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>BROOKFIELD</b><br><b>EMPREENDIMENTOS ECO –</b><br><b>CNPJ: 10.400.054/0001-06</b> | empresa, têm-se fortes indícios que a empresa faça parte do GRUPO BROOKFIELD.<br><b>Nome atual:</b> ERBE INCORPORADORA 018 S.A.<br><b>Diretores:</b> DAN SUGUIO – CPF: 265.101.758-27 e PATRICIA FERNANDES CASEIRA – CPF: 014.710.467-02<br><b>Presidente:</b> LUIS GUSTAVO RODRIGUES PEREIRA – CPF: 037.662.427-25<br><b>Tel:</b> (21) 38237699<br><b>Endereço:</b> Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, 200, Sala 102, Bloco 2, Jacarepaguá/RJ |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Além das empresas relacionadas com o grupo **BROOKFIELD**, responsáveis pelo envio de mais de R\$2.000.000,00 para a **ARMIS**, a empresa teve outros clientes, como a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE** (responsável pelo envio de R\$150.160,00) e a **SICPA BRASIL IND. DE TINTAS E SISTEMAS LTDA** (que transferiu R\$89.814,45).

No que se refere aos principais beneficiários, **ERIKA** encabeça a lista, tendo recebido um total de R\$1.192.149,59, entre transferências e saques. Chama a atenção a sócia da empresa receber praticamente 25% do total do faturamento da empresa. **ERIKA** também foi responsável em sacar R\$90.500,00 em espécie.

Destaca-se ainda, conforme dados trazidos pelo RIF, que foram pagos R\$272.275,01 em títulos e R\$968.449,90 em tributos no período analisado.

A análise bancária das contas da **ARMIS** também apontou que as empresas ligadas ao **GRUPO BROOKFIELD** foram as principais responsáveis pelo aporte financeiro da **ARMIS**, tendo enviado ao todo R\$3.282.308,05, que representam quase 70% de tudo o que adentrou nas contas da empresa.

A **ARMIS** apresentou como clientes outras empresas sólidas no mercado, tais como a **LIGHT SERV ELETRICIDADE S/A**, que transferiu em 24/06/2016 R\$150.160,00 para a **ARMIS**, aproximadamente três meses após esta ter sido constituída.

Analisando as saídas de capitais da **ARMIS**, têm-se que elas totalizaram R\$4.706.991,92 no período de 26/06/2016 a 23/12/2019. Grande parte desse valor foi movimentado entre contas da própria **ARMIS** (R\$838.335,55). **ERIKA** consta como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

principal favorecida das operações a débito, recebendo, por meio de 153 transações, o valor de R\$1.417.337,24. Desse total, ressalta-se que estão incluídas as transações em que **ERIKA** figura como sacadora de valores das contas da empresa (R\$194.500,00).

As operações de saques, apesar de impactarem em menor escala as movimentações a débito da **ARMIS**, se comparado ao que foi observado com a **MAIS I CONSULTORIA**, ainda sim foram expressivas, tendo em vista que envolveram o montante de R\$298.067,99, entre saques eletrônicos e em espécie.

Foram identificadas movimentações financeiras destinadas às contas dos funcionários registrados pela empresa. Elas envolveram a saída de aproximadamente R\$849.885,01.

Fato semelhante ao verificado nas contas da **MAIS I CONSULTORIA**, houve uma porcentagem alta de movimentações a débito sem que o beneficiário fosse identificado (R\$1.476.248,37). A maioria dessas transações recebeu o lançamento “*pagamento fornecedores*”, onde foram notados o pagamento de contas diversas, incluindo boletos e DARFs de valores consideráveis.

Por fim, destaca-se que somente no período compreendido entre 01/05/2017 e 31/12/2017, conforme informações presentes na única DRE publicada pela empresa, a **ARMIS** declarou ter obtido um lucro líquido de mais de meio milhão de reais (mais precisamente: R\$558.886,09), mostrando seu absoluto sucesso no mercado pouco tempo após ser constituída.

Conforme informações transmitidas pela instituição financeira comunicante ao COAF, **ERIKA** possuía duas contas: em uma delas constava como titular e, na outra, como cotitular, juntamente com **RIVALDO**. **ERIKA** declarou atuar no mercado como “inspetora de qualidade” e possuir uma renda de R\$28.920,56.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**13.4.1.3 Erika Andrade de Almeida Araújo (CPF n.º 011.776.937-12)**

Abaixo consta um resumo das movimentações financeiras nas duas contas de **ERIKA** (e **RIVALDO**, tendo em vista a cotitularidade) comunicadas ao COAF, referente ao período de 20/06/2016 a 31/03/2020.

| ANÁLISE RIF Nº 93.667 - PERÍODO DAS MOVIMENTAÇÕES 20/06/2016 À 31/03/2020 |                                        |              |                     |       |              |                |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|---------------------|-------|--------------|----------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ                                                                  | NOME                                   | REM/BEN      | VALOR               | QUANT | TIPO         | CPF            | TITULAR                         |
| 24.741.123/0001-14                                                        | ARMIS CONSULTORIA EIRELI EPP           | REMETENTE    | 1.179.049,59        | 141   | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 21.588.588/0001-16                                                        | MAIS I CONSULT EMP LTDA                | REMETENTE    | 119.994,72          | 31    | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 18.638.950/0001-01                                                        | ESPACOS E S MODULADOS E I LTDA         | REMETENTE    | 52.569,08           | 19    | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 984.434.967-20                                                            | RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR       | REMETENTE    | 461.705,55          | 79    | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 00.589.841.0001-86                                                        | CONSTRUTORA CALPER LTDA                | REMETENTE    | 2.358,99            | 10    | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 21.588.588/0001-16                                                        | MAIS I CONSULT EMP LTDA                | REMETENTE    | 103.300,00          | 7     | DEP. ESPÉCIE | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 24.741.123/0001-14                                                        | ARMIS CONSULTORIA EIRELI EPP           | REMETENTE    | 102.000,00          | 3     | DEP. ESPÉCIE | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
|                                                                           | DEPÓSITOS ESPÉCIE SEM IDENTIFICAÇÃO    | REMETENTE    | 322.243,33          | 72    | DEP. ESPÉCIE | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| <b>TOTAL</b>                                                              |                                        |              | <b>2.343.221,26</b> |       |              |                | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 1439735760                                                                | MARIA DAS GRACAS VALERIO               | BENEFICIÁRIO | 72.955,00           | 58    | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 24.741.231/0001-14                                                        | ARMIS CONSULTORIA E EIRELI             | BENEFICIÁRIO | 50.900,00           | 8     | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 98443496720                                                               | RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR       | BENEFICIÁRIO | 20.600,00           | 5     | TEC          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 1177693712                                                                | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO        | BENEFICIÁRIO | 165.731,71          | 41    | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 2053173750                                                                | RENATA BARBOSA DE ARAUJO DUARTE        | BENEFICIÁRIO | 81.071,24           | 29    | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 26005646753                                                               | ABELARDO DUARTE DE M SOBRINHO          | BENEFICIÁRIO | 50.000,00           | 1     | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 98443496720                                                               | RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR       | BENEFICIÁRIO | 10.000,00           | 1     | TIB          | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 40.345.365/0001-72                                                        | SISTEMA P H DE ENSINO LTDA             | BENEFICIÁRIO | 37.002,00           | 26    | cheques      | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 20.432.024/0001-27                                                        | CONTEMPORANEO DESIGN RESORT            | BENEFICIÁRIO | 20.000,00           | 1     | cheques      | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
|                                                                           | SAQUE EM ESPÉCIE                       | BENEFICIÁRIO | 113.080,00          | 123   | SAQ. ESPÉCIE | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
|                                                                           | PAGAMENTO FINANC. IMOBILIÁRIO          | BENEFICIÁRIO | 95.882,96           | 105   |              | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
|                                                                           | PAG. TÍTULO ITAÚ SACADO RIVALDO        | BENEFICIÁRIO | 70.000,00           | 3     |              | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
|                                                                           | PAG. TÍTULO ITAÚ SACADO BRADESCO       | BENEFICIÁRIO | 42.311,97           | 1     |              | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| 14.517.191/0001-78                                                        | COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOS | BENEFICIÁRIO | 25.740,00           | 1     |              | 011.776.937-12 | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |
| <b>TOTAL</b>                                                              |                                        |              | <b>855.274,88</b>   |       |              |                | ERIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAUJO |

Os principais emissores de valores identificados pela instituição financeira foram as empresas as quais **ERIKA** teve sociedade: **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL**, **ARMIS CONSULTORIA EIRELI** e a **ESPAÇOS E S MODULADOS E I LTDA**.

Chama atenção o volume de operações financeiras via “depósito em espécie”, grande parte sem identificação da origem. Recorda-se que as empresas **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** e **ARMIS CONSULTORIA EIRELI**, sobretudo a primeira, se utilizavam com frequência do “saque em espécie”, levantando fortes indícios do repasse dos valores das empresas para os sócios por meio da movimentação em espécie.

A **CONSTRUTORA CALPER**, principal cliente da **MAIS I CONSULTORIA**, transferiu diretamente para as contas **ERIKA/RIVALDO** o montante de R\$2.358,99.

Com relação ao destino dos recursos, chama atenção os valores transacionados com os nacionais **RENATA BARBOSA DE ARAUJO DUARTE** (R\$81.071,24) e seu marido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ABELARDO DUARTE DE MELO SOBRINHO** (R\$50.000,00), respectivamente, irmã e cunhado de **RIVALDO**.

Mais uma vez destaca-se o montante sacado em espécie das contas, que totalizaram a quantia de R\$113.080,00.

A análise bancária mostrou que, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, **ERIKA** movimentou a crédito impressionantes R\$3.313.333,03. Desse total R\$1.793.768,89 foram em decorrência de repasses das empresas por ela constituídas: R\$418.931,65 da **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e R\$1.374.837,24 da **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**.

Houve ainda um total de R\$334.807,70 que adentraram às contas de **ERIKA** via “depósitos em espécie” que não tiveram a origem identificada.

**RIVALDO** e seu núcleo familiar (pai e irmã) também fizeram envios importantes para **ERIKA** neste período (07/01/2015 a 30/12/2019), totalizando R\$176.013,00. **VALESKA** e a **ESPAÇOS E S MODULADOS E I LTDA**, juntas, foram as responsáveis pelo envio de R\$82.359,51.

Foram identificados dois empréstimos feitos por **ERIKA** que totalizam R\$86.700,00: o primeiro foi realizado em 07/12/2017 (R\$30.000,00) e o segundo em 22/10/2019 (R\$56.000,00).

Em relação aos débitos, **ERIKA** movimentou R\$3.216.095,87. Entre os beneficiários identificados, os principais fazem parte de seu núcleo familiar, a destacar: **RIVALDO** (R\$313.450,00), **RENATA** (R\$147.496,24) e **ABELARDO**, marido de **RENATA**, (R\$50.000,00, operação financeira realizada em 06/09/2017). Cabe informar que entre as operações de débito cujo destinatário não foi identificado, houve o registro de R\$191.870 em razão de “saques em espécie” feitos por **ERIKA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

#### ***13.4.1.4 Rivaldo Barbosa de Araújo Júnior (CPF n.º 984.434.967-20)***

---

A análise das movimentações bancárias de **RIVALDO** mostra que ele teve na Polícia Civil e na Estácio de Sá, respectivamente, suas principais fontes de renda, tendo recebido da primeira instituição um total de R\$1.294.508,06 e da segunda R\$267.304,70, no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

Foi observado que **RIVALDO** também foi o destinatário de valores com origem na empresa **MAIS I CONSULTORIA**, da qual era sócio, no entanto, em uma proporção bem inferior à constatada nas contas de **ERIKA**. Porção considerável das movimentações a crédito em suas contas também envolveram seu núcleo familiar, sobretudo sua esposa **ERIKA** (R\$137.280,00), seu pai **RIVALDO** (R\$75.500,00), sua irmã **RENATA** (R\$52.500,00), seu sogro **WALTER** (R\$42.000,00) e seu cunhado **MARCELO** (R\$28.000,00).

Apesar de parecer normal operações financeiras entre pessoas próximas, algumas delas foram bem pontuais. O pai de **RIVALDO**, por exemplo, do total enviado ao filho durante todo o período da análise bancária, R\$71.000,00 foram via depósito de dois cheques em setembro de 2017, data que coincide com a avença realizada junto aos autores mediatos do homicídio de Marielle e Anderson. **WALTER** também depositou o equivalente a R\$42.000,00, no mesmo mês e ano, e não há registros de qualquer outra movimentação financeira entre as partes no período analisado.

Foi percebido um volume considerável de operações envolvendo “depósitos em espécie” em suas contas que não tiveram origem identificada. Fato este que chama atenção e levanta suspeitas da possibilidade de terem vínculo com os valores sacados das empresas **MAIS I CONSULTORIA** e **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL**, sobretudo a primeira, que apresentou um volume de saques de aproximadamente 66% do total transacionado a débito em suas contas.

Em relação aos débitos no mesmo período, têm-se que eles superaram a entrada de capitais, o que provocou um *déficit* de aproximadamente R\$32.561,51 nas contas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RIVALDO**. Foram observados muitos gastos com o pagamento de cartões de crédito, contas diversas (a grande maioria delas com o destinatário não identificado), financiamentos e com saques. Entre os beneficiários de suas transações, têm-se que **MARIA DAS GRAÇAS VALÉRIO (CPF n.º 014.397.357-60)**, empregada da família, consta como principal destinatária, tendo recebido ao todo R\$93.669,76.

#### 13.4.2 ANÁLISE FISCAL E PATRIMONIAL

No âmbito da investigação desenvolvida pelo MPRJ, foi solicitado o afastamento do sigilo fiscal dos principais investigados e desenvolvida uma análise de tais dados, que corroboram com os indícios de movimentações suspeitas/atípicas.

As imagens abaixo ilustram a evolução ao longo dos anos (2010 a 2018) das receitas/rendimentos declarados por **ERIKA**. Fica evidente que uma mudança abrupta ocorreu a partir de 2015, ano em que a primeira empresa constituída iniciou suas atividades e ano em que **RIVALDO** assumiu a Delegacia de Homicídios da Capital (27/10/2015). **ERIKA**, que até então possuía como fonte de renda apenas o salário decorrente do seu vínculo com as empresas/órgãos já mencionados, passou a ser beneficiária de considerável volume de “lucros e dividendos” das empresas por ela e **RIVALDO** constituídas: **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** e **ARMIS CONSULTORIA EIRELI**.

| CATEGORIA             | 2010      | 2011      | 2012      | 2013      | 2014      | 2015       | 2016       | 2017       | 2018       |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| LUCROS E DIVIDENDOS   | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 468.886,83 | 824.994,34 | 860.575,93 | 456.781,24 |
| OUTRAS                | 0         | 0         | 3.725,32  | 0         | 0         | 0          | 98,96      | 195,16     | 48.081,48  |
| RENDIMENTOS PF E EXT. | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          | 5.760,00   |
| RENDIMENTOS PJ        | 62.176,20 | 56.880,68 | 66.501,73 | 67.872,71 | 32.699,66 | 36.000,00  | 51.330,00  | 66.389,06  | 67.749,60  |
| TOTAL                 | 62.176,20 | 56.880,68 | 70.227,05 | 67.872,71 | 32.699,66 | 504.886,83 | 876.423,30 | 927.160,15 | 578.372,32 |

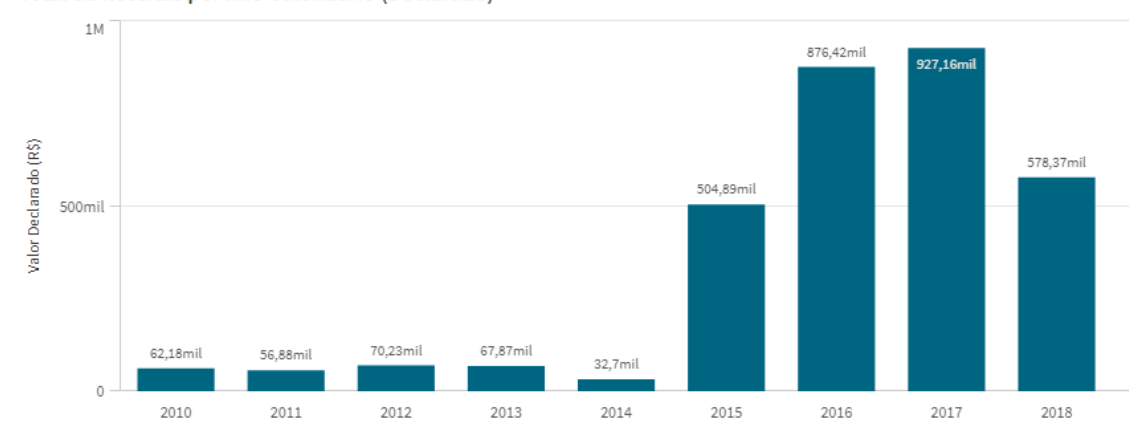


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

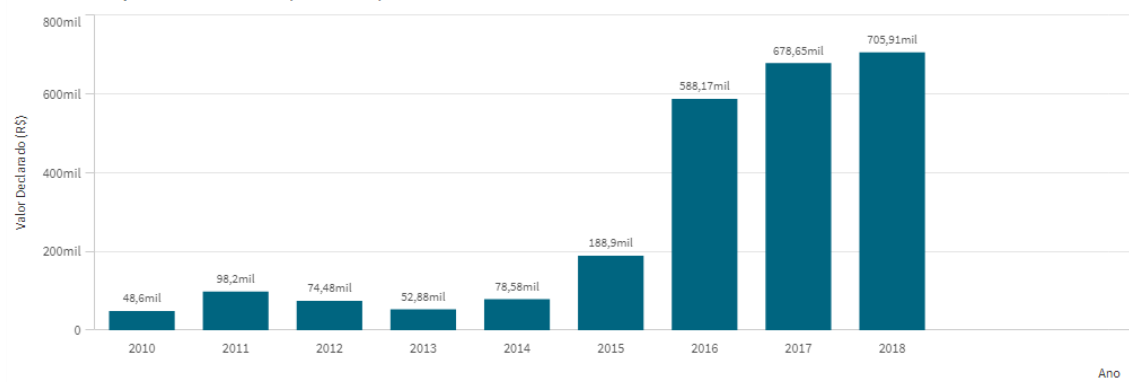
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Total de Receitas por Ano Calendário (Declarado)



Destaca-se, ainda, que a evolução dos rendimentos a partir de 2015 foi acompanhada por um crescimento patrimonial decorrente da compra de imóveis, conforme mostra o gráfico abaixo:

Total de Bens por Ano Calendário (Declarado)



E não parou por aí. Em 13/11/2021 **RIVALDO** e **ERIKA** compraram o imóvel de matrícula n.º 397732 – Apartamento 304, Bloco 3, situado na Rua Franco Zampari, n.º 111, Freguesia de Jacarepaguá – por R\$777.619,38, sendo certo que financiaram o montante de R\$599.619,38.

A análise dos dados fiscais de **RIVALDO** no período da quebra (2010 a 2018) não mostrou oscilações suspeitas e desproporcionais, tais quais as verificadas por sua esposa **ERIKA**. Recordar-se que **RIVALDO** é funcionário público vinculado à PCERJ desde 2002 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

assumiu cargos de relevância dentro da instituição, sobretudo no período em que as empresas foram constituídas, mantiveram-se ativas e com faturamento considerável: **RIVALDO** foi Chefe da Delegacia de Homicídios da Capital de 09/02/2012 a 26/10/2015, quando então assumiu a Direção da Divisão de Homicídios, cargo em que ficou até 05/03/2018, momento em que foi nomeado Chefe de Polícia, o mais alto posto dentro da instituição.

Provavelmente **ERIKA** e **RIVALDO** tenham optado por concentrar as movimentações financeiras advindas das empresas **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** e **ARMIS CONSULTORIA EIRELI** nas contas de **ERIKA** a fim de não chamar atenção dos órgãos de controle, tendo em vista as funções de destaque ocupadas por **RIVALDO** ao longo da carreira pública.

---

### 13.5 CONCLUSÃO

---

Contextualizando os fatos, têm-se que **RIVALDO** e sua esposa **ERIKA** se lançaram às atividades empresariais justamente no período em que **RIVALDO** foi nomeado para chefiar a Delegacia de Homicídios da Capital, de modo a se protrair enquanto ele foi Diretor da Divisão de Homicídios (21/05/2016) e Chefe de Polícia Civil (08/03/2018). Recorda-se que é justamente quando está na DHC ou à frente da PCERJ que foram encontrados relatos, depoimentos e formalizadas denúncias envolvendo episódios de corrupção e outras atividades ilícitas praticadas por **RIVALDO**, dentre elas aquela formalizada por **RONNIE LESSA** em sede de colaboração premiada.

Ao narrar a dinâmica pré-crime, **RONNIE LESSA** revela que **RIVALDO** foi uma peça-chave para que o crime fosse consumado em 14 de março de 2018, a mando dos Irmãos **BRAZÃO**. Ao Delegado, que na época das tratativas e planejamento encontrava-se como Diretor da Divisão de Homicídios, caberia garantir uma espécie de imunidade aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

envolvidos, ou seja, de alguma forma as investigações que se sucederiam ao fatídico dia não poderiam chegar nos responsáveis pela empreitada criminosa.

Ao revelar tal “exigência fundamental”, fica claro que ela objetivava garantir que a apuração do homicídio ficasse a cargo da DHC, onde **RIVALDO** possuía influência e poder, ainda mais com sua recente nomeação ao posto mais alto da corporação. O distanciamento da hipótese de crime político afastaria a atribuição da Polícia Federal do caso, fato este defendido desde os primeiros momentos por **RIVALDO**.

Por ocasião da terceira reunião de **RONNIE** com os Irmãos **BRAZÃO**, eles teriam revelado que **RIVALDO** estava cuidando do redirecionamento das investigações. Ao voltar no tempo e observar o panorama das apurações na época, percebe-se que foi nesse contexto que as investigações tomaram um rumo novo, trazido pela “testemunha-chave” **FERREIRINHA**. Mesmo com as inconsistências e incoerências observadas nas narrativas de **FERREIRINHA**, a linha investigativa que imputava a **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA** as responsabilidades pelo duplo homicídio de Marielle Franco e de Anderson Gomes foi carro-chefe da DHC até ser afastada pelo trabalho desta Polícia Federal no âmbito da *Operação Nevoeiro*.

Entretanto, tal trama foi só mais uma das diversas que compuseram a odisseia obstrutiva capitaneada pelo Delegado **GINITON LAGES** para atender aos anseios de seu mentor, conforme esmiuçado acima.

Diante dessa percuciente análise dos elementos de convicção ora trazidos, se mostra indubitável a conclusão de que **RIVALDO BARBOSA** instalou na Diretoria de Divisão de Homicídios um verdadeiro balcão de negócios destinado a negociatas que envolviam a omissão deliberada ou o direcionamento de investigações para pessoas que se sabiam inocentes. Para tanto, **RIVALDO** fez negócio com contraventores, milicianos e, como se vê no caso em tela, políticos, no afã de se locupletar financeira e politicamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Aqui se mostra a faceta mais abjeta de sua atuação. **RIVALDO** lucrava enquanto as organizações criminosas empilhavam corpos pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro. A criação desse ambiente pernicioso permitiu o fortalecimento de grupos criminosos, tendo em vista que a omissão deliberada na repressão dos crimes de homicídio tem o condão de cultivar um ambiente fértil para todo o tipo de criminalidade, sendo esse crime o esgoto no qual desaguam os reflexos dos demais.

Uma das premissas em que se baseava esse comportamento omissivo na repressão de tais crimes era a de que os *vagabundos* se matavam entre eles. Assim, cabia à Divisão de Homicídios somente auferir os lucros dessa guerra sangrenta. Todavia, conforme se afere no presente caso, a atuação com base em tal princípio/pressuposto saiu de controle e levou à execução de uma Vereadora cuja trajetória jamais perpassou pela criminalidade, além de seu inocente motorista.

Em relação à sua escalada política, **RIVALDO** chegou ao mais alto cargo de sua corporação, mas esbarrou na inesperada magnitude da repercussão do homicídio de Marielle Franco e Anderson Gomes, cuja morosidade das investigações e notícias isoladas de inconsistências sepultaram seus ambiciosos planos.

No que concerne ao produto financeiro de sua empreitada criminosa, **RIVALDO** lançou mão de tipologias antiquadas de branqueamento de capitais como, por exemplo, a utilização de parentes como pessoas interpostas e sócios de empresas de fachada, talvez por ter certeza da impunidade de seus atos, embora não seja esse o escopo da presente investigação. Ademais, **RIVALDO** e sua esposa **ERIKÁ**, pessoa sem qualquer qualificação para realizar as atividades das empresas constituídas, realizavam, em pleno 2016 e anos seguintes, grande parte de suas transações em espécie.

Assim, destacamos os seguintes pontos da aventura empresarial do casal:

- a) Movimentação incompatível com a renda (pessoa física) e faturamento (pessoa jurídica) declarados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

b) Ocorrência altíssima de operações financeiras em espécie: saques e depósitos com origem não identificada;

c) Grande movimentação de recursos entre contas das pessoas jurídicas **(MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL e ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL)**, dos sócios e de seus familiares, sendo parte via transações em espécie;

d) Informações oriundas do afastamento do sigilo fiscal dos investigados, solicitados pelo MPRJ, corroboraram com as informações apontadas pelos relatórios do COAF e pelos dados obtidos via consultas em cartórios de registro: o casal se beneficiou da distribuição dos lucros das empresas recém-criadas para aumentar consideravelmente seu patrimônio, sobretudo em razão da aquisição de imóveis;

e) Indícios de que as pessoas jurídicas constituídas fossem, na verdade, empresas de fachada. Recorda-se que a **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** declarou como primeiro endereço comercial o endereço residencial dos sócios. Posteriormente, as duas empresas informaram outros endereços, em salas vizinhas (compradas pelo casal), localizadas em conjunto comercial em que os próprios funcionários declararam parecer que “*não funcionasse nada lá*”. Os colaboradores acrescentaram ainda que **ERIKA** e **RIVALDO** iam pouco ao local. Destaca-se que a **MAIS I CONSULTORIA EMPRESARIAL** não registrou nenhum funcionário durante o período em que se encontrou ativa;

f) **ERIKA** aparentemente não tinha *expertise* na área de atuação de suas empresas. **ERIKA** foi encontrada trabalhando em uma loja de móveis de sua irmã (da qual foi sócia por um certo tempo), aumentando os indícios de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

se tratava de uma interposta pessoa, uma testa de ferro, nos empreendimentos que, de fato, eram administrados por **RIVALDO**.

Diante de todo o exposto, verificamos que as alegações trazidas pelo colaborador **RONNIE LESSA** em sede de colaboração premiada encontram substrato probatório, ainda que indiciário, quando nos debruçamos sobre o histórico de **RIVALDO BARBOSA** à frente da Divisão de Homicídios e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo quando confrontamos tal histórico com sua evolução patrimonial e as atitudes tendentes a obstruir a apuração em tela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 14 ANÁLISE FÁTICO-JURÍDICA DAS CONDUTAS

### 14.1 HOMICÍDIOS CONSUMADOS DE MARIELLE FRANCISCO DA SILVA E ANDERSON PEDRO MATIAS GOMES, E HOMICÍDIO TENTADO DE FERNANDA GONÇALVES CHAVES

A materialidade dos crimes de homicídio consumado em relação às vítimas Marielle Francisco da Silva e Anderson Pedro Matias Gomes, e homicídio tentado em relação à vítima sobrevivente Fernanda Gonçalves Chaves, está evidenciada pelo Laudo de Exame de Necropsia da vítima Marielle Francisco da Silva de fls. 2486/2492, e de Anderson Gomes de fls. 2480/2485, Laudo de Reconhecimento Visuográfica de Local de Crime de fls. 778/794, Laudo de Exame em Local de Duplo Homicídio DHRJSPC0001822018 de fls. 2169/2222 e Laudo de Reprodução Simulada dos Fatos n.º DH-RJ-SPC-001632/2018 de fls. 5692/5739.

Os indícios de autoria mediata que recaem sobre os irmãos **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** e **JOSÉ FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO** são eloquentes. Com base na dinâmica narrada pelo executor **RONNIE LESSA** e pelos elementos de convicção angariados durante a fase de corroboração de suas declarações, extrai-se que os Irmãos contrataram dois serviços para a consecução do homicídio da então Vereadora Marielle Franco: a) a execução em si, por meio de **EDMILSON MACALÉ** e **RONNIE LESSA**; b) a garantia prévia da impunidade junto à organização criminosa instalada na Divisão de Homicídios da PCERJ, comandada por **RIVALDO BARBOSA**.

No que tange ao primeiro serviço, utilizando-se de seu relacionamento intrincado com membros de grupos paramilitares com atuação na Zona Oeste do Rio de Janeiro, os Irmãos **BRAZÃO**, no segundo semestre de 2017, contataram **EDMILSON MACALÉ**, pessoa próxima de **CHIQUINHO**, miliciano da área de Oswaldo Cruz, reduto eleitoral e imobiliário da Família, e lhe fizeram a proposta para matar a Vereadora Marielle Franco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Diante do teor da proposta, **MACALÉ** convidou **RONNIE LESSA**, notório sicário carioca, para a empreitada criminosa que, seduzido pela possibilidade de se tornar um miliciano detentor de uma extensa margem territorial, aceitou o convite e ambos foram à primeira reunião com os Irmãos, devidamente intermediada por **ROBSON CALIXTO FONSECA**, vulgo **PEIXE**.

Dessa primeira reunião extraem-se três pontos: os Irmãos **BRAZÃO** infiltraram o nacional **LAERTE SILVA DE LIMA** nas fileiras do PSOL para levantamento interno de informações, o que resultou na indicação de que Marielle pediu para a população não aderir a novos loteamentos situados em áreas de milícia; foi apresentada aos sicários a proposta de recompensa pelo crime; foi estabelecida a única exigência, qual seja, a execução não poderia se originar da Câmara dos Vereadores. Segundo **DOMINGOS**, tal exigência partira de **RIVALDO BARBOSA**, então Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ e já cooptado pelo grupo criminoso.

Após esse primeiro encontro, foram providenciados os instrumentos utilizados na empreitada criminosa, tais como: a arma do crime, cedida por **PEIXE** e **MARCUS VINICIUS REIS DOS SANTOS**, vulgo **FININHO**, para **MACALÉ**, em Rio das Pedras e; o veículo GM/Cobalt, obtido por **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**, vulgo **SUEL**, por meio do nacional **OTACÍLIO ANTÔNIO DIAS JÚNIOR**, vulgo **HULKINHO**, o que, inclusive, robustece o cenário probatório desenhado em face do ex-bombeiro na *Operação Élipis*.

Com isso, **RONNIE LESSA** deu início ao monitoramento do alvo e, diante de uma série de intercorrências, verificou que a exigência fixada por **RIVALDO BARBOSA** e repassada por **DOMINGOS** teria o condão de inviabilizar a execução da Vereadora. Assim, **RONNIE** solicitou a **MACALÉ** o agendamento de um segundo encontro para tentar demover os autores intelectuais dessa exigência, o que foi prontamente rechaçado.

Apesar de frustrado, **RONNIE** continuou na empreitada e promoveu diversas diligências de monitoramento do alvo, como aquelas identificadas pela Delegacia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Homicídios da Capital nos dias 1º, 2º, 07 e 14 de fevereiro de 2018, as quais ele aponta que foram direcionadas tanto a Marielle Franco quanto a **REGINA CELI**, alvo paralelo da dupla **RONNIE** e **MACALÉ**.

Todas essas diligências preparatórias culminaram com o evento do dia 14 de março de 2018. De acordo com **RONNIE LESSA**, naquela oportunidade, por volta do meio-dia, ele recebeu uma ligação de **MACALÉ**, por meio da qual ele revelou que recebera uma ligação oriunda do terminal vinculado a **LAERTE**. Todavia, ao atender o telefone, **MACALÉ** se surpreendeu ao constatar que o interlocutor, na verdade, era **RONALD PAULO ALVES PEREIRA**, vulgo **MAJOR RONALD**. Em que pese isso, **MACALÉ** indicou a **LESSA** que **RONALD** lhe passara a informação de que na noite daquele dia haveria o evento na Casa das Pretas e que Marielle Franco estaria presente.

A partir dessa informação, **RONNIE** fez contato com **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ**, que já havia sido informado da existência de um serviço em andamento em face de uma mulher desde o *Réveillon* de 2018, e ambos deram início à dinâmica narrada de forma exaustiva no bojo do Relatório Final do Inquérito Policial n.º 2023.0012608-SR/PF/RJ – *Operação Élpis*.

Em relação ao segundo serviço contratado, conforme brevemente mencionado, **RIVALDO BARBOSA**, então Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ, antecede **MACALÉ** e **RONNIE LESSA** na adesão da empreitada criminosa, sendo um dos arquitetos, na companhia dos Irmãos **BRAZÃO**, da fase interna do *iter criminis*, o que se constata pela aposição da exigência fundamental repassada aos executores.

Como visto, tal exigência tem fundamento na necessidade de se afastar outros órgãos, sobretudo federais, da persecução do crime em comento, de modo a garantir que todas as vicissitudes da investigação fossem manobradas por **RIVALDO**, então supervisor de todas as investigações de homicídios da Região Metropolitana do Rio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Janeiro e, posteriormente, alçado a Chefe de Polícia, cuja cerimônia de posse ocorrera na véspera da consecução dos homicídios ora investigados.

Sendo assim, menos de doze horas depois da consumação dos homicídios, **RIVALDO** nomeou o Delegado **GINITON LAGES**, pessoa de sua extrema confiança, para o cargo de Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital e, consequentemente, responsável pela apuração do crime.

Com a assunção do cargo por **GINITON**, se operacionalizou a garantia da impunidade dos autores do delito. Inicialmente essa garantia se alastrou, inclusive, aos autores imediatos, o que foi narrado por **RONNIE LESSA** na terceira e última reunião em que participou na presença dos Irmãos **BRAZÃO**, oportunidade na qual lhe foi indicado que **RIVALDO** estava promovendo a deflexão da investigação. De fato, naquele período, o crime começou a ser imputado a **MARCELO SICILIANO**, em um arranjo nefasto que foi descortinado pela *Operação Nevoeiro*.

Traçada essa breve síntese acerca da dinâmica delitiva, é possível verificar que, sob a ótica dos autores mediatos, o crime foi cometido mediante motivação torpe, ante a repugnância dos Irmãos **BRAZÃO** em relação à atuação política de Marielle Franco e de seus correligionários em face dos seus interesses escusos.

Como dito, **RONNIE LESSA** ouviu de **DOMINGOS BRAZÃO** que o infiltrado **LAERTE** teria levantado que Marielle pediu para a população não aderir a novos loteamentos situados em áreas de milícia.

Neste contexto, como ressaltado em tópico próprio, torna-se necessário considerarmos a extensão do entendimento do colaborador em relação à motivação, especialmente porque esta se baseia em informações dispersas provenientes de alegados comentários de **DOMINGOS BRAZÃO** durante as negociações para a prática do homicídio. Dessa forma, as afirmações podem abranger apenas uma parte de um contexto mais intrincado e desconhecido pelo algoz da Vereadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Assim, é importante destacar que a conclusão atual foi fundamentada na investigação da veracidade do conteúdo das declarações do colaborador e na busca por dados e evidências que pudessem confirmar a narrativa apresentada ou, no mínimo, corroborar sua plausibilidade. Acrescente-se a isso o fato de que as negociações para a realização do crime ocorreram de maneira clandestina, durante breves encontros em local deserto, o que comprometeu significativamente a confirmação, por meio de métodos técnicos e diretos, do acordo fatal e de sua respectiva motivação. Assim, resta apenas a avaliação da aparente veracidade para a valoração das informações fornecidas por aquele que perpetrara a vítima.

Apreciando, portanto, os dados e informações ora apresentadas, bem como suas respectivas análises relativas às declarações de **RONNIE LESSA** acerca da motivação do crime, reputam-se verossímeis as declarações sobre a suposta animosidade dos Irmãos **BRAZÃO** em face dos políticos do PSOL.

Aqui impende destacar que esse cenário recrudesceu justamente no segundo semestre de 2017, atribuído pelo colaborador como sendo a origem do planejamento da execução ora investigada, ocasião na qual ressaltamos a descontrolada reação de **CHIQUEINHO BRAZÃO** à atuação de Marielle na apertada votação do PLC n.º 174/2016, externada pelo assessor **ARLEI ASSUCENA**.

No mesmo sentido, apontam diversos indícios do envolvimento dos **BRAZÃO**, em especial de **DOMINGOS**, com atividades criminosas, incluindo-se nesse diapasão as relacionadas com milícias e “grilagem” de terras, e, por fim, ficou delineada a divergência no campo político sobre questões de regularização fundiária e defesa do direito à moradia.

Deste modo, não obstante a falta de provas diretas decorrentes da natureza clandestina das tratativas que **RONNIE LESSA** alega ter mantido com **DOMINGOS** e **CHIQUEINHO BRAZÃO**, é possível inferir que suas declarações sobre o motivo que teria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

ensejado a morte da Vereadora Marielle Franco se mostram verossímeis diante dos dados e indícios ora apresentados.

Neste sentido, inexistem dúvidas em relação ao teor repugnante da motivação dos Irmãos **BRAZÃO** na empreitada criminosa. Deste modo, tendo em vista a construção do vínculo subjetivo da dupla com **RIVALDO BARBOSA** ainda no *cogitatio*, nascedouro do *iter criminis*, verifica-se que sua motivação em participar do crime, ainda que concebida no intuito de se obter vantagem pecuniária ou política de natureza ilícita, foi conglobada à dos idealizadores primários, o que tem o condão de o alçar, outrossim, à autoria mediata dos crimes em tela.

Assim, se verifica claramente que o crime foi idealizado pelos dois irmãos e meticulosamente planejado por **RIVALDO**. E aqui se justifica a qualificação de **RIVALDO** como autor do delito, uma vez que, apesar de não ter o idealizado, ele foi o responsável por ter o controle do domínio final do fato<sup>187</sup>, ao ter total ingerência sobre as mazelas inerentes à marcha da execução, sobretudo, com a imposição de condições e exigências.

Já no que concerne aos executores e membros da camada rasteira da horda criminosa, a torpeza de suas condutas decorre da promessa de recompensa<sup>188</sup> idealizada pelos Irmãos **BRAZÃO** e prontamente aceita por **EDMILSON MACALÉ** e **RONNIE LESSA**, qual seja: a implementação e o comando de um grupo paramilitar em uma grande

---

<sup>187</sup> “Autor é quem possui o controle sobre o domínio final do fato: domina finalisticamente o trâmite do crime e decide acerca da sua prática, suspensão, interrupção e condições.”

MASSON, Cléber. Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º ao 120) – vol. 1. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019. p 421.

<sup>188</sup> Ainda que haja certa divergência entre as turmas de matéria penal do c. Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, o reconhecimento da qualificadora da *paga ou promessa de recompensa* em relação ao executor do crime de homicídio mercenário não qualifica automaticamente o delito em relação ao mandante, nada obstante este possa incidir no referido dispositivo caso o motivo que o tenha levado a empreitar o óbito alheio seja torpe.

(STJ. 6ª Turma. REsp 1.209.852/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 15/12/2015 – Informativo 575).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

extensão de terras vinculada à Família **BRAZÃO**, nas adjacências da Estrada Comandante Luís Souto, no bairro da Praça Seca.

Diante de todo esse cenário fático, inexistem maiores digressões acerca da relevância das condutas perpetradas por **DOMINGOS**, **CHIQUEINHO** e **RIVALDO** para a consecução do resultado naturalístico produzido, ainda que estes não tenham praticado a conduta prevista no núcleo do tipo penal, tendo em vista que se utilizaram de sicários para se manterem distantes do delito.

No que tange às demais qualificadoras, em relação a todas as vítimas, resta suficientemente demonstrado que o crime ocorreu mediante emboscada e, portanto, impossibilitou suas defesas, o que se extrai notadamente do Laudo de Reprodução Simulada dos Fatos n.º DH-RJ-SPC-001632/2018 de fls. 5692/5739, do depoimento da vítima Fernanda Gonçalves e da dinâmica narrada pelo réu colaborador **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** nas declarações prestadas em sede de acordo de colaboração premiada, ante o ataque de inopino e fora do raio de visão dos tripulantes do veículo alvo, na forma do artigo 30, do Código Penal.

Por fim, ainda que a dinâmica delitiva demonstre que o resultado em relação às vítimas Anderson Gomes e Fernanda Gonçalves decorreu de uma consequência direta da vontade consciente de produção do resultado morte em relação a Marielle, o que a doutrina batizou de dolo de segundo grau ou dolo de consequências necessárias<sup>189</sup>, tal tese não se mostra discrepante com a qualificadora de que o crime em relação a elas teria ocorrido para garantir a impunidade do crime perpetrado contra Marielle, notadamente pela necessidade dos executores em criar obstáculos à futura instrução criminal, com a redução instantânea de possíveis sobreviventes para narrar os detalhes da execução.

---

<sup>189</sup> GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. Vol. 1, 17. ed. p. 245. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Bem delineado o fato típico, inexistem causas de exclusão da antijuricidade e da culpabilidade dos agentes vinculadas ao caso em tela.

#### **14.2 PROMOÇÃO, CONSTITUIÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ARTIGO 2º, §4º, II, DA LEI n.º 12.850/2013)**

Conforme visto em linhas recuadas, a Divisão de Homicídios da PCERJ, devidamente capitaneada por **RIVALDO BARBOSA**, se tornou um ambiente pernicioso para que organizações criminosas das mais diferentes espécies encontrassem ali um refúgio para a impunidade dos seus crimes. Independentemente da área de atuação do grupo criminoso, fatalmente sua atuação resvala na prática de homicídios, o que, consequentemente, atrai a atribuição da referida divisão.

Neste contexto, **RIVALDO BARBOSA** constituiu uma verdadeira organização criminosa nas entranhas da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por meio da qual, utilizando-se da estrutura estatal e tergiversando a benefício da horda as atribuições constitucionais e legais de seu cargo, circundam indícios da prática dos crimes de corrupção passiva, obstrução de investigação envolvendo organização criminosa, tráfico de influência, fraude processual, coação no curso do processo, abuso de autoridade, entre outros.

Tal organização atuava de maneira estável e perene, pelo menos desde o retorno de **RIVALDO BARBOSA** ao cargo de Diretor da Divisão de Homicídios, em 21/05/2016, até a exoneração de **GINITON LAGES** do cargo de Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital, em 17/04/2019.

Em tópico próprio foram apresentados os indícios de investigações de homicídios que foram sabotadas, seja pela adesão prévia, como no caso do presente apuratório, seja pela obtenção de vantagem ilícita *a posteriori*, como aquelas retratadas pelo i. Juiz Bruno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Rulière, em relação às seguintes vítimas: **JOSÉ LUIS DE BARROS LOPES**, vulgo **ZÉ PERSONAL**; **MARCOS VIEIRA DE SOUZA**, vulgo **FALCON**; **MARCELO DIOTTI DA MATTA**; **HAYLTON CARLOS GOMES ESCAFURA** e **GERALDO ANTÔNIO PEREIRA**, vulgo **PEREIRA**.

Ademais, no contexto da sabotagem do presente trabalho investigativo, foram constatadas mais ações perpetradas pela organização criminosa, como o direcionamento das investigações para a dupla **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**. Além disso, utilizando-se da testemunha alfaite **RODRIGO FERREIRINHA**, a organização criminosa imputou a **ORLANDO CURICICA**, com o fim de forçá-lo a confessar a autoria do homicídio de Marielle Franco, os homicídios de **RAFAEL FREITAS PACHECO SILVA**, vulgo **LEÃO** e **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA MARIA**, vulgo **CABEÇA**.

O artigo 1º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013 redefiniu o conceito de organização criminosa, de modo a tornar crime autônomo sua formação, independente dos fatos criminosos por ela praticados, senão vejamos:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

No âmbito da organização criminosa em análise, verifica-se que todos os requisitos legais foram por ela preenchidos.

Primeiro, o requisito da plurisubjetividade do tipo está devidamente preenchido, tendo em vista que o número de integrantes sobre os quais recaem os latentes indícios ora apresentados são justamente quatro, quais sejam: **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, **GINITON LAGES**, **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO** e **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, sem prejuízo da participação de outros integrantes até agora não identificados.

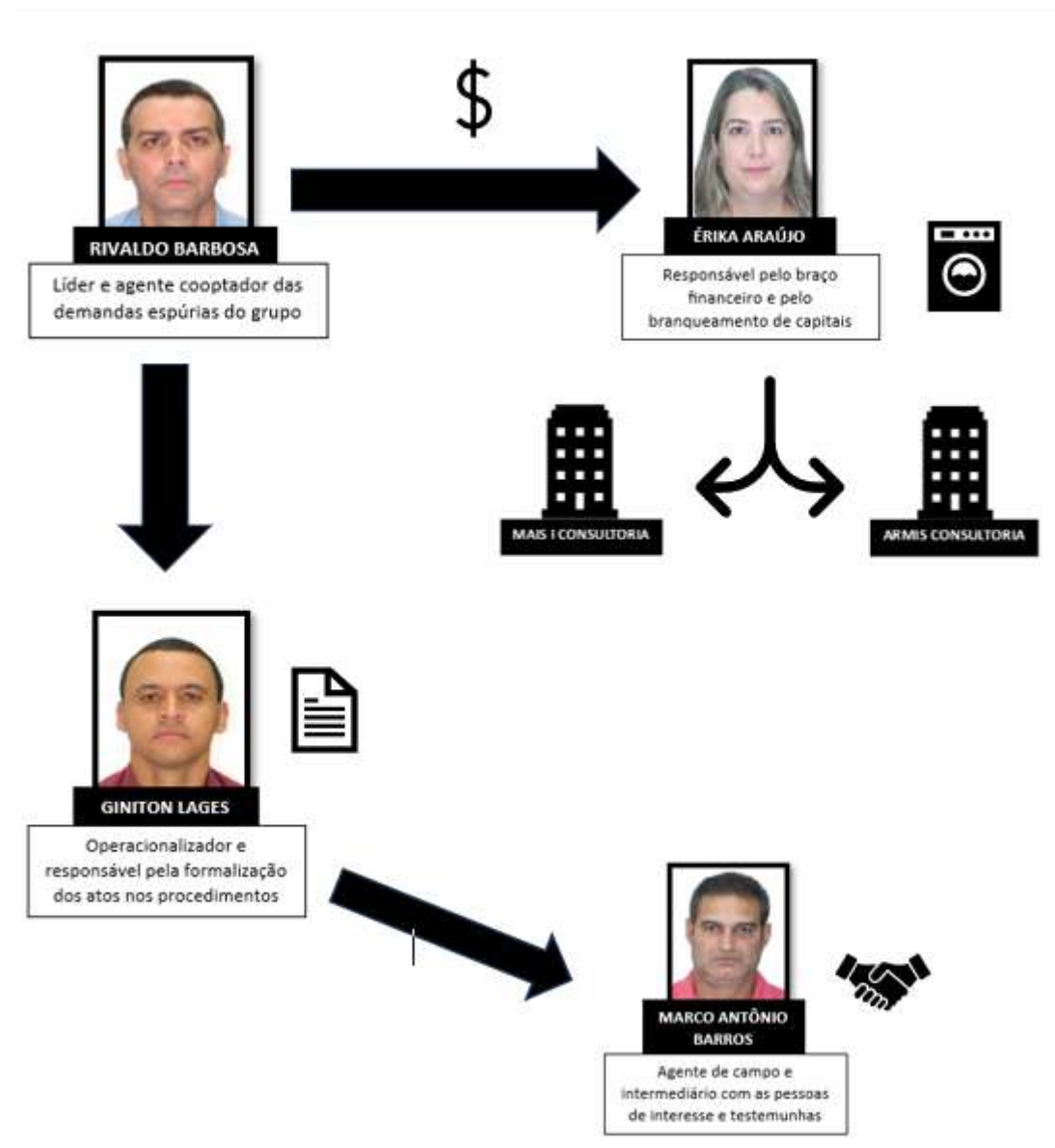


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

No que tange à estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, estas podem ser assim elencadas:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Declinada a divisão de tarefas da organização criminosa, o último requisito, outrossim, está satisfeito pelos elementos de convicção amealhados aos autos, tendo em vista que o grupo se estruturou para o cometimento dos crimes acima mencionados, os quais ultrapassam a pena máxima em abstrato de 4 (quatro) anos.

Ademais, no caso em tela, **RIVALDO BARBOSA** se aliou aos idealizadores do crime em sua gênese. Entretanto, inexistem quaisquer elementos de convicção que denotem o ajuste prévio dos demais membros da organização criminosa.

Neste ponto, já demonstrado os requisitos legais para a configuração da organização criminosa, passamos a analisar eventuais circunstâncias peculiares de cada membro ou da própria horda.

O art. 2º, §3º prevê que a pena deverá ser agravada para quem exercer o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução. Ora, conforme já narrado e devidamente documentado a exaustão, **RIVALDO BARBOSA**, na posição de Diretor da Divisão de Homicídios, detinha ascendência hierárquica sobre os demais membros, notadamente em relação à sua esposa, visto que os vencimentos desta eram oriundos majoritariamente das atividades ilegais do bando.

No que tange às causas de aumentos estipuladas no art. 2º, § 4º, é possível aferir a presença daquela disposta no inciso II, visto que parcela majoritária da organização criminosa é composta por policiais civis que se utilizaram da estrutura do órgão para alicerçar a atividade criminosa da malta.

Sendo assim, inexistem maiores digressões acerca da subsunção da conduta dos indiciados ao tipo penal previsto no artigo 2º, §4º, II, da Lei n.º 12.850/2013, sem prejuízo da agravante prevista no §3º em relação ao indiciado **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

### 14.3 OBSTRUÇÃO E EMBARAÇAMENTO DE INVESTIGAÇÃO (ARTIGO 2º, §1º, DA LEI n.º 12.850/2013)

A configuração do delito tipificado no artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013 foi amplamente dissecada no decorrer de tópico próprio no presente Relatório e sua origem decorre da avença entabulada entre os Irmãos **BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA**, ainda no início da fase interna do *iter criminis*. De tal pactuação eclodiu o mantra de que a investigação do homicídio que estava por vir seria natimorta, ante o total envolvimento dos agentes responsáveis pela elucidação na prática do crime.

Assim, **RIVALDO BARBOSA**, já na posição de Chefe de Polícia, elegeu seu homem de confiança, **GINITON LAGES**, para a tarefa de impedir que a investigação chegasse a um bom termo.

Para fins de tipificação do crime de obstrução à Justiça, artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013, exige-se que a conduta de impedir ou embaraçar seja praticada no bojo de investigação de infração penal que envolva organização criminosa. Neste diapasão, o legislador não impôs a obrigatoriedade de inquérito formalmente instaurado para apurar o crime de organização criminosa, mas, tão somente, de investigação em andamento que envolva organização criminosa<sup>190</sup>, o que restou demonstrado no bojo do IP nº 901-

<sup>190</sup> Neste sentido: “(...) os fatos indicados pelas instâncias ordinárias indicam que já havia investigação para apurar possível crime de organização criminosa quando o recorrente supostamente obstruiu a justiça, ao contrário do que pretende convencer a defesa. Daí, em tese, a tipicidade da conduta, o que impede o trancamento da ação penal e, conseqüentemente, a revogação da prisão preventiva. Mas não é só. O art. 5º, do CPP, ao contrário do que sustenta o agravante, não é iniciado apenas por meio da portaria de instauração. Ele pode ser iniciado dessa maneira, é verdade, quando isso acontece de ofício, mas também pode ser provocado por requisição do juiz ou do membro do Ministério Público ou por requerimento ou representação da vítima. Não fosse o bastante, o procedimento policial sequer é peça obrigatória, podendo ser dispensado para o oferecimento da denúncia em inúmeras situações nas quais os subsídios para o início da ação penal sejam obtidos por outros meios. Nessa linha de raciocínio, a prescrição legal que criminaliza quem “embaraça a investigação” não requer a prévia instauração de inquérito policial para apurar o crime de organização criminosa, embora isso tenha acontecido na situação em exame, no mínimo segundo o que foi registrado pelas instâncias ordinárias. Investigação é um vocábulo mais amplo que a expressão inquérito policial, não tendo o tipo penal optado por este, mas por aquele(...) Diante de tudo isso, não custa repetir,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

00385/2018, posteriormente desmembrado no nº 901-00266/2019 e, hodiernamente, nas investigações encetadas por esta Polícia Federal.

Mais especificamente em relação ao 385/2018, ele foi formalmente instaurado no dia 15 de março de 2018, às 09:18h, para que se fossem apuradas as circunstâncias das mortes de Marielle e Anderson, conforme se verifica na Portaria abaixo:

  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA - SESEG  
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL - DH - CAPITAL

**PORTARIA**

---

**Controle Int.: 017688-1901/2018**                      **Procedimento: 901-00385/2018**  
**Data: 15/03/2018 às 9:18 horas**

O Estado do Rio de Janeiro, por seu órgão de atribuição e pelo Delegado de Polícia designado, r...  
uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º e incisos do CPP, instaura inquérito polici...  
para apurar as circunstâncias das mortes de **MARIELLE FRANCISCO DA SILVA** e **ANDERSO...**  
**PEDRO MATIAS GOMES**, executados com tiros, por volta das 21h15 do dia 14/03/2018, na Ru...  
João Paulo, esquina com a Rua Joaquim Palhares, Estácio, Rio de Janeiro, RJ.

Autuada e registrada esta, determino que, no prazo de 30 dias, sejam realizadas as seguint...  
diligências:

- 1 - Realizar diligências na cena do evento delitivo, com vistas a localizar testemunhas presencia...  
e, com urgência, verificar as imagens das câmeras de vigilância mencionada no relatório c...  
reconhecimento visuográfico;
- 2 - Diligenciar nos arredores do local onde a vítima Marielle estava, momentos antes de s...  
assassinada, a fim de verificar possíveis imagens que possam ter flagrado os supostos autores de...  
crimes;
- 3 - Juntar os Laudos de Exame Cadavérico e demais peças eventualmente solicitadas;
- 4 - Elaborar informação circunstanciada das diligências realizadas.

  
**FABIO FREITAS SALVADORETTI**  
5.023.066-2  
Delegado(a) Assistente(a)

Dentre todas essas circunstâncias, restou constatado que, em volta dos fatos sob  
apuração, havia a atuação de uma organização criminosa. Mas, diferente do que se

\_\_\_\_\_

não há como determinar o trancamento da ação penal nem, em consequência, a revogação da prisão  
preventiva.

STJ. 5ª Turma. AgRg no RHC nº 138.370/RJ. Rel. Ministro Ribeiro Dantas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

esperava, tal horda encontrava-se justamente do lado responsável por capitanear, naquele momento, a perseguição penal. Sendo assim, desde a origem dos trabalhos investigativos, os policiais responsáveis, membros da organização criminosa, tinham ciência de todos os pormenores que envolviam os fatos.

Neste sentido, ainda que a pluralidade de agentes destacada para a prática dos homicídios em si não se amolde juridicamente ao conceito de organização criminosa previsto no artigo 1º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013, notadamente pela ausência de demonstração de estabilidade e de pluralidade de delitos, o ajuste prévio com **RIVALDO BARBOSA** trouxe para o caso em tela a atuação de sua organização criminosa para fins de garantia da impunidade da empreitada criminosa.

Além da adesão prévia de **RIVALDO BARBOSA**, essa conclusão decorre da oposição do teor da terceira e última reunião ocorrida entre os executores e os Irmãos **BRAZÃO** com todo o cenário de deflexão da investigação, cujo episódio central reside na farsa desvelada pela *Operação Nevoeiro*, que contou com o protagonismo de **GINITON LAGES** e **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO DH**.

Ademais, foram trazidos à exaustão os indícios eloquentes da prática obstrutiva da própria investigação, quais sejam: desídia na captação e análise das imagens de CFTV; aporte reiterado de denúncias apócrifas de conteúdo duvidoso por canais não triviais; alegações de erros incompatíveis com a realidade fática; orientação espúria de testemunhas; coação no curso do processo; intimidação de investigados; criação de enredos fáticos sabidamente falsos com sua posterior remessa à apreciação do Ministério Público e Poder Judiciário; sumiço de materiais de interesse da investigação; ocultação de informações relevantes etc.

Neste diapasão, se tornou latente o embaraçamento da investigação como consectário lógico da conduta perpetrada pela organização criminosa comandada por **RIVALDO BARBOSA** a pedido dos Irmãos **BRAZÃO**, notadamente pela constatação de que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

a presente apuração somente chegou a um resultado eficaz após a entrada desta Polícia Federal, ocasião na qual cessaram as interações indesejadas do grupo criminoso nos trabalhos, o que possibilitou, inclusive, a celebração dos acordos de colaboração premiada que foram fundamentais para o deslinde regular do feito.

Por fim, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o crime de obstrução tipificado no artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/13, ainda que na modalidade embaraçar, é de natureza material, tendo em vista que tal verbo necessariamente atrai um resultado naturalístico<sup>191</sup>. Neste sentido, no que concerne à consumação do delito, inexistem maiores digressões, tendo em vista que a conduta da horda causou sérios e irreversíveis prejuízos à Administração da Justiça e, por consequência, à busca da verdade real, de modo que a presente investigação teve que se valer de instrumentos não triviais de investigação, como é o caso da colaboração premiada.

## **15 ANÁLISE DA HIPÓTESE CRIMINAL À LUZ DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO COLHIDOS**

No despacho de fls. 6/7 esta autoridade policial formulou a seguinte hipótese criminal destinada à definição do propósito da investigação, promoção de sua objetividade e direcionamento adequado de recursos a serem empregados, à luz do artigo 2º, da IT n.º 01/2018-DICOR/PF:

No dia 14 de março de 2018, aproximadamente às 21:10h, no cruzamento da Rua Joaquim Palhares com a Rua João Paulo I, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, o nacional

---

<sup>191</sup> (...) 1.1. O delito do art. 2º, § 1º, da lei n. 12850/13 é crime material, inclusive na modalidade embaraçar. O referido verbo atrai um resultado, ou seja, uma alteração do seu objeto. Na hipótese normativa, o objeto é a investigação que, como já dito, pode se dar na fase de inquérito ou na ação penal. Ou seja, haverá a consumação pelo embaraço à investigação se algum resultado, ainda que momentâneo e reversível, for constatado.

STJ. 5ª Turma. REsp nº 1.817.416/SC. Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, j. 03/08/2021, DJe 13/08/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**RONNIE LESSA**, de maneira consciente e voluntária, com animus necandi, em comunhão de ações e desígnios com os nacionais **ÉLCIO VIEIRA QUEIROZ**, **MAXWELL SIMÕES CORRÊA** e **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, mediante paga oriunda de pessoa ainda não identificada, efetuou disparos de arma de fogo em direção às vítimas Marielle Francisco da Silva, Anderson Pedro Matias Gomes e Fernanda Gonçalves Chaves, causando nas duas primeiras as lesões que foram a causa de suas mortes e, em relação à terceira, o fato não se consumou por circunstâncias alheias às vontades dos executores.

Conforme ressaltado naquela oportunidade, a hipótese criminal deve ser clara, provisória e falseável, portanto, mutável. Por clareza entende-se a facilidade de intelecção por todos os atores do sistema de justiça criminal e pessoas em torno do fato investigado. O termo provisório é usado para mencionar aquilo que se possui ou se leva a cabo de forma temporária. Isto significa que aquilo que é provisório não é definitivo, concludente e nem irreversível. Por fim, falseável é uma asserção que pode, pelos meios disponíveis em uma investigação científica ou, no caso, policial, ser refutada.

De todo esse cenário se extrai que a mutabilidade é um mantra no que tange à fixação de hipóteses criminais, sendo certo que, com o andamento das investigações, ela deverá ser confrontada com os elementos de convicção a serem amealhados, de modo que, ao final, ela poderá ser refutada, alterada ou corroborada. Assim, ao cabo do presente trabalho investigativo a hipótese criminal outrora fixada fora retificada com a identificação dos autores intelectuais da trama delituosa principal:

No dia 14 de março de 2018, aproximadamente às 21:10h, no cruzamento da Rua Joaquim Palhares com a Rua João Paulo I, Estácio, Rio de Janeiro/RJ, o nacional **RONNIE LESSA**, de maneira consciente e voluntária, com *animus necandi*, em comunhão de ações e desígnios com os nacionais **ÉLCIO VIEIRA QUEIROZ**, **MAXWELL SIMÕES CORRÊA** e **EDMILSON DA SILVA DE OLIVEIRA**, mediante promessa de recompensa oriunda de **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** e **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, previamente ajustados com **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

efetuiu disparos de arma de fogo em direção às vítimas Marielle Francisco da Silva, Anderson Pedro Matias Gomes e Fernanda Gonçalves Chaves, causando nas duas primeiras as lesões que foram a causa de suas mortes e, em relação à terceira, o fato não se consumou por circunstâncias alheias às vontades dos executores.

Constatou-se que o prévio ajuste com **RIVALDO BARBOSA** se deveu à garantia da impunidade da empreitada criminoso, tendo em vista que este era, à época do planejamento, Diretor da Divisão de Homicídios da PCERJ e, à época dos fatos, Chefe de Polícia. Concomitantemente, **RIVALDO** comandava organização criminosa voltada à prática dos crimes de corrupção passiva e afins, com o foco na sabotagem de trabalhos investigativos que envolvessem a apuração de homicídios na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em hipótese criminal que se formula da seguinte forma:

Pelo menos a partir de 21 de maio de 2016 até pelo menos 17 de abril de 2019, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro/RJ, **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO e ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, valendo-se da estrutura da Divisão de Homicídios da PCERJ, promoveram e/ou integraram organização criminosa voltada à prática dos crimes de corrupção passiva, obstrução de investigação envolvendo organização criminosa, tráfico de influência, fraude processual, coação no curso do processo, abuso de autoridade, entre outros, com foco na sabotagem de trabalhos investigativos que envolvessem a apuração de homicídios.

Por fim, em sede de Relatório Final, restou demonstrada a conduta perpetrada pela mencionada organização criminosa, devidamente alinhada com os irmãos **DOMINGOS e CHIQUINHO BRAZÃO**, no sentido de obstruir e embaraçar investigação instaurada para apurar o possível envolvimento de organização criminosa nos homicídios ora investigados.

Do dia 15 de março de 2018 até pelo menos 17 de abril de 2019, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a organização criminosa composta por **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO e ÉRIKA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, em comunhão de ações e desígnios com **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** e **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, de forma consciente e voluntária, impediram e embaraçaram investigação penal levada a efeito no Inquérito Policial n.º 901-00385/2018 em trâmite perante a Delegacia de Homicídios da Capital, instaurado para apurar possível envolvimento de organização criminosa nos homicídios de Marielle Francisco da Silva e Anderson Pedro Matias Gomes, além da tentativa em relação à vítima Fernanda Gonçalves Chaves, mediante a prática reiterada de atos tendentes a defletir a persecução penal, causando sérios e inalcançáveis prejuízos à Administração da Justiça e, por consequência, à busca da verdade real.

## 16 INDICIAMENTO

Diante de todo o exposto em linhas recuadas, os ora signatários promovem o formal indiciamento dos nacionais abaixo individualizados, à luz do artigo 2º, §6º, da Lei n.º 12.830/13:

- a) **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF n.º 984.434.967-20)** – artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Marielle Francisco da Silva; artigo 121, §2º, I, IV e V, do Código Penal, em relação à vítima Anderson Pedro Matias Gomes; artigo 121, §2º, I, IV e V c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, em relação à vítima Fernanda Gonçalves Chaves; artigo 2º, §§3º e 4º, II, da Lei n.º 12.850/2013 e; artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013; tudo na forma do artigo 69, também do Código Penal;
- b) **GINITON LAGES (CPF n.º 170.463.498-94)** – artigo 2º, §4º, II, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei n.º 12.850/2013, na forma do artigo 69, do Código Penal;
- c) **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo “**MARQUINHO DH**” (CPF n.º **822.488.187-34**) – artigo 2º, §4º, II, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei n.º 12.850/2013, na forma do artigo 69, do Código Penal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

- d) **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO (CPF n.º 011.776.937-12)** – artigo 2º, §4º, II, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei n.º 12.850/2013, na forma do artigo 69, do Código Penal.

Em relação ao nacional **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, Deputado Federal em exercício, representam estas autoridades policiais pela autorização de seu indiciamento, na forma abaixo, tendo em vista que, à luz do entendimento deste Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, uma vez reconhecida sua competência originária para processar e julgar membro do Congresso Nacional por infrações penais comuns, há que se observar as prerrogativas de seu cargo, como a necessidade de autorização para deflagração de investigação<sup>192</sup> ou para indiciamento<sup>193</sup>.

---

<sup>192</sup> A Polícia Federal não está autorizada a abrir de ofício inquérito policial para apurar a conduta de parlamentares federais ou do próprio Presidente da República (no caso do STF). No exercício de competência penal originária do STF (CF, art. 102, I, "b" c/c Lei nº 8.038/1990, art. 2º e RI/STF, arts. 230 a 234), a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento, ou não, de denúncia pelo dominus litis. 11. Segunda Questão de Ordem resolvida no sentido de anular o ato formal de indiciamento promovido pela autoridade policial em face do parlamentar investigado.

STF. QO na Pet 3.825, Red. p/o Acórdão Min. Gilmar Mendes.

<sup>193</sup> "HABEAS CORPUS". GOVERNADOR DE ESTADO. INDICIAMENTO. POSSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES. NATUREZA JURÍDICA. ATO ESTATAL NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADO QUE SE INCLUI NA ESFERA DE PRIVATIVA COMPETÊNCIA DO DELEGADO DE POLÍCIA (LEI Nº 12.830/2013, ART. 2º, § 6º). MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO. JURISPRUDÊNCIA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL INSTAURADA CONTRA PESSOA DETENTORA DE PRERROGATIVA DE FORO "RATIONE MUNERIS". INEXISTÊNCIA, MESMO EM TAL HIPÓTESE, DE IMUNIDADE OU DE OBSTÁCULO A QUE SE EFETIVE, LEGITIMAMENTE, ESSE ATO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, DESDE QUE PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO RELATOR DO INQUÉRITO ORIGINÁRIO NO TRIBUNAL COMPETENTE (O STJ, NO CASO). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXISTÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE AUTORIZAÇÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA DO MINISTRO RELATOR NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE ACOLHEU EXPRESSA SOLICITAÇÃO FEITA PELA PRÓPRIA AUTORIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE INJUSTO CONSTRANGIMENTO (...)

STF. HC 133835 MC, Rel. Min. Celso de Mello.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

**JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo “**CHIQUEINHO BRAZÃO**”, (CPF n.º **750.100.207-00**) – artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, em relação à vítima Marielle Francisco da Silva; artigo 121, §2º, I, IV e V, do Código Penal, em relação à vítima Anderson Pedro Matias Gomes; artigo 121, §2º, I, IV e V c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, em relação à vítima Fernanda Gonçalves Chaves e; artigo 2º, §1º, da Lei n.º 12.850/2013; tudo na forma do artigo 69, também do Código Penal.

No que concerne à autorização para investigação, o aparecimento da menção ao parlamentar em questão se deu de forma superveniente, de modo que o Superior Tribunal de Justiça remeteu a este Supremo Tribunal Federal para manifestação acerca de sua competência, na forma do artigo 230-A, do RISTF.

No que tange ao nacional **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**, deixa-se tão somente de indiciá-lo em razão deste ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ante a vedação contida no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), decorrente da simetria constitucional de tratamento disposta no art. 73, §3º c/c art. 75, ambos da CRFB/88 e art. 128, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de modo que nesta ocasião são remetidos os autos para a d. Procuradoria-Geral da República para formação da *opinio delicti*.

Por fim, os demais indivíduos mencionados por **RONNIE LESSA** no bojo de suas declarações, notadamente **ROBSON PEIXE, MARCUS VINÍCIUS FININHO, MAJOR RONALD e LAERTE**, em que pese a verossimilhança do seu relato e a notoriedade dos vínculos escusos que estes possuem com os autores mediatos, não foi possível, por ora, promover sua corroboração com elementos técnicos, ainda que de natureza indiciária, de modo a frustrar seus respectivos indiciamentos, na forma do artigo 4º, §16, da Lei n.º 12.850/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 17 REPRESENTAÇÕES

O ordenamento jurídico pátrio prevê, nos casos de evidente necessidade, a adoção de medidas cautelares, em sentido amplo, destinadas a garantir a aplicação da lei penal, a conveniência das investigações ou instrução criminal, bem como, nos casos de autorização expressa, a evitar a prática de infrações penais.

Há de se ressaltar, ainda, que a medida a ser aplicada – de forma isolada ou cumulada com outra(s) – passa por análise acerca de sua adequação ao caso concreto, haja vista que o rol de medidas cautelares admitidas é caracterizado pela sua diferenciação de acordo com o grau de mitigação dos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada e à liberdade do indivíduo.

Depreende-se, portanto, a imperiosa *conditio sine qua non* relacionada à presença do binômio necessidade x adequação à fundamentação da concessão de medidas cautelares gerais.

Cumpra mencionar, ainda, a necessidade de dois outros requisitos: *fumus commissi delicti* e *periculum in mora/periculum libertatis*, consubstanciados na existência de provas da materialidade e indícios de autoria (*fumus commissi delicti*), bem como no risco causado pelo transcurso temporal ao resultado útil da persecução penal (*periculum in mora*) ou no perigo relacionado à liberdade do agente delitivo (*periculum in libertati*).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 17.1 DECRETAÇÃO DE PRISÕES PREVENTIVAS – ARTIGO 312, *caput*, DO CPP

Compulsando os autos verifica-se que não pairam dúvidas acerca da necessidade da decretação da prisão preventiva dos nacionais **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **CHIQUELHO BRAZÃO**, e **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**, já que, presentes os requisitos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, as medidas cautelares do artigo 319 não se mostram adequadas à espécie.

Como sabido, as infrações penais ora *sub examine* estão evidentemente incluídas no rol das infrações penais em que há a possibilidade de decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o preceito insculpido no artigo 313, I, do Código de Processo Penal.

O *fumus commissi delicti* está claramente demonstrado por todos os fartos elementos de convicção demonstrados à exaustão ao longo do presente Relatório. A materialidade dos crimes e os robustos indícios de sua autoria estão inequivocamente comprovados pelas informações obtidas por meio das declarações prestadas por **RONNIE LESSA** no bojo da sua colaboração premiada, devidamente corroboradas pelos dados oriundos de diversas fontes, como procedimentos legislativos, inquirição de testemunhas, compartilhamento de provas de uma profusão de investigações satélites etc.

Como demonstrado, inexistem maiores digressões acerca da relevância das condutas perpetradas por **DOMINGOS, CHIQUELHO** e **RIVALDO** para a consecução do resultado naturalístico produzido, visto que a tríade foi a responsável pela idealização do delito, de modo que os executores foram um mero instrumento para a perpetração do intento inicialmente concebido pelos dois primeiros e planejado pelo terceiro.

Incontrovertida, portanto, a presença do *fumus commissi delicti* em relação às condutas dos nacionais **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Por outro lado, o *periculum in mora*, que ora se traduz no denominado *periculum libertatis*, é facilmente justificado para prevenir crimes futuros, preservando-se a população da espoliação que representa a liberdade dos investigados; permitir que testemunhas e réus colaboradores possam, em juízo, prestar suas declarações livres de qualquer ameaça e constrangimento e, por fim; para evitar que eles se furtem da aplicação da lei penal.

No caso em tela, é incontroverso que a decretação da prisão preventiva dos três investigados se faz necessária, em primeiro lugar, **para a garantia da ordem pública**, a fim de evitar que eles permaneçam ativos em suas funções na horda.

Com efeito, a análise meticulosa da jurisprudência deste e. Supremo Tribunal Federal leva ao entendimento de que, para a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, é importante restar demonstrada a periculosidade do agente, o seu papel de destaque na organização criminosa, a gravidade dos fatos e o risco de reiteração delitiva, o que se revela nas práticas delituosas em exame.

Ou seja, a prisão preventiva, neste prisma, deve ser vista como forma de acautelar o meio social, bem como a própria credibilidade da justiça, em face da gravidade dos crimes e de sua repercussão, sendo necessária para afastar o autor do delito do convívio social em razão de sua periculosidade, a fim de que ele não torne a praticar outros crimes.

Neste diapasão, conforme devidamente pontuado pelo Exmo. Ministro da Justiça e Segurança Pública no bojo do ofício requisitório que deu azo à instauração do presente apuratório, os fatos ora investigados não se tratam tão somente do ataque vil e sub-reptício à vida de três pessoas de inopino, mas também de um ataque a uma parlamentar municipal no exercício de seu mandato, o que, além dos crimes contra a vida, tem o condão de afetar intimamente o próprio Estado Democrático de Direito.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

A revelação dos agentes responsáveis pela idealização do delito e de toda a teia de interações e relacionamentos escusos existentes no cerne dos órgãos estatais responsáveis pela repressão de crimes dessa espécie, assim como a indicação da motivação são capazes de ilustrar o grau de vulneração à ordem pública. Todos esses elementos descortinam a existência de um verdadeiro estado paralelo, capitaneado pelos *capos* da política fluminense e detentores da palavra final de quem deve morrer ou viver na Guanabara.

Pior. Inicialmente essa política perniciosa em relação aos crimes contra a vida era restrita aos efeitos colaterais dos diversos conflitos paralelos que ocorrem no Rio de Janeiro, tais como guerras de facções do tráfico de entorpecentes, confrontos entre milícias paramilitares, disputas de territórios do famigerado jogo do bicho e máquinas caça-níquel etc. Entretanto, o presente caso revela que as desavenças regulares do jogo político transbordaram o tabuleiro da democracia e descambaram para essa mesma vala de sangue e corrupção.

A atuação séria, coordenada e combativa de Marielle Franco e seu partido em face do estado de coisas que permeava o Rio de Janeiro nos meses que antecederam sua morte foi determinante para que os investigados concebessem seu homicídio. Marielle tinha uma vida privada e pública talhadas pela honestidade e bravura, sem que houvesse qualquer fato apto a desabonar sua trajetória. Sua morte foi fruto da absoluta indiferença dos autores intelectuais e do detentor do domínio das minúcias da marcha criminoso ao Estado Democrático de Direito, o que, salvo melhor juízo, é o mais alto patamar de vulneração à ordem pública nesse país.

Ademais, nesse contexto de absurdos e excrecências, é absolutamente deplorável que estejamos diante de um cenário de crime pré-pago no Rio de Janeiro, onde os autores intelectuais avançam com a polícia judiciária a melhor forma de se cometer um homicídio, a fim de que não haja qualquer represália no decorrer de sua futura apuração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Neste contexto, a gravidade em concreto da conduta dos mencionados investigados é um corolário lógico do que foi apresentado, notadamente quando analisamos sob a ótica da repugnância da motivação do crime, ante os interesses econômicos da malta na grilagem de terras e expansão imobiliária desordenada na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Assim, se torna simples delinear o absoluto desprezo da horda às normas mais comezinhas do pacto social, ante a sobreposição absoluta dos seus mais primitivos desejos em relação à vida humana e ao bom convívio social. Neste sentido, à luz da garantia da ordem pública, o alijamento dos investigados do meio social se mostra imperioso, de modo que a sua ganância pela pecúnia e pelo poder não encontra qualquer obstáculo, nem sequer a eventual repercussão midiática do homicídio de uma parlamentar em pleno mandato.

No que tange à **conveniência da instrução criminal**, o que se pretende com a decretação da prisão preventiva de **DOMINGOS, CHIQUINHO e RIVALDO** é preservar o pouco que resta, ante a infinitude de percalços produzidos pela horda desde a gênese do *iter criminis*. A convocação de **RIVALDO BARBOSA** para participar do planejamento do crime foi o primeiro ato de afronta à conveniência da instrução criminal, justamente por ele ser o responsável pela apuração do crime que estava por ser cometido.

A partir disso, desde o planejamento até a obstrução das investigações amplamente demonstrada em tópico próprio, a ingerência desses três atores se mostrou ativa, notadamente quando nos recordamos do teor da terceira reunião ocorrida entre os Irmãos e **RONNIE LESSA**, ocasião na qual lhe foi dito que **RIVALDO** estava direcionando a investigação para outro lado, o que culminou com a farsa em torno de **MARCELO SICILIANO e ORLANDO CURICICA**.

Além disso, restou demonstrado que pessoas do círculo de amizade dos Irmãos **BRAZÃO** recebiam informações sigilosas antecipadas acerca dos rumos da investigação e



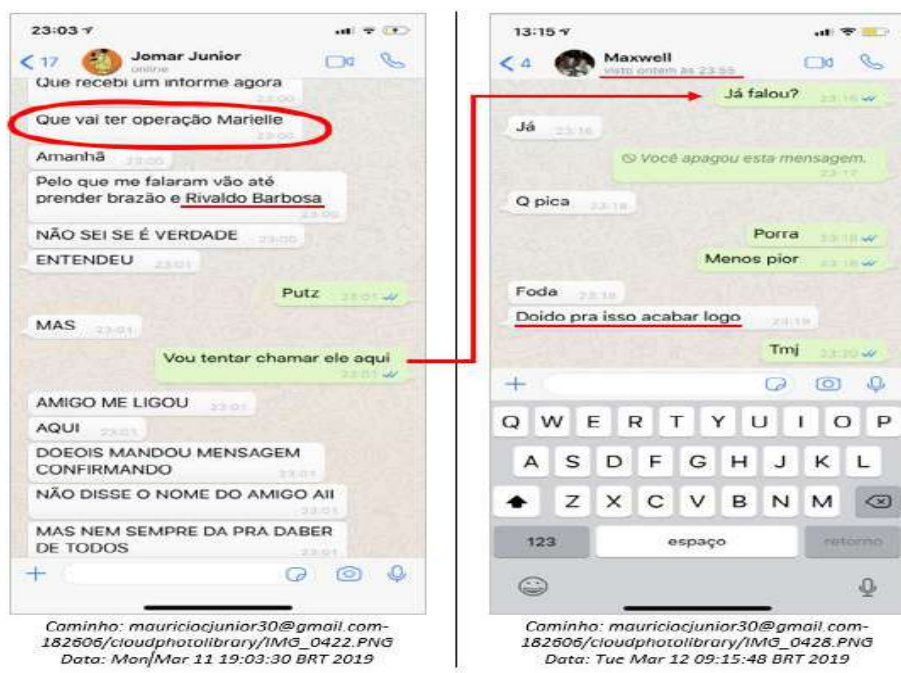
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

as repassava ao núcleo de executores, o que se verificou no caso de **JOMAR BITTENCOURT JÚNIOR**, que recebeu informações de que a *Operação Lume* estava em vias de ser deflagrada e as remeteu para amigos de **RONNIE LESSA** e **MAXWELL SIMÕES CORRÊA**.

Curiosamente o teor da mensagem remetida por **JOMAR** indicava que **DOMINGOS BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA** seriam os alvos das medidas, o que acabou por não se concretizar.



No que tange à ameaça de testemunhas e réus colaboradores, **DOMINGOS BRAZÃO** tem em seu histórico tal mácula. Além das diversas denúncias e imputações de amedrontamento de pessoas de interesse, que remontam à época das acusações da *Máfia dos Combustíveis* e de suas atividades com sucatas, por meio do relato de **JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR** em sede de colaboração premiada na *Operação Quinto do Ouro*, é possível aferir o tratamento dispensado por **DOMINGOS** com quem se atreve a lhe delatar, justamente o que ocorre no caso em tela:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

(...) Que estava em almoço em conjunto com os Conselheiros **MARCO ANTONIO ALENCAR, JOSÉ GOMES GRACIOSA, ALOYSIO NEVES GUEDES, DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**, na sala localizada no 16º andar do prédio do TCE/RJ, localizado na Praça da República, nº 50, quando se iniciou uma discussão entre os presentes a respeito da possibilidade do Conselheiro Nolasco fazer uma colaboração premiada. Que a discussão se iniciou em razão de ter havido publicação na imprensa que um dos executivos da Andrade Guitierrez, Clovis Primo, afirmando (sic) que pagou vantagens indevidas ao Conselheiro Nolasco; Que a publicação da notícia deixou Nolasco muito nervoso e alterado, tendo os presentes no almoço cogitado a possibilidade do mesmo celebrar acordo de colaboração premiada; **Que DOMINGOS BRAZÃO então afirmou “Se ele fizer isso ele morre. Eu começo por um neto, depois um filho, faço ele sofrer muito, e por último ele morre”**; Que o Colaborador sentiu-se bastante atemorizado com essa ameaça feita por Brazão; (...).

Conforme ressaltado pelo colaborador, **DOMINGOS BRAZÃO** não tem pudor em ameaçar familiares de delatores. Ainda que **RONNIE LESSA** permaneça encarcerado, seus familiares e demais pessoas de interesse se veem ameaçados ante a ingerência política que a horda continua a ter no Estado do Rio de Janeiro.

Como visto anteriormente, essa capilaridade da Família **BRAZÃO** nos espaços de poder do Rio de Janeiro a cacifou a ter a audácia de enviar recados ao então Ministro da Justiça e Segurança Pública para que não houvesse “*covardia*” na presente apuração, em clara intimidação aos atuais responsáveis pelo comando da investigação<sup>194</sup>.

A família Brazão, dos deputados Domingos e Chiquinho Brazão, fez chegar ao ministro Flávio Dino, da Justiça, um pedido para que não haja “nenhum tipo de covardia” contra eles, em meio às investigações do caso Marielle, no Rio de Janeiro.

---

<sup>194</sup> Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/apos-avanco-do-caso-marielle-poderosa-familia-do-rj-faz-pedido-a-dino>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Essa capilaridade fez com que a Família se movimentasse a partir da notícia de que a presente investigação aportou no c. Superior Tribunal de Justiça, notadamente pela inferência lógica de que o motivo de tal remessa seria a menção ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO**.

O cenário de ingerências políticas nas escolhas de funções de confiança junto às forças de segurança estaduais é mais um dos componentes nefastos do Rio de Janeiro. Nesse contexto, **BRAZÃO**, após à deflagração da *Operação Élpis* por esta Polícia Federal e pelo MPRJ, teria promovido ingerência junto para a nomeação do Delegado **WILLIAN PENA JÚNIOR** para o cargo de Subsecretário de Planejamento e Integração Operacional.

Neste sentido, impende destacar que **WILLIAM PENA** foi policial penal no Rio de Janeiro antes de lograr aprovação no concurso para o cargo de Delegado de Polícia, período em que teria sido segurança de **DOMINGOS BRAZÃO**, sendo certo que, inclusive, a confraternização da formatura da turma de **WILLIAM PENA** na Polícia Civil teria acontecido em uma propriedade dos **BRAZÃO**.

Além disso, **WILLIAM PENA** foi sócio de **ROBSON CALIXTO**, vulgo **PEIXE**, assessor de **DOMINGOS BRAZÃO** e citado por **LESSA** como sendo um dos intermediários do crime ora investigado, na empresa **RMW CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**.

Em recordação postada na rede social Instagram sobre a viagem para Fernando de Noronha, **WILLIAM PENA JÚNIOR** agradece a **LEANDRO PEREIRA DE SOUZA** (@leandro\_ec) o empréstimo da aeronave, assinalando, ainda, a presença de **MOYSES SANTANNA GOMES** (@msantgomes), outrora Delegado Titular da Delegacia de Homicídios da Capital, terceiro na linha sucessória das investigações sobre o homicídio de Anderson Gomes e Marielle Franco.

Ademais, com o fito de demonstrar a manutenção da influência da horda na estrutura da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, **RIVALDO BARBOSA** exerce atualmente a função de Coordenador de Comunicações e Operações Policiais –



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

CECOPOL. De acordo com os artigos 2º e 5º, da Resolução SESEG n.º 1168/2018<sup>195</sup>, a função do CECOPOL é a seguinte:

Art. 2º - O CECOPOL, órgão central das comunicações e informações internas da Polícia Civil, é responsável pela coordenação, planejamento, supervisão, fiscalização, informação, controle de operação de todo o sistema de comunicações internas, para o pronto desencadeamento de ações e operações policiais, sigilosas ou ostensivas, isoladas ou conjuntas.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Centro de Comunicações e Operações Policiais:

II – o acionamento dos recursos necessários para a execução das ações e operações policiais, inclusive, em casos de emergência, os especiais;

III – o planejamento, a supervisão e o controle das ações e operações policiais e o emprego das viaturas da Polícia Civil, por meio do sistema de comunicações;

IV – a coordenação das ações de integração com as demais Forças Públicas de Segurança e Defesa Social integrantes do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC;

V – o contato permanente com o Chefe de Polícia, deixando-o informado das atividades e medidas que possam influir no bom desempenho dos trabalhos policiais, seguindo as diretrizes superiores recomendadas e, em particular, em relação aos eventos de maior repercussão.

Em resumo, **RIVALDO BARBOSA** encontra-se em uma lotação estratégica aos interesses do grupo criminoso, tendo em vista que é a autoridade que centraliza e planeja a comunicação de todas as operações da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, inclusive aquelas de teor sigiloso e aquelas que contam com a integração das demais

---

<sup>195</sup>

Disponível

em:

<https://gestaodoconhecimento-gifrrj.eb.mil.br/bitstream/123456789/972/1/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SESEG%20N%C2%BA%201168%2C%20DE%2002%20DE%20ABRIL%20DE%202018%20DOERJ%2005ABR2018.pdf>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

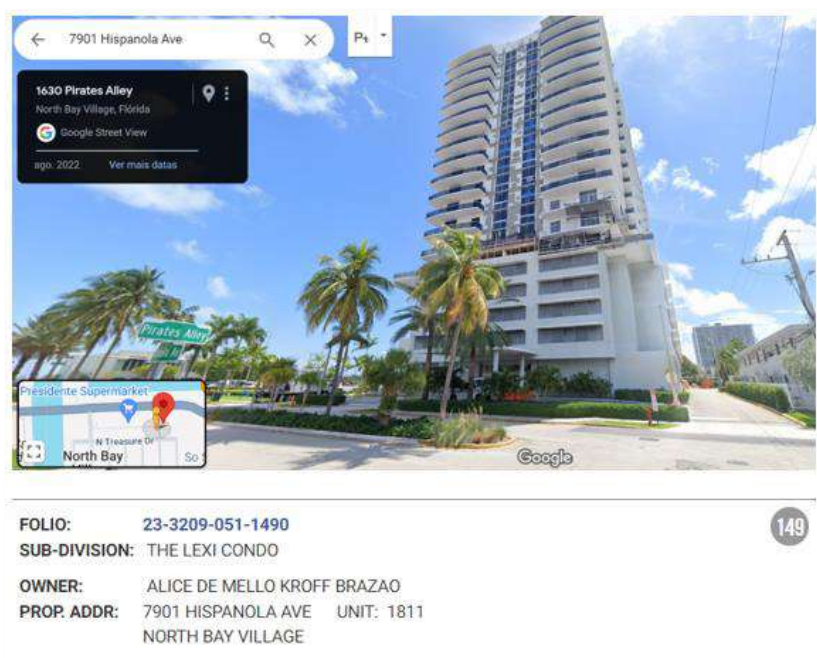
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

forças de segurança. Ou seja, as atividades da horda estão em pleno funcionamento, de modo que ainda persiste a periclitacão à higidez da instrução criminal.

Em relação à **garantia de aplicação da lei penal**, um cenário de fuga dos agentes é absolutamente verossímil, sobretudo em razão das suas respectivas situações financeiras abastadas, suas redes de contatos e interações nefastas, além da informação de que membros do grupo possuem imóvel no exterior.

Quanto a esta última informação, ela encontra-se disponível em fonte aberta<sup>196</sup>, a qual vincula o imóvel situado na 7901 Hispanola Avenue, unit. 1811, North Bay Village/FL, Estados Unidos da América, à nacional **ALICE DE MELLO KROFF BRAZÃO**, esposa de **DOMINGOS**.



Neste sentido, é de clareza meridiana que os investigados têm o pleno potencial de se homiziar e, conseqüentemente, de se furtar da aplicação da lei penal, notadamente

<sup>196</sup> Disponível em: <https://www.miamidade.gov/Apps/PA/PropertySearch/#/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

em razão da gravidade das imputações que lhes recaem e da consequente cominação de pena em abstrato.

Por fim, na forma do art. 312, §2º do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n.º 13.964/2019, no que concerne à contemporaneidade, cabe destacar que, em consonância com o entendimento deste e. Supremo Tribunal Federal, como por exemplo no HC n.º 192.519/BA<sup>197</sup>, esta deve estar relacionada aos motivos ensejadores da custódia cautelar e não do momento da prática do fato.

Neste contorno, conforme visto, até os dias atuais é possível aferir a movimentação de **DOMINGOS, CHIQUINHO e RIVALDO** no sentido de criar obstáculos à regular tramitação da elucidação dos fatos que circundam o homicídio de Marielle e Anderson, de modo a sinalizar, de forma cristalina, a perenidade de suas condutas tendentes à vulneração dos requisitos presentes no artigo 312, *caput*, do Código de Processo Penal e, a reboque, sedimentar a contemporaneidade de suas ações.

Destarte, a decretação da prisão preventiva dos investigados **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO e RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** torna-se extremamente necessária como forma de se garantir a ordem pública, evitar vulnerações à conveniência da instrução criminal e à aplicação da lei penal, não sendo suficiente, para tanto, a sua substituição por quaisquer outras medidas previstas no art. 319 do CPP.

---

<sup>197</sup> (...) A contemporaneidade diz respeito aos motivos ensejadores da prisão preventiva e não ao momento da prática supostamente criminosa em si, ou seja, é desimportante que o fato ilícito tenha sido praticado há lapso temporal longínquo, sendo necessária, no entanto, a efetiva demonstração de que, mesmo com o transcurso de tal período, continuam presentes os requisitos (i) do risco à ordem pública ou (ii) à ordem econômica, (iii) da conveniência da instrução ou, ainda, (iv) da necessidade de assegurar a aplicação da lei penal.

(STF. HC n.º 192.519/BA AgR-segundo, Relatora Min. Rosa Weber, Primeira Turma, julgado em 15/12/2020, DJe em 10/02/2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Nesse prisma, verifica-se que a condição de parlamentar federal de **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **CHIQUEINHO BRAZÃO**, não é óbice para a decretação de sua prisão preventiva, tendo em vista a interpretação deste e. Supremo Tribunal Federal em relação à norma contida no artigo 53, §2º, da CRFB/88.

O *freedom from arrest* é a imunidade material outorgada aos parlamentares que lhes garante que somente serão presos em casos de flagrante delito de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. Trata-se de prerrogativa de caráter institucional que visa proteger os membros do Congresso Nacional de arroubos sorrateiros decorrentes de desavenças políticas e afins.

Entretanto, tal imunidade relativa não tem o condão de se revestir em privilégio odioso, visto que, na mesma medida em que a Constituição da República garante tal imunidade aos parlamentares ela veda a impunidade absoluta de quem quer que seja. Neste sentido, a evolução do entendimento deste e. Supremo Tribunal Federal acerca do tema restringe o alcance da mencionada norma de forma a moldá-la à sistemática constitucional ora vigente.

Um exemplo disso é o enunciado da Súmula n.º 4, deste e. STF, que ora reproduzimos:

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.

Editado com base no artigo 45, da Constituição de 1946, na Sessão Plenária de 13 de dezembro de 1963, o entendimento sumular previa caráter absoluto à imunidade então prevista no referido dispositivo constitucional, ainda que o parlamentar se



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

licenciasse de suas funções no Poder Legislativo e assumisse uma pasta junto ao Executivo, em interpretação literal do texto constitucional<sup>198</sup>.

Todavia, já sob a égide da Constituição de 1967, na redação dada pela Emenda n.º 11/78, este e. Supremo Tribunal Federal se debruçou novamente sobre o assunto e, sob o argumento de que as prerrogativas têm por finalidade a proteção do Poder Legislativo, mediante o exercício independente do mandato pelos seus membros, entendeu que estas cessam a partir do momento em que o parlamentar se ausenta, ainda que temporariamente, do cargo.

Assim, a garantia existe em razão da função e não da pessoa. Ademais, a imunidade constitui exceção e, por isso, merece interpretação restritiva.

Com base nesse entendimento este Supremo Tribunal Federal voltou atrás e cancelou a Súmula n.º 4, conforme se verifica na ementa da decisão colegiada exarada nos autos do Inq 104/RS<sup>199</sup>:

Queixa contra Deputado Federal, investido em função de Ministro de Estado, imputando-lhe crime de difamação (art. 139 do Código Penal).

O deputado que exerce a função de Ministro de Estado não perde o mandato, porém não pode invocar a prerrogativa da imunidade material ou processual, pelo cometimento de crime no exercício da nova função. Inteligência do art. 32 e seu §1º, da Constituição, na redação da Emenda n.º 11/78. Rejeição da preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da República e cancelamento da Súmula n.º 4 (§1º, do art. 102, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Decisão tomada por maioria absoluta de votos.

---

<sup>198</sup> STF. Tribunal Pleno, QC 140 AgR – Rel. Ministro Pedro Chaves, j. 05/12/1962. DJ 06/12/1962.

<sup>199</sup> STF. Tribunal Pleno, Inq 104/RS – Rel. Ministro Djaci Falcão, j. 26/08/1981. DJ 02/10/1981.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Rejeição da queixa, por unanimidade de votos, eis que a simples revelação de débito para com entidade pública, não traduz, em tese, crime contra a honra.

Com base nesse entendimento a Primeira Turma reafirmou tal posição já sob a égide da Constituição de 1988, nos autos do HC n.º 78.093/AM, de relatoria do e. Ministro Octávio Galotti, cujo v. Acórdão foi assim ementado:

Não assiste a prerrogativa da imunidade processual ao Deputado estadual, licenciado, à época do fato, para o exercício do cargo de Secretário de Estado (cfr. Inq. 104, RTJ 99/487), mesmo havendo, após, reassumido o desempenho do mandato (cfr. Inq. 105, RTJ 99/487).

Trazendo toda essa evolução ao caso concreto, até 1º de fevereiro de 2024 estabelecíamos duas premissas das quais extraíamos a possibilidade de decretação da prisão preventiva de **CHIQUINHO BRAZÃO**: preenchimento dos requisitos previstos no artigo 312 e seguintes do Código de Processo Penal; e; seu licenciamento do cargo de Deputado Federal para o exercício do cargo de Secretário Especial de Ação Comunitária do Município do Rio de Janeiro/RJ.

Em relação à primeira o tema já foi dissecado neste tópico.

No que concerne à seguinte, a miríade de lamentáveis vazamentos jornalísticos acerca da celebração do acordo de colaboração premiada com o réu **RONNIE LESSA**, iniciada em 21 de janeiro de 2024, com a veiculação de uma nota no *Jornal O Globo*, e que teve seu ápice no dia 25 de janeiro de 2024 com a publicação de matéria no mesmo periódico<sup>200</sup>, com a indicação de que havia um segundo mandante nos homicídios ora investigados, fez com que **CHIQUINHO BRAZÃO**, apesar de não ter sido expressamente mencionado, pedisse exoneração da Secretaria Municipal.

---

<sup>200</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/segredos-do-crime/post/2024/01/pf-investiga-segundo-mandante-do-assassinato-de-marielle-franco.ghml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

O licenciamento do investigado do cargo de Deputado Federal se amoldava perfeitamente às hipóteses examinadas por este e. STF e que alicerçaram os julgados que culminaram com o cancelamento do enunciado da Súmula n.º 4. Todavia, seu pedido de exoneração, em contrapartida, escancara a real finalidade de seu retorno prematuro ao mandato eletivo, qual seja: escudar-se de eventual decreto prisional por meio da norma contida no artigo 53, §2º, da CRFB/88.

Nesta conjuntura, latente se torna o desvio de finalidade de seu ato de exoneração, calcado no afã do investigado em tergiversar uma prerrogativa criada para garantir o pleno exercício do mandato parlamentar, somente para manter imaculada sua liberdade ambulatorial.

Deste modo, atualmente, em razão do desvio de finalidade de seu ato de exoneração do cargo de Secretário Municipal, **CHIQUEINHO** não faz jus à imunidade material prevista no artigo 52, §2º, da CRFB/88.

Já em relação ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO** inexistem óbices à decretação de sua custódia cautelar, tendo em vista que esta está sendo postulada à autoridade judiciária competente para a sua deliberação, na forma do artigo 33, II, da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), decorrente da simetria constitucional de tratamento disposta no art. 73, §3º c/c art. 75, ambos da CRFB/88 e art. 128, §3º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Ante o exposto, as autoridades policiais abaixo representam, com fulcro no art. 312, *caput*, do Código de Processo Penal, pela decretação da prisão preventiva dos nacionais abaixo qualificados, com a consequente expedição dos respectivos mandados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| Nome                                                               | CPF            | Nascimento | Filiação                                               |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------------------------------------------------|
| <b>DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO</b>                                      | 817.186.757-04 | 07/03/1965 | Francisco Gomes Brazão e Justina da Silva de Inácio    |
| <b>JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO</b> vulgo <b>CHIQUEINHO BRAZÃO</b> | 750.100.207-00 | 22/02/1962 | Francisco Gomes Brazão e Justina da Silva de Inácio    |
| <b>RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR</b>                            | 984.434.967-20 | 31/05/1969 | Rivaldo Barbosa de Araújo e Yolanda Palhares de Araújo |

## **17.2 INCLUSÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL E INCLUSÃO NO RDD – LEI n.º 11.671/2008, DECRETO n.º 6877/2009 E LEI DE EXECUÇÕES PENAIS**

Consoante amplamente elucidado no tópico destinado à demonstração da necessidade da custódia cautelar de **DOMINGOS, CHIQUEINHO** e **RIVALDO**, estes, de maneira contemporânea, permanecem a usar de seus tentáculos nos espaços de poder estaduais e federais para garantir a eficácia de seu antigo planejamento de inviabilizar todos os meios viáveis para a conclusão hígida do presente trabalho investigativo e, na qualidade de mentores da execução da Vereadora Marielle Franco, se furtarem da aplicação da lei penal.

Neste cenário, os fatos comprovadamente demonstrados acima são irrefutáveis a respeito da incapacidade do Sistema Penitenciário Estadual em custodiar os mencionados investigados.

Como se sabe, em casos como o presente, a Lei n.º 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais) criou o Regime Disciplinar Diferenciado, com as características especiais previstas em seu artigo 52, *caput*, merecendo observância o §1º deste mesmo dispositivo, *in verbis*:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

“§ 1º O regime disciplinar diferenciado também será aplicado aos presos provisórios ou condenados, nacionais ou estrangeiros: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I – que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II – sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)”

Ainda, o próprio artigo 52, §3º, da LEP já determina a inclusão de presos em RDD no sistema penitenciário federal caso estivermos diante de lideranças de grupos criminosos, sendo este o papel exercido pelos investigados em relação às atividades que culminaram com a morte de Marielle e Anderson, acrescentando que, até hoje, eles impõem empecilhos à investigação de tais fatos.

“§ 3º Existindo indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal”.

Desta forma, diante da situação concreta de que os investigados estão no topo da horda violenta que atua com absoluto desprezo à vida humana e ao Estado Democrático de Direito, tem-se como absolutamente imprescindível sua imediata inclusão no Regime Disciplinar Provisório, a ser cumprido em penitenciária federal.

Aqui impende destacar que os três executores identificados pela persecução penal, quais sejam: **RONNIE LESSA**, **ÉLCIO VIEIRA DE QUEIROZ** e **MAXWELL SIMÕES CORRÊA** foram prontamente incluídos no Sistema Penitenciário Federal assim que foram capturados. Os dois primeiros lá permaneceram até a celebração de seus respectivos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

acordos de colaboração premiada, enquanto o terceiro ainda se encontra custodiado em uma das unidades do SPF.

Ou seja, à luz do princípio da isonomia, ao examinarmos o atual cenário fático, é natural que aqueles que conceberam, idealizaram e planejaram o delito tenham tratamento igual ou mais severo do que aqueles que serviram de mero instrumento para o alcance de seus intentos espúrios. Em outras palavras, haveria crime sem **RONNIE, ÉLCIO, MACALÉ** e cia., mas não haveria crime sem **DOMINGOS, CHIQUINHO** e **RIVALDO**, mentores e líderes desse grupo criminoso.

Neste sentido, em relação à liderança, a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima encontra previsão na Lei n.º 11.671/2008, cujo artigo 3º, *caput*, dispõe:

“Art. 3º Serão incluídos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima aqueles para quem a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório”.

A norma legal acima referida foi regulamentada pelo Decreto n.º 6.877/2009, cujo artigo 3º determina:

“Art. 3º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

I – ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

(...)

IV – ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça.

No que diz respeito ao exercício da função de liderança e participação relevante em grupo criminoso os três investigados se destacam. Recentemente esta Polícia Federal, em conjunto com o GAECO/MPRJ, deflagrou a *Operação Batismo*, no dia 18 de dezembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

de 2023, a fim de apurar a atuação e articulação política da Deputada Estadual **LÚCIA HELENA PINTO DE BARROS**, vulgo **LUCINHA** e **MADRINHA**, em benefício da milícia então comandada pelo nacional **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA BRAGA**, vulgo **ZINHO**, o criminoso mais procurado do Rio de Janeiro no final de 2023.

Coincidência, ou não, **ZINHO**, foragido pelo menos desde 2015, se apresentou espontaneamente à sede desta Superintendência Regional menos de uma semana depois da mencionada operação policial<sup>201</sup>. Tal fato nos coloca diante da reflexão de quem são as verdadeiras lideranças dos grupos paramilitares instalados no Rio de Janeiro. Aqueles que empunham armas, comandam exércitos informais e são declarados inimigos do estado pelas autoridades constituídas<sup>202</sup> ou aqueles que se infiltram nos espaços de poder e tutelam os interesses desses grupos com aparência de legalidade como, no caso de **CHIQUELHO BRAZÃO**, durante a tramitação do Projeto de Lei n.º 174/2016, que redundou na Lei Complementar n.º 188/2018.

A caçada em face de **ZINHO** e outros milicianos ganha contornos hercúleos quando verificamos que estes grupos estão amparados pelas redes de apoio costuradas por agentes estatais. Neste contexto, mister se faz resgatar o relato de **ORLANDO CURICICA** no qual ele indica que existia um sistema de pagamento mensal realizado pelas milícias para as delegacias. A DH, por exemplo, receberia mensalmente em torno de R\$60.000,00/R\$80.000,00 (sessenta a oitenta mil reais), isso quando não recebia uma remessa adicional em razão dos crimes que deixavam provas/rastros.

Diante desse panorama, é de fácil aferição que quem mais se locupleta desse cenário de guerra civil instaurado no Rio de Janeiro são os atores políticos e seus agentes estatais. Os Irmãos **BRAZÃO** possuem intrínseca relação com as milícias que atuam na

---

<sup>201</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/12/25/zinho-se-entregou-seis-dias-apos-operacao-que-apreendeu-documentos-e-telefones-de-deputada.ghml>

<sup>202</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2023/10/24/sem-plano-castro-ressuscita-a-policia-do-inimigo-publico-numero-1.ghml>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Zona Oeste do Rio de Janeiro, notadamente com aquelas sedimentadas na região de Rio das Pedras, Oswaldo Cruz, Praça Seca, Tanque, Tijuquinha e adjacências.

A interação político-social-eleitoral da Família com esses grupos foi esmiuçada alhures e demonstra, inclusive, um grau de reverência dos criminosos paramilitares para com os agentes políticos que os guarnece.

Ainda neste diapasão, para o funcionamento regular desse ecossistema doente, é necessário o anteparo das forças de segurança, notadamente as polícias civil e militar. Na Polícia Militar o grau de ingerência da Família **BRAZÃO** é capaz de nomear comandantes de Batalhão das áreas de seu interesse. Já na Polícia Civil, a movimentação de peças vai da Chefia de Polícia à titularidade da distrital que atende os bairros por eles comandados.

E é aqui que se encaixa **RIVALDO BARBOSA**, engrenagem fundamental para a regularidade dos planos desses agentes políticos que abandonam o jogo político e desaguam na criminalidade organizada. O período em que **RIVALDO** comandou a Divisão de Homicídios da PCERJ é coincidentemente aquele em que as milícias se expandiram e se tornaram esse macroproblema da segurança pública fluminense.

Além da permissividade em face dos arroubos dos grupos paramilitares, a gestão de **RIVALDO BARBOSA** se destaca pela subserviência da Divisão às atrocidades decorrentes das disputas territoriais do jogo do bicho e máquinas caça-níquel, muitas delas já narradas no presente relatório.

Deste modo, diante dos fundamentos de fato aduzidos, em especial a ingerência severa dos membros do violento grupo criminoso sobre as instituições estaduais, bem como a latente incapacidade do sistema prisional estadual para impedir a manutenção de suas atividades ilícitas e sua sujeição às regras prisionais de disciplina, justificam a inclusão de **DOMINGOS, CHIQUINHO** e **RIVALDO** em estabelecimento penal federal de segurança máxima que, ao mesmo tempo, garanta a preservação da ordem pública, da instrução processual e da aplicação da lei penal, razão de ser da decretação de suas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

prisões preventivas, bem como assegure o seu afastamento da liderança da horda, impedindo que, mesmo presos, transformem a penitenciária estadual em novo escritório do crime.

Registre-se, ademais, que a legislação regente deste tema, assim como o Decreto que a regulamentou, não exige a prévia passagem de um detento pelo sistema penitenciário estadual como condição para sua inclusão em estabelecimento federal, bastando o preenchimento concreto dos requisitos normativos definidos, o que à saciedade se demonstra no caso em apreço.

Por fim, registre-se que a transferência ora requerida necessariamente precisa ser ultimada em caráter emergencial, *inaudita altera parte*, na medida em que os investigados têm o potencial de provocar graves e iminentes riscos à ordem do sistema carcerário estadual do Rio de Janeiro.

Por estas razões, com fundamento no artigo 52, *caput* e §§ 1º e 3º, da Lei n.º 7.210/1984, bem como no artigo 3º da Lei n.º 11.671/2008 e no artigo 3º do Decreto n.º 6.877/2009, representa-se pela a inclusão imediata de **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO** e **RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR** no Regime Disciplinar Diferenciado, bem como sua transferência para estabelecimentos penitenciários federais de segurança máxima distintos, em caráter emergencial e imediato, sem prejuízo da adoção das demais providências exigidas pela normatização vigente após ultimada esta remoção, caso sejam deferidas suas custódias cautelares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

---

### 17.3 DECRETAÇÃO DE CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – ARTIGO 319, DO CPP

---

Em relação aos indiciados **GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO** e **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, contra quem não foi representada a decretação da prisão cautelar, parece-nos adequada e impositiva a fixação de medidas que:

- (i) os vinculem ao Juízo, evitando o risco de fuga (incisos I, IV e IX), inclusive com a determinação de entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- (ii) impeçam a prática de novos crimes (inciso VI - suspensão do exercício de funções públicas e de atividade de natureza econômica), além da suspensão cautelar de eventual porte/posse de armas de fogo;
- (iii) evitem a prática de atos que prejudiquem a instrução processual (incisos II e III - proibição de frequência às empresas que integram a organização criminosa ou que se vinculem aos investigados e outros comparsas, e proibição de contato entre os investigados e com testemunhas e colaboradores do processo).

O deferimento das medidas ora requeridas demanda a comprovação do *fumus boni iuris*, absolutamente demonstrado a teor dos elementos de convicção carreados aos autos e devidamente expostos em epígrafe, e do *periculum in mora*, relacionado à presença de risco concreto à ordem pública, à instrução processual e à aplicação da lei penal, passível de ser evitado por meio das cautelares em análise.

Com relação ao Delegado de Polícia **GINITON LAGES** e ao Comissário **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, a simples dinâmica dos fatos narrados já demonstra o absoluto risco que ambos representam ao ocupar relevantes cargos públicos, não havendo a menor possibilidade destes indivíduos permanecerem no exercício de mínima parcela de poder, sob pena do cometimento de desvios em prejuízo à coletividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

Com efeito, os reiterados episódios de obstrução da investigação foram esquematizados por **GINITON** e operacionalizados por **MARCO ANTÔNIO**, sendo ambos *longa manus* do projeto macro delineado por **RIVALDO BARBOSA**. A posição dos dois na cadeia hierárquica da organização criminosa indica que, apesar de não terem participado do ajuste prévio do homicídio, ambos foram fundamentais para o sucesso da empreitada que garantiu a impunidade do crime até os dias atuais, visto que eram os responsáveis diretos pela apuração nas horas de ouro, fundamentais para qualquer investigação de homicídio.

Neste sentido, a dupla foi responsável direta pela orquestração da desídia na captação das imagens de circuito interno de TV do local, especialmente do Centro de Convenções Sulamérica e dos estabelecimentos adjacentes ao Quebra-Mar, ocasião na qual rememoramos a esfarrapada justificativa do *defeito de codec* lançada por **GINITON** em plena audiência de instrução e julgamento, o que demonstra seu desvio de caráter e cinismo.

Ademais, criaram a rotina de recebimento de informes anônimos que se encaixavam perfeitamente nas hipóteses costuradas pela horda criminosa e que aportavam na DHC por canais não ortodoxos. Em um dos despachos exarados por **GINITON**, em uma dessas denúncias anônimas, se verifica, inclusive, informações que não constavam no informe.

A deflexão da investigação para a falsa imputação em face da dupla **MARCELO SICILIANO** e **ORLANDO CURICICA**, por meio da utilização da testemunha **RODRIGO JORGE FERREIRA**, no entanto, foi o ápice das diligências obstrutórias emanadas pela dupla, ocasião na qual foi demonstrada, com clareza, a interação espúria de **MARCO ANTÔNIO** com **FERREIRINHA** ao instruí-lo para os depoimentos nos procedimentos de interesse da malta, o que foi, inclusive, detectado pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Nesse diapasão, **GINITON** subtraiu o aparelho celular apreendido do indivíduo que, até então, era tido como o responsável pela adulteração do veículo GM/Cobalt utilizado na empreitada criminoso, o que se extrai do último documento que indica o domínio do aparelho, qual seja o auto de encaminhamento que contém duas assinaturas de **GINITON**, sendo certo que um desses espaços era destinado a uma dupla verificação.

Devidamente ouvido em sede policial, o suposto clonador, **EDUARDO SIQUEIRA**, informou que entregou o aparelho nas mãos de **MARQUINHO**, tendo posteriormente o reconhecido como sendo **MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**.

Por fim, mesmo sem concluir a investigação, **GINITON** obteve seu prêmio: foi promovido por merecimento à primeira classe da carreira em estranho movimento coordenado por **RIVALDO BARBOSA** que contou com elementos ardilosos em face do então Secretário de Estado de Segurança Pública à época, General **RICHARD NUNES**.

Assim, a extrema gravidade dos fatos narrados impede qualquer ilação acerca da possibilidade de serem eles excepcionais e isolados, estando evidentemente inseridos em um contexto nefasto de desvios extremos, o que basta para alcançarmos a conclusão de que **GINITON LAGES** e **MARCO ANTÔNIO** possuem personalidades absolutamente distorcidas e, destarte, se mantidos em seus cargos públicos, certamente voltarão a utilizá-los para obtenção de vantagens ilícitas.

Portanto, elementos concretos de prova evidenciam que **GINITON LAGES** e **MARCO ANTÔNIO** representam riscos à ordem pública, passíveis de contenção, ao menos por ora, por meio do deferimento das medidas cautelares alternativas nesta oportunidade requeridas.

Além disso, como corolário da grande influência política dos autores intelectuais e de **RIVALDO BARBOSA**, a permanência dos dois policiais no cargo também expõe a risco a instrução processual e a aplicação da lei penal, podendo intimidar testemunhas e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

colaboradores da Justiça, e adotar medidas que tendam a frustrar a conclusão do processo e retardar sua condenação, além do risco de fuga posterior.

Neste sentido, registramos que este prestígio político de **GINITON**, por exemplo, o alçou recentemente à Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional da PCERJ, cujas atribuições se assemelham às exercidas por **RIVALDO BARBOSA** na CECOPOL, o que reforça a existência dos riscos indicados no parágrafo anterior.

Da mesma forma, o cargo de Comissário ocupado por **MARCO ANTÔNIO** também poderá ser utilizado para intimidar testemunhas e colaboradores da Justiça, prejudicando a instrução processual, ao passo em que a ausência de medidas que o vinculem ao Juízo poderá conduzir à frustração da futura aplicação da lei penal, diante do concreto risco de fuga.

Nesse sentido, a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça vem destacando a referida cautelar como instrumento idôneo e necessário para o desbaratar de esquemas envolvendo servidores públicos, bem como para preservar a regular produção de provas:

PENAL E PROCESSO PENAL. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM FACE DE CONSELHEIROS DE TRIBUNAL DE CONTAS. QUESTÃO DE ORDEM NA CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL. AFASTAMENTO CAUTELAR DE CARGO PÚBLICO, PROIBIÇÃO DE ACESSO DOS CONSELHEIROS AFASTADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO DE COMUNICAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS E DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAL TRIBUNAL. SUSPEITA DE CONLUÍO COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA COMETIMENTO DE CRIMES. INVESTIGAÇÃO EM CURSO CONTENDO ELEMENTOS PROBATÓRIOS A INDICAR A PRÁTICA DE CRIME DE CORRUPÇÃO, NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR DEMONSTRADA. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. ART. 319, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E § 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.850/13. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

I – Afastamento de Conselheiros de Tribunal de Contas determinado em decisão unipessoal ante a existência de indícios da prática do crime de corrupção, no desempenho do cargo e com abuso dele, causando mácula na reputação, credibilidade e imagem do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

II – Colaborações premiadas contendo declarações de pagamento de vantagens indevidas aos membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Conteúdo das colaborações corroborados por outras provas.

**III – A medida, embora extrema, se impõe, pois há justo receio de que, no exercício de suas funções públicas, os Conselheiros possam vir a praticar outros crimes. Não se pode afastar, ainda, a hipótese de que, permanecendo nos cargos, os investigados possam interferir nas apurações, mediante a destruição/ocultação de provas, influenciando ou intimidando possíveis testemunhas com conhecimento dos fatos ora apurados.**

IV – A suspensão do exercício da função pública, a proibição de acesso às dependências do Tribunal, bem como de manter contato com funcionários e de utilização de serviços encontram respaldo no art. 319, II, III e VI, do Código de Processo Penal, bem como pelo art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.850/13.

V – Precedentes da Corte Especial.

VI – Decisão referendada.

(QO na CaulnomCrim 24/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/02/2020, DJe 05/03/2020)

PROCESSO PENAL. QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO JUDICIAL. MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO. AFASTAMENTO CAUTELAR DAS FUNÇÕES DO CARGO EM FASE INVESTIGATÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONALIDADE. MEDIDAS CAUTELARES REFERENDADAS.

1. O afastamento das funções do cargo de magistrado e a prisão preventiva de membros do Poder Judiciário foram deferidos, ad referendum da Corte Especial, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

medida em que, embora as investigações do inquérito não tenham sido concluídas, há fatos outros que ensejam o oferecimento de denúncia e justificam as medidas, até que se delibere acerca do recebimento da peça acusatória.

**2. Prisões preventivas decretadas com base na necessidade de garantia da ordem pública (os investigados parecem continuar praticando atividades ilícitas que só a segregação cautelar pode interromper) e por conveniência da instrução criminal (há risco real de ocultação ou destruição de provas).**

3. Medidas cautelares referendadas pelo colegiado.

(QO no PBAC 10/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 04/12/2019, DJe 06/12/2019.)

Por estas razões, temos como absolutamente imprescindível o deferimento das cautelares alternativas ora requeridas em desfavor de **GINITON LAGES** e **MARCO ANTÔNIO**, como forma de salvaguardar a ordem pública, a instrução processual e a aplicação da lei penal.

Vale frisar que o pedido em apreço se estende igualmente aos investigados cujas prisões foram representadas, para incidência prática em eventual hipótese de retorno à liberdade, mantendo-se a proteção pretendida, ainda que em grau evidentemente aquém do necessário, alcançado tão somente por meio do cárcere pretendido.

Em relação à nacional **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, as restrições devem recair sobre as atividades econômicas da sociedade empresária **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ n.º 24.741.231/0001-14)**, cujos indícios apontam ser esta uma das válvulas para o branqueamento de capitais das infrações penais cometidas pela organização criminosa capitaneada por **RIVALDO BARBOSA**.

Conforme se afere no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil a sociedade empresária encontra-se ativa e na plenitude de suas atividades operacionais, inclusive, tendo alterado seu CNAE para a prestação de serviços em obras de engenharia e afins:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |                                                         |
| <small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small><br>24.741.231/0001-14<br><small>MATRIZ</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small><br><b>CADASTRAL</b> | <small>DATA DE ABERTURA</small><br>27/04/2016           |
| <small>NOME EMPRESARIAL</small><br>ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |                                                         |
| <small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small><br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           | <small>FORTE</small><br>EPP                             |
| <small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small><br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |                                                         |
| <small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small><br>43.99-1-01 - Administração de obras<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente<br>53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida<br>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente<br>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra<br>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico<br>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais<br>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios<br>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente<br>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente<br>97.00-5-00 - Serviços domésticos |                                                                           |                                                         |
| <small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small><br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |                                                         |
| <small>LOGRADOURO</small><br>EST DOS TRES RIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <small>NUMERO</small><br>01200                                            | <small>COMPLEMENTO</small><br>SAL 0337                  |
| <small>CEP</small><br>22.745-005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <small>BAIRRO/DISTRITO</small><br>FREGUESIA (JACAREPAGUA)                 | <small>MUNICIPIO</small><br>RIO DE JANEIRO              |
| <small>UF</small><br>RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <small>ENDERECO ELETRÔNICO</small><br>ERIKA_AALMEIDA@HOTMAIL.COM          |                                                         |
| <small>TELEFONE</small><br>(21) 7046-3859/ (21) 2210-2500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |                                                         |
| <small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small><br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |                                                         |
| <small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small><br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           | <small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small><br>27/04/2016 |
| <small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small><br><br>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                           |                                                         |
| <small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small><br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           | <small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small><br>*****       |

Destarte, as condutas narradas são por demais gravosas, sobretudo quando há fortes indícios de que os recursos obtidos pela sociedade empresária são oriundos de desvios funcionais de **RIVALDO BARBOSA**. Há, assim, a necessidade de se resguardar a ordem pública, restando caracterizado o justo receio da utilização da função exercida para a prática de infrações penais da mesma espécie.

Verifica-se, assim, que, à luz do princípio da proporcionalidade, no caso em apreço, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa previstos constitucionalmente devem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

ser flexibilizados em face da necessidade de se resguardar a coletividade das práticas gravosas e abusivas praticadas pelos investigados por meio da sociedade empresária **ARMIS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Depreende-se do próprio texto legal que a suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira está intimamente ligada à possibilidade de reiteração delitiva.

Segundo a lição de Gustavo Henrique Badaró, *in verbis*:

Como a sua finalidade será evitar a reiteração criminosa, também nesse ponto é de se exigir um nexo funcional entre a medida de suspensão da atividade econômica e o crime cometido porque o objetivo é evitar que um acusado a quem se impute um crime cometido no exercício da atividade econômica ou financeira possa continuar a atuar no mercado, reiterando na prática dos chamados crimes de colarinho-branco.

Sendo assim, a restrição das atividades econômicas da sociedade empresária não denota qualquer ato de ilegalidade ou abuso de poder, pois a motivação encontra lastro nos elementos de informação já carreados aos autos.

Em suma, presentes o *fumus boni iuris*, a teor dos fatos narrados no bojo do presente relatório, bem como o *periculum in mora* relacionado ao risco concreto da prática de novos crimes, de fuga e de prejuízos à instrução processual, representam estas autoridades policiais pela aplicação, em desfavor de **GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO** e **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, das medidas previstas no artigo 319, incisos I, II, III, IV, VI e IX, oficiando-se à PCERJ (**GINITON** e **MARCO ANTÔNIO**) e à JUCERJA/RFB (**ÉRIKA** e **ARMIS**) e, quanto à medida do inciso IX, à SEAP/RJ, visando a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Neste sentido, representa-se pela expedição de mandado de intimação para que os investigados se apresentem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à SEAP/RJ para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

instalação da tornozeleira de monitoramento eletrônico, sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de recalcitrância.

Quanto aos investigados cuja prisão foi representada, reportamo-nos aos fundamentos indicados no tópico anterior para justificar pleito subsidiário de afastamento das funções e demais cautelares ora representadas, não havendo dúvidas quanto ao risco que representam à ordem pública, à instrução processual e à aplicação da lei penal.

---

#### **17.4 AUTORIZAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ARTIGO 240 E SEQUINTE DO CPP**

---

No presente caso, em virtude da já demonstrada complexidade fática, faz-se necessária a autorização judicial indispensável à realização de busca e apreensão nos locais de interesse da investigação, atrelados aos nacionais **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, vulgo **CHIQUEINHO BRAZÃO, RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, GINOTON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO**, vulgo **MARQUINHO DH, ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO** e **ROBSON CALIXTO FONSECA**, vulgo **PEIXE** ou **PEIXÃO**.

Portanto, a medida aqui pleiteada se faz necessária não só para que se consubstancie a exata dimensão da eventual participação das pessoas acima mencionadas nos crimes ora investigados ou crimes a eles conexos, mas, sobretudo, ratificar a presente hipótese criminal em relação aos agentes inseridos na mais alta camada da horda criminoso.

Neste sentido a decretação de medida cautelar de busca e apreensão nos endereços vinculados às pessoas acima descritas é necessária para fins de se coletar vestígios, instrumentos do crime, documentos, mídias digitais, computadores e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

quaisquer outros petrechos utilizados, sobretudo para a aferição e/ou corroboração dos vínculos existentes entre as pessoas em torno dos fatos investigados. O conteúdo de tais aparelhos tem o potencial de apresentar os diálogos hodiernos encetados entre os membros do grupo criminoso, bem como outro qualquer elemento apto a auxiliar na identificação de outras pessoas que tenham tido contato com os fatos investigados.

Em relação aos investigados ora indiciados/imputados as fundadas razões foram trazidas de maneira exaustiva no bojo do presente relatório. No que tange a **ROBSON PEIXE**, ainda que sua figura seja circundada de indícios, tais como seus asseclas **MARCUS VINÍCIUS FININHO, MAJOR RONALD** e **LAERTE**, não foram encontrados, até o presente momento investigativo, elementos aptos a corroborar as declarações exaradas por **RONNIE LESSA**, o que tem o condão de recrudescer a necessidade da decretação da presente medida em seu desfavor.

Em relação aos demais, estes atualmente encontram-se custodiados e foram alvos recentes de buscas e apreensões, o que nos traz o indicativo de que qualquer medida em face deles seria inócua.

Deste modo, a Constituição da República de 1988 assegura a inviolabilidade do domicílio, ninguém nele podendo penetrar sem o consentimento do morador (art. 5º, XI). Trata-se de importante meio de proteção da privacidade e da intimidade (art. 5º, X e XII) assegurada a toda pessoa para que, nesse espaço restrito, possa exercer a sua individualidade, a sua liberdade e o seu sossego sem qualquer ingerência alheia, livre de julgamentos e constrangimentos que possam lhe perturbar a paz.

Porém, o mesmo dispositivo constitucional prevê hipóteses excepcionais de ingresso na residência do indivíduo sem o seu consentimento, quais sejam: a) flagrante delito; b) desastre ou prestação de socorro; c) por determinação judicial.

Os direitos fundamentais, como se sabe, não possuem caráter absoluto, podendo ser relativizados para o fim de conformá-los com outros direitos e deveres fundamentais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

também constitucionalmente assegurados, de modo que, sistematicamente, o ordenamento proteja e compatibilize todos os interesses, individuais e sociais, em jogo.

O Código de Processo Penal, entre seus arts. 240 e 250, disciplina o procedimento da busca e apreensão, com a ressalva de que tais dispositivos devem ser lidos à luz da Constituição, destacadamente para ressaltar-se a necessidade inexorável de autorização judicial para a execução coercitiva da medida em domicílios em cujo interior haja fundada suspeita de que possam ser encontrados criminosos, vítimas ou qualquer elemento de convicção de prática criminosa.

Tal medida tem como finalidade, entre outras, reunir os instrumentos utilizados na prática da infração penal ou destinados a fins delituosos, bem como elementos diversos que possam comprovar a eventual prática criminosa, nos termos do artigo 240 do Código de Processo Penal.

E seguramente existem, a partir dos elementos até aqui colhidos e analisados, indícios suficientes da materialidade e da autoria delitiva que autorizam o acolhimento da medida pleiteada.

Salienta-se, assim, que a medida é: a) *adequada*, visto que totalmente eficaz para a finalidade a que se destina (obter provas sobre a autoria); b) *necessária*, porque, pela própria natureza dos delitos investigados, é a única maneira de corroborar os elementos já existentes; e c) *proporcional*, considerando a gravidade dos fatos ora tratados e que tal busca será pontual e terá como alvos apenas os endereços aqui indicados, confirmados na IPJ n.º 05/2024:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

| Nome                                                        | CPF            | Endereço                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO</b>                               | 817.186.757-04 | Rua Paulo Pereira da Câmara, n.º 10, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.                                                          |
|                                                             |                | Praça da República, n.º 50 e 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ (Gabinete e instalações vinculadas ao Conselheiro).                    |
| <b>JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO, vulgo CHIQUINHO BRAZÃO</b> | 750.100.207-00 | Avenida Jornalista Tim Lopes, n.º 255, Bloco 09, apto. 609, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.                                   |
|                                                             |                | Gabinete 507 – Anexo IV – Câmara dos Deputados. Praça dos Três Poderes, Brasília/DF <sup>203</sup> .                              |
| <b>RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR</b>                     | 984.434.967-20 | Rua Franco Zampari, n.º 111, Bloco 03, apto. 304, Condomínio Essence, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.                         |
|                                                             |                | Avenida Dom Hélder Câmara, n.º 2066, Jacarezinho, Rio de Janeiro/RJ - CECOPOL (Gabinete e instalações vinculadas ao Coordenador). |
| <b>GINITON LAGES</b>                                        | 170.463.498-94 | Rua Jorge Emilio Fontenelle, n.º 899, apto. 102, Recreio, Rio de Janeiro/RJ.                                                      |
|                                                             |                | Rua da Relação, n.º 42, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – SSPIO (Gabinete e instalações vinculadas ao Delegado).             |
| <b>MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO, vulgo MARQUINHO DH</b>    | 822.488.187-34 | Rua Aldo Bonadei, n.º 215, Cobertura 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ                                                        |
|                                                             |                | Rua da Relação, n.º 42, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – SSPIO (Gabinete e instalações vinculadas ao servidor).             |

<sup>203</sup> De acordo com a jurisprudência deste e. Supremo Tribunal Federal, a determinação, pelo Poder Judiciário, de busca e apreensão a ser cumprida nas dependências de Casa Legislativa, não configura, por si só, qualquer desrespeito à separação dos poderes. Precedentes: AC 4005 AgR, Relator Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, julgado em 02/06/2016; Rcl 25.537/DF, Relator Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgado em 26/06/2019 e; Pet n.º 12.027/DF, Relator Min. Alexandre de Moraes, decisão monocrática exarada em 22/01/2024.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

|                                                |                |                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÉRIKA ANDRADE DE<br/>ALMEIDA ARAÚJO</b>     | 011.776.937-12 | Rua Franco Zampari, n.º 111, Bloco 03, apto. 304,<br>Condomínio Essence, Barra da Tijuca, Rio de<br>Janeiro/RJ. |
|                                                |                | Estrada dos Três Rios, n.º 1200, salas 337/338,<br>Freguesia, Rio de Janeiro/RJ                                 |
| <b>ROBSON CALIXTO<br/>FONSECA, vulgo PEIXE</b> | 076.498.397-02 | Avenida Lúcio Costa, n.º 15.880, apto. 102, Recreio<br>dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ.                     |

Afinal, por todo o exposto, mostra-se superada a exigência de apresentação das “fundadas razões” que autorizam tal relativização de inviolabilidade domiciliar, prevista no artigo 240, §1º, do Código de Processo Penal.

Antes de avançarmos, mister se faz indicar a necessidade da presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil nos endereços vinculados à advogada **ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO**, à luz do artigo 7º, §6º, da Lei n.º 8.906/94, na forma do Memorando de Entendimento celebrado entre esta Polícia Federal e o Conselho Federal da OAB em 22 de junho de 2023.

Prosseguindo, necessária é a busca pessoal, caso os alvos não estejam em suas casas, para apreender aparelhos celulares que estejam em poder dos investigados e sejam por eles utilizados, para que, a partir do conteúdo inserido nesses aparelhos, seja possível averiguar comunicações armazenadas que digam respeito aos crimes investigados, motivo pelo qual é imprescindível o acesso aos dados contidos nos aparelhos celulares por ocasião do cumprimento das medidas ora pleiteadas.

No mais, tendo em vista que entre os objetos que se buscará apreender estarão telefones celulares, pen drives, mídias digitais e computadores, entende-se prudente a autorização judicial para a quebra de sigilo de dados contidos nos dispositivos apreendidos, evitando-se qualquer alegação de nulidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Assim, deve-se ter em conta que sobretudo telefones celulares contêm elementos importantes para a presente investigação, na medida em que armazenam e-mails, trazem aplicativos mensageiros (*WhatsApp*, *Telegram* etc.), registro de chamadas e mesmo arquivos digitais. Igualmente, computadores podem ter registros de conversas por e-mail, sendo o afastamento de seu sigilo de dados plenamente cabível, nos moldes do artigo 5º, XII, da Constituição da República.

Em suma, considerando que tais dados são imprescindíveis para se esclarecer o *modus operandi* do grupo criminoso e qual a extensão dos crimes praticados, havendo indícios de materialidade e autoria suficientes para justificar o afastamento de sigilo, se mostra necessário o afastamento do sigilo dos conteúdos apreendidos nos aparelhos eletrônicos, mídias de armazenamento e demais objetos apreendidos, permitindo-se, inclusive, a extração de informações contidas em correio eletrônico, em aplicativos de conversas (*WhatsApp*, *Telegram* etc.), registros de chamadas telefônicas e arquivos digitais.

Sobre esse assunto, o c. Superior Tribunal de Justiça<sup>204</sup> entende que o acesso ao conteúdo inserido em telefone celular objeto de medida de busca e apreensão não viola

---

<sup>204</sup> *PROCESSUAL PENAL. OPERAÇÃO "LAVA-JATO". MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. APREENSÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR. LEI 9296/96. OFENSA AO ART. 5º, XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO SE SUBORDINA AOS DITAMES DA LEI 9296/96. ACESSO AO CONTEÚDO DE MENSAGENS ARQUIVADAS NO APARELHO. POSSIBILIDADE. LICITUDE DA PROVA. RECURSO DESPROVIDO. I - A obtenção do conteúdo de conversas e mensagens armazenadas em aparelho de telefone celular ou smartphones não se subordina aos ditames da Lei 9296/96. II - O acesso ao conteúdo armazenado em telefone celular ou smartphone, quando determinada judicialmente a busca e apreensão destes aparelhos, não ofende o art. 5º, inciso XII, da Constituição da República, porquanto o sigilo a que se refere o aludido preceito constitucional é em relação à interceptação telefônica ou telemática propriamente dita, ou seja, é da comunicação de dados, e não dos dados em si mesmos. III - Não há nulidade quando a decisão que determina a busca e apreensão está suficientemente fundamentada, como ocorre na espécie. IV - Na pressuposição da ordem de apreensão de aparelho celular ou smartphone está o acesso aos dados que neles estejam armazenados, sob pena de a busca e apreensão resultar em medida irrita, dado que o aparelho desprovido de conteúdo simplesmente não ostenta virtualidade de ser utilizado como prova criminal. V - Hipótese em que, demais disso, a decisão judicial expressamente determinou o acesso aos*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

o disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, e que a apreensão do objeto pressupõe o acesso aos seus dados, pois o aparelho desprovido de conteúdo não se mostra útil para ser utilizado como prova em processo criminal.

Pelos motivos acima expostos e com base no art. 240 e seguintes do ordenamento instrumental penal, restam imprescindíveis as realizações de buscas nos endereços acima relacionados, a fim de se apreender documentos e objetos relacionados aos fatos investigados (art. 240, § 1º, alíneas acima do CPP), bem como o acesso aos dados, inclusive *in loco*. Se afigura imprescindível que, no mandado, conste a autorização para busca pessoal quando houver fundada suspeita de que os envolvidos e/ou representados estejam ocultando provas (ex.: *pen drives*, *chips*, mídias e/ou documentos) junto a si, nos exatos termos do art. 240, § 2º, do CPP.

Diante de todo o exposto, as autoridades policiais representam, nos termos do art. 240, §1º, alíneas “a”, “b”, “e”, e “h”, do Código de Processo Penal, pela expedição de mandados de busca e apreensão criminal destinados aos endereços acima elencados, com a finalidade de apreender quaisquer documentos, mídias e outras provas encontradas relacionadas aos crimes ora investigados, notadamente, mas não limitado a:

a) registros e livros contábeis, formais ou informais, comprovantes de recebimento/pagamento, prestação de contas, ordens de pagamento, agendas, cartas, atas de reuniões, contratos, cópias de pareceres e quaisquer outros documentos relacionados aos ilícitos narrados nesta manifestação;

---

*dados armazenados nos aparelhos eventualmente apreendidos, robustecendo o alvitre quanto à licitude da prova. Recurso desprovido.*

*(STJ. RHC n.º 75.800/PR, Rel. Ministro Félix Fischer, Quinta Turma, julgado em 15/09/2016, DJe 26/09/2016).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

- b) HD's, laptops, smartphones, pen drives, mídias eletrônicas de qualquer espécie, arquivos eletrônicos de qualquer espécie, agendas manuscritas ou eletrônicas, dos investigados ou de suas empresas, quando houver suspeita que contenham material probatório relevante, como o acima especificado;
- c) arquivos eletrônicos pertencentes aos sistemas e endereços eletrônicos utilizados pelos representados, além dos registros das câmeras de segurança dos locais em que se cumpram as medidas;
- d) armas de fogo;
- e) passaportes, nacionais e/ou estrangeiros, em nome dos alvos das medidas;
- f) valores em espécie em moeda estrangeira ou em reais de valor igual ou superior a R\$50.000,00 ou equivalente, desde que não seja apresentada prova documental cabal de sua origem lícita.

**Na eventualidade de serem encontrados aparelhos celulares e computadores, representam pelo deferimento de acesso às mídias e ao seu conteúdo “in loco”, assim como arrecadar e apreender, onde quer que se encontrem os aparelhos celulares e/ou mídias/aparelhos utilizados para comunicação, em especial, no momento do cumprimento da prisão cautelar, se deferida, visando acautelar os elementos informativos e probatórios, o que certamente facilitará a elucidação dos fatos investigados.**

Representam, ainda, que os celulares, *tablets*, computadores e outros dispositivos de armazenamento de mídias apreendidos sejam encaminhados para o Setor Técnico desta Polícia Federal imediatamente após a deflagração da operação policial, a fim de que seus dados sejam extraídos e juntados aos autos, devendo ser apresentadas em prazo razoável as análises dos demais aparelhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**

**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250

Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

Representam, ademais, em relação a todos os equipamentos e mídias eletrônicas apreendidos, pela autorização de acesso a seus conteúdos, e, especialmente em relação aos *smartphones*, o acesso a todos os dados armazenados na nuvem relacionados a serviços vinculados aos celulares apreendidos.

Por fim, caso os alvos não se encontrem em suas respectivas residências quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão, postula-se pela realização de busca pessoal, apreendendo-se equipamentos eletrônicos, telefones celulares, armas, munições, documentos, dinheiro e objetos ligados aos crimes ora investigados.

Findadas as diligências esta autoridade policial lavrará auto circunstanciado quanto ao cumprimento das medidas.

---

## **17.5 MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DE NATUREZA PATRIMONIAL**

---

As medidas assecuratórias de natureza patrimonial têm como objetivo assegurar o confisco como efeito da condenação, garantir a futura indenização ou reparação à vítima da infração penal. No caso em análise ela visa garantir o adimplemento a obrigação de indenizar os familiares das vítimas fatais e a vítima sobrevivente, prevista no artigo 91, I, do Código Penal c/c artigo 387, IV, do Código de Processo Penal.

As medidas cautelares reais são divididas pela doutrina em duas espécies, o sequestro e a restrição. O sequestro (*seizure*), também chamado de apreensão ou embargo, envolve a tomada física da posse do bem objeto da medida; enquanto a restrição (*restraint*), também conhecido como bloqueio, toma a forma de um mandado que restringe a disposição do alvo sobre o bem, sem desapossamento.

Tais medidas cautelares existem no limite da ponderação entre o princípio do interesse público a uma eficiente persecução penal e o direito de propriedade individual do alvo, preponderando, na espécie, o primeiro interesse, seja pela compreensão de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

a perda efetiva da propriedade somente ocorre com o confisco ao final do processo, seja pela preponderância de interesses sociais sobre interesses privados.

Debruçando-se sobre o tema o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem já se pronunciou, repetidamente, que as medidas cautelares patrimoniais não violam o direito de propriedade, nem a presunção de inocência. Em consonância com a diretriz constante do art. 31 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção – aprovada pelo Decreto Legislativo n. 248/2005 e promulgada pelo Decreto n. 5.687/2006 – a legislação pátria prevê, ainda que de forma incipiente, medidas de coerção patrimonial, tais como o sequestro previsto no CPP, o sequestro especial do DL n. 3.240/41, o arresto, a especialização da hipoteca legal e as medidas assecuratórias da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98).

Diante desse contexto, para fins de que se repare as lesões aos direitos da personalidade das vítimas e seus parentes, assim como aquelas de natureza coletiva, ante o grau de vulneração à ordem social provocada pelo crime em comento, representa-se pela constrição patrimonial dos seguintes nacionais: **DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO, JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO, RIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO JÚNIOR, GINITON LAGES, MARCO ANTÔNIO DE BARROS PINTO e ÉRIKA ANDRADE DE ALMEIDA ARAÚJO.**

Representam, outrossim, pela implementação das medidas constritivas após à eventual deflagração das medidas ostensivas ora postuladas, com o fim de se preservar seu sigilo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJSP - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ**  
**FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: [www.pf.gov.br](http://www.pf.gov.br)

## **18 DILIGÊNCIAS PENDENTES**

Ante a satisfação integral da requisição exarada pelo Excelentíssimo Ministro da Justiça e Segurança Pública, somente resta pendente, até o presente momento, a análise do material a ser apreendido durante o cumprimento das medidas cautelares ostensivas eventualmente autorizadas por V. Exa.

Por se tratar de procedimento apuratório com indiciados presos, será determinado ao SETEC/SR/PF/RJ a extração urgente dos dados colhidos no bojo da operação. É cediço que tal procedimento se prolonga, em condições normais, por pelo menos 30 dias. Todavia, atendendo às peculiaridades do caso em tela, todos os materiais serão imediatamente encaminhados à perícia.

Apesar do pedido de prioridade destes subscritores junto ao Setor Técnico, a celeridade necessária esbarra nas especificações técnicas para a extração adequada dos dados dos diversos dispositivos submetidos à perícia, notadamente no que concerne a garantia da higidez da cadeia de custódia, na forma do artigo 158-A, do Código de Processo Penal.

Tão logo extraídos os conteúdos, a valorosa equipe de analistas desta unidade, o que se afere pela profundidade e rigorosidade técnica dos relatórios apresentados, não medirá esforços para proceder à análise do material, de modo que se forem encontrados dados relevantes para a instrução de (eventual) ação penal a ser ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, esta autoridade policial enviará relatórios posteriores aos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 19 DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS

Pela exegese da norma contida no artigo 84, II c/c artigo 147, ambos da IN n.º 255/2023-DG/PF, que regulamenta a atividade de polícia judiciária desta Polícia Federal, a indicação e posterior destinação do material apreendido deve constar no bojo do Relatório Final do Inquérito Policial.

Neste sentido, promoveu-se a devolução majoritária dos bens apreendidos vinculados ao presente apuratório, visto que suas respectivas apreensões foram realizadas mediante a autorização do i. Juízo de primeiro grau e não mais interessam ao atual estágio da investigação. Neste sentido, trazemos abaixo os bens que remanescem à disposição deste Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 118, do Código de Processo Penal:

| TERMO        | OBJETO                                                   | FOLHAS – INQ<br>1682/DF | DESTINAÇÃO SUGERIDA                                        |
|--------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------|
| 983469/2023  | Estojos colhidos no local de crime                       | 8514                    | Ainda interessam ao processo na forma do art. 118, do CPP. |
| 1294235/2023 | Projétil e fragmento de metal colhidos no local de crime | 8704                    | Ainda interessam ao processo na forma do art. 118, do CPP. |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
FTCCO/DRPJ/SR/PF/RJ  
FORÇA-TAREFA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO  
Avenida Rodrigues Alves, n.º 1 – Saúde – Zona Portuária – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20081-250  
Tel.: (21) 2203-4000 - site: www.pf.gov.br

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das medidas cautelares acima elencadas e da autorização de indiciamento do Deputado Federal **JOÃO FRANCISCO INÁCIO BRAZÃO**, representam estas autoridades policiais pela concessão do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento das ordens judiciais ostensivas eventualmente concedidas, com o que poderá ser escolhida a melhor oportunidade para os cumprimentos dos mandados judiciais, levando-se em consideração os vários fatores logísticos que influenciam, tais como: montagens de equipes policiais e demais planejamentos de execução, tanto com base em diligências policiais ainda em desenvolvimento, e, por fim, para melhor adequação e preparação, quanto aos meios que serão utilizados nas execuções, se deferidas.

Por fim, Exmo. Procurador-Geral da República, esta Polícia Federal se coloca, desde já, à disposição para ulteriores diligências complementares, a fim de auxiliar na busca por mais elementos de convicção para embasar eventual denúncia.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de março de 2024.

|                                            |                                      |                                |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|
| <b>GUILHERMO DE PAULA MACHADO CATRAMBY</b> | <b>JAIME CANDIDO DA SILVA JUNIOR</b> | <b>LEANDRO ALMADA DA COSTA</b> |
| Delegado de Polícia Federal                | Delegado de Polícia Federal          | Delegado de Polícia Federal    |